00100.170068/2018-64

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIII Nº 159, QUINTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2018



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Eunício Oliveira (MDB-CE)
Presidente

Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador João Alberto Souza (MDB - MA)
2º Vice-Presidente

Senador José Pimentel (PT-CE)
1º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)
2º Secretário

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
3º Secretário

Senador Zeze Perrella (MDB-MG)
4ª Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)
2º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
3º - Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
4º - Senador Cidinho Santos (PR-MT)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Deraldo Ruas Guimarães
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 159ª SESSÃO, DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2018

1.1 – ABERTURA 14

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (Vide Parte II) 14

1.2.2 – Oradores

Senadora Vanessa Grazziotin – Prestação de contas da atuação parlamentar de S. Exa; e outro assunto. 15

Senador Walter Pinheiro – Comentários sobre a atuação parlamentar de S. Exa. 20

Senador Cidinho Santos – Balanço da atuação parlamentar de S. Exa. 34

Senador Ivo Cassol – Breve histórico da atuação política de S. Exa; e outros assuntos. 43

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Requerimento

Nº 621/2018, de Líder, de urgência para a Mensagem nº 118/2018. **Aprovado**. 50

1.3.2 – Item extrapauta

Mensagem nº 118/2018 (nº 737/2018, na origem), que solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Maranhão e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão - PROFISCO II". **Aprovado o Projeto de Resolução nº 65/2018**, apresentado como conclusão do **Parecer nº 236/2018-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Romero Jucá, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos. 49

Redação final do Projeto de Resolução nº 65/2018 **(Parecer nº 237/2018-CDIR/PLEN-SF). Aprovada**. À promulgação. 50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64

1.3.3 – Item extrapauta

Ofício "S" nº 79/2018 (nº 1.354/2018, na origem), da Câmara dos Deputados, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. 51

1.3.4 – Fala da Presidência (Senador Eunício Oliveira)

Prestação de contas da Presidência da Casa no encerramento da presente legislatura. 52

1.3.5 – Item extrapauta (continuação)

Ofício "S" nº 79/2018 (nº 1.354/2018, na origem), da Câmara dos Deputados, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. **Aprovado** (votação nominal). 67

1.3.6 – Item extrapauta

Ofício "S" nº 78/2018 (nº 1.353/2018, na origem), da Câmara dos Deputados, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Srª MARIA TEREZA UILLE GOMES para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ. 67

1.3.7 – Item extrapauta

Mensagem nº 119/2018 (nº 744/2018, na origem), que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50.000.000,00 cinquenta milhões de euros, entre o Estado do Ceará e o Kreditanstalt für Wiederaujbau - KfW, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento Básico para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas - Programa Águas do Sertão".* **Aprovado o Projeto de Resolução nº 66/2018**, apresentado como conclusão do **Parecer nº 238/2018-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Walter Pinheiro, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos. 81

Redação final do Projeto de Resolução nº 66/2018 **(Parecer nº 239/2018-CDIR/PLEN-SF). Aprovada**. À promulgação. 82

1.3.8 – Requerimento

Nº 624/2018, de Líderes, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 141/2018. **Aprovado**. ... 82

1.3.9 – Item extrapauta

Projeto de Lei da Câmara nº 141/2018, (nº 9.557/2018, na origem), que *altera a Lei nº 11.798, de 29 de outubro de 2008, para dispor sobre a composição do Conselho da Justiça Federal*. **Aprovado**, após **Parecer nº 240/2018-PLEN/SF**, proferido pelo Senador Romero Jucá, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. À sanção. 83

1.3.10 – Item 2

Projeto de Lei da Câmara nº 124/2017 (nº 2.782/2015, na Câmara dos Deputados), que *dispõe sobre o pagamento com cheque nos estabelecimentos comerciais e dá outras providências.* **Aprovado**. À sanção. 83

1.3.11 – Item 4

Projeto de Lei da Câmara nº 35/2018 (nº 3.870/2015, na Câmara dos Deputados), que *institui o Julho Amarelo, a ser realizado a cada ano, em todo o território nacional, no mês de julho, quando serão efetivadas ações relacionadas à luta contra as hepatites virais.* **Aprovado**. À sanção. 83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.3.12 – Item extrapauta

Projeto de Decreto Legislativo nº 105/2018 (nº 842/2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo-Quadro entre a República Federativa do Brasil e a República de Cabo Verde sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Praia, em 20 de outubro de 2016*. **Aprovado**. À promulgação. 84

1.3.13 – Item extrapauta

Projeto de Decreto Legislativo nº 151/2018 (nº 776/2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo Multilateral de Céus Abertos para os Estados Membros da Comissão Latino-Americana de Aviação Civil (CLAC), celebrado em Brasília, em 8 de novembro de 2012*. **Aprovado**. À promulgação. 84

1.3.14 – Item extrapauta

Projeto de Decreto Legislativo nº 168/2018 (nº 1.010/2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Protocolo de Cooperação e Facilitação de Investimentos Intra-Mercosul, assinado em Buenos Aires, em 7 de abril de 2017*. **Aprovado**. À promulgação. 84

1.3.15 – Item extrapauta

Projeto de Decreto Legislativo nº 153/2018 (nº 812/2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o Acordo de Assistência Mútua Administrativa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Noruega em Matéria Aduaneira, assinado em Oslo, em 19 de dezembro de 2012*. **Aprovado**. À promulgação. 84

1.3.16 – Item extrapauta

Projeto de Decreto Legislativo nº 155/2018 (nº 880/2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Kuaite sobre Serviços Aéreos, assinado em Brasília, em 22 de julho de 2010*. **Aprovado**. À promulgação. ... 85

1.3.17 – Item extrapauta

Projeto de Decreto Legislativo nº 154/2018 (nº 865/2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto da Emenda ao Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e o Estado do Kuaite, celebrado em Brasília, em 22 de julho de 2010*. **Aprovado**. À promulgação. 85

1.3.18 – Eleição dos Membros do Senado Federal para compor a Comissão Representativa do Congresso Nacional para o período de 23 de dezembro de 2018 a 31 de janeiro de 2019, conforme as indicações das Lideranças Partidárias 88

1.3.19 – Eleição dos Membros do Conselho da República 89

1.3.20 – Item extrapauta (continuação)

Ofício "S" nº 78/2018 (nº 1.353/2018, na origem), da Câmara dos Deputados, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Srª MARIA TEREZA UILLE GOMES para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ. **Aprovado** (votação nominal) 89

1.3.21 – Convocação de sessão

Convocação de sessão não deliberativa para amanhã, às 9 horas 89

1.4 – ENCERRAMENTO 90

PARTE II

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 159ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Composição da Comissão Representativa do Congresso Nacional para o período de 23 de dezembro de 2018 a 1º de fevereiro de 2019 (Ofícios nºs 1/2018-GLDMIN, 84/2018-BLOMOD, 101/2018-PSDB, 117/2018-GLPMDB; e Memorando nº 60/2018-GLBPDC) 92

2.1.2 – Comunicações

Da Liderança do Bloco da Maioria, de indicação de membro para integrar diversas comissões **(Ofício nº 119/2018).** *Designado o membro.* 98

Do Senador Guaracy Silveira, de filiação partidária de S. Exª ao Partido Social Liberal **(Ofício nº 1.087/2018)** 99

Da Comissão de Assuntos Econômicos, de conclusão da instrução do Requerimento nº 5/2018-CAE e encaminhamento da matéria à Secretaria-Geral da Mesa. 100

2.1.3 – Discursos encaminhados à publicação

Senadora Ângela Portela – Resumo da atuação parlamentar de S. Exa. como Senadora da República. 102

Senadora Lídice da Mata – Breve histórico do mandato de S. Exa. no Senado Federal. 103

Senador Cássio Cunha Lima – Considerações sobre o histórico político de S. Exa. 106

2.1.4 – Encaminhamentos de matérias

Encaminhamento das Sugestões nºs 38 a 40/2018, resultantes dos Projetos de Lei do Senado Jovem nºs 1 a 3/2018, à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. 110

2.1.5 – Inclusão em Ordem do Dia

Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 149 a 157/2018 e 168/2018 112

2.1.6 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 11/2018, ao Projeto de Lei do Senado nº 9/2016 (nº 5.001/2016, na Câmara dos Deputados), que *altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer como medidas protetivas de urgência frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial.* 114

Projeto de Lei da Câmara nº 136/2018 (nº 52/2011, na Câmara dos Deputados), que *institui o Sistema Nacional de Certificação dos Produtos da Agricultura Familiar e cria o Selo da Produção da Agricultura Familiar.* 117

Projeto de Lei da Câmara nº 137/2018 (nº 7.867/2014, na Câmara dos Deputados), que *disciplina a aquisição de livros pelo poder público por meio do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) e programas similares; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), para dispor sobre a impressão de livros contemplados com o incentivo fiscal.* 122

Projeto de Lei da Câmara nº 138/2018 (nº 2.081/2015, na Câmara dos Deputados), que *dispõe sobre a profissão de disc jockey (DJ) profissional; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.* 126

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64

Projeto de Lei da Câmara nº 139/2018 (nº 6.575/2016, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para incluir especificidades inerentes ao autismo nos censos demográficos.* 132

Projeto de Lei da Câmara nº 140/2018 (nº 2.207/2015, na Câmara dos Deputados), que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a inserção no mercado de trabalho, como aprendizes, de jovens egressos de estabelecimentos prisionais e correcionais.* 134

Projeto de Lei da Câmara nº 141/2018 (nº 9.557/2018, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 11.798, de 29 de outubro de 2008, para dispor sobre a composição do Conselho da Justiça Federal.* .. 139

Projeto de Lei da Câmara nº 142/2018 (nº 9.165/2017, na Câmara dos Deputados), que *institui a Política de Inovação Educação Conectada; e altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000.* 142

Projeto de Lei da Câmara nº 143/2018 (nº 275 /2015, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, para que os exames relacionados ao diagnóstico de neoplasia maligna sejam realizados no prazo de 30 (trinta) dias, no caso em que especifica.* 150

2.1.7 – Mensagens do Presidente da República

Nº 118/2018 (nº 737/2018, na origem), que solicita a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Maranhão e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão - PROFISCO II". 154

Nº 119/2018 (nº 744/2018, na origem), que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50.000.000,00 cinquenta milhões de euros, entre o Estado do Ceará e o Kreditanstalt für Wiederaujbau - KfW, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento Básico para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas - Programa Águas do Sertão".* 387

Nº 730/2018, na origem, de retirada da Mensagem nº 98/2018 (nº 511/2018, na origem). **Deferida**. 691

2.1.8 – Projetos de Lei do Senado

Nº 539/2018, do Senador Cássio Cunha Lima, que *acrescenta o artigo 200-A e incisos à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para estabelecer regras para o procedimento de regulamentação da segurança e saúde no trabalho.* 693

Nº 540/2018, do Senador Cássio Cunha Lima, que *altera a Consolidação das Lei do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer parâmetros às disposições complementares às normas de medidas especiais de proteção.* 699

Nº 541/2018, do Senador Guaracy Silveira, que *altera a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, para adotar o critério de quotas sociais para ingresso no serviço público federal.* 706

Nº 542/2018, da Senadora Rose de Freitas, que *dispõe sobre a custódia compartilhada dos animais de estimação nos casos de dissolução do casamento ou da união estável.* 713

Nº 543/2018, do Senador Ataídes Oliveira, que *acrescenta o § 6º ao art. 33 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1995, para instituir critério para a divulgação de pesquisas eleitorais.* 720

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64

2.1.9 – Projetos de Resolução

Nº 65/2018, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza o Estado do Maranhão a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).* 726

Nº 66/2018, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Kreditanstalt für Wiederaujbau (KfW), no valor de até EUR 50.000,00 (cinquenta milhões de euros).* 734

2.1.10 – Proposta de Emenda à Constituição

Nº 21/2018, primeiro signatário o Senador Ivo Cassol, que *altera os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, para permitir que bombeiros e policiais militares possam acumular o cargo militar com outros cargos especificados.* 744

2.1.11 – Requerimento

Nº 622/2018, do Senador Randolfe Rodrigues, de realização de auditoria pelo Tribunal de Contas da União na execução da obra da Ponte do rio Matapi, no município de Santana - Amapá. 751

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Mensagem nº 118/2018

Requerimento nº 621/2018 757

Parecer nº 236/2018-PLEN-SF 759

Redação final (Parecer nº 237/2018-CDIR/PLEN-SF) 765

2.2.2 – Ofício "S" nº 79/2018

Lista de votação 770

2.2.3 – Ofício "S" nº 78/2018

Lista de votação 773

2.2.4 – Mensagem nº 119/2018

Parecer nº 238/2018-PLEN/SF 776

Redação final (Parecer nº 239/2018-CDIR/PLEN-SF) 781

2.2.5 – Projeto de Lei da Câmara nº 141/2018

Requerimento nº 624/2018 785

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES

Nº 132/2018-CAE, sobre o Requerimento da Comissão de Assuntos Econômicos nº 5/2018 788

Nº 114/2018-CCJ, sobre o Ofício "S"nº 78/2018 841

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64

Nº 115/2018-CCJ, sobre o Ofício "S"nº 79/2018 850

Nº 116/2018-CCJ, sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 10/2018 ao Projeto de Lei do Senado nº 52/2013 859

Nº 102/2018-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 149/2018 873

Nº 103/2018-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 150/2018 880

Nº 104/2018-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 152/2018 887

Nº 105/2018-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 151/2018 894

Nº 106/2018-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 153/2018 903

Nº 107/2018-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 154/2018 913

Nº 108/2018-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 155/2018 919

Nº 109/2018-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 156/2018 930

Nº 110/2018-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 157/2018 937

Nº 111/2018-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 168/2018 947

Nº 112/2018-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 171/2018 954

Nº 113/2018-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 169/2018 959

Nº 114/2018-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 170/2018 965

Nº 25/2018-CTFC, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 284/2017-Complementar 971

Nº 26/2018-CTFC, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 155/2018 982

PARTE III

4 – RESOLUÇÕES

Nºs 37 e 38/2018 993

5 – ATO CONJUNTO DO SECRETÁRIO-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL E DO SECRETÁRIO-GERAL DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 1/2018 998

6 – DOCUMENTO DIVERSO

Decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar 1001

7 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 1002

8 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 1005

9 – LIDERANÇAS 1006

10 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 1010

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 1014

12 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 1018

13 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 1068

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 159ª Sessão, Deliberativa Extraordinária, em 19 de dezembro de 2018

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

Presidência dos Srs. Eunício Oliveira, Cássio Cunha Lima e Davi Alcolumbre.

(Inicia-se a sessão às 10 horas e 3 minutos e encerra-se às 14 horas e 59 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
55ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

Presenças no período: 19/12/2018 07:00:00 até 19/12/2018 18:59:59

Votos no período: 19/12/2018 07:00:00 até 19/12/2018 18:59:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
MDB	SP	Airton Sandoval	X	X
PODE	PR	Alvaro Dias	X	X
PP	RS	Ana Amélia	X	X
PDT	RR	Ângela Portela	X	
PSDB	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSB	SE	Antonio C Valadares	X	X
PTB	PE	Armando Monteiro	X	X
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	X	X
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	X	X
PR	MT	Cidinho Santos	X	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X	X
PPS	DF	Cristovam Buarque	X	X
PSDB	SC	Dalirio Beber	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X
MDB	MA	Edison Lobão	X	X
PSDB	SE	Eduardo Amorim	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	
PRB	RJ	Eduardo Lopes	X	X
PODE	PI	Elmano Férrer	X	X
MDB	CE	Eunício Oliveira	X	X
PTC	AL	Fernando Collor	X	X
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	X	X
MDB	RN	Garibaldi Alves Filho	X	
PT	PR	Gleisi Hoffmann	X	X
PSL	TO	Guaracy Silveira	X	X
PROS	DF	Hélio José	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PP	RO	Ivo Cassol	X	X
MDB	MA	João Alberto Souza	X	X
PSB	AP	João Capiberibe	X	X
PT	AC	Jorge Viana	X	X
DEM	RN	José Agripino	X	X
PT	CE	José Pimentel	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PSD	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	GO	Lúcia Vânia	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PSDB	SC	Paulo Bauer	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PRB	MS	Pedro Chaves	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
-	DF	Reguffe	X	X

Emissão 19/12/2018 18:57:52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
55ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

Presenças no período: 19/12/2018 07:00:00 até 19/12/2018 18:59:59

Votos no período: 19/12/2018 07:00:00 até 19/12/2018 18:59:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	X	X
MDB	PR	Roberto Requião	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PODE	RJ	Romário	X	
MDB	RR	Romero Jucá	X	X
PODE	ES	Rose de Freitas	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
MDB	RO	Valdir Raupp	X	X
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	X	X
MDB	MS	Waldemir Moka	X	X
-	BA	Walter Pinheiro	X	X
PR	MT	Wellington Fagundes	X	X
MDB	PI	Zé Santana	X	X

Compareceram 59 senadores.

Emissão 19/12/2018 18:57:52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*. **(Vide Parte II do Sumário)**

Eu tenho a elevada honra de abrir esta sessão, que, provavelmente, será a última nesta Legislatura que estarei presidindo na condição de 1º Vice-Presidente do Senado e cabe-me, neste instante, dirigir a toda a Casa, a todos os Senadores e Senadoras, um agradecimento muito especial pela confiança que me foi depositada nesse período de dois anos de ocupar a honrosa função de 1º Vice-Presidente do Senado Federal, um agradecimento de forma especial à minha bancada, Bancada do PSDB, que me fez chegar a ocupar esta posição e, naturalmente, o agradecimento também a toda a Mesa Diretora, a todos aqueles que ao meu lado participaram desta gestão e, de forma especial, ao Presidente Eunício Oliveira, que é o Presidente do Senado Federal.

Após 32 anos de mandatos consecutivos, onde comecei na Assembleia Nacional Constituinte, 1986, quando fui eleito o mais jovem Deputado Federal do Brasil; depois, passando pela Prefeitura Municipal de Campina Grande; o retorno à Câmara dos Deputados; tive a honra de ser por um ano Superintendente da Sudene durante o Governo do Presidente Itamar Franco; na sequência mais um retorno à Prefeitura de Campina Grande; a reeleição para o terceiro mandato de prefeito; os dois mandatos que exerci como governador do Estado; e, agora, concluo esta etapa da minha trajetória política com 32 anos de mandato, exatamente concluindo esta prestação de serviço que faço à Paraíba de forma muito especial e ao Brasil no Senado da República.

Sempre procurei pautar essa trajetória com correção, com ética, com decência, no compromisso com os mais pobres, procurando construir um Brasil mais justo. Olho para o futuro com esperança de que nós possamos ter um País melhor. Não é, na minha percepção, uma despedida, não sei se um adeus ou um até breve, o futuro dirá o que estará reservado para a minha vida, mas começarei, a partir do ano que vem, uma nova etapa dessa minha trajetória. E qualquer que seja a minha trincheira de luta, qualquer que seja o meu espaço de trabalho, o meu compromisso público, o meu espírito público estará presente em todas as ações, em todas as iniciativas que Deus puder realizar.

É um momento de agradecer a Deus sobretudo. E Deus é bom o tempo todo. Da mesma forma que sempre louvei a Deus nos momentos de vitória, louvo a Deus também por este instante para compreender que o povo bota e o povo tira, é assim que funciona a democracia. E durante todos esses anos, sempre recebi a honrosa confiança do povo da Paraíba. Exerci todos esses mandatos – repito, são 32 anos de exercício de mandato eletivo – sempre com um sentimento muito sincero, muito verdadeiro de agradecimento ao povo da Paraíba, que me conferiu essa oportunidade de exercer tantos mandatos, representar a nossa terra, representar Campina Grande, a Paraíba, o nosso povo, a nossa gente, sempre fazendo o melhor, procurando fazer bem feito, de forma correta, ajudando as pessoas, ajudando o Estado neste momento.

Então, é um momento de agradecimento ao Senado Federal, às Senadoras, aos Senadores, à Mesa Diretora, de agradecimento de forma muito especial ao povo da Paraíba e, sobretudo, de agradecimento a Deus, porque, repito, Deus é bom o tempo todo. Ele sabe dos nossos desígnios,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sabe o que nos reservará para o futuro. E, com muita fé e confiança, vamos continuar trabalhando, lutando, agindo, fazendo para que possamos ter um Brasil, uma Paraíba e uma Campina Grande cada vez melhor.

Então, fica, nesta abertura dos trabalhos, a manifestação do meu agradecimento, que é extensivo a todos os funcionários da Casa, a todos os colaboradores da Mesa Diretora, não vou nominá-los para não cometer omissões, a todos os funcionários do Senado e, de forma especial também a toda a minha equipe da Vice-Presidência e do gabinete. Sem esta equipe, claro, este mandato não teria acontecido, um mandato profícuo, que levou recursos para o Estado, que garantiu apoio para os Municípios. Aprovamos leis, aprovamos requerimentos, projetos, houve pronunciamentos do Plenário, pronunciamentos nas Comissões. Um momento importante da história do Brasil que foi o *impeachment,* o gabinete deu também um suporte. Então, de forma também indistinta, a todos os funcionários do meu gabinete, o meu agradecimento pela colaboração e, naturalmente, a todos servidores da Casa, a todos que estão contribuindo com este momento importante da vida nacional para que nós possamos olhar para o amanhã com esperança, olhar para o futuro com confiança. Ontem, o Senador Cristovam, daqui do Plenário, disse uma frase muito importante: quem olha para o futuro, quem mira o amanhã não se despede. E, para mim, não é uma despedida, vamos continuar nesse trabalho fazendo o que for melhor para o Brasil, o que for melhor para a Paraíba.

Portanto, muito obrigado. Obrigado ao Senado da República pela honra de ter ocupado esta 1ª Vice-Presidência; o agradecimento ao meu partido, por ter tido a honra igual de ser Líder do PSDB por dois anos no Senado Federal, e a certeza de que vamos continuar juntos cada um na sua trincheira, cada um com a sua crença, com a sua convicção, contribuindo e lutando para um Brasil melhor.

Para dar início à ordem dos oradores, eu tenho a alegria e a honra de passar a palavra à Senadora Vanessa Grazziotin, que é a primeira oradora inscrita, para que a Senadora possa fazer o seu pronunciamento nesta manhã.

Amanhã ainda teremos sessão do Senado Federal. Lembro que o Presidente Eunício Oliveira convocou, para as 13h de hoje, sessão conjunta da Câmara e do Senado, ou seja, sessão do Congresso Nacional. Portanto, ficam desde já todos os Senadores e todas as Senadoras convocados, convidados para a sessão das 13h do Congresso Nacional.

Senadora Vanessa Grazziotin, com muita honra, com muita alegria... Tivemos muitos embates, muitos debates, mas sempre de forma muito respeitosa, mesmo nos momentos mais tensos. Quero expressar, antes de facultar-lhe a palavra, a minha admiração, o meu respeito pelo seu trabalho parlamentar, por sua coragem, sua altivez, sua firmeza, sua coerência, sua bravura, sua capacidade de argumentação. Receba e acolha os meus respeitos, apesar das nossas divergências no campo político, no campo ideológico. Mas a política, quando feita de forma civilizada, quando feita com bons propósitos, permite que, na diversidade, construa-se relações pessoais de respeito e de fraternidade. E foi essa a relação que construí com V. Exa. Receba e acolha a expressão da minha admiração, do meu respeito.

Tem V. Exa. a palavra.

A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM. Para discursar.) – Senador Cássio, digo que a recíproca é verdadeira. Eu tive a oportunidade de fazer uma breve fala a respeito de V. Exa., chamada que fui por uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

excelente assessora de seu gabinete, e disse a ela: "Bom, eu, falando do Senador Cássio, vou ter que falar das nossas divergências", e ela disse: "Fica à vontade, Senadora."

Mas, Senador Cássio, muita gente que nos acompanha de longe, acompanha os trabalhos políticos, às vezes não entende como pessoas com opiniões tão diferentes, com tantos embates públicos têm um bom convívio pessoalmente. Eu quero dizer, Senador Cássio, que V. Exa. é exatamente um dos Senadores desta Casa que convive de forma harmoniosa com todos os seus pares, sejam os seus correligionários, sejam aqueles que participam do seu grupo político, ou mesmo da oposição.

Então, digo que ouvi atentamente V. Exa. falar do passado e falar do futuro. Para um político tão jovem como V. Exa., ter 32 anos de mandato, tanto no Parlamento como no Executivo, é algo de se orgulhar, Senador Cássio, sem dúvida nenhuma.

Eu lembro que conheci V. Exa. muito jovem, Deputado Constituinte que foi, e que, aliás, tinha uma grande proximidade com o nosso Partido, o PCdoB, uma proximidade assim total, porque não só na época da Constituinte, mas posteriormente, como nós, defendeu sempre o restabelecimento da democracia no Brasil, das liberdades e da construção de um País soberano. Então, receba também as minhas palavras de admiração e de reconhecimento pelo trabalho que V. Exa. desenvolveu e que, tenho certeza, tão jovem, continuará desenvolvendo.

Eu, Senador Cássio, venho à tribuna no dia de hoje também para fazer um rápido balanço dos trabalhos realizados e falar um pouco do futuro. Mas estou com um pronunciamento aqui tão grande que eu acho que hoje não vai dar para falar do futuro. Vou levantar apenas alguns aspectos sobre o que desempenhei e como desempenhei minhas funções, minhas atividades, aqui no Senado Federal.

Digo que, com muito orgulho, Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu, também, depois de exercer por dez anos um mandato de Vereadora da cidade de Manaus – foram dois mandatos e meio – e de atuar em três mandatos como Deputada Federal, cheguei aqui, ao Senado. Durante todos os meus mandatos, eu procurei dar o melhor de mim. Eu procurei me empenhar de toda forma para não apenas dignificar o meu Estado do Amazonas, ter uma conduta ética, mas também para ajudar o meu Estado, o meu País, ajudar a minha gente. Portanto, quero dizer que tenho muito orgulho de todos os passos que dei, de todos os projetos que apresentei, de todos os pronunciamentos que fiz.

Fui muito criticada – sei disso – durante muitos episódios. Um deles, por exemplo, aconteceu recentemente, quando nós, algumas Senadoras, ocupamos a Mesa do Senado, tentando impedir a aprovação da Reforma Trabalhista.

Digo aqui, neste meu pronunciamento de balanço, que fiz e faria tudo de novo, porque nós precisamos nos utilizar de todos os meios, contanto que sejam meios pacíficos, meios que busquem o diálogo. Mas nós precisamos e devemos lutar de todas as formas para defender sempre os interesses da maioria.

Lamentavelmente, o Presidente eleito, toda vez que fala do mundo do trabalho, ele apenas destaca a dificuldade de ser patrão no Brasil. Em nenhum momento, ele destacou ou tem destacado a dificuldade de ser trabalhador no Brasil. Nisto é o que nós precisamos pensar: a dificuldade em que o povo brasileiro desenvolve o seu trabalho, os pequenos salários que recebem, a péssima qualidade de vida que ainda mantêm.

Mas durante a 54ª Legislatura, Sr. Presidente, durante a 54ª, a passada, eu dividi a Bancada e a representação do meu Partido, o PCdoB, com o meu querido companheiro, Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Inácio Arruda. Éramos dois Senadores do PCdoB. Atuamos com muita harmonia, participando sempre do Bloco Parlamentar que garantia a defesa dos mais humildes, daqueles que mais precisam. Porém, Sr. Presidente, a partir desta Legislatura que se encerra agora, a 55ª, eu passei a ser a única representante do meu Partido, o PCdoB. Mas nem por isso desenvolvi um trabalho solitário.

Não, pelo contrário. Eu pude contar com o apoio e a colaboração de diversos colegas de vários partidos. E a todos e a todas quero, neste momento, agradecer muito pelos diálogos travados e pela ajuda que nos deram, sobretudo os servidores de meu gabinete e os servidores do gabinete da Liderança da Minoria. Quero agradecer muito a ajuda que nós recebemos e o total suporte para que pudéssemos travar um diálogo e um debate sempre calcados em dados concretos, na realidade objetiva do nosso País.

Sr. Presidente, durante os mais de 2.870 dias, que completam agora, eu apresentei aqui na Casa 1.525 proposições, entre as quais 140 projetos de lei, 30 propostas de emenda à Constituição e 1.128 requerimentos – na maior parte, requerimentos de fiscalização e requerimentos de informação. Dos projetos apresentados, Sr. Presidente, 18 foram aprovados pelo Senado Federal e remetidos à Câmara dos Deputados. Dois deles foram transformados literalmente em lei e vários outros projetos que apresentei foram transformados também em ações objetivas e legais do Poder Executivo.

Eu quero destacar o Projeto de Lei nº 618, de 2015, transformado na Lei nº 13.718, que aumentou a pena para o estupro coletivo, e o Projeto nº 1, de 2014, Lei nº 13.653, que regulamentou a profissão de arqueólogo. Outro projeto, Sr. Presidente, que apresentei, foi aprovado nesta Casa e passou a ser normatizado pelo Ministério da Saúde foi a realização da mamografia nas mulheres e a regulamentação dos exames de prevenção para as mulheres, porque nós sabemos que, infelizmente, aquelas que dependem do Sistema Único de Saúde ainda sofrem muito.

Também consegui aprovar a Emenda Constitucional nº 78 – tenho muito orgulho disso –, uma emenda constitucional que não apenas garantiu aos ex-soldados da borracha uma indenização como reconhecimento ao seu trabalho, mas garantiu-lhes um reconhecimento nacional pelo trabalho que desenvolveram e pelo que representaram na história da construção nacional e na história da construção da democracia no mundo inteiro, porque os soldados da borracha foram convocados para trabalhar na Amazônia, num grande esforço das forças aliadas durante a Segunda Guerra, a fim de ampliar a produção de borracha e, assim, enfrentar mais aquela sangrenta e terrível batalha que acontecia naquele momento. Milhares de homens se deslocaram ou sós ou com suas famílias, muitos dos quais padeceram, morreram na Floresta Amazônica. Os dados mostram que a perda de homens durante e logo após a Segunda Guerra foi muito maior na Amazônia com os soldados da borracha do que propriamente com aqueles que foram convocados para o fronte de guerra. Então, eu tenho muito orgulho de trazer um pouco de volta para o cenário nacional a história da Amazônia, a história de brasileiros amazônidas, nordestinos, que muito contribuíram com o nosso País.

Sr. Presidente, eu poderia falar de inúmeros outros projetos que apresentamos em relação às mulheres, em relação às crianças, projetos que aperfeiçoam a democracia, mas, no que diz respeito às mulheres, eu pude ontem fazer um balanço pela Procuradoria da Mulher, e digo que eu, como todas as Senadoras e Deputadas Federais, tenho muito orgulho de uma grande conquista que nós tivemos, que foi, obviamente, apesar de ter sido uma decisão judicial, mas a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

partir de uma provocação da Bancada Feminina no Congresso Nacional e que para nós representou um passo significativo na luta pelo empoderamento das mulheres; refiro-me aqui à obrigatoriedade que temos, a partir dessas últimas eleições, que todos os partidos têm de dirigir, de reservar no mínimo 30% dos recursos do Fundo Eleitoral e do Fundo Partidário para as mulheres, e, na mesma proporção, o tempo da propaganda eleitoral no rádio e na televisão.

Isso, Senador Cássio, foi tão importante, que nós tivemos, experimentamos o maior crescimento de todos os tempos do número de Parlamentares federais, de 52, 53 Parlamentares, passamos para 77, ou seja, mais de 50% de crescimento. E nós não temos dúvida de que pesou muito o fato da visibilidade das candidaturas femininas. E como as candidaturas se visibilizam através da participação no horário eleitoral gratuito, através das condições de desenvolver uma campanha que minimamente possa chegar à população, então isso é algo por que as Parlamentares desta Legislatura batalharam.

Conquistamos, mas certamente muito ainda temos que conquistar daqui para a frente, Sr. Presidente, porque não dá para convivermos com uma sociedade onde as mulheres representam mais da metade, somos efetivamente responsáveis por mais de 40% da produção, mas aqui no Senado, por exemplo, ocupamos somente, no Parlamento brasileiro, a média é de ...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – ... 10% de participação, sendo que, aqui no Senado, a nossa participação chega no máximo a 15%. Então, a nossa luta é pela igualdade, e a igualdade contempla uma representatividade numérica que seja mais fiel à população brasileira, cuja metade são homens, e a outra metade são mulheres.

Mas também, Sr. Presidente, o meu mandato, como o de todos os meus pares aqui – e eu vou concluir neste tempo a mais que V. Exa. me concede – foi um mandato que procurou ajudar muito o meu Estado do Amazonas.

Digo que tenho também muito orgulho de dizer que, desde que cheguei à Câmara dos Deputados, nós conseguimos mudar o critério da apresentação de emendas parlamentares, apresentando critérios objetivos, de tal sorte que todos os Municípios do interior, que as instituições federais de saúde, de ensino do Estado do Amazonas, a capital Manaus, o Governo do Estado fossem contemplados com emendas parlamentares. E eu procurei sempre garantir recurso para todos os Municípios do meu Estado. Não há um Município, Senador Cássio, a que eu não tenha dirigido pelo menos uma emenda parlamentar e que não tenha recebido recursos através de emendas por mim apresentadas. Isso é muito importante, porque a partir do momento em que somos eleitos, não representamos aqueles Municípios onde vencemos as eleições ou fomos os mais votados; representamos o nosso Estado, representamos a nossa gente.

Da mesma forma como fiz com os Municípios, fiz com as instituições públicas de ensino superior: a Universidade Estadual do Amazonas, a Universidade Federal do Amazonas, o Ifam, que se expandiu para o interior do Estado como nunca. Hoje nós temos um interior completamente diferente do que era, Municípios muito diferentes do que eram quinze anos atrás, porque são Municípios prósperos, que investem na educação e que abraçam a sua juventude nas universidades. Eu digo, com muito orgulho, que nós temos uma faculdade de Medicina no interior do Amazonas...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – ... num Município chamado Coari. Quem vive no Sul e no Sudeste brasileiros não tem noção e não tem ideia do que isso representa. Um Estado que é carente da presença de médicos, que tinha uma única universidade pública, com a faculdade de Medicina, até pouco tempo, que era a Universidade Federal do Amazonas. Posteriormente, o curso passou também a ser ministrado pela universidade estadual e por algumas particulares. E agora, através do Poder Público, do Governo Federal, chegou ao interior do Estado do Amazonas.

Da mesma forma como a universidade federal, os Ifams, que estão presentes em mais de 16 Municípios do nosso interior. Quanto a isso, é preciso que as pessoas viajem vão para os Municípios, para entender a realidade que modifica.

Além disso, Sr. Presidente, apresentei muitas emendas para favorecer os agricultores, aqueles que muitas vezes fazem e desenvolvem um trabalho invisível, a que poucas pessoas prestam atenção ou sequer valorizam, emendas que garantiram a organização na produção de várias comunidades.

Enfim, Sr. Presidente, foram trabalhos que envolveram não apenas a defesa do Amazonas, e, nesse particular, eu resgato que foi nesta Legislatura que nós conseguimos os 60 anos de prorrogação da Zona Franca de Manaus, um período superior – superior – ao que foi estabelecido na sua criação, na década de 60. Isso, para a gente, é algo fundamental. Aliás, a Bancada toda sempre foi muito unida, muito aguerrida, na defesa da Zona Franca de Manaus.

Então, Sr. Presidente, concluindo esta minha breve participação, continuarei amanhã, dizendo que eu tenho muito orgulho de tudo o que fiz. Tenho muito orgulho. Tenho certeza de que nenhum dos meus atos, nenhuma das minhas ações envergonhou a gente que confiou em mim...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – ... não apenas neste mandato de Senadora, mas em todos os mandatos eletivos que já desenvolvi.

Continuarei na luta, porque o Brasil, mais do que nunca, precisa de nós. O Brasil, mais do que nunca, precisa dos democratas.

A escolha para Presidente da República foi algo que muitos não imaginavam que pudesse acontecer, visto as características do candidato que venceu e que, a partir do dia 1º de janeiro, será o Presidente do País, um Parlamentar com quem eu convivi...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – ... durante 12 anos, Senador Cássio, durante 12 anos, na Câmara dos Deputados. E nunca o vi fazendo outro discurso que não fosse o discurso de ódio, o discurso de apologia à ditadura, o discurso de apologia à tortura, o discurso contrário às liberdades democráticas, um discurso preconceituoso, principalmente em relação a nós, os comunistas, que não somos pessoas más, não somos terroristas... Pelo contrário: o que nós queremos é construir, junto com a sociedade, uma democracia mais segura, uma sociedade mais justa, com mais distribuição de renda.

Mas, apesar disso tudo e dessas características, eu não sou daquelas que quer o pior para o meu País. Eu torço para que tudo de melhor possa acontecer com o Brasil e com a nossa gente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Que a democracia não apenas seja respeitada, mas seja aprofundada; que as liberdades sejam garantidas, que os direitos sejam conquistados, que a soberania do nosso País seja uma realidade.

Preocupam-me muitas das medidas tomadas. Uma delas, a abertura de 100% das nossas companhias aéreas para o capital internacional. Outra, a venda da nossa grande Embraer, que não apenas desenvolveu tecnologia para a construção de aeronaves comerciais, mas também para a defesa, que é um patrimônio nosso...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – ... porque tudo começou com dinheiro público.

Essas medidas nos assustam, mas eu tenho certeza que a organização, a luta e a resistência do bravo povo brasileiro não permitirá qualquer tipo de retrocesso.

Muito obrigada, Senador Cássio.

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Agradeço, Senadora Vanessa.

Cumprimento mais uma vez V. Exa. e lhe desejo muito sucesso na nova etapa da vida.

Senador Walter Pinheiro, tem V. Exa. a palavra.

Na sequência, poderemos ouvir o Líder Cidinho Santos, pela Liderança do PR.

Senador Walter, com muita alegria lhe concedo a palavra, neste instante derradeiro da minha presença como 1º Vice-Presidente da Mesa, mas permita-me traçar-lhe uma palavra de reconhecimento, pela sua postura sempre muito equilibrada. A sua capacidade de diálogo, de negociação, nesta Casa, sempre notabilizou o seu mandato.

Nos temas mais complexos, tanto os temas regionais como os temas de caráter nacional, a sua presença, no Plenário e nas comissões, sempre foi muito respeitada por todos nós, pela sua postura conciliadora, no que diz respeito a construir consensos e buscar soluções para os dissensos, para os impasses que aqui eram gerados.

E essa sua característica contribuiu de forma decisiva para o bom desempenho desta Legislatura, sobretudo pela sua forma ampla de enxergar a política, sem nenhum ranço partidário, sem nenhum tipo de preconceito ideológico, transitando em todos os segmentos das bancadas diversas do Plenário do Senado Federal e com essa capacidade, que lhe é peculiar, de argumentar na construção das negociações, das saídas negociadas, com proficiência, com conhecimento técnico, com conhecimento profundo em todos os temas em que V. Exa. se envolveu, de forma muito ampla, nos debates.

Portanto, receba a expressão do meu reconhecimento, a expressão da minha admiração pelo Parlamentar que V. Exa é, pela sua trajetória de vida, e que Deus possa juntar os seus netos e lhe dar uma vida saudável, futurosa, com felicidade, bem-estar, e o sucesso que sempre alcançou.

Eu, com muita honra, neste instante, concedo a palavra a V. Exa.

O SR. WALTER PINHEIRO (S/Partido - BA. Para discursar.) – Senador Cássio, para mim é que é uma honra, neste momento – como V. Exa. disse, talvez a última sessão nossa, e provavelmente não estarei também aqui amanhã –, ter V. Exa. na Presidência e, principalmente, poder ouvir de V. Exa. relatos que, na realidade, só relatam, de forma muito veemente, o que é exatamente também o comportamento de V. Exa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com V. Exa. tive a oportunidade, exatamente, de trilhar este caminho, o caminho do aprendizado, o caminho da convivência... Portanto, aquilo que V. Exa. verbalizou, acerca do meu desempenho, do meu comportamento, são coisas que encontramos efetivamente, com atributos um pouco mais aprimorados, em V. Exa., até porque V. Exa., além da boa experiência parlamentar, trouxe para todos nós aqui a boa experiência da gestão de um Estado, a nossa querida Paraíba.

Então, quero lhe agradecer imensamente e dizer que o povo da Paraíba o terá de volta, mas o Senado continuará mantendo, aqui, exatamente tudo aquilo que foi possível consolidar e construir, ao longo desse mandato parlamentar, aqui no Senado.

Mas, Senador Cássio, na realidade a gente até costuma muito fazer balanço do que que nós fizemos, do que não fizemos, de quantos projetos propomos... Eu passei muitos anos, aqui na Casa, questionando muito se o desempenho parlamentar poderia ser medido pela quantidade de projetos que um Parlamentar apresenta, como se isso aqui fosse uma fábrica – você votar todo dia, votar todo dia... Eu me lembro de que uma vez disse assim: "Tem que ter cuidado, senão a gente atropela"... Eu não sei nem o que se está votando e, de repente, no outro dia, a gente está contabilizando, como se, numa gincana, alguém pudesse chegar e dizer: "Eu apresentei mil projetos". Mas quais projetos? Mais importante do que apresentar determinados projetos é exatamente fazer o que V. Exa. disse: a gente ter a capacidade de discutir aqui dentro, de buscar consensos, de buscar na mediação, de buscar no entendimento quais as melhores propostas que devem, efetivamente, ganhar a oportunidade dessa apreciação final.

Fiz, Senador Cássio, ao longo de toda a minha trajetória aqui no Parlamento, da atuação na comissão a coisa mais importante da atuação parlamentar. Nunca neguei o Plenário – eu até já tive a oportunidade de ser Líder, tanto na Câmara dos Deputados quanto aqui no Senado da República –, mas fiz da comissão exatamente um espaço. Tanto é, que foquei lá, ao longo dos anos, a minha trajetória de atuação, muito pautada naquela área ali de planejamento, orçamento, infraestrutura, as questões envolvendo exatamente o arcabouço de finanças públicas, associado ao eixo do planejamento, e não mais como aquela área de fazenda ou coisa do ponto de vista tributário. Portanto, trabalhei entendendo que na comissão é que a gente tem a possibilidade de aprofundar, de descer a detalhes, até porque o colegiado é menor.

Aqui nós temos um colegiado com 81 Senadores. Então, a matéria, quando vem para cá, já chega com um rito sumário: sim ou não, muito pelo contrário ou, às vezes, até um nível de chamado reparo aqui, ali e acolá, mas o grande conteúdo, a possibilidade de a gente debater, de a gente se envolver, de a gente auscultar, tentar entender o que que vai chegar à ponta e receber da ponta a resposta, se é aquilo mesmo... Porque, senão, tudo sai da nossa cabeça. É como se aqui estivessem 81 iluminados. Não! Aqui estão os que representam aqueles que nos colocaram aqui, na expectativa de que nós pudéssemos, cada vez mais, ouvi-los e, portanto, aprovar algo com consequência.

Assim, busquei trabalhar a vida inteira, na área técnica, na área, inclusive, da minha relação de profissão – na área de infraestrutura e telecomunicações, na área de TI...

Busquei trabalhar de forma muito aprimorada, quando a gente faz um debate em relação, por exemplo, às questões de caráter regional. Trabalhei com certo afinco nessa questão da agricultura, porque para o Nordeste isso é decisivo, para nossa economia... A Bahia tem mais de 600 mil agricultores familiares. Então, é importante que a economia de Municípios... Assim como a Bahia...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu posso falar efetivamente não só da Bahia, mas dos nove estados do Nordeste: todos precisam de políticas regionais, políticas de convivência com a seca, políticas de geração de economia, porque muita gente fala de geração de emprego, mas precisamos rodar a economia, fazer circular, associar isso à capacidade de produção.

Trabalhei aqui numa das peças que eu julgo das mais importantes, que foi a própria questão que terminou culminando com um novo regramento para o FPE. Dali, eu tirei aprendizados imensos.

Quando o Senador Renan, na época, me entregou e disse "eu quero botar você na relatoria do FPE", eu disse: "Renan, isso é uma tarefa [eu brinquei com ele] quase inglória, porque você juntar 27 unidades da Federação e conseguir extrair um consenso...". Todo mundo iria esticar a ponta aqui, para ali, para acolá, tentando puxar, como diz a história, buscar puxar um fiozinho da sua tenda, para atender exatamente ao seu quintal. Natural! E nós conseguimos, depois de muito tempo.

Naquele momento, tive a oportunidade, inclusive, de dialogar com os governadores, com os governadores de Estado, para tentar exatamente encontrar e receber também sugestões. Governadores de todos os Estados. Chegou até ao ponto de uma brincadeira comigo, até o Governador Jatene, do Pará, mais o Senador Flexa brincaram, dizendo assim: "Olha, o Pará ganhou o quarto Senador". Eu disse: "Não, o Pará ganhou mais um ouvido".

Portanto, eu continuo sendo Senador da Bahia, mas, na tarefa de relator, eu não posso só fazer um relato para atender ao interesse da Bahia. Tenho que preservar o interesse da Bahia, tenho que garantir os interesses da Bahia, mas tenho que ter a capacidade de mediar.

Foi um grande aprendizado, Senador Cássio, naquela relatoria, assim como também em matérias em que a gente tinha a necessidade de juntar os diversos atores no processo de discussão dessa nova malha de infraestrutura, para atender ao País, ao nível de investimento...

Então, foram matérias importantes que eu tive oportunidade, do marco regulatório... O grande debate sobre banda larga, no País inteiro... Esse, sim, requer da gente um esforço cada vez maior. Aí, não é para você pender para um lado, mas é porque houve, ao longo de toda uma trajetória, um certo nível de abandono dispensado ao Norte e Nordeste do País.

Então, era necessário construir um arcabouço legal, que permitisse, inclusive, você tratar, agora, de forma, aí, sim, com necessidade de universalização, portanto tirando dos grandes centros e levando isso, enquanto ferramenta capaz de auxiliar no desenvolvimento e no crescimento local.

Portanto, a lógica de você trabalhar com o que é que acontece em cada local, em cada Município, é que é a grande proeza desse Senado. Isso não retira de cada um de nós a possibilidade de defender, inclusive, o seu Município, o seu Estado, mas obriga-nos, inclusive, a poder enxergar as outras experiências e tentar mediar soluções, para garantir a questão da forma de arrecadação, a distribuição desses recursos, o grande embate que nós travamos aqui, sobre a questão dos *royalties* do petróleo, como fizemos, inclusive, no dia de ontem, numa proposta do Senador Collor que o Senador Eunício me pediu para relatar. Pudemos trabalhar numa nova perspectiva para a área de energia eólica e energia solar, agora avançando, inclusive, para a área marítima, ou seja, a eólica *offshore*. Nós incluímos a fotovoltaica... Temos a possibilidade de usar essas novas iniciativas também nos nossos rios, nos nossos lagos... Portanto, numa expectativa de você corrigir.

Talvez, quem sabe, no futuro, a gente supere gravíssimos problemas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Avançamos muito na eólica, mas não conseguimos avançar na parte de linha de transmissão. Então, se você pega um lago, Senador Cássio, como o Sobradinho – e ali é possível botar torres de eólica e placas de solar, ou seja, a fotovoltaica –, você já aproveita a própria linha de transmissão que é utilizada na geração de energia ali, no Lago de Sobradinho.

E ainda há um outro detalhe: se essas três matrizes estão ali no mesmo local, no período da seca o manejo da água fica muito mais facilitado. Você passa a utilizar as outras duas fontes como alternativa para um dos períodos e facilita o melhor manejo da água para a questão não só do abastecimento humano, como também da produção. Portanto, para continuar irrigando o nosso Nordeste.

Então, são matérias importantes que a gente foi discutindo e descendo a detalhes, para a gente chegar, efetivamente, numa postura capaz de trilhar um caminho de um ordenamento que possa enxergar as diferenças.

Travamos aqui o grande embate sobre a questão da chamada renúncia fiscal. Eu diria, Senador Cássio, que bateu na trave, chegamos perto. Chegamos até quase a unanimidade do Confaz. Na última hora, ficamos com 26 unidades da Federação, numa proposta trabalhada aqui pelo Senado, junto com o Governo, a várias mãos, e com o Confaz. Conseguimos escrever duas peças, em comum acordo, com todo mundo... E, na última hora, eu diria mais até do que uma filigrana, do ponto de vista fiscal e econômico, foi muito mais...

(*Soa a campainha.*)

O SR. WALTER PINHEIRO (S/Partido - BA) – ... uma birra política e até... Eu não quero cravar nada contra ninguém, mas uma inabilidade política de alguns membros do Governo.

Portanto, jogaram por terra a oportunidade de a gente aproveitar o bom momento, que era fazer a unificação do ICMS, consolidar a questão das perdas e trabalhar, Senador Cássio, com os recursos que advinham do chamado Repatriar, aquele projeto que nós aprovamos, do qual eu também fui o Relator aqui nesta Casa.

Portanto, a gente, à época, dizia assim: "A gente vai arrecadar R$60 bilhões". A Fazenda no início dizia: "não, que nada; não chega 20". Chegaram nos R$60. E a gente aproveitava R$20 para promover um fundo, para trabalhar com duas formas. Um fundo de compensação para aqueles Estados que iriam perder e um fundo de desenvolvimento e investimento, para superar a questão da guerra fiscal.

Eu me lembro de que eu fazia uma brincadeira com meu amigo, o Senador Valadares, de Sergipe, em que eu dizia assim: "Senador Valadares, a indústria Corona, que fabrica chuveiros, foi para Sergipe ano passado, Senador Cássio, atrás de benefício". Agora o povo, em Sergipe... Não estou condenando o povo de Sergipe, pelo amor de Deus, mas a temperatura, em Sergipe, não é uma temperatura que se ajuste para alguém precisar ter chuveiro, elétrico ou a gás, para aquecer a água. Óbvio que a indústria foi para lá atrás do incentivo, mas o seu maior mercado consumidor está, exatamente, no Sul do País.

Então, às vezes, é um incentivo que a gente dá e que não tem retorno, porque a empresa fica durante um tempo e fica o tempo inteiro ameaçando: "Eu vou embora, eu vou embora, porque eu tenho problema de logística, meu mercado consumidor está lá". Então, aquela equalização que nós trabalhamos foi a equalização para mover em outra direção. Precisamos saber o que que é possível aplicar, como investimento, para desenvolvimento no Nordeste, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

partir das suas características, e não ficar inventando, através do subsídio cruzado, essa coisa do vai para aqui, vai para lá, eu dou dinheiro para um...

E, na realidade, tudo isso era uma espécie de guerra fiscal mesmo – subsídio cruzado coisa nenhuma...

(*Soa a campainha.*)

O SR. WALTER PINHEIRO (S/Partido - BA) – ... e deu no que deu: várias empresas abandonaram... Nós temos um problema.

Acumulamos, ao longo dos anos, aí, uma trajetória imensa de incentivos fiscais, até de renúncia, que prejudicaram enormemente as contas públicas e, particularmente, os Estados do Norte e Nordeste e até do Centro-Oeste, com prejuízos grandes.

Eu vi aqui a Senadora Vanessa falar sobre a questão da Zona Franca. Tive a oportunidade de ser o mediador disso ao longo dos anos, inclusive na Câmara dos Deputados, Senador Cássio. Até hoje, o texto principal é uma emenda minha, de 2007. Aqui, ali, melhorada, emendada, enfim...

Até nesse contexto, eu me lembro de que havia uma briga enorme: o Senador Eduardo Braga vinha várias vezes aqui, como Governador do Amazonas. E, aí, estava lá o Senador Eduardo Braga, pelo Amazonas; o Deputado Julio Semeghini, defendendo São Paulo; e eu no meio, ali, fazendo a mediação dos termos da nossa política, inclusive da política de informática no País.

Através dessa política, a gente conseguiu abrir todo um processo de novos parques tecnológicos, abertura para incentivo à indústria de informática em todo o País, sem tirar as condições, inclusive, que eu considero corretíssimas, para a Zona Franca de Manaus.

Então, essa contribuição, aqui no Senado, foi uma contribuição que a gente buscou dar, exatamente, nesse sentido. Óbvio que a prioridade nossa era a defesa da Bahia, mas a prioridade não pode esquecer da defesa, inclusive, de um país, de uma nação; portanto, se a nação vai bem, o Estado vai bem. Agora, lamentavelmente, essa não é a compreensão dos nossos dirigentes nacionais. E, aí, falo desde o Governo Fernando Henrique, pelo Governo Lula, Governo Dilma, agora no Governo Michel Temer... É uma desgrama de governo central, e os bichos só pensam em si. É uma centralização, uma arrecadação, a máquina pública...

(*Soa a campainha.*)

O SR. WALTER PINHEIRO (S/Partido - BA) – ... busca, puxa só para si...

Então, encerro aqui a minha jornada, neste Parlamento, com muita alegria. Alegria de ter feito amigos, Senador Cássio.

Desconheço aqui, entre os 80 Senadores, quem é que possa nutrir algum tipo de repulsa, ódio, ou a quem eu, inclusive, dispensei isso. Até os adversários mais ferrenhos, aqui dentro, sempre tratei-os com respeito. Essa é minha obrigação, tratar com respeito. Posso até divergir no campo das ideias, mas tenho que tratar com respeito.

Deixo esta Casa com a sensação de dever cumprido; uma opção bem trabalhada, bem planejada, como diz V. Exa., pensando muito nos meus sete netos, desde ali, da pequenina Mariana, que tem um ano, passando por Eduardo, que é seu irmão... Ali mais, ainda, Tito, Isaac e Davi, que são os meus trigêmeos, os meus netos, e Luiza e Júlia – que é assim, nessa ordem, porque Júlia é, como ela mesma diz: "Meu avô, eu sou a primeira!". Portanto, meus sete netos, por quem eu tenho um carinho muito grande... Vou me dedicar cada vez mais a eles.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E também pude acompanhar, ao longo dessa trajetória, o que foi a presença de minha esposa, minha companheira de longas jornadas, Ana Celeste, com quem vou fazer 42 anos de convivência – convivência, não; de casamento, porque, se pegar mais tempo de convivência, vai um pouquinho mais longe. Meus filhos Júlio, Israel e Juliana... Todo mundo me vê falar aqui que eu tenho netos trigêmeos, e a gente brinca muito com isso – Tito, Isaac e Davi –, e eu faço sempre uma brincadeira, porque eles são filhos do Israel, que é esse filho meu. Então eu digo: "O cabra já teve logo uma nação inteira". (*Risos.*)

Aí, fez logo o Tito... e por isso que inflacionou e chegou a sete.

Mas foi essa a alegria de poder ter desempenhado um mandato parlamentar, enquanto Deputado Federal.

Fui vereador em Salvador – vim de lá para cá... Encerro essa jornada com alegria imensa!

Tenho dado uma contribuição, tenho buscado contribuir, lá, com o nosso Governador Rui Costa, que faz um excelente trabalho, mas, a partir de 1º de fevereiro, eu ainda espero trilhar um outro caminho, e foi mais ou menos pensado, trabalhado ao longo desses anos, mas saio com alegria imensa, imensa, de poder ter sido e poder ter tido oportunidade de contribuir. Mais do que orgulho, porque orgulho é uma palavra pesada, saio com alegria e satisfação de poder ter dado várias contribuições em diversas matérias que por aqui passaram e de ter trilhado principalmente o caminho dessa experiência.

Agora há pouco, gravei ali um vídeo para um outro companheiro nosso, e uma das expressões que eu sempre tenho usado é que é interessante como a gente vai vendo como aprendeu. A gente vai formando esse comportamento, Cássio, que você relatou agora, a partir exatamente do que a gente vai vendo no outro. Esta é a boa experiência: a gente saber extrair... Meu pai dizia uma coisa muito interessante – meu pai era um sujeito que largou a roça e virou chefe de trem. Meu pai dizia: "Meu filho, o agrado demora a viagem". Portanto, é isto: é saber tratar... Era um cabra da roça. E minha mãe, com seus 93 anos, caminhando para 94 – meu pai já se foi –, está lá vigorosa e viva, Dona Anatildes, que assiste aqui todo dia. Quando eu voltei para o Estado, para a Secretaria, ela disse: "Meu filho, eu não o vejo mais lá. Dê um jeito aí". Todo dia, liga lá para casa. "Como eu não o vejo na televisão, tenho que falar pelo telefone, pelo WhatsApp". Então, aprendi com essa velha uma das coisas mais importantes. Minha mãe sempre dizia para a gente: "Nunca, nunca, saque qualquer palavra contra alguém. Ainda que você tiver divergência, aprenda, inclusive, a deletar as coisas. Não trabalhe com ódio...

O Sr. Omar Aziz (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM) – Senador, V. Exa. me dá um aparte?

O SR. WALTER PINHEIRO (S/Partido - BA) – ... tampouco acumule esse tipo de rancor para dentro de si". Não é porque isso volta para você, porque senão muita gente diria: "Não vou fazer isso, porque vai voltar para mim". Não! Essa não é a prática salutar para você conseguir efetivamente fazer nada. Então, extraia das pessoas o que de melhor elas têm. Absorva isso. Se você acha que há algo que não cabe em você, tire isso, não traga isso para dentro de você. Mas trate todo mundo com respeito, com carinho, a partir daquilo que for importante.

E, na minha vida, Senador Omar, aprendi também com essa minha mãe, que viveu mais de joelho do que de pé, que o caminho, inclusive, do respeito a Deus é uma das coisas mais importantes. Deus, na nossa vida – na nossa vida, na vida da nossa família, dos meus irmãos, dos meus pais, da minha família hoje constituída –, é muito importante. Agradeço, hoje, ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

povo da Bahia por ter me botado aqui, mas a Deus por ter, inclusive, aberto as portas para que um velho do interior, do mato, da roça, que foi embora para Salvador... Sou o único, aliás, eu e minha irmã somos os dois últimos – nós nascemos em Salvador, de uma família de oito irmãos. Meu pai não era político, não foi político, e eu não tenho nenhum irmão na política. Portanto, eu saí um pouquinho da curva naquela história, ao me eleger para o Senado – alguém que era filho de um agricultor, mas, consequentemente, filho de ferroviário, porque, quando eu nasci em Salvador, meu pai foi para a ferrovia. Não chegaria ao Senado se não fosse pela mão de Deus e, efetivamente, pela boa acolhida do povo da Bahia, a quem eu tenho a obrigação de prestar esse registro.

Então, o que fiz aqui, Senador Omar, não fiz como favor, mas como obrigação...

(*Soa a campainha.*)

O SR. WALTER PINHEIRO (S/Partido - BA) – ... cumprindo, à risca, aquilo que o povo da Bahia esperava da gente.

Portanto, é com essa alegria que deixo... V. Exa. vai continuar. Espero voltar sempre aqui, até para fazer uns apelos ao Senado para aprovar aquilo, para aprovar aquilo outro, mas até muito mais, como eu disse aqui antes, Senador Omar, para discutir os temas. Talvez, quem sabe, um dia, esta Casa faça duas coisas, Senador Omar: revogue um bocado de lei que não serve mais e cumpra um bocado de lei que há aí. É preciso parar de votar lei todo dia. Vamos fazer um "cumpra-se" e um "revoga-se" para a gente continuar mudando os caminhos para facilitar, cada vez mais, a vida das pessoas.

Senador Omar, para encerrar.

O Sr. Omar Aziz (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM) – Na verdade, Senador Walter Pinheiro, a primeira vez que eu o vi pessoalmente foi quando cheguei ao Senado e estava atrás de um apartamento funcional para me mudar.

E me levaram ao seu apartamento. O senhor estava sentado na sala e disse: "Olha, pode entrar, pode dar uma olhada", e tal. Eu estava com a minha esposa e uma assessora e fiquei até constrangido, porque estava adentrando um apartamento com um Senador lá dentro. Mas você foi de uma gentileza muito grande comigo e me deixou muito à vontade. Aí, eu falei que voltaria em outra hora e acabei nem entrando direito.

Mas, de lá para cá, tivemos uma relação aqui – eu lhe digo – bastante amistosa, amigável, e o Senado, por mais que a política brasileira esteja de uma forma bastante degradada, houve uma inversão de valores muito grande, perde grandes Senadores. Alguns porque não conseguiram êxito na eleição, e outros porque não quiseram mais disputar eleição, que é o caso do senhor.

Eu não tive oportunidade de me despedir de muitos Senadores que vieram a essa tribuna e, hoje, com a sua despedida, a sua prestação de contas principalmente para o povo baiano, eu me sinto na obrigação de dizer que você foi um grande companheiro Senador aqui, um brasileiro com b maiúsculo. Pensou no Brasil em primeiro lugar, pensou na Bahia e, lado pessoal, teve de cortar na carne algumas vezes, porque era a obrigação do Senador. Do ponto de vista pessoal, não – um dos casos de um Senador cassado aqui, cujo nome não vou citar, em que eu vi você tomar uma decisão do ponto de vista político, pessoal, que deixou marcas profundas, porque não era a sua intenção e nem pensava que aquilo pudesse acontecer um dia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mas venho me despedir de V. Exa., do Senador Cássio Cunha Lima – a Paraíba perde um grande Senador –, do meu amigo Hélio José, com quem tive a felicidade de conviver na nossa bancada e de outros companheiros que aqui estão, como o Cidinho, o meu companheiro Senador de Rondônia, que é um grande amigo nosso e de outros companheiros. Deram a sua contribuição.

O processo político não é da forma como a gente imagina, e há duas vontades a que o político tem de obedecer: primeiro, a vontade de Deus – essa está acima de tudo – e, depois, a vontade do povo. O povo é o único que pode acertar ou errar, e ninguém tem o direito de cobrar isso dele. O político só tem um direito: acertar. Ele não pode errar, porque ele é cobrado. O povo, não. O povo não vota em você para receber um salário no final do mês. A população vota em você para você representá-lo. Então, ela pode errar na escolha ou pode acertar na escolha e sempre vai ter razão, mas eu acredito muito na vontade de Deus.

Deus tem feito, nas nossas vidas, uma diferença muito grande, e espero que você, com a sua companheira, sua esposa, seus netos, seus filhos, possa continuar contribuindo para a Bahia e para o Brasil. Você é uma pessoa que tem... Além de ser um Senador muito coerente nas suas posições, é um quadro dentro do Senado muito bom! Digo isso para você, porque, conversando com outros Senadores, você é um quadro importante para o Senado Federal. Tomou uma decisão de vida, porque, quando a gente deixa de disputar uma eleição, é uma decisão sobre a nossa vida, e você tomou uma decisão de vida. Não foram as urnas que o tiraram, mas foi a vontade própria que o tirou aqui do Senado, mas espero que, como tivemos essa convivência, por esses anos todos, que possamos contar com a sua contribuição, mesmo fora do Senado, e sempre terá aqui companheiros que o admiram e que têm respeito por V. Exa. E que você possa ter esse momento, saindo da política, de uma felicidade maior.

Um grande abraço, Walter. Que Deus o abençoe.

O SR. WALTER PINHEIRO (S/Partido - BA) – Amém.

Vou encerrar, Senador Cássio. Eu quero...

O Sr. Hélio José (Bloco Maioria/PROS - DF) – Walter, eu só queria rapidamente... Eu sou o próximo inscrito para fazer a ...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Hélio José (Bloco Maioria/PROS - DF) – ... minha prestação de contas, mas antes de fazer a minha fala, se o Presidente me permitir, gostaria rapidamente de saudá-lo como colega, engenheiro, técnico, trabalhador dessa área. Suas contribuições aqui são inesgotáveis para a infraestrutura, tecnologia, para a questão da energia, projeto de exploração de energia eólica nos mares, são fundamentais.

Então, são tantas contribuições importantes que aqui foram dadas, inesquecíveis.

Além da amizade, do carinho que você nutre por todos, pela defesa da família – eu também sou casado há 32 anos com a mesma esposa, tenho quatro filhos e sei o tanto que é importante esse convívio familiar. Eu também sou de origem humilde igual V. Exa.

Deus que me colocou aqui. Temos consciência de que fizemos o melhor. E quero dizer a você: parabéns, parabéns, parabéns! E que Deus o abençoe nessa nova caminhada, Walter.

O SR. WALTER PINHEIRO (S/Partido - BA) – Senador Cássio, só para permitir a minha companheira, Senadora Lídice da Mata. Chamá-la de minha parece até uma sensação de posse, mas é porque há muito mais a questão do minha pela proximidade, pelo carinho, pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reconhecimento dessa guerreira mulher, dessa figura brilhante da Bahia, com quem tive a oportunidade de conviver em Salvador, quando eu era Vereador e ela, Prefeita; depois, como Deputada Federal; e, aqui, nesses oitos anos, no Senado da República. Uma brilhante Parlamentar, uma mulher de fibra, de grandes contribuições para o povo da Bahia, Lídice da Mata.

A Sra. Lídice da Mata (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA) – Eu vim correndo do gabinete, porque não posso deixar de também me referir à sua passagem aqui e à nossa relação.

Da mesma forma que o senhor me cita como minha companheira, eu o cito como meu companheiro. Nós estivemos juntos desde lutas sindicais antes de qualquer mandato parlamentar.

O SR. WALTER PINHEIRO (S/Partido - BA) – Desde o movimento estudantil.

A Sra. Lídice da Mata (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA) – Exato, mas também V. Exa. foi um líder sindical importante na Bahia. Principalmente, quando começamos juntos, eu, Prefeita, o senhor, Vereador... De lá saiu como suplente de Deputado Federal, assumiu o mandato. E, com a sua dedicação, o seu esforço, o seu brilhantismo, fez com que, num mandato pequeno, conseguisse retornar à Câmara dos Deputados com uma votação esplêndida. Sua marca no Parlamento é uma marca de competência vinculada à luta da ciência e tecnologia, que é uma marca da sua profissão, como telecomunicador, digamos assim, mas economista.

E tivemos a possibilidade, o senhor não chegou a falar, de estarmos juntos também numa experiência singular quando foi candidato a Prefeito e eu a sua Vice. Nesse momento, nós intensificamos as nossas relações políticas, de amizade e de visão sobre a nossa cidade, Salvador. Logo depois dessa experiência, nós entramos numa campanha de três meses, juntos com o atual Senador Otto Alencar e o atual Senador eleito Jaques Wagner, como Vice-Governador e Governador, e foi uma campanha maravilhosa em que nós estabelecemos essa relação com o povo da Bahia, que nos premiou mais uma vez com sua generosidade – generosidade de nos colocar continuadamente para representá-lo.

Nem o senhor volta ao Senado, nem eu permaneço, mas, sem dúvida nenhuma, essa nossa parceria que se expressou aqui em tantas batalhas políticas, em defesa do nosso Estado, do povo brasileiro, do povo trabalhador, enfrentando o *impeachment,* enfrentando a reforma trabalhista, enfrentando as causas da soberania nacional, não se afastará das nossas vidas.

O senhor escolheu não continuar no mandato parlamentar, mas tem dado uma contribuição imensa ao Governo da Bahia, organizando a Secretaria de Educação, sistematizando e racionalizando os custos da educação no nosso Estado e fazendo mudanças profundas, importantes na Secretaria de Educação para a melhoria da educação pública, gratuita do Estado da Bahia, reafirmando o nosso compromisso de vida, de garantir ao povo trabalhador da nossa terra uma educação de qualidade para os seus filhos.

Nós temos um sistema educacional no Brasil, talvez um dos mais injustos do mundo. Nós não temos uma educação de ensino fundamental 1 que seja exclusiva, ou pelo menos que tenha as condições que terminem garantindo a exclusividade de uma escola pública única, onde os filhos dos Senadores, dos Deputados, dos professores e dos trabalhadores estudem na mesma escola. Isso cresce e se distância mais ainda quando nós vamos para o ensino fundamental 2 e,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

especialmente, para o ensino médio, que é o motivo de sua grande preocupação e do seu fazer neste momento, e um dos maiores desafios da educação brasileira.

Portanto, quero parabenizá-lo, não apenas pelo mandato de Senador, em que aqui esteve e saiu por duas vezes para ajudar os Governos baianos nossos na sua eficiência.

(*Soa a campainha.*)

A Sra. Lídice da Mata (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA) – E eu quero, portanto, deixar o meu abraço, companheiro, e dizer que a nossa luta continua, que nós continuaremos juntos na Bahia.

Quero aproveitar, Senador, para dizer que não terei a oportunidade de fazer um discurso de prestação de contas, o farei através de outros mecanismos. Inclusive, dei como lido o meu discurso de balanço do meu período de mandato. Mas quero dizer que o povo da Bahia também, com a graça de Deus, com a graça da religiosidade, da fé, em tantas manifestações do nosso povo baiano, da sua decisão política especialmente, tem me premiado ao longo de mais de 30 anos já como sua representante. E eu sairei do Senado para representar o povo da Bahia, especialmente as mulheres baianas, na Câmara dos Deputados. Sigamos juntos neste nosso caminho que será sempre vitorioso.

Muito obrigada.

O SR. WALTER PINHEIRO (S/Partido - BA) – Obrigado, Lídice, é um prazer enorme.

Mas, Sr. Presidente, eu quero encerrar dizendo o seguinte: agradeço, primeiro, a Deus pela oportunidade da vida e pela oportunidade de aqui chegar; aos meus pais e meus irmãos, eu diria o núcleo familiar que permitiu a formação do meu caráter, inclusive o caráter cristão, a defesa dos interesses e da retidão da minha casa a partir dos ensinamentos dentro de casa; à minha família constituída, a minha companheira Ana Celeste, por quem tenho uma grande admiração pelo esforço, pela vida, por coisas que, ao longo dos anos construímos. Como eu sempre costumava dizer, eu sei de onde eu vim e sei como foi duro. Para que as pessoas possam perceber isso, eu e Ana nos casamos muito cedo. Ana era uma menina de dezesseis anos e eu um jovem de dezoito.

Portanto, passamos por diversos perrengues na vida, mas logramos uma caminhada de êxito e a consolidação de uma família com o Júlio, com o Israel, com a Juliana, hoje recheada com a chegada das minhas noras, Priscila e Lidiane, do meu genro Marcelo, e principalmente com a bênção que Deus derramou em nossa vida com a chegada de Júlia, Luísa, Tito, Isaac e Davi, Eduardo e Mariana, que completam a minha vida de forma muito legal nesse estágio.

Agradeço muito a compreensão e eu diria toda a recepção que eu tive, ao longo da vida, do único partido a que fui filiado, o Partido dos Trabalhadores, a que não sou mais filiado. Sempre insisto que não houve nenhuma mágoa na saída, mas havia incongruências do ponto de vista da minha permanência; à época muito mais com críticas ao Governo do que ao partido. Deixei o Partido dos Trabalhadores, mas agradeço, inclusive, a oportunidade em todo o momento em que ali vivi. Volto a frisar: foi o único partido a que fui filiado, ao longo desta minha trajetória; ao ex-Governador Jaques Wagner, que agora volta para esta Casa, pela oportunidade da confiança no trabalho na Secretaria de Planejamento do Estado da Bahia, quando eu era Deputado; aos companheiros que aqui no Senado trilharam comigo um período, principalmente o Senador Otto hoje, nesse período de quatro anos, mas, antes, na nossa caminhada na eleição de 2010; à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

companheira Lídice da Mata, que foi minha companheira, como ela mesma disse, desde os primórdios.

Agora aqui efetivamente desejo o sucesso na chegada dos dois companheiros da Bahia: o Senador Jaques Wagner e o Senador Angelo Coronel. Ao Governador Rui Costa eu quero agradecer, de certa forma muito incisiva, como Governador à época me convocou para a Secretaria de Educação, mas a confiança e o respeito... Agradeço a ele, inclusive, pelo bom trabalho que ele faz para a Bahia, para os baianos, demonstrando uma capacidade gerencial, demonstrando uma capacidade eu diria até de envolvimento, com a sua sensibilidade, pela oportunidade de ter trabalhado com ele nesse período e, principalmente, ao povo da Bahia pela oportunidade de aqui estar.

Mas quero, Senador Davi, aqui agradecer os 80 Senadores por esta convivência. Fiz com V. Exa., inclusive, uma amizade. V. Exa., de um partido bem oposto ao que eu pensava, foi um dos grandes amigos que fiz aqui dentro; aliás, antes, porque nós nos conhecíamos de lá, o que aliás foi uma proeza desta legislatura, Senador Davi.

Vários Deputados vieram para cá na mesma época em que eu vim. Inclusive, chamo alguns carinhosamente: Moquinha... Eu não tive oportunidade de ser Deputado com o Cristovam, mas o chamo de Cristovinho, que aprendi a respeitar cada vez mais. Quero agradecer imensamente a esses Parlamentares, com os quais eu aprendi muito e pude cada vez mais aprimorar essa relação de boa convivência no Parlamento.

A minha área de atuação – eu sempre costumo firmar –, a minha profissão é técnico em telecomunicações. Não a abandono de jeito nenhum. Espero, inclusive, voltar para essa área, hoje repaginada. Eu tenho atuado muito mais na área de tecnologia da informação, mas é uma profissão que honro, inclusive pelo que foi na minha vida: a grande transformação. Eu diria que a minha passagem pelo Sistema Telebras, onde eu tive um aprendizado enorme do ponto de vista profissional e pessoal, consolidou a minha caminhada.

Portanto, a todos esses que participaram, eu quero encerrar dizendo isto: a Deus, porque Ele, efetivamente, foi o senhor da minha vida, que foi capaz de continuar – capaz, não, porque a capacidade Deus é maior... O problema é a nossa capacidade. Eu sempre costumo dizer, Hélio, que, se um sujeito nega a Deus, imagina se não vai negar a nós. Portanto, eu quero agradecer imensamente e dizer da minha alegria de poder estar fechando um ciclo com entusiasmo, como eu diria, uma satisfação imensa do dever cumprido para com os baianos, com os brasileiros e, principalmente, com Deus, honrando e cada vez mais fazendo esse tipo de prestação de contas.

O Sr. Otto Alencar (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Senador Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (S/Partido - BA) – Foi importante que essa caminhada consolidou, efetivamente, na minha vida.

Senador Otto Alencar, uma figura muito interessante. Nós não tivemos a oportunidade do mesmo trilhar na política no início da nossa jornada, mas é uma figura com quem tive a oportunidade de me encontrar várias vezes.

O Sr. Otto Alencar (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Eu queria um aparte de V. Exa.

O SR. WALTER PINHEIRO (S/Partido - BA) – Eu acho que é bom dizer isto: várias vezes nos encontramos em campos opostos, mas foi um amigo que nós ganhamos num momento extremamente difícil da nossa caminhada. V. Exa., inclusive, tem uma coisa que eu sempre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exalto, que é o seu caráter, a sua capacidade de trabalhar e, principalmente, a sua postura de não apontar o dedo para ninguém. V. Exa. trata o seu passado, inclusive, com respeito, assim como trata os seus aliados de hoje com extremo respeito, acompanhamento, competência e, diria, coerência, o meu velho parceiro na caminhada de 2010 – V. Exa. candidato a Vice; eu e Lídice, ao Senado; e o Jaques Wagner, à reeleição para o Governo. Tenho certeza, Otto, de que nós ganhamos um amigo, como costumamos dizer muito na Bahia, um irmão de fé nessa nossa caminhada. E agora tem a tarefa de continuar aqui no Senado recebendo dois outros baianos para compor essa gloriosa bancada da Bahia.

Senador Otto Alencar.

O Sr. Otto Alencar (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Sr. Presidente, Davi Alcolumbre, queria cumprimentar V. Exa. e os Senadores que estão aqui e agradecer o aparte do Senador Walter Pinheiro.

O Senador Walter Pinheiro tem uma história de vida que honra muito as tradições dos melhores e mais destacados políticos do meu Estado da Bahia, que teve vários políticos que honraram aqui o Senado e a Câmara dos Deputados.

E começou uma luta, muitos anos atrás, como funcionário lá da antiga empresa...

O SR. WALTER PINHEIRO (S/Partido - BA) – Telebahia.

O Sr. Otto Alencar (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Telebahia. Ele é do setor de telecomunicações. Poucos técnicos ou políticos conhecem bem esse setor de telecomunicações como o Senador Walter Pinheiro.

Walter Pinheiro trabalhou muito na estruturação dos sindicatos, depois foi Vereador de Salvador, Deputado Federal por vários mandatos, Líder do Partido dos Trabalhadores na Câmara Federal.

Nunca se descuidou, em nenhum momento, do seu comportamento dentro da ética, da correção, dos princípios. Fazer uma carreira tão longa na vida pública, como V. Exa. fez na Câmara e aqui no Senado, sem nunca ter tido, nem de longe, alguém que pudesse deslustrar sua imagem com uma crítica... Não é ser denunciado pelo Ministério Público, responder a processo, não; é sem uma crítica, nem de aliados, nem também dos opositores. Eu acompanhei isso, até porque eu trabalhava e trabalhei num grupo que era adversário do Partido dos Trabalhadores na Bahia; depois me afastei seis anos e terminei voltando na aliança que nós fizemos em 2010, que resultou na reeleição do Governador Jaques Wagner, na eleição vitoriosa de V. Exa. e também da Senadora Lídice da Mata. E, Senador Walter, aqui dentro do Senado Federal, todos os Senadores que estão aqui agora e os que não estão também têm por V. Exa. esse conceito, que é próprio daquele que constrói a sua história de vida como V. Exa. construiu.

E ajudou muito o Estado da Bahia em vários setores. Agora, dois anos atrás, foi convocado pelo Governador Rui Costa para ser Secretário de Educação, fez um belíssimo trabalho na Secretaria de Educação, ajudou muito o Governador Rui Costa, até porque fez uma reestruturação da secretaria. E, além disso, fez um trabalho que, além de ajudar na educação, também ajudou no controle dos gastos públicos, que é uma coisa hoje que precisa ser rigorosa em todos os setores, não é? Eu fui Secretário também três vezes, de Saúde...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Otto Alencar (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – ... de Indústria e Comércio e de Infraestrutura, e sei exatamente o que é isso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu me lembro de que, quando fui convocado para ser Secretário de Saúde, me disseram que não ia haver recurso para a saúde pública no Estado da Bahia. E nós conseguimos fazer isto: naquela época, construímos 112 unidades de saúde, que vão de posto de saúde a centros de saúde tipo 1, tipo 2 e tipo 3; construímos o Hospital de Base de Vitória da Conquista; implantamos o serviço Cedeba (Serviço de Diabetes da Bahia); toda a parte de hemocentros e núcleos de hemoterapia; o Cican; a maternidade de Cajazeiras.

V. Exa. fez uma coisa bem maior do que isso que eu fiz: V. Exa. mostrou que havia recursos suficientes para a educação, para promover a educação, para fazer uma educação de boa qualidade, como Secretário de Educação. Veio aqui o Roberto Muniz...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Otto Alencar (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – ... que é o suplente, e o Roberto Muniz também fez um bom trabalho.

Mas, Walter, chamo-o carinhosamente de Walter, às vezes, de Pinheiro ou Pinheirinho, pela amizade e pela admiração que tenho pelo Senador Walter Pinheiro pelo que representou e representa pela Bahia, pelo trabalho que fez em favor dos baianos, por uma luta muito grande que fez na construção do Partido dos Trabalhadores.

Nesse período todo, Walter, em todo o Colegiado há pessoas que andam corretamente; outros, não. O que posso dizer aqui, na sua presença, com toda a sinceridade, que é algo da minha vida – sempre até desagrado com a verdade, mas nunca enganei ninguém com uma palavra que não fosse verdadeira, ou seja, prefiro desagradar com a verdade a enganar com a mentira, mas quero ser muito verdadeiro com você –, é que você honrou o Partido dos Trabalhadores.

Olho ali para o painel do Senado e vejo que Walter Pinheiro não tem partido. Ele construiu o Partido dos Trabalhadores. Ele viveu o Partido dos Trabalhadores. Ele entrou e saiu nesse período inteiro em que o Partido dos Trabalhadores contribuiu muito com o Brasil nas áreas sociais.

Os avanços sociais que o Partido dos Trabalhadores promoveu foram muito grandes no Brasil inteiro. Não há como negar isso. Você participou desses avanços sociais, você lutou por isso, mas, em nenhum momento em que houve as crises que abalaram o Partido dos Trabalhadores, o seu nome sequer foi lembrado de longe por um ato falho ou por uma falha moral. Pelo contrário, você é uma reserva moral da política baiana e brasileira e também do Partido dos Trabalhadores. Não há quem possa, em momento nenhum, colocar uma palavra na sua história de vida pública...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Otto Alencar (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – ... que não seja a de que você andou corretamente, dentro da ética, da honra, da dignidade.

Portanto, nesse seu discurso de despedida do Senado, quero reverenciá-lo como um homem de bem, um homem bom, um homem correto, um pai muito amigo, um esposo dedicado, uma pessoa dedicada também a sua crença religiosa, que é fundamental em sua fé, a sua fé retilínea, bem dentro dos padrões que qualquer brasileiro gostaria de ter. V. Exa. está preparado ou foi preparado a vida inteira para ocupar qualquer cargo, mas, acima de tudo, para ser um cidadão honrado e digno, como você é.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, o seu discurso de despedida do Senado deixa uma história de vida que todos os baianos respeitam. Os brasileiros que não o conhecem – se o conhecessem – o respeitariam da mesma forma.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Otto Alencar (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – O Senador Walter Pinheiro, o homem Walter Pinheiro, o ex-Deputado Walter Pinheiro, constrói uma história de vida que honra as grandes tradições dos grandes baianos que passaram pelo Senado e pela Câmara.

Portanto, eu quero fazer o seguinte aqui, agora: bater palmas para Walter Pinheiro, como um grande baiano, um grande brasileiro, um grande Senador. (*Palmas.*)

Parabéns, Walter!

O SR. WALTER PINHEIRO (S/Partido - BA) – Obrigado, Otto. Obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Social Democrata/DEM - AP) – Senador Walter, o Senador Moka pediu um aparte. Eu queria pedir a V. Exa., porque o Senador...

O SR. IVO CASSOL (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RO) – Sr. Presidente, todo mundo está querendo fazer despedida. Nós estamos aqui há mais de uma hora aguardando.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Social Democrata/DEM - AP) – Quarenta e três minutos.

O SR. IVO CASSOL (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RO) – Então, não é por nada. Peço para ser mais breve. É só isso.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Social Democrata/DEM - AP) – Queria passar ao Senador Moka rapidamente, para que ele faça um aparte.

Queria pedir a compreensão dos Senadores, para que a gente possa passar para o próximo orador inscrito, Senador Cidinho.

O Sr. Waldemir Moka (Bloco Maioria/MDB - MS) – Eu serei muito breve. Queria até pedir desculpas àqueles que estão aqui esperando para falar, mas não poderia deixar de dar aqui um abraço de um amigo...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Social Democrata/DEM - AP) – Está ligado. Estou pedindo para...

O SR. CIDINHO SANTOS (Bloco Moderador/PR - MT) – Está liberado aí, Moka. Pode falar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Social Democrata/DEM - AP) – Está liberado.

O SR. IVO CASSOL (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RO) – Aqui está funcionando. Ontem, quando eu fui usar a tribuna, Presidente...

O Sr. Waldemir Moka (Bloco Maioria/MDB - MS) – Obrigado, Sr. Presidente.

Senador Walter Pinheiro, vou ser muito breve, para lhe dizer...

(*Interrupção do som.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Sr. Waldemir Moka (Bloco Maioria/MDB - MS) – ... que tenho por V. Exa. (*Fora do microfone.*) uma amizade muito grande, desde a época de Deputado Federal. Nós fomos Deputados Federais por três mandatos, salvo melhor juízo, e, aqui, no Senado, por este tempo todo. Eu tenho um respeito muito grande por V. Exa.

E faço minhas as palavras do Senador Otto Alencar, mas não poderia deixar de vir aqui, pedindo escusas aos companheiros que estão inscritos para a sua fala, e dizer da minha admiração, da minha alegria.

Por favor, dê um abraço no seu suplente, que também aqui dignificou e honrou o mandato de V. Exa.

Meu amigo querido, um grande abraço. Felicidades!

O SR. WALTER PINHEIRO (S/Partido - BA) – O.k. Obrigado a todos. Obrigado por tudo.

Moka, alegria. Agradeço essa manifestação de carinho a todos que trilharam... Inclusive é importante realçar o papel de Roberto Muniz, que, com a minha saída, veio para cá e continuou dignificando o nome da Bahia. Cumpriu o mandato com qualidade, com tenacidade, com grandes contribuições. Portanto, ampliou esta bancada da Bahia, que, nesse período, conseguiu ter quatro Senadores com boa atuação em defesa do nosso Estado.

Muito obrigado a todos.

(*Durante o discurso do Sr. Walter Pinheiro, o Sr. Cássio Cunha Lima, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Davi Alcolumbre, Suplente de Secretário.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Social Democrata/DEM - AP) – Próximo orador inscrito: Senador Cidinho Santos, para uma comunicação inadiável.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Social Democrata/DEM - AP) – Pela ordem de inscrição: Senador Ivo Cassol e, depois, V. Exa.

O SR. CIDINHO SANTOS (Bloco Moderador/PR - MT. Para comunicação inadiável.) – Sr. Presidente, que ora assume os trabalhos nesta Casa, meu amigo Davi Alcolumbre; Srs. Senadores; Sras. Senadoras; ouvintes da Rádio Senado; telespectadores da TV Senado; e amigos que nos acompanham pelas mídias sociais, quando, em 2012, assumi nesta Casa a vaga de Senador da República pela primeira vez, durante a licença do titular deste cargo – o hoje Ministro da Agricultura, Blairo Maggi –, eu disse, naquela oportunidade, que não podia imaginar nem em meus melhores sonhos que um dia eu estaria ocupando cargo tão significante.

Hoje, seis anos depois, me despeço desta Casa com orgulho, com respeito e com esperança de ter feito um bom trabalho e cumprido a missão que me foi posta.

Sou filho de família simples e humilde, retirantes nordestinos que se mudaram para o Paraná na década de 60, Estado em que nasci. Em 1980, em busca de melhores oportunidades, minha família se mudou para Mato Grosso, onde eu estudei, me formei e constituí minha família junto com a minha esposa, Marli Becker, e com as minhas filhas, Ana Gabriele, e Ana Lívia Becker.

Tive a oportunidade e a felicidade de acompanhar o desenvolvimento desse Estado de Mato Grosso que ...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Social Democrata/DEM - AP) – Eu vou recompor o tempo de V. Exa.

Eu queria pedir para a equipe técnica da Mesa do Senado verificar o que está acontecendo com o microfone dos Parlamentares, porque estão...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Social Democrata/DEM - AP) – Será que a equipe técnica está cortando o microfone agora?

O SR. CIDINHO SANTOS (Bloco Moderador/PR - MT) – Voltou.

Nesses anos ocupando a cadeira de Senador, primeiro temporariamente e depois de forma permanente – quando em maio de 2016 o Senador Blairo Maggi se licenciou para assumir o cargo de Ministro da Agricultura e eu aqui fiquei de forma permanente –, procurei aqui defender os interesses do nosso querido Estado de Mato Grosso.

Participei, como Senador, de um momento histórico na história do nosso País que foi a votação do *impeachment* de um Presidente.

Aqui neste Senado sempre fui muito bem prestigiado pelos meus colegas – alguns hoje, posso dizer, considerados amigos. Participei de Comissões importantes, relatei projetos e tive a oportunidade de fazer parte, como faço parte, até da Mesa Diretora do Senado Federal.

Entre os projetos que relatei, eu gostaria de destacar alguns de maior relevância: o RenovaBio, que é um programa de incentivo ao uso de biocombustíveis renováveis e que será um marco para a indústria de etanol e de biodiesel no País. Nós nos tornamos referência com um programa moderno e ousado para substituir o uso de combustíveis fósseis por combustíveis renováveis. Como consequência em função da aprovação do RenovaBio, teremos a diminuição da emissão de gases poluentes e o aumento de emprego nas indústrias e nas usinas – o que hoje já acontece –, um otimismo que há muito tempo não existia nas usinas de álcool e nas usinas de biodiesel.

Destaco ainda a minha participação efetiva no projeto de modernização da nossa legislação trabalhista. Muitos o criticaram e ainda hoje muitos o criticam dizendo que retiramos direitos dos trabalhadores, o que nunca foi e que não é uma verdade. Ao contrário, demos segurança para o empreendedor empreender e gerar emprego neste País e também demos segurança aos trabalhadores, não mexendo nem um milímetro na CLT. E essa lei trabalhista é que hoje faz com que o Brasil volte a gerar emprego e com que o desemprego esteja diminuindo nos últimos meses no Brasil.

Presidente Senador Davi, para não me estender demasiadamente vou destacar aqui apenas os projetos de lei, entre tantos outros que apresentei nesta Casa.

O PLS 221/2017, que prevê a responsabilidade do passageiro pelo crime de condução de veículo automotor com capacidade psicomotora alterada quando conheça a condição do condutor. É uma inovação simples, mas com potencial para gerar efeitos práticos e positivos.

O PLS 480, outro projeto que apresentei, que altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para eliminar a discricionariedade na concessão do registro e do porte de armas de fogo para os cidadãos que preencham os requisitos legais, ressaltando aqui que não defendemos a liberação de armas como solução para os problemas de segurança pública no Brasil; ao contrário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos defensores do desarmamento civil, entendemos não haver uma relação direta de causalidade entre o número de armas de fogo em circulação e o número de crimes hediondos.

Outro projeto nosso, o PLS 236, de 2017, dispõe sobre o incentivo para o trabalho de pessoas de melhor idade, pessoas com mais de 55 anos. Prevê um incentivo com desconto no vale-transporte para a empresa e desconto também na contribuição do INSS, para que as empresas possam contratar pessoas acima de 55 anos. Hoje é um mercado de trabalho muito difícil; há uma certa restrição às pessoas com mais de 55 anos e, dessa forma, com esse projeto de lei que apresentamos aqui, criam-se uma oportunidade e um incentivo para que as empresas gerem empregos, tragam esses profissionais – pessoas que com certeza têm muito tempo útil ainda de vida – a trabalhar. Hoje, eles estão marginalizados por essa questão de muitas empresas contratarem só as pessoas mais jovens.

Também apresentei o PLS 445, de 2017, de interesse dos Municípios do Brasil, que prevê a retenção na origem do ISS que foi gerado no Município. Isso foi uma inovação, porque muitos Municípios, alguns Municípios do Brasil, criaram aí um local – tipo em São Paulo: um Município lá que eu não vou citar o nome – e todas as empresas de cartão de crédito se estabeleceram nesse Município e lá havia um incentivo maior para o ISS. Então, todas as máquinas de cartão de crédito no Brasil, plano de saúde e *leasing* se concentravam em determinada localidade, prejudicando os Municípios onde foi gerado o serviço. E fizemos um trabalho árduo aqui no Senado, com o apoio de todos, depois lá na Câmara, para derrubar esse veto, para que esse ISS fosse pago onde foi gerado o imposto.

Outro projeto, que estava aqui adormecido e que eu recuperei e relatei, é o Projeto 315, de 2009, que fala da compensação aos Municípios sob áreas alagadas, uma compensação financeira. Era uma luta de mais de 20 anos dos Municípios em que, às vezes, 60%, 70% da sua área territorial foi alagada para a construção de usinas e o que o Município recebia sobre isso era muito pouco, Senador Davi. Resgatamos esse projeto. Fui Relator na Comissão, depois fui Relator no Plenário, e o aprovamos. E hoje 729 Municípios do Brasil estão recebendo as suas contribuições relativas a áreas alagadas nos seus territórios.

Quero destacar ainda outro projeto de que fui Relator, que é para aquisição de carros por professores, o desconto do IPI e do ICMS. Muitos professores que dão aula em zona rural ou em lugares afastados têm necessidade de ter um veículo. E, já que nós não temos oportunidade ainda de criarmos uma forma de remunerar decentemente os nossos professores brasileiros, quando vi esse projeto, entendi que seria uma oportunidade de dar um apoio a essa categoria, para eles terem oportunidade de comprar seus veículos, como compra o taxista, que tem o desconto do IPI, como compram os deficientes. Há pessoa que às vezes não é nem deficiente, mas que teve um problema de extrair um rim, e ela já têm direito hoje a comprar um carro, vamos dizer, com isenção. Então, acho que é um projeto justo também. Tenho certeza e confiança de que será aprovado de forma definitiva aqui no Senado Federal.

Fizemos ainda uma discussão forte, de que fui Relator aqui, do PLS 750, que trata sobre o Bioma Pantanal. Aprovamos o relatório na Comissão. Esse projeto preserva o Pantanal e prevê o seu uso sustentável; traz segurança aos proprietários rurais, que têm propriedade às margens do Pantanal; autoriza o uso sustentável do turismo no Pantanal; e dá segurança também para os ribeirinhos que ali vivem.

Quero destacar nosso trabalho – não só meu, mas da bancada de Mato Grosso – em prol da logística do nosso Estado. Estamos aqui eu, o Senador Wellington, o Senador José Medeiros,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o Ministro Blairo Maggi, nossos Deputados Federais, e trabalhamos muito nisso, porque em nosso Estado, por ser um Estado produtor, um Estado que cresce, as necessidades são cada vez mais de infraestrutura rodoviária e ferroviária.

E cito alguns exemplos de sucesso, de conquistas ao longo desses seis anos, que foram a duplicação da BR-364/163, no trecho de Rondonópolis até Cuiabá, já em fase final a conclusão desse trecho; o outro trecho, do Município de Rosário Oeste até Posto Gil, que já foi concluído e que já, hoje, está sendo utilizado. Inclusive, esse trecho da 364, da divisa de Mato Grosso, já duplicado, até chegar em Posto Gil, é uma concessão que foi feita a uma empresa que hoje cobra o pedágio, e essa empresa teve uns problemas jurídicos, mas essa concessão vai ser retomada, e essas obras de duplicação do trecho total da divisa do Mato Grosso até Posto Gil e depois até Sinop, tenho certeza de que, nos próximos cinco anos, estarão concluídas.

Posso citar ainda o avanço da pavimentação da BR-163 até Mirituba, no Pará, que é um sonho dos mato-grossenses para o escoamento da nossa produção agrícola da região norte e médio-norte pelos portos do Pará. Essa obra, que começou mais de 20 anos atrás, vem, há algum tempo, de forma mais acelerada e, depois, de forma mais lenta, mas nós estamos agora num momento importante, e a expectativa é que em 2019, no mais tardar em 2020, essa obra esteja concluída e trará, então, uma grande tranquilidade para escoamento e uma diminuição de custo de nossa produção do médio-norte e do norte do Mato Grosso.

Na questão das ferrovias, a ferrovia ligando Alto Araguaia, Itiquira e, depois, a Rondonópolis. Era um sonho ver essa rodovia avançar sobre o Estado do Mato Grosso, e hoje ela está em pleno funcionamento, diminuindo os custos para os nossos produtores da região sul também.

E, agora, um trabalho que a bancada federal fez – com o apoio do Presidente Temer, do Tarcísio, que é o nosso futuro Ministro dos Transportes e que hoje é o Diretor do PPI – de assegurar recursos para a construção da Fico, ligando a Ferronorte até o Município de Água Boa, vai possibilitar o escoamento da produção ali da região do Araguaia já por essa ferrovia, a Fico. Ontem, tive o prazer, inclusive, de estar com o futuro Ministro Tarcísio Freitas e ele me dizia que o objetivo do Governo é que em quatro anos essa ferrovia esteja concluída no trecho até Água Boa. Então, isso, para nós, é uma excelente notícia.

E o trabalho que está sendo feito, da Ferrogrão, que é a ferrovia que liga Sinop até Mirituba, no Pará. Esse edital já está pronto para ser lançado, o projeto básico já foi feito, as audiências públicas também feitas, e essa ferrovia, com certeza, nos próximos meses, terá, já, o edital de sua concessão e, nos próximos anos, será uma realidade para facilitar o escoamento da produção nossa do Mato Grosso pelos portos do Arco Norte.

Eu digo isso, essa preocupação da logística do Mato Grosso – e é preocupação mesmo –, porque Mato Grosso hoje já produz, nesta safra, 60 milhões de toneladas de grãos. Daqui a quatro anos, cinco anos, vamos estar produzindo 100 milhões de toneladas de grãos. Então, nós teremos aí uma situação como se fosse equivalente hoje a uma Argentina. Então, é necessário que tenhamos condições para os nossos produtores escoarem seus produtos, e as saídas pelo Porto de Santos, pelo Porto de Paranaguá, por Porto Velho e pelo Porto de Mirituba, com certeza, serão as opções mais viáveis, mas com tendência, sempre, a ficar mais perto dos portos, no caso de Mirituba e também de Porto Velho.

Aqui, Sr. Presidente, lutei para viabilizar recursos para todos os Municípios mato-grossenses, para aquisição de máquinas agrícolas, para pavimentação urbana, para atendimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

à saúde, especialmente das entidades do Mato Grosso – a Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá, Hospital de Câncer, Hospital Júlio Müller –, que receberam da minha parte um tratamento diferenciado, o reconhecimento do trabalho que essas entidades fazem. Coloquei recursos das minhas emendas sempre, todos os anos, nesses hospitais.

Também colocamos recursos no Hospital Sarah, aqui de Brasília, por entendermos que é um hospital referência, que atende pessoas do Brasil todo e também do Mato Grosso. Nosso trabalho na saúde eu considero de suma importância. Ao longo desse período em que estive aqui, juntamente com o Ministro Blairo, nós colocamos mais de R$100 milhões nos Municípios do Mato Grosso em emenda parlamentar.

Colegas Senadores, quero agradecer a Deus pela oportunidade ímpar que tive em servir ao meu querido Estado do Mato Grosso e ao meu País como Senador da República. Quero agradecer a minha família, meu pai, minha mãe, que sempre me apoiou e me incentivou, minha esposa, minhas filhas, meus irmãos e agradecer especialmente a esse cidadão que hoje eu considero como um irmão meu, um irmão mais velho – ele não é meu pai porque não tem idade para ser meu pai, mas o considero um irmão mais velho –, que é o Ministro Blairo Maggi, que conheci lá em 1999 e com quem passei a conviver. Devo muito a ele. Obrigado a ele, Blairo, pelo exemplo de caráter, retidão e honradez...

O Sr. Otto Alencar (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Senador Cidinho...

O SR. CIDINHO SANTOS (Bloco Moderador/PR - MT) – Pois não, Senador Otto.

O Sr. Otto Alencar (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Eu quero agradecer a V. Exa. Estava sentado ali junto ao Presidente Davi Alcolumbre, ouvindo o discurso de V. Exa. aqui no Senado Federal. V. Exa. contribuiu muito no Senado Federal: foi Relator de várias matérias, tem um comportamento muito correto, é muito trabalhador, com uma capacidade elaborativa muito grande. Sempre presente aqui no Senado. Presidiu aqui algumas sessões do Senado Federal. E como V. Exa. está deixando aqui o Senado, eu queria dar esse depoimento do seu trabalho, da sua capacidade, do seu preparo, inclusive, intelectual, já que fez tão bem aqui várias relatorias. Estendo isso ao meu prezado e querido amigo Blairo Maggi.

Eu conheci o Blairo aqui no Senado Federal. Sou Presidente da Agenda Brasil, da Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional, que foi criada na época pelo então Presidente Renan Calheiros, e o Blairo era o Relator. Nós trabalhamos juntos, ele fez várias relatorias, que foram importantes aqui para o País. Talvez essa Comissão, nos dois primeiros anos desse quadriênio, tenha sido a Comissão mais importante, e Blairo contribuiu muito para isso. Eu tenho uma admiração muito grande pelo Blairo Maggi.

E outra coisa, na época em que se falava aqui quem poderia ser um nome para ser Presidente da República, eu sempre lembrava dele, porque ele conhece as coisas do trabalho, da vida, do agronegócio, do campo. É um trabalhador, é um empresário, emprega muitas pessoas, contribui muito para este País. E ele tem essa capacidade.

Então, tenho uma admiração muito grande pelo Blairo. E quero estender essa admiração a V. Exa., que ficou aqui como primeiro suplente e fez um trabalho também a altura daquilo que fez o Blairo. Ele hoje é Ministro da Agricultura, trabalhou muito, enfrentou algumas dificuldades no atual Governo e se saiu muito bem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, o Blairo tem essa qualidade de ser um bom Parlamentar aqui no Senado Federal, um bom Senador, e um executivo de primeira linha. Eu acho que V. Exa. também encarna essas virtudes do Blairo, e eu sei que vai também trabalhar e voltar, talvez, aqui ao Senado Federal, para ajudar o seu Estado e ajudar também o nosso País.

Parabéns pelo seu desempenho eficiente aqui no Senado Federal, Senador Cidinho Santos.

O SR. CIDINHO SANTOS (Bloco Moderador/PR - MT) – Obrigado, Senador Otto. Quando eu cheguei aqui depois que o senhor tomou posse, na segunda vez que eu assumi, o Blairo foi me passar algumas pessoas com quem ele tinha relação e de quem ele gostava, e falou assim: "Olha, eu gosto muito do Otto, o Otto é uma pessoa muito boa de trabalhar, estamos trabalhando nessa Comissão Nacional aí, e tal...". Então, ele também tem essa empatia por V. Exa. e respeito, porque vocês são pessoas, o senhor e o Blairo, que falam pouco, não são de muito falar, mas realizam bastante. Então, acho que, por isso, têm essa... E muito obrigado pelas palavras.

Senador Ivo.

O Sr. Ivo Cassol (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RO) – Um aparte, por gentileza, meu ilustre amigo e companheiro Cidinho. É uma alegria cumprimentá-lo. Logo após o seu discurso aqui, eu também usarei a tribuna desta Casa, mas não poderia deixar de fazer um aparte ao nobre colega, amigo e parceiro, companheiro de todas as horas, empresário, grande empreendedor, que ajudou a integrar a Amazônia e o Mato Grosso.

É uma alegria ter trabalhado com V. Exa. nesses últimos anos aqui, especialmente quando V. Exa. veio para cá para substituir esse grande parceiro nosso, Blairo Maggi. Não tenho palavras, Cidinho, nobre Senador, para dizer sobre o Blairo Maggi. Nós tivemos momentos difíceis aqui nesta Casa e no Brasil – a Operação Carne Fraca foi um desastre para o nosso País. Nós demos um tiro no pé –, e graças a Deus, Cidinho, com o seu trânsito aqui, juntamente com Blairo Maggi, com o seu conhecimento e com a sua credibilidade mundial, nós conseguimos superá-los.

O Blairo Maggi, nosso Ministro da Agricultura, fez um grande trabalho, desburocratizou, facilitou. A ele, ao Cel. Novacki e a toda a sua equipe eu quero deixar meu abraço, a minha gratidão. Não quis disputar eleições neste ano, como V. Exa. também não, mas deixo nosso abraço e digo que o Blairo Maggi foi muito bem representado aqui. O Blairo Maggi foi muito bem representado aqui por V. Exa., que, além de amigo, é competente, correu atrás, sabe da dificuldade que nós aqui enfrentamos nesta Casa.

O Poder Legislativo vem num processo de desgaste há muitos anos. Aqui todo mundo... Às vezes o pessoal da mídia publica que os Srs. Senadores não fazem nada, são um bando de preguiçosos ou são um bando de desonestos, mas eu quero dizer que nós aqui também temos pessoas sérias, temos pessoas íntegras, pessoas que querem fazer o melhor.

Infelizmente, a gente não consegue atender a tudo o que o pessoal quer, necessita. Com certeza a dificuldade é muito grande, mas eu quero dizer, deixar registrado, aqui nesta Casa, no nosso Senado, que você soube ocupar a cadeira de Senador da República que o Blairo Maggi deixou por você nesse tempo. Você foi uma pessoa extraordinária, é meu vizinho de Estado – Rondônia e Mato Grosso são vizinhos. Eu fico feliz de ter compartilhado com os Senadores aqui esses oito anos com alguns, quatro anos com outros, três anos com outros. Nós deixamos um legado positivo, e V. Exa. deixou um legado positivo para o Mato Grosso, para o Brasil. Nós nos elegemos por um Estado, mas somos Senadores pelo Brasil. V. Exa. foi extraordinário,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contribuiu, ajudou, e o Blairo Maggi, com certeza, está muito orgulhoso do suplente que aqui deixou. Não foi diferente... Há poucos meses, eu também deixei aqui meu pai, Reditario Cassol, com 82 anos de idade, meu primeiro suplente. Ele foi Deputado Estadual, foi Deputado Federal, criou 17 Municípios no Estado de Rondônia e, nesses meses em que ficou aqui, também fez um trabalho extraordinário. Fiquei feliz de ser representado por ele, como também o Blairo Maggi, lá no Ministério, tocando uma pasta tão importante para o País – se não fosse a agricultura e o agronegócio, nós estaríamos falidos, quebrados –, com certeza está satisfeito e feliz com você aqui, substituindo-o à altura.

Portanto, eu só posso parabenizá-lo...

O SR. CIDINHO SANTOS (Bloco Moderador/PR - MT) – Obrigado.

O Sr. Ivo Cassol (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RO) – ... e desejar sucesso nas atividades empresariais que você tem no dia a dia – não vai ser diferente da minha atividade. Vamos dar continuidade. Ao mesmo tempo, a vida continua.

É importante, por mais que nós estejamos fora da política, não ficarmos distante. Nós precisamos ficar próximos, porque a credibilidade que V. Exa. e o Blairo Maggi têm perante o povo de Mato Grosso e o povo do Brasil não pode ser deixada de lado. É um legado que ninguém tira e ninguém toma.

Portanto, Senador Cidinho, se tiver que lhe dar uma nota de zero a dez, eu só posso lhe dar dez. Então, fique feliz com isso!

O SR. CIDINHO SANTOS (Bloco Moderador/PR - MT) – Obrigado.

O Sr. Ivo Cassol (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RO) – E eu lhe faço um convite para, a partir do ano que vem, nos momentos de folga da sua atividade empresarial, ir conhecer as belezas naturais do Estado de Rondônia, como o Rio Guaporé – nós temos lá o Rio Guaporé, temos o Rio Mequéns, temos o Rio Cabixi, temos tantos outros pontos especiais. Vamos fazer um curso de piscicultura juntos, porque nós vamos ter tempo. Mesmo que a gente tire agora um tempo... O nosso tempo era muito escasso, muito curto e, muitas vezes, não dava nem para passar com a família. Com certeza, fica aqui o convite para que, no ano que vem, V. Exa., na sua folga, pegue o Senador Blairo Maggi também. Eu vou ficar aguardando vocês lá para a gente poder aproveitar um final de semana com a família, fazer um curso de piscicultura e comer um peixe na barranca do rio.

Um abraço!

Sucesso!

Que Deus o abençoe e o ilumine nessa caminhada!

O SR. CIDINHO SANTOS (Bloco Moderador/PR - MT) – Obrigado, Senador Ivo. Com certeza, a recíproca é verdadeira. O senhor já era amigo do Senador Blairo de longa data, e nós acabamos ficando amigos aqui no Senado. Quero que essa convivência nossa se estenda também depois do mandato, porque é isso que importa. Teremos, com certeza, mais oportunidades de estar juntos, de brincar com a piscicultura, como V. Exa. falou, e de curtir o nosso trabalho. Quando nós estamos aqui, geralmente ocupando um cargo – eu já fui Prefeito e Secretário de Estado –, não temos o reconhecimento que deveríamos ter – só vamos ser reconhecidos depois que saímos. Com certeza, o trabalho de V. Exa. como Governador de Rondônia e como Senador é reconhecido e será reconhecido muito mais ainda.

O Senador Guaracy quer fazer uma fala?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Sr. Guaracy Silveira (DC - TO) – Meu caro Senador, é tão bom ouvir os seus pronunciamentos, com seu gesto sempre afetuoso, tratando com urbanidade os seus colegas. O seu trabalho como político, como Parlamentar, realmente o seu Estado nunca poderá esquecer.

Eu me somo ao aparte do Senador Ivo Cassol – um aparte dentro do aparte também –, quando ele fala sobre a Operação Carne Fraca. Eu acho que não houve um ato de maior traição ao Brasil, ou seja, um dos maiores atos de traição ao Brasil foi aquela malfadada operação, irresponsável, sem técnica, sem conhecimento e que realmente prejudicou muito... Não foi nenhum infrator que prejudicaram – o infrator realmente tem que ter a devida punição –; prejudicaram a pecuária brasileira, prejudicaram o agricultor, o agronegócio do Brasil. Afinal, prejudicaram o Brasil!

Mas V. Exa. esteja bem certo: nosso tempo de conhecimento pessoal é curto, mas não se mede a profundidade de uma amizade, de uma admiração, de um respeito por sua longevidade, mede-se por sua intensidade. E foi muito bom partilhar com V. Exa. aqui a sua sabedoria, o seu companheirismo, a sua amizade e a sua competência como Senador.

Deus o abençoe, Deus abençoe o seu Estado, esse Estado próspero. Com certeza V. Exa. ainda é muito jovem. Prouvera a Deus que o nosso povo lá o reconduza aos novos escalões da política brasileiro, porque V. Exa. é um patriota!

Obrigado, Senador.

O SR. CIDINHO SANTOS (Bloco Moderador/PR - MT) – Obrigado, Senador Guaracy. Tive a satisfação de presidir o Senado no dia da sua posse e sou testemunha, a partir de então, da sua experiência e conhecimento e de como V. Exa. contribui e vai contribuir ainda muito mais com o Senado Federal.

Para concluir, apenas mais três minutos, Presidente.

Eu queria concluir os agradecimentos ao então Ministro Blairo Maggi, que foi uma pessoa que viu em mim, talvez, um potencial e uma capacidade que nem eu mesmo teria visto. Fui Prefeito de uma pequena cidade de Mato Grosso. Depois, me tornei Presidente da Associação Mato-grossense dos Municípios, e, um ano antes de terminar o meu mandato, Blairo me convidou para ser secretário de Estado.

Saí junto com ele do Governo e, depois, esse cargo de suplente do Senador Blairo todo mundo queria. Geralmente, o suplente é aquele que coloca dinheiro na campanha, é o financiador. Então, do dinheiro ele não precisava, porque dinheiro ele tinha. Os votos também ele tinha. Então, ele até brincava: "O suplente ideal para mim seria minha esposa". Então, tinha uma briga no Mato Grosso para ver quem seria esse suplente dele, e eu não estava nem nessa lista de possíveis suplentes. E o Blairo viu em mim – uma pessoa simples, mas que tinha uma articulação boa com os prefeitos, com os Municípios, com as lideranças – esse potencial. E, para surpresa de muita gente, de muitos políticos grandes que queriam essa vaga, me convidou para ser suplente dele como Senador. Logo depois, no primeiro ano, já me deu a primeira oportunidade; depois, a segunda e, depois, a terceira. E, ao longo dos oito anos, fiquei no mandato aqui mais tempo do que o próprio Ministro Blairo Maggi. Então, a você, Blairo, muito obrigado! Terminamos nosso mandato, mas a nossa amizade, a nossa irmandade e o nosso companheirismo continuarão para o resto de nossas vidas.

E, para finalizar, também quero homenagear o padrinho político meu e do Blairo, que é o Senador Jonas Pinheiro. E, por coincidência, sento hoje na cadeira que foi do Senador Jonas. Então, quando eu vinha a Brasília como Prefeito, ser recebido pelo Senador era uma honra

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

muito grande. Eu visitava o Senador Jonas Pinheiro, ele me recebia. Jamais eu imaginei, nem ele imaginou, porque ele faleceu em 2008, ou imaginava que eu, um dia, seria Senador. Então, ao Senador Jonas Pinheiro, que foi um ícone, defensor da agricultura do Mato Grosso e do Brasil, a minha homenagem também! Estou muito feliz por ter passado aqui no Senado e sentado nessa cadeira que foi de Jonas Pinheiro.

Saio momentaneamente da política com a sensação do dever cumprido e de cabeça erguida. Fiz a opção pessoal de não disputar as eleições deste ano, mas, de forma indireta, acabei participando: coordenei, fui coordenador-geral da campanha do Governador eleito Mauro Mendes, a quem desejo sucesso em seu mandato. Ele me convidou para ser Secretário da Casa Civil, para assumir outras secretarias.

Eu agradeço hoje em público, mas é um projeto de vida de dar um tempo para as questões da política e cuidar um pouco da minha empresa, da minha família. Então, tenho certeza de que o Mauro Mendes será um grande Governador de Mato Grosso. E nós trabalharemos e ajudaremos de toda a forma.

Agradeço aos nossos colaboradores do gabinete. Com certeza nós não teríamos tido êxito em nosso trabalho se não tivéssemos a participação e apoio dos nossos colaboradores. E aqui tenho uma relação muito boa com todos, com a Mesa Diretora do Senado, com os meninos que ficam ali, com o meu amigo Franquito Lopes, Daniel Boaventura, com os ascensoristas. Com todo mundo eu tenho uma convivência muito gostosa e vou, com certeza, sentir saudades. De vez quando, darei uma passadinha aqui para tomar um café e cantar uma música com o meu colega do elevador.

Falando dos meus colaboradores: primeiramente o Cel Castilho, que foi o primeiro que me recebeu aqui quando tomei posse em 2012; depois o Cel. Novacki; Aline, que é a nossa Chefe de Gabinete do Senado; Edilson Figueiredo; Carlos Bezerra; Vanda, também minha Chefe de Gabinete; Ivana; Raquel; Nayanne, que aqui está no Plenário; Alfredo, meu amigo; Carol; Cintia; Julianna, sempre alegre; Mariana Borela; Ohanna; Priscila; Wellington, que está no Plenário; meu amigo, meu irmão Arnaldo; Everton; Zé Carlos, o Zezinho; Patricia Baby; Ezequiel, meu companheiro, meu motorista; Thaynara, uma menina que está sempre alegre, sempre procurando, na hora em que estou tenso, me animar; por fim a Priscila Alves. E as copeiras: Marina e Maria; Margarida e Júnior. E do escritório em Cuiabá: Alana, nossa assessora de imprensa; Luiz Fernando Caldart; Rafaella, minha assessora, companheira, sempre cuidando de mim, das minhas atividades políticas desde a Associação Mato-grossense dos Municípios, depois na Secretaria de Estado e no Senado há mais de 15 anos; Elias, meu amigo; Eulália; Jilson; Renato Ferreira, meu irmão; Helena, que considero uma irmã; Netinho, meu companheiro de todas as horas; e Adevania.

Por último, agradeço ao meu pai. Não tive a oportunidade de trazê-lo aqui ao Senado para me ver, Senador Ivo, pelo menos um dia como Senador, porque ele sempre inventa uma desculpa. Nunca consegui trazê-lo. Ele não gosta de viajar, então, não houve essa oportunidade de me ver aqui, mas pela televisão ele me acompanha. Agradeço à minha mãe, que, esta sim, esteve aqui e me acompanha diariamente; à minha esposa Marli; às minhas filhas Ana Lívia e Ana Gabriele. E agradeço a Deus por tudo, pela oportunidade, neste momento ímpar, de ter ajudado Mato Grosso e, de certa forma, ajudado o Brasil.

Saí de cabeça erguida, com a certeza de que cheguei aqui como simples suplente de Senador, mas nunca corri do trabalho, sempre fui em busca do trabalho, sempre fui em busca

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos meus objetivos e ideais, defendendo aquilo em que acreditava. Independentemente de lá fora a opinião pública ser favorável ou não, mas eu defendia aquilo em que acreditava. E acho que esse é o papel do Parlamentar: não ir conforme a onda. E às vezes o que é bom num primeiro momento, pode não ser bom depois.

Então, fiz o trabalho com muita retidão, com muita consciência. Estou saindo com a consciência tranquila, com a certeza do dever cumprido, e agradecido, agradecido mesmo a Deus pela oportunidade. Nunca imaginei, como disse antes, estar aqui, ser Senador um dia, ocupar este cargo e, depois de ter chegado aqui, ter ocupado até o cargo de Secretário da Mesa Diretora – para mim foi uma honra e foi uma satisfação. Talvez, quem sabe, ninguém sabe o destino da gente, um dia... Em alguns lugares que eu passei, eu falei que eu não voltaria, e depois acabei voltando. Ninguém sabe o destino, o que a vida nos reserva. Mas eu encerro este ciclo. Depois de sido Prefeito de um pequeno Município, ter sido Presidente da Associação Mato-grossense dos Municípios, secretário de Estado e agora Senador, saio da vida política muito feliz, muito contente pelas amizades dos Senadores que se tornaram amigos meus aqui, dos Prefeitos que sempre me deram apoio, dos Vereadores, das lideranças dos Municípios. Eu pude sentir isso agora, na campanha eleitoral que coordenei. Viajei por mais de 70 cidades do Mato Grosso e, em todos os lugares que fui, eu fui muito bem recebido. Quando as pessoas vêm a Brasília, quando vão a Cuiabá, eu procuro receber da mesma forma.

Obrigado.

Desculpe-me, Senador Davi, que preside, pela extensão do tempo, mas é uma oportunidade única na minha vida. Obrigado a todos. Fiquem com Deus!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Social Democrata/DEM - AP) – Senador Cidinho, V. Exa. teve toda a paciência do mundo quando o Senador Walter Pinheiro estava na tribuna também fazendo o discurso de despedida desta Casa.

Eu queria cumprimentar V. Exa. também, parabenizar a atuação de V. Exa. como Senador do Estado de Mato Grosso. V. Exa. ensinou a todos nós com conhecimento de vida, com a experiência profissional. E eu queria, no exercício da Presidência, dar um abraço caloroso em V. Exa., na sua família e desejar muito sucesso a V. Exa., que fez com que vários Senadores o admirassem e o respeitassem nesta Casa.

Que Deus o abençoe e o proteja!

Próximo inscrito, Senador Ivo Cassol.

O SR. IVO CASSOL (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RO. Para discursar.) – Obrigado, Sr. Presidente, Davi Alcolumbre, é uma alegria, uma satisfação cumprimentá-lo. Ao mesmo tempo, quero cumprimentar os demais colegas, Senadores e Senadoras, e agradecer especialmente aos meus amigos e às minhas amigas do Estado de Rondônia e do Brasil afora que, toda vez que vão à igreja ou mesmo em casa, sempre têm colocado o meu nome nas suas orações para que o nosso Pai celestial dê muita saúde e muita paz. Se há alguém que é grato por tudo que Deus tem feito na vida, sou eu.

É uma trajetória política de que o povo do meu Estado de Rondônia é testemunha. Eu sempre dizia, na época em que o meu pai era Deputado Estadual, Deputado Federal, que eu era o único da lúcido da família, que eu era o único que não queria entrar na vida pública. E eu tentei descobrir se eu era exigente demais ou os políticos eram devagar demais.

Aí me candidatei a Prefeito de Rolim de Moura. Elegi-me Prefeito em 1996, assumi em 1997. Fui, por cinco anos consecutivos, eleito o melhor Prefeito do Estado de Rondônia. Recebi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

homenagem aqui em Brasília, na época, no Teatro Nacional, entregue pelas mãos do Senador Casildo Maldaner, como o 22º melhor Prefeito do Brasil, com 93% de aceitação. Em 1992, assumi um novo desafio: concorri às eleições a Governador do Estado de Rondônia. Bati no peito, dizendo aos quatro cantos que eu ia moralizar o Estado. A população de Rondônia abraçou a causa e veio junto comigo aos quatro cantos do Estado de Rondônia, elegendo-me Governador em 2002. Em 2003, praticamente com noventa dias no cargo, num encontro nacional do PSDB em São Paulo, eu fui lá e disse que queria a intervenção federal no meu Estado de Rondônia, porque da maneira que tinha que administrar, pactuando com desmando, com roubo, com o que estava instalado no meu Estado, eu não participava, eu não a aceitava, eu não concordava.

Ao mesmo tempo, tentei buscar apoio dos órgãos, dos poderes responsáveis naquele período, e não encontrei apoio. O único caminho que eu tive foi começar a gravar os pedidos de extorsão, os pedidos de propina. Posteriormente, a Rede Globo, no Fantástico, com o investigador Faustini, foi a Rondônia e, com as fitas da gravação, tornou público, nos quatro cantos do País. Mostrei para o País inteiro que eu não aceitava mais o que se implantou no Estado de Rondônia: uma roubalheira generalizada; salários atrasados; a Polícia Militar e a Polícia Civil não tinham sequer combustível ou peça para colocarem nas suas viaturas; quem prestava serviço não recebia, e os servidores sequer sabiam o dia do seu pagamento.

Mudamos tudo aquilo. Fizemos a denúncia.

Com certeza, você não vai para uma luta, você não vai para o embate, por mais que você vença, sem sair com vários hematomas. Eu também saí com hematomas. Eu também saí com processo, mas nenhum processo por corrupção, nenhum processo, Sr. Presidente, por desvio de dinheiro, nenhum processo e nenhuma condenação por superfaturamento ou por algo parecido.

Eu tenho processos, sim – e vários processos –, por enfrentamento, por ter coragem de querer fazer a coisa diferente. Aqueles que eu denunciei, os que não estão presos hoje, estão fugidos. Mesmo que tenha sido tirado parte da minha liberdade, não me foi tirada a coragem e a determinação de fazer a diferença.

Da mesma maneira, o povo do meu Estado, em 2010, me elegeu Senador da República. E aqui, como Senador da República, chegou às minhas mãos documento do esquema podre existente na refinaria de Pasadena, lá no Texas, Estados Unidos, que estava na Petrobras. Como a maioria das coisas feitas fora do País, nós, Senadores, não sabemos o que está acontecendo. Mas era uma refinaria que foi vendida por US$46 milhões e os desonestos, os corruptos, como o Cerveró, como o Gabrielli e tantos outros, que, eu dizia aqui desta tribuna, superfaturaram e venderam por US$1,260 bilhão.

Mas valeu a pena. Veio à tona, e a podridão foi nacionalmente mostrada. Quantos enfrentamentos eu tive! Mas, em nenhum momento, por mais que eu tenha os meus processos... Eu tenho buscado, nessa minha vida pública, a transparência, a competência e a seriedade com os meus atos, e fico feliz que, nessas últimas eleições, qualquer pesquisa dava, se eu fosse candidato a Governador, Ivo Cassol com 70% dos votos no primeiro turno.

Mas eu fiz um propósito comigo e fiz um propósito com Deus: se fosse para eu disputar as eleições, nobres colegas Senadores, *sub judice*, eu não disputaria. Eu não disputaria porque eu entendo que um candidato a governador ou um governador eleito tem que se preocupar 24 horas por dia, 7 dias por semana, 30 dias por mês, 365 dias por ano com a causa pública, com os problemas do seu Estado e não tentando resolver os seus problemas particulares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mas os meus problemas particulares... Como disse agora há pouco, eu sou oriundo de enfrentamentos. Se não fossem os enfrentamentos, eu seria mais um na vida pública que passou e sequer foi visto, foi notado. Mas, no meu Estado de Rondônia, deixei muita semente boa plantada nos quatro cantos, ou melhor, nos 52 Municípios, em todos os distritos, tanto é verdade que aqui nesta Casa vários projetos eu fiz. A maioria deles está parada nas comissões.

Um exemplo, que é um projeto polêmico que está tramitando aqui, é a castração química para estuprador de criança, mas o projeto andou? Não andou. Infelizmente, nós temos pessoas que ainda ficam dando guarida para marginais, monstros que estupram uma criança de seis, de oito anos, dizendo que têm recuperação. Eu entendo que tem que capar – é igual a um boi na invernada: capa, fica mansinho no meio da novilhada –, porque bota o cara na cadeia e, depois de cinco, seis anos, solta-o, como aconteceu no Estado de Rondônia: um estuprador com seis estupros, quando saiu da cadeia, estuprou duas crianças – uma de quatro e outra de seis anos –, quando eu era Governador, e ainda acabou assassinando-as. Há país por aí que implantou, mas aqui não passou. Respeito, porque aqui nós somos 81 Senadores, mas não concordo quando há um projeto, como o que tenho, tramitando nesta Casa, de compra de medicamentos pelos Municípios, pelos Estados e pelas entidades filantrópicas direto da fábrica, do laboratório. Não concordo, Júnior, quando esse projeto praticamente não tramitou aqui nesta Casa porque há muitos prefeitos no Brasil que ficam fazendo *lobby* com Senadores, ficam fazendo *lobby* com Deputados, ficam fazendo *lobby* com a Associação Nacional de Prefeitos, que foi contra o projeto porque acaba com o esquema nas prefeituras de prefeitos ou secretários de saúde ganharem 10% na compra de remédio, material de penso ou material ortopédico. Acaba com esse esquema, porque as indústrias e a prefeitura vão ter autorização da Câmara Municipal e da Assembleia Legislativa do Estado para comprar medicamento direto do laboratório, com sistema simplificado, pegando carona na licitação que o Governo Federal pode fazer para o próprio Ministério. E o laboratório tem como garantia o Fundo de Participação Municipal ou Estadual para poder receber essa conta. Um exemplo: a Furp, Fundação de São Paulo, fornece um comprimido por R$0,10. Esse mesmo comprimido nas farmácias custa R$1, R$2. Eu fui Prefeito, fui Governador e eu comprava da Furp. Eu sei como funciona.

Infelizmente, o sistema de saúde é podre. Não é à toa que volta e meia a gente vê, a exemplo do que passou ontem, à noite, na minissérie Sob Pressão, da Rede Globo, como é em muitos lugares. Isso é até uma maneira de poder acabar com a corrupção na compra de remédio e de material de penso. É autorizar. É nós aprovarmos esse projeto de lei. O próprio Presidente Bolsonaro aqui – eu mando um abraço para ele – pode pegar esse projeto e fazer uma medida provisória, autorizando todas as prefeituras, entidades filantrópicas e Estados a comprarem medicamento, material de penso, material ortopédico direto das indústrias. E as indústrias são obrigadas as entregar. Mas o que acontece com esses laboratórios que produzem o remédio? Eles vendem para uma grande distribuidora, que aplica 100% em cima, que vende para uma outra distribuidora regional, que aplica mais 100% em cima, e aí vendem lá naquela regional municipal, que aplica mais 50 a 100% em cima. Quem paga a conta? Somos nós, o povo brasileiro que já não tem dinheiro.

Aumentar imposto não resolve. Só há um caminho a fazer: é haver gestão, é haver gestão. E aí vai ao Presidente Bolsonaro, a toda sua equipe que está aí assumindo em 1º de janeiro: peguem esse projeto e façam uma medida provisória, façam valer nos quatro cantos. E os laboratórios, as indústrias têm como garantia de que vão receber a conta das prefeituras, porque

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vai ser pago e, se não pagarem em trinta dias, vai ser descontado do fundo a fundo direto, no índice do ICMS ou do Fundo de Participação que cada Município ou Estado tem.

Mas por que é que há um *lobby* dos prefeitos e dos secretários em muitas cidades brasileiras contra esse projeto? Porque acaba a farra, acaba a sacanagem, acaba o roubo de muitos que pegam o dinheiro que nós colocamos como emenda de fundo a fundo ou do dinheiro da prefeitura e superfatura medicamento, superfatura material de penso e material ortopédico. Esse projeto não andou, está parado aí nas comissões. E olha que nós ficamos em cima.

Mas há tantos outros projetos, como eu tenho um projeto da redução dos juros do cartão de crédito. No dia em que apresentei o projeto, logo em seguida cortaram o meu cartão de crédito, e fiquei 90 dias sem cartão de crédito, porque apresentei um projeto em que o juro que cobram do seu cartão de crédito e do cheque especial, de 480%, nós reduzimos, no projeto, para 24%. Depois o Governo Temer reduziu pela metade, 280, 260. Já melhorou, mas não está bom ainda, porque eu considero um roubo. Isso é um assalto à mão armada, com a legalidade e o aval do Senado Federal. Nós como Senadores deixamos acontecer. É isso que tem que mudar neste País. Mas o projeto está aí tramitando.

Além disso tudo, eu estava hoje, agora há pouco, pegando assinaturas dos meus nobres colegas Senadores. Nós aprovamos uma PEC autorizando policiais militares e policiais também do Corpo de Bombeiros, porque todo jovem, na primeira oportunidade de concurso público, o primeiro concurso de que participa e que faz, ou é para o Corpo de Bombeiros ou é para a Polícia Militar. No meio do caminho, já como policial, ele aproveita e faz uma faculdade. E nós aprovamos aqui no Senado a PEC que autoriza um cabo ou sargento a fazer o trabalho que ele tem lá, o compromisso que ele tem como policial ou como bombeiro, podendo atuar na área da saúde fora daquelas horas, desde que não coincida o horário de trabalho.

Mas esquecemos uma coisa: toda pessoa luta, quer crescer e quer o melhor para si; aí um bombeiro faz o vestibular para Direito, faz para Engenharia, que é o caso lá de Rolim de Moura... Aqui vai meu abraço ao Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia, ao Natan, nosso Comandante em Rolim de Moura, ao Ten. Lauri, que está comandando a Corporação dos Bombeiros lá de Rolim de Moura, ao Sargento Soares e ao Sargento Miguel – os dois, aproveitando suas horas de folga, pegando ônibus, pegando carona, indo para Cacoal para poderem se formar em Engenharia, são bombeiros porque gostam e amam o trabalho que fazem, mas são proibidos, Srs. Senadores, de exercerem a sua profissão ou fazerem um projeto de uma casa ou trabalharem como profissional liberal, independente. São proibidos, por exemplo, de darem aula à noite. Um juiz, um promotor, um desembargador podem dar aula nas faculdades à noite, mas um bombeiro e um policial militar não podem.

Portanto, estou apresentando uma emenda à Constituição, com o aval da assinatura dos meus colegas, em que abrimos esse leque, para que todos os policiais militares e profissionais do Corpo de Bombeiros pelo Brasil afora possam fazer um curso superior, fora do seu compromisso do dia a dia com a sua instituição, ou da Polícia Militar, ou do Corpo de Bombeiro, possam atuar como profissional para a área afim em que fez o concurso, para a área afim em que fez o vestibular e passou, ao mesmo tempo se formando como profissional de Engenharia ou de outros tantos.

Então, fico feliz de estar aqui. E essa solicitação foi feita por mim, pelos sargentos, tanto o Sargento Soares quanto o Sargento Miguel, que me colocaram essa sugestão na mão, porque eles já estão formados como engenheiros e atuam hoje na autorização, ao mesmo tempo na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fiscalização do Corpo de Bombeiros de Rolim de Moura e na grande região, e ganham uma diferença pequena como profissional engenheiro, quando, na verdade, nós podemos dar muito mais; dar a oportunidade para que, fora do seu horário de trabalho, daquele período do seu dia a dia em que não estão trabalhando, ele possa também fazer projetos na construção civil, atuar como professor à noite, desde que não coincida com o seu horário de trabalho.

Portanto, está aí uma solicitação, ao mesmo tempo, para toda a Polícia Militar do Brasil, para a Polícia Militar de Rondônia, para o Corpo de Bombeiros de Rondônia. Vocês que estão sacrificando-se, economizando tostão por tostão, pagando uma faculdade e que, pela legislação, ficam proibidos de exercê-la depois, está aqui nas minhas mãos a PEC, a qual estou dando entrada. Vou pegar ainda assinatura de mais alguns nobres colegas Senadores. Preciso de 27 assinaturas. Já estou com 22.

Assim, estamos concluindo o trabalho nosso com chave de ouro.

Também, Sr. Presidente Eunício, é uma alegria vê-lo aqui comandando esta Casa, ao mesmo tempo em que estou, neste momento, fazendo o discurso de encerramento. Eu quero aqui agradecer a cada um de meus pares, mas, ao mesmo tempo, agradecer também à minha equipe do Estado de Rondônia, comandada pelo Salomão, pelo Alcir, pelo Décio, Josias Custódio, pelo Cláudio, em Porto Velho, aqui pelo Júnior, pelo Oremio, pelo Sandro, pelo Juliano. Deixo o meu abraço a cada um.

Em nome dos servidores da Casa, do Júnior, quero aqui deixar o meu abraço a cada um dos servidores do Senado Federal.

(*Soa a campainha.*)

O SR. IVO CASSOL (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RO) – A minha gratidão pelo carinho com que vocês me receberam aqui. Sempre tivemos uma facilidade no entrosamento e no diálogo no dia a dia.

Como Senador da República, podem ter certeza absoluta, queria ter feito muito mais, mas, infelizmente, aqui é um trabalho feito com 81 Senadores, respeitando as ideias, respeitando opiniões de cada um.

Ao mesmo tempo, saio de cabeça erguida, dizendo que cumpri o meu papel como Senador da República, pela experiência que tive como ex-Governador do Estado de Rondônia e como Prefeito de Rolim de Moura.

É isto que a gente busca: que essa continuidade exista no próximo Presidente do Brasil, independente de cores partidárias. Todos os projetos que eram bons para a Nação eu aqui, como Senador da República, ajudei, como ajudei com a reforma trabalhista, como também ajudei e votei no Código Florestal.

Nós temos que simplificar as coisas neste País, porque, caso contrário, a máquina pública cada vez fica mais inchada. E as empresas, a iniciativa privada e o País em si estão cada vez mais quebrados.

Nós precisamos mudar e, ao mesmo tempo, dar oportunidade para as pessoas que buscam e querem fazer o melhor.

Além disso tudo, digo para vocês que foi uma alegria estar aqui como Senador. Como eu disse agora há pouco, não disputei as últimas eleições porque eu falei que não disputaria *sub judice*. Estarei fora de cargo público, mas não estarei fora, vendo, e assistindo, e acompanhando o que vai acontecer com o nosso País e o que vai acontecer com o nosso Estado de Rondônia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Infelizmente, no meu Estado de Rondônia, a situação não está boa. O Governador Daniel Pereira tem-se desdobrado nos quatro cantos, mas, infelizmente, as nossas estradas estão acabadas. Nossas rodovias, praticamente, destroçadas. Os fornecedores, há muito tempo, sem receber. Não é culpa do atual Governador Daniel Pereira, porque, infelizmente, pegou o carro andando. Mas o que não podemos mais é perder o dinheiro como perdemos o dinheiro do saneamento básico de Porto Velho, um recurso que eu coloquei ainda como Governador e que, por falta de competência da ex-gestão do Estado, perdemos, Senador Agripino – R$600 milhões. Acha-se o recurso, é levado, não é preciso pagar, e ainda o pessoal perde...

(*Soa a campainha.*)

O SR. IVO CASSOL (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RO) – Não conseguiram fazer a licitação.

Mas, poucos dias atrás, nós tivemos, na cidade de Ji-Paraná, uma ordem de serviço de 175 milhões. A licitação ficou por 152. Eu dizia, naquele instante, aos técnicos e engenheiros que acompanhassem passo a passo para não perderem esse recurso. É tão difícil conseguir esse dinheiro.

E, aqui, eu quero agradecer, mais uma vez, ao Ministro Alexandre Baldy, que foi ao meu Estado, que atendeu a nossa solicitação, o nosso trabalho aqui como Senador da República, e conseguimos viabilizar.

Na cidade de Jaru, entregamos 394 casas. Há tantas e tantas outras habitações para entregar no meu Estado... A exemplo de Ji-Paraná, Rondo I, que falta concluir o saneamento básico; R$1 milhão. A prefeitura, o Marcito e o Carlos Magno estão orientando para financiar e poder concluir e entregar.

Fiz um trabalho nos últimos dias para conseguir que o Ministro da Saúde, Gilberto Occhi, libere mais 4,2 milhões para Ji-Paraná. Estamos fazendo a mesma coisa por Vilhena. Está aqui o Prefeito, Eduardo Japonês, juntamente com o seu secretário para também tentarem liberar algum recurso extra para poderem ajudar, porque todos os Municípios estão com dificuldade.

(*Soa a campainha.*)

O SR. IVO CASSOL (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RO) – Mas, quanto a uma coisa, Sr. Presidente, eu saio e saio feliz.

Peço mais um minutinho para encerrar meu discurso, Presidente, porque, ontem, quando comecei a discursar, começou a sessão do Congresso Nacional. Aguardei. E aqui, hoje, o tempo inteiro, a todos os nossos Senadores que me antecederam foi dada a prorrogação. Então, mais cinco minutos para eu poder concluir, Sr. Presidente. Vou pedir a gentileza de V. Exa., porque eu nunca fui um Senador chato, que atrapalhou ninguém e sempre fui compreensivo.

Ao mesmo tempo, não posso deixar aqui, Sr. Presidente, de dizer que levei recursos para os 52 Municípios do meu Estado. Atendemos todos eles, uns mais, outros menos, a exemplo da cidade de Vilhena, cuja prefeitura correu atrás. Conseguimos liberar mais de R$130 milhões, chegando quase a R$150 milhões, para drenagem, para água tratada, para pavimentação asfáltica. Da mesma forma para Cacoal, também R$35 milhões para asfalto, para drenagem de Riozinho, para tratamento de esgoto também na cidade de Cacoal.

Onde nós mexemos, nos quatro cantos, nós ajudamos. Na BR-364 liberamos milhões de reais em conjunto com a bancada federal; pavimentamos, junto com o Dnit, liberando recursos da bancada unida e integrada, a 429, com as pontes, com o asfaltamento... Tivemos no último

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

final de semana, no sábado, em Seringueiras, com o Vereador Ricardo, jogando uma partida de futebol, entregando trator, e aquele povo feliz por ter estrada na 429.

Não é diferente de Guajará-Mirim, em que também foi recuperada aquela pavimentação da 425. Da mesma maneira, a BR-364 para Colorado do Oeste, para Cerejeiras, como também para a cidade de Pimenteira.

A cidade de Cerejeiras, com recurso meu, teve vários quilômetros de pavimentação asfáltica. Recursos para compra de maquinário, de equipamentos... O Airton fez um grande trabalho. Fico feliz com isso. Eu só fico triste quando se perdem recursos igual foram perdidos no Estado de Rondônia, praticamente 600 milhões.

Para Porto Velho não foi diferente. A bancada federal colocou lá mais de R$86 milhões para pavimentação asfáltica, só falta o projeto, falta a equipe concluir, tirar o pé do chão e fazer as coisas acontecerem.

Esse é trabalho do Senador Ivo Cassol como Senador, nesses últimos oito anos. Trabalhamos juntos, integrados e unidos. E aqui, a cada um que me ajudou a fazer história, obrigado de coração. Não tem dinheiro que pague.

(*Soa a campainha.*)

O SR. IVO CASSOL (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RO) – E, ao mesmo tempo, a vocês, amigos e amigas, do meu Estado de Rondônia, que sempre foram à igreja, ou mesmo em casa, e nas suas orações sempre colocaram o meu nome. Eu só posso dizer obrigado. Obrigado, obrigado, obrigado – desta pessoa, deste amigo a que vocês deram a oportunidade de ser Prefeito de Rolim de Moura por dois mandatos, de ser Governador do Estado de Rondônia por dois mandatos e de ser Senador da República até o dia 31 de janeiro de 2019.

Quero aqui, mais uma vez, agradecer a cada um dos pares, colegas Senadores e Senadoras, a todos aqueles que aqui sempre tiveram abraçados, juntos, a uma causa em benefício do povo. Obrigado de coração. Levem o abraço do Ivo Cassol, deste amigo simples e humilde. Estarei em Rondônia, de braços abertos, para recepcionar vocês quando quiserem conhecer o meu Estado e ver os potenciais turísticos que a gente tem naquela região.

Ao mesmo tempo, quero pedir aqui, para concluir e fechar com chave de ouro, a vocês que vão à igreja ou mesmo em casa: continuem colocando o meu nome para que o nosso Pai Celestial continue me dando saúde e paz, o resto nós corremos atrás.

Um abraço e obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Concluiu, Senador?

O SR. IVO CASSOL (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RO) – Com certeza.

(Durante o discurso do Sr. Ivo Cassol, o Sr. Davi Alcolumbre, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eunício Oliveira, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Há número regimental. Declaro aberta, sob a proteção de Deus, a Ordem do Dia de hoje.

Mensagem da Presidência da República de nº 118 – vamos ter votações nominais, votações nominais; aviso aos Senadores e Senadoras que teremos votações nominais – nº 118, de 2018,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que solicita autorização para a contratação de operação de crédito externo no valor de até US$35 milhões, entre o Governo do Estado do Maranhão e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão – Profisco II.

Foi apresentado requerimento, que será publicado na forma regimental, de urgência para a Mensagem 118, de 2018. (**Requerimento nº 621/2018 – Vide Item 2.2.1 do Sumário**)

Votação do requerimento.

As Sras. e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Mensagem 118 (737, de 2018 da origem), que autoriza contratação de operação de crédito externo, no valor de até US$ 35 milhões entre o Governo do Estado do Maranhão e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Modernização – Profisco II.

A matéria depende de parecer da CAE.

Para proferir parecer, eu peço ao Senador Romero Jucá, que é muito rápido nos pareceres, para que dê parecer em nome da CAE, já que a Senadora que tinha pedido não está aqui.

Senador Romero, pode falar da tribuna se quiser.

Trata-se da operação do BID de até US$35 milhões para o Estado do Maranhão para o Profisco II.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/MDB - RR. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, esse empréstimo foi analisado pela área econômica do Governo e do Tesouro. Preenche todos os requisitos de capacidade de endividamento do Estado. É uma matéria importante, é a reestruturação do Estado do Maranhão, do Governo do Estado, no que diz respeito ao seu sistema de arrecadação e modernização e desburocratização.

Portanto, o parecer é favorável, Sr. Presidente. **(Parecer nº 236/2018-PLEN-SF – Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – O parecer do Senador Romero Jucá conclui pela apresentação de projeto de resolução. **(Projeto de Resolução nº 65/2018 – Vide Item 2.1.9 do Sumário)**

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão. (*Pausa.*)

Não havendo emendas apresentadas e não havendo oradores inscritos, está encerrada a discussão.

Eu peço às Senadoras e Senadores que venham ao Plenário.

Estamos em processo de votação nominal.

Srs. Senadores e Sras. Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

O parecer da Comissão Diretora oferecendo redação final será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 237/2018-CDIR/PLEN-SF – Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Está encerrada a discussão.

Em votação.

Srs. Senadores e Sras. Senadoras que aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pedimos desculpa à Senadora Vanessa, porque nós tínhamos quórum suficiente e nós temos que abrir a sessão do Congresso, e eu tenho dois sabatinados que eu preciso aprovar no dia de hoje.

A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – Mas se V. Exa. me permite...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senadora Vanessa.

A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM. Pela ordem.) – É apenas para cumprimentá-lo, Senador.

V. Exa. recebeu o pleito do Governador do Estado do Maranhão, Governador Flávio Dino, no dia de ontem. Eu quero dizer que fui testemunha de como V. Exa. atuou para aprovar esse projeto tão importante, não para o Governador do Maranhão, mas para o Estado e para o povo do Maranhão.

Então, eu gostaria de fazer esse registro ao mesmo tempo em que agradeço a V. Exa. pelo empenho, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Eu convido os Senadores e Senadoras.

A próxima matéria é matéria de maioria absoluta, de 41 votos, para dois conselheiros que já foram aprovados na Comissão de Constituição e Justiça.

Senador Romero.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/MDB - RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Pois não.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/MDB - RR. Pela ordem.) – Enquanto os Senadores chegam por conta dessa votação nominal, eu queria pedir a V. Exa., se pudesse, para colocar em votação o PL 141, que veio da Câmara dos Deputados. É um ajuste no conselho federal para definir o papel do corregedor do conselho. É uma matéria que já passou na Câmara, uma matéria simples, pedido do STJ. Eu queria pedir a V. Exa. que pudesse ser relatada.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Eu vou aguardar o requerimento de V. Exa., na sequência colocarei em votação.

Ofício "S" nº 79, de 2018.

Nós temos dois – Senadores e Senadoras, por gentileza –, nós temos dois sabatinados no dia de hoje, para uma recondução e para uma renovação, que é da Dra. Maria Tereza Gomes e do Dr. Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Então, serão duas votações nominais, com o quórum mínimo de 41 votos "sim". Então, eu preciso de um quórum de pelo menos 55 Sras. e Srs. Senadores.

Depois, vamos para a sessão do Congresso Nacional votar o Relatório Geral da União, elaborado pelo nosso querido Senador Waldemir Moka, obviamente com o apoio de toda a Comissão.

Item da pauta.

Ofício "S" 79, de 2018 (nº 1.354, de 2018, da origem), submetendo à apreciação do Senado a indicação do nome do Sr. Otavio Luiz Rodrigues Junior, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na vaga destinada à Câmara dos Deputados.

O Parecer foi favorável, o Relator foi o Senador Edison Lobão.

Discussão do parecer em turno único. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

A matéria depende da aprovação do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

As Sras. e os Srs. Senadores já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – E eu vou pedir a presença dos Senadores e das Senadoras.

Nós vamos ter duas votações, Senador Walter Pinheiro, duas votações, nominais e importantes, para que eles possam, tanto o Sr. Otavio, como a Sra. Maria Tereza, exercer as funções que lhes foram delegadas por indicação da Câmara dos Deputados e aprovado na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa no dia de hoje.

Portanto, está iniciada a votação e eu convido os Senadores e Senadoras para que venham ao Plenário.

Vamos entrar no processo de votação nominal – nominal –, votação nominal e precisamos de 41 votos "sim" para a aprovação dos senhores indicados.

Srs. Senadores, Sras. Senadoras, enquanto os Senadores não chegam para votar, Senadora Vanessa, Senador Otto, Senadores aqui presentes, eu vou pedir ao Senador Davi e tantos outros, porque esta Presidência, que está basicamente encerrando os seus trabalhos, precisava fazer o mínimo de prestação de contas a esta Casa. Então, eu pediria a atenção de V. Exas., eu não serei tão longo, mas preciso fazê-lo, enquanto os Senadores votam, e depois darei a palavra a outros Senadores.

Minhas Sras. e meus Srs. Senadores, Senadora Ana Amélia, eu queria pedir um pouco de atenção para, ao encerrar, Senador, ao encerrar mais uma Legislatura, eu não poderia deixar de fazer um reconhecimento e um agradecimento a cada um de vocês e a cada funcionário desta Casa.

Tive a honra concedida por este Plenário de presidir o Senado Federal nesses últimos dois anos. Senador Dário Berger, tenho certeza de que o esforço valeu a pena, as vitórias foram muitas, constituídas e construídas de forma consensual, coletiva, sem personalismo e sem enfrentamentos improdutivos, como vimos acontecer em algumas Legislaturas.

Cumpri três mandatos consecutivos como Deputado Federal e tive o privilégio de ser Ministro das Comunicações do Brasil do Governo do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Nesses 20 anos, participei ativamente de todos os avanços – de todos os avanços –, Senador Dário Berger, desta Casa e da outra Casa e também dos momentos mais delicados desta democracia parlamentar, que se consolida legislatura a legislatura nesses últimos 30 anos.

Tenho duas certezas: avançamos em todas as áreas e continuaremos a trilhar um caminho sem retrocessos.

Com o coração, agradeço a cada um de vocês. Apesar de alguns momentos de intensas divergências, todos foram fundamentais para a minha dedicação de fazer com que esta Casa cumprisse o seu dever constitucional de representar as 27 unidades da Federação.

Minha gratidão é extensiva a todos – a todos: aos funcionários, que ficam aqui atrás, muitas vezes são chamados atenção pelo barulho da entrada no microfone; a todos, aos temporários, aos efetivos, que, verdadeiramente, formam uma equipe de sustentação a esta Presidência. Independente da complexidade da função, cada um de vocês honra as missões que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

lhes foram confiadas. À Secretaria-Geral da Mesa, meu querido companheiro de trabalho, Dr. Bandeira, tão dedicado a esta Casa; à nossa Diretora-Geral, Dra. Ilana; às diversas consultorias e a todas as demais diretorias, que são incansáveis no zelo e na correção com que cumprem suas tarefas, o meu agradecimento.

Igualmente quero agradecer à Advocacia do Senado, que teve uma atuação proativa e proeminente na defesa judicial das prerrogativas do Congresso e dos Senadores, combatendo ações violadoras da independência e da harmonia entre os Poderes da República. Em nossa gestão, Senador Walter Pinheiro, todas as ações e decisões administrativas foram pautadas no efetivo controle da legalidade, realizado pelo órgão jurídico desta Casa.

Agradeço à imprensa brasileira, à imprensa desta Casa, livre e soberana, que ajuda a democracia com seus questionamentos e auxilia todos os homens públicos e mulheres a elucidarem fatos, de forma a melhor informar a sociedade brasileira. Que essa liberdade, com responsabilidade, não se perca. Inclusive, por oportuno, inicio minha prestação de contas com uma das áreas que esta Presidência prometeu e cumpriu em colocar a exercício deste Plenário e, consequentemente, da opinião pública: os veículos de comunicação desta Casa.

Sem distinção de partido, de Estado, de região, com garantia de uma cobertura jornalística democrática, plural e apartidária, todos os integrantes desta Casa encontraram a mesma receptividade ao decidir participar de entrevistas nos veículos de comunicação do Senado. Faço um registro especial e agradeço a presença do governador do meu Estado, Governador Camilo Santana, reeleito com o maior número de votos proporcional do Brasil, que se encontra aqui no Plenário.

Quero dizer que consolidamos aqui o Senado como uma referência nas redes sociais. No Facebook, chegamos à marca histórica de 3,2 milhões de seguidores, uma das maiores do mundo para esse tipo de serviço. No Instagram, um salto de mais de 400%, chegando a 620 mil seguidores. Em um ano, a TV Senado no YouTube triplicou seu alcance, totalizando mais de 270 mil seguidores. Nosso Portal de Notícias bateu sucessivos recordes e superou dez milhões de acessos só em 2018. A Rádio Agência Senado inaugurou uma nova política de relacionamento com as emissoras de todo o País: já são mais de 1.600 rádios conveniadas e mais de 20 mil reportagens produzidas por elas diariamente. É um trabalho reconhecido fora desta Casa. Nossos veículos conquistaram mais de dez prêmios nacionais de jornalismo no biênio 2017/2018.

Com um olhar para o futuro do Brasil, nosso programa Jovem Senador, uma referência nacional, passou de 150 mil jovens inscritos em 2017 para 195 mil jovens em 2018, Senador José Agripino. O Senado Federal, destaco, avançou muito nesse período no campo administrativo. Cito a economia de R$40 milhões em compras e contratações, só em 2017, resultado da reformulação dos nossos sistemas, acabando com as compras fracionadas e, praticamente, dando fim às chamadas compras emergenciais.

Apenas para exemplificar, em 2012 foram 12 aquisições emergenciais apenas. No ano passado, apenas uma; uma compra emergencial – em 2018, desculpe. As contratações com dispensa de licitação também sofreram drástica redução: há seis anos eram 411; no ano passado, apenas 19.

A sustentabilidade é outro destaque. O uso de copo descartável caiu 90% e atualmente aproveitamos quase 100% dos resíduos orgânicos que produzimos. Além disso, hoje consumimos 31% menos água do que nos últimos dois anos, e o consumo de papel, que já vinha caindo, diminuímos em mais 8%. Essa combinação de tecnologia, gestão inovadora e capacitação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

possibilitou, de forma inédita na história do Tesouro Nacional, a devolução, pela primeira vez, em um único órgão da Federação, de R$303 milhões aos cofres públicos para aplicação em saúde e em educação, exemplo de responsabilidade e de respeito com quem paga imposto, recursos que serão aplicados, como disse, na saúde e na educação.

Outra iniciativa, meu querido Líder Paulo Bauer, que não podemos deixar de mencionar é a adoção do sistema de cotas para mulheres vítimas de violência doméstica em nossos contratos de terceirização de mão de obra, uma verdadeira política pública executada pelo Senado que começou a vigorar em nossa gestão, Senadora Ana Amélia.

É digna de registro a iniciativa do Senado de ceder um terreno para a construção de uma sede administrativa e reitoria da Universidade de Segurança da Organização das Nações Unidas no Brasil, em parceria com o Senado Federal.

Fizemos na semana passada um acordo com a Suprema Corte do País, com o Poder Executivo, para que fizéssemos juntos a recuperação do chamado Clube dos Servidores, que passará a ser, a partir de agora, depois de sua reconstrução, o Museu dos Três Poderes da República. Quero mais dizer aos senhores que, de fato, o Senado lidera um esforço em torno da pesquisa de políticas públicas voltadas ao enfrentamento das questões fundamentais deste século, um esforço já simbolizado pelo curso de pós-graduação, por meio do ILB, na área de justiça social, criminalidade e direitos humanos.

O Instituto Legislativo Brasileiro ainda tem se mostrado imprescindível na formação e capacitação dos servidores do Senado, das instituições parceiras e da nossa sociedade.

Senador Davi Alcolumbre, nos últimos dois anos, capacitamos mais de 1.750 servidores na modalidade de ensino presencial, emitimos 356 mil certificados de ensino a distância e ofertamos 8 cursos de pós-graduação.

Pelo Interlegis, programa de fortalecimento do Poder Legislativo brasileiro, foram realizadas 134 oficinas e 28 treinamentos em mais de 1.412 Casas Legislativas de todo o País.

Finalmente, também pelo ineditismo, ressalto, Senador Valadares, que lançamos o Centro Cultural dos Três Poderes, como acabei de dizer. O empreendimento revitalizará a área de 80 mil metros quadrados completamente abandonada às margens do Lago Paranoá, onde funcionava o antigo Clube do Servidor.

Finalmente, na área fim da Casa, lembro que, nos últimos dois anos, as atividades de modernização da Secretaria-Geral da Mesa, tão bem conduzida pelo Dr. Bandeira, foram incessantes. Destaco a modernização das Comissões, que passaram a contar com um sistema de votação eletrônica aperfeiçoado; a reforma do sistema de som completa do Plenário, que era totalmente analógico e passou a ser digital e que já estava em operação há mais de 20 anos, com falhas e panes recorrentes; e a implantação da numeração única entre as matérias que tramitam na Câmara e no Senado Federal.

A Secretaria-Geral da Mesa trabalhou mais ainda para possibilitar a participação da sociedade nas atividades do Senado, em especial com o avanço do e-Cidadania, que permite o cidadão manifestar-se sobre projeto de lei, sugerir proposições legislativas e enviar perguntas em audiências públicas, ao mesmo tempo em que implantou o sistema Escriba, que permite disponibilizar na internet o texto dos pronunciamentos dos Senadores em menos de 30 minutos, após a fala proferida aqui em Plenário.

Sras. e Srs. Senadores; Senador João Alberto, que tão bem dirigiu os trabalhos do Conselho de Ética desta Casa, a minha gratidão; Senador Romero Jucá, Líder constante nesta Casa,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sempre na busca do entendimento; foi no que chamamos de área fim desta Casa Legislativa que alcançamos melhores resultados. Graças à participação parlamentar ativa nas relatorias dos projetos, alcançamos a mais alta produtividade.

Assim cabe o registro de inúmeras matérias apreciadas em Plenário nos últimos dois anos, em que eu tive o privilégio de presidir.

Votamos, em 2017, Senadora Gleisi, 382 proposições entre propostas de emenda à Constituição, medidas provisórias, projetos de lei e de resolução do Senado Federal, além de aprovações em caráter terminativo nas Comissões desta Casa, e, neste ano de Copa do Mundo e eleições gerais, mais de 318 matérias, em um total que supera 700 votações.

Diante desse desempenho, é impossível enumerar as dezenas de projetos aprovados para as áreas de saúde, de educação, de transporte, de turismo e muitos outros voltados para os jovens, para os idosos e para as mulheres, como, por exemplo, a lei que amplia, Senador Otto Alencar, que foi o autor aqui, junto comigo, da luta pela vaquejada. Cito como exemplo ainda a lei que amplia agravantes relativos à hipótese de crime de feminicídio; e a que reconhece que a violação da intimidade da mulher consiste em uma das formas de violência doméstica e familiar relacionadas na chamada Lei Maria da Penha.

Em nosso primeiro ano de presidência do Congresso Nacional, em meio à profunda crise daquele momento, elegemos as matérias da área econômica e as matérias tributárias como prioritárias para a microeconomia e desenvolvimento deste País.

Aprovamos a reforma trabalhista, amplamente discutida em todas as instâncias deliberativas possíveis. Aprovamos projetos e medidas destinadas a gerar emprego e renda e a melhorar a produtividade e a competitividade da nossa economia. Como a Casa por excelência da Federação, neste Senado Federal aprovamos matéria relacionada ao Pacto Federativo e às finanças públicas dos Governos estaduais e das prefeituras, sempre motivo de preocupação por suas deficiências orçamentárias.

Empenhado nisso, este Senado aprovou em caráter de urgência o projeto que institui o regime de recuperação fiscal dos Estados e do Distrito Federal.

Votamos também neste Plenário a reforma política e adotamos uma série de medidas que já valeram nas eleições recentes e outras que passarão a valer nos pleitos seguintes.

Iniciamos a deliberação sobre iniciativas voltadas para a segurança pública, área que definimos também aqui como prioritária.

E, aproveitando a presença do Governador Camilo Santana, dos cinco centros integrados, graças ao seu esforço, o Estado do Ceará foi o primeiro Estado brasileiro a receber um Centro Integrado de Inteligência para o combate à violência e à criminalidade.

No ano passado, aprovamos a criação das polícias penitenciárias federais, estaduais e distrital, e a transferência de recursos financeiros do Fundo Penitenciário Nacional para atender às unidades prisionais estaduais.

Neste ano, avançamos ainda mais na aprovação de medidas voltadas para a segurança pública, entre as quais destaco:

– a proibição do contingenciamento de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública previstos no Orçamento da União;

– a criação do Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens, com metas de redução da violência nessa faixa da nossa população, preservando milhões de famílias do sofrimento de perder um filho ou uma filha.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Finalmente, trabalhamos intensamente pela instalação, como disse, do primeiro Centro Integrado de Inteligência no Brasil, instalado no meu querido Ceará. Por isso, rendo minhas homenagens ao Governador Camilo Santana, que se dedicou para que o primeiro centro fosse instalado no Estado do Ceará.

Senhoras e senhores, lembro aqui o meu primeiro pronunciamento como Presidente do Senado, quando garanti que dedicaria a esta Casa toda a vontade da minha alma e a experiência de vida que me deu, ao longo de tantos anos e embates, o mundo empresarial e o mundo político a que já pertencia, por ter sido três vezes Deputado e Ministro das Comunicações do Presidente Lula.

Posso lhes afirmar que busquei sempre a conciliação, o entendimento, o consenso possível. E os resultados dessa gestão são concretos, graças à participação de todos os senhores e de todas as senhoras.

Nesta Casa, o poder da palavra reinou, o diálogo venceu, e os valores democráticos foram sempre preservados.

Agi assim, Senador Paulo Bauer, porque tenho convicção, a convicção dos democratas, que assim deve ser um Estado republicano: nenhum Poder pode preponderar sobre os demais. Nenhum Poder fala mais alto do que seus congêneres. Executivo, Legislativo e Judiciário têm de conviver com independência e com harmonia e sempre obedecendo à vontade popular e ao veredito das urnas.

Por isso, meu querido Secretário Bandeira, o Senado Federal foi respeitado e foi ouvido – e a recíproca é verdadeira – pela Presidência da República, pela Câmara dos Deputados, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Ministério Público, pelos governadores de Estado e por toda a sociedade brasileira.

O sucesso, que é de todos nós, se deu porque soubemos exercitar práticas democráticas, como o diálogo e a busca do entendimento. Prevaleceu o Estado democrático de direito. Ganhou o Brasil. É essa a democracia viva que nos ensina a política. E, fora da política, não há outro caminho; há apenas aventuras.

Agradeço ao meu Partido, o MDB, ao qual estou filiado durante toda minha vida política – mais de 43 anos –, e dentro do qual seguirei militante das causas democráticas, e militante como tal.

Agradeço aos Presidentes dos Poderes Executivo e Judiciário pela conduta republicana.

Agradeço especialmente ao povo do meu querido Ceará, onde tudo começou, e ao qual sempre prestarei minha lealdade, o meu trabalho, a minha dedicação, e até o meu futuro.

Agradeço à minha família – à minha mulher, aos meus filhos, às minhas netas – pelo eterno apoio, paciência e confiança.

Continuarei professando a minha fé inabalável na democracia, na importância da liberdade de opinião, organização e manifestação.

Senador Alcolumbre, permanecerei cerrando fileiras com os que lutam pelo Estado democrático de direito, pela justiça social e pelo equilíbrio regional.

Há, ainda, muito a ser feito, e nós, esta semana, discutíamos e debatíamos um projeto, Senador Cássio Cunha Lima, uma discussão, Senador Otto Alencar, Senador Reguffe, os chamados subsídios fiscais, e diziam que nós estávamos fazendo aqui, Senador Amorim, a chamada "pauta bomba". E nós estávamos apenas fazendo justiça com o Nordeste brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dos R$300 bilhões de subsídios dados pelo Brasil, apenas estávamos dando um prazo mais extenso, de cinco anos, porque o Nordeste sofreu seis de seca. E diziam que isso era pauta bomba, e esse valor não ultrapassava cerca de quatro bilhões dos 300 bilhões de subsídios que tem o Brasil.

Ainda há muito a ser feito, e essa tarefa não se reduz apenas aos que exercem um mandato formal.

O simbolismo histórico deste ato, em que comemoramos os 30 anos da promulgação da Constituição da República, assegura que nossa democracia tem maturidade para renovarmos os princípios da convivência democrática entre filosofias políticas divergentes. O passado ilumina o futuro, o presente está em nossas mãos. É a partir deles que construiremos um Brasil mais justo e um Brasil igualitário. Façamos o que é necessário. E que continuemos sempre fazendo o melhor possível pela construção de uma Nação mais justa, na participação de riquezas e na distribuição de responsabilidades.

Desejo a todos os que vêm, aos que chegam, aos que assumem os seus cargos em 2019, e me coloco à disposição de todos, para colaborar, como puder, para o progresso do nosso querido Brasil.

Finalizando, eu quero agradecer a todos: aos que servem o cafezinho aqui nesta mesa; aos que trabalham na limpeza desta Casa; aos que ajudam no dia a dia dos nossos trabalhos e da democracia brasileira. Eu quero agradecer a todos – agradecer a todos.

E concedo a palavra ao Senador Cássio Cunha Lima, que pede a palavra pela ordem.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, na condição de 1º Vice-Presidente desta Casa, eu não poderia deixar de trazer uma palavra de felicitações a V. Exa., pelo balanço realizado neste instante, mas, sobretudo, pelo trabalho profícuo que foi desenvolvido nesses últimos anos.

Eu não poderia deixar também de agradecer às Senadoras e aos Senadores que me confiaram esta honrosa tarefa de ser o 1º Vice-Presidente da Casa, assim como ao meu Partido, e, da mesma forma singela como fez V. Exa., estender esse agradecimento a todos os funcionários da Casa, do mais humilde servidor ao mais graduado consultor, a toda a equipe do meu gabinete.

E quero dizer, Senador Eunício, que o Brasil e, sobretudo, o seu Ceará – o nosso querido Ceará – saberão sempre reconhecer o trabalho feito por V. Exa., com denodo, com espírito público, com dedicação.

Da mesma forma que V. Exa., estou me despedindo deste mandato de Senador da República, depois de 32 anos ininterruptos de exercício de mandato eletivo. E, nesse sentido, neste instante, com um sentimento de profundo agradecimento. Agradecimento a Deus, em primeiro lugar, que me permitiu chegar até aqui – e Deus é bom o tempo todo. Qualquer que seja a circunstância de sua vida, Deus é bom o tempo todo –; e o agradecimento que faço também ao povo da minha querida Paraíba e minha amada Campina Grande, pela honra que tive.

Deixo esse período da minha vida com a sensação nítida de dever cumprido, com alegria no coração, com satisfação na alma por ter tido oportunidades várias de contribuir com o Brasil, com a Paraíba, desde o primeiro mandato, na Assembleia Nacional Constituinte, quando lá cheguei com apenas 23 anos de idade, e depois, na sequência, os mandatos de Prefeito de Campina Grande, Governador da Paraíba, o ano que passei na superintendência da Sudene, e,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

neste período agora, como Senador, a igual honra de ter sido Líder do meu Partido – hoje tão bem conduzido pelo Senador Paulo Bauer – durante dois anos, numa quadra muito especial da vida nacional, sobretudo durante o processo de *impeachment* da Presidente Dilma.

Presidente Eunício, acolha e receba o meu agradecimento pela forma fraterna, pela forma gentil, cordata, e, sobretudo, pela extrema confiança que V. Exa. teve na minha pessoa, quando, em vários momentos, me transferiu o exercício da Presidência do Senado. E tenho certeza de que não apenas o Ceará, mas o Brasil inteiro, haverá de reconhecer e aplaudir o trabalho que V. Exa. fez à frente do Senado da República, como nosso Presidente.

E que Deus possa conceder a V. Exa., à sua família, dias de paz, de tranquilidade, de felicidades e de realizações, com a certeza de que, qualquer que seja a sua trincheira, o seu espírito público estará presente. Qualquer que seja a sua trincheira de luta, a sua devoção ao público estará presente.

Agradeço, mais uma vez, de forma penhorada, a todas as Senadoras e a todos os Senadores pela confiança que me foi depositada, ao me eleger 1º Vice-Presidente desta Casa, sobretudo aos funcionários do Senado Federal, de forma indistinta, e de forma muito, muito especial, e de maneira particular, ao povo da Paraíba, ao bom povo da Paraíba, que me conduziu a este mandato e a tantos outros que, durante 32 anos, exerci, com decência, dignidade e espírito público.

Encerro esta etapa da minha vida com as mãos limpas, com a consciência tranquila e com a certeza de que, no futuro, continuarei defendendo o Brasil e o meu Estado.

Parabéns, Senador Eunício!

Muito obrigado por sua confiança.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Obrigado, Senador Cássio. V. Exa. sempre foi um grande companheiro aqui na Mesa e, é verdade, V. Exa. sempre foi leal.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Social Democrata/DEM - RN) – Eu queria que V. Exa. me inscrevesse também, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Vou inscrever V. Exa.

Senadora Ana Amélia.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP) – V. Exa. me inscreve?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Sim.

Senadora Ana Amélia, tem a palavra V. Exa.

A SRA. ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. Pela ordem.) – Caro Presidente, eu agradeço este balanço/relatório e esta prestação de contas que V. Exa., no comando da Casa, não apenas faz para os 81 Senadores e Senadoras, mas faz para a Nação brasileira. Esta é a Casa da República, e eu quero agradecer a V. Exa. a forma republicana com que conduziu o seu mandato.

Mas eu queria também fazer um registro pelas escolhas que fez. E, aí, é uma pauta que interessa a nós, mulheres.

Aqui está a nossa Procuradora da Mulher, Senadora Vanessa Grazziotin, que também fez um trabalho no âmbito da reunião das mulheres, da agenda das mulheres, da questão de gênero, e, de maneira exemplar, construiu esses trabalhos, dando relevo a uma participação das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mulheres, no Senado da República, de maneira eficiente, com a colaboração de todas, a despeito das diferenças partidárias ou ideológicas.

Mas eu queria também elogiar o papel de V. Exa., ao ter escolhido três mulheres para comandar o funcionamento de todo o Senado Federal: a jornalista Angela Brandão, Diretora-Geral da Secretaria de Comunicação do Senado Federal. Em nome dela, de todos os profissionais da área da comunicação, da Agência Senado, da TV Senado, da Rádio Senado, de todos que trabalharam nas redes sociais, com um trabalho de empenho, para divulgar o trabalho que esta Casa fez para o País, para a Nação brasileira, para a sociedade brasileira; a Ilana Trombka, que comandou, como Diretora-Geral, toda a parte administrativa, com eficiência, com zelo e com transparência; e também a Consultora-Geral de Orçamento – uma outra mulher –, Ana Claudia Silva Borges.

Eu queria só fazer referência – aqui está o Senador Moka, que foi o Relator do Orçamento deste ano de 2019 – do quanto essas figuras tiveram comprometimento com a causa. E, em nome delas, e também em nome do Danilo Augusto Barboza, que é Consultor-Geral Legislativo, eu queria lhe agradecer, Senador Eunício Oliveira. Eu tenho muita honra de proclamar: o Senado Federal brasileiro dispõe da melhor consultoria legislativa – e, eu imagino, entre as melhores do mundo; a qualidade dos consultores, a rapidez com que nos dão relatórios, em matérias polêmicas e complexas... E fazem isso também de maneira muito aplicada. Nunca deixei de reconhecer esse trabalho dessa assessoria.

Por fim, mas não menos importante, quero mencionar o Dr. Luiz Fernando Bandeira, o Dr. Bandeira, o nosso embaixador, como Diretor-Geral da Mesa, como Secretário-Geral da Mesa, e toda a equipe da Mesa do Senado, os nossos servidores zelosos em todos os momentos, e os presidentes das comissões temáticas da Casa também.

Nós não entregamos pouco, Senador Eunício Oliveira. Nós entregamos um Código Florestal extraordinário nesta Legislatura, um Código Florestal que é modelo para o mundo, em relação à sustentabilidade e à preservação ambiental.

Nós entregamos também uma legislação trabalhista moderna, que não fere direitos dos trabalhadores – ao contrário: amplia os direitos. Os dados do mês de setembro estão aí –; uma PEC do teto, para dar um corte na gastança, e uma reforma do ensino médio. Dou apenas essas contribuições que esta Legislatura faz.

Quero também, por fim, Presidente Eunício Oliveira, publicamente, fazer um registro ao meu gabinete, que nenhum resultado nosso – nós Senadores e V. Exa... Se V. Exa. não dispusesse dessa equipe que o cerca, que V. Exa., com muita competência, elegeu e escolheu, mostrando que os acertos foram muito claros, de todos: da área de relações públicas, da área institucional, da área de comunicação, da consultoria e do seu gabinete. Todos desempenharam adequadamente. E, no caso do meu gabinete, a minha equipe, pequena, mas muito comprometida, liderada pelo Marco Aurélio Ferreira.

Então, eu quero aqui, publicamente, agradecer a todos os Senadores e repetir aquilo que tenho dito, Senador Cássio: aprendi mais em oito anos, como Senadora, na convivência com os Parlamentares, do que em 40 anos como jornalista; e aprendi mais sobre a natureza humana, em cinco campanhas eleitorais, do que em toda a minha vida – todos os senhores sabem o que estou falando.

Saio desta Casa como entrei: pela porta frente. Saio como entrei: ficha limpa. Mas, como disse Eduardo Campos, "Não vamos desistir do Brasil". Eu vou continuar na política.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Obrigado, Senadora Ana Amélia.

Concedo a palavra ao Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, apenas aqui para aparteá-lo, no seu discurso, para, em nome da Bancada do PT, saudar o trabalho realizado por V. Exa., na condição de Presidente desta Casa, testemunhar aqui a importância do posicionamento de V. Exa., em defesa da independência e da autonomia do Poder Legislativo, e dizer que V. Exa. não só fará falta, na sua condição de Presidente, mas na sua condição de Senador, que, ao longo de oito anos, abrilhantou esta Casa e sempre foi um fator de aglutinação, de agregação.

Portanto, fazemos aqui esse reconhecimento, ao mesmo tempo que também reconhecemos o papel de vários companheiros nossos que estão, por razões várias, deixando o mandato – alguns concluindo, outros eleitos para outros cargos, e outros que, infelizmente, não conseguiram a reeleição –, mas saúdo a todos e registro aqui a importância de companheiros da nossa Bancada que não vão continuar, como os nossos companheiros Jorge Viana, Lindbergh Farias, a nossa companheira Gleisi Hoffmann, que vai para a Câmara dos Deputados, o nosso querido Senador José Pimentel, Regina Sousa, a nossa Fátima Bezerra, que se elegeu Governadora do Estado do Rio Grande do Norte... Enfim, saúdo a todos aqueles que não mais continuarão e os que vão permanecer.

E registro, Sr. Presidente, mais uma vez, a importância do trabalho desenvolvido por V. Exa.

Um grande abraço.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Eu agradeço, Senador Humberto Costa, as palavras carinhosas de V. Exa.

Senador Jorge Viana.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC. Pela ordem.) – Sr. Presidente Eunício Oliveira, colegas Senadoras, Senadores, eu, daqui a pouco, pretendo fazer uma fala final também, na tribuna, mas neste momento é apenas para cumprimentar V. Exa., Presidente Eunício. Eu sou testemunha da sua dedicação ao Ceará, ao Brasil, nas funções que ocupou.

Mas devo dizer que, talvez sabendo e procurando aproveitar da melhor maneira possível, por estar ocupando um dos cargos mais importantes da República, Presidente do Congresso Nacional, Presidente do Senado do Brasil, V. Exa. trabalhou intensamente. Mesmo nesse período de crise, de dificuldade, de confrontos que ainda seguem no Brasil, V. Exa. nos fez trabalhar, ser produtivos e, de alguma maneira, buscar caminhos que ajudem o Brasil a superar esses tempos difíceis.

Não só isso: eu fui Vice-Presidente desta Casa por quatro anos, com o Presidente Renan. Conheço bem a burocracia, o rito. Presidi mais de 400 sessões durante este meu mandato. E eu faço este testemunho e apresento a V. Exa. os cumprimentos, porque vi de perto, seja no seu gabinete, seja até mesmo na sua casa, na convivência com a D. Mônica, com os seus filhos... Vi de perto o trabalho de V. Exa., a dedicação ao Brasil. É por isso que eu não poderia faltar de deixar aqui os cumprimentos e o agradecimento pela boa convivência que nós tivemos aqui, Presidente Eunício.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E que V. Exa. siga trabalhando, com o conhecimento acumulado, pelo Ceará e pelo Brasil. É o que eu desejo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Obrigado, Senador Jorge Viana.

Concedo a palavra ao Senador Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela ordem.) – Presidente, é para manifestar não só o reconhecimento do seu trabalho como Presidente, como Parlamentar, mas principalmente como parceiro, amigo, companheiro. E, nesses momentos difíceis que nós tratamos aqui, momento inclusive que chegou quase que ao rompimento da democracia do nosso País, mas V. Exa. soube dirigir esse processo com altivez e com independência. Acho que a nossa intervenção aqui é reconhecer o seu papel como Presidente da Casa, no sentido de defender a independência e a harmonia entre os Poderes.

Acho que a Bancada do Partido dos Trabalhadores reconhece isso, no papel que V. Exa. cumpriu nos momentos muito difíceis aqui na Casa, inclusive nos conflitos de ideias em momentos muito importantes, como, por exemplo, na época da reforma trabalhista, em que houve uma tensão maior aqui, e V. Exa. soube tratar isso com altivez, com uma posição firme como Presidente, mas respeitando as várias posições políticas e ideológicas nas matérias de tantos conflitos entre os Parlamentares. Então, reconhecemos isso.

E, com certeza, uma Presidência como esta vai fazer falta neste processo que a gente vai enfrentar daqui pela frente.

Esperamos que o Plenário do Senado Federal saiba escolher o novo Presidente, para com certeza enfrentar estes próximos quatro anos que, com certeza, se avizinham com grandes disputas políticas, aqui, de confrontos políticos.

Então, V. Exa., com certeza, fará falta para nós, do Partido dos Trabalhadores.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Muito obrigado, Senador Paulo Rocha.

Senador José Agripino está inscrito.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Social Democrata/DEM - RN. Pela ordem.) – Sr. Presidente Eunício, eu ouvi com atenção a palavra de prestação de conta de V. Exa., mas V. Exa. deixou de falar talvez a coisa mais importante e que é o grande traço característico de sua personalidade.

Não vamos esquecer que V. Exa. foi o Presidente do Congresso e do Senado na fase do pós-*impeachment*, que gerou grandes tensões, tanto na Câmara como no Senado. Todos somos testemunhas disso. Era preciso alguém com características de liderança, de afirmação e de estabelecimento de diálogo confluente, para que Câmara e Senado pudessem funcionar – como funcionaram.

Talvez o fato mais importante da presença de V. Exa., em 2017 e 2018, como Presidente do Senado e do Congresso, tenha sido o de possibilitar que as forças políticas tivessem o mínimo de entendimento, para que acontecesse o que aconteceu: a reforma trabalhista e tantas outras matérias importantes ao Brasil, para que o Governo pudesse funcionar, para que o Governo de transição de Michel Temer pudesse funcionar, existir e fazer aquilo que o brasileiro esperava. E V. Exa. não pode se imiscuir dessa tarefa, dessa missão, da parcela que lhe compete de ter estabelecido...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu, como Líder do PFL, como Líder do DEM, participei de inúmeras reuniões do Colégio de Líderes. Quantas reuniões, quantos debates estabelecemos! V. Exa. nunca procurava impor a sua posição, nem no Congresso, nem no Senado. V. Exa. ouvia os Líderes. E essa foi a fórmula mágica que fez com que o País adiantasse, avançasse, chegasse à realização das eleições, para que o brasileiro escolhesse, como pensava e como queria, o futuro Presidente da República.

Então, V. Exa. fez parte de um momento importante da história da política do Brasil. E é importante que isso seja dito.

No momento em que V. Exa. se despede, é importante que seja colocado em relevo este traço característico de sua personalidade: a capacidade de articulação, a sua vontade férrea de produzir, de fazer com que as coisas aconteçam, e a sua determinação.

Eu, como V. Exa., estou deixando o Senado.

Senador Eunício, eu entrei aqui sendo colega de Afonso Arinos, de Pedro Calmon, de Darcy Ribeiro, de Jarbas Passarinho. Eu cheguei aqui com 40 anos mais ou menos, depois de ter sido Prefeito de Natal, de ter sido Governador. E, eleito Senador pela primeira vez, fui colega dessas figuras importantes. Depois disso, eu fui Governador e mais três vezes Senador.

Eu tenho uma longa presença nesta Casa e dela me despeço com o sentimento do dever cumprido. Enquanto eu passei por aqui, eu fui Líder, fui Presidente de Partido, fui Presidente de Comissões.

Quando eu era Presidente da CCJ, a Comissão de Constituição e Justiça, aconteceu a reforma do Judiciário. Nós estamos votando aqui integrantes do CNMP e do CNJ que foram produtos da reforma do Judiciário que eu presidi, como Presidente da CCJ, segundo orientação do Ministro da Justiça de então, para prestar um serviço à sociedade brasileira.

No exercício do meu mandato de Senador, eu produzi, me desculpem a modéstia, alguns projetos importantes como o da Lei Empresa Júnior.

O Ministro Nelson Jobim, que foi Senador, que foi Parlamentar, que foi Ministro da Justiça, é testemunho do esforço que foi feito e da compreensão desta Casa para que resistências fossem vencidas para que a reforma do Judiciário pudesse acontecer.

De modo que eu gostaria de, nesta hora, em que manifesto a minha opinião sobre o trabalho de V. Exa. como Presidente do Congresso e do Senado, fazer esta prestação de contas de uma vida pública sua, como a minha, que tem compromisso, em primeiro lugar, com os nossos Estados. Eu sei que V. Exa. é um cearense que ama o Ceará. Eu estou deixando o Senado, voltando para a minha terra, mas com uma frase de que não me aparto: RN em primeiro lugar, sempre Rio Grande do Norte. Eu tenho certeza de que V. Exa. vai da mesma forma repetir e dizer como político: sempre Ceará, sempre Brasil.

E eu, nesta hora em que homenageio V. Exa., termino as minhas palavras dizendo: a minha vida pública é pautada pela correção, pela seriedade e pelo serviço prestado, seja nas causas do meu Estado, seja nas causas do Brasil.

Agora, os caminhos da Pátria passam pela terra de cada um de nós. E, para mim, será sempre Rio Grande do Norte.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Obrigado, Senador Agripino, pelas palavras carinhosas.

Senador Romero Jucá, pela ordem de inscrição.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/MDB - RR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, senhoras e senhores, eu quero também registrar em rápidas palavras a importância destes dois

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

anos que nós vivemos aqui no Congresso e especialmente no Senado da República. Já foi dito aqui: nós tivemos dois anos de muita mudança, de muito ajuste, de medidas necessárias para recompor a economia, de ações de reestruturação do Governo. E tudo isso teve o respaldo do Senado da República sob o comando de V. Exa., do Senador Cássio Cunha Lima, do 1º Secretário, Pimentel, enfim, de uma Mesa Diretora, de servidores, de assessores, de consultores que se dedicaram. E o resultado que nós estamos entregando, dois anos depois, ao País é um resultado que tem de orgulhar a todos nós, porque nós estamos entregando um Brasil diferente de dois anos atrás.

Nós estamos entregando um País no rumo do crescimento, da geração de empregos, enfim, de atividades que são fundamentais para a sociedade.

Então, eu queria aqui neste momento abraçar todos os companheiros e companheiras do Senado. Eu acho que todos cumpriram aqui o seu papel de forma muito relevante, cada um com a sua conjuntura política, a oposição marcando as suas posições legítimas, engrandecendo o papel do debate e da disputa, sem nenhum tipo de visão contra o Brasil – é importante que se diga isso. E eu acho que no resultado do cômputo de tudo isso nós tivemos uma situação muito construtiva e muito além da expectativa que nós tínhamos há dois anos. Se nós fôssemos dizer, há dois anos, que faríamos tudo o que fizemos nesses dois anos, muita gente não acreditaria, mas o trabalho de diálogo do Governo, de entendimento com a Câmara e com Senado, fez apresentarmos esse resultado.

Então, como Líder do Governo, Sr. Presidente, eu quero aqui registrar o papel de V. Exa., o papel de harmonia, de construção, de marcação de posições, quando era necessário marcar posições pela autonomia e pela independência do Senado. V. Exa. contribuiu da forma que pôde para fazer com que o Brasil pudesse melhorar.

Então, eu quero desejar a todos um feliz Natal, desejar a todos o meu abraço...

Nós não vamos nos despedir, Sr. Presidente. Quem vive na política não se despede da política. Quem vive na política muda de trincheira. E cada um de nós, muitos, vamos mudar de trincheira, mas estaremos lutando pelo Brasil, pelos nossos Estados, no meu caso, serei Roraima sempre, para que nós tenhamos a condição de melhorar a vida das pessoas que nós amamos, que nós respeitamos.

Então, fica aqui a minha mensagem a V. Exa., à Mesa Diretora, aos servidores do Senado, aos colegas Senadoras e Senadores, porque entendo que nós fizemos o bom combate e tivemos vitórias importantes para o Brasil, comandados nesta Casa por V. Exa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Eu agradeço as palavras de V. Exa. Senador Romero Jucá, e concedo a palavra ao Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu quero primeiro justificar minha ausência na sessão de ontem. Como V. Exa. sabe, era data da diplomação e eu não poderia renovar o mandato se não entregasse o diploma no dia 1º de fevereiro próximo.

Mas justificando já isso, eu queria aqui aproveitar, inspirado pelo discurso de ontem, suscitar alguns trechos em homenagem a V. Exa., e o faço despido da relação pessoal que, me permita, nos aproximou nesses oito anos de convivência com V. Exa. e que construiu um respeito de minha parte. Eu, como representante da Minoria, um dos representantes da Minoria parlamentar desta Casa, construí um enorme respeito de minha parte para com V. Exa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V. Exa. deve lembrar, emedebista que é, inclusive desde o MDB, tendo convivido com o saudoso Dr. Ulysses Guimarães... E eu acho que em nenhum outro tempo foram tão necessárias as lembranças do Dr. Ulysses, primeiro pelo perfil de democrata que ele foi, primeiro pela coragem que ele teve de ser oposição, de enfrentar o arbítrio e de conduzir o processo de restauração democrática neste País.

Dr. Ulysses em um momento como este faz uma falta enorme para todos nós.

E é um dos trechos de um dos mais belos pronunciamentos de Ulysses que eu queria suscitar para homenagear V. Exa., do discurso da anticandidatura de Ulysses, em 1974. E já foi, veja, Sr. Presidente, um feito epopeico na época em que a ditadura tinha um candidato em que a oposição, tanto a clandestina, quanto a oposição autorizada, legal, estava completamente derrotada. Ulysses ter ofertado o seu nome com Barbosa Lima Sobrinho para percorrer o País em uma anticandidatura, certo do paradoxo de que o Presidente escolhido pelo colégio eleitoral seria, naquela ocasião, Ernesto Geisel. Disse, naquele momento, Ulysses: "A estátua dos estadistas não é forjada pelo varejo da rotina ou pela fisiologia do cotidiano".

Eu suscito esse trecho, Sr. Presidente, porque V. Exa. conduziu esta Casa e essa Presidência não pelo varejo da rotina, não pela fisiologia do cotidiano. V. Exa. conduziu esta Casa pela necessidade que se tinha de se portar como líder do Congresso Nacional. Eu acho que... Eu tenho a convicção – acima do senhor está a estátua daquele que mais tempo ocupou uma das cadeiras do Senado da República, o patrono deste Plenário e o patrono desta Casa, Ruy Barbosa – de que V. Exa. fez jus à sucessão da cadeira de Ruy Barbosa quando, dirigindo aqui o Congresso Nacional e dirigindo o Senado, construiu a mediação necessária entre oposição, minoria parlamentar, em um momento crítico da vida nacional...

Então, os homens são conhecidos não pelas vitórias e pelas derrotas que ele tem ao longo do tempo. Os homens são conhecidos pelo papel que desempenharam na história. Via de regra, Sr. Presidente, a história absolve aqueles que estão do lado certo. Aliás, o cancioneiro popular Milton Nascimento nos ensina que:

> A história é um carro alegre
> Cheio de um povo contente
> Que atropela indiferente
> Todo aquele que a negue

O importante não são eventuais vitórias ou derrotas. Eventuais derrotas são razões para vitórias futuras. V. Exa., mais do que eu, sabe muito bem disso.

Diz, Sr. Presidente – e digo isso já para concluir –, Mateus, no capítulo 12, versículo 24, do Livro Sagrado, que a porta para entrar nos céus é estreita. De igual forma, é estreita e angustiosa a porta para cumprir o dever com o bem no exercício da coisa pública. Tenho certeza de que V. Exa. transpôs essa porta, cumpriu as prerrogativas do mandato que foi delegado a V. Exa. pelo povo do Ceará. Tenha certeza – e está aqui o testemunho de alguém que é de oposição e que foi respeitado como minoria parlamentar – de que o povo do Ceará tem muita razão de orgulho do mandato que V. Exa. cumpriu e da função que V. Exa. cumpriu aqui na Presidência do Congresso Nacional.

Eu quero, Sr. Presidente, para concluir... Coube a mim, o povo amapaense me designou para cumprir mais um mandato, que se iniciará dia 1º de fevereiro. Fui consagrado e me sinto extremamente honrado por conta disso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nós teremos uma posição aqui, no Parlamento. O Brasil iniciará um momento difícil a partir do próximo dia 1º de janeiro, com a posse do novo Presidente, e a partir do próximo dia 1º de fevereiro, um momento difícil, angustioso, de esperança para muitos brasileiros. Eu acho que neste momento é importante, de todos nós, responsabilidade para com o Brasil.

Informo que daqui não esperem de nós... Teremos uma bancada da Rede Sustentabilidade aqui, a partir de 1º de fevereiro. Não esperem, quem quer que seja, de nós uma posição política do quanto pior melhor. Não seremos apoio automático ao futuro Governo, mas também não seremos oposição sistemática. Estaremos para dialogar com as agendas que façam com que o Brasil avance.

O próximo Governo, do Presidente Jair Bolsonaro, espere de nós, das oposições, a mais leal, sincera e verdadeira, a mais leal, sincera e forte contribuição: a contribuição da crítica e da fiscalização. Ela vale mais do que aquelas dos tecnocratas puxa-sacos de ocasião, que bajulam os príncipes que estão no poder. Nós estaremos vigilantes para criticar, para fiscalizar, para ter a coragem de dizer sim quando for necessário, mas também dizer não quando compreendermos que não é o melhor para o Brasil.

Presidente Eunício, eu tenho somente a agradecer a V. Sa... – a V. Exa., perdão – a V. Exa., pela convivência conosco e repito o que disse, como é escrito nos livros de História, eu tenho certeza de que a História lhe absolverá.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Obrigado, Senador Randolfe Rodrigues, pelas palavras de V. Exa., que foi sempre um Parlamentar que era solitário no seu partido, mas sempre respeitado, como foram respeitados todos os Líderes da Maioria. E V. Exa. teve o mesmo tratamento. Por isso, eu agradeço as palavras carinhosas de V. Exa.

Concedo a palavra à Senadora Vanessa e peço aos Senadores que venham ao Plenário. Nós teremos outra votação nominal.

A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu também prestei muita atenção, acompanhei o pronunciamento de V. Exa. e tenho aqui, em mãos, a prestação de contas, o Relatório da Atividade Legislativa preliminar.

São muitos os itens, eu poderia passar aqui a fazer um pronunciamento, mas eu vou escolher dois itens para cumprimentá-lo, assim como todos os demais membros da Mesa, pela gestão. Eu me refiro, primeiro, à postura que V. Exa. adotou – e já destacado por todos os meus colegas, inclusive pelo Senador Randolfe – perante a Casa e o Colégio de Líderes.

Toda a pauta que V. Exa. colocou em votação no Plenário foi previamente acertada com as Lideranças partidárias, Senador. Eu sou testemunha de que, quando a matéria era uma matéria polêmica, que poderia trazer problemas, não para o Senado, mas para o País, a democracia brasileira, V. Exa. era o primeiro a ter a sensibilidade de não colocar a matéria em Plenário.

Então, eu cumprimento V. Exa. pela forma democrática, pela forma ampla e muitas vezes até compreensiva como V. Exa. se conduziu diante da Presidência. Deve imaginar o que é que passa pela minha cabeça, neste momento, Senador Eunício, e eu vou aqui falar. Quando nós, mulheres, ficamos por quase um dia inteiro na Mesa, porque queríamos a aprovação de uma única emenda ao projeto da reforma trabalhista – lamentavelmente não conseguimos –, V. Exa. em nenhum momento endureceu. Foi firme, mas em nenhum momento endureceu, desrespeitou. Pelo contrário, agiu como deve agir um Presidente do Poder.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O segundo aspecto que eu levanto, Sr. Presidente – e também o cumprimento –, é pelo apoio irrestrito que deu à pauta feminina, à pauta da bancada feminina. Nós só somos 13 mulheres aqui no Senado Federal. Dos 81 Senadores, somente 13 são mulheres. Mas não teve nenhum assunto em que V. Exa. não pudesse ter contribuído conosco, seja nos projetos que por aqui tramitaram. V. Exa., no pronunciamento, destacou a Lei do Feminicídio, que para nós é muito importante, porque desnuda, dá maior visibilidade à situação de violência a que ainda são expostas as mulheres. E é uma situação de violência por conta da discriminação, por conta da falta do empoderamento.

Então, eu agradeço muito a confiança que V. Exa. sempre depositou em mim e ficam aqui meus cumprimentos. Tenho certeza de que o Ceará e o Brasil ainda contarão muito com o trabalho de V. Exa.

Parabéns e obrigada, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Obrigado, Senadora Vanessa. Concedo a palavra ao Senador Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (Bloco Maioria/MDB - MA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, ainda ontem me despedi desta Casa e fiz uma referência a V. Exa., mesmo na sua ausência naquele instante, para dizer que estou aqui há 32 anos, conheci inúmeros Presidentes no Senado Federal. Eu próprio fui um deles e estou em condições de avaliar o desempenho de um líder aqui no Senado. Por isso, digo que V. Exa. preenche as características e as condições de um condutor de um Poder, como é o Congresso Nacional, e as condições de liderança partidária até, que foi o caso de V. Exa.

Senador Eunício, por aqui passou um Senador da Bahia, de nome Rui Santos, que escreveu um tratado sobre o papel do líder e as condições intrínsecas para o exercício do papel de liderança. V. Exa. preenche aquele calendário proposto por Rui Santos para o exercício dessa função. Por todo esse tempo, o Presidente Eunício procurou manter o Senado na posição de destaque que ele sempre teve.

Nós temos aqui a figura do Ruy Barbosa, graças ao qual o Senado se tornou, pela Constituição que ele elaborou em 1891, a instituição da República. Foi o Senado o consolidador da República e aquele que, de fato, deu ciência aos brasileiros da fixação das nossas fronteiras externas.

V. Exa. nunca foi daqueles de fazer a corte à própria corte. Se tivesse um dia que fazer a corte, seria aos humildes do Ceará, não aos poderosos da República.

E neste passo eu me lembro da recomendação do Marquês de Pombal quando, ao ser nomeado o seu sobrinho Governador do meu Estado, o General Póvoas, escreveu-lhe uma carta, dizendo: "Advirta-se contra os que adulam, porque estes são venenosos como víboras". V. Exa. tomou essa precaução – nunca gostou dos aduladores; exerceu o papel de Presidente desta Casa e, antes, de Líder do nosso partido, com força, sem autoritarismo, embora exercendo a autoridade, como todo governante tem que fazer.

Presidente Eunício, eu cumprimento V. Exa., cumprimento a Mesa do Senado, eu abraço os Senadores todos nesse momento de Natal e quero deixar uma palavra também ao Dr. Bandeira, do qual nós dependemos muito – V. Exa., a Mesa e todos nós –, à Dra. Ilana, que conduz a administração desta Casa com eficiência também, e a todos os servidores, dizendo que este período é o período em que comemoramos o nascimento de Jesus Cristo, que na cruz

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

morreu por todos nós, e que devemos, portanto, esquecer as divergências que por acaso tenha havido e caminhar olhando para a frente, para o futuro deste grande País.

A V. Exa. e à minha amiga Mônica, os meus cumprimentos também de Natal. Primeiro, a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Obrigado, Senador Lobão, pelo carinho.

Eu vou pedir... Eu vou pedir... Tem vários Senadores inscritos, e eu, obviamente, gostarei de ouvir todos. Eu vou só pedir permissão para que a gente faça a segunda votação, já que é uma votação nominal, e na sequência darei a palavra a todos os Senadores. Só um minuto, só, para eu fazer encerramento e abertura da próxima votação e, durante a votação, darei a palavra a todos os Senadores.

Darei já a palavra a V. Exa.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Não, na próxima vale.

(*Procede-se à apuração.*) (**Lista de votação - Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Votaram SIM, 43; NÃO, 05.

Uma abstenção.

Está, portanto, aprovado o nome do Dr. Otavio Luiz Rodrigues Junior para exercer o cargo de Conselheiro do CNMP.

Há um outro ofício, de nº 78, de 2018, da Dra. Maria Tereza Gomes, para recondução ao CNJ. (*Pausa.*)

Então, não há discussão do parecer, encerrada a discussão.

Está aberto o painel para a votação do nome da Dra. Maria Tereza como Conselheira do CNJ, e eu, na sequência, concedo a palavra, pela ordem de inscrição, ao Senador Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA. Pela ordem.) – Prezado Presidente Eunício Oliveira, eu não poderia deixar de externar a minha opinião a respeito da conduta de V. Exa. como Presidente do Senado Federal. Eu, nesse período de dois anos, militei aqui na oposição ao atual Governo, Michel Temer, às vezes em momentos até de dificuldades. V. Exa. foi um dos que ajudou que o Governo pudesse seguir em frente numa das maiores crises morais que aconteceram neste período, com ministros que deixaram o Governo, outros que estavam envolvidos no processo da Lava Jato e foram presos. V. Exa. foi um bastião: segurou isso aqui no Senado Federal e não permitiu que as matérias importantes deixassem de ser apreciadas e votadas. Aprovaram-se aqui matérias muito importantes para o Brasil, e V. Exa. conduziu isso muito bem.

E, na oposição – V. Exa. numa posição de Governo, mas para sustentar o Governo, como muitos Senadores sustentaram aqui... Seria muito pior se isso não acontecesse, até porque eu, que votei contra o *impeachment* e também fiz oposição ao atual Governo, reconheço, neste momento, que esta Casa, o Senado Federal – sobretudo o Senado Federal –, contribuiu com a atual gestão, que vai entregar agora, no dia 1º de janeiro, ao Presidente eleito o Governo numa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

situação melhor do que recebeu em 2016, logo após o *impeachment*, inclusive com vários indicadores econômicos mostrando isso.

Temos ainda a dificuldade do desemprego, das pessoas que estão na linha da pobreza, da diminuição dos programas sociais. Mas V. Exa. foi um Presidente democrático, firme, correto. Teve essa visão de trabalhar pelo Brasil e pelo Estado do Ceará.

No caso do Estado do Ceará, eu queria colocar aqui uma virtude que vi em V. Exa. V. Exa. sabe que, na política, nas eleições, há dureza e, às vezes, resultados inesperados, como foi o caso da eleição de V. Exa. no Estado do Ceará. Normalmente, alguns políticos que passam por essa situação por que V. Exa. passou viram as costas depois para o seu Estado. E V. Exa. fez exatamente o contrário: ajudou o seu Estado depois que as urnas não lhe concederam uma vitória, ajudou muito, trabalhou muito pelo Estado do Ceará. Isso mostra a sua grandeza, uma virtude que denota o espírito público e a capacidade de entender que o povo do seu Estado está acima dos interesses pessoais, de grupos ou setoriais. Portanto, essa virtude eu reconheço e quero exaltar aqui. Há poucos minutos, estava aqui o Governador Camilo, do Ceará, que reconhece também isso.

V. Exa. tem um passado de trabalho, de luta, de vitórias e tem um presente – inclusive vai, no dia 1º, dar posse ao futuro Presidente da República. Baseado nesse passado e nesse presente, V. Exa. tem que acreditar no futuro. A sua esperança de fazer mais para o Ceará deve continuar no seu peito, no seu coração, até porque mostrou aqui um destemor muito grande.

Quando V. Exa. citou aqui a vaquejada, eu ia invocar o art. 14 do Regimento Interno. Eu queria dizer que fiquei muito feliz, porque tive aqui, dos Senadores todos, o apoio para salvar a nossa cultura centenária do Nordeste brasileiro.

E também a todos os outros Senadores que falaram eu quero prestar a minha homenagem, a todos que fazem parte da Mesa, aos que vão deixar o Senado, mas que deram uma contribuição muito grande ao Brasil, sob o comando de V. Exa.

Parabéns pelo seu trabalho, sobretudo pela sua virtude de ajudar o seu Estado, mesmo não tendo sido eleito Senador, como deveria ser, pelo Estado do Ceará! E, se tivesse sido eleito, hoje seria um forte candidato à reeleição na Presidência do Senado. Aliás, o Davi Alcolumbre passou a manhã inteira sentado aí e não falava em outra coisa: em ser Presidente do Senado Federal. Se V. Exa. tivesse sido eleito, ele não seria nem candidato, porque iria apoiar V. Exa.

Parabéns!

Vamos aplaudir aqui o nosso Presidente Eunício Oliveira.

Parabéns a V. Exa.! (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Obrigado, Senador Otto Alencar! Obrigado, Plenário! Obrigado, Senadores!

Concedo a palavra, pela ordem de inscrição, à Senadora Rose de Freitas.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - SE) – Presidente, me inscreva, por favor.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, talvez, de todas as atividades políticas, a que eu menos seja afeita é esta deste momento, principalmente quando a gente olha para o Plenário e vê Cássio, vê Amélia, Lúcia Vânia, Ricardo, Walter, que já estava ausente há um longo tempo, Romero, a Vanessa, essas pessoas que não estarão mais no próximo quadriênio aqui conosco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No relatório preliminar de V. Exa., vi que V. Exa. fez um capítulo especialmente sobre políticas de proteção à maternidade, à infância, à família e ao idoso. De tudo o que V. Exa. fez nesta Casa, Presidente Eunício, sem dúvida, com o seu companheirismo com as lutas das mulheres, das minorias, daqueles menos afagados pelo Poder, V. Exa. cuidou muito bem das questões sociais. Os nossos projetos todos estão aqui, projeto apresentado pela bancada, pela bancada social.

E eu quero dizer que não gosto muito de pensar o que vai ser depois de amanhã, mas quero dizer que V. Exa. sabe que vai fazer falta nesta Casa. Fez política com gosto de fazer, de chegar, de dialogar, de discutir, de colocar as suas questões e de se contrapor às nossas, sempre com o mesmo sentimento: de igualdade, em primeiro lugar; em segundo, democraticamente sempre!

Não saio daqui pensando que o meu projeto não foi... Nada disso! Eu penso que V. Exa. produziu, procurou fazer, não em termos, mas dedicadamente. E a todos que estão aqui, com os quais não vamos conviver por um curto período de tempo.

V. Exa. se despede. Foi um excelente Presidente. Quero dizer isso. Eu não ia muito à sala da Presidência, porque todas as questões que tinha para levantar, quando eu olhava, já estavam na pauta. Era só ligar e saber que V. Exa. já tinha determinado o que havia combinado: "Vou levar ao Plenário", "se mobilize", "peça apoio". Nunca deixou de nos responder.

E olhe que V. Exa. hoje está diante de companheiros exemplares da vida pública, como a nossa Lúcia Vânia, como o nosso Cássio, como todos que estão aqui conosco. Então, V. Exa. diga "até breve", que nós vamos ficar felizes de saber que V. Exa. não vai sair da vida pública. E eu acho – quem sou eu para prejulgar ou emitir qualquer parecer –, mas acho que esse voto que não trouxe V. Exa. não pensou muito no Brasil e nesta Casa. Portanto, V. Exa. sinta-se acolhido por tudo o que fez. E mais: sinta-se abraçado pelo tempo que ficar ausente de nós.

Meus parabéns, muito obrigada pela maneira respeitosa com que tratou todas as mulheres e políticos desta Casa!

E a todos que se ausentam do Parlamento por um breve período, quero deixar o meu abraço, de quem fica quatro anos ainda aqui lutando pelo Brasil, e que tenham certeza de que estarão no pensamento de quem mais distante, um pouco, também estará preocupada e lutando por este País.

Meu abraço carinhoso e, sobretudo, à sua família que sempre o acompanhou nesses embates gloriosos da sua vida.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Obrigado, Senadora Rose.

Concedo a palavra ao Senador Reguffe, pela ordem de inscrição.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF. Pela ordem.) – Sr. Presidente, quero cumprimentar V. Exa. e dizer que aqui é próprio do Parlamento que nem todos pensem igual em todos os momentos, mas é importante que tudo seja feito com extremo respeito, com extrema educação. Acho que é isto que a população espera do Parlamento: que as ideias sejam debatidas, discutidas, que as ideias briguem, mas nunca as pessoas.

Quero cumprimentar V. Exa. e dizer que, durante esses dois anos, uma questão muito importante também foi a preocupação em debater temas da defesa do consumidor. Nós conseguimos, inclusive, aprovar neste Plenário, sob a Presidência de V. Exa., um projeto meu que proíbe as companhias aéreas de cobrarem por marcação de assentos comuns – inclusive

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

agora, no fim do ano, em relação a isso há várias pessoas reclamando, e o Senado cumpriu a sua obrigação e aprovou isso; infelizmente, a Câmara engavetou lá e não vota isso. Uma coisa é se cobrar marcação de assento-conforto, assento diferenciado, outra coisa é a companhia aérea querer cobrar por marcação de assento comum.

Esta Casa votou e aprovou este meu projeto e outros também em defesa do consumidor sob a Presidência de V. Exa.

Então, quero aqui cumprimentá-lo e desejar-lhe felicidade nos próximos anos.

E também quero aqui agradecer a cada um dos colegas Senadores. É próprio do Parlamento que às vezes tenhamos divergência, mas sempre com muito respeito, com muita educação.

Àqueles que estão saindo desejo também toda a felicidade, e acho que a coisa mais importante nesta vida é a gente ser feliz, independentemente de onde a gente esteja.

E quero dizer que foi muito bom estes últimos quatro anos de debates. Claro que às vezes a gente perde, sai chateado, mas sempre defendendo o que a gente acredita em defesa do País.

O Brasil vai ter um novo Governo: espero que esta Casa cumpra o seu papel de ser um Poder independente e não queira simplesmente boicotar o sucesso do novo Governo, votando contra tudo o que o novo Governo propor; nem queira simplesmente aderir ao novo Governo simplesmente ratificando o que o novo Governo colocar; espero que ela cumpra o seu papel de um Poder moderador, de um Poder independente, que é isso que a sociedade brasileira espera do seu Senado Federal.

Acho que esta Casa vai ter um papel muito importante nos próximos quatro anos para este País: cumprir o seu papel de ser um Poder realmente independente que pense apenas no que é o melhor para a população, para o contribuinte, para os cidadãos deste País.

Presidente Eunício, quero cumprimentar V. Exa. e desejar um feliz Natal; que V. Exa. tenha um Natal abençoado!

Quero agradecer a forma respeitosa com que sempre me tratou aqui neste Parlamento.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Agradeço, Senador Reguffe, pelas palavras carinhosas.

E concedo a palavra à Senadora Simone Tebet.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Maioria/MDB - MS. Pela ordem.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Fica até difícil eu falar depois dos colegas, mas a dificuldade maior é pela relação de amizade pessoal que tenho com V. Exa. Lembro-me de que, assim que cheguei, me senti acolhida por muitos colegas, e V. Exa. fez questão de demonstrar, não só em palavras, mas em atos, que eu teria aqui uma certa proteção de V. Exa., até mesmo por ser filha de um amigo de V. Exa., Ramez Tebet. E eu me senti protegida, Sr. Presidente, me senti prestigiada. V. Exa. teve um papel decisivo na minha conduta como Parlamentar – permitindo que eu pudesse aprender –, inclusive, dando apoio irrestrito para que eu pudesse virar Líder do MDB.

Não posso me esquecer nunca do primeiro e talvez mais importante conselho que tenha tido nesta Casa – V. Exa. mencionou assim que eu assumi a Liderança desta que é a maior Bancada do Senado Federal. V. Exa. me disse assim: "Não se esqueça, Simone, que o Líder é antes de tudo um liderado". E eu não me esqueci. Peço desculpas aos colegas de Bancada, aos Senadores que lidero – mas digo que acima de tudo sou liderada, como V. Exa. mesmo disse – se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

porventura em algum momento tenha falhado. Mas procurei me espelhar nos Líderes do MDB, como V. Exa.

Então, aqui ficam os meus agradecimentos – agradecimentos da Senadora e agora da Líder – por V. Exa. ter tido a sensibilidade de colocar pautas relevantes de interesse do País em Plenário; muitas vezes foi e fomos vencidos, mas jamais foi omisso em deixar de pautar temas importantes para o País. Infelizmente – e aí é importante mencionar –, sei da luta de V. Exa. para tentar pacificar o próprio Congresso Nacional: as duas Casas, por algum momento, andaram em mão dupla, jamais em razão desta Casa ou da condução de V. Exa. Mas o importante é que avançamos.

Eu encerro fazendo agradecimento a todos os colegas, desejando boa sorte, Senador Eduardo, a todos que vão percorrer novos caminhos, que vão continuar ou não fazendo política, cada um a seu modo.

E eu encerro – já que todos falaram do nosso patrono Rui Barbosa – citando Rui Barbosa: "Maior que a tristeza de não ter vencido, é a vergonha de não ter lutado". V. Exa., não sei nem por quantos anos, mas tenho certeza de que por mais de 40 anos, fez e continuará fazendo política, não só pelo seu querido Ceará, mas por todo o Brasil; como não tenho dúvida de que os nossos colegas Senadores temporariamente nos deixam para, em breve, estarem em nosso convívio em outros cargos, em outros mandatos eletivos.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Obrigado, Senadora Simone Tebet. V. Exa. honra aqui nesta Casa o povo do seu Estado e a história do nosso querido e saudoso Ramez Tebet.

Concedo a palavra ao Senador Paulo Bauer.

O SR. PAULO BAUER (Bloco Social Democrata/PSDB - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu solicitei a oportunidade de uso da palavra para também, como os demais, cumprimentá-lo pela sua manifestação, pelo seu pronunciamento, pelo relatório da sua gestão aqui apresentado minutos atrás.

Conheço V. Exa. desde os tempos em que juntos fomos Deputados Federais. E neste período de oito anos de convivência aqui no Senado, sem dúvida tivemos muitas oportunidades e muitos momentos de grande realização, de decisões importantes e de momentos que ficarão registrados na história do nosso País como momentos de grande importância para a Nação brasileira.

Sem dúvidas, V. Exa. foi eleito Presidente desta Casa pela unanimidade dos Senadores presentes na sessão, o que permitiu a V. Exa. alcançar a posição que ora ocupa. Certamente, a unanimidade dos Senadores lhe prestou solidariedade durante todo esse período – e eu me incluo, modestamente, entre eles.

Como Líder que sou da Bancada do PSDB nesta Casa, sou testemunha pessoal do trabalho de V. Exa., do empenho e principalmente da sua habilidade e da sua liderança, não só aqui no Senado, mas também fora do Senado, nos recebendo não apenas no seu gabinete, mas inclusive na sua residência pessoal, para tratar de assuntos do interesse do País e do Senado.

Também no Congresso Nacional V. Exa. sempre teve uma conduta exemplar. É uma atividade muito difícil comandar uma sessão do Congresso Nacional, muito mais difícil do que as sessões do Senado, porque lá se reúnem todos os Senadores e todos os Deputados. Mas, sem dúvidas, a sua forma de agir, a sua forma de conduzir, a sua maneira de agir diante dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

problemas, dos debates, das discussões, das divergências, inclusive o credenciam a agora terminar este mandato comemorando o êxito do seu mandato e também do exercício da Presidência, e, naturalmente, no seu Estado, convivendo com os seus conterrâneos, a aguardar o momento de retornar a uma atividade, a um mandato popular que, com certeza, V. Exa. ainda haverá de exercer.

Eu também, no dia de hoje, me despeço do Senado. Foram oito anos de trabalho, foram oito anos de ação efetiva. Eu tenho dito que cumpri a minha missão com honradez, com dignidade, com responsabilidade e, acima de tudo, com respeito aos catarinenses, aos catarinenses que me fizeram Senador e aos demais que não votaram em mim, mas que aprenderam a conhecer o meu trabalho não apenas no Senado, mas em todas as atividades que desenvolvi.

Sou muito grato a V. Exa. pelas oportunidades que tive aqui no Senado; sou muito grato a todos os colegas Senadores e Senadoras pela oportunidade da convivência, do trabalho que fizemos juntos; sou muito grato a todos os servidores da Casa, a todos os servidores do meu gabinete, pela solidariedade, pelo empenho, pelo apoio e principalmente pela lealdade.

Naturalmente retorno a Santa Catarina, minha querida e bela Santa Catarina, para lá exercer outras atividades por um período e, quem sabe, num futuro próximo, voltar à atividade política, parlamentar ou mesmo no Executivo, já que, por mais de 40 anos, eu venho fazendo isso e, modéstia à parte, considero que cumpri bem o meu papel. Naturalmente, as circunstâncias políticas e eleitorais, em determinado momento, não permitem ou não favorecem uma possibilidade do exercício de um novo mandato, mas isso não significa que a gente abandone ou deixe de ter espírito público, responsabilidade cívica e principalmente o desejo de fazer mais e melhor pelo Estado, pela sua gente, pelo nosso País.

Cumprimento, portanto, V. Exa.

Que Deus nos ajude sempre, nos proteja, nos dê saúde e nos dê energia para que possamos prosseguir!

Muito obrigado. Felicidades a todos!

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Obrigado, Líder Paulo Bauer.

Com a palavra o Senador Walter Pinheiro, pela ordem de inscrição.

O SR. WALTER PINHEIRO (S/Partido - BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, acho que este é um momento importante do Senado – ainda até que tratemos como despedida de alguns e até, na realidade, como um processo, um ritual de passagem para outros –, para lembrar aqui o que foi esse último período, em que até não pude conviver tão cotidianamente com V. Exa. por conta da minha ida para a Secretaria do Estado da Bahia. Mas quero aqui dar o testemunho de quem conviveu com V. Exa. na Câmara dos Deputados.

Aqui, esta Legislatura, Senador Eunício, me chama a atenção para uma coisa: por alto, se a gente olhar muito rapidamente entre os 81 Senadores, a gente pode afirmar tranquilamente que 40 desses 81 passaram pela Câmara. Quarenta que aqui estão foram Deputados Federais – pode ser até que haja um pouquinho mais, numa conta muito rápida. Portanto, tivemos a oportunidade dessa boa convivência, desse aprendizado.

Mas uma coisa chama a atenção nessa grande mudança: V. Exa. faz um relato e, ao mesmo tempo, um balanço, aqui patrocinado através desta publicação, que consegue exatamente apontar os avanços significativos, sejam leis aprovadas, sejam iniciativas tomadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mas eu quero chamar a atenção para uma coisa que acho que é mais importante – eu até falei isso hoje de manhã –: esta Casa não pode ser sempre olhada como a Casa que vota, que vota, que vota, porque aqui não necessariamente é uma fábrica, não é uma instituição para ficar tocando as coisas no dia a dia. É óbvio que temos diversas coisas para levar a um processo de apreciação, mas mais importante são as mudanças a partir exatamente do que aqui se processa, como podemos ajudar e contribuir. E isso tem a ver muito com quem conduz. E, como muitos citaram Rui Barbosa no dia de hoje aqui – aliás, os baianos foram bem citados, tanto o Rui Barbosa quanto o outro Rui que por aqui também passou, já num tempo bem mais recente –, Rui Barbosa usa uma expressão muito importante para falar do que é o aspecto da liberdade na condução, da liberdade na direção, de usar a liberdade como instrumento, inclusive, agregador e como instrumento estabilizador. E V. Exa. demonstrou isto na condução aqui da Casa: a liberdade com que V. Exa. trabalhou, a liberdade que V. Exa. dispensou para Presidentes de Comissões e para os próprios Senadores a partir, inclusive, do posicionamento de cada um como Relator ou como condutor de processos aqui, ali e acolá. V. Exa. se portou como alguém que verdadeiramente foi levado ao cargo para exatamente trabalhar a história da condução e não da substituição. Portanto, é sobre essa liberdade de condução que Rui Barbosa diz o seguinte: "A liberdade não é um luxo dos tempos de bonança; é, sobretudo, o maior elemento de estabilidade das instituições."

Portanto, se o Senado ganha essa estabilidade, se esta instituição passa a ter exatamente esse respeito, isso tem a ver muito com quem ocupou esse período a cadeira de Presidente e soube, com liberdade, trabalhando sob esse aspecto, conduzir os trabalhos da Casa.

Portanto, V. Exa. leva para a história de sua vida e deixa nos *Anais* desta Casa algo extremamente positivo, uma obra consagrada em dois anos de mandato aqui. Na condição de Presidente desta Casa, deixa um legado importantíssimo, tão importante quanto outros que por aqui passaram.

Mas V. Exa. teve a proeza de também, nesse tempo, saber conviver com o que nós tínhamos: uma espécie de estresse do próprio *impeachment*, da possibilidade de a gente conviver com instabilidade de Governo. Portanto, V. Exa. teve a capacidade de condução de liberdade, de entender as ideias, e não usou de pulso forte, como muita gente faria num período como esse. Foi com essa expressão de liberdade que V. Exa. conseguiu trabalhar com os desiguais, conseguiu conviver com a adversidade e levar a Casa a um processo de acompanhamento, mas, acima de tudo, de contribuição para este novo período que agora se apresenta.

Portanto, tenha a certeza de que a saída de V. Exa. deste cenário aqui não terá a força, em hipótese alguma, de retirar a grande força da contribuição que V. Exa. deixa para esses *Anais*, e principalmente para a próxima condução.

Parabéns, Senador Eunício, por essa boa condução. Outros passos V. Exa. dará na vida pública, e esse aprendizado de dois anos servirá para que V. Exa. possa conduzir com muito mais maestria todas as etapas que V. Exa. poderá vir a contribuir com o povo brasileiro, e principalmente com o povo do seu Estado, o Estado do Ceará.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Obrigado, Senador Walter Pinheiro.

Senador Dário Berger, depois Senador Moka.

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco Maioria/MDB - SC. Pela ordem.) – Presidente Eunício, eu quero me associar também aos demais Senadores para, de certa forma, fazer um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relato e prestar uma homenagem a V. Exa. Nós estamos encerrando esta Legislatura. E certamente esta Legislatura não foi uma Legislatura fácil. Talvez V. Exa. tenha dirigido os trabalhos de uma das mais difíceis Legislaturas dos últimos tempos, em que nós passamos por diversos problemas e muitos conflitos, já relatada aqui a questão do *impeachment*. Então, passamos pela questão do *pré-impeachment* e do *pós-impeachment*. Depois tivemos as delações, que acabaram por destruir, de certa forma, o Governo Temer. E o Brasil, mesmo assim, conseguiu sobreviver.

O País se apresentou, nesse período, extremamente dividido. Opiniões divergentes, conflitantes. O corporativismo público e privado acabou tomando conta das instituições e nos levando a uma crise econômica e social sem precedentes na história do Brasil. Essa é que é a grande realidade. Como superar essas barreiras e esses obstáculos que tivemos pela frente? Bem, eu quero aproveitar esta oportunidade para mencionar que uma das pessoas mais importantes para nós chegarmos até aqui, com um Brasil já, de certa forma, nos trilhos, e com a aprovação de algumas reformas. Se não foram as melhores reformas, elas permitiram, de maneira muito especial, que o Brasil pudesse sobreviver, colocando-o nos trilhos para apresentar, de certa forma, um certo crescimento econômico, que estamos vendo aqui.

Há de se reconhecer que muitas coisas boas foram feitas, com a coragem que tivemos aqui para aprovar algumas reformas importantes para o Brasil, como a PEC 95, a PEC dos gastos, a reforma trabalhista, a reforma do ensino médio, entre tantas outras reformas e medidas provisórias que foram aqui debatidas e discutidas, fazendo com que o País avançasse e se consolidasse, de certa forma, não com o crescimento que gostaríamos que tivesse acontecido, mas, de certa forma, com crescimento.

Agora, estamos em um novo momento, em uma nova legislatura. O Presidente da República que assume, assume com a esperança dos brasileiros. E a minha expectativa não é outra, senão a expectativa da esperança, da construção de um novo tempo, de um novo ciclo de prosperidade e de trabalho que efetivamente possa levar aos brasileiros, sobretudo os mais carentes e com mais dificuldade, a milhões de desempregados que ainda temos, o emprego, a renda e a oportunidade.

Isso tudo que aconteceu, Presidente Eunício, tem o seu braço forte, a sua mão, a sua coragem, a sua determinação para defender o Congresso Nacional e o Senado Federal. Em muitas oportunidades, pude perceber a dificuldade de se dirigir uma Casa tão importante, tão relevante, como o Senado e o Congresso Nacional, mas V. Exa. nunca esmoreceu. Esteve sempre firme e vigilante. Portanto, V. Exa. orgulhou o Senado Federal, orgulhou o Estado do Ceará, e pode sair daqui de cabeça erguida, com o sentimento da missão cumprida.

Por isso, quero aproveitar essa oportunidade para mencionar e dizer que, apesar de todas as dificuldades, V. Exa., Presidente Eunício, foi uma peça importante e fundamental para a construção da estabilidade democrática do País, para que efetivamente chegássemos ao ponto em que chegamos, de maneira tranquila, numa sucessão adequada e na esperança de que, a partir de agora, a partir 1º de janeiro de 2019, quando teremos um novo Governo, possamos restabelecer a fé e a esperança no futuro.

De maneira que quero, mais uma vez, dizer da amizade que tenho por V. Exa., da confiança que sempre depositei em V. Exa. e da reciprocidade que recebi, da expectativa com que pude aqui contribuir, na medida do possível, nas Comissões, na Comissão de Orçamento, também relatando medidas provisórias importantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O mais importante disso tudo é prestar homenagem a V. Exa., que está de parabéns, orgulha mais uma vez, repito, o Senado Federal, o seu Estado do Ceará. Que V. Exa. possa ser muito feliz e continuar nos ajudando ao longo dos próximos anos que temos pela frente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senador Dário Berger, eu quero agradecer a V. Exa. pelas delegações que a Mesa tem poderes para fazer. V. Exa., em todas as delegações que recebeu, foi sempre leal, correto com o Brasil, com Santa Catarina, com esta Casa e, obviamente, com esta Presidência.

Eu agradeço a V. Exa. as palavras carinhosas e o empenho da palavra dada, palavra cumprida sempre por V. Exa.

Senador Waldemir Moka, que também nos honra neste momento, como o Relator-Geral do Orçamento da União, um trabalho difícil. Daqui nós vamos sair para tentar fazer a aprovação final, já que V. Exa. conseguiu, a dura penas, aprovar na Comissão Mista que aprova o Orçamento da União.

Tem a palavra V. Exa., Senador Moka.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/MDB - MS. Pela ordem.) – Senador Presidente Eunício Oliveira, queria, ao cumprimentar V. Exa., me dirigir a todos os membros da Mesa Diretora: ao Vice-Presidente, Cássio Cunha Lima, ao nosso amigo João Alberto, ao nosso amigo Pimentel, enfim, a todos aqueles que fazem parte da Mesa Diretora. Agradeço a todos os companheiros na pessoa do Dr. Bandeira, nosso amigo, sempre cordial e muito correto também.

Senador Eunício, eu quero falar do amigo. Eu vou falar porque nós temos uma trajetória, que começa na Câmara dos Deputados, em que V. Exa. foi escolhido Líder da nossa Bancada do PMDB. E, nestes últimos 20 anos, nós sempre estivemos defendendo – assim como V. Exa., eu nunca tive um outro partido na minha vida – essa questão partidária muito forte. Eu quero apenas e tão-somente dizer que, ao conviver com V. Exa., sei absolutamente que V. Exa. é uma pessoa determinada, uma pessoa incisiva. De onde eu venho, Senador, essas qualidades suas são importantes. Eu e V. Exa. costumamos dizer: nós somos de uma região em que o homem não é obrigado a tratar, mas é obrigado a cumprir. E é isto que eu tenho em V. Exa.: é uma pessoa que sempre vai cumprir aquilo que diz – eu não tenho a menor dúvida disso.

Mas, aqui no Senado, V. Exa. cumpriu um papel importante, que é o de liderar, de comandar, de coordenar. Muitas vezes há interpretações diferentes, mas, se não há aquele que comanda, fica difícil muitas vezes, porque é uma Casa política, onde há divergências. E é preciso alguém que tenha esse senso para exercer o comando e a liderança.

Quero também dizer a todos que fui indicado pelo meu partido, pela minha Líder, Simone Tebet, para ser o Relator-Geral do Orçamento. Como, ao longo da minha vida, as missões são cumpridas, eu fiz questão de honrar essa indicação do meu partido, aprovando-o na Comissão Mista de Orçamento. Agora, a aprovação no Congresso Nacional não depende mais só do Senador Moka. Depende de todos, dos Líderes partidários, assim como foi na Comissão Mista.

Eu aproveito para citar aqui, no momento em que eu falo, o líder Caiado, que nos ajudou muito lá, e nós acabamos aprovando-o na Comissão Mista de Orçamento. É só V. Exa. chamar que o Senador Moka estará lá para, como Relator-Geral, relatar e fazer com que os nossos companheiros, tanto os Deputados Federais como os nossos Senadores, possam dotar o País e, principalmente, o próximo Governo de um Orçamento limitado pela PEC dos tetos, mas, podem ter certeza V. Exas., com muita transparência, com muita adequação e com muita equivalência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na discussão deste Orçamento. Evidentemente vou aproveitar o momento para discutir o relatório e explicar tudo aquilo que foi feito no relatório deste ano.

Um grande abraço meu amigo Eunício de Oliveira. Tenho certeza de que o Ceará não vai deixar V. Exa. sair dessa questão política e que o Brasil sempre precisará de homens como V. Exa.

Muitíssimo obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Eu agradeço ao Senador Moka, não apenas aqui no Senado, mas durante tanto tempo na Câmara e durante tanto tempo no mesmo partido. Estamos juntos e, se Deus quiser, ainda temos algo a fazer por este País com a nossa energia.

Concedo a palavra ao Senador Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, em minha permanência no Senado, durante todos esses anos, poucas vezes eu vi este Plenário tão unido em torno de um homem que dirigiu, por quase dois anos, daqui a pouco completa dois anos, o Senado da República; uma Casa, uma instituição histórica que, sem dúvida alguma, cumpriu, na gestão de V. Exa., um papel edificante de moralização na aplicação do dinheiro sagrado do povo e na praticidade de todas as ações que foram desenvolvidas durante todo esse período.

Sr. Presidente Eunício Oliveira, temos certeza absoluta de que o Senado Federal, o Plenário desta Casa, parando como parou para homenageá-lo, o fez por inteira justiça, aclamando as tarefas que aqui foram desenvolvidas pela Mesa sob o seu comando.

Sr. Presidente, eu tive o cuidado de colher, na sabedoria popular, algumas frases que, sem dúvida alguma, expressam este momento histórico que estamos vivendo neste instante.

O mundo é redondo, e é justamente por isto: para não ter canto nem esquina onde a gente possa se esconder e cruzar os braços nos momentos decisivos.

É isto que eu penso: qualquer que seja o resultado de uma eleição, se nós temos ainda energia e forças para dar ao nosso povo, devemos tudo fazer para a continuidade do trabalho que desenvolvemos no passado.

"A política é como nuvem [já dizia Magalhães Pinto]. Você olha e ela está de um jeito. Você olha de novo e ela já mudou de lugar." De fato, hoje a Presidência não pode ser ocupada no próximo ano por V. Exa. Hoje; mas quem sabe as nuvens do destino poderão voltar aos tempos de hoje e um dia V. Exa. vir a ocupar a cadeira que está ocupando hoje de Presidente do Senado. A despedida nem sempre quer dizer adeus; pode significar o início de uma nova caminhada, de uma nova jornada. E eu sei que V. Exa., como político e como empresário, não vai parar por aí; tem muita coisa boa a fazer pelo seu Estado e pelo Brasil.

O povo tem a soberania do voto. Tenho certeza de que o voto popular pode, em determinados momentos, nos deixar contrariados. Mas o povo é soberano, o povo é sábio nas suas decisões. E como dizia Winston Churchill: "A democracia é a pior forma de governo, salvo todas as demais", destacando a força do regime democrático como sustentáculo de nossas ações.

Portanto, Sr. Presidente, ao encerrar minhas palavras – eu já fiz a despedida ontem e citei o nome de V. Exa. como um dos grandes lutadores pela repactuação das dívidas no meio rural – , quero dizer que V. Exa. assumiu posições corajosas aqui no Senado em favor do nordestino por mais de uma vez, e eu acompanhei de perto e acompanhei o seu trabalho e estive do seu lado. V. Exa. tem a estima, a admiração de todos nós pelo exemplo que deu aqui de autonomia, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

independência, porque, sendo de um partido governista, nos momentos em que estavam falando mais alto os interesses do Senado Federal, V. Exa. soube se posicionar e tomar a posição mais condizente com a história do nosso Senado.

Meus parabéns! As minhas felicitações! Que Deus o ajude na nova caminhada que vai encetar daqui para frente. É o que eu desejo em nome do Partido Socialista Brasileiro, não só da bancada que eu represento como Líder, mas do nosso Presidente Carlos Siqueira, que lhe manda um grande abraço e muito sucesso na sua nova vida que vai enfrentar.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Eu que agradeço, Senador Valadares.

Aproveito também para agradecer ao PSB, como V. Exa. aqui se pronuncia em nome do seu Presidente Nacional, a minha gratidão pelo apoio que sempre recebi no trato do dia a dia, com firmeza, com clareza, com decência, com transparência, como V. Exa. sempre se portou aqui nesta Casa. Que o povo de Sergipe saiba aplaudir V. Exa. nas ruas.

Concedo a palavra, pela ordem de inscrição, ao Senador Eduardo Lopes.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco Moderador/PRB - RJ. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu quero, neste momento, também, junto com os demais que me antecederam e com os que ainda irão falar depois de mim, porque eu não sei ainda se há mais inscrições ou se eu estou sendo o último... Há mais inscrições?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Há mais três inscrições.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco Moderador/PRB - RJ) – Então, como eu dizia, junto com aqueles que me antecederam e com aqueles que irão falar depois de mim, eu quero também, aqui, não só em meu nome, mas em nome também do PRB (Partido Republicano Brasileiro), em que, até o dia 13 da semana passada, eu ocupei o cargo de Presidente Nacional em exercício, dada a licença do Presidente Marcos Pereira, primeiramente para assumir o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e, depois, também, para se dedicar à campanha dele...

Então, eu permaneci como Presidente Nacional do PRB em exercício até o dia 13 de dezembro. Agora, o Deputado Federal eleito por São Paulo, Marcos Pereira, volta à Presidência do Partido e eu volto também à minha posição de Vice-Presidente Nacional do Partido e também de Presidente Estadual do Rio de Janeiro.

Ontem até disse que este poderia ser, e talvez seja, o meu último discurso, não em tom de despedida, mas, sim, com o sentimento de dever cumprido, de ter representado o Estado do Rio de Janeiro com toda dignidade, com toda dedicação; não só o Estado do Rio de Janeiro e os assuntos do Rio de Janeiro, mas eu pude participar de assuntos de importância nacional.

E aqui eu quero fazer o agradecimento ao Presidente Eunício, que me concedeu a relatoria tão importante da regularização dos transportes por aplicativos.

Eu fui o relator do Uber, relatoria que foi dada pelo Presidente Eunício, e isso fez com que pudéssemos ajudar muitas pessoas. Hoje sabemos que já são mais de 500 mil motoristas de aplicativos ou de transporte por aplicativos. O mais conhecido, sem dúvidas, é o Uber, tanto é que o projeto até ganhou o nome de regulamentação do Uber. Na verdade, não é só do Uber, mas do transporte por aplicativo de uma forma geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agradeço por essa relatoria e pela relatoria também do decreto que fez com que o Rio de Janeiro vivesse a intervenção federal, que termina agora, dia 31 de dezembro, a qual também me foi dada pelo Presidente Eunício. Sei que, pelo fato de ser do Estado do Rio de Janeiro, teria a obrigatoriedade de ser esse Relator, mas fui escolhido entre os três Senadores do Rio de Janeiro e entre os 81 Senadores para ser o Relator do decreto da intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro.

Então, eu agradeço os momentos, o convívio, tanto aqui, no Plenário, no Plenário do Senado, no Plenário do Congresso, como também na reunião de Líderes, onde discutíamos a pauta, onde apresentávamos sugestões de pauta e onde sempre pudemos conversar de forma muito clara, de forma muito objetiva. Como sempre o Presidente Eunício deixou bem claro: "Eu, Eunício, Senador Eunício, como Presidente, não represento um partido, não represento uma Liderança. Eu não represento um partido, eu não represento uma liderança. Eu represento a instituição Senado Federal e vou defendê-la como Presidente desta instituição." E nós tivemos, por várias vezes, prova desse comportamento em defesa da instituição, em defesa do Senado, quando muito atacado, de uma forma geral o Congresso, a classe política também.

Então, eu quero parabenizar pelos dois anos aqui e eu faço também em nome do Marcos Pereira, o nosso Presidente nacional, que também tem um carinho especial. Participamos de reuniões juntos, e ele sempre pergunta do Presidente Eunício. Então, em meu nome, em nome do PRB e em nome do Presidente novamente agora em atuação, o Presidente Marcos Pereira, eu registro aqui os cumprimentos do PRB, o meu pessoal e também o do Presidente Marcos Pereira.

Obrigado, Presidente. Parabéns, sucesso.

Eu também, como disse, despeço-me, mas continuo a serviço do meu Estado, o Rio de Janeiro, e quero contribuir com o nosso próximo governo, o nosso próximo Governador eleito, Wilson Witzel. Estou à disposição do novo Governador, à disposição do Estado do Rio de Janeiro, como eu creio que V. Exa. também estará à disposição do Brasil e do seu Estado do Ceará para contribuir sempre com o que for necessário.

Parabéns, Presidente.

Um abraço.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Obrigado, Senador Eduardo Lopes. E também agradeço ao nosso glorioso PRB, tão bem conduzido pelo Ministro e agora Deputado Federal, Marcos Pereira.

Concedo a palavra à Senadora Lúcia Vânia.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, a exemplo do que fizeram os nossos colegas, eu quero aqui externar os meus cumprimentos pela gestão de V. Exa. à frente desta Casa; dizer da satisfação de ter podido estar aqui, acompanhando essa gestão equilibrada, sensata, justa. E quero aqui ressaltar a força que V. Exa. deu à bancada feminina e também a força que V. Exa. deu ao meu Estado, o Estado de Goiás, quando nos ajudou aqui a solucionar um grande problema da Celg.

Portanto, eu não só cumprimento V. Exa. pela atuação aqui nos diversos embates que tivemos, como também, em nome do meu Estado, o Estado de Goiás, quero externar a nossa satisfação. Nós, em Goiás, costumamos dizer que temos quatro Senadores, um desses Senadores é V. Exa., que nunca nos faltou lá e que nos dá a honra de sediar uma das suas fazendas no nosso Estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, deixo o meu abraço, os meus votos de que V. Exa. continue na vida pública, prestando um serviço inestimável a este País, com a sua experiência e a sua competência.

Um abraço e sucesso nesta nova empreitada de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senadora Lúcia Vânia, eu agradeço pelo carinho de V. Exa. e tenho certeza de que o povo do Goiás saberá sempre reconhecer o trabalho de V. Exa. e o aplauso das urnas. Eu não tenho dúvida disso.

Concedo a palavra, pela ordem de inscrição, ao Senador Anastasia.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG. Pela ordem.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eu ouvi com atenção a palavra de todos os meus pares, Sr. Presidente, mas me permito aqui rapidamente abordar uma dimensão distinta de V. Exa., a dimensão pessoal. Dizem, em meu Estado, que você conhecerá bem uma pessoa caso você tenha com ela o convívio, especialmente, de uma viagem, e eu tive a oportunidade de viajar com V. Exa., durante uma semana, e sua família, ao Japão, e naquela oportunidade eu pude apreciar, conhecer, admirar a pessoa Eunício Oliveira.

Eu acho que os dotes políticos, a capacidade de articulação, o reconhecimento de liderança já estão bem manifestados e têm, evidentemente, meu pleno endosso; mas eu quero aqui registrar a admiração que passei a ter por ser testemunha do amor filial em relação a sua filha Maria Eduarda, a sua senhora, Dona Mônica; a forma lhana, amena, do trato com as pessoas, a educação superior e, mais do que isso, a gentileza no trato com todos; desde o mais humilde até os embaixadores, V. Exa. tem um comportamento que é de se admirar, contando os casos, lembrando as velhas histórias do seu querido Ceará. E eu me lembro de muitos, especialmente do chefe-geral, que foi um caso hilário, que merecia até registros posteriores, e eu quero deixar então aqui esse meu aplauso pela forma leve, pela forma humana por esse Presidente, que, de fato, apesar das dificuldades, do ônus e do peso de cargo do Presidente do Senado e do Congresso, sabe e soube bem dirigir esta Casa.

Por isso me associo a todos aqueles e acresço essa nota em tom pessoal, exatamente para cumprimentar e reiterar que uma amizade feita é uma amizade permanente.

Muito obrigado a V. Exa., e que Deus sempre o acompanhe.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senador Anastasia, a recíproca é verdadeira. V. Exa. sabe da admiração, do respeito não apenas pela capacidade intelectual, técnica que tem V. Exa. e não apenas também pelo exercício da política, mas pelo ser humano fraterno que V. Exa. é.

Portanto, eu que agradeço a V. Exa. as palavras carinhosas e concedo a palavra ao Senador Hélio José.

O SR. HÉLIO JOSÉ (Bloco Maioria/PROS - DF. Pela ordem.) – Senador Eunício Oliveira, meus cumprimentos pela liderança, aqui no Senado Federal, do PMDB que foi – foi meu Líder –; pela Presidência do Senado; pelos mandatos que V. Exa. teve, tanto de Deputado Federal quanto de Senador da República; pelo mandato de Ministro de Estado; pelo amigo que V. Exa. é da minha família, já participou de vários pleitos eleitorais conosco.

A V. Exa., Senadora Lúcia Vânia, eu quero dizer que são cinco os Senadores do Estado de Goiás, porque eu sou Senador e sou nascido em Corumbá de Goiás. Tive a honra de relatar aqui o processo de ampliação da Ride.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quero agradecer ao Senador Eunício Oliveira, que nos deu a oportunidade de aprovação do projeto da democratização dos meios de comunicação, de ajuda às rádios comunitárias e TVs comunitárias; de encaminhar questões importantes, como na CPI que nós fizemos, da Previdência Social. E não foi possível a gente instalar a CPI do setor elétrico lamentavelmente, embora V. Exa. tenha lido aqui no Plenário, com a minha apresentação no requerimento. V. Exa. sempre foi um *gentleman*, uma pessoa com um profundo saber técnico e uma pessoa por quem eu tenho a maior admiração.

Eu, que sou um defensor das energias alternativas, das fontes energéticas corretas, contei sempre com o apoio de V. Exa. nessa Casa. Eu sou o Líder, nesta Casa, do PROS, e, pelo dissabor do destino, será um Senador do PROS que virá para o seu lugar aqui nesta Casa. Eu quero dizer que você é meu amigo, meu primeiro amigo, e eu não tenho dúvida de que nosso nobre Senador Renan Calheiros, que foi Presidente desta Casa por dois anos, excelente Presidente, e V. Exa., também um excelente Presidente, deixam seus nomes marcados nesta 55ª Legislatura e em todos nós.

Por isso, eu quero agradecer a todos os Senadores da República, a todos os amigos, a todos os servidores e, principalmente, a V. Exa. e ao Senador Renan também pelo período que foram Presidente desta Casa, pela confiança depositada em minha pessoa, este Senador simples, servidor público, de família humilde, mas que soube honrar sempre o bom combate.

Muito obrigado, Senador Eunício. Que Deus abençoe o senhor. Estamos juntos nessa luta. Obrigado. O senhor tem uma esposa maravilhosa, que é a Dona Mônica; tem um filho maravilhoso, que é o Rodrigo; a Maria Eduarda; e a outra menina do senhor. É uma família maravilhosa. Ontem mesmo a gente viu a alegria de todos ao nos receber na residência de V. Exa., demonstrando que a humildade cabe em todo lugar. V. Exa., que é uma pessoa muito bem-sucedida, mas que é uma pessoa que trata todos com o mesmo carinho.

Muito obrigado, Senador Eunício. Que Deus abençoe o senhor.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Obrigado, Senador Hélio José.

Concedo a palavra ao Senador Guaracy Silveira.

O SR. GUARACY SILVEIRA (DC - TO. Pela ordem.) – Em toda a nossa vida, em qualquer sucesso que possamos atingir, nós somos simplesmente a consequência de nossos amigos: começando o primeiro amigo de todos, que é o Senhor Jesus Cristo; depois, aqueles que nos cercam, os nossos amigos de família, as nossas famílias, que são justamente aqueles que nos dão guarida e que nos ajudam numa carreira bem-sucedida.

Senador Eunício, eu vejo a sua carreira aqui na política brasileira como um homem extremamente vitorioso, como um homem que soube realmente dirigir esta Casa e conservou amizades. Nós sabemos que na retaguarda de V. Exa. estão assessores extremamente competentes e dedicados, que fizeram o sucesso de sua administração, mas eu me lembro, Senador Eunício, de um comentarista de futebol chamado Fiori Gigliotti, um dos comentaristas esportivo mais famosos que teve no Brasil. Ele, comentando, Senador Hélio José, sobre a seleção de 1970, falava de Clodoaldo, falava de Félix, falava de Brito, falava de Everaldo, falava de Piazza e, por fim, ele disse: "Carlos Alberto e Pelé, esses dispensam comentário". Então, Senador Eunício, realmente falar de sua administração e como conduziu esta Casa com o brilho, com a competência, com a dedicação e o com patriotismo dispensa comentário.

Meus parabéns, meu Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Obrigado, Senador Guaracy.

Eu estou aguardando ainda dois Senadores, que estão vindo para o Plenário, e, como essa é a última votação nominal, se o Plenário me autorizar, aqui tem um empréstimo para o meu Estado, o Estado do Ceará, que chegou aqui, e temos alguns acordos internacionais.

Enquanto os Senadores não chegam – o painel está aberto, mas é votação nominal –, essas votações não são nominais, portanto, se os Senadores concordarem, eu faria as votações para adiantar para irmos ao Plenário do Congresso.

Senador Romero.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/MDB - RR) – Sr. Presidente, eu acho que há um acordo que V. Exa. possa proceder agilizando a votação dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Enquanto os dois Senadores que pediram para aguardar não chegam para complementar o quórum, que é um quórum qualificado de 41 votos, para que a Dra. Maria Tereza possa ser reconduzida ao Conselho Nacional de Justiça.

Se V. Exa. me permite, eu vou pedir ao Senador Walter Pinheiro para dar o parecer na Mensagem da Presidência da República nº 119, de 2018 (774, de 2018), que solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, no valor de até €50 milhões, entre o Estado do Ceará e o KfW, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento Básico para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas – Programa Águas para o Sertão".

Então, é uma matéria extremamente importante, porque se trata de programa de saneamento básico para pessoas que não têm sequer, muitas vezes, um banheiro dentro de casa ou até fora da casa. Então, acho que essa é uma grande oportunidade.

Eu vou pedir ao Senador Walter Pinheiro que, rapidamente, relate essa matéria, favorável ou não...

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco Moderador/PRB - RJ) – Sr. Presidente, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Pois não.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco Moderador/PRB - RJ. Pela ordem.) – Enquanto o Senador Walter Pinheiro chega à tribuna, há o PLC 124, que é o item 2 da pauta, de autoria do Deputado Vinícius Carvalho, que teve a minha relatoria. Eu queria fazer este pedido – foi votação unânime nas comissões por onde passou –: se pudéssemos votar também na tarde de hoje, fecharia o mandato com chave de ouro com um projeto de minha relatoria aprovado.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/MDB - RR) – Walter Pinheiro...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senador Walter Pinheiro.

Na sequência, darei a palavra a V. Exa., Senador Romero.

O SR. WALTER PINHEIRO (S/Partido - BA. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, cumprindo o disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, das competências do Senado e, portanto, creio que também todo o processo de apreciação por parte do Tesouro Nacional acerca da questão da consagração dessa operação de crédito, é claro que o Ceará habilitou-se para tal. Portanto, é de suma importância, principalmente para os fins que aqui já foram relatados, esse empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, nós somos favoráveis à aprovação da operação de crédito em favor do Estado do Ceará. **(Parecer nº 238/2018-PLEN-SF – Vide Item 2.2.4 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – O parecer, substituindo a CAE, concedido ao Senador Walter Pinheiro, conclui pela apresentação do projeto de resolução. **(Projeto de Resolução nº 66/2018 – Vide Item 2.1.9 o Sumário)**

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Não havendo emendas ao projeto, discussão do projeto, em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, com a autorização do Plenário desta Casa, a quem agradeço pela importância que tem essa matéria, inclusive de saneamento básico rural.

Eu peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que aprovam que permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovado.

Em votação.

Os Senadores e as Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Há parecer da Comissão Diretora oferecendo redação final, que será publicada na forma regimental. **(Parecer nº 239/2018-CDIR/PLEN-SF – Vide Item 2.2.4 do Sumário)**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores e Sras. Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/MDB - RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/MDB - RR. Pela ordem.) – Como eu havia pleiteado anteriormente e V. Exa. orientou, eu já apresentei o requerimento do PL 141, que é apenas um ajuste no funcionamento do STJ.

Então, queria pedir a V. Exa. que, da mesma forma, enquanto chegam os Senadores para votar, pudesse colocar esta matéria, que não tem nenhum tipo de celeuma ou posições contrárias.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Em votação o requerimento feito pelo Senador Romero Jucá para a inclusão do Projeto de Lei da Câmara 141 – na sequência, o 124, solicitado pelo Senador Eduardo. **(Requerimento nº 624/2018 – Vide Item 2.2.5 do Sumário)**

Mas este precisa de urgência.

Em votação a urgência solicitada pelo Senador Romero Jucá e outros Senadores.

Os Srs. Senadores e Sras. Senadoras que aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara 141 (9.557, de 2018, da Câmara dos Deputados), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que altera a Lei 11.798, de 2008, para dispor sobre a composição do Conselho da Justiça Federal.

A matéria depende de parecer da CCJ.

Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá para um breve relatório, como sempre.

Parecer nº 240/2018-PLEN-SF

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/MDB - RR. Para proferir parecer.) – Srs. Senadores, este projeto é extremamente simples. A pedido do STJ, nós estamos ajustando alguns procedimentos dentro do Conselho da Justiça Federal.

O parecer é favorável, e eu peço a aprovação desta matéria, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – O parecer do Senador Romero Jucá é favorável, em substituição à CCJ.

Discussão do projeto em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

E será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei n° 124, solicitado pelo Senador Eduardo Lopes.

Projeto de Lei da Câmara 124 (2.782, de 2015, da Casa de origem), que dispõe sobre o pagamento com cheque nos estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

Pareceres favoráveis nºs: 1, de 2018, da CCJ, Relator: Senador Eduardo Lopes; 105, Relator, Senador Armando Monteiro; 24, Relatora *ad hoc* foi a Senadora Ana Amélia.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão. (*Pausa.*)

Não havendo o oferecimento de emendas, discussão do projeto em turno único. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Sras. e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

E será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Há uma solicitação do Senador Paulo Rocha, que institui...

Projeto de Lei da Câmara nº 35 (3.870, de 2015), que institui o Julho Amarelo, a ser realizado a cada ano em todo o Território nacional no mês de julho, quando serão efetivadas ações relacionadas à luta contra hepatites virais.

O parecer é favorável do Senador Paulo Rocha.

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Discussão do projeto em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Os Srs. Senadores e Sras. Senadoras que aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Nós temos aqui alguns acordos internacionais.

Antes que chegue – está faltando um Senador, que está chegando... Acho que é o Senador Paulo Rocha e o Senador Valdir Raupp, que estão chegando. Enquanto eles não chegam, vou aprovar... Vou botar em votação: aprovar ou não.

Projeto de Decreto Legislativo 105, de 2018 (842, de 2017, da Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo-Quadro entre a República Federativa do Brasil e a República de Cabo Verde, sobre cooperação em matéria de defesa, assinado em Praia, dia 20 de outubro de 2016.

Parecer favorável, do Senador Airton Sandoval, nº 91.

Discussão do projeto em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

Item da pauta.

Projeto de Decreto Legislativo 151 (776, da Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Multilateral de Céus Abertos para os Estados Membros da Comissão Latino-Americana de Aviação Civil (CLAC), celebrado em Brasília, no dia 8 de novembro de 2012.

Favorável pelo Senador Anastasia, com o Parecer nº 105.

Discussão do projeto em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores e Sras. Senadoras que aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo 168, de 2018 (da Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Cooperação e Facilitação de Investimentos Intra-Mercosul, assinado em Buenos Aires, dia 7 de abril de 2017.

Parecer favorável nº 111, de 2018, da CRE, o Relator foi o Senador Guaracy Silveira.

Discussão do projeto em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadoras e Sras. Senadoras que aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo 153 (da Câmara dos Deputados), que aprova o Acordo de Assistência Mútua Administrativa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Noruega em Matéria Aduaneira, assinado em Oslo, dia 19 de dezembro de 2012.

Parecer, favorável, 106, Senador Airton Sandoval foi o Relator.

Discussão do projeto em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em votação.

Os Srs. Senadores e Sras. Senadoras que aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

Próximo item da pauta.

Projeto de Decreto Legislativo 155 (da Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Kuaite sobre Serviços Aéreos, assinado em Brasília, dia 22 de julho de 2010.

O Parecer é favorável, do Senador Anastasia, sob o nº 108.

Em discussão a matéria em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores e Sras. Senadoras que aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 154, de 2018 (da Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Emenda ao Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e o Estado do Kuaite, celebrado em Brasília, em 22 de julho de 2010.

Parecer favorável do Senador Airton Sandoval, 107.

Discussão do projeto em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores e Sras. Senadoras que aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

Eu consulto a Secretaria-Geral da Mesa se ainda falta algum Senador, comprometido, que venha votar.

Senador Paulo Rocha, Senador Pimentel, Senador Cristovam Buarque, que estão na Casa, mas ainda não votaram. Nós estamos precisando de um quórum qualificado para aprovarmos ou rejeitarmos, mas com um quórum qualificado, o nome da Dra. Maria Tereza Gomes para o CNJ.

Eu vou aguardar mais um pouco os Senadores para que venham ao Plenário.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS) – Presidente, pela ordem.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/MDB - CE) – Pela ordem, Senador Lasier.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS. Pela ordem.) – Presidente Eunício, eu quero aproveitar este momento para informar que o Ministro Marco Aurélio, do Supremo Tribunal Federal, acaba de deferir a liminar no mandado de segurança que impetramos para que a eleição, para que a eleição da Mesa do Senado seja feita por voto aberto.

Nós tivemos algumas discussões democraticamente aqui neste Plenário, V. Exa. fez uma interpretação respeitável do Regimento Interno, que nós não concordamos. Recorremos ao mandado de segurança, sem nos referir a qualquer nome, entendendo que o aspecto da publicidade, previsto da Constituição brasileira, é muito importante, e o Ministro aderiu a essa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tese, a esse pensamento e despachou no sentido de que a eleição para a Presidência do Senado, no próximo dia 2 de fevereiro, seja por voto aberto. Eu informo com muita satisfação, porque estamos em sintonia com uma nova época, com o famoso recado das urnas, que exige mudanças, e essas mudanças haverão de chegar também ao Senado Federal.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Eu vou pedir ao Senador Renan, acho que ele não votou nessa matéria ainda.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Maioria/MDB - AL) – Eu vou votar, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – V. Exa. votaria, depois eu daria a palavra a V. Exa., na sequência.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Maioria/MDB - AL) – É um assunto urgentíssimo.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Eu dou a palavra a V. Exa. na sequência, eu não vou encerrar.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Maioria/MDB - AL) – Eu estou preferindo falar primeiro do que votar.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Está bom. O.k.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Maioria/MDB - AL. Pela ordem.) – Sr. Presidente, um fato inusitado está acontecendo hoje e, por isso, Sr. Presidente, essa pressa. Desculpe-me a insistência.

Logo após, Senador Cássio, Senador Walter Pinheiro, Senador Flexa Ribeiro, Senador Eunício Oliveira, ser empossado no cargo, o Gen. Humberto Castelo Branco, o primeiro Presidente do período militar, 1964 a 1967, fez uma visita de cortesia ao Supremo Tribunal Federal e tentou, Sr. Presidente, Srs. Senadores, enquadrar o Supremo no movimento de 1964, pedindo que o Tribunal seguisse as orientações da revolução. O Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Álvaro Ribeiro da Costa, respondeu de forma dura, deu um recado ao Presidente, Gen. Castelo Branco, que se caçassem algum Ministro do Supremo Tribunal Federal, ele fecharia o Tribunal e entregaria as chaves ao porteiro do Palácio do Planalto.

Sr. Presidente, eu acabo de ser informado pela imprensa que o Ministro Marco Aurélio acabou de decretar que a eleição para Presidente do Senado Federal... Eu não ouvi o Senador Lasier falar, porque eu geralmente nunca presto atenção no que ele diz, porque – desculpe a sinceridade – nunca vem uma coisa em favor deste Poder, da separação, da harmonia, da democracia. É só invenção para acabar com o resto da reputação que V. Exa. luta bravamente para, até o dia 1º de fevereiro, chegar com ela e mantê-la intacta. E eu todo dia admiro isso aqui. Mas eu acho que diante dessa decisão do Ministro Marco Aurélio de mandar fazer eleição direta no Senado... Sr. Presidente, até a eleição do Supremo é secreta.

O voto secreto é princípio de eleição. Não há nenhuma eleição no mundo que seja eleição para eleger alguém que não seja por voto secreto – no mundo! O Regimento desta Casa diz isso, o Regimento do Supremo Tribunal Federal diz isso.

Eu não vejo – e digo isso com muita humildade – outra alternativa senão, se ele mantiver esta decisão, se o Supremo não entender que precisa, com todo o respeito, cassar a decisão do Ministro Marco Aurélio, porque é uma interferência no Poder Legislativo, é muito melhor, Sr. Presidente, o senhor, quando terminar este mandato, aproveitar que nós estamos fechando a tampa de uma Legislatura que teve muitos problemas, entregar a chave do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ao Ministro Marco Aurélio e comunicar ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Dias Toffoli, que você acabou de fazer esse gesto porque você não convive com essa intervenção, com esse abuso, que mais uma vez praticam contra este Poder.

Quem tiver achando que democracia vai adiante, com um Poder querendo insistentemente desmoralizar o outro, está completamente enganado. Democracia só sobrevive com poderes, com limites, com separação, com independência, com harmonia também. Nenhum Poder sobrevive sozinho. Eu disse, lembrei outro dia – já encerro, Presidente Eunício –, que eu, que a vida já me proporcionou, já empossei três Presidentes da República, como Presidente do Congresso Nacional. A única coisa que eu aprendi nesses momentos em que nós estamos – V. Exa. vai empossar o próximo Presidente no dia 1º –, a única coisa que eu aprendi naquele momento em que está todo mundo aí sentado na mesa do Congresso Nacional – o Presidente da República, o Presidente do Congresso, o Procurador-Geral da República, o Presidente do Supremo Tribunal Federal –, todos juntos, é que ninguém ali sozinho vai salvar ninguém. Ou se joga um jogo institucional na defesa da Constituição Federal ou a democracia vai ruir, não vai para lugar nenhum.

Eu queria agradecer a V. Exa. Desculpe-me a ênfase, mas é que a vida e a história nos cobram, em alguns momentos, que nós tenhamos mesmo decisões dessa ordem.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS) – Presidente...

Art. 14, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senador, nós estamos no encerramento.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS) – Art. 14, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senador, nós vamos para o encerramento.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS) – Mas o senhor não ouve um aparte. Não é a primeira vez.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senador, eu não vou encerrar esta sessão...

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS) – Não vou polemizar.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Não vou encerrar esta sessão nesta condição.

O Senador Renan Calheiros expressou...

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS) – Não.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – ... expressou...

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS) – Não, me ofendeu.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senador, dá licença.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS) – Ele me ofendeu dizendo que não presta atenção nas coisas que eu falo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senador, dá licença. Senador, ele não é obrigado a prestar atenção no discurso de quem ele não queira. É uma decisão...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Só um minutinho. Só um minutinho, Senador Renan.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS) – V. Exa., ao longo deste ano, me cassou a palavra três vezes.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – É uma decisão pessoal do Senador Renan de não prestar atenção...

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS) – É o art. 14, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – ... inclusive ao Presidente da Mesa, se ele quiser.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS) – O senhor vai me cassar mais uma vez o Regimento?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senador, eu não vou fazer debate com V. Exa. este momento. Não vou.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS) – Não houve um aparte...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Não vou. Olhe bem: o Senado Federal vai tomar as devidas providências legais que cabe ao Senado fazer, que é recorrer de uma decisão. Cabe ao Senado fazer esse recurso à decisão ou não.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS) – Eu estou lhe pedindo a palavra, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Então, eu vou, eu vou...

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS) – O senhor vai me negar a palavra? Eu queria saber se o senhor vai me negar.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Há sobre a mesa...

Foram encaminhados à Mesa pelas Lideranças partidárias os nomes dos candidatos que serão... Do Senado... Da Comissão Representativa do Congresso Nacional, prevista no §4º do art. 58 da Constituição Federal, com mandato para o período de 23/12/2018 a 31/1/2019.

Titulares: pelo Bloco do PMDB: Senador Eunício Oliveira, Senador Dário Berger, Senador João Alberto Souza, Senadora Simone Tebet; Bloco Social Democracia (PSDB): Senador Paulo Bauer, Senador Dalirio Beber; Bloco Democracia e Cidadania (PSB, PCdoB, Rede, PPS, Podemos e PV): Senador João Alberto Capiberibe, Senador Antonio Carlos Valadares; Bloco Resistência Democrática (PT-PDT): Senador Acir Gurgacz, Senador Paulo Rocha; Bloco Moderador (PTB-PR-PRB-PTC): Senador Telmário Mota e Senador Pedro Chaves. **(Vide item 2.1.1 do Sumário)**

Votação das indicações. (*Pausa.*)

Declaro eleita a Comissão Representativa desta Casa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Membros do Conselho da República.

Apreciação dos nomes do Sr. Eunício Oliveira, Desembargador Cid Marconi, suplente de Dr. Tibério de Melo Cavalcante, e Marcelo de Almeida Ferrer, respectivamente, para compor o Conselho da República nas vagas destinadas ao Senado Federal, conforme disposto no 89, inciso VII, da Constituição Federal.

Votação das indicações.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras que aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovados.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Eu vou suspender a sessão... Não. Eu vou encerrar a Ordem do Dia, obviamente apurando a votação...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Já votou, Presidente? (*Pausa.*)

... apurando a votação.

Na sequência, vou encerrar a Ordem do Dia e vamos para o Plenário.

Eu vou convocar sessão amanhã para os Senadores e as Senadoras que queiram fazer aqui as suas despedidas, sem deliberação, no dia de amanhã.

Quero encerrar a votação.

Todos já votaram? (*Pausa.*)

O Senador Eduardo Braga estava a caminho, mas agora eu vou encerrar. Já encerrei a votação...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Perdão, Senador Eduardo Braga. Já tinha encerrado. Eu registro o voto de V. Exa., registro o voto de V. Exa. Será computado V. Exa. Eu vou permitir que V. Exa. possa pronunciar o seu voto, mesmo sendo voto secreto, se assim o desejar, à Mesa – à Mesa. Senador Eduardo Braga, à Mesa e não publicamente, por gentileza, porque, senão, não seria secreto.

(*Procede-se à apuração.*) **(Lista de votação - Vide Item 2.2.3 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Votaram SIM 44 Sras. e Srs. Senadores, 05 NÃO.

Nenhuma abstenção.

Está, portanto, aprovado o nome da Dra. Maria Tereza para exercer o cargo de Conselheira do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

Nada mais havendo a tratar da Ordem do Dia, está encerrada a Ordem do Dia.

Eu vou convocar sessão não deliberativa para amanhã pela manhã, a partir das 9h, para que os Senadores e Senadoras que ainda não fizeram as suas despedidas possam vir aqui fazê-las, mas, neste momento, nós vamos para o Congresso Nacional, tendo em vista que já atingiu o quórum e nós vamos tentar votar o Orçamento da União, para que possamos entregar, como diz o Senador Renan Calheiros, fechar a tampa desta legislatura com a consciência do dever totalmente cumprido.

Muito obrigado a todos. Boa tarde. Até daqui a pouco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64

(*Levanta-se a sessão às 14 horas e 59 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 159ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Composição da Comissão Representativa do Congresso Nacional para o período de 23 de dezembro de 2018 a 1º de fevereiro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO BLOCO DA MINORIA

Ofício nº 001/2018 – GLDMIN

Brasília, 18 de dezembro de 2018

A publicação
Em 19/12/18.

Excelentíssimo Senhor
Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais indico o **Senador Acir Gurgacz** como titular e o **Senador Paulo Rocha** como suplente, na Comissão Representativa do Congresso Nacional a que se refere o § 4º do art. 58 da Constituição Federal, para o período de 23/12/2018 a 01/02/2019, em conformidade com a proporcionalidade partidária.

Senador Humberto Costa
Líder do Bloco da Minoria

Recebido pela Secretaria em 18/12/2018 às 13:07

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Bloco Moderador

À publicar
Em 19/12/18

OF. Nº 084/2018-BLOMOD

Brasília, 13 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico os Senadores **Telmário Mota (PTB/RR)** para compor, como membro **Titular** e **Pedro Chaves (PRB/MS)** para compor, como membro **Suplente**, a **Comissão Representativa do Congresso Nacional** a que se refere o §4º do art. 58 da Constituição Federal, para o período de 23/12/2018 a 01/02/2019.

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES
Líder do Bloco Moderador
PTB – PR – PRB – PTC

Recebido em 13/12/2018
Hora: 15:07
Cyntia [illegible] de Jesus Miranda
Matrícula: 292257 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

A publicação
Em 19/12/18.

Ofício nº 101/18-GLPSDB Brasília, de dezembro de 2018.

Senhor Presidente,

Indico o Senadores **PAULO BAUER** e **DALÍRIO BEBER,** para integrarem a Comissão Representativa do Congresso Nacional, para o período de 23/12/2018 a 01/02/2019, em vaga destinada ao PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Senador **PAULO BAUER**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional

Recebido
12/12/18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do MDB e da Maioria

OF. GLPMDB nº 117 / 2018

Brasília, 13 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 - Brasília - DF

A publicação
Em 19/12/18.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos Senadores do PMDB para integrarem a Comissão Representativa do Congresso Nacional a que se refere o § 4° do art. 58 da Constituição Federal, para o período de 23/12/2018 a 1º/02/2019.

Titular	Suplente
Senador Eunício Oliveira	Senador Dário Berger
Senador João Alberto Souza	Senadora Simone Tebet

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senadora **SIMONE TEBET**
Líder do MDB e da Maioria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Bloco Democracia e Cidadania
PSB – PPS – PCdoB – REDE – PODE - PV

A publicar
Em 19/12/18

GLBPDC - Memo. 060/2018

Brasília, 12 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Eunício Oliveira
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação para a Comissão Representativa

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 2º da Resolução nº 3, de 1990-CN, indico o nome do **Senador João Alberto Capiberibe**, na condição de membro titular, e o nome do **Senador Antônio Carlos Valadares**, na condição de membro suplente, para comporem a Comissão Representativa do Congresso Nacional para o período de 23/12/2018 a 01/02/2019.

Respeitosamente,

RANDOLFE RODRIGUES
Líder em Exercício do Bloco Democracia e Cidadania

Recebido
12/12/18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do MDB e da Maioria

OF. GLPMDB nº 119/2018 Brasília, 18 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal
70.165-900 - Brasília - DF

Designo o Senador Zé Santana para compor os colegiados conforme a indicação da Liderança do MDB.
Em 19/12/18.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação do Senador **ZÉ SANTANA** (MDB-PI), para compor como **TITULAR** as Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa – **CDH;** e de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor – **CTFC;** e como **SUPLENTE** as Comissões de Meio Ambiente – **CMA**; e de Agricultura e Reforma Agrária – **CRA**.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senadora **Simone Tebet**
Líder do MDB e da Maioria

Recebido em 19/12/2018
Hora: 20:01
Tiago Geovani Paes Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Gabinete do Senador Guaracy Silveira

Ofício nº 01087/2018–GSGSIL

Brasília, 19 de dezembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal

Publicada
Em 19/12/18

Assunto: Comunicação de Filiação Partidária

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, obedecendo ao que dispõe o §2º do Art. 7º do Regimento Interno do Senado Federal, comunico minha filiação ao Partido Social Liberal – PSL, ocorrido no dia 13 de dezembro de 2018.

Respeitosamente,

Senador **Guaracy Silveira**

Recebido em 19/12/18
Hora: 11:37
Juliana Soares Amorim
Matrícula: 302809 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64

Concluída a instrução do Requerimento da Comissão de Assuntos Econômicos nº 5, de 2018, a matéria retorna à Secretaria-Geral da Mesa para atendimento das recomendações do Parecer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discursos encaminhados à publicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. ÂNGELA PORTELA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, após doze anos de incansável trabalho no Parlamento brasileiro, sendo quatro anos na Câmara dos Deputados e oito anos aqui no Senado Federal, é chegada a hora de voltar ao meu querido Estado de Roraima.

A democracia pressupõe inabalável respeito pelo resultado das urnas, pois é nas urnas que se expressa a vontade do povo.

E a vontade do povo de Roraima, à qual me curvo respeitosamente, foi a eleição de dois novos representantes para o Senado da República.

Ao deixar o Parlamento Federal, gostaria de fazer um rápido balanço de minha atuação, uma prestação de contas junto ao povo que me elegeu.

Não hesito em dizer que esses doze anos foram repletos de conquistas para Roraima e de importantes contribuições para o Brasil.

Minha atuação parlamentar sempre se voltou para as questões sociais e econômicas, tendo como norte a defesa intransigente dos interesses dos brasileiros e brasileiras, especialmente os mais necessitados.

Foram cento e catorze proposituras, cento e cinco das quais aqui no Senado Federal!

Como Senadora, apresentei quatro propostas de emenda à Constituição, trinta e três projetos de lei e sessenta e oito requerimentos. Fui relatora de quinhentas e vinte e sete matérias e proferi setecentos e vinte e dois discursos.

Nesses doze anos, consegui liberar para Roraima mais de 786 milhões de reais. Aqui no Senado foram mais de 719 milhões, recursos que serviram exclusivamente aos interesses do povo de meu Estado, nas áreas de educação, saúde, urbanização, cidadania, produção rural, esporte, cultura, turismo, saneamento e povos indígenas.

Destaco os 26,5 milhões de reais que possibilitaram a construção do Teatro Municipal de Boa Vista.

Atuando com os olhos voltados aos interesses nacionais, mas destacando as demandas de Roraima, sempre lutei por questões que considero essenciais: educação integral e de qualidade para todas as pessoas; melhores condições de vida para quem vive em situação de vulnerabilidade; melhorias nas áreas de saúde, educação, moradia e desenvolvimento sustentável.

Participei ativamente do saudável debate institucional. Propus a eleição direta para suplente de Senador, pois defendo o aumento da participação democrática.

Propus, também, a criação de mecanismos institucionais para ampliação da participação das mulheres no Parlamento, garantindo espaço na mídia e cotas no fundo partidário, bem como a instituição de cláusula de desempenho para os partidos políticos, medidas que vieram a ser adotadas.

Integrei a Mesa Diretora do Senado por quatro anos. De 2013 a 2015 como Segunda-Secretária; de 2015 a 2017 como Quarta-Secretária. Muito me orgulha ter sido a segunda mulher a ocupar cargo titular na Mesa e a primeira a participar de duas Mesas Diretora em sequência!

Nos oito anos de Senado, integrei a Comissão de Constituição e Justiça, a Comissão de Assuntos Econômicos, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, a Comissão de Assuntos Sociais, a Comissão de Educação, a Comissão de Ciência e Tecnologia e a Comissão de Infraestrutura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Foram, sem dúvida, muitas frentes de atuação, mas que podem ser resumidas em um ponto focal: a defesa intransigente dos interesses do povo brasileiro e dos direitos dos trabalhadores, razão pela qual votei contra a Reforma Trabalhista e me opus veementemente à proposta da Reforma da Previdência.

Lutei pelo meu povo e é isso que continuarei a fazer, só que agora mais de perto!

Volto para Roraima com a sensação do dever cumprido, mas com a certeza de que ainda há muito o que fazer.

Agradeço aos meus Pares pela convivência sempre amena, mesmo nos momentos mais tensos. Agradeço aos servidores do Senado pela boa vontade e pelo profissionalismo com que sempre me atenderam.

E agradeço sobretudo ao povo de Roraima por ter-me dado a honra de representá-lo!

Muito obrigada.

A SRA. LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB – BA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, ocupo hoje essa Tribuna para me despedir do Senado Federal. A partir de fevereiro do ano que vem, estarei em outra trincheira, na Câmara dos Deputados, continuando a luta que sempre travei em minha vida política.

Infelizmente, circunstâncias políticas impediram que eu continuasse a ser a Senadora da Bahia, me retirando o direito da reeleição, impedindo que meu Estado tivesse uma mulher na chapa majoritária e fazendo com que esta Casa tenha uma Senadora a menos.

Mesmo assim, fiel ao nosso compromisso de "nenhuma mulher a menos na política", fomos à luta por uma vaga na Câmara dos Deputados e, graças ao apoio do meu partido e de importantes lideranças da Bahia, e ao financiamento público de campanha, conquistamos mais um mandato legislativo, com o voto de mais de 104 mil baianos, em praticamente todos os municípios do Estado, para continuar nossa luta em defesa dos interesses da Bahia e do Brasil.

Durante esses oito anos no Senado, como em toda minha vida política, travei um combate permanente em defesa das minhas convicções, das quais não me afastei um segundo sequer, seja em defesa dos interesses da Bahia, seja em defesa de um projeto nacional, democrático e inclusivo para o Brasil e seu povo.

Defendi intransigentemente o mandato da ex-Presidenta Dilma Rousseff contra o golpe do *impeachment* que a tirou do governo sem que nenhum crime de responsabilidade tenha sido praticado por ela; critiquei a condenação e a prisão do ex-Presidente Lula, sem provas, num processo contestado por juristas do Brasil e do mundo; e sempre fui voz ativa na defesa dos direitos humanos, dos direitos da mulher, dos direitos dos trabalhadores, da luta contra o racismo, e de um projeto nacional para o Brasil e, principalmente, da Constituição de 1988, da qual muito me orgulho de ser uma das signatárias.

Mais do que isso, nesses oito anos coloquei meu mandato como um instrumento de luta e de resistência contra os retrocessos que o governo federal vem impondo ao País e aos ataques aos direitos sociais e dos trabalhadores.

Votei contra as propostas de reforma trabalhista e da Previdência, entre tantos outros retrocessos que o governo Temer tenta impor à Nação e que tendem a continuar e até ampliar com o novo governo eleito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essas reformas fazem parte de um projeto político, o mais cruel e perverso contra os trabalhadores dos últimos 50 anos. Nenhum governo da história do Brasil promoveu mudanças tão profundas na legislação trabalhista e na Previdência Social, contra a vontade popular!

Vou continuar essa luta na Câmara dos Deputados. Nossas principais bandeiras continuarão sendo a luta contra a reforma da Previdência; para reverter os danos causados pela reforma trabalhista; e para garantir que sejam mantidos direitos conquistados e em risco de o novo governo acabar com eles. Não vamos aceitar retrocessos à luta de tantos brasileiros e brasileiras, desde o movimento democrático e amplo da Constituição Cidadã de 1988, que completa três décadas e da qual fui uma das constituintes.

Nesse mandato, também defendemos com muita garra a soberania nacional, nos posicionando contra as propostas de privatização das empresas públicas brasileiras, e em defesa do petróleo. Atuamos para proporcionar, em diversos momentos, a renegociação de dívidas dos agricultores do Nordeste e dos cacauicultores; defendemos o Pacto Federativo e a descentralização de recursos da união, tanto do Fundo de Participação dos Estados – FPE como do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Nas diversas Comissões do Senado, em especial na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, incentivamos projetos e debates sobre aviação e turismo regional, economia criativa e debatemos a estruturação dos destinos turísticos do Brasil, como parte de nossa atuação em avaliação de políticas públicas. Em nosso relatório, recomendamos, entre outros pontos, reforçar a divulgação dos destinos turísticos brasileiros nos países vizinhos.

Nesses oito anos, destinamos mais de 130 milhões de reais em emendas parlamentares individuais, além das emendas de bancada e de relatoria para diversas áreas como saúde, educação, desenvolvimento, infraestrutura, ciência e tecnologia, além de buscar garantir recursos e créditos para o Governo do Estado da Bahia e também para a nossa capital, Salvador.

Em relação ao meio ambiente, apresentamos projeto para propor a garantia de orçamento para preservar nossos recursos hídricos, como o programa de revitalização do rio São Francisco, além de incluir a caatinga nas prioridades orçamentárias do Fundo Nacional do Meio Ambiente.

Aprovamos, ainda, projeto que amplia a área de atuação da Codevasf e beneficia municípios da Bahia e de Sergipe. Também sempre tivemos forte atuação em defesa do semiárido, com a particularidade e peculiaridade de ser uma região que enfrenta secas castigantes há décadas. E apresentamos projeto que prevê avaliação de efeitos sociais para concessão de licenças ambientais.

Outro tema recorrente em nosso mandato no Senado – e que continuará sendo na Câmara – é a defesa dos produtores do cacau e chocolate e suas reivindicações para dinamizar este importante setor produtivo, como o Projeto de Lei do Senado - PLS 93/2015, de minha autoria, que prevê percentual mínimo de 35% no teor de cacau puro nos produtos à base de chocolate produzidos e comercializados no Brasil; a revisão da política aduaneira (drawback), questões fitossanitárias, defesa da CEPLAC - Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, e renegociação das dívidas dos produtores de cacau, entre outros temas.

Na educação, quero destacar a apresentação de Proposta de Emenda Constitucional (PEC 24/2017), em tramitação, que visa tornar permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), com aumento gradativo da participação de recursos da União até chegar a 50% em relação aos estados e municípios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Também lutamos pela criação de novas universidades federais no Nordeste, em especial na Bahia: durante os governos de Lula e Dilma foram criadas as Universidades Federais do Sul e do Oeste da Bahia. Também as instituições federais de ensino técnico e tecnológico e as universidades estaduais tiveram em mim uma defensora intransigente dos seus interesses. E, como relatora, conseguimos avançar no projeto que prevê aumento de verbas de merenda escolar nas cidades mais pobres do País, já aprovado no Senado e que se encontra em análise na Câmara dos Deputados.

Em relação à saúde, entre outras iniciativas, fui a responsável pela avaliação da política pública do Programa Mais Médicos, demonstrando todos seus pontos positivos e recomendando investimentos e aprimoramentos nesta iniciativa tão essencial para o atendimento de saúde básica de nossa população, principalmente das regiões mais distantes do nosso País. Infelizmente, o atual governo - em conjunto com o novo governo - se encarregou de desmantelar um programa que vinha dando certo.

Sem dúvida uma das pautas que mais nos preocupa é a manutenção e garantia dos direitos humanos, sociais e dos trabalhadores. Nesses oito anos de mandato no Senado – e em todos os mais de 35 anos de minha vida pública e política – discursamos, apresentamos projetos, debatemos em audiências públicas e participamos de eventos e movimentos para alertar – sempre – contra a violência principalmente contra mulheres e negros, indígenas, LGBTs e em defesa de nossas crianças e jovens.

Em relação ao público LBGTs, é nosso o projeto de Estatuto das Famílias que consolida a legislação de Direito das Famílias voltada a todas as formas de laços familiares hoje existentes na sociedade moderna, e que já constitui jurisprudência no Judiciário brasileiro. Também defendemos e relatamos projetos de combate à homofobia e a qualquer tipo de discriminação: étnica, religiosa, de gênero ou de orientação sexual.

Marcamos nossa posição participando ativamente da Comissão Mista que abordou a violência contra as mulheres e participamos ativamente das pautas da bancada feminina junto à Procuradoria de Mulher, coordenada pela amiga Senadora Vanessa Grazziotin.

Relatamos os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que investigou o tráfico nacional e internacional de pessoas e presidimos a CPI que tratou do assassinato de jovens no Brasil. Essas duas CPIs resultaram em proposições concretas para atacar esses crimes, algumas já aprovadas nesta Casa e que agora se encontram em análise pela Câmara dos Deputados. Como resultado desta CPI, os projetos estabelecem a definição do crime de tráfico humano e ampliação das penas; maior atenção e proteção às vítimas; e criação de um marco regulatório para prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas. Outro projeto nosso prevê que recursos do Fundo Penitenciário Nacional – Funpen serão aplicados em políticas públicas de desenvolvimento social, com foco na reparação de danos causados pela exploração sexual e tráfico de pessoas

Também nessa direção, demos início à tramitação de projetos relacionados ao combate ao assassinato de jovens, como o que cria o Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens. Aliás, nossa juventude – principalmente os jovens negros e pobres – continua sendo a maior vítima da violência que assola nosso País e lidera o ranking de assassinatos, representando 58% das vítimas de armas de fogo. Em relação à temática dos negros, também foi nossa a autoria, juntamente com o Senador Paulo Paim, de criar a Comenda Abdias Nascimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na pauta das crianças e adolescentes – e na Frente Parlamentar –desenvolvemos iniciativas para erradicar o trabalho infantil, prevenir a gravidez na adolescência, pelo fim do casamento infantil e defendemos políticas de combate à mortalidade materna, incentivo à adoção, combate à prostituição infantil e à violência sexual deste público.

Com nossa relatoria, foi aprovado o Projeto de Lei 3792/2015 que estabelece medidas de proteção para tomada de depoimentos, a chamada escuta especializada, além de normatizar mecanismos para prevenir a violência contra crianças e jovens. Por nossa atuação, fui convidada a participar de fórum de debates pelo *Folha de S.Paulo,* que abordou o combate à exploração sexual e à violência contra crianças e adolescentes.

Em 2014, foi nossa a iniciativa de apresentar ao Conselho Nacional de Políticas Culturais uma recomendação para que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) abra processo de avaliação para o registro da Festa de São João como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil. A proposta, acolhida por unanimidade, está sendo analisada pelo Instituto.

A partir de fevereiro, essa luta continua na Câmara dos Deputados. Vivemos tempos sombrios, com um novo governo que ameaça golpear ainda mais os direitos trabalhistas e sociais, colocando em risco a democracia, a soberania nacional e as liberdades.

Os primeiros sinais emitidos na transição são preocupantes: na Secretaria de Assuntos Fundiários, um latifundiário e presidente da UDR; no Ministério da Mulher, uma defensora de que "lugar de mulher é dentro de casa"; no Ministério das Relações Exteriores, um defensor do alinhamento do Brasil aos Estados Unidos e ao governo Trump; um fundamentalista no Ministério da Educação; e um privatista e porta-voz do mercado, no Ministério da Economia; além do inaceitável e absurdo fim dos Ministérios do Trabalho e da Cultura; e ameaças à demarcação das reservas indígenas.

Serão tempos difíceis. Que exigirão muita luta. Como disse na minha mensagem de final de ano: "Vamos seguir na luta, com a certeza de que nem todos os dias são de sol e que a noite também tem estrelas". Mas sem abrir mão das garantias constitucionais do estado de direito, da democracia e das liberdades.

Pela importância deste discurso, não poderia deixar de registrar meus agradecimentos ao povo baiano, que generosamente me elegeu à Câmara dos Deputados como sua representante na próxima legislatura. Quero agradecer à militância do PSB na Bahia por toda a luta e dedicação. E também não poderia deixar de agradecer a todo o corpo de funcionários do Senado e de meu gabinete parlamentar. Pelo Senado, agradeço ao Secretário Geral da Mesa, Luiz Fernando Bandeira, e à Diretora Geral do Senado, Ilana Trombka, e toda a equipe de jornalistas e diretores da Agência, Jornal, Rádio e TV Senado. Agradeço ao meu chefe de gabinete, Ricardo Macedo, em nome do qual estendo os agradecimentos a todos os meus colaboradores; à Sirlene Calixto, assessora política e de orçamento. Deixo também registro especial à equipe da Liderança do PSB e do Bloco Democracia e Cidadania, na pessoa dos coordenadores Carlos Eduardo Xavier, James Lewis e Hélio Carlos Meira de Sá, por todo apoio durante o mandato, em especial nas ocasiões em que assumi a liderança da bancada e do bloco. E, finalizando, uma saudação a todos os senadores do meu partido, o PSB, em especial os amigos Senadores Antonio Carlos Valadares e João Alberto Capiberibe.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, estou concluindo agora 32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

anos de vida pública. Fecho este ciclo da minha vida louvando a Deus e faço um agradecimento muito sincero ao povo da Paraíba, pelas oportunidades que me proporcionou de trabalhar em favor do estado.

Pude contribuir para o bem-estar de muitas pessoas. Contribuí com o desenvolvimento da Paraíba, fiz uma gestão fiscal absolutamente responsável quando governador, além de muitas obras de cimento e cal. E tudo com dedicação, seriedade, ética e honestidade.

Comecei cedo no movimento estudantil. Fui deputado federal constituinte. Duas vezes eleito para a Câmara Federal. Superintendente da Sudene. Três vezes prefeito de Campina Grande. Governador do estado da Paraíba por dois mandatos.

Não trago nem levo magoas. Fiz sempre o meu melhor diante das circunstancias e dos desafios que se me afiguraram.

Nesta Casa, apresentei projetos relevantes, que mudaram e podem mudar para melhor a vida das pessoas. Um deles, que estabelece cota para pessoas deficientes terem a acesso as universidades federais e aos institutos técnicos da educação, já virou lei, a de número 13.409, e faz justiça a l6gica das cotas e garante inclusão social.

Foram várias conquistas obtidas. O que me dá a certeza de que, sem falsa modéstia, fiz um bom mandato. Honrei a Paraíba, projetei o nome do nosso Estado e a minha voz foi uma voz ouvida no Brasil.

Aguarda sanção presidencial o projeto que estabelece um novo limite mínimo para aquisição de leite no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o que beneficiara centenas de produtores, geração de empregos, suplementação alimentar.

Aliás, no período em que eu fui governador, nos comprávamos e distribuíamos todos os dias 120 mil litros de leite, gerando emprego, ampliando oferta de renda e garantindo a suplementação alimentar.

Aprovamos, também, a derrubada do veto para o aumento dos agentes comunitários de saúde em combate a endemias, que foi uma luta do meu mandato.

Também conseguimos aprovar o decreto legislativo, de minha autoria, nas duas Casas, Senado e Câmara, que derruba a portaria que estava inviabilizando o pagamento do seguro-defeso, porque os pescadores também encontraram no meu mandato uma voz ativa, uma voz permanente, em defesa deles.

Aprovamos aqui, e agora tramita na Câmara, a PEC que cria a polícia penitenciaria, especializada em escoltar e vigiar as cadeias em todo o Brasil.

Também tivemos o projeto que vai garantir a portabilidade da conta de luz ao consumidor. É um projeto transformador, revolucionário, e deve aumentar a oferta e diminuir o custo da energia. Tem tudo para fazer, pela conta de luz, o que ocorreu com os telefones, com a liberdade de escolha advinda da quebra do monopólio.

A qualidade de um mandato, obviamente, não se mede pela quantidade de proposituras apresentadas. Mas aos que gostam de números, informo que protocolei mais de 100 projetos de minha autoria, afora as matérias relatadas e as discuss6es nacionais debatidas e votadas neste Plenário.

Aliás, fui líder do meu partido no Senado, eleito por aclamação, por dois anos consecutivos. E tenho a honra de concluir o meu mandato como vice-presidente desta Casa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Concluo o meu mandato convicto de que é preciso modernizar o Brasil. E preciso conter o tamanho do Estado brasileiro, o gigantismo paquidérmico que fomenta o desperdício e abre espaço para a corrupção.

É preciso também aumentar a capacidade competitiva da nossa economia, travada, engessada, de modo que o ambiente de negócios no Brasil é muito ruim. Empreender no Brasil, gerar emprego, é um ato de coragem, é um ato de bravura, e não haverá justiça social sem crescimento, o que garante justiça social é o emprego e nós estamos há seis anos em recessão econômica.

Faço votos de que o Brasil volte a crescer e a gerar emprego, porque Só isso trará paz e desenvolvimento social. E nada disso, com absoluta certeza, será obtido se não tivermos educação de qualidade.

Se me pedissem o caminho para um Brasil melhor eu não hesitaria em apontar este tripé: um Estado menor e equilibrado, uma economia competitiva e investimentos sérios, profundos, de base, em educação.

Por fim, nunca sabemos se este exato momento é de adeus ou de até logo. Dizem até que os deuses se divertem quando ouvem nossos planos.

Mas encerro este ciclo agradecendo aos meus pares, pelos anos de convivência, de respeito, de fraternidade e de aprendizado, e saio com a cabeça erguida e com as mãos limpas, com a certeza de que dignifiquei este e todos os mandatos a mim conferidos pelo povo da minha terra.

A todos, o meu mais escolhido obrigado!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encaminhamentos de matérias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64

Os Projetos de Lei do Senado Jovem nºs 1 a 3, de 2018, apresentados e aprovados pelos participantes do Programa Jovem Brasileiro de 2018, foram autuados como Sugestões nºs 38 a 40, de 2018, respectivamente, e serão encaminhados à CDH, nos termos do parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 42, de 2010.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Inclusão em Ordem do Dia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64

Concluída a instrução dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 149 a 157/2018 e 168/2018, as matérias aguardarão inclusão em Ordem do Dia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA Nº 11, DE 2018, AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 9, DE 2016

Altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer como medidas protetivas de urgência frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do substitutivo da Câmara dos Deputados a projeto de lei do Senado
- Texto aprovado pelo Senado
https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/597dc0a9-0181-4ee0-9cc0-cf03f7e36127

DESPACHO: À CDH

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 5.001-A de 2016 do Senado Federal (PLS Nº 9/2016 na Casa de origem), que "Acrescenta inciso V ao art. 23 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer, como medida protetiva de urgência à ofendida, a frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer como medidas protetivas de urgência frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para obrigar o agressor a frequentar centro de educação e de reabilitação e a ter acompanhamento psicossocial.

Art. 2º O art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22. .....

.....

VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 136, DE 2018

(nº 52/2011, na Câmara dos Deputados)

Institui o Sistema Nacional de Certificação dos Produtos da Agricultura Familiar e cria o Selo da Produção da Agricultura Familiar.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=836788&filename=PL-52-2011

DESPACHO: À CRA

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Institui o Sistema Nacional de Certificação dos Produtos da Agricultura Familiar e cria o Selo da Produção da Agricultura Familiar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Certificação dos Produtos da Agricultura Familiar e cria o Selo da Produção da Agricultura Familiar, destinado a identificar os produtos oriundos de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, definidos nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e de cooperativas.

Art. 2º Fica instituído o Sistema Nacional de Certificação dos Produtos da Agricultura Familiar, com os seguintes objetivos:

I – estabelecer e manter a confiança do consumidor na produção oriunda da agricultura familiar;

II – criar imagem associada à produção da agricultura familiar;

III – elevar a qualidade dos produtos agropecuários e artesanais à disposição do consumidor.

Art. 3º É facultativa a adesão dos agricultores familiares, dos empreendedores familiares rurais e das cooperativas ao Sistema de que trata esta Lei.

Art. 4º Fica criado o Selo da Produção da Agricultura Familiar.

§ 1º O Selo será concedido à produção de agricultores familiares, de empreendedores familiares rurais e de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cooperativas que aderirem ao Sistema de que trata esta Lei, mediante critérios e formalidades definidas em regulamento.

§ 2º Serão responsáveis pela certificação entidades públicas ou privadas credenciadas na forma estabelecida em regulamento.

Art. 5º São prerrogativas dos agricultores familiares, dos empreendedores familiares rurais e das cooperativas que aderirem ao Sistema de que trata esta Lei:

I – utilizar o Selo da Produção da Agricultura Familiar no rótulo de seus produtos e em suas peças publicitárias;

II – ser citado nas publicações promocionais e nas listagens sistemáticas dos fornecedores de produtos certificados;

III – ter acesso privilegiado aos recursos do Sistema Nacional de Crédito Rural, instituído pela Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e à venda de produtos a programas governamentais de aquisição de alimentos para a formação de estoques e para a merenda escolar.

Art. 6º O Sistema Nacional de Certificação dos Produtos da Agricultura Familiar integrará os esforços de entidades federais, estaduais e municipais e de organizações não governamentais que atuam em apoio à agricultura familiar, e sua gestão deverá ser realizada com o assessoramento de conselho formado por representantes desses segmentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 4.829, de 5 de Novembro de 1965 - LEI-4829-1965-11-05 - 4829/65
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1965;4829
- Lei nº 11.326, de 24 de Julho de 2006 - Lei da Agricultura Familiar - 11326/06
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11326

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 137, DE 2018

(nº 7.867/2014, na Câmara dos Deputados)

Disciplina a aquisição de livros pelo poder público por meio do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) e programas similares; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), para dispor sobre a impressão de livros contemplados com o incentivo fiscal.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1270364&filename=PL-7867-2014

DESPACHO: ÁS CAE e CE.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Disciplina a aquisição de livros pelo poder público por meio do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) e programas similares; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), para dispor sobre a impressão de livros contemplados com o incentivo fiscal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os livros didáticos adquiridos direta ou indiretamente pelo poder público, por meio do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) e programas similares, de empresas editoras ou indústrias gráficas sediadas no Brasil, deverão ser impressos por empresas instaladas no País, vedada a terceirização de qualquer das etapas a empresas sediadas no exterior.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à importação de livros de natureza tecnológica, científica, cultural, e outros de qualquer natureza, fora do âmbito do PNLD e similares.

Art. 2º O art. 25 da Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 25. .....

§ 1º .....

§ 2º Os produtos relacionados com o segmento constante do inciso III do *caput* deste artigo deverão ser impressos por empresas sediadas no País, vedada a terceirização de qualquer das etapas a empresas sediadas no exterior."(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.313, de 23 de Dezembro de 1991 - Lei Rouanet; Lei Federal de Incentivo à Cultura - 8313/91
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8313
  - artigo 25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 138, DE 2018

(nº 2.081/2015, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a profissão de disc jockey (DJ) profissional; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1353228&filename=PL-2081-2015

DESPACHO: À CAS.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dispõe sobre a profissão de *disc jockey* (DJ) profissional; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o exercício da profissão de *disc jockey* (DJ) profissional.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como *disc jockey* o obreiro que cria seleções de obras fixadas e de fonogramas, impressos ou não, organiza e dispõe seu conteúdo e executa e divulga essas seleções ao público por meio de aparelhos eletromecânicos ou eletrônicos ou por outro meio de reprodução, bem como aquele que manipula obras fonográficas, impressas ou não, cria ou recria versões e executa montagens sonoras para a criação de obra inédita, originária ou derivada.

§ 1º Os profissionais referidos no *caput* deste artigo também atuam na apresentação de obras para o público.

§ 2º As novas denominações e descrições das funções em que se desdobram as atividades do *disc jockey* constarão do regulamento desta Lei.

Art. 3º É livre a criação interpretativa do *disc jockey*, respeitado o texto da obra.

Art. 4º Nenhum *disc jockey* será obrigado a interpretar ou participar de trabalho que ponha em risco sua integridade física ou moral.

Art. 5º O exercício da profissão de que trata esta Lei é condicionado à conclusão de curso de educação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

profissional técnica de nível médio em instituições de ensino credenciadas e reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. O profissional fica dispensado do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo se comprovar que, antes da publicação desta Lei, exercia regularmente a profissão de *disc jockey*, de forma ininterrupta, por pelo menos 5 (cinco) anos.

Art. 6º Com a diplomação do curso técnico referido no *caput* do art. 5º desta Lei, o trabalhador requererá o registro profissional à Superintendência Regional do Trabalho de sua região, o qual terá validade em todo o território nacional.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no parágrafo único do art. 5º desta Lei, o profissional deverá comprovar perante a Superintendência Regional do Trabalho de sua região o regular exercício no ato do requerimento do registro profissional.

Art. 7º O Capítulo I do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção III-A:

"Seção III-A
Do *Disc Jockey* (DJ)

Art. 233-A. O *disc jockey* (DJ) pode ser contratado para atuar em eventos específicos, mediante contrato de prestação de serviços eventuais, firmado por escrito entre o contratante e o profissional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º A contratação eventual tem duração máxima de 7 (sete) dias consecutivos, vedada a renovação automática.

§ 2º É proibida a contratação da prestação de serviços eventuais do mesmo profissional no período de 60 (sessenta) dias, contados do termo final do contrato previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º A contratação por prazo superior ao previsto no § 1º ou em desacordo com o previsto no § 2º deste artigo configura contrato de trabalho por prazo indeterminado.

Art. 233-B. O empregador pode contratar *disc jockey* por prazo determinado ou indeterminado.

§ 1º Se inexistir incompatibilidade de horários, o *disc jockey* pode firmar mais de um contrato de trabalho ou de prestação autônoma de serviços.

§ 2º É nula de pleno direito qualquer cláusula de exclusividade do contrato de trabalho indeterminado ou determinado, ou do contrato celebrado na forma do art. 233-A desta Lei.

Art. 233-C. A duração normal do trabalho do *disc jockey* profissional não excederá 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º Considera-se como tempo de trabalho o período de execução ou apresentação perante o público, bem como o tempo necessário de preparação, nele incluídos ensaios, pesquisas, estudos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atividades de promoção e de divulgação e atividades de finalização da apresentação.

§ 2º No transcurso da jornada normal de trabalho, é assegurado intervalo para refeição e descanso de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) minutos.

§ 3º Caso a jornada de trabalho exceda a duração normal, é garantida ao d*isc jockey* pelo menos 1 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação.

§ 4º As horas suplementares acrescidas à jornada de trabalho serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 5º No caso de descumprimento dos intervalos previstos nos §§ 2º e 3º, é garantida ao trabalhador remuneração na forma prevista no § 4º deste artigo, sem prejuízo de punições administrativas por parte da autoridade competente."

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Legislação Trabalhista; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 139, DE 2018

Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para incluir especificidades inerentes ao autismo nos censos demográficos.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara

DESPACHO: À CDH.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para incluir especificidades inerentes ao autismo nos censos demográficos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 17. .....

Parágrafo único. Os censos demográficos realizados a partir de 2018 incluirão as especificidades inerentes ao autismo, em consonância com o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 140, DE 2018

(nº 2.207/2015, na Câmara dos Deputados)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a inserção no mercado de trabalho, como aprendizes, de jovens egressos de estabelecimentos prisionais e correcionais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1356151&filename=PL-2207-2015

DESPACHO: Às CDH e CAS.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a inserção no mercado de trabalho, como aprendizes, de jovens egressos de estabelecimentos prisionais e correcionais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 428. .....

.....

§ 5º A idade máxima prevista no *caput* deste artigo:

I – não se aplica a aprendiz com deficiência;

II – será de 29 (vinte e nove) anos no caso de aprendiz egresso de estabelecimentos prisionais e correcionais.

....."(NR)

"Art. 429. .....

.....

§ 2º Os estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo ofertarão vagas de aprendizes a:

I – adolescentes usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), nas condições a serem dispostas em instrumentos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cooperação celebrados entre os estabelecimentos e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais;

II – egressos, nos termos do art. 26 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, conforme regulamento."(NR)

"Art. 430. .....

.....

II – entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente, ao egresso e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

....."(NR)

"Art. 432. .....

§ 1º O limite previsto neste artigo poderá ser de:

I – até 8 (oito) horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas a aprendizagem teórica, salvo no caso do aprendiz;

II – 8 (oito) horas diárias para os aprendizes egressos.

....."(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Legislação Trabalhista; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
- Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984 - Lei de Execução Penal - 7210/84
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1984;7210
  - artigo 26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 141, DE 2018

(nº 9.557/2018, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 11.798, de 29 de outubro de 2008, para dispor sobre a composição do Conselho da Justiça Federal.

AUTORIA: Superior Tribunal de Justiça

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1639921&filename=PL-9557-2018

DESPACHO: À CCJ.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera a Lei nº 11.798, de 29 de outubro de 2008, para dispor sobre a composição do Conselho da Justiça Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os §§ 6º e 7º do art. 2º da Lei nº 11.798, de 29 de outubro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

§ 6º A Corregedoria-Geral da Justiça Federal será dirigida pelo Ministro do Superior Tribunal de Justiça eleito Corregedor-Geral conforme o Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

§ 7º O Corregedor-Geral será substituído pelo Ministro do Superior Tribunal de Justiça eleito Vice-Corregedor-Geral nas faltas e impedimentos daquele, ou, ainda, por delegação, conforme o Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

....."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.798, de 29 de Outubro de 2008 - LEI-11798-2008-10-29 - 11798/08
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2008;11798
  - parágrafo 6º do artigo 2º
  - parágrafo 7º do artigo 2º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 142, DE 2018

(nº 9.165/2017, na Câmara dos Deputados)

Institui a Política de Inovação Educação Conectada; e altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1625842&filename=PL-9165-2017

DESPACHO: Às CAE, CCT e CE.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Institui a Política de Inovação Educação Conectada; e altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política de Inovação Educação Conectada, em consonância com a estratégia 7.15 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, com o objetivo de apoiar a universalização do acesso à internet em alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica.

Art. 2º A Política de Inovação Educação Conectada visa a conjugar esforços entre órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, escolas, setor empresarial e sociedade civil para assegurar as condições necessárias à inserção da tecnologia como ferramenta pedagógica de uso cotidiano nas escolas públicas de educação básica.

Parágrafo único. A Política de Inovação Educação Conectada será executada em articulação com outros programas destinados à inovação e à tecnologia na educação que tenham apoio técnico ou financeiro do governo federal.

Art. 3º São princípios da Política de Inovação Educação Conectada:

I - equidade das condições entre as escolas públicas da educação básica para uso pedagógico da tecnologia;

II – promoção do acesso à inovação e à tecnologia em escolas situadas em regiões de maior vulnerabilidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

socioeconômica e de baixo desempenho em indicadores educacionais;

III - colaboração entre os entes federativos;

IV - autonomia dos professores quanto à adoção da tecnologia para a educação;

V - estímulo ao protagonismo do aluno;

VI - acesso à internet com qualidade e velocidade compatíveis com as necessidades de uso pedagógico dos professores e dos alunos;

VII - amplo acesso aos recursos educacionais digitais de qualidade; e

VIII - incentivo à formação dos professores e gestores em práticas pedagógicas com tecnologia e para uso de tecnologia.

Art. 4º A Política de Inovação Educação Conectada abrangerá, nos termos a serem definidos em regulamento, as seguintes ações:

I - apoio técnico às escolas e às redes de educação básica para a elaboração de diagnósticos e planos locais para a inclusão da inovação e da tecnologia na prática pedagógica das escolas;

II - apoio técnico, financeiro, ou ambos, às escolas e às redes de educação básica para:

a) contratação de serviço de acesso à internet;

b) implantação de infraestrutura para distribuição do sinal da internet nas escolas;

c) aquisição ou contratação de dispositivos eletrônicos; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) aquisição de recursos educacionais digitais ou de suas licenças;

III - oferta de cursos de formação de professores para o uso da tecnologia em sala de aula;

IV - oferta de cursos de formação de profissionais da educação para apoiar a implementação da Política;

V - publicação de:

a) parâmetros para a contratação do serviço de acesso à internet;

b) referenciais técnicos sobre a infraestrutura interna para distribuição do sinal de internet nas escolas;

c) parâmetros sobre dispositivos eletrônicos para o uso da internet, a fim de permitir diferentes tipos de uso pedagógico da tecnologia; e

d) referenciais para o uso pedagógico da tecnologia;

VI - disponibilização de materiais pedagógicos digitais gratuitos, preferencialmente abertos, de domínio público e licença livre, que contem com a efetiva participação de profissionais da educação em sua elaboração;

VII - fomento ao desenvolvimento e à disseminação de recursos didáticos digitais, preferencialmente em formato aberto.

Art. 5º A Política de Inovação Educação Conectada será implementada a partir da adesão das redes e das escolas de educação básica, nos termos a serem definidos em regulamento.

Art. 6º As redes de educação básica que tenham iniciativas próprias de conectividade, inovação e tecnologia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nas escolas poderão aderir à Política de Inovação Educação Conectada em caráter complementar às ações que desenvolvam.

Art. 7º As redes de educação básica que optarem por aderir à Política de Inovação Educação Conectada deverão adequar-se à proposta de monitoramento da Política em todas as suas dimensões.

Art. 8º A Política de Inovação Educação Conectada contará com Comitê Consultivo, composto por órgãos e entidades da administração pública federal, representação dos trabalhadores em educação e de universidades públicas e representantes da sociedade civil, destinado a acompanhar e propor aprimoramentos à sua implementação, além de outras funções que lhe sejam atribuídas, nos termos a serem definidos em regulamento.

Parágrafo único. Na composição do Comitê de que trata o *caput* deste artigo, serão consultadas, ao menos, as entidades representativas oficiais de instituições públicas de ensino superior e confederações nacionais dos trabalhadores em educação.

Art. 9º A Política de Inovação Educação Conectada é complementar em relação a outras políticas nacionais, estaduais, distritais ou municipais de expansão do acesso à internet e de uso de tecnologia em escolas e não implica encerramento ou substituição dessas políticas.

Art. 10. Para a execução da Política de Inovação Educação Conectada, poderão ser firmados convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal.

Art. 11. O apoio financeiro de que trata o inciso II do *caput* do art. 4º desta Lei, nos termos a serem definidos em regulamento, poderá ocorrer por meio do repasse de recursos para:

I - os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nos termos da Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012; e

II - as escolas, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Art. 12. A Política de Inovação Educação Conectada será custeada por:

I - dotações orçamentárias da União consignadas anualmente aos órgãos e às entidades envolvidos na Política, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento fixados anualmente;

II – recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust);

III - outras fontes de recursos, provenientes de entidades públicas e privadas.

Art. 13. Os arts. 1º e 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º Fica instituído o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), que tem por finalidade proporcionar recursos destinados a cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações, que não possa ser recuperada com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a exploração eficiente do serviço, nos termos do inciso II do *caput* do art. 81 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e a cobrir as despesas de programas, projetos e atividades governamentais direcionados à política de inovação educação conectada."(NR)

"Art. 5º .....

.....

XV – instalação, ampliação ou atualização de redes destinadas à comunicação de voz e de dados e, em especial, de redes de alta velocidade que possibilitem o acesso à internet em escolas públicas, a fim de promover o acesso à inovação e à tecnologia nas escolas situadas em regiões de maior vulnerabilidade socioeconômica e de baixo desempenho em indicadores educacionais."(NR)

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.472, de 16 de Julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações - 9472/97
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9472
    - inciso II do artigo 81
- Lei nº 9.998, de 17 de Agosto de 2000 - Lei do FUST - 9998/00
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;9998
    - artigo 1º
    - artigo 5º
- Lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009 - Lei da Alimentação Escolar - 11947/09
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;11947
- Lei nº 12.695, de 25 de Julho de 2012 - LEI-12695-2012-07-25 - 12695/12
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12695
- Lei nº 13.005, de 25 de Junho de 2014 - LEI-13005-2014-06-25 - 13005/14
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2014;13005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 143, DE 2018

(nº 275/2015, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, para que os exames relacionados ao diagnóstico de neoplasia maligna sejam realizados no prazo de 30 (trinta) dias, no caso em que especifica.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1299140&filename=PL-275-2015

DESPACHO: À CAS

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, para que os exames relacionados ao diagnóstico de neoplasia maligna sejam realizados no prazo de 30 (trinta) dias, no caso em que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 2º .....

.....

§ 3º Nos casos em que a principal hipótese diagnóstica seja a de neoplasia maligna, os exames necessários à elucidação devem ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do médico responsável."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.732, de 22 de Novembro de 2012 - LEI-12732-2012-11-22 - 12732/12
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12732
  - artigo 2º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagens do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 118, DE 2018

(nº 737/2018, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Maranhão e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão - PROFISCO II".

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 737

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Maranhão e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão - PROFISCO II", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 18 de dezembro de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00099/2018 MF

Brasília, 1 de Agosto de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos se destinam ao financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado Do Maranhão - PROFISCO II.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000 (atual Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017), e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, registrando que, de acordo com o previsto no inciso II do art. 12 da Portaria MF n° 501/2017, a operação de crédito de que trata seu parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal. Ao final, pronunciou-se aquela Secretaria no sentido de que o Ente cumpre os requisitos prévios para a concessão da garantia da União, desde que cumpridos os requisitos mencionados em seu parecer.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificada a comprovação do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atendimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, verificada a adimplência e demais requisitos, nos termos do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, bem como formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Eduardo Refinetti Guardia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aviso nº 661 - C. Civil.

Em 18 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Maranhão e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão - PROFISCO II".

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO MARANHÃO
X
BID

"Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado - PROFISCO II - MA"

PROCESSO N° 17944.101976/2017-06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 91/2018/COF/PGACFFS/PGFN-MF

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Maranhão-MA e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos se destinam ao financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado Do Maranhão - PROFISCO II.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.101976/2017-06

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Maranhão-MA;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado Do Maranhão - PROFISCO II".

2. Os requisitos normativos para a contratação encontram-se estabelecidos em dispositivos da Constituição Federal sobre finanças e orçamento públicos, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 2007, e nº 43, de 2001, ambas com alterações, no Decreto-lei nº1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidos.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI Nº 225/2018/COPEM/SURIN/STN-MF (Doc SEI nº 0716237), onde consta:

(a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. Segundo informa a STN no mencionado Parecer, o Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, efetuado em 22/05/2018 (Doc SEI nº 0690802), mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, instituído pela Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional.

5. Adicionalmente, informou aquela Secretaria que foram anexados ao SADIPEM os seguintes documentos enviados eletronicamente como anexos: a. Lei Autorizativa (Doc SEI nº 0173466);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c. Parecer do Órgão Técnico (Doc SEI nº 0477839);
d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (Doc SEI nº 0612392);e.
e. Demonstrativo das Despesas com Pessoal Consolidado por Poder e Órgão (Doc SEI nº 0693078)

6. O mencionado Parecer apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia, seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

7. Antes da assinatura, esta Procuradoria-Geral verificará a adimplência e demais requisitos que lhe competem, nos termos do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, bem como formalizará o respectivo contrato de contragarantia.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 05/0121, de 28/04/2017 (Doc SEI nº 0173483).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada mediante o Memorando SEI nº 22/2018/GECEM II/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 30/05/2018 (SEI 0717139), as contragarantias oferecidas pelo Ente, de acordo com a Lei Estadual nº 10.708, de 27/10/2017 (SEI 0173466), são suficientes para ressarcir a União em caso de acionamento da garantia concedida. A mencionada Lei autorizou o Poder Executivo do Ente a contratar a operação de crédito em tela e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4° do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente em tela deverá assinar Contrato de Contragarantia com a União previamente à celebração do contrato de empréstimo que ora se analisa.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. Consta do processo a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 22/05/2018 (Doc SEI nº 0690802), informando que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Estado para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei estadual nº 10.375, de 16/12/2015. (Doc SEI nº 0690802).

12. A declaração supramencionada informa ainda que constam da Lei Estadual nº 10.788, de 10/01/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2018, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (Doc SEI nº 0690802).

Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Ente

13. Informa a STN, no Parecer acima citado, que, de acordo com o previsto no inciso II do art. 12 da Portaria MF n° 501/2017, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Ente, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal

14. No seu Parecer já citado, a COPEM/STN informou que o Ente atendeu aos requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previsto nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal.

15. No tocante à validade da verificação dos limites de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43/2001, e em conformidade com o disposto no § 6º do art.32 da LRF e§ 1º, do art. 1º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir de 30/05/2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor e ao SISBACEN

16. Segundo informa a STN no item 14 do supramencionado Parecer nº SEI Nº 225/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, consulta ao sítio mantido por aquela Secretaria no endereço http://www.sahem.tesouro.gov.br (Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios – SAHEM), comprova que o Ente, na data de emissão do seu Parecer, encontrava-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto a garantias concedidas a operações de crédito, a teor do art. 10, a, da Resolução nº 48, de 2007, e do art. 21, VI, do art. 21 da Resolução nº 23, de 2001 (Doc SEI nº 0715002).

17. A STN informou, ainda, que em consulta à relação de mutuários da União -situação em 29/01/2018 (SEI 0487030), verificou-se que o Ente **consta** da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), que, conforme Memorando nº 17/2018/GEAFI I/COREM/SURIN /STN/MF-DF, de 18/02/2018 (SEI 0366333), entendeu que "a operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União", nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

18. Aquela Secretaria informou, também, que o Ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001 mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (Doc SEI nº 0612427 e 0612448).

19. A propósito, consta na Declaração do Chefe do Poder Executivo do SADIPEM, de que todos os "CNPJs da Administração Direta do Mutuário estão incluídos no CAUC, a fls. 23 do Doc Sei nº 0690802).

20. Registre-se que a situação de adimplência do Mutuário deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, incluindo consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios – SAHEM, relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União, bem como quanto a garantias concedidas a operações de crédito, e Sistema SISBACEN/CADIP, em atendimento ao art. 16 da Resolução SF nº 43, de 2001, a fim de verificar se o Ente encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

Extrapolação dos limites de Despesas com Pessoal – Decisões judiciais

21. Aponta aquela Secretaria que, na Certidão do Tribunal de Contas nº 24/2018 (Doc SEI nº 0612392), bem como da análise da documentação adicional apresentada, o Ente descumpre os limites com gastos com pessoal do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público do Estado.

22. Contudo, mesmo com a extrapolação dos limites de despesa com pessoal definido no art. 20, inciso II, alíneas "a" e "d", da LRF, pelo Tribunal de Contas e pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, e mesmo com o esgotamento do prazo de recondução das despesas aos limites, estabelecidos pelos artigos 23 e 66 da LRF, o Ente não é passível das restrições impostas pelo §3º do art. 23 da LRF, uma vez que, conforme ressalta a Advocacia Geral da União, por meio do Ofício nº 0120/2016-AGU/SGCT/GAB, de 14/10/2016, que encaminhava a Nota Técnica nº 00278/2016/GAB/SGTC/AGU, de 11/10/2016 (SEI 0706463):

i) por força da decisão da Ação Cível Originária 2.099, que transitou em julgado, "...o Estado só pode sofrer restrições nos cadastros de devedores da União por atos praticados pelo Executivo" e

ii) o Poder Executivo encontra-se enquadrado no respectivo limite, conforme demonstrado pela Certidão emitida pelo TCE/MA, pelo RGF do 3º quadrimestre de 2017 e pelas tabelas enviadas pelo Chefe do Poder Executivo (Doc SEI nº 0612392; Doc SEI nº 0486782, Doc SEI nº 0693078).

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

23. A Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Parecer SEI nº 225/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, informou que, relativamente ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 0612392) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2014), aos exercícios não analisados (2015, 2016 e 2017) e o exercício em curso (2018).

Limite de Restos a Pagar

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 25, inciso IV, alínea c, 40, § 2º e 42, todos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007,a STN informa que, segundo Declaração do Chefe do Poder Executivo (Doc SEI nº 0690802), o Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Limite de Parcerias Público-Privadas

25. A STN informou que, conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 22/05/2018, o Estado não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (Doc SEI nº 0690802), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 1º bimestre de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício não analisado e ao em curso

26. Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo, efetuada no SADIPEM, quanto aos exercícios não analisados e ao em curso, afirmando que o Ente cumpriu todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos em que determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal (fls 15/17 do Doc SEI nº 0307961). Ademais, foi anexado aos autos o Parecer Jurídico, datado de 6 de fevereiro de 2018 (Doc SEI nº 0477816), em que se atesta o cumprimento do disposto no inciso I do artigo 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do §1º do art 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Conveniência e Oportunidade da Operação

27. Relativamente à conveniência e oportunidade da contratação, o Secretário do Tesouro Nacional, ao aprovar o supramencionado Parecer SEI nº 225/2018/COPEM/SURIN/STN-MF (Doc SEI nº 0716237), concluiu que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

28. A Procuradoria-Geral do Mutuário emitiu o Parecer 904/2018-ASS-PGE/MA (Doc SEI nº 0881291), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui "que não existem quaisquer pendencias obstativas ao prosseguimento do procedimento de formalização da operação de crédito junto ao Banco Interamericanos para fins de execução de projetos relacionados ao Profisco II".

Certidão de Regularidade do Ente quanto ao Pagamento de Precatórios

29. Por ocasião da emissão de Parecer por esta Procuradoria-Geral, previamente à assinatura do contrato de empréstimo, deverá ser verificada a regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

30. A Secretaria do Tesouro Nacional informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) n° TA819138 (Doc SEI nº 0647045).

III

31. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo (minutas contratuais (Doc SEI nº 0189555).

32. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

33. O mutuário é o Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

34. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais seja verificada a comprovação do atendimento substancial das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

condições prévias ao primeiro desembolso, verificada a adimplência e demais requisitos, nos termos do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, bem como formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO.

Ana Lúcia Gatto de Oliveira

Procuradora da Fazenda Nacional

À aprovação da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO.

Maurício Cardoso Oliva

Coordenador-Geral

Aprovo o parecer. À consideração do Sr. Procurador-Geral da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

Ana Paula Lima Vieira Bittencourt

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

Fabrício da Soller

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 24/07/2018, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras Externas da União**, em 24/07/2018, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 24/07/2018, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 24/07/2018, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0911674** e o código CRC **D8B4C08C**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Referência: Processo nº 17944.101976/2017-06 SEI nº 0911674



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
ULTIMA PAGINA
SISBACEN EMFTN/ ARTHUR          S  I  S  C  O  M  E  X            28/05/18 09:06
TRANSACAO PCEX770  ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANC. PENDENTES        MCEX7702
------------------  PCEX7702 - REGISTRO DE DADOS DE REFERENCIA       -----------

-- --------------- ------------------------------------    ----------------------
   NUM. OPERACAO /  TIPO OPERACAO  /
   (C.G.C./C.P.F.)  NOME DO IMPORTADOR                       VALOR  FINANCIADO
-- --------------- ------------------------------------    ----------------------
 _  TA819138            3611   L CRED BID/BIRD/FONPL
   063544680001-60     GOVERNO DO ESTADO DO MARANHAO                35.000.000,00




Marque com: 'C' P/ CONSULTA
--------------------------------------------------------------------------------
ENTER=SEGUE       PF7/19=PRIM. PAG.      PF9/21=TRANSACAO        PF3/15=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ARTHUR          S  I  S  C  O  M  E  X          28/05/2018 09:07
TRANSACAO PCEX770        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577A
---------------------- PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS ---------------------
                                 NUMERO DA OPERACAO: TA819138 DE: 03/01/2018
1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611  L CRED BID/BIRD/FONP                 DIGITADO
2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220   DOLAR DOS EUA
3. VALOR DA OPERACAO.....:        35000000,00
4. JUROS (S/N) ..........: S                CERT. AVERBACAO:            -
5. ENCARGOS (S/N)........: S                CA/AP/CR ORIGEM:
6. TITULARES:
a) CADEMP      b) TIPO                          c) VLR PARTICIPACAO  d) DETALHAR
-------------------------------------------------------------------------------
  56243            102  DEV ESTADO/MUNICIPIO                              _
     GOVERNO DO ESTADO DO MARANHAO
  583242           208  ORGAN INTERN CREDOR     35000000,00               _
     BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID
  40967            300  GARANT REPUBLICA        35000000,00               _
     RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.


 ____________________________________ ___ Opcao:'X' em 'd'-mostra titular
-------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ARTHUR          S  I  S  C  O  M  E  X          28/05/2018 09:07
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577B
-------------------- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL ------------------
                                    NUMERO DA OPERACAO: TA819138 DE: 03012018
                                                                      DIGITADO
07.OBJETO DO FINANCIAMENTO
 a) BENS.........:        35000000,00  b) TECNOLOGIA/SERV.:
 c) SEGURO CREDITO:                    d) INGRESSO MOEDA..:
 e) ALUGUEL BASICO:
08. VLR. ANTECIPADO.......:
 a) DT.PAGAMENTO.:                     b) CONDICAO:
09.VLR. A VISTA..:
 a) DT.PAGAMENTO.:                     b) CONDICAO:
10. VLR. FINANCIADO:        35000000,00
 a) NUM.PARCELAS:    40  (vezes)       b) PERIODICIDADE.:     6 (meses)
 c) CARENCIA....:    66  (meses)       d) PRAZO.........:   300 (meses)
 e) INIC.CONTAGEM:          (ddmmaaaa)  f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO
 g) VLR.PARCELA....:
 h) MULTIPLICADOR..:        ,           i) BASE....:
11.VLR.RESIDUAL....:                    12.MEIO DE PAGAMENTO....: 2  MOEDA
  ( Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal  ___ )
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ARTHUR          S  I  S  C  O  M  E  X          28/05/2018 09:07
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577C
---------------------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS ----------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA819138 DE: 03/01/2018
                                                                      DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.........: 01       Abrir proximo periodo :   (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:   300  (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.......: P      (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.................: 10090   ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.......:
18. MEIO PAGAMENTO...........: 2      MOEDA
19. PERIODICIDADE............: 6
20. TAXA FIXA................:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL............:
          a) TAXA                        b) SPREAD       c) DETALHAR (x)
              2391  LIBOR-USS-3 MESES                              _
                                                                   _
                                                                   _
          d) CRITERIO DE SELECAO.........:
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE                       F2=DETALHA                      F3=RETORNA
F9=TRANSACAO                        F6=MENU                     F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ARTHUR          S  I  S  C  O  M  E  X          28/05/2018 09:07
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577C
--------------------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS ---------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA819138 DE: 03/01/2018
                                                                     DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.........: 01       Abrir proximo periodo :   (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:   300  (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.......: P      (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.................: 10090   ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.......:
18. MEIO PAGAMENTO...........: 2       MOEDA
19. PERIODICIDADE............: 6
20. TAXA FIXA................:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL............:
          a) TAXA                        b) SPREAD       c) DETALHAR (x)
--------------------------------------------------------------------------------
JUSTIFICATIVA DA TAXA  2391
(LIBOR-03)+(MARGEM DE CUSTOS DO BID)+(SPREAD) CONFORME ARTIGO 3.03 DAS
NORMAS GERAIS

--------------------------------------------------------------------------------
                                                                 PF3/15=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ARTHUR          S  I  S  C  O  M  E  X          28/05/2018 09:07
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577D
---------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA819138 DE: 03/01/2018
                                                                    DIGITADO


23.ENCARGO.............:  1
24.COD.ENCARGO.........: 1000    COMISSAO DE COMPROMI
25.VLR FIXO............:
26.PERCENTUAL..........:   0,7500
27.BASE................: 10000 -  SALDO NAO DESEMBOLSA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:     7    PERIODICAMENTE
29.DATA DE PAGAMENTO....:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE........:     6
31.NUM.PARCELAS.........:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      MUTUARIO PAGARA COMISSAO SOBRE SALDO NAO DESEMBOLSADO DO FINANCIAMENTO
       QUE NAO SEJA A MOEDA DO PAIS DO MUTUARIO. COMECARA A VIGORAR 60 DIAS
      APOS DATA CONTRATO E NAO PODERA EXCEDER 0.75% A.A

--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ARTHUR          S  I  S  C  O  M  E  X          28/05/2018 09:07
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577D
---------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA819138 DE: 03/01/2018
                                                                      DIGITADO


23.ENCARGO.............:  2
24.COD.ENCARGO.........: 5000    OUTROS ENCARGOS
25.VLR FIXO............:
26.PERCENTUAL..........:   1,0000
27.BASE................: 10020 -  VALOR TOTAL DA OPERA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:    10    MEDIANTE COMPROVACAO
29.DATA DE PAGAMENTO....:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.......:
31.NUM.PARCELAS........:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      VALOR MAXIMO DE 1.00% SOBRE TOTAL DO EMPRESTIMO DIVIDIDO PELO NUMERO D
      E SEMESTRES COMPREENDIDO NO PRAZO ORIGINAL DO DESEMBOLSO CFE CLAUSULA
      1.08 DO EMPRESTIMO E 3.06 DAS NORMAS GERAIS

--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ARTHUR          S I S C O M E X          28/05/2018 09:07
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577J
------------------  PCEX577J -  REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES  ----------
                              NUMERO DA OPERACAO: TA819138 DE: 03/01/2018
                                                                  DIGITADO
54.INFORMACOES COMPLEMENTARES:
      CONTRATO DE EMPRESTIMO CELEBRADO ENTRE ESTADO DO MARANHAO COM GARANTIA
      DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVI
      MENTO-BID, PARA COOPERAR NA EXECUCAO DE UM PROGRAMA DE FORTALECIMENTO
      DA GESTAO FISCAL DO ESTADO DO MARANHAO, DENOMINADO PROFISCO-MA.
      N° DO PROCESSO: 20171222000000946

55.DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:
   a)RESPONSABILIDADE..: 4  (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)
 ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMES-
          SA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.
56.DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR
 NOME.: CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA              CPF..: 43160859304
 CARGO: SECRETÁRIO DE ESTADO                  TELEFONE:( 098 )  21082100
 E-MAIL: CYNTHIA@SEPLAN.MA.GOV.BR
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE                    F6=MENU                    F3=RETORNA
F9=TRANSACAO                                              F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ARTHUR          S  I  S  C  O  M  E  X          28/05/2018 09:07
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577R
-------------- PCEX577X - REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA       ---------------
EXIBIR EVENTOS: ____                          OPERACAO: TA819138 DE: 03/01/2018
                                                                      DIGITADO
        TIPO DE EVENTOS                                CONTRATO CAMBIO SITUACAO
 _ 7100 INFORMACOES COMPLEMENTARES
 _ 7100 INFORMACOES COMPLEMENTARES




                    MARQUE SUA OPCAO COM 'X' PARA DETALHAR
------------------------------------------------------------------------ PAG.   1
ENTRA=SEGUE       F6=MENU       F9=TRANSACAO       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ARTHUR              S I S C O M E X              28/05/2018 09:07
TRANSACAO PCEX770       ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS         PCEX577X
--------------------------------  DADOS DE EVENTOS  ---------------------------
                                        OPERACAO: TA819138 DE: DIGITADO

 TIPO DO EVENTO.........: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
 DATA DO EVENTO.........:  1 /  2 / 2018    VALOR..:

 DESCRICAO DO EVENTO:
    PROCESSO NO MF: 17944.101976/2017-06 2 "CONVERSAO: O MUTUARIO PODERA,
    DESDE QUE RESPEITADOS OS TERMOS DA CLAUSULA 2.09 DO CONTRATO DE EMPRES
    TIMO SOLICITAR AO BANCO: 1(UMA CONVERSAO DE MOEDA OU UMA CONVERSAO DE
    TAXA DE JUROS EM QQ MOMENTO DUANTE A VIGENCIA DESTE CONTRATOM DE ACORD
    O COM O DISPOSTO NO CAP.V DAS NORMAS GERAIS 2) QUE UM DESEMBOLSO OU A
    TOTALIDADE OU UMA PARTE DO SALDO DEVEDOR SEJAM CONVERTIDOS A UMA MOEDA
     DE PAIS NAO MUTUARIO OU A UMA MOEDA LOCAL QUE O BANCO POSSA INTERMEDI
    AR EFICIENTEMENTE COM AS DEVIDAS CONSIDERACOES OPERACIONAIS E DE GESTA
    O DE RISCO. ENTENDER-SE-Á QUE QQ DESEMBOLSO DENOMINADO EM MOEDA LOCAL
    CONSTIRUIRA UMA CONVERSAO DE MOEDA AINDA QUE A MOEDA DE APROVACAO SEJA

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: SEI/MF 0318103 OFÍCIO
--------------------------------------------------------------------------------
 ENTRA=SEGUE       F3=RETORNA       F6=MENU       F9=TRANSACAO       F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ARTHUR            S I S C O M E X            28/05/2018 09:07
TRANSACAO PCEX770      ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS        PCEX577X
-------------------------------  DADOS DE EVENTOS  ---------------------------
                                        OPERACAO: TA819138 DE: DIGITADO

 TIPO DO EVENTO..........: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
 DATA DO EVENTO..........:  1 /  2 / 2018    VALOR..:

 DESCRICAO DO EVENTO:
    PROCESSO NO MF: 17944.101976/2017-06 2. CONT... A MOEDA DE APROVACAO
    SEJA MOEDA LOCAL; 3) EM RELACAO A PARTE OU A TOTALIDADE DO SALDO DEVED
    OR QUE A TAXA DE JUROS BASEADA NA LIBOR SEJA CONVERTIDA A UMA TAXA FIX
    A DE JUROS OU QUALQUER OUTRA OPCAO DE CONVERSAO DE TAXA DE JUROS QUE S
    EJA ACEITA PELO BANCO




RESPONSAVEL PELO EVENTO.: SEI/MF - 0318103 OFICIO
------------------------------------------------------------------------------
 ENTRA=SEGUE       F3=RETORNA       F6=MENU       F9=TRANSACAO       F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 225/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Estado do Maranhão - MA e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 35.000.000,00.
Recursos destinados ao financiamento do PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO MARANHÃO - PROFISCO II.
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.101976/2017-06

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Maranhão - MA para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), das Resoluções do Senado Federal nº 43/2001 (RSF) nº 43/2001 e nº 48/2007.Tal operação possui as seguintes características (SEI 0690802, fls. 2 e 8):

- **Valor da operação:** US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão - PROFISCO II;
- **Juros:** Taxa de juros baseada na Libor Trimestral, acrescida de margem variável determinada na data da assinatura do contrato. -
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberação:** US$ 3.150.000,00 em 2018, US$ 10.150.000,00 em 2019, US$ 10.150.000,00 em 2020, US$ 6.300.000,00 em 2021 e US$ 5.250.000,00 em 2022;
- **Contrapartida:** US$ 351.000,00 em 2018, US$ 1.131.000,00 em 2019, US$ 1.131.000,00 em 2020, US$ 702.000,00 em 2021 e US$ 585.000,00 em 2022;
- **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- **Prazo de carência:** 66 (sessenta e seis) meses;
- **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- **Lei(s) autorizadora(s):** Lei estadual nº 10.708, de 27/10/2017;
- **Prazo de desembolso:** 60 (sessenta) meses;
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de compromisso de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e recursos para inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 22/05/2018 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 0690802). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 0173466); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 0477816); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 0477839); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (SEI 0612392); e. Demonstrativo das Despesas com Pessoal Consolidado por Poder e Órgão (SEI 0693078).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 0477839), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 0302613), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 0477816) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 0690802 fls. 16/24), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 0486773 fl. 03)	2.063.382.009,52
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	2.063.382.009,52
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 0486773 fl. 02)	451.555.434,10
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	451.555.434,10

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 0532119 fl. 03)	2.035.138.142,91
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas	2.035.138.142,91
Liberações de crédito já programadas	885.022.424,66
Liberação da operação pleiteada	10.221.435,00

Liberações ajustadas	895.243.859,66

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2018	10.221.435,00	885.022.424,66	12.864.634.262,50	6,96	43,49
2019	32.935.735,00	379.775.656,95	13.032.451.062,23	3,17	19,79
2020	32.935.735,00	11.479.930,72	13.202.457.001,39	0,34	2,10
2021	20.442.870,00	11.308.688,70	13.374.680.636,93	0,24	1,48
2022	17.035.725,00	11.439.638,48	13.549.150.898,27	0,21	1,31
2023	0,00	11.587.376,70	13.725.897.092,24	0,08	0,53
2024	0,00	5.476.386,96	13.904.948.907,97	0,04	0,25

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2018	312.339,70	1.389.925.695,52	12.864.634.262,50	10,81
2019	1.179.117,94	1.508.397.471,14	13.032.451.062,23	11,58
2020	2.353.862,47	1.451.506.289,21	13.202.457.001,39	11,01
2021	3.391.278,28	1.393.664.166,03	13.374.680.636,93	10,45
2022	4.055.722,63	1.377.413.373,13	13.549.150.898,27	10,20
2023	7.336.756,15	1.364.976.592,18	13.725.897.092,24	10,00
2024	10.021.432,18	1.278.368.246,54	13.904.948.907,97	9,27
2025	9.814.600,96	739.328.459,13	14.086.336.421,87	5,32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2026	9.615.463,29	704.289.783,44	14.270.090.102,70	5,00
2027	9.417.888,15	623.882.985,09	14.456.240.816,66	4,38
2028	9.185.519,59	590.761.282,59	14.644.819.832,62	4,10
2029	8.959.672,54	340.423.134,46	14.835.858.827,33	2,35
2030	8.746.410,83	169.859.680,80	15.029.389.890,77	1,19
2031	8.530.898,79	71.738.553,06	15.225.445.531,52	0,53
2032	8.313.072,97	69.975.446,14	15.424.058.682,22	0,51
2033	8.043.543,36	49.293.056,84	15.625.262.705,13	0,37
2034	7.793.892,31	10.000.087,63	15.829.091.397,70	0,11
2035	7.568.634,14	9.783.163,49	16.035.578.998,25	0,11
2036	7.342.605,60	7.320.725,48	16.244.760.191,78	0,09
2037	7.115.783,56	4.902.056,82	16.456.670.115,69	0,07
2038	6.856.214,79	2.787.997,24	16.671.344.365,78	0,06
2039	6.615.900,64	0,00	16.888.819.002,17	0,04
2040	6.393.703,13	0,00	17.109.130.555,40	0,04
2041	6.172.505,05	0,00	17.332.316.032,52	0,04
2042	5.952.334,27	0,00	17.558.412.923,35	0,03
2043	2.893.931,94	0,00	17.787.459.206,75	0,02
Média até 2027 :				8,80
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				76,53
Média até o término da operação :				3,76
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				32,66

* *Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI 0486782 fl. 04)	12.536.618.595,33
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (SEI 0486782 fl. 04)	5.487.449.666,98
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.316.090.103,19
Valor da operação pleiteada	113.571.500,00

Saldo total da dívida líquida	6.917.111.270,17
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,55
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento	27,59%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2018), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 0532119). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2017), homologado no Siconfi (SEI 0486782).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,76%, relativo ao período de 2018-2043

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

1. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
2. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
3. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
4. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
5. DCL/RCL menor que 2,0: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 0612392) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2014), aos exercícios não analisados (2015,2016 e 2017) e ao exercício em curso (2018).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 0692696), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o §4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 0612427 e 0612448).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (SEI 0692696).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 0715002).

15. Em consulta à relação de mutuários da União - situação em 29/01/2018 (SEI 0487030), verificou-se que o Ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), que, conforme Memorando nº 17/2018/GEAFI I/COREM/SURIN /STN/MF-DF, de 18/02/2018 (SEI 0366333), manifestou entendimento de que "a operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União", nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

OBSERVAÇÕES

Extrapolação dos limites de Despesas com Pessoal

16. Na Certidão do Tribunal de Contas nº 24/2018 (SEI 0612392) há a seguinte observação a respeito do cálculo de Despesa com Pessoal para os períodos considerados:

> "Cabe ressaltar, que no cálculo da Despesa com Pessoal, os seguintes poderes e órgãos utilizaram a Decisão PL – TCE/MA n° 1895/2002, referente a Pessoal Inativos e Pensionistas e a Decisão PL – TCE/MA nº 15/2004 referente ao IRRF: Poder Judiciário, Poder Legislativo (Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas), Ministério Público e Defensoria Pública. O Poder Executivo não utilizou essas decisões no cálculo da sua despesa de pessoal."

17. A Decisão PL-TCE/MA nº 15/2004 (SEI 0703704) estipula que:

> "o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte não deve ser computado como despesa com pessoal compondo os limites global e específico previstos nos art. 19 e 20 da LRF".

18. A supramencionada Decisão também é citada nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal presente nos RGFs do 3º quadrimestre de 2017 da Assembleia Legislativa, Defensoria Pública, Poder Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público do Estado do Maranhão (SEI 0486791, SEI 0486844, SEI 0486818 , SEI 0486804 , SEI 0486849, respectivamente).

19. Os Demonstrativos da Despesa com Pessoal presentes nos RGFs do 3º quadrimestre de 2017 do Poder Judiciário, do Legislativo e do Ministério Público do Estado do Maranhão (SEI 0486818, 0486791 e 0486849, respectivamente) também citam a seguinte nota:

> "De acordo com a Decisão PL-TCE n° 1.895/2002, Inativos e Pensionistas não serão computados para fins dos limites específicos dos poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e do Tribunal de contas, conforme estabelecido no art. 20, II da LRF".

20. A Decisão PL-TCE/MA 1895/2002 (SEI 0703912) estabelece que:

> "os gastos com inativos e pensionistas, não lastreados por recursos vinculados, integram a despesa total com o pessoal para fins de apuração do limite global do Estado, mas não serão computados para apuração dos limites específicos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, tal qual estabelecidos no art. 20, inciso II, da LRF".

21. A metodologia utilizada pelos mencionados Poderes e órgãos do Estado do Maranhão para cálculo de Despesa com Pessoal excluindo do cômputo da Despesa Bruta de Pessoal o valor do IRRF e os gastos com inativos e pensionistas custeados por meio de recursos não vinculados, conforme Decisões PL-TCE/MA n°s 15/2004 e 1895/2002, estão em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e com o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF desta STN. Ressalta-se ainda que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN (PARECER PGFN/CAF/Nº604/2007 (SEI 0703990), especificamente quanto ao IRRF, esclarece *in verbis*:

> " 7. Quanto à não inclusão, no limite da despesa com pessoal, do montante retido na fonte a título de imposto sobre a renda, tal raciocínio não encontra amparo no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, já transcrito. O valor correspondente ao citado tributo federal é retido da remuneração percebida pelo servidor, ou seja, daquilo que já foi pago pelo ente federado. Tanto que a eventual restituição pertence ao contribuinte-servidor e não à fonte pagadora. Daí ser correto afirmar que os recursos retidos para pagamento do imposto de renda o são somente após a realização do gasto pelo ente da Federação. Resulta, então, que esses gastos devem ser incluídos na despesa total com pessoal, aliás como já ficara esclarecido no Parecer PGFN/COF/Nº 433/2007".

22. Concluindo, o PARECER - PGFN/COF/Nº 1132/2007 (SEI 0704058) menciona:

> "25. Com efeito, sói reconhecer que, à luz da legislação de regência, não procede a exclusão do IRRF no cálculo da despesa total de pessoal, tendo-se em vista, notadamente, a efetiva realização da despesa administrativa, a obrigação econômica do contribuinte e a subsequente caracterização de receita corrente líquida da verba concernente à retenção tributária direta na fonte."

23. Quanto ao valor referente aos inativos e pensionistas, a PGFN tem a seguinte interpretação, exarada no PARECER - PGFN/CAF/Nº 604/2007 (SEI 0703990), *in verbis:*

> "6. Em relação à exclusão dos inativos e pensionistas do cálculo da despesa total com pessoal, esta Coordenação-Geral já se manifestou contrária a esse posicionamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. A consulta formulada pela Secretaria do Tesouro Nacional decorre do fato de alguns tribunais de contas estaduais entenderem, com base em instruções normativas próprias, que não se incluem na despesa total com pessoal os gastos com inativos e pensionistas. Tal orientação, à toda evidência, contraria o art. 18 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, que assim, dispõe:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência." (Parecer PGFN/CAF/Nº 400/2004)".

24. Diante disso, solicitou-se ao Estado do Maranhão, por meio do Ofício n° 632/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 15/05/2018 (SEI 0633734), o envio de Declaração assinada pelo Chefe do Poder Executivo, contendo Quadros de Despesas com Pessoal demonstrando os valores relativos ao imposto de renda e aos inativos e pensionistas para cada Poder e Órgão, inclusive para a Defensoria Pública, cujas despesas com pessoal incluem-se nas do Executivo para fins de apuração do cumprimento do respectivo limite, tendo em vista que este Órgão utilizou as Decisões PL – TCE/MA nº 1895/2002 e PL – TCE/MA n° 15/2004 nos cálculos de despesa com pessoal, conforme a Certidão do Tribunal de Contas nº 24/2018 (SEI 0612392) e o Demonstrativo da Despesas com Pessoal presente no RGF do 3º quadrimestre de 2017 da Defensoria Pública (SEI 0486844), e que as despesas com pessoal do mencionado Órgão não se encontram explicitadas no Quadro de Despesas com Pessoal presente na Declaração do Chefe do Poder Executivo do SADIPEM (SEI 0690802, fls. 19/20).

25. Em resposta, o Estado encaminhou o solicitado Quadro de Despesas com Pessoal presente no doc. SEI 0693078. Nesse documento, ficam demonstradas, em separado, as despesas com pessoal do Poder Executivo e da Defensoria Pública do Estado, "computadas com os valores referentes ao IRRF e inativos e pensionistas", conforme Nota Explicativa contida no mesmo documento, assinado pelo Chefe do Poder Executivo do Estado.

26. Em relação a esse documento enviado, cabe registrar que a tabela enviada apresenta uma impropriedade na sua formatação e digitalização, pois não é possível identificar de maneira clara, para todos os quadrimestres, os valores constantes na coluna do Ministério Público Estadual (SEI 0693078).

27. Assim, fez-se necessário realizar um cálculo à parte do montante das despesas com pessoal do Ministério Público para todos os quadrimestres enviados. Tal análise está nas tabelas anexadas no doc. SEI 0705598. Essa tabela utilizou como fonte de dados as tabelas enviadas pelo Estado, ajustadas de forma conservadora. Para as rubricas que aumentam as despesas com pessoal do Estado, arredondou-se para cima os valores constantes da tabela. Para as rubricas que diminuem as despesas com pessoal do Estado, arredondou-se para baixo, os valores constantes da tabela.

28. É possível verificar, a partir do material encaminhado e da tabela ajustada por essa Secretaria, que o Ente descumpre os limites de gastos com pessoal referentes ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público do Estado, apresentando os percentuais de 0,95 para o Tribunal de Contas e 2,84 para o Ministério Público referentes ao 3º Quadrimestre de 2017.

29. Considerando o exposto, faz-se necessário verificar se o ente encontra-se dentro do período de ajuste do percentual excedente conforme permitido pelo art. 23 da LRF. Importante ressaltar que, no presente caso, o referido período (prazo) de ajuste deverá ser contado em dobro uma vez que aplica-se a hipótese prevista no art. 66 da LRF, qual seja, a de crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional (menor que 1%).

30. Foi verificado que o crescimento do PIB no último trimestre de 2017, referente ao acumulado nos quatro últimos trimestres, foi de 0,9854% (SEI 0705836), informação extraída de planilha do link "Tabelas Completas" (4° trimestre de 2017) divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística no endereço https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/economicas/contas-nacionais/9300-contas-nacionais-trimestrais.html?=&t=resultados. Dessa forma, aplicando-se o art. 23, combinado com artigo 66 da LRF, o Estado do Maranhão possui um prazo de 4 quadrimestres a partir do primeiro descumprimento para realizar o reenquadramento aos limites com gastos com pessoal do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público do Estado.

31. Considerando as tabelas encaminhadas pelo Estado e a tabela ajustada por essa Secretaria, nota-se que tanto o Tribunal de Contas como o Ministério Público do Estado do Maranhão estão descumprindo os seus respectivos limites de gastos com pessoal desde o 2º quadrimestre de 2016 até o 3º quadrimestre de 2017. Nesse sentido, ainda que se aplique a contagem em dobro do artigo 66 da LRF, o Estado do Maranhão está descumprindo os limites com gastos com pessoal do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público do Estado.

32. Contudo, existem decisões judiciais que tratam especificamente do descumprimento, pelo Estado do Maranhão, dos limites de despesas com pessoal estabelecidos pela LRF. A Ação Cautelar nº 3.281 (SEI 0706096), que trata de pedido liminar proposto pelo Estado do Maranhão para que a União se abstenha de negar autorização às operações de crédito do autor, transferências de recursos federais ou a obtenção de garantias com base em descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal por Órgão ou Poder que não seja o Poder Executivo, teve pedido de liminar deferido em 17/12/2012, pelo Ministro do STF Teori Zavascki, nos seguintes termos (SEI 0706067):

"4. Com essas considerações e essa ressalva, defiro o pedido liminar, *ad referendum* do Plenário, para que a União se abstenha de negar autorização às operações de crédito do autor, transferências de recursos federais ou a obtenção de garantias, com base em descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal por órgão ou Poder que não seja o Poder Executivo."

33. Já no dia 22/06/2016, nova decisão foi proferida pelo mesmo Ministro Teori Zavascki, conforme exposto abaixo (SEI 0706135):

DECISÃO:

"Trata-se de ação cautelar proposta pelo Estado do Maranhão objetivando que a União não deixe de autorizar operações de crédito do autor, transferências de recursos federais ou obtenção de garantias, com base em descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal por órgão ou Poder que não seja o Executivo.

O pedido de liminar foi deferido. Posteriormente, foi proposta a ação principal, ACO 2099, cujo pedido foi julgado procedente, havendo trânsito em julgado em 29/3/2016.

Nesses termos, julgo prejudicada a presente ação cautelar (RISTF, art. 21, IX)."

34. Já em 22/09/2016, de acordo com o sítio eletrônico: www.stf.jus.br, a Ação Cautelar nº 3.281 foi declarada como transitada em julgado (SEI 0706096, fl. 1).

35. Já na Ação Cível Originária 2.099 (SEI 0706187), mencionada na última Decisão da Ação Cautelar 3.281, é possível observar a ratificação do posicionamento emanado na decisão de 17/12/2012, constante da AC 3.281 (SEI 0706258 fl. 5/6):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"3. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para que a União se abstenha de adotar medidas restritivas ao Estado do Maranhão (como a negativa de transferência de recursos ou a inscrição em cadastros de devedores) motivadas por atos praticados por órgãos não integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo do Estado, em descumprimento ao art. 23, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000. Sem custas processuais. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC."

36. Posteriormente, em 18/12/2015, foi proferido Acórdão do Supremo Tribunal Federal, o qual tratava de Agravo Regimental na Ação Cível Originária 2.099, em que foi estabelecido o seguinte (SEI 0706258, fls. 1/2):

"Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a Presidência do Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Vencido o Ministro Marco Aurélio. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes."

37. Já em 30/03/2016, de acordo com o sítio eletrônico: www.stf.jus.br, a Ação Cível Originária 2.099 foi declarada como transitada em julgado (SEI 0706187, fl. 1).

38. Diante do exposto, esta Secretaria, por meio da Nota nº 132/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 23/09/2016 (SEI 0706351), solicitou manifestação da Advocacia Geral da União – AGU, na condição de Órgão responsável pelo contencioso, acerca dos seguintes questionamentos relacionados à Ação Cautelar 3.281 e à Ação Cível Ordinária nº 2.099:

a. As decisões proferidas na Ação Cautelar nº 3.281, apensada à Ação Cível Originária 2.099, ainda estão vigentes para amparar o deferimento de operações de crédito e a concessão da garantia da União ao Estado do Maranhão, mesmo que seja observado o descumprimento das despesas com pessoal por órgão ou Poder que não seja o Poder Executivo do Estado?

b. As referidas decisões alcançam o descumprimento de despesas com pessoal de quais Poderes e órgãos do Estado do Maranhão? Em outras palavras, qual o alcance das mencionadas decisões?

c. As referidas decisões afastam a aplicação do disposto no § 3º, do art. 23 da LRF, e devem ser aplicadas **a todos** os pedidos de verificação do cumprimento de limites e condições para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia da União do Estado do Maranhão, que estejam em tramitação ou que venham a ser protocolados nesta Secretaria?

d. A manifestação do acórdão expedido pelo Supremo Tribunal Federal acerca da Ação Cível Originária 2.099, a qual foi declarada como transitada em julgado em 30/03/2016, é definitivo e válido em qualquer tempo, de forma que o descumprimento com despesas de pessoal pelo Estado do Maranhão (ou por órgão e/ou Poder que não seja o Poder Executivo do Estado) nunca será óbice para obtenção de garantia da União e para deferimento de pleitos de operação de crédito a ser realizada por este Estado? Ou seja, a mencionada decisão tem validade indeterminada?

39. Em resposta, a Advocacia Geral da União enviou o Ofício nº 0120/2016-AGU/SGCT/GAB, de 14/10/2016, o qual encaminhava a Nota Técnica nº 00278/2016/GAB/SGTC/AGU, de 11/10/2016 (SEI 0706463). Tal nota respondeu da seguinte maneira, respectivamente, os quatro questionamentos exarados na Nota nº 132/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 23/09/2016 (grifos no original):

a) Com a análise de mérito da questão, confirmando os termos já fixados na decisão recorrida, o Supremo Tribunal Federal fixou a tese de que "...o Estado só pode sofrer restrições nos cadastros de devedores da União por atos praticados pelo Executivo". Em consequência, atos do Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e dos entes da Administração Pública indireta (como as autarquias e as empresas públicas) não podem gerar sanções da União contra o Estado, diante da ausência de ingerência direta do Executivo sobre eles.

Nesse sentido, as restrições previstas no § 3° do art. 23 da Lei complementar 101/2000 só poderão ser impostas ao Estado do Maranhão se a inobservância ao limite com despesa de pessoal decorrer do Poder Executivo. Assim, **o deferimento de operações de crédito e a concessão da garantia da União ao Estado do Maranhão não poderão ser obstados por descumprimento das despesas com pessoal por órgão ou Poder que não seja o Poder Executivo do Estado.**

b) Como destacado no item anterior, o Supremo Tribunal Federal decidiu que as restrições previstas no § 3° do art. 23 da Lei complementar 101/2000 só poderão ser impostas ao Estado do Maranhão se a inobservância ao limite com despesa de pessoal decorrer do **Poder Executivo**. Ou seja, o descumprimento dos limites com gastos de pessoal por parte de órgão ou Poder que não seja o Executivo não poderão gerar as restrições impostas pelo § 3° da Lei complementar 101/2000 ao Estado do Maranhão.

c) Sim. A decisão objeto de análise não restringiu o seu alcance a determinados pedidos feitos pelo estado do Maranhão que estivessem em tramitação.

d) Sim, a decisão não tem prazo determinado. Nesse sentido o descumprimento com despesa de pessoal por órgão e/ou Poder que não seja o Poder Executivo do Estado do Maranhão **nunca será óbice para obtenção de garantia da União e para deferimento de pleitos de operação de crédito a ser realizada por este Estado.**

40. Diante de todo o exposto, mesmo com a observância da extrapolação dos limites de despesa com pessoal definido no art. 20, inciso II, alíneas "a" e "d", da LRF pelo Tribunal de Contas e pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, e pelo esgotamento do prazo de recondução das despesas aos limites, estabelecidos pelos artigos 23 e 66 da LRF, o Ente está isento das restrições impostas pelo §3º do art. 23 da LRF, uma vez que: i) está amparado pelo posicionamento emanado na decisão da Ação Cível Originária 2.099, a qual encontra-se declarada como transitada em julgado, e ii) o Poder Executivo encontra-se enquadrado no respectivo limite, conforme demonstrado pela Certidão emitida pelo TCE/MA, pelo RGF do 3º quadrimestre de 2017 e pelas tabelas enviadas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 0612392; SEI 0486782, SEI 0693078).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

41. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

1. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
2. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

42. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEX

43. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação nº 05/0121, de 28/04/2017 (SEI 0173483), recomendou a preparação do projeto com financiamento no valor de até US$ 35.000.000,00, provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento, com contrapartida equivalente a até US$ 3.900.000,00.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

44. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

45. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3º quadrimestre de 2017 (SEI 0486782 fl. 4), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

46. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

> Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
>
> Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

47. Dessa forma, segundo Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 0690802 fl. 22), o Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

48. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 22/05/2018 (SEI 0690802, fls. 17/24), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Estado para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei estadual nº 10.375, de 16/12/2015. (SEI 0690802, fl. 21). A declaração citada informa ainda que constam da Lei estadual nº 10.788, de 10/01/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2018, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (SEI 0690802, fl. 20).

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

49. A Lei estadual nº 10.708, de 27/10/2017 (SEI 0173466), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como
contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4° do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

50. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão 24/2018, emitida em 23/04/2018 (SEI 0612392), atestou para os exercícios de 2016 e 2017 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2017 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2017 (SEI 0690802, fls. 21/22).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

51. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativo aos exercícios de 2014 (último exercício analisado), 2015, 2016 e 2017 (exercícios não analisados) e 2018 (exercício em curso), a Certidão do Tribunal de Contas atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 0612392). Considerando a documentação encaminhada pelo Ente, entendemos que o artigo em tela foi cumprido.

DESPESAS COM PESSOAL

52. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante dos parágrafos 16 a 40 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

53. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

54. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 22/05/2018, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 0690802, fl. 22), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 1º bimestre de 2018 (SEI 0532119, fl. 32/33).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

55. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2017 (SEI 0487245 fl. 7), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 41,39% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

56. De acordo com o previsto no inciso II do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

57. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Memorando SEI nº 22/2018/GECEM II/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 30/05/2018 (SEI 0717139 fls. 17/21), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

58. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI0477839), em conformidade com a Nota nº 436/2013 –STN/COPEM (SEI 0302613), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 0690802, fls. 08/10), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

59. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente se encontra adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

60. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, Parágrafo Único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

61. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA819138 (SEI 0647045).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

62. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Memorando SEI nº 56/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF, de 11/05/2018. O custo efetivo da operação foi apurado em 4,31% a.a. para uma duration de 11,79 anos. Considerada a mesma duration, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 5,85% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação (SEI 0655518, fls. 3/4). Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN registrada na ata de sua 11ª Reunião (SEI 0716099).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

63. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 0189555 fl. 4/20 e 26/63) e de garantia (SEI 0189555 fl. 21/25).

HONRA DE AVAL

64. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 18/05/2018 (SEI 0714913), em que foi verificado não haver, em nome do Estado do Maranhão, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do Ente.

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

65. Encontram-se no processo as minutas do contrato de empréstimo (SEI 0189555 fl. 4/20), das Normas Gerais do contrato (SEI 0189555 fls. 26/63) e do contrato de garantia (SEI 0189555 fl. 21/25) referentes à operação pleiteada. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em operações com organismos multilaterais.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

66. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 0189555 fl. 08) e no Artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI 0189555 fl. 39). O Estado do Maranhão terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas.

67. Por sua vez, o Governo Federal exige que o BID informe o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso pelo Estado do Maranhão. Essa exigência constitui condicionante à assinatura do contrato de garantia entre o Governo Federal e esse organismo multilateral. A condicionante minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que o Estado do Maranhão não incorrerá em pagamento desnecessário de comissão de compromisso e estará apto a iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

68. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais, CAPÍTULO VIII (SEI 0189555, fls. 57/58).

69. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o cross default com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens (a) e (c)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

70. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

71. Cabe esclarecer, também, que o BID acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

AVALIAÇÃO DO COMITÊ DE GARANTIAS

72. Em 21/12/2015, mediante a Portaria STN nº 763, foi instituído, no âmbito do Tesouro Nacional, o Comitê de Garantias, fórum colegiado interno que tem como objetivo subsidiar a atuação da STN no que se refere à concessão de garantias da União. A Portaria STN nº 109, de 25/02/2016, aprovou o regimento interno do referido Comitê, atribuindo a seus Grupos Técnicos a avaliação técnica e a deliberação acerca da admissibilidade dos pleitos de concessão de garantia.

73. O Grupo Técnico de Entes Subnacionais do Comitê de Garantias da STN entendeu, em sua 5ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 05/05/2016, que, até que haja definição sobre procedimentos em atendimento ao Art. 40 do RI-CGR, as operações externas, financiadas por Organismos Multilaterais, que tenham contragarantias suficientes, tenham Capacidade de Pagamento A, B ou C* (C* somente com pronunciamento favorável do Secretário do Tesouro Nacional, conforme art. 9° da Portaria MF nº 306/2012), e cumpram os demais limites e condições da legislação, conforme análise da COPEM, estão recomendadas, condicionadas à manifestação favorável da Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) quanto ao custo de cada operação individualmente.

74. Cabe esclarecer que a Portaria MF nº 306/2012 foi revogada pela Portaria MF nº 501/2017, em que foi definido, no inciso II do art. 12, que são elegíveis à concessão de garantia da União, relativamente ao risco do Tesouro Nacional, operações de crédito que, além de atenderem aos artigos 7° e 9° daquela Portaria, sejam contratadas junto a organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

75. Por sua vez, a CODIP, em verificação do atendimento do art. 9º da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação conforme informação consignada no Memorando SEI n° 56/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF, de 11/05/2018.

76. Assim, considerando a elegibilidade da operação, conforme Portaria MF n° 501/2017, art. 12 II, bem como a manifestação favorável da CODIP, a operação em análise é elegível à garantia da União nos termos da deliberação da 5ª Reunião Extraordinária do Grupo Técnico e do inciso II do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017.

77. Registre-se que em 23/05/2018 foi publicada no Diário Oficial da União a Resolução do Comitê de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01, de 10/04/2018, com previsão, em seu artigo 1º, de vedação à concessão de garantia da União à operação de crédito cujo contrato de financiamento contenha cláusula com previsão de vencimento antecipado decorrente de inadimplência ou descumprimento de obrigação do mutuário em outros contratos de financiamento que não sejam garantidos pela União, com vigência a partir de sua publicação.

78. Tal vedação teria por consequência impactar as cláusulas contratuais da presente operação de crédito relatadas na seção "Vencimento antecipado da dívida e cross default" deste Parecer. Entretanto, na 16ª Reunião do Grupo Estratégico do referido Comitê ocorrida em 28/05/2018, o colegiado decidiu pela revogação da citada Resolução, conforme ata juntada ao processo no documento SEI 0718676. Assim, não há impedimento para a celebração do contrato da presente operação de crédito.

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2017

79. Em 22 de maio de 2017, foi publicada a Lei Complementar – LC nº 159, de 19 de maio de 2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal – RRF dos estados e do Distrito Federal – DF. Dentre os dispositivos constantes dessa LC, destaca-se o artigo 17, o qual, em suma, impede a União de executar contragarantias, durante a vigência do RRF, em caso de inadimplência em operações de crédito que sejam por esta garantidas e que foram contratadas anteriormente à homologação do pedido de adesão do ente ao referido Regime.

80. Ao estabelecer esse mecanismo, o mencionado artigo implica em uma elevação dos riscos a que o Tesouro Nacional está sujeito ao conceder garantia em operações de crédito de estados e Distrito Federal após a publicação da citada Lei Complementar, caso da operação de crédito objeto deste Parecer. Assim, faz-se relevante salientar que a concessão da garantia da União para o presente caso eleva o montante total de dívidas garantidas que podem vir a ser honradas pela União sem a execução imediata da contragarantia, nos termos do artigo 17 da citada Lei Complementar, caso o ente tomador do recurso faça adesão ao RRF.

81. Ainda no que tange ao RRF, o art. 13, inciso III, da Portaria MF nº 501/2017, veda a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento de entes que apresentarem elevado risco de aderir ao Regime de Recuperação Fiscal, verificado mediante o atingimento cumulativo de pelo menos 90% dos três requisitos constantes nos incisos I, II e III, do caput do art. 3º da LC nº 159/2017. De acordo com o Memorando nº 12/2018/COREM/SURIN/STN-MF (SEI 0698799), a COREM apurou que se encontra em risco de aderir ao RRF o Estado de Minas Gerais. Dessa forma, a operação em comento não se enquadra na vedação do citado inciso III do artigo 13 da Portaria MF nº 501/2017.

IV. CONCLUSÃO

82. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o **Ente CUMPRE, por força de decisão judicial**, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, amparado pela Ação Cível Originária 2.099 transitada em julgado (SEI 0706187 fl. 1 e SEI 0706258) e pela Nota Técnica nº 00278/2016/GAB/SGTC/AGU, de 11/10/2016 (SEI 0706463, fls. 2/6).

83. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

84. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o ente cumpre, **por força de decisão judicial,** amparado pela Ação Cível Originária 2.099 transitada em julgado (SEI 0706187 fl. 1 e SEI 0706258) e pela Nota Técnica nº 00278/2016/GAB/SGTC/AGU, de 11/10/2016 (SEI 0706463, fls. 2/6), os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

a. ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

b. à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85. Considerando o disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir de 30/05/2018, uma vez que operações de crédito contratadas pelos Estados com organismos multilaterais de crédito com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal (PROFISCO) são excepcionadas dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2018 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

86. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Arthur Batista de Sousa	Helena Cristina Dill
Auditor Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, Substituto

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada

Documento assinado eletronicamente
Mansueto Facundo de Almeida Júnior
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 30/05/2018, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 30/05/2018, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios Substituto(a)**, em 30/05/2018, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ernesto Carneiro Preciado, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 30/05/2018, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 04/06/2018, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0716237** e o código CRC **036A842E**.

Referência: Processo nº 17944.101976/2017-06 SEI nº 0716237

Criado por arthur.sousa, versão 8 por arthur.sousa em 30/05/2018 16:24:12.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Memorando SEI nº 22/2018/GECEM II/COAFI/SURIN/STN-MF

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: **Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado do Maranhão.**

Referência: Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.102663/2017-67.

1. Referimo-nos ao Memorando SEI nº 255/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 30 de maio de 2018, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Maranhão.

2. Informamos que a Lei Estadual nº 10.708, de 27 de outubro de 2017, e a Lei Estadual nº 10.515, de 11 de outubro de 2016 (alterada pela Lei nº 10.577, de 10 de abril de 2017) concedeu ao Estado autorização para prestar contragarantias ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea 'a', e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

.Margem R$ 10.456.217.833,10

.OG R$ 11.839.226,35

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Estado do Maranhão.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual referente ao ano de 2017, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão, se houver operação em moeda estrangeira, seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Planilha de cálculo da Margem (SEI nº 715394) e

II - Planilha de cálculo da OG (SEI nº 715411).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral da COAFI

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 30/05/2018, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0715275** e o código CRC **4FB65CB9**.

Referência: Processo nº 17944.102663/2017-67. SEI nº 0715275

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Estado do Maranhão**
VERSÃO BALANÇO:	**2017**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2017**
MARGEM =	**10.456.217.833,10**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual (DCA)**

Balanço Anual (DCA) de 2017

RECEITAS PRÓPRIAS		6.616.206.125,76
1.1.1.2.07.00.00	ITCD	14.266.288,25
1.1.1.3.02.00.00	ICMS	6.265.579.884,41
1.1.1.2.05.00.00	IPVA	336.359.953,10
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		6.765.109.763,56
1.7.2.1.01.01.00	FPE	6.001.910.926,64
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	65.193.160,12
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	698.005.676,80
3.2.00.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	377.837.641,51
4.6.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	563.723.066,16
3.3.20.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	69.960,00
3.3.30.00.00.00		0,00
3.3.40.00.00.00		1.758.278.453,91
3.3.41.00.00.00		134.272.395,19
3.3.45.00.00.00		
3.3.46.00.00.00		
3.3.50.00.00.00		88.291.539,45
3.3.60.00.00.00		1.200.000,00
3.3.70.00.00.00		
3.3.71.00.00.00		1.425.000,00
3.3.73.00.00.00		
3.3.74.00.00.00		
3.3.75.00.00.00		
3.3.76.00.00.00		
3.3.80.00.00.00		
Margem		**10.456.217.833,10**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2017

RECEITAS PRÓPRIAS		6.616.206.125,76
Total dos últimos 12 meses	ICMS	6.265.579.884,41
	IPVA	336.359.953,10
	ITCD	14.266.288,25
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		6.721.858.339,52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Total dos últimos 12 meses	IRRF	695.394.962,88
	Cota-Parte do FPE	6.001.910.926,64
	Transferências da LC nº 87/1996	24.552.450,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	471.673.105,06
	Serviço da Dívida Externa	303.707.154,80
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	563.723.066,16
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	
Margem		**11.998.961.139,26**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado do Maranhão**
MEMO SEI:	Memorando SEI nº 255/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 30/5/2018
RESULTADO OG:	**11.839.226,35**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID - Proc. 17944.101976/2017-06
Moeda da operação:	USD - dólar dos EUA
Valor da operação (USD - dólar dos EUA):	35.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD - dólar dos EUA):	3,4811
Data da taxa de câmbio (R$/USD - dólar dos EUA):	30/04/2018
Total de reembolsos (USD - dólar dos EUA):	53.617.395,07
Primeiro ano de reembolso:	2018
Último ano de reembolso:	2043
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	186.647.513,98
Reembolso médio(R$):	7.178.750,54

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	FIDA - Proc. 17944.001140/2016-13
Moeda da operação:	DES - direitos especiais de saque
Valor da operação (DES - direitos especiais de saque):	14.313.000,00
Taxa de câmbio (R$/DES - direitos especiais de saque):	5,0062
Data da taxa de câmbio (R$/DES - direitos especiais de saque):	30/04/2018
Total de reembolsos (DES - direitos especiais de saque):	16.756.934,30
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2036
Qtd. de anos de reembolso:	18
Total de reembolso em reais:	83.888.564,49
Reembolso médio(R$):	4.660.475,81

Planilha de cálculo da OG (0715411) SEI 17944.101266/2017-67 / pg. 21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Memorando SEI nº 17/2018/GEAFI I/COREM/SURIN/STN-MF

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: **Operações de Crédito de Estados e Municípios – Estado do Maranhão – Processo nº 17944.100807/2018-21.**

Referência: Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.100807/2018-21.

1. Em atenção ao Memorando nº 29/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 02 de fevereiro de 2018, que trata da operação contratual externa entre o Estado do Maranhão e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão - Profisco II, no valor de US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos EUA), informamos que a operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União.
2. Informamos, ainda, que as informações prestadas permanecem válidas até 30 de setembro de 2018, desde que verificada a adimplência do Estado por meio eletrônico.

Atenciosamente,

LEONARDO LOBO PIRES

Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lobo Pires**, **Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 18/02/2018, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0349703** e o código CRC **1CA7F3B3**.

Referência: Processo nº 17944.100807/2018-21. SEI nº 0349703

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA – negociada em 24 de novembro de 2017

Resolução DE-___/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-__

entre

ESTADO DO MARANHÃO

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão – PROFISCO II - MA

(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-9752

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre ESTADO DO MARANHÃO, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", no âmbito do Convênio de Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento (CCLIP) Nº _____, assinado entre o Banco e a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL em ___ de _____ de ____.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", _____ nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-__.

CAPÍTULO I
Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato.** O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão – PROFISCO II - MA, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato.** Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de Maio de 2016) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Definições Específicas**. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 10, 44 e 53 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"10. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"44. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"53. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

(b) "CCLIP" é uma Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1, aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN 2246-9, de 2 de novembro de 2016.

(c) "CCLIP-PROFISCO II" é a CCLIP para o Programa de Modernização da Gestão Fiscal no Brasil – PROFISCO II, aprovada pela Diretoria Executiva do BID por meio da Resolução DE-___/__, em __ de _____ de 20__, da qual o Empréstimo objeto deste Contrato constitui uma Operação Individual.

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda.** Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para desembolsos.** O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização.** (a) A Data Final de Amortização é [__ de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

_____ de ____][1]. A VMP Original do Empréstimo é de [_____ (_____) anos][2].

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [março/setembro] de 20__, e a última no dia 15 de [março/setembro] de 20__.[3] [4]

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. **Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda ou de Conversão de Taxa de Juros deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

---

[1] Se o Mutuário escolher meses específicos para o pagamento de amortização e juros, se utilizará esta opção, deixando-se em branco a Data Final de Amortização, que será preenchida no momento da assinatura do Contrato. A Data Final de Amortização será de no máximo 25 anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

[2] Se o Mutuário escolher meses específicos para o pagamento de amortização e juros, se usará esta opção, deixando-se em branco o valor da VMP. A VMP será recalculada no momento da assinatura do Contrato e não poderá ser maior que 15,25 anos.

[3] Incluir uma data de até 25 (vinte e cinco) anos a partir da data de assinatura do Contrato.

[4] Esta redação se utilizará caso o Mutuário desejar escolher os meses do ano em que efetuará o pagamento de prestações de amortização, independentemente da data de assinatura do Contrato, ou quando se fixar uma data exata como data final de amortização. A primeira parcela deverá ser paga no prazo de até 66 (sessenta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(a) Que o Mutuário tenha constituído a Unidade Coordenadora do Projeto (UCP) e tenha designado seus membros, de acordo com o previsto no parágrafo 4.02 do Anexo Único;

(b) Que o Mutuário tenha aderido ao Regulamento Operacional do Programa (ROP), previamente aprovado pelo Banco para todas as operações individuais de empréstimo dentro da CCLIP-PROFISCO II; e

(c) Que o Mutuário tenha criado a Comissão Especial de Licitações (CEL) para a realização dos processos de aquisições e contratações do Projeto.

CLÁUSULA 3.02. **Uso dos recursos do Empréstimo.** Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Projeto e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

CLÁUSULA 3.03. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário.** Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acordada será a taxa de câmbio na data efetiva em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro, fornecedor ou beneficiário.

CLÁUSULA 3.04. **Suspensão de desembolsos**. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

CAPÍTULO IV
Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local.** (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local em US$3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Projeto e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. O Mutuário, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), será o Órgão Executor do Projeto.

CLÁUSULA 4.03. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(51) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN 2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderá ser utilizado o sistema ou subsistema de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) No que se refere à utilização do método de licitação pública nacional, este poderá ser utilizado desde que as contratações ou aquisições sejam realizadas em conformidade com o documento ou documentos de licitação acordados entre o Mutuário e o Banco.

(f) O Mutuário se compromete a obter, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(52) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderão ser utilizados os sistemas de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. **Atualização do Plano de Aquisições.** Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine ou aprove.

CLÁUSULA 4.06. **Regulamento Operacional do Programa (ROP)**. O Mutuário se compromete a executar o Projeto utilizando o ROP previamente aprovado pelo Banco para todas as operações individuais de empréstimo da CCLIP-PROFISCO II. Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do ROP, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tal documento.

CLÁUSULA 4.07. **Condições especiais de execução**. Antes de iniciar a execução das atividades contencioso-fiscais, previstas no Componente 2, e de planejamento e execução do orçamento estadual, contempladas no Componente 3, a SEFAZ deverá firmar um instrumento de cooperação com a Procuradoria Geral do Estado (PGE) e com a Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN), respectivamente, a fim de estabelecer as responsabilidades dessas instituições na execução das atividades respectivas.

CLÁUSULA 4.08. **Manutenção**. O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado das obras e equipamentos, e o plano de manutenção para esse ano. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada não é adequada, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas.

CLÁUSULA 4.09. **Salvaguardas ambientais e sociais**. Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais."

/OC-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Projeto

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Projeto.** Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Projeto são os seguintes:

(a) Plano Operacional Anual (POA). Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o POA. O primeiro POA deverá ser elaborado para os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Os POA devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Projeto e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco.

(b) Relatório Semestral de Progresso. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com cópia para a Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, os relatórios semestrais de progresso dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Projeto.** (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auditadas por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, uma vez que este último seja declarado elegível pelo Banco. O último desses relatórios será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Projeto é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados.** O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco as seguintes avaliações para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Projeto e seus resultados:

(a) **Avaliação intermediária**: Caso o Banco julgue necessário, deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias do cumprimento dos 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura deste Contrato ou da data em que tenha sido desembolsado cinquenta por cento (50%) dos recursos do Projeto, o que ocorrer primeiro.

(b) **Avaliação final**: Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias da data do último desembolso.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula deverão respeitar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Projeto.

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Projeto, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:
Avenida Professor Carlos Cunha, s/n
Edifício Luciano Moreira, 1 Andar – Calhau
Cep. 65.076.820
São Luís
Maranhão

Fax: (98) 3227-5548

E-mail:gabin@sefaz.ma.gov.br

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEM Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800.400

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasilia, DF
Brasil

Fax: +55(61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:
Avenida Professor Carlos Cunha, s/n
Edifício Luciano Moreira, 1 Andar – Calhau
Cep. 65.076.820
São Luís
Maranhão

Fax: (98) 3227-5548

E-mail: gabin@sefaz.ma.gov.br

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5o andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria; e

(v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida."

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

ESTADO DO MARANHÃO	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	*[Nome e título do representante autorizado]*

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEG/SGO/CSC/ EZSHARE-620307903-9754

ANEXO ÚNICO

O PROJETO

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão – PROFISCO II - MA

I. Objetivo

1.01 O objetivo do Projeto é contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado por meio da: (i) modernização da gestão fazendária; (ii) melhoria da administração tributária; e (iii) melhoria da gestão do gasto público.

II. Descrição

2.01 Para atingir o objetivo indicado no parágrafo 1.01, o Projeto financiará atividades dos seguintes componentes:

Componente I. Gestão fazendária e transparência fiscal

2.02 Este componente tem como objetivo fortalecer os instrumentos de gestão, modernizar a infraestrutura tecnológica e a relação do fisco com os contribuintes, e financiará:

a) **Fortalecimento da gestão por resultado**, inclui: (i) sistemas corporativos da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) implementados. Refere-se a integração do sistema de monitoramento estratégico com os de gestão de Recursos Humanos, Tecnologia e Orçamento, revisão dos indicadores de gestão, metas e alinhamento de recursos da SEFAZ (humanos, físicos, financeiros e tecnologicos) assim como a massificação da cultura de gestão por resultados e ; (ii) modelo de gestão de riscos operacionais implementado.

b) **Implementação da gestão estratégia de recursos humanos**, por intermedio de: (i) modelo de gestão estratégica destinado à atualização dos postos de trabalho baseada em competências e critérios para preenchimento dos cargos de direção, avaliação de desempenho e plano de desenvolvimento individual; e (ii) planos de desenvolvimento das competências fazendárias, baseado na gestão de competências, com diretrizes para treinamento e alinhamento com a estratégia organizacional.

c) **Fortalecimento do planejamento e gestão de Tecnologia da Informação (TI)**, por meio de: (i) sistemas atualizados, com planos de TI, documentação dos sistemas antigos e sua recodificação com as novas tecnologias de software, atualização do sistema de gestão da segurança da informação e arquitetura de sistemas históricos de TI; (ii) soluções implementadas, incorporando soluções de inteligência artificial e novas tecnologias (Big Data e Link Data); e (iii) instrumentos de segurança implantados, para

_____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o reforço do sistema de contingência, implantação de firewall e de sistema de segurança física no datacenter e no banco de dados.

d) **Melhoria da gestão de compras e contratos,** mediante implantação dos módulos de planejamento, gestão de compras e de contratos, e supervisão de contratos administrativos implantados, contemplando a análise, modelagem e automatização de processos de gestão de compras e contratos, no desenvolvimento de módulos de planejamento de gestão de contratações e de contratos em execução e de fiscalização.

Componente II. Administração tributária e contencioso fiscal

2.03 Este componente tem como objetivo aumentar as receitas próprias e simplificar o cumprimento das obrigações tributárias, e financiará:

a) **Melhoria do acompanhamento fiscal dos grandes contribuintes**, por meio de um programa de especialização e de monitoramento sobre os setores de energia, comunicação, comércio exterior e combustíveis, incluindo: formalização de unidade de monitoramento e controle de setores especializados, capacitação de auditores fiscais e aumento de uso de ferramentas tecnológicas para simplificar e tornar os processos fiscais mais seguros.

b) **Fortalecimento do controle fiscal e da inteligência,** por meio de: (i) sistema de planejamento, execução, controle e avaliação de ações fiscais implementado, que consolide critérios de seleção para contribuintes com uma interface que inclui vários atores no processo de ação fiscal em suas diversas modalidades e no uso da certificação digital em comunicação com o contribuinte; e (ii) ferramentas de controle para o trânsito de mercadorias modernizadas, incluindo a automação do controle de tráfego e do cálculo do imposto devido, a implementação de controles visuais móveis e de controle de operações interestaduais e a melhoria da infraestrutura das unidades fiscalizadoras.

c) **Simplificação das obrigações tributárias**, por meio de: (i) sistema de unificação das obrigações acessórias tributárias implementado com módulos eletrônicos de cruzamento de dados, comunicação via ***web*** para integrar o fisco com o contribuinte e disponibilizar relatórios para gerenciar as informações obtidas dos arquivos da Escrituração Fiscal Digital (EFD); (ii) Sistema Rede Nacional para a Simplificação de Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM) implementado, com a parametrização dos eventos cadastrais específicos do Estado do Maranhão (registro, baixas e reativação do registro comercial); e (iii) Sistema do Portal Único de Comércio Exterior implantado, por meio da integração do banco de dados de comércio exterior.

d) **Fortalecimento do contenciso fiscal**, por meio de: (i) procedimentos nas instâncias julgadoras administrativas fortalecidos, pelo redesenho de processos organizacionais, pelo desenvolvimento de solução informatizada de apoio aos juizes, elaboração de manuais eletrônicos e a capacitação dos auditores para melhor instrução dos autos de infração e dos julgadores e para a utilização dos sistemas de informação; e (ii) sistema de contencioso judicial integrado, incluindo módulos para: controle, gestão do crédito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tributário, análise do perfil da dívida ativa e cruzamento de dados, gestão de risco de carteira e execução do crédito tributário.

e) **Consolidação da assistência integral ao contribuinte**, por meio de: (i) modelo de assistência integral ao contribuinte implantado, pelo desenvolvimento de manuais e aplicativos, pela certificação de pessoal de assistência aos contribuintes e a melhoria da infraestrutura física de TI; e (ii) mecanismo de busca avançada da legislação tributária implementada, com a criação de banco de dados sobre legislação, processamento de informações e consulta web da legislação.

f) **Fortalecimento dos serviços de arrecadação**, por meio de: (i) serviços de arrecadação disponíveis no sistema SEFAZ.net, através da automação de processos de cobrança e controle de tributos com integração dos sistemas de arrecadação tributária e atenção aos contribuintes que permita a geração automática de relatórios gerenciais e de acesso aos serviços web pelos contribuintes; e (ii) mecanismos de gestão do Imposto de Transmissão sobre Causa Mortis e Doação (ITCD) aprimorados, com a definição de modelo de declaração eletrônica, acreditação de escritórios de advocacia, disponibilidade automatizada de valores de referência de bens imobiliários para a base de cálculo do imposto e conta corrente de ITCD.

Componente III. Administração financeira e gasto público

2.04 Este componente está orientado a aumentar a eficiência do planejamento, da execução financeira e da qualidade dos gastos e financiará os seguintes produtos:

a) **Melhoria do planejamento, orçamento e finanças estadual**, por meio de: (i) modelo conceitual de planejamento definido, que abrange o planejamento, monitoramento e avaliação do orçamento estadual, contempla análise econômico-financeira de projetos de investimento e a criação de um instrumento para monitoramento de projetos estruturantes do Estado; e (ii) um sistema integrado de planejamento e gestão fiscal implantado, para o desenvolvimento de um sistema capaz de oferecer: maior nível de detalhe da execução de processos e projetos; integração com a folha de pagamento do Estado; e módulos para a previsão de reestimativa de receitas; emissão de relatório de repasses financeiros; fluxo de caixa; controle patrimonial; dívida pública; controle de precatórios; conciliação contábil-financeira e bancária, de acordo com as regras de convergência contábil.

b) **Fortalecimento da gestão de custos**, devido a: (i) modelo de gestão de custos definido, mediante a definição da modelagem para a análise de projetos de investimento e alocação de recursos para a execução de políticas públicas; e (ii) análise de custo setorial realizada, com a definição de um piloto de monitoramento, controle e análise do custo setorial.

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e da Contrapartida Local:

_____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Em US$)

Categorías	Banco	Contrapartida Local	Total	%
A. Custos Diretos	**33,931,580**	**3,900,000**	**37,831,580**	**97,25**
Componente I. Gestão Fazendária e Transparência Fiscal	17,900,000	-	17,900,000	
Componente II. Administração Tributária e Contencioso Fiscal	14,931,580	-	14,931,580	
Componente III. Administração Financeira e Gasto Público	1,100,000	3,900,000	5,000,000	
B. Gestão do Projeto	**418,000**	-	**418,000**	**1,07**
1. Monitoramento e Avaliação	178,000	-	178,000	
2. Auditoria	240,000	-	240,000	
C. Contingência	**650,420**	-	**650,420**	**1,67**
Total	**35,000,000**	**3,900,000**	**38,900,000**	**100**

IV. Execução

4.01 O Mutuário executará o Projeto por meio da SEFAZ.

4.02 Para a execução a SEFAZ estabelecerá uma Unidade Coordenadora do Projeto (UCP), que contará com um coordenador geral, um coordenador técnico, um especialista em aquisições, um especialista financeiro e um especialista em planejamento e monitoramento. A UCP coordenará as atividades do Projeto, incluindo o acompanhamento, avaliação e auditoria, com a finalidade de monitorar a correta execução e o alcance dos objetivos do Projeto.

4.03 As principais funções da UCP serão: (i) planejar e coordenar a execução das atividades; (ii) preparar, implementar e atualizar os planos operacionais do Projeto, incluindo: Plano de Execução do Projeto (PEP), Plano Operacional Anual (POA), Plano de Aquisiçoes (PA) e Plano Financeiro; (iii) supervisionar a execução e apresentar os relatórios semestrais de progresso; (iv) realizar os processos de preparação de termos de referência (TdR), licitação e aquisição de bens, seleção e contratação de serviços; (v) apresentar as justificativas e os pedidos de desembolso ao Banco; (vi) preparar as demonstrações financeiras; e (vii) apresentar a avaliação do Projeto.

4.04 O Projeto deverá ser executado em conformidade com o ROP aprovado pelo Banco para a linha de credito CCLIP-PROFISCO II, no qual se estabelecerão, entre outros, os critérios de elegibilidade dos projetos e produtos financiáveis e os aspectos de supervisão e monitoramento.

_____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-9756

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS
Maio de 2016

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 63 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

2. "Agência de Contratações" significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

3. "Agente de Cálculo" significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de *Swap* e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

4. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

5. "Carta Notificação de Conversão" significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

6. "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

7. "Carta Solicitação de Conversão" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

8. "Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

9. "Contrapartida Local" significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

10. "Contrato" significa este contrato de empréstimo.

11. "Contrato de Garantia" significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

13. "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

14. "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.

15. "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

16. "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

17. "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

18. "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou de uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

19. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

20. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.

22. "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.

23. "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

24. "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme o caso.

25. "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

26. "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

27. "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

28. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

29. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

30. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

31. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

33. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

34. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

35. "Faixa (*collar*) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

36. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

37. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

38. "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

39. "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

40. "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

41. "Moeda Local" significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

42. "Moeda Principal" significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

43. "Mutuário" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

44. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

45. "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

46. "Órgão Executor" significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente "Órgãos Executores" ou "Órgãos Coexecutores".

47. "Partes" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

48. "Período de Encerramento" significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

49. "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

50. "Plano Financeiro" significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

51. "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

52. "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

53. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.

54. "Prazo de Conversão" significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

55. "Prazo de Execução" significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

56. "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

57. "Projeto" ou "Programa" significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

58. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

59. "Semestre" significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.

60. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) ou: (1) da Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) do custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, da taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

61. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

62. "Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

63. "Taxa de Juros LIBOR" significa a "USD-LIBOR-ICE", que é a taxa administrada pela *ICE Benchmark Administration* (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas *Bloomberg Financial Markets Service* ou *Reuters Service*, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

64. "Teto *(cap)* de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

65. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

66. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

67. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. **Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos**. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. **Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Juros**. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão**. Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

_____/OC-___

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito**. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e) Em caso de término antecipado de uma Conversão, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a correspondente Conversão, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento de juros seguinte.

ARTIGO 5.07. **Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. **Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros**. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. **Eventos de interrupção das cotações**. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ao Banco, em virtude do Artigo 5.08, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. **Salvaguardas ambientais e sociais**. (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros**. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de admoestação privada.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas e custos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTÍCUL0 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empréstimo No. ___/OC-BR
Resolução DE-__/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Estado do Maranhão

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão – PROFISCO II - MA

___ de _____ de 20__

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-9755

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ___ de _____ de 20__, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado do Maranhão (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

_____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70.048-900
Brasília - D.F. - Brasil

Fax: +55 (61) 3412-1740

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
Nome:	[nome da pessoa que assina]
Procurador(a) da Fazenda Nacional	[cargo da pessoa que assina]

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Ministro da Fazenda
Eduardo Refinetti Guardia

Secretária-Executiva
Ana Paula Vitali Janes Vescovi

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Líscio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Felipe Palmeira Bardella

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Bernicio

Equipe Técnica
Fábio Félipe Daquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social
(ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesouro.gov.br

O **Resultado do Tesouro Nacional** é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 24, n. 05 (Maio 2018). – Brasília : STN, 1995–

Mensal
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos. I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

CDD 336.005

Vol. 24, N.5 Maio/2018

Resultado do Tesouro Nacional

Brasília, junho de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 101 de 233 Parte integrante do Avulso da MSF nº 118 de 2018.

Sumário

Panorama Geral do Resultado do Governo Central 3
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior 5
Visão Geral 5
Receitas do Governo Central 6
Transferências do Tesouro Nacional 8
Despesas do Governo Central 9
Previdência Social 12
Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior 13
Visão Geral 13
Receitas do Governo Central 14
Transferências do Tesouro Nacional **Erro! Indicador não definido.**
Despesas do Governo Central 16
Previdência Social 17
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior 18
Visão Geral 18
Receitas do Governo Central 19
Transferências do Tesouro Nacional 20
Despesas do Governo Central 21
Previdência Social 22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 102 de 233 Parte integrante do Avulso da MSF nº 118 de 2018.

Lista de Tabelas

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018 5
Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central- Brasil - 2017/2018 6
Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018 7
Tabela 1.4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2017/2018 8
Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018 8
Tabela 1.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018 12
Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018 13
Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018 14
Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018 15
Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018 16
Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018 17
Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2018 18
Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018 19
Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018 20
Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018 21
Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018 22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 103 de 233 Parte integrante do Avulso da MSF nº 118 de 2018.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018

a preços correntes

Discriminação	Jan-Mai					Maio				
	R$ Milhões		Variação (2018/2017)			R$ Milhões		Variação (2018/2017)		
	2017	2018	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)	2017	2018	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	559.525,4	620.265,1	60.739,7	10,9%	7,8%	99.325,8	112.748,0	13.422,2	13,5%	10,4%
II. Transf. por Repartição de Receita	98.476,6	108.971,1	10.494,5	10,7%	7,6%	21.599,7	24.989,0	3.389,3	15,7%	12,5%
III. Receita Líquida Total (I-II)	461.048,8	511.294,0	50.245,2	10,9%	7,9%	77.726,1	87.759,0	10.032,9	12,9%	9,8%
IV. Despesa Total	497.683,3	531.242,8	33.559,5	6,7%	3,8%	107.113,4	102.282,7	-4.830,7	-4,5%	-7,2%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	3.500,0	3.500,0	-	-	0,0	3.500,0	3.500,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-36.634,6	-16.448,8	20.185,7	-55,1%	-56,5%	-29.387,3	-11.023,8	18.363,6	-62,5%	-63,5%
Tesouro Nacional e Banco Central	33.392,7	59.859,5	26.466,8	79,3%	74,0%	-11.362,4	4.071,8	15.434,2	-	-17,4%
Previdência Social (RGPS)	-70.027,3	-76.308,3	-6.281,1	9,0%	6,0%	-18.025,0	-15.095,6	2.929,3	-16,3%	-18,6%
VII. Resultado Primário/PIB	-1,4%	-0,6%	-	-	-	-	-	-	-	-
Memorando:										
Resultado do Tesouro Nacional	33.753,3	60.180,4	26.427,1	78,3%	73,1%	-11.245,7	4.128,1	15.373,8	-	-79,1%
Resultado do Banco Central	-360,6	-320,9	39,7	-11,0%	-13,3%	-116,6	-56,2	60,4	-51,8%	-53,1%
Resultado da Previdência Social	-70.027,3	-76.308,3	-6.281,1	9,0%	6,0%	-18.025,0	-15.095,6	2.929,3	-16,3%	-18,6%

Em maio de 2018, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 11,0 bilhões contra déficit de 29,4 bilhões em maio de 2017. Esta evolução é explicada pela elevação de R$ 10,0 bilhões (12,9%) na receita líquida, pela redução de R$ 4,8 bilhões (4,5%) na despesa total e pelo resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização (FFIE). Em termos reais despesa total apresentou redução de 7,2% condicionado principalmente pela antecipação para março de 2018 do calendário de pagamento de precatórios relativo a pessoal e benefícios previdenciários, ao passo que em 2017 tais pagamentos ocorreram em maio. No âmbito da receita, destaquem-se os dividendos pagos pelo BNDES e Caixa Econômica Federal, sem contrapartida em maio do ano passado.

Comparativamente ao acumulado até maio de 2017, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 36,6 bilhões em 2017 para déficit de R$ 16,4 bilhões em 2018. Em termos reais a receita líquida apresentou elevação de 7,9% enquanto a despesa cresceu 3,8%. A elevação da receita é derivada de alteração na legislação do PIS/Cofins, do recolhimento do PRT/PERT e à melhora dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação. O crescimento das despesas decorre principalmente da antecipação no calendário de pagamento de precatórios de maio e junho de 2017 para março e abril de 2018. Há ainda o efeito positivo em R$ 3,5 bilhões relativo ao resgate do de cotas do FFIE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 104 de 233 Parte integrante do Avulso da MSF nº 118 de 2018.

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Visão Geral

Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central- Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Mai		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
I. Receita Total	578.517,0	623.853,6	45.336,7	7,8%
I.1 Receita Administrada pela RFB	366.179,1	399.687,5	33.508,4	9,2%
I.2 Incentivos Fiscais	-17,9	-1,6	16,3	-90,9%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	149.851,1	152.364,6	2.513,5	1,7%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	62.504,7	71.803,1	9.298,4	14,9%
II. Transferências por Repartição de Receita	101.794,3	109.559,2	7.765,0	7,6%
III. Receita Líquida Total (I-II)	476.722,7	514.294,4	37.571,7	7,9%
IV. Despesa Total	514.414,5	534.182,0	19.767,5	3,8%
IV.1 Benefícios Previdenciários	222.216,5	229.099,0	6.882,5	3,1%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	118.536,1	119.825,4	1.289,3	1,1%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	79.954,4	86.298,1	6.343,7	7,9%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	93.707,5	98.959,6	5.252,1	5,6%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	-	3.500,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-37.691,8	-16.387,6	21.304,2	-56,5%
Tesouro Nacional e Banco Central	34.673,6	60.346,7	25.673,1	74,0%
Previdência Social (RGPS)	-72.365,4	-76.734,3	-4.368,9	6,0%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	35.045,9	60.669,6	25.623,8	73,1%
Resultado do Banco Central	-372,3	-322,9	49,4	-13,3%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-72.365,4	-76.734,3	-4.368,9	6,0%

2017 para março e abril do ano vigente.

A preços de maio de 2018, comparativamente a 2017, houve melhora de R$ 21,3 bilhões no resultado primário acumulado do Governo Central, que passou de déficit de R$ 37,7 bilhões em 2017 para déficit de

R$ 16,4 bilhões em 2018. Essa melhora no resultado decorreu do crescimento da receita líquida (7,9%) em taxa superior à elevação da despesa total (3,8%) e ao efeito positivo em R$ 3,5 bilhões relativo ao resgate de cotas do FFIE.

Sobre o aumento da receita, merece destaque a elevação da arrecadação do PIS/Cofins ocasionada em grande medida pelo aumento das alíquotas sobre combustíveis (Decreto 9.101/17) bem como o desempenho da arrecadação associada aos programas de Parcelamentos da Dívida Ativa, PERT e PRT. Sublinhe-se ainda, que outra fonte de elevação de receita tem sido a melhora da atividade econômica e dos indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação.

Por seu turno, a despesa primária segue pressionada pela elevação de benefícios previdenciários e de despesa de pessoal. Houve elevação também em despesas discricionárias e em outras despesas obrigatórias sendo estas últimas bastante afetadas pela antecipação no calendário de pagamento de precatórios executado nos meses de maio e junho em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 105 de 233 Parte integrante do Avulso da MSF nº 118 de 2018.

Receitas do Governo Central

Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Mai		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
I. Receita Total	578.517,0	623.853,6	45.336,7	7,8%
I.1 Receita Administrada pela RFB	366.179,1	399.687,5	33.508,4	9,2%
Imposto de Importação	12.656,0	15.713,5	3.057,5	24,2%
IPI	18.108,6	23.293,1	5.184,5	28,6%
Imposto de Renda	163.144,9	170.621,0	7.476,1	4,6%
IOF	14.627,7	14.752,6	125,0	0,9%
COFINS	87.360,0	102.715,6	15.355,6	17,6%
PIS/PASEP	23.954,4	27.631,5	3.677,1	15,4%
CSLL	36.048,5	38.707,1	2.658,6	7,4%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-
CIDE Combustíveis	2.453,2	2.199,9	-253,3	-10,3%
Outras	7.825,9	4.053,2	-3.772,7	-48,2%
I.2 Incentivos Fiscais	-17,9	-1,6	16,3	-90,9%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	149.851,1	152.364,6	2.513,5	1,7%
Urbana	146.447,4	148.184,7	1.737,3	1,2%
Rural	3.403,7	4.179,9	776,3	22,8%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	62.504,7	71.803,1	9.298,4	14,9%
Concessões e Permissões	2.492,0	1.446,2	-1.045,8	-42,0%
Dividendos e Participações	2.390,2	5.523,1	3.132,9	131,1%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	5.267,3	5.360,0	92,7	1,8%
CotaParte de Compensações Financeiras	17.139,3	22.934,2	5.794,9	33,8%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	5.887,8	5.821,4	-66,3	-1,1%
Contribuição do Salário Educação	9.281,2	9.311,3	30,1	0,3%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.841,3	2.140,9	299,6	16,3%
Operações com Ativos	435,2	448,8	13,6	3,1%
Demais Receitas	17.770,5	18.817,3	1.046,8	5,9%

A receita total do Governo Central apresentou elevação real de R$ 45,3 bilhões (7,8%) em relação ao acumulado até maio de 2017. Esse comportamento deveu-se à elevação de R$ 33,5 bilhões (9,2%) nas receitas administradas pela RFB juntamente com o acréscimo de R$ 2,5 bilhões (1,7%) na arrecadação líquida para o RGPS e com o aumento de R$ 9,3 bilhões (14,9%) nas receitas não administradas pela RFB.

Ressalte-se que nas receitas administradas pela RFB houve reclassificação de resíduo do estoque de parcelamentos especiais não reclassificados em novembro de 2017 (ver relatórios de nov/2017 e dez/2017). Esta reclassificação, apesar de não impactar o total da receita administrada influencia sua composição majorando, principalmente, imposto de renda, Cofins, PIS/PASEP e CSLL e minorando outras receitas administradas.

Ademais desse efeito, os principais fatores de variação da receita administrada pela RFB foram:

- aumento de R$ 15,4 bilhões (17,6%) na Cofins e R$ 3,7 bilhões (15,4%) no PIS/Pasep decorrente do efeito combinado no reajuste de alíquotas do PIS/Cofins sobre os combustíveis (Decreto 9.101/17), aumento do volume de venda de bens (aumento real de 7,23% - PMC-IBGE);
- elevação de R$ 5,2 bilhões (28,6%) no IPI influenciado principalmente pelo crescimento

de 4,48% na produção industrial de dezembro de 2017 a abril de 2018 em comparação à produção de dezembro de 2016 a abril de 2017;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 106 de 233 Parte integrante do Avulso da MSF nº 118 de 2018.

- aumento de R$ 7,5 bilhões (4,6%) no Imposto de Renda, sendo esta determinada pelo aumento na arrecadação de IRPJ (R$ 5,0 bilhões) e no IRRF (R$ 2,3 bilhões); e
- elevação de R$ 3,1 bilhões (24,2%) no Imposto de Importação derivada, principalmente, da elevação de 6,3% da taxa média de câmbio, redução na alíquota média efetiva e aumento de 17,9% no valor em dólares das importações.

Tabela 1.4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Mai	
	2017	2018
Banco do Brasil	420,7	789,8
BNB	64,5	49,0
BNDES	1.616,1	1.500,0
Caixa	0,0	2.804,3
Correios	0,0	0,0
Eletrobrás	0,0	0,0
IRB	54,3	60,1
Petrobras	0,0	187,0
Demais	234,6	132,8
Total	2.390,2	5.523,1

Destaque-se ainda que, para o período, houve elevação de R$ 9,4 bilhões relativa ao Programa de Regularização Tributária - PERT, instituído por meio da Lei 13.496/17, cujo efeito está distribuído em diferentes rubricas de arrecadação (Imposto de Renda, IPI, COFINS e CSLL), PRT e demais parcelamentos da Dívida Ativa.

As receitas não administradas pela RFB cresceram R$ 9,3 bilhões (14,9%) quando comparadas ao mesmo período de 2017. Essa elevação é explicada, principalmente, pela elevação de R$ 5,8 bilhões em Cota-Parte de Compensações Financeiras devido principalmente ao aumento na produção e no preço internacional do petróleo, em conjunto com o aumento de R$ 3,1 bilhões em dividendos resultante principalmente da distribuição de R$ 2,8 bilhões de dividendos pela Caixa Econômica Federal sem contrapartida em igual período de 2017. Estas elevações foram parcialmente compensadas pela redução de concessões em R$ 1,0 bilhão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 107 de 233 Parte integrante do Avulso da MSF nº 118 de 2018.

Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Mai		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
II. Transferências por Repartição de Receita	101.794,3	109.559,2	7.765,0	7,6%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	81.155,4	85.618,8	4.463,3	5,5%
II.2 Fundos Constitucionais	3.508,5	3.424,1	-84,4	-2,4%
Repasse Total	5.408,3	5.679,5	271,2	5,0%
Superávit dos Fundos	-1.899,8	-2.255,4	-355,6	18,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação	5.572,1	5.603,9	31,9	0,6%
II.4 Compensações Financeiras	10.407,4	13.843,9	3.436,5	33,0%
II.5 CIDE - Combustíveis	859,4	803,3	-56,1	-6,5%
II.6 Demais	291,5	265,3	-26,2	-9,0%

As transferências por repartição de receita apresentaram, em seu conjunto, elevação de R$ 7,8 bilhões (7,6%), em relação ao acumulado até maio de 2017, passando de R$ 101,8 bilhões 2017 para R$ 109,6 bilhões em 2018. As principais variações no período foram:

- elevação de R$ 4,5 bilhões (5,5%) nas Transferências de FPM/FPE/IPI-EE, reflexo do aumento dos tributos compartilhados (IR e IPI); e
- acréscimo de R$ 3,4 bilhões (33,0%) nas Compensações Financeiras, pelos fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de Cota Parte e Compensações Financeiras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 108 de 233 Parte integrante do Avulso da MSF nº 118 de 2018.

Despesas do Governo Central

Tabela 1.6 -Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Mai		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
IV . Despesa Total	514.414,5	534.182,0	19.767,5	3,8%
IV.1 Benefícios Previdenciários	222.216,5	229.099,0	6.882,5	3,1%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	174.166,9	180.634,5	6.467,5	3,7%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	48.049,6	48.464,5	414,9	0,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	118.536,1	119.825,4	1.289,3	1,1%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	79.954,4	86.298,1	6.343,7	7,9%
Abono e Seguro Desemprego	25.409,3	23.887,5	-1.521,9	-6,0%
Benefícios Prest. Continuada LOAS/RMV	22.966,6	23.408,3	441,6	1,9%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	1.841,3	1.708,5	-132,8	-7,2%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	378,4	153,6	-224,8	-59,4%
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	7.270,1	6.679,3	-590,9	-8,1%
FUNDEB (Complem. União)	6.835,7	7.115,2	279,5	4,1%
Fundo Constitucional DF	627,7	562,3	-65,5	-10,4%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.286,0	12.698,9	11.413,0	887,5%
Subsídios, Subvenções e Proagro	9.834,7	6.948,1	-2.886,6	-29,4%
FIES	1.456,0	1.193,1	-262,8	-18,1%
Demais	2.048,4	1.943,3	-105,1	-5,1%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	93.707,5	98.959,6	5.252,1	5,6%
Discricionárias Executivo	89.386,9	94.013,0	4.626,1	5,2%
PAC	8.283,8	7.350,9	-932,9	-11,3%
d/q MCMV	925,5	718,0	-207,5	-22,4%
Emissões de TDA	0,0	12,1	12,1	-
Demais	81.103,1	86.650,0	5.547,0	6,8%
Discricionárias LEJU/MPU	4.320,6	4.946,6	625,9	14,5%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital*	115.179,0	130.754,5	15.575,5	13,5%
Outras Despesas de Custeio	102.519,3	115.006,6	12.487,3	12,2%
Outras Despesas de Capital	12.659,7	15.747,9	3.088,2	24,4%

** Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas e FIES.*

A despesa total do Governo Central no acumulado até maio de 2018 atingiu R$ 534,2 bilhões, 3,8% acima do observado no mesmo período de 2017, quando as despesas totalizaram R$ 514,4 bilhões.

Essa variação se deve ao efeito combinado da elevação em R$ 6,9 bilhões (3,1%) em Benefícios Previdenciários, R$ 1,3 bilhão (1,1%) em Pessoal e Encargos Sociais, R$ 6,3 bilhões Outras Despesas Obrigatórias (7,9%) e R$ 5,3 bilhões (5,6%) em Despesas Discricionárias.

A antecipação no pagamento de precatórios de maio e junho de 2017 para março e abril de 2018, conforme calendário acordado com com Conselho de Justiça Federal (CJF), condicionou, em grande medida, a elevação de Sentenças Judiciais e Precatórios – OCC (R$ 10,7 bilhões).

A elevação de Sentenças Judiciais e Precatórios – OCC foi parciamente compensada pela redução em Subsídios, Subvenções e Proagro (R$ 2,9 bilhões), que é resultado do processo de racionalização nos gastos com subsídios e pela diminuição em em Abono e Seguro Desemprego (R$ 1,5 bilhão).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 109 de 233 Parte integrante do Avulso da MSF nº 118 de 2018.

Tabela 1.7 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Mai		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
Total	81.103,1	86.552,0	5.448,9	6,7%
Ministério da Saúde	40.443,4	43.042,9	2.599,5	6,4%
Ministério da Educação	11.598,6	11.407,4	-191,2	-1,6%
Ministério do Desenvolvimento Social	14.059,1	13.967,5	-91,6	-0,7%
Ministério da Defesa	4.348,1	5.008,9	660,8	15,2%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	1.455,2	1.306,0	-149,2	-10,3%
Demais órgãos do Executivo	9.198,5	11.819,2	2.620,7	28,5%

As Despesas Discricionárias – Todos os Poderes apresentaram elevação de R$ 5,3 bilhões (5,6%) explicada, principalmente pelo aumento nas demais despesas discricionárias (R$ 5,4 bilhões) que respondem pelo custeio e investimento dos ministérios.

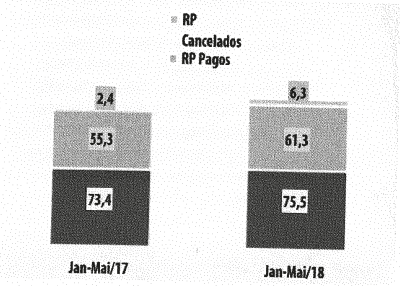

O montante de restos a pagar (RP) pagos (excetuados os RP financeiros) até maio de 2018 correspondeu a R$ 61,3 bilhões, contra R$ 55,3 bilhões no mesmo período do ano anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 110 de 233 Parte integrante do Avulso da MSF nº 118 de 2018.

Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Mai		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
Agricultura	**5.004,3**	**3.556,3**	**-1.448,0**	**-28,9%**
Equalização de custeio agropecuário	1.191,7	638,2	-553,4	-46,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.225,5	856,5	-369,0	-30,1%
Política de preços agrícolas	-262,6	174,0	436,6	-
Pronaf	2.240,5	1.562,5	-678,0	-30,3%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	115,6	219,1	103,5	89,6%
Álcool	26,6	16,5	-10,2	-38,1%
Cacau	0,0	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA	34,3	41,2	6,9	20,0%
Funcafé	41,2	42,9	1,7	4,1%
Revitaliza	9,6	5,5	-4,1	-42,8%
Proagro	381,9	0,0	-381,9	-100,0%
Outros	**4.830,4**	**3.391,8**	**-1.438,6**	**-29,8%**
Proex	257,2	308,2	51,0	19,8%
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4.547,3	2.871,9	-1.675,4	-36,8%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
Operações de créd. dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,3	3,4	0,1	4,1%
Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	164,5	276,0	111,5	67,8%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
Subv. Parc. à Rem. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	24,9	22,4	-2,4	-9,8%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-33,8	-33,8	-
PNAFE	-166,7	-56,3	110,4	-66,2%
PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
Total	**9.834,7**	**6.948,1**	**-2.886,6**	**-29,4%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 111 de 233 Parte integrante do Avulso da MSF nº 118 de 2018.

Previdência Social

Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Mai		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	149.851,1	152.364,6	2.513,5	1,7%
Arrecadação Bruta	168.393,9	171.099,3	2.705,4	1,6%
Contribuição Previdenciária	144.640,3	147.077,7	2.437,4	1,7%
Simples/Nacional/PAES	15.664,2	16.641,4	977,3	6,2%
REFIS	83,3	20,9	-62,5	-74,9%
Depósitos Judiciais	736,0	680,1	-55,9	-7,6%
Compensação RGPS	7.270,1	6.679,3	-590,9	-8,1%
(-) Restituição/Devolução	-297,6	-410,7	-113,1	38,0%
(-) Transferências a Terceiros	-18.245,3	-18.324,0	-78,7	0,4%
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	222.216,5	229.099,0	6.882,5	3,1%
RESULTADO PRIMÁRIO	-72.365,4	-76.734,3	-4.368,9	6,0%

Tabela 1.10 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018
R$ Milhões - A preços de nov/16 (IPCA)

R$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Mai		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
CONTRIBUIÇÃO	149.851,1	152.364,6	2.513,5	1,7%
Urbano	146.447,4	148.184,7	1.737,3	1,2%
Rural	3.403,7	4.179,9	776,3	22,8%
BENEFÍCIOS	222.216,5	229.099,0	6.882,5	3,1%
Urbano	174.166,9	180.634,5	6.467,5	3,7%
Rural	48.049,6	48.464,5	414,9	0,9%
RESULTADO PRIMÁRIO	-72.365,4	-76.734,3	-4.368,9	6,0%
Urbano	-27.719,5	-32.449,8	-4.730,3	17,1%
Rural	-44.645,9	-44.284,6	361,4	-0,8%

Comparando os valores acumulados até maio de 2018 com o mesmo período de 2017, o déficit da Previdência aumentou de R$ 72,4 bilhões para R$ 76,7 bilhões (6,0%) a preços de maio de 2018. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- aumento de R$ 6,9 bilhões (3,1%) nos pagamentos de benefícios previdenciários, devido à elevação de 598,1 mil (2,0%) no número de benefícios emitidos, compensado parcialmente pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 6,36 (0,5%); e
- elevação real de R$ 2,5 bilhões (1,7%) na arrecadação líquida, explicada pela elevação da contribuição previdenciária (R$ 2,4 bilhões, 1,7%) e pelo aumento na arrecadação referente ao simples (R$ 977,3 milhões, 6,2%), parcialmente compensadas pela redução de 590,9 milhões (8,1%) na compensação do RGPS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 112 de 233 Parte integrante do Avulso da MSF nº 118 de 2018.

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Visão Geral

Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	Maio		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
I. Receita Total	102.161,6	112.748,0	10.586,4	10,4%
I.1 Receita Administrada pela RFB	62.243,6	67.065,2	4.821,5	7,7%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	-1,6	-1,6	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	30.393,1	30.434,5	41,4	0,1%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	9.524,9	15.249,9	5.725,1	60,1%
II. Transferência por Repartição de Receita	22.216,4	24.989,0	2.772,6	12,5%
III. Receita Líquida Total (I-II)	79.945,2	87.759,0	7.813,8	9,8%
IV. Despesa Total	110.171,5	102.282,7	-7.888,8	-7,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	48.932,7	45.530,2	-3.402,5	-7,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	26.518,0	22.580,6	-3.937,5	-14,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	12.256,7	12.084,4	-172,3	-1,4%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	22.464,1	22.087,6	-376,5	-1,7%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB [2]	0,0	3.500,0	0,0	-
VI. Resultado Primário Governo Central (III - IV + V)	-30.226,3	-11.023,8	19.202,6	-63,5%
Tesouro Nacional e Banco Central	-11.686,8	4.071,8	15.758,6	-
Previdência Social (RGPS)	-18.539,6	-15.095,6	3.444,0	-18,6%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	-11.566,8	4.128,1	15.694,9	-
Resultado do Banco Central	-120,0	-56,2	63,8	-53,1%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-18.539,6	-15.095,6	3.444,0	-18,6%

A preços de maio de 2018, o resultado primário do Governo Central passou de um déficit de R$ 30,2 bilhões em maio de 2017 para um déficit de R$ 11,0 bilhões no mesmo mês de 2018, o que representou uma diminuição do déficit em R$ 19,2 bilhões (63,5%). Essa variação decorreu do aumento da receita líquida em R$ 7,8 bilhões (9,8%) somada à diminuição de R$ 7,9 bilhões (7,2%) da despesa total, além do resgate de R$ 3,5 bilhões de cotas do FFIE.

Sobre a elevação da receita líquida, destaque-se os dividendos pagos pela Caixa Econômica Federal (R$ 2,8 bilhões) e pelo BNDES (R$ 1,5 bilhão) em maio de 2018, sem contrapartida no ano anterior. Com relação à redução da despesa, destaque para as reduções em Benefícios Previdenciários e Pessoal e Encargos Sociais, em decorrência da antecipação do calendário de pagamentos de precatórios. Em maio de 2017 foram pagos R$ 10,0 bilhões em precatórios, enquanto em 2018 o pagamento de precatórios foi efetuado em março.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 113 de 233 Parte integrante do Avulso da MSF nº 118 de 2018.

Receitas do Governo Central

Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	Maio		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
I. Receita Total	102.161,6	112.748,0	10.586,4	10,4%
I.1 Receita Administrada pela RFB	62.243,6	67.065,2	4.821,5	7,7%
Imposto de Importação	2.720,9	3.220,4	499,5	18,4%
IPI	3.650,3	4.834,4	1.184,2	32,4%
Imposto de Renda	24.384,6	28.175,7	3.791,2	15,5%
IOF	2.758,4	2.852,3	93,9	3,4%
COFINS	17.368,2	21.538,5	4.170,3	24,0%
PIS/PASEP	4.622,0	5.568,5	946,5	20,5%
CSLL	3.542,8	5.137,3	1.594,5	45,0%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-
CIDE Combustíveis	512,0	446,2	-65,7	-12,8%
Outras	2.684,5	-4.708,3	-7.392,8	-
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	-1,6	-1,6	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	30.393,1	30.434,5	41,4	0,1%
Urbana	29.597,4	29.445,5	-151,8	-0,5%
Rural	795,7	989,0	193,3	24,3%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	9.524,9	15.249,9	5.725,1	60,1%
Concessões e Permissões	394,6	467,7	73,1	18,5%
Dividendos e Participações	329,8	4.813,2	4.483,4	-
Contr. Plano de Seg. Social do Servidor	1.041,1	1.061,7	20,6	2,0%
CotaParte de Compensações Financeiras	1.642,1	2.361,7	719,5	43,8%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.296,1	1.254,4	-41,7	-3,2%
Contribuição do Salário Educação	1.587,9	1.603,1	15,1	1,0%
Complemento FGTS (LC nº 110/01)	492,6	879,5	386,9	78,5%
Operações com Ativos	81,7	84,5	2,8	3,4%
Demais Receitas	2.658,9	2.724,2	65,4	2,5%

A receita total do Governo Central apresentou aumento real de R$ 10,6 bilhões (10,4%), passando de R$ 102,2 bilhões em maio de 2017 para R$ 112,7 bilhões em maio de 2018. Esse comportamento deveu-se ao aumento de R$ 4,8 bilhões (7,7%) na receita administrada pela RFB juntamente com o acréscimo de R$ 41,4 milhões (0,1%) na arrecadação líquida para o RGPS e com o aumento de R$ 5,7 bilhões (60,1%) nas receitas não administradas pela RFB. Os principais fatores de variação da receita não administrada pela RFB foram:

- Aumento em Dividendos e Participações (R$ 4,5 bilhões), explicada principalmente por recebimentos de R$ 2,8 bilhões da Caixa e de R$ 1,5 bilhão do BNDES em maio de 2018, sem contrapartida no mesmo mês de 2017; e
- Elevação em Cota-Parte de Compensações Financeiras (R$ 719,5 milhões, 43,8%), decorrente principalmente do aumento do preço internacional do petróleo e da taxa de câmbio.

É importante destacar que em maio de 2018 a RFB promoveu a reclassificação do resíduo dos estoques de parcelamentos especiais não reclassificados nos tributos por ocasião da reclassificação ocorrida em novembro de 2017 (ver relatórios de nov/17 e dez/17). Os estoques de tributos que foram objetos de reclassificação no mês de maio de 2018 compreenderam fluxos de parcelamentos relativos principalmente a outubro de 2017, totalizando R$ 7,0 bilhões. Tal montante foi direcionado principalmente à Cofins, Imposto de Renda, e PIS/Pasep. O montante dessa reclassificação supera o fluxo de recolhimentos das outras receitas administradas em maio de 2018, resultando num valor negativo dessa rubrica de R$ 4,7 bilhões. Apesar da reclassificação não alterar o montante da arrecadação no mês, ela prejudica as comparações intertemporais das rubricas dos tributos afetados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 114 de 233 Parte integrante do Avulso da MSF nº 118 de 2018.

Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	Maio		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
II. Transferência por Repartição de Receita	22.216,4	24.989,0	2.772,6	12,5%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.179,3	18.350,9	1.171,6	6,8%
II.2 Fundos Constitucionais	711,1	730,5	19,5	2,7%
Repasse Total	1.146,9	1.220,3	73,4	6,4%
Superávit dos Fundos	435,8	489,7	53,9	12,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	968,4	952,2	-16,1	-1,7%
II.4 Compensações Financeiras	3.319,2	4.938,3	1.619,1	48,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-
II.6 Demais	38,4	17,0	-21,3	-55,6%

As transferências por repartição de receita apresentaram elevação de R$ 2,8 bilhões (12,5%), passando de R$ 22,2 bilhões em maio de 2017 para R$ 25,0 bilhões no mesmo mês de 2018. Esse resultado decorre principalmente do crescimento da arrecadação dos tributos que compõem a base de repartição, notadamente Imposto de Renda, IPI e Compensações Financeiras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 115 de 233 Parte integrante do Avulso da MSF nº 118 de 2018.

Despesas do Governo Central

Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	Maio		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
IV . Despesa Total	110.171,5	102.282,7	-7.888,8	-7,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	48.932,7	45.530,2	-3.402,5	-7,0%
Benefícios Previdenciários - Urbano	38.506,7	36.029,0	-2.477,7	-6,4%
Benefícios Previdenciários - Rural	10.426,0	9.501,2	-924,8	-8,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	26.518,0	22.580,6	-3.937,5	-14,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	12.256,7	12.084,4	-172,3	-1,4%
Abono e Seguro Desemprego	3.378,3	3.636,7	258,4	7,7%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.746,7	4.679,6	-67,1	-1,4%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	492,6	447,1	-45,5	-9,2%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	84,1	36,6	-47,5	-56,5%
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	1.088,9	865,2	-223,8	-20,5%
FUNDEB (Complem. União)	945,2	963,9	18,7	2,0%
Fundo Constitucional DF	113,2	116,3	3,0	2,7%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	759,8	156,2	-603,7	-79,4%
Subsídios, Subvenções e Proagro	239,9	184,5	-55,4	-23,1%
FIES	-20,1	540,3	560,5	-
Demais	428,1	458,0	30,0	7,0%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	22.464,1	22.087,6	-376,5	-1,7%
Discricionárias Executivo	21.413,7	20.994,4	-419,3	-2,0%
PAC	2.766,3	1.778,0	-988,3	-35,7%
d/q MCMV	399,3	284,4	-115,0	-28,8%
Emissões de TDA	0,0	0,1	0,1	-
Demais	18.647,4	19.216,3	568,9	3,1%
Discricionárias LEJU/MPU	1.050,4	1.093,2	42,8	4,1%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital*	26.285,2	25.594,0	-691,3	-2,6%
Outras Despesas de Custeio	22.065,8	22.027,0	-38,8	-0,2%
Outras Despesas de Capital	4.219,4	3.567,0	-652,4	-15,5%

** Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas e FIES.*

Em maio de 2018, houve redução de R$ 7,9 bilhões (7,2%) na despesa total do governo central em relação ao mesmo mês do ano anterior, passando de R$ 110,2 bilhões para R$ 102,3 bilhões. Essa variação se deve, principalmente, à alteração no cronograma de pagamentos de precatórios. Em maio de 2017 houve pagamento de R$ 10,0 bilhões em precatórios referentes principalmente a benefícios previdenciários e despesas de pessoal. Em 2018, tais pagamentos foram efetuados em março.

Portanto, houve redução de R$ 3,4 bilhões em Benefícios Previdenciários, sendo que o pagamento de precatórios nessa rubrica em maio de 2017 foi R$ 4,9 bilhões. Igualmente, houve diminuição de R$ 3,9 bilhões em Pessoal e Encargos Sociais, diferença decorrente do pagamento em maio de 2017 de R$ 4,6 bilhões em precatórios referentes a pessoal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 116 de 233 Parte integrante do Avulso da MSF nº 118 de 2018.

Tabela 2.5 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	Maio		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
Total	18.647,4	19.194,8	547,5	2,9%
Ministério da Saúde	9.357,1	9.440,4	83,3	0,9%
Ministério da Educação	2.529,6	3.504,3	974,7	38,5%
Ministério do Desenvolvimento Social	2.659,4	2.815,3	155,9	5,9%
Ministério da Defesa	1.193,8	1.077,0	-116,8	-9,8%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	354,4	301,5	-52,9	-14,9%
Demais órgãos do Executivo	2.553,1	2.056,3	-496,8	-19,5%

Previdência Social

Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	Maio		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
Arrecadação Líquida	30.393,1	30.434,5	41,4	0,1%
Arrecadação Bruta	33.656,7	33.743,7	87,0	0,3%
Contribuição Previdenciária	29.268,9	29.505,3	236,4	0,8%
Simples/Nacional/PAES	3.089,9	3.214,6	124,7	4,0%
REFIS	9,5	149,6	140,1	-
Depósitos Judiciais	199,4	9,0	-190,4	-95,5%
Compensação RGPS	1.088,9	865,2	-223,8	-20,5%
(-) Restituição/Devolução	-105,6	-100,0	5,6	-5,3%
(-) Transferências a Terceiros	-3.158,0	-3.209,2	-51,2	1,6%
Benefícios Previdenciários	48.932,7	45.530,2	-3.402,5	-7,0%
Resultado Primário	-18.539,6	-15.095,6	3.444,0	-18,6%

O resultado primário da Previdência Social passou de um déficit de R$ 18,5 bilhões em maio de 2017 para déficit de R$ 15,1 bilhões em maio de 2018, representando uma redução de R$ 3,4 bilhões no resultado primário. A despesa com Benefícios Previdenciários diminuiu R$ 3,4 bilhões (7,0%), devido à alteração no calendário de pagamentos de precatórios referentes a essa rubrica, que em 2018 foram efetuados em março e em 2017 foram realizados em maio.

A Arrecadação Líquida do RGPS se manteve praticamente constante, com crescimento real de 0,1%.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 117 de 233 Parte integrante do Avulso da MSF nº 118 de 2018.

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Visão Geral

Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2018

R$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	abril	maio	Diferença	% Real
I. Receita Total	138.281,4	112.748,0	-25.533,4	-18,5%
I.1 Receita Administrada pela RFB	85.600,2	67.065,2	-18.535,1	-21,7%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	-1,6	-1,6	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	32.935,7	30.434,5	-2.501,2	-7,6%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	19.745,4	15.249,9	-4.495,5	-22,8%
II. Transferência por Repartição de Receita	18.572,6	24.989,0	6.416,4	34,5%
III. Receita Líquida Total (I-II)	119.708,8	87.759,0	-31.949,8	-26,7%
IV. Despesa Total	112.470,2	102.282,7	-10.187,5	-9,1%
IV.1 Benefícios Previdenciários	45.144,6	45.530,2	385,5	0,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.559,1	22.580,6	21,5	0,1%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	24.101,5	12.084,4	-12.017,1	-49,9%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.664,9	22.087,6	1.422,7	6,9%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	3.500,0	0,0	-
VI. Resultado Primário Governo Central (III - IV + V)	7.238,6	-11.023,8	-18.262,3	-
Tesouro Nacional e Banco Central	19.447,5	4.071,8	-15.375,6	-79,1%
Previdência Social (RGPS)	-12.208,9	-15.095,6	-2.886,7	23,6%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	19.578,1	4.128,1	-15.450,0	-78,9%
Resultado do Banco Central	-130,6	-56,2	74,4	-57,0%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-12.208,9	-15.095,6	-2.886,7	23,6%

Em maio de 2018, o resultado primário do Governo Central foi deficitário em R$ 11,0 bilhões , contra superávit de R$ 7,2 bilhões em abril de 2018, a preços constantes de maio. Houve redução da receita líquida em R$ 31,9 bilhões (26,7%), resultado principalmente da concentração sazonal de receitas no mês de abril. Houve redução da despesa total em R$ 10,2 bilhões (9,1%), decorrente principalmente da redução de R$ 12,0 bilhões (49,9%) em Outras Despesas Obrigatórias, devido ao pagamento, em abril, de precatórios referentes a outras despesas de custeio e capital (OCC).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 118 de 233 Parte integrante do Avulso da MSF nº 118 de 2018.

Receitas do Governo Central

Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	abril	maio	Diferença	% Real
I. Receita Total	138.281,4	112.748,0	-25.533,4	-18,5%
I.1 Receita Administrada pela RFB	85.600,2	67.065,2	-18.535,1	-21,7%
Imposto de Importação	3.168,5	3.220,4	52,0	1,6%
IPI	4.673,4	4.834,4	161,0	3,4%
Imposto de Renda	39.095,0	28.175,7	-10.919,3	-27,9%
IOF	3.167,8	2.852,3	-315,5	-10,0%
COFINS	20.359,2	21.538,5	1.179,3	5,8%
PIS/PASEP	5.421,1	5.568,5	147,4	2,7%
CSLL	7.266,7	5.137,3	-2.129,3	-29,3%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-
CIDE Combustíveis	458,1	446,2	-11,9	-2,6%
Outras	1.990,5	-4.708,3	-6.698,8	-
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	-1,6	-1,6	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	32.935,7	30.434,5	-2.501,2	-7,6%
Urbana	31.947,0	29.445,5	-2.501,5	-7,8%
Rural	988,7	989,0	0,3	0,0%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	19.745,4	15.249,9	-4.495,5	-22,8%
Concessões e Permissões	272,9	467,7	194,8	71,4%
Dividendos e Participações	224,0	4.813,2	4.589,2	-
Contr. Plano de Seg. Social do Servidor	1.141,3	1.061,7	-79,7	-7,0%
CotaParte de Compensações Financeiras	8.635,1	2.361,7	-6.273,4	-72,7%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.245,5	1.254,4	8,9	0,7%
Contribuição do Salário Educação	1.593,2	1.603,1	9,8	0,6%
Complemento FGTS (LC nº 110/01)	0,0	879,5	879,5	-
Operações com Ativos	84,7	84,5	-0,2	-0,2%
Demais Receitas	6.548,6	2.724,2	-3.824,4	-58,4%

Em valores atualizados de maio de 2018, a receita total do Governo Central apresentou redução de R$ 25,5 bilhões (18,5%) em relação ao mês anterior, passando de R$ 138,3 bilhões em abril de 2018 para R$ 112,7 bilhões em maio de 2018. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- Redução de R$ 10,9 bilhões (27,9%) no Imposto de Renda e de R$ 2,1 bilhões (29,3%) na CSLL em razão do recolhimento da 1ª cota ou cota única do IRPF em abril e, também, do recolhimento da 1ª cota ou cota única do IRPJ/CSLL em decorrência do encerramento, em março/18, da apuração trimestral; e

- Decréscimo de R$ 4,5 bilhões (22,8%) nas receitas não administradas pela RFB: redução de R$ 6,3 bilhões em Cota-parte de Compensações Financeiras, devido ao recolhimento trimestral da Participação Especial pela exploração de petróleo e gás natural; parcialmente compensado pela elevação de R$ 4,6 bilhões em Dividendos e Participações, explicado pelo recebimento de R$ 2,8 bilhões da Caixa e de R$ 1,5 bilhão do BNDES.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 119 de 233 Parte integrante do Avulso da MSF nº 118 de 2018.

Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018

R$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	abril	maio	Diferença	% Real
II. Transferência por Repartição de Receita	18.572,6	24.989,0	6.416,4	34,5%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.088,6	18.350,9	3.262,3	21,6%
II.2 Fundos Constitucionais	694,8	730,5	35,7	5,1%
Repasse Total	998,3	1.220,3	222,0	22,2%
Superávit dos Fundos	-303,4	-489,7	-186,3	61,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	969,2	952,2	-17,0	-1,8%
II.4 Compensações Financeiras	1.427,5	4.938,3	3.510,8	245,9%
II.5 CIDE - Combustíveis	374,2	0,0	-374,2	-100,0%
II.6 Demais	18,2	17,0	-1,2	-6,4%

Em maio de 2018, as transferências por repartição de receita apresentaram aumento de R$ 6,4 bilhões (34,5%), totalizando R$ 25,0 bilhões, contra R$ 18,6 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorreu principalmente das elevações em Compensações Financeiras e no conjunto FPM/FPE/IPI-EE, devido à arrecadação sazonalmente concentrada no último decêndio de abril dos tributos que compõem a base de repartição, notadamente imposto de renda e compensações financeiras.

Gráfico 2. Base de Cálculo Transferências Constitucionais

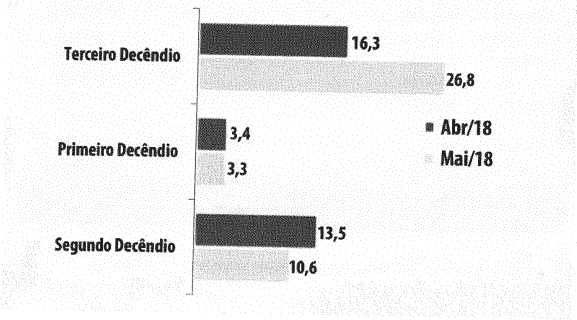

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 120 de 233 Parte integrante do Avulso da MSF nº 118 de 2018.

Despesas do Governo Central

Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018

R$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	abril	maio	Diferença	% Real
IV . Despesa Total	112.470,2	102.282,7	-10.187,5	-9,1%
IV.1 Benefícios Previdenciários	45.144,6	45.530,2	385,5	0,9%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.610,7	36.029,0	418,2	1,2%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.533,9	9.501,2	-32,7	-0,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.559,1	22.580,6	21,5	0,1%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	24.101,5	12.084,4	-12.017,1	-49,9%
Abono e Seguro Desemprego	3.071,3	3.636,7	565,5	18,4%
Benefícios de Prest. Continuada LOAS/RMV	4.719,0	4.679,6	-39,5	-0,8%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	0,0	447,1	447,1	-
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	24,4	36,6	12,2	49,8%
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	3.148,8	865,2	-2.283,7	-72,5%
FUNDEB (Complem. União)	1.264,5	963,9	-300,6	-23,8%
Fundo Constitucional DF	122,9	116,3	-6,6	-5,4%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	10.925,8	156,2	-10.769,6	-98,6%
Subsídios, Subvenções e Proagro	92,9	184,5	91,6	98,6%
FIES	306,4	540,3	233,9	76,3%
Demais	425,5	458,0	32,5	7,7%
IV.4 Desp. Discricionárias - Todos os Poderes	20.664,9	22.087,6	1.422,7	6,9%
Discricionárias Executivo	19.648,1	20.994,4	1.346,3	6,9%
PAC	1.905,8	1.778,0	-127,8	-6,7%
d/q MCMV	197,2	284,4	87,1	44,2%
Emissões de TDA	8,2	0,1	-8,1	-99,1%
Demais	17.734,1	19.216,3	1.482,2	8,4%
Discricionárias LEJU/MPU	1.016,9	1.093,2	76,4	7,5%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital*	36.807,0	25.594,0	-11.213,0	-30,5%
Outras Despesas de Custeio	33.232,8	22.027,0	-11.205,8	-33,7%
Outras Despesas de Capital	3.574,2	3.567,0	-7,2	-0,2%

** Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas e FIES.*

Em maio de 2018, a despesa total do Governo Central registrou o valor de R$ 102,3 bilhões, representando redução de R$ 10,2 bilhões (9,1%), em relação a abril de 2018. Essa variação é explicada principalmente pela diminuição de R$ 12,0 bilhões (49,9%) em Outras Despesas Obrigatórias, devido ao pagamento, em abril, de precatórios referentes a outras despesas de custeio e capital (OCC).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 121 de 233 Parte integrante do Avulso da MSF nº 118 de 2018.

Tabela 3.5 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2018

R$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	abril	maio	Diferença	% Real
Total	17.715,2	19.194,8	1.479,6	8,4%
Ministério da Saúde	8.518,7	9.440,4	921,7	10,8%
Ministério da Educação	2.329,4	3.504,3	1.174,9	50,4%
Ministério do Desenvolvimento Social	2.915,6	57,1	-2.858,6	-98,0%
Ministério da Defesa	987,3	53,2	-934,2	-94,6%
Min. da Ciência Tecnologia e Inovação	284,3	301,5	17,2	6,0%
Demais órgãos do Executivo	2.679,8	5.838,4	3.158,5	117,9%

Previdência Social

Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018

R$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	abril	maio	Diferença	% Real
Arrecadação Líquida	32.935,7	30.434,5	-2.501,2	-7,6%
Arrecadação Bruta	36.235,6	33.743,7	-2.491,9	-6,9%
Contribuição Previdenciária	29.666,7	29.505,3	-161,4	-0,5%
Simples/NACIONAL/PAES	3.273,9	3.214,6	-59,2	-1,8%
Depósitos Judiciais	135,5	149,6	14,1	10,4%
Refis	10,8	9,0	-1,8	-16,7%
Compensação RGPS	3.148,8	865,2	-2.283,7	-72,5%
(-) Restituição/Devolução	-144,0	-100,0	44,0	-30,5%
(-) Transferências a Terceiros	-3.155,9	-3.209,2	-53,2	1,7%
Benefícios Previdenciários	45.144,6	45.530,2	385,5	0,9%
Resultado Primário	-12.208,9	-15.095,6	-2.886,7	23,6%

Em maio de 2018, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 15,1 bilhões, contra déficit de R$ 12,2 bilhões no mês anterior. O aumento do déficit de R$ 2,9 bilhões (23,6%) se deve ao efeito conjugado do aumento de R$ 385,5 milhões nos benefícios previdenciários e pela redução de R$ 2,5 bilhões (7,6%) na arrecadação líquida do RGPS.

A redução na arrecadação líquida é explicada em grande parte pela redução de R$ 2,3 bilhões em Compensação ao RGPS, pois, como a compensação ocorre com quatro meses de defasagem em relação à arrecadação, a compensação em abril é referente à arrecadação do mês de dezembro, que é sazonalmente superior devido à sua incidência sobre o 13º salário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença Mai/18 Abr/18	Variação (%) Mai/18 Abr/18	Diferença Mai/18 Mai/17	Variação (%) Mai/18 Mai/17
	Maio	Abril	Maio				
I. RECEITA TOTAL	99.325,8	137.730,4	112.748,0	-24.982,4	-18,1%	13.422,2	13,5%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	*60.515,9*	*85.259,2*	*67.065,2*	*-18.194,0*	*-21,3%*	*6.549,29*	*10,8%*
I.1.1 Imposto de Importação	2.645,4	3.155,8	3.220,4	64,6	2,0%	575,0	21,7%
I.1.2 IPI	3.548,9	4.654,8	4.834,4	179,7	3,9%	1.285,5	36,2%
I.1.3 Imposto de Renda	23.707,7	38.939,2	28.175,7	-10.763,5	-27,6%	4.468,0	18,8%
I.1.4 IOF	2.681,9	3.155,2	2.852,3	-302,9	-9,6%	170,5	6,4%
I.1.5 COFINS	16.886,1	20.278,0	21.538,5	1.260,4	6,2%	4.652,4	27,6%
I.1.6 PIS/PASEP	4.493,7	5.399,5	5.568,5	169,0	3,1%	1.074,8	23,9%
I.1.7 CSLL	3.444,5	7.237,7	5.137,3	-2.100,4	-29,0%	1.692,9	49,1%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	497,7	456,3	446,2	-10,1	-2,2%	-51,5	-10,4%
I.1.10 Outras	2.610,0	1.982,5	-4.708,3	-6.690,9	-	-7.318,3	-
I.2 - Incentivos Fiscais	*0,0*	*0,0*	*-1,6*	*-1,6*	-	*-1,6*	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	*29.549,5*	*32.804,5*	*30.434,5*	*-2.370,0*	*-7,2%*	*885,1*	*3,0%*
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	*9.260,5*	*19.666,7*	*15.249,9*	*-4.416,8*	*-22,5%*	*5.989,4*	*64,7%*
I.4.1 Concessões e Permissões	383,6	271,8	467,7	195,9	72,1%	84,1	21,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	320,7	223,1	4.813,2	4.590,1	-	4.492,6	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.012,2	1.136,8	1.061,7	-75,1	-6,6%	49,5	4,9%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	1.596,6	8.600,7	2.361,7	-6.239,0	-72,5%	765,1	47,9%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.260,1	1.240,5	1.254,4	13,9	1,1%	-5,7	-0,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.543,9	1.586,9	1.603,1	16,2	1,0%	59,2	3,8%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	479,0	0,0	879,5	879,5	-	400,5	83,6%
I.4.8 Operações com Ativos	79,4	84,3	84,5	0,2	0,2%	5,0	6,3%
I.4.9 Demais Receitas	2.585,1	6.522,6	2.724,2	-3.798,3	-58,2%	139,2	5,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	21.599,7	18.498,6	24.989,0	6.490,4	35,1%	3.389,3	15,7%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	*16.702,5*	*15.028,5*	*18.350,9*	*3.322,4*	*22,1%*	*1.648,44*	*9,9%*
II.2 Fundos Constitucionais	*691,3*	*692,1*	*730,5*	*38,4*	*5,6%*	*39,20*	*5,7%*
II.2.1 Repasse Total	1.115,0	994,3	1.220,3	225,9	0,2	105,2	9,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-423,7	-302,2	-489,7	-187,5	0,6	-66,0	15,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	*941,5*	*965,4*	*952,2*	*-13,1*	*-1,4%*	*10,75*	*1,1%*
II.4 Compensações Financeiras	*3.227,1*	*1.421,8*	*4.938,3*	*3.516,5*	*247,3%*	*1.711,2*	*53,0%*
II.5 CIDE - Combustíveis	*0,0*	*372,7*	*0,0*	*-372,7*	*-100,0%*	-	-
II.6 Demais	*37,3*	*18,1*	*17,0*	*-1,1*	*-6,1%*	*20,28*	*-54,3%*
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	77.726,1	119.231,8	87.759,0	-31.472,8	-26,4%	10.032,9	12,9%
IV. DESPESA TOTAL	107.113,4	112.022,1	102.282,7	-9.739,3	-8,7%	-4.830,7	-4,5%
IV.1 Benefícios Previdenciários	*47.574,4*	*44.964,8*	*45.530,2*	*565,4*	*1,3%*	*2.044,26*	*-4,3%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	*25.782,0*	*22.469,2*	*22.580,6*	*111,4*	*0,5%*	*3.201,38*	*-12,4%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	*11.916,5*	*24.005,5*	*12.084,4*	*-11.921,1*	*-49,7%*	*167,9*	*1,4%*
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.284,5	3.059,0	3.636,7	577,7	18,9%	352,2	10,7%
IV.3.2 Anistiados	12,7	12,6	12,6	0,0	0,1%	-0,1	-1,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,2	51,6	52,2	0,5	1,0%	1,0	1,9%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.614,9	4.700,2	4.679,6	-20,7	-0,4%	64,7	1,4%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	479,0	0,0	447,1	447,1	-	-31,8	-6,6%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	81,8	24,3	36,6	12,3	50,4%	-45,2	-55,3%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.058,7	3.136,3	865,2	-2.271,1	-72,4%	-193,5	-18,3%
IV.3.10 Convênios	17,2	0,0	0,0	0,0	-	-17,2	-100,0%
IV.3.11 Doações	4,4	0,0	0,0	0,0	-	-4,4	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	68,8	76,0	77,3	1,3	1,7%	8,5	12,3%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	919,0	1.259,5	963,9	-295,6	-23,5%	45,0	4,9%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	110,1	122,4	116,3	-6,1	-5,0%	6,2	5,6%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	159,2	159,2	0,0	0,0%	-3,3	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	738,8	10.882,2	156,2	-10.726,0	-98,6%	-582,6	-78,9%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	233,2	92,501	184,5	92,0	99,4%	-48,7	-20,9%
IV.3.21 Transferências ANA	28,9	38,0	17,7	-20,3	-53,4%	-11,2	-38,7%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	70,4	86,4	139,1	52,7	61,0%	68,6	97,4%
IV.3.23 FIES	-19,6	305,2	540,3	235,1	77,0%	559,9	-
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	*21.840,6*	*20.582,6*	*22.087,6*	*1.505,0*	*7,3%*	*247,0*	*1,1%*
IV.4.1 PAC	2.689,5	1.898,2	1.778,0	-120,2	-6,3%	-911,5	-33,9%
d/q MCMV	388,2	196,5	284,4	87,9	44,7%	-103,9	-26,8%
IV.4.2 Emissões de TDA	0,0	8,2	0,1	-8,1	-99,1%	0,08	-
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	18,8	21,5	2,7	14,2%	21,46	-
IV.4.4 Demais Poder Executivo	18.129,8	17.644,6	19.194,8	1.550,2	8,8%	1.065,06	5,9%
IV.4.5 LEJU/MPU	1.021,3	1.012,8	1.093,2	80,4	7,9%	71,98	7,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	3.500,0	3.500,0	-	3.500,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-29.387,3	7.209,7	-11.023,8	-18.233,5	-	18.363,6	-62,5%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	655,2	597,6					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-1.098,0	-664,7					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.275,4	-1.782,6					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-32.105,5	5.360,1					
X. JUROS NOMINAIS	-32.157,2	-24.090,6					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-64.262,8	-18.730,5					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de Mai/18 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença Mai/18 Abr/18	Variação (%) Mai/18 Abr/18	Diferença Mai/18 Mai/17	Variação (%) Mai/18 Mai/17
	Maio	Abril	Maio				
I. RECEITA TOTAL	102.161,6	138.281,4	112.748,0	-25.533,4	-18,5%	10.586,4	10,4%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***62.243,6***	***85.600,2***	***67.065,2***	***-18.535,1***	***-21,7%***	***4.821,5***	***7,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	2.720,9	3.168,5	3.220,4	52,0	1,6%	499,5	18,4%
I.1.2 IPI	3.650,3	4.673,4	4.834,4	161,0	3,4%	1.184,2	32,4%
I.1.3 Imposto de Renda	24.384,6	39.095,0	28.175,7	-10.919,3	-27,9%	3.791,2	15,5%
I.1.4 IOF	2.758,4	3.167,8	2.852,3	-315,5	-10,0%	93,9	3,4%
I.1.5 COFINS	17.368,2	20.359,2	21.538,5	1.179,3	5,8%	4.170,3	24,0%
I.1.6 PIS/PASEP	4.622,0	5.421,1	5.568,5	147,4	2,7%	946,5	20,5%
I.1.7 CSLL	3.542,8	7.266,7	5.137,3	-2.129,3	-29,3%	1.594,5	45,0%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	512,0	458,1	446,2	-11,9	-2,6%	-65,7	-12,8%
I.1.10 Outras	2.684,5	1.990,5	-4.708,3	-6.698,8	-	-7.392,8	-
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***-1,6***	***-1,6***	-	***-1,6***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.393,1***	***32.935,7***	***30.434,5***	***-2.501,2***	***-7,6%***	***41,4***	***0,1%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***9.524,9***	***19.745,4***	***15.249,9***	***-4.495,5***	***-22,8%***	***5.725,1***	***60,1%***
I.4.1 Concessões e Permissões	394,6	272,9	467,7	194,8	71,4%	73,1	18,5%
I.4.2 Dividendos e Participações	329,8	224,0	4.813,2	4.589,2	-	4.483,4	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.041,1	1.141,3	1.061,7	-79,7	-7,0%	20,6	2,0%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	1.642,1	8.635,1	2.361,7	-6.273,4	-72,7%	719,5	43,8%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.296,1	1.245,5	1.254,4	8,9	0,7%	-41,7	-3,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.587,9	1.593,2	1.603,1	9,8	0,6%	15,1	1,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	492,6	0,0	879,5	879,5	-	386,9	78,5%
I.4.8 Operações com Ativos	81,7	84,7	84,5	-0,2	-0,2%	2,8	3,4%
I.4.9 Demais Receitas	2.658,9	6.548,6	2.724,2	-3.824,4	-58,4%	65,4	2,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	22.216,4	18.572,6	24.989,0	6.416,4	34,5%	2.772,6	12,5%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.179,3***	***15.088,6***	***18.350,9***	***3.262,3***	***21,6%***	***1.171,6***	***6,8%***
II.2 Fundos Constitucionais	***711,1***	***694,8***	***730,5***	***35,7***	***5,1%***	***19,5***	***2,7%***
II.2.1 Repasse Total	1.146,9	998,3	1.220,3	222,0	22,2%	73,4	6,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-435,8	-303,4	-489,7	-186,3	61,4%	-53,9	12,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***968,4***	***969,2***	***952,2***	***-17,0***	***-1,8%***	***-16,1***	***-1,7%***
II.4 Compensações Financeiras	***3.319,2***	***1.427,5***	***4.938,3***	***3.510,8***	***245,9%***	***1.619,1***	***48,8%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***374,2***	***0,0***	***-374,2***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***38,4***	***18,2***	***17,0***	***-1,2***	***-6,4%***	***-21,3***	***-55,6%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	79.945,2	119.708,8	87.759,0	-31.949,8	-26,7%	7.813,8	9,8%
IV. DESPESA TOTAL	110.171,5	112.470,2	102.282,7	-10.187,5	-9,1%	-7.888,8	-7,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	***48.932,7***	***45.144,6***	***45.530,2***	***385,5***	***0,9%***	***-3.402,5***	***-7,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***26.518,0***	***22.559,1***	***22.580,6***	***21,5***	***0,1%***	***-3.937,5***	***-14,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.256,7***	***24.101,5***	***12.084,4***	***-12.017,1***	***-49,9%***	***-172,3***	***-1,4%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.378,3	3.071,3	3.636,7	565,5	18,4%	258,4	7,7%
IV.3.2 Anistiados	13,1	12,6	12,6	0,0	-0,3%	-0,5	-3,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,7	51,8	52,2	0,3	0,6%	-0,5	-0,9%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.746,7	4.719,0	4.679,6	-39,5	-0,8%	-67,1	-1,4%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	492,6	0,0	447,1	447,1	-	-45,5	-9,2%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	84,1	24,4	36,6	12,2	49,8%	-47,5	-56,5%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.088,9	3.148,8	865,2	-2.283,7	-72,5%	-223,8	-20,5%
IV.3.10 Convênios	17,7	0,0	0,0	0,0	-	-17,7	-100,0%
IV.3.11 Doações	4,5	0,0	0,0	0,0	-	-4,5	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	70,8	76,3	77,3	1,0	1,3%	6,5	9,2%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	945,2	1.264,5	963,9	-300,6	-23,8%	18,7	2,0%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	113,2	122,9	116,3	-6,6	-5,4%	3,0	2,7%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	167,1	159,8	159,2	-0,6	-0,4%	-8,0	-4,8%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	759,8	10.925,8	156,2	-10.769,6	-98,6%	-603,7	-79,4%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	239,9	92,9	184,5	91,6	98,6%	-55,4	-23,1%
IV.3.21 Transferências ANA	29,8	38,2	17,7	-20,4	-53,5%	-12,0	-40,4%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	72,5	86,7	139,1	52,4	60,4%	66,6	91,9%
IV.3.23 FIES	-20,1	306,4	540,3	233,9	76,3%	560,5	-
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	***22.464,1***	***20.664,9***	***22.087,6***	***1.422,7***	***6,9%***	***-376,5***	***-1,7%***
IV.4.1 PAC	2.766,3	1.905,8	1.778,0	-127,8	-6,7%	-988,3	-35,7%
d/q MCMV	399,3	197,2	284,4	87,1	44,2%	-115,0	-28,8%
IV.4.2 Emissões de TDA	0,0	8,2	0,1	-8,1	-99,1%	0,1	-
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	18,9	21,5	2,6	13,7%	21,5	-
IV.4.4 Demais Poder Executivo	18.647,4	17.715,2	19.194,8	1.479,6	8,4%	547,5	2,9%
IV.4.5 LEJU/MPU	1.050,4	1.016,9	1.093,2	76,4	7,5%	42,8	4,1%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	3.500,0	3.500,0	-	3.500,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-30.226,3	7.238,6	-11.023,8	-18.262,3	-	19.202,6	-63,5%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	673,9	600,0					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-1.129,3	-667,3					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.340,4	-1.789,7					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-33.022,2	5.381,5					
X. JUROS NOMINAIS	-33.075,3	-24.186,9					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-66.097,5	-18.805,4					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Mai	2018 Jan-Mai	Diferença Jan-Mai/18	Variação (%) Jan-Mai/17
I. RECEITA TOTAL	559.525,4	620.265,1	60.739,7	10,9%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	*354.093,7*	*397.310,9*	*43.217,2*	*12,2%*
I.1.1 Imposto de Importação	12.244,3	15.627,5	3.383,1	27,6%
I.1.2 IPI	17.518,3	23.164,1	5.645,8	32,2%
I.1.3 Imposto de Renda	157.734,2	169.599,6	11.865,3	7,5%
I.1.4 IOF	14.150,8	14.671,3	520,5	3,7%
I.1.5 COFINS	84.505,4	102.145,9	17.640,5	20,9%
I.1.6 PIS/PASEP	23.170,3	27.476,2	4.305,8	18,6%
I.1.7 CSLL	34.820,5	38.448,7	3.628,2	10,4%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	2.373,4	2.187,8	-185,5	-7,8%
I.1.10 Outras	7.576,4	3.989,8	-3.586,6	-47,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	*-17,4*	*-1,6*	*15,8*	*-90,6%*
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	*144.987,1*	*151.538,7*	*6.551,6*	*4,5%*
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	*60.462,0*	*71.417,1*	*10.955,1*	*18,1%*
I.4.1 Concessões e Permissões	2.413,5	1.438,9	-974,6	-40,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.314,8	5.519,2	3.204,4	138,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	5.095,6	5.330,8	235,2	4,6%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	16.567,6	22.792,8	6.225,2	37,6%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	5.698,2	5.790,6	92,4	1,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	8.972,4	9.254,1	281,7	3,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.783,2	2.131,2	348,0	19,5%
I.4.8 Operações com Ativos	420,9	446,2	25,3	6,0%
I.4.9 Demais Receitas	17.195,8	18.713,3	1.517,5	8,8%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	98.476,6	108.971,1	10.494,5	10,7%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	*78.507,2*	*85.150,8*	*6.643,6*	*8,5%*
II.2 Fundos Constitucionais	*3.394,2*	*3.405,6*	*11,4*	*0,3%*
II.2.1 Repasse Total	5.232,0	5.648,5	416,5	8,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.837,7	-2.242,8	-405,1	22,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	*5.389,1*	*5.571,8*	*182,7*	*3,4%*
II.4 Compensações Financeiras	*10.075,0*	*13.782,4*	*3.707,4*	*36,8%*
II.5 CIDE - Combustíveis	*829,9*	*797,4*	*-32,4*	*-3,9%*
II.6 Demais	*281,2*	*263,0*	*-18,2*	*-6,5%*
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	461.048,8	511.294,0	50.245,2	10,9%
IV. DESPESA TOTAL	497.683,3	531.242,8	33.559,5	6,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	*215.014,4*	*227.847,1*	*12.832,7*	*6,0%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	*114.679,4*	*119.149,2*	*4.469,9*	*3,9%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	*77.284,9*	*85.793,9*	*8.509,0*	*11,0%*
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	24.565,5	23.741,3	-824,2	-3,4%
IV.3.2 Anistiados	80,4	71,6	-8,8	-11,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	240,3	244,0	3,7	1,6%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	22.220,1	23.280,3	1.060,3	4,8%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	1.783,2	1.698,8	-84,3	-4,7%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	365,9	152,9	-213,1	-58,2%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.036,6	6.645,8	-390,8	-5,6%
IV.3.10 Convênios	77,1	0,0	-77,1	-100,0%
IV.3.11 Doações	24,4	0,0	-24,4	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	263,8	258,2	-5,6	-2,1%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	6.604,6	7.067,2	462,6	7,0%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	607,3	559,3	-48,1	-7,9%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	812,5	795,8	-16,7	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	1.247,4	12.644,7	11.397,3	913,7%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.468,0	6.881,6	-2.586,4	-27,3%
IV.3.21 Transferências ANA	103,0	120,5	17,4	16,9%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	380,9	443,3	62,3	16,4%
IV.3.23 FIES	1.403,8	1.188,6	-215,3	-15,3%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	*90.704,7*	*98.452,7*	*7.748,0*	*8,5%*
IV.4.1 PAC	8.025,0	7.316,8	-708,2	-8,8%
d/q MCMV	897,2	715,3	-181,9	-20,3%
IV.4.2 Emissões de TDA	0,0	12,0	12,0	-
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	97,5	97,5	-
IV.4.4 Demais Poder Executivo	78.497,1	86.105,1	7.608,0	9,7%
IV.4.5 LEJU/MPU	4.182,6	4.921,3	738,7	17,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	3.500,0	3.500,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-36.634,6	-16.448,8	20.185,7	-55,1%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	1.722,3			
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	2.716,3			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.621,1			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-34.817,1			
X. JUROS NOMINAIS	-145.088,2			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-179.905,3			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de Mai/18 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Mai	2018 Jan-Mai	Diferença Jan-Mai/18 Jan-Mai/17	Variação (%) Jan-Mai/18 Jan-Mai/17
I. RECEITA TOTAL	578.517,0	623.853,6	45.336,7	7,8%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**366.179,1**	**399.687,5**	**33.508,4**	**9,2%**
I.1.1 Imposto de Importação	12.656,0	15.713,5	3.057,5	24,2%
I.1.2 IPI	18.108,6	23.293,1	5.184,5	28,6%
I.1.3 Imposto de Renda	163.144,9	170.621,0	7.476,1	4,6%
I.1.4 IOF	14.627,7	14.752,6	125,0	0,9%
I.1.5 COFINS	87.360,0	102.715,6	15.355,6	17,6%
I.1.6 PIS/PASEP	23.954,4	27.631,5	3.677,1	15,4%
I.1.7 CSLL	36.048,5	38.707,1	2.658,6	7,4%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	2.453,2	2.199,9	-253,3	-10,3%
I.1.10 Outras	7.825,9	4.053,2	-3.772,7	-48,2%
I.2 - Incentivos Fiscais	**-17,9**	**-1,6**	**16,3**	**-90,9%**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**149.851,1**	**152.364,6**	**2.513,5**	**1,7%**
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**62.504,7**	**71.803,1**	**9.298,4**	**14,9%**
I.4.1 Concessões e Permissões	2.492,0	1.446,2	-1.045,8	-42,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.390,2	5.523,1	3.132,9	131,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	5.267,3	5.360,0	92,7	1,8%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	17.139,3	22.934,2	5.794,9	33,8%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	5.887,8	5.821,4	-66,3	-1,1%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	9.281,2	9.311,3	30,1	0,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.841,3	2.140,9	299,6	16,3%
I.4.8 Operações com Ativos	435,2	448,8	13,6	3,1%
I.4.9 Demais Receitas	17.770,5	18.817,3	1.046,8	5,9%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	101.794,3	109.559,2	7.765,0	7,6%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**81.155,4**	**85.618,8**	**4.463,3**	**5,5%**
II.2 Fundos Constitucionais	**3.508,5**	**3.424,1**	**-84,4**	**-2,4%**
II.2.1 Repasse Total	5.408,3	5.679,5	271,2	5,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.899,8	-2.255,4	-355,6	18,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**5.572,1**	**5.603,9**	**31,9**	**0,6%**
II.4 Compensações Financeiras	**10.407,4**	**13.843,9**	**3.436,5**	**33,0%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**859,4**	**803,3**	**-56,1**	**-6,5%**
II.6 Demais	**291,5**	**265,3**	**-26,2**	**-9,0%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	476.722,7	514.294,4	37.571,7	7,9%
IV. DESPESA TOTAL	514.414,5	534.182,0	19.767,5	3,8%
IV.1 Benefícios Previdenciários	**222.216,5**	**229.099,0**	**6.882,5**	**3,1%**
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	**118.536,1**	**119.825,4**	**1.289,3**	**1,1%**
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	**79.954,4**	**86.298,1**	**6.343,7**	**7,9%**
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	25.409,3	23.887,5	-1.521,9	-6,0%
IV.3.2 Anistiados	83,1	72,0	-11,1	-13,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	248,4	245,3	-3,0	-1,2%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	22.966,6	23.408,3	441,6	1,9%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	1.841,3	1.708,5	-132,8	-7,2%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	378,4	153,6	-224,8	-59,4%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.270,1	6.679,3	-590,9	-8,1%
IV.3.10 Convênios	79,7	0,0	-79,7	-100,0%
IV.3.11 Doações	25,3	0,0	-25,3	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	272,2	259,3	-12,9	-4,7%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	6.835,7	7.115,2	279,5	4,1%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	627,7	562,3	-65,5	-10,4%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	839,9	800,2	-39,6	-4,7%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	1.286,0	12.698,9	11.413,0	887,5%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.834,7	6.948,1	-2.886,6	-29,4%
IV.3.21 Transferências ANA	106,4	121,1	14,7	13,8%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	393,6	445,3	51,7	13,1%
IV.3.23 FIES	1.456,0	1.193,1	-262,8	-18,1%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	**93.707,5**	**98.959,6**	**5.252,1**	**5,6%**
IV.4.1 PAC d/q MCMV	8.283,8	7.350,9	-932,9	-11,3%
IV.4.2 Emissões de TDA	925,5	718,0	-207,5	-22,4%
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	12,1	12,1	-
IV.4.4 Demais Poder Executivo	0,0	98,0	98,0	-
IV.4.5 LEJU/MPU	81.103,1	86.552,0	5.448,9	6,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	4.320,6	4.946,6	625,9	14,5%
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	0,0	3.500,0	3.500,0	-
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	-37.691,8	-16.387,6	21.304,2	-56,5%
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	1.777,9			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	2.852,7			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-2.695,6			
X. JUROS NOMINAIS	-35.756,8			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-149.955,4			
	-185.712,1			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença Mai/18 Abr/18	Variação (%) Mai/18 Abr/18	Diferença Mai/18 Mai/17	Variação (%) Mai/18 Mai/17
	Maio	Abril	Maio				
I. RECEITA TOTAL	99.325,8	137.730,4	112.748,0	-24.982,4	-18,1%	13.422,2	13,5%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**60.515,9**	**85.259,2**	**67.065,2**	**-18.194,0**	**-21,3%**	**6.549,3**	**10,8%**
I.1.1 Imposto de Importação	2.645,4	3.155,8	3.220,4	64,6	2,0%	575,0	21,7%
I.1.2 IPI	3.548,9	4.654,8	4.834,4	179,7	3,9%	1.285,5	36,2%
I.1.2.1 IPI - Fumo	425,0	432,1	413,0	-19,1	-4,4%	-12,0	-2,8%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	191,0	222,3	139,4	-83,0	-37,3%	-51,6	-27,0%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	288,1	464,6	431,3	-33,3	-7,2%	143,2	49,7%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.158,8	1.351,8	1.377,8	26,0	1,9%	219,0	18,9%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.486,0	2.183,9	2.472,9	289,0	13,2%	986,9	66,4%
I.1.3 Imposto de Renda	23.707,7	38.939,2	28.175,7	-10.763,5	-27,6%	4.468,0	18,8%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.118,1	9.040,9	3.647,1	-5.393,8	-59,7%	529,0	17,0%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	5.665,7	12.866,4	8.985,2	-3.881,3	-30,2%	3.319,5	58,6%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	14.924,0	17.031,9	15.543,5	-1.488,4	-8,7%	619,6	4,2%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	8.871,2	10.812,6	9.379,6	-1.433,0	-13,3%	508,4	5,7%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.568,6	3.454,7	3.014,0	-440,7	-12,8%	-554,6	-15,5%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.640,7	2.015,9	1.929,8	-86,1	-4,3%	289,1	17,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	843,5	748,7	1.220,2	471,5	63,0%	376,7	44,7%
I.1.4 IOF	2.681,9	3.155,2	2.852,3	-302,9	-9,6%	170,5	6,4%
I.1.5 Cofins	16.886,1	20.278,0	21.538,5	1.260,4	6,2%	4.652,4	27,6%
I.1.6 PIS/PASEP	4.493,7	5.399,5	5.568,5	169,0	3,1%	1.074,8	23,9%
I.1.7 CSLL	3.444,5	7.237,7	5.137,3	-2.100,4	-29,0%	1.692,9	49,1%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	497,7	456,3	446,2	-10,1	-2,2%	-51,5	-10,4%
I.1.10 Outras	2.610,0	1.982,5	-4.708,3	-6.690,9	-	-7.318,3	-
I.2 - Incentivos Fiscais	**0,0**	**0,0**	**-1,6**	**-1,6**	**-**	**-1,6**	**-**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**29.549,5**	**32.804,5**	**30.434,5**	**-2.370,0**	**-7,2%**	**885,1**	**3,0%**
I.3.1 Urbana	28.775,8	31.819,8	29.445,5	-2.374,2	-7,5%	669,7	2,3%
I.3.2 Rural	773,6	984,8	989,0	4,2	0,4%	215,4	27,8%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**9.260,5**	**19.666,7**	**15.249,9**	**-4.416,8**	**-22,5%**	**5.989,4**	**64,7%**
I.4.1 Concessões e Permissões	383,6	271,8	467,7	195,9	72,1%	84,1	21,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	320,7	223,1	4.813,2	4.590,1	-	4.492,6	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.012,2	1.136,8	1.061,7	-75,1	-6,6%	49,5	4,9%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.596,6	8.600,7	2.361,7	-6.239,0	-72,5%	765,1	47,9%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.260,1	1.240,5	1.254,4	13,9	1,1%	-5,7	-0,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.543,9	1.586,9	1.603,1	16,2	1,0%	59,2	3,8%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	479,0	0,0	879,5	879,5	-	400,5	83,6%
I.4.8 Operações com Ativos	79,4	84,3	84,5	0,2	0,2%	5,0	6,3%
I.4.9 Demais Receitas	2.585,1	6.522,6	2.724,2	-3.798,3	-58,2%	139,2	5,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	21.599,7	18.498,6	24.989,0	6.490,4	35,1%	3.389,3	15,7%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**16.702,5**	**15.028,5**	**18.350,9**	**3.322,4**	**22,1%**	**1.648,4**	**9,9%**
II.2 Fundos Constitucionais	**691,3**	**692,1**	**730,5**	**38,4**	**5,6%**	**39,2**	**5,7%**
II.2.1 Repasse Total	1.115,0	994,3	1.220,3	225,9	22,7%	105,2	9,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-423,7	-302,2	-489,7	-187,5	62,0%	-66,0	15,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**941,5**	**965,4**	**952,2**	**-13,1**	**-1,4%**	**10,8**	**1,1%**
II.4 Compensações Financeiras	**3.227,1**	**1.421,8**	**4.938,3**	**3.516,5**	**247,3%**	**1.711,2**	**53,0%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**0,0**	**372,7**	**0,0**	**-372,7**	**-**	**0,0**	**-**
II.6 Demais	**37,3**	**18,1**	**17,0**	**-1,1**	**-6,1%**	**-20,3**	**-54,3%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	77.726,1	119.231,8	87.759,0	-31.472,8	-26,4%	10.032,9	12,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de Mai/18 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença Mai/18 Abr/18	Variação (%) Mai/18 Abr/18	Diferença Mai/18 Mai/17	Variação (%) Mai/18 Mai/17
	Maio	Abril	Maio				
I. RECEITA TOTAL	102.161,6	138.281,4	112.748,0	-25.533,4	-18,5%	10.586,4	10,4%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	62.243,6	85.600,2	67.065,2	-18.535,1	-21,7%	4.821,5	7,7%
I.1.1 Imposto de Importação	2.720,9	3.168,5	3.220,4	52,0	1,6%	499,5	18,4%
I.1.2 IPI	3.650,3	4.673,4	4.834,4	161,0	3,4%	1.184,2	32,4%
I.1.2.1 IPI - Fumo	437,1	433,8	413,0	-20,8	-4,8%	-24,1	-5,5%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	196,4	223,2	139,4	-83,9	-37,6%	-57,1	-29,1%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	296,4	466,5	431,3	-35,2	-7,5%	135,0	45,5%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.191,9	1.357,3	1.377,8	20,6	1,5%	185,9	15,6%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.528,4	2.192,6	2.472,9	280,3	12,8%	944,5	61,8%
I.1.3 Imposto de Renda	24.384,6	39.095,0	28.175,7	-10.919,3	-27,9%	3.791,2	15,5%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.207,1	9.077,1	3.647,1	-5.430,0	-59,8%	440,0	13,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	5.827,4	12.917,9	8.985,2	-3.932,7	-30,4%	3.157,7	54,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	15.350,0	17.100,1	15.543,5	-1.556,5	-9,1%	193,5	1,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	9.124,5	10.855,8	9.379,6	-1.476,3	-13,6%	255,1	2,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.670,5	3.468,5	3.014,0	-454,5	-13,1%	-656,5	-17,9%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.687,5	2.024,0	1.929,8	-94,2	-4,7%	242,3	14,4%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	867,5	751,7	1.220,2	468,5	62,3%	352,6	40,6%
I.1.4 IOF	2.758,4	3.167,8	2.852,3	-315,5	-10,0%	93,9	3,4%
I.1.5 Cofins	17.368,2	20.359,2	21.538,5	1.179,3	5,8%	4.170,3	24,0%
I.1.6 PIS/PASEP	4.622,0	5.421,1	5.568,5	147,4	2,7%	946,5	20,5%
I.1.7 CSLL	3.542,8	7.266,7	5.137,3	-2.129,3	-29,3%	1.594,5	45,0%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	512,0	458,1	446,2	-11,9	-2,6%	-65,7	-12,8%
I.1.10 Outras	2.684,5	1.990,5	-4.708,3	-6.698,8	-	-7.392,8	-
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-1,6	-1,6	-	-1,6	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	30.393,1	32.935,7	30.434,5	-2.501,2	-7,6%	41,4	0,1%
I.3.1 Urbana	29.597,4	31.947,0	29.445,5	-2.501,5	-7,8%	-151,8	-0,5%
I.3.2 Rural	795,7	988,7	989,0	0,3	0,0%	193,3	24,3%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	9.524,9	19.745,4	15.249,9	-4.495,5	-22,8%	5.725,1	60,1%
I.4.1 Concessões e Permissões	394,6	272,9	467,7	194,8	71,4%	73,1	18,5%
I.4.2 Dividendos e Participações	329,8	224,0	4.813,2	4.589,2	-	4.483,4	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.041,1	1.141,3	1.061,7	-79,7	-7,0%	20,6	2,0%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.642,1	8.635,1	2.361,7	-6.273,4	-72,7%	719,5	43,8%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.296,1	1.245,5	1.254,4	8,9	0,7%	-41,7	-3,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.587,9	1.593,2	1.603,1	9,8	0,6%	15,1	1,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	492,6	0,0	879,5	879,5	-	386,9	78,5%
I.4.8 Operações com Ativos	81,7	84,7	84,5	-0,2	-0,2%	2,8	3,4%
I.4.9 Demais Receitas	2.658,9	6.548,6	2.724,2	-3.824,4	-58,4%	65,4	2,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	22.216,4	18.572,6	24.989,0	6.416,4	34,5%	2.772,6	12,5%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.179,3	15.088,6	18.350,9	3.262,3	21,6%	1.171,6	6,8%
II.2 Fundos Constitucionais	711,1	694,8	730,5	35,7	5,1%	19,5	2,7%
II.2.1 Repasse Total	1.146,9	998,3	1.220,3	222,0	22,2%	73,4	6,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-435,8	-303,4	-489,7	-186,3	61,4%	-53,9	12,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	968,4	969,2	952,2	-17,0	-1,8%	-16,1	-1,7%
II.4 Compensações Financeiras	3.319,2	1.427,5	4.938,3	3.510,8	245,9%	1.619,1	48,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	374,2	0,0	-374,2	-100,0%	0,0	-
II.6 Demais	38,4	18,2	17,0	-1,2	-6,4%	-21,3	-55,6%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	79.945,2	119.708,8	87.759,0	-31.949,8	-26,7%	7.813,8	9,8%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Mai	2018 Jan-Mai	Diferença Jan-Mai/18 Jan-Mai/17	Variação (%) Jan-Mai/18 Jan-Mai/17
I. RECEITA TOTAL	559.525,4	620.265,1	60.739,7	10,9%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**354.093,7**	**397.310,9**	**43.217,2**	**12,2%**
I.1.1 Imposto de Importação	12.244,3	15.627,5	3.383,1	27,6%
I.1.2 IPI	17.518,3	23.164,1	5.645,8	32,2%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.006,2	2.254,0	247,8	12,4%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.199,8	1.131,1	-68,6	-5,7%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.674,0	1.985,8	311,8	18,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	5.206,8	6.549,9	1.343,0	25,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	7.431,6	11.243,3	3.811,7	51,3%
I.1.3 Imposto de Renda	157.734,2	169.599,6	11.865,3	7,5%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	16.453,2	17.060,3	607,1	3,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	58.241,1	64.895,9	6.654,9	11,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	83.039,9	87.643,3	4.603,4	5,5%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	47.056,6	51.447,2	4.390,6	9,3%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	19.990,7	18.344,7	-1.646,0	-8,2%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	11.718,9	12.708,9	990,0	8,4%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	4.273,7	5.142,5	868,8	20,3%
I.1.4 IOF	14.150,8	14.671,3	520,5	3,7%
I.1.5 Cofins	84.505,4	102.145,9	17.640,5	20,9%
I.1.6 PIS/PASEP	23.170,3	27.476,2	4.305,8	18,6%
I.1.7 CSLL	34.820,5	38.448,7	3.628,2	10,4%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	2.373,4	2.187,8	-185,5	-7,8%
I.1.10 Outras	7.576,4	3.989,8	-3.586,6	-47,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	**-17,4**	**-1,6**	**15,8**	**-90,6%**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**144.987,1**	**151.538,7**	**6.551,6**	**4,5%**
I.3.1 Urbana	141.693,0	147.380,0	5.687,0	4,0%
I.3.2 Rural	3.294,1	4.158,7	864,6	26,2%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**60.462,0**	**71.417,1**	**10.955,1**	**18,1%**
I.4.1 Concessões e Permissões	2.413,5	1.438,9	-974,6	-40,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.314,8	5.519,2	3.204,4	138,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	5.095,6	5.330,8	235,2	4,6%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	16.567,6	22.792,8	6.225,2	37,6%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	5.698,2	5.790,6	92,4	1,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	8.972,4	9.254,1	281,7	3,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.783,2	2.131,2	348,0	19,5%
I.4.8 Operações com Ativos	420,9	446,2	25,3	6,0%
I.4.9 Demais Receitas	17.195,8	18.713,3	1.517,5	8,8%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	98.476,6	108.971,1	10.494,5	10,7%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**78.507,2**	**85.150,8**	**6.643,6**	**8,5%**
II.2 Fundos Constitucionais	**3.394,2**	**3.405,6**	**11,4**	**0,3%**
II.2.1 Repasse Total	5.232,0	5.648,5	416,5	8,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.837,7	-2.242,8	-405,1	22,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**5.389,1**	**5.571,8**	**182,7**	**3,4%**
II.4 Compensações Financeiras	**10.075,0**	**13.782,4**	**3.707,4**	**36,8%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**829,9**	**797,4**	**-32,4**	**-3,9%**
II.6 Demais	**281,2**	**263,0**	**-18,2**	**-6,5%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	461.048,8	511.294,0	50.245,2	10,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de Mai/18 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Mai	2018 Jan-Mai	Diferença Jan-Mai/18 Jan-Mai/17	Variação (%) Jan-Mai/18 Jan-Mai/17
I. RECEITA TOTAL	578.517,0	623.853,6	45.336,7	7,8%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**366.179,1**	**399.687,5**	**33.508,4**	**9,2%**
I.1.1 Imposto de Importação	12.656,0	15.713,5	3.057,5	24,2%
I.1.2 IPI	18.108,6	23.293,1	5.184,5	28,6%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.072,4	2.267,1	194,6	9,4%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.240,8	1.138,3	-102,5	-8,3%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.730,4	1.996,3	265,9	15,4%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	5.381,5	6.585,5	1.204,0	22,4%
I.1.2.5 IPI - Outros	7.683,5	11.305,8	3.622,3	47,1%
I.1.3 Imposto de Renda	163.144,9	170.621,0	7.476,1	4,6%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	16.991,0	17.132,2	141,2	0,8%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	60.288,3	65.324,9	5.036,6	8,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	85.865,6	88.163,9	2.298,3	2,7%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	48.653,6	51.745,5	3.092,0	6,4%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	20.674,0	18.456,5	-2.217,5	-10,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	12.119,1	12.789,8	670,7	5,5%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	4.418,9	5.172,1	753,2	17,0%
I.1.4 IOF	14.627,7	14.752,6	125,0	0,9%
I.1.5 Cofins	87.360,0	102.715,6	15.355,6	17,6%
I.1.6 PIS/PASEP	23.954,4	27.631,5	3.677,1	15,4%
I.1.7 CSLL	36.048,5	38.707,1	2.658,6	7,4%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	2.453,2	2.199,9	-253,3	-10,3%
I.1.10 Outras	7.825,9	4.053,2	-3.772,7	-48,2%
I.2 - Incentivos Fiscais	**-17,9**	**-1,6**	**16,3**	**-90,9%**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**149.851,1**	**152.364,6**	**2.513,5**	**1,7%**
I.3.1 Urbana	146.447,4	148.184,7	1.737,3	1,2%
I.3.2 Rural	3.403,7	4.179,9	776,3	22,8%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**62.504,7**	**71.803,1**	**9.298,4**	**14,9%**
I.4.1 Concessões e Permissões	2.492,0	1.446,2	-1.045,8	-42,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.390,2	5.523,1	3.132,9	131,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	5.267,3	5.360,0	92,7	1,8%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	17.139,3	22.934,2	5.794,9	33,8%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	5.887,8	5.821,4	-66,3	-1,1%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	9.281,2	9.311,3	30,1	0,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.841,3	2.140,9	299,6	16,3%
I.4.8 Operações com Ativos	435,2	448,8	13,6	3,1%
I.4.9 Demais Receitas	17.770,5	18.817,3	1.046,8	5,9%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	101.794,3	109.559,2	7.765,0	7,6%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**81.155,4**	**85.618,8**	**4.463,3**	**5,5%**
II.2 Fundos Constitucionais	**3.508,5**	**3.424,1**	**-84,4**	**-2,4%**
II.2.1 Repasse Total	5.408,3	5.679,5	271,2	5,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.899,8	-2.255,4	-355,6	18,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**5.572,1**	**5.603,9**	**31,9**	**0,6%**
II.4 Compensações Financeiras	**10.407,4**	**13.843,9**	**3.436,5**	**33,0%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**859,4**	**803,3**	**-56,1**	**-6,5%**
II.6 Demais	**291,5**	**265,3**	**-26,2**	**-9,0%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	476.722,7	514.294,4	37.571,7	7,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença Mai/18 Abr/18	Variação (%) Mai/18 Abr/18	Diferença Mai/18 Mai/17	Variação (%) Mai/18 Mai/17
	Maio	Abril	Maio				
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	**320,7**	**223,1**	**4.813,2**	**4.590,1**	-	**4.492,6**	-
Banco do Brasil	265,9	0,0	311,0	311,0	-	45,1	17,0%
BNB	0,0	48,8	0,0	-48,8	-100,0%	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	1.500,0	1.500,0	-	1.500,0	-
Caixa	0,0	0,0	2.804,3	2.804,3	-	2.804,3	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IRB	0,0	59,9	0,0	-59,9	-100,0%	0,0	-
Petrobras	0,0	0,0	187,0	187,0	-	187,0	-
Demais	54,8	114,5	10,9	-103,6	-90,5%	-43,9	-80,1%

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de Mai/18 - IPCA

Discriminação	2017	2018		Diferença Dez/16 Nov/16	Variação (%) Dez/16 Nov/16	Diferença Dez/16 Dez/15	Variação (%) Dez/16 Dez/15
	Maio	Abril	Maio				
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	**329,8**	**224,0**	**4.813,2**	**4.589,2**	-	**4.483,4**	-
Banco do Brasil	273,5	0,0	311,0	311,0	-	37,5	13,7%
BNB	0,0	49,0	0,0	-49,0	-100,0%	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	1.500,0	1.500,0	-	1.500,0	-
Caixa	0,0	0,0	2.804,3	2.804,3	-	2.804,3	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IRB	0,0	60,1	0,0	-60,1	-100,0%	0,0	-
Petrobras	0,0	0,0	187,0	187,0	-	187,0	-
Demais	56,3	114,9	10,9	-104,1	-90,5%	-45,4	-80,7%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Mai	2018 Jan-Mai	Diferença Jan-Mai/18 Jan-Mai/17	Variação (%) Jan-Mai/18 Jan-Mai/17
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	**2.314,8**	**5.519,2**	**3.204,4**	**138,4%**
Banco do Brasil	408,4	786,8	378,5	0,9
BNB	62,5	48,8	-13,7	-0,2
BNDES	1.564,1	1.500,0	-64,1	0,0
Caixa	0,0	2.804,3	2.804,3	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	52,6	59,9	7,3	0,1
Petrobras	0,0	187,0	187,0	-
Demais	227,1	132,3	-94,8	-0,4

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de Mai/18 - IPCA

Discriminação	2017 Jan-Mai	2018 Jan-Mai	Diferença Jan-Dez/16 Jan-Dez/15	Variação (%) Jan-Dez/16 Jan-Dez/15
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	**2.390,2**	**5.523,1**	**3.132,9**	**131,1%**
Banco do Brasil	420,7	789,8	369,1	0,9
BNB	64,5	49,0	-15,5	-0,2
BNDES	1.616,1	1.500,0	-116,0	-0,1
Caixa	0,0	2.804,3	2.804,3	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	54,3	60,1	5,8	0,1
Petrobras	0,0	187,0	187,0	-
Demais	234,6	132,8	-101,8	-0,4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença Mai/18 Abr/18	Variação (%) Mai/18 Abr/18	Diferença Mai/18 Mai/17	Variação (%) Mai/18 Mai/17
	Maio	Abril	Maio				
IV. DESPESA TOTAL	**107.113,4**	**112.022,1**	**102.282,7**	**-9.739,3**	**-8,7%**	**-4.830,7**	**-4,5%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	**47.574,4**	**44.964,8**	**45.530,2**	**565,4**	**1,3%**	**-2.044,3**	**-4,3%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.437,8	35.468,9	36.029,0	560,1	1,6%	-1.408,8	-3,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*4.085,0*	*684,0*	*746,0*	*62,0*	*9,1%*	*-3.339,0*	*-81,7%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.136,6	9.495,9	9.501,2	5,3	0,1%	-635,4	-6,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*1.111,9*	*184,5*	*198,1*	*13,7*	*7,4%*	*-913,7*	*-82,2%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	**25.782,0**	**22.469,2**	**22.580,6**	**111,4**	**0,5%**	**-3.201,4**	**-12,4%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*4.598,1*	*183,3*	*372,5*	*189,1*	*103,2%*	*-4.225,6*	*-91,9%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	**11.916,5**	**24.005,5**	**12.084,4**	**-11.921,1**	**-49,7%**	**167,9**	**1,4%**
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.284,5	3.059,0	3.636,7	577,7	18,9%	352,2	10,7%
Abono	*0,0*	*138,6*	*60,5*	*-78,2*	*-56,4%*	*60,5*	-
Seguro Desemprego	*3.284,5*	*2.920,4*	*3.576,3*	*655,9*	*22,5%*	*291,8*	*8,9%*
d/q Seguro Defeso	*169,4*	*337,9*	*329,1*	*-8,8*	*-2,6%*	*159,7*	*94,3%*
IV.3.2 Anistiados	12,7	12,6	12,6	0,0	0,1%	-0,1	-1,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,2	51,6	52,2	0,5	1,0%	1,0	1,9%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.614,9	4.700,2	4.679,6	-20,7	-0,4%	64,7	1,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*214,0*	*79,7*	*85,1*	*5,4*	*6,8%*	*-128,9*	*-60,2%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	479,0	0,0	447,1	447,1	-	-31,8	-6,6%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	81,8	24,3	36,6	12,3	50,4%	-45,2	-55,3%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.058,7	3.136,3	865,2	-2.271,1	-72,4%	-193,5	-18,3%
IV.3.10 Convênios	17,2	0,0	0,0	0,0	-	-17,2	-100,0%
IV.3.11 Doações	4,4	0,0	0,0	0,0	-	-4,4	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	68,8	76,0	77,3	1,3	1,7%	8,5	12,3%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	919,0	1.259,5	963,9	-295,6	-23,5%	45,0	4,9%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	110,1	122,4	116,3	-6,1	-5,0%	6,2	5,6%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	159,2	159,2	0,0	0,0%	-3,3	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	738,8	10.882,2	156,2	-10.726,0	-98,6%	-582,6	-78,9%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	233,2	92,5	184,5	92,0	99,4%	-48,7	-20,9%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	191,8	94,6	237,1	142,5	150,7%	45,3	23,6%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	13,9	6,9	7,2	0,2	3,6%	-6,7	-48,5%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	2,3	0,4	0,4	0,0	7,8%	-1,8	-80,7%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	25,9	50,4	-2,5	-52,9	-	-28,5	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	*19,3*	*12,2*	*-31,6*	*-43,7*	-	*-50,9*	-
Garantia à Sustentação de Preços	*6,6*	*38,3*	*29,1*	*-9,2*	*-24,1%*	*22,5*	*341,7%*
IV.3.20.1.4 Pronaf	24,7	5,6	3,8	-1,8	-31,7%	-20,9	-84,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*14,8*	*8,9*	*7,7*	*-1,3*	*-14,1%*	*-7,1*	*-48,0%*
Concessão de Financiamento	*9,9*	*-3,3*	*-3,8*	*-0,5*	*15,9%*	*-13,8*	-
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Proex	-16,5	3,4	65,8	62,4	-	82,3	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*66,4*	*69,0*	*58,0*	*-10,9*	*-15,9%*	*-8,4*	*-12,7%*
Concessão de Financiamento	*-82,9*	*-65,6*	*7,8*	*73,4*	-	*90,7*	-
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	68,4	2,4	19,6	17,1	701,0%	-48,8	-71,4%
IV.3.20.1.7 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	61,6	19,3	11,1	-8,2	-42,6%	-50,5	-82,0%
IV.3.20.1.12 Funcafé	9,2	4,6	3,1	-1,6	-33,5%	-6,1	-66,3%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2,6	1,6	12,0	10,4	658,6%	9,4	368,2%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-0,2	0,0	140,2	140,2	-	140,4	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-0,1	-23,5	-23,4	-	-23,5	-
IV.3.20.2 Proagro	73,9	0,0	0,0	0,0	-	-73,9	-100,0%
IV.3.20.3 PNAFE	-32,5	-2,1	-52,6	-50,5	-	-20,1	61,8%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	28,9	38,0	17,7	-20,3	-53,4%	-11,2	-38,7%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	70,4	86,4	139,1	52,7	61,0%	68,6	97,4%
IV.3.23 FIES	-19,6	305,2	540,3	235,1	77,0%	559,9	-
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	**21.840,6**	**20.582,6**	**22.087,6**	**1.505,0**	**7,3%**	**247,0**	**1,1%**
IV.4.1 Discricionárias Executivo	20.819,3	19.569,8	20.994,4	1.424,6	7,3%	175,1	0,8%
IV.4.1.1 PAC	2.689,5	1.898,2	1.778,0	-120,2	-6,3%	-911,5	-33,9%
d/q MCMV	*388,2*	*196,5*	*284,4*	*87,9*	*44,7%*	*-103,9*	*-26,8%*
IV.4.1.2 Doações e Convênios	0,0	18,8	21,5	2,7	14,2%	21,5	-
IV.4.1.3 Demais	18.129,8	17.644,6	19.194,8	1.550,2	8,8%	1.065,1	5,9%
Min. da Saúde	*9.097,4*	*8.484,7*	*9.440,4*	*955,7*	*11,3%*	*343,1*	*3,8%*
Min. do Des. Social	*2.585,6*	*2.904,0*	*2.815,3*	*-88,8*	*-3,1%*	*229,7*	*8,9%*
Min. da Educação	*2.459,4*	*2.320,1*	*3.504,3*	*1.184,2*	*51,0%*	*1.044,9*	*42,5%*
Demais	*3.987,4*	*3.935,7*	*3.434,8*	*-500,9*	*-12,7%*	*-552,6*	*-13,9%*
IV.4.1.4 Emissões de TDA	0,0	8,2	0,1	-8,1	-99,1%	0,1	-
IV.4.2 LEJU/MPU	1.021,3	1.012,8	1.093,2	80,4	7,9%	72,0	7,0%
Legislativo	*172,3*	*136,5*	*178,2*	*41,6*	*30,5%*	*5,9*	*3,4%*
Judiciário	*670,4*	*701,1*	*742,9*	*41,8*	*6,0%*	*72,4*	*10,8%*
Demais	*178,5*	*175,2*	*172,2*	*-3,0*	*-1,7%*	*-6,3*	*-3,5%*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de Mai/18 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença Mai/18 Abr/18	Variação (%) Mai/18 Abr/18	Diferença Mai/18 Mai/17	Variação (%) Mai/18 Mai/17
	Maio	Abril	Maio				
IV. DESPESA TOTAL	**110.171,5**	**112.470,2**	**102.282,7**	**-10.187,5**	**-9,1%**	**-7.888,8**	**-7,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	**48.932,7**	**45.144,6**	**45.530,2**	**385,5**	**0,9%**	**-3.402,5**	**-7,0%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	38.506,7	35.610,7	36.029,0	418,2	1,2%	-2.477,7	-6,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*4.201,7*	*686,8*	*746,0*	*59,2*	*8,6%*	*-3.455,6*	*-82,2%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.426,0	9.533,9	9.501,2	-32,7	-0,3%	-924,8	-8,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*1.143,6*	*185,2*	*198,1*	*12,9*	*7,0%*	*-945,5*	*-82,7%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	**26.518,0**	**22.559,1**	**22.580,6**	**21,5**	**0,1%**	**-3.937,5**	**-14,8%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*4.729,3*	*184,1*	*372,5*	*188,4*	*102,3%*	*-4.356,8*	*-92,1%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	**12.256,7**	**24.101,5**	**12.084,4**	**-12.017,1**	**-49,9%**	**-172,3**	**-1,4%**
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.378,3	3.071,3	3.636,7	565,5	18,4%	258,4	7,7%
Abono	*0,0*	*139,2*	*60,5*	*-78,7*	*-56,6%*	*60,5*	-
Seguro Desemprego	*3.378,3*	*2.932,1*	*3.576,3*	*644,2*	*22,0%*	*198,0*	*5,9%*
d/q Seguro Defeso	*174,2*	*339,2*	*329,1*	*-10,1*	*-3,0%*	*154,9*	*88,9%*
IV.3.2 Anistiados	13,1	12,6	12,6	0,0	-0,3%	-0,5	-3,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,7	51,8	52,2	0,3	0,6%	-0,5	-0,9%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.746,7	4.719,0	4.679,6	-39,5	-0,8%	-67,1	-1,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*220,1*	*80,0*	*85,1*	*5,1*	*6,4%*	*-135,0*	*-61,3%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	492,6	0,0	447,1	447,1	-	-45,5	-9,2%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	84,1	24,4	36,6	12,2	49,8%	-47,5	-56,5%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.088,9	3.148,8	865,2	-2.283,7	-72,5%	-223,8	-20,5%
IV.3.10 Convênios	17,7	0,0	0,0	0,0	-	-17,7	-100,0%
IV.3.11 Doações	4,5	0,0	0,0	0,0	-	-4,5	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	70,8	76,3	77,3	1,0	1,3%	6,5	9,2%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	945,2	1.264,5	963,9	-300,6	-23,8%	18,7	2,0%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	113,2	122,9	116,3	-6,6	-5,4%	3,0	2,7%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	167,1	159,8	159,2	-0,6	-0,4%	-8,0	-4,8%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	759,8	10.925,8	156,2	-10.769,6	-98,6%	-603,7	-79,4%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	239,9	92,9	184,5	91,6	98,6%	-55,4	-23,1%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	197,3	95,0	237,1	142,1	149,7%	39,8	20,2%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	14,3	6,9	7,2	0,2	3,2%	-7,1	-50,0%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	2,3	0,4	0,4	0,0	7,3%	-1,9	-81,3%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	26,7	50,6	-2,5	-53,1	-	-29,2	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	*19,9*	*12,2*	*-31,6*	*-43,8*	-	*-51,5*	-
Garantia à Sustentação de Preços	*6,8*	*38,4*	*29,1*	*-9,4*	*-24,4%*	*22,3*	*329,5%*
IV.3.20.1.4 Pronaf	25,4	5,6	3,8	-1,8	-32,0%	-21,6	-84,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*15,2*	*9,0*	*7,7*	*-1,3*	*-14,4%*	*-7,5*	*-49,4%*
Concessão de Financiamento	*10,2*	*-3,3*	*-3,8*	*-0,5*	*15,4%*	*-14,1*	-
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*		*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Proex	-16,9	3,4	65,8	62,4	-	82,8	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*68,3*	*69,2*	*58,0*	*-11,2*	*-16,2%*	*-10,3*	*-15,1%*
Concessão de Financiamento	*-85,3*	*-65,8*	*7,8*	*73,6*	-	*93,1*	-
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	70,4	2,5	19,6	17,1	697,8%	-50,8	-72,2%
IV.3.20.1.7 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	63,4	19,4	11,1	-8,3	-42,8%	-52,3	-82,5%
IV.3.20.1.12 Funcafé	9,4	4,7	3,1	-1,6	-33,8%	-6,4	-67,3%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2,6	1,6	12,0	10,4	655,6%	9,4	355,2%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-0,2	0,0	140,2	140,2	-	140,4	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-0,1	-23,5	-23,4	-	-23,5	-
IV.3.20.2 Proagro	76,0	0,0	0,0	0,0	-	-76,0	-100,0%
IV.3.20.3 PNAFE	-33,4	-2,1	-52,6	-50,5	-	-19,2	57,3%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	29,8	38,2	17,7	-20,4	-53,5%	-12,0	-40,4%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	72,5	86,7	139,1	52,4	60,4%	66,6	91,9%
IV.3.23 FIES	-20,1	306,4	540,3	233,9	76,3%	560,5	-
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	**22.464,1**	**20.664,9**	**22.087,6**	**1.422,7**	**6,9%**	**-376,5**	**-1,7%**
IV.4.1 Discricionárias Executivo	21.413,7	19.648,1	20.994,4	1.346,3	6,9%	-419,3	-2,0%
IV.4.1.1 PAC	2.766,3	1.905,8	1.778,0	-127,8	-6,7%	-988,3	-35,7%
d/q MCMV	*399,3*	*197,2*	*284,4*	*87,1*	*44,2%*	*-115,0*	*-28,8%*
IV.4.1.2 Doações e Convênios	0,0	18,9	21,5	2,6	13,7%	21,5	-
IV.4.1.3 Demais	18.647,4	17.715,2	19.194,8	1.479,6	8,4%	547,5	2,9%
Min. da Saúde	*9.357,1*	*8.518,7*	*9.440,4*	*921,7*	*10,8%*	*83,3*	*0,9%*
Min. do Des. Social	*2.659,4*	*2.915,6*	*2.815,3*	*-100,4*	*-3,4%*	*155,9*	*5,9%*
Min. da Educação	*2.529,6*	*2.329,4*	*3.504,3*	*1.174,9*	*50,4%*	*974,7*	*38,5%*
Demais	*4.101,3*	*3.951,5*	*3.434,8*	*-516,7*	*-13,1%*	*-666,4*	*-16,2%*
IV.4.1.4 Emissões de TDA	0,0	8,2	0,1	-8,1	-99,1%	0,1	-
IV.4.2 LEJU/MPU	1.050,4	1.016,9	1.093,2	76,4	7,5%	42,8	4,1%
Legislativo	*177,2*	*137,1*	*178,2*	*41,1*	*30,0%*	*0,9*	*0,5%*
Judiciário	*689,6*	*703,9*	*742,9*	*39,0*	*5,5%*	*53,3*	*7,7%*
Demais	*183,6*	*175,9*	*172,2*	*-3,7*	*-2,1%*	*-11,4*	*-6,2%*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Mai	2018 Jan-Mai	Diferença Jan-Mai/18 Jan-Mai/17	Variação (%) Jan-Mai/18 Jan-Mai/17
IV. DESPESA TOTAL	**497.683,3**	**531.242,8**	**33.559,5**	**6,7%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	**215.014,4**	**227.847,1**	**12.832,7**	**6,0%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	168.524,0	179.648,6	11.124,6	6,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*5.736,0*	*6.353,6*	*617,6*	*10,8%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	46.490,4	48.198,5	1.708,1	3,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*1.570,9*	*1.708,7*	*137,8*	*8,8%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	**114.679,4**	**119.149,2**	**4.469,9**	**3,9%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*5.206,4*	*4.431,7*	*-774,7*	*-14,9%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	**77.284,9**	**85.793,9**	**8.509,0**	**11,0%**
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	24.565,5	23.741,3	-824,2	-3,4%
Abono	*8.000,8*	*8.036,9*	*36,0*	*0,5%*
Seguro Desemprego	*16.564,7*	*15.704,5*	*-860,2*	*-5,2%*
d/q Seguro Defeso	*1.802,0*	*1.807,8*	*5,8*	*0,3%*
IV.3.2 Anistiados	80,4	71,6	-8,8	-11,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	240,3	244,0	3,7	1,6%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	22.220,1	23.280,3	1.060,3	4,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*450,6*	*428,7*	*-21,9*	*-4,9%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	1.783,2	1.698,8	-84,3	-4,7%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	365,9	152,9	-213,1	-58,2%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.036,6	6.645,8	-390,8	-5,6%
IV.3.10 Convênios	77,1	0,0	-77,1	-100,0%
IV.3.11 Doações	24,4	0,0	-24,4	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	263,8	258,2	-5,6	-2,1%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	6.604,6	7.067,2	462,6	7,0%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	607,3	559,3	-48,1	-7,9%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	812,5	795,8	-16,7	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	1.247,4	12.644,7	11.397,3	913,7%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.468,0	6.881,6	-2.586,4	-27,3%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	9.259,7	6.937,9	-2.321,8	-25,1%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	1.147,2	631,9	-515,3	-44,9%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.179,4	847,8	-331,6	-28,1%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-254,2	172,7	427,0	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*40,8*	*37,5*	*-3,3*	*-8,1%*
Equalização Aquisições do Governo Federal	*-306,0*	*11,3*	*317,3*	-
Garantia à Sustentação de Preços	*11,0*	*123,9*	*113,0*	-
IV.3.20.1.4 Pronaf	2.156,8	1.546,9	-609,9	-28,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*2.144,3*	*1.543,7*	*-600,6*	*-28,0%*
Concessão de Financiamento	*12,4*	*3,2*	*-9,3*	*-74,6%*
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Proex	248,0	306,3	58,4	23,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*245,5*	*304,1*	*58,6*	*23,9%*
Concessão de Financiamento	*2,5*	*2,3*	*-0,2*	*-8,6%*
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	111,9	217,2	105,3	94,1%
IV.3.20.1.7 Álcool	25,6	16,3	-9,3	-36,4%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	33,5	41,1	7,6	22,6%
IV.3.20.1.12 Funcafé	39,9	42,6	2,8	7,0%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	9,2	5,4	-3,8	-41,2%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4.375,9	2.842,6	-1.533,3	-35,0%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,2	3,4	0,2	7,1%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	159,5	275,2	115,7	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	23,9	22,2	-1,7	-7,3%
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-33,8	-33,8	-
IV.3.20.2 Proagro	369,5	0,0	-369,5	-100,0%
IV.3.20.3 PNAFE	-161,2	-56,3	104,9	-65,1%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	103,0	120,5	17,4	16,9%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	380,9	443,3	62,3	16,4%
IV.3.23 FIES	1.403,8	1.188,6	-215,3	-15,3%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	**90.704,7**	**98.452,7**	**7.748,0**	**8,5%**
IV.4.1 Discricionárias Executivo	86.522,1	93.531,4	7.009,3	8,1%
IV.4.1.1 PAC	8.025,0	7.316,8	-708,2	-8,8%
d/q MCMV	*897,2*	*715,3*	*-181,9*	*-20,3%*
IV.4.1.2 Doações e Convênios	*0,0*	*97,5*	*97,5*	-
IV.4.1.3 Demais	78.497,1	86.105,1	7.608,0	9,7%
Min. da Saúde	*39.146,9*	*42.817,6*	*3.670,7*	*9,4%*
Min. do Des. Social	*13.601,3*	*13.892,4*	*291,1*	*2,1%*
Min. da Educação	*11.225,6*	*11.357,2*	*131,6*	*1,2%*
Demais	*14.523,3*	*18.037,9*	*3.514,6*	*24,2%*
IV.4.1.4 Emissões de TDA	0,0	12,0	12,0	-
IV.4.2 LEJU/MPU	*4.182,6*	*4.921,3*	738,7	17,7%
Legislativo	*611,0*	*733,5*	*122,6*	*20,1%*
Judiciário	*2.804,0*	*3.420,7*	*616,7*	*22,0%*
Demais	*767,6*	*767,0*	*-0,6*	*-0,1%*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de Mai/18 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Mai	2018 Jan-Mai	Diferença Jan-Mai/18 Jan-Mai/17	Variação (%) Jan-Mai/18 Jan-Mai/17
IV. DESPESA TOTAL	**514.414,5**	**534.182,0**	**19.767,5**	**3,8%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	**222.216,5**	**229.099,0**	**6.882,5**	**3,1%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	174.166,9	180.634,5	6.467,5	3,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*5.909,1*	*6.388,2*	*479,1*	*8,1%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	48.049,6	48.464,5	414,9	0,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*1.618,4*	*1.718,0*	*99,7*	*6,2%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	**118.536,1**	**119.825,4**	**1.289,3**	**1,1%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*5.358,6*	*4.456,8*	*-901,8*	*-16,8%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	**79.954,4**	**86.298,1**	**6.343,7**	**7,9%**
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	25.409,3	23.887,5	-1.521,9	-6,0%
Abono	*8.287,5*	*8.098,3*	*-189,2*	*-2,3%*
Seguro Desemprego	*17.121,8*	*15.789,2*	*-1.332,7*	*-7,8%*
d/q Seguro Defeso	*1.863,6*	*1.817,5*	*-46,1*	*-2,5%*
IV.3.2 Anistiados	83,1	72,0	-11,1	-13,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	248,4	245,3	-3,0	-1,2%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	22.966,6	23.408,3	441,6	1,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*464,9*	*430,8*	*-34,1*	*-7,3%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	1.841,3	1.708,5	-132,8	-7,2%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	378,4	153,6	-224,8	-59,4%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.270,1	6.679,3	-590,9	-8,1%
IV.3.10 Convênios	79,7	0,0	-79,7	-100,0%
IV.3.11 Doações	25,3	0,0	-25,3	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	272,2	259,3	-12,9	-4,7%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	6.835,7	7.115,2	279,5	4,1%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	627,7	562,3	-65,5	-10,4%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	839,9	800,2	-39,6	-4,7%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	1.286,0	12.698,9	11.413,0	887,5%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.834,7	6.948,1	-2.886,6	-29,4%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	9.619,5	7.004,5	-2.615,0	-27,2%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	1.191,7	638,2	-553,4	-46,4%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.225,5	856,5	-369,0	-30,1%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-262,6	174,0	436,6	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*42,4*	*37,9*	*-4,5*	*-10,6%*
Equalização Aquisições do Governo Federal	*-316,3*	*11,6*	*327,9*	-
Garantia à Sustentação de Preços	*11,3*	*124,5*	*113,2*	-
IV.3.20.1.4 Pronaf	2.240,5	1.562,5	-678,0	-30,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*2.227,6*	*1.559,3*	*-668,4*	*-30,0%*
Concessão de Financiamento	*12,9*	*3,2*	*-9,7*	*-75,2%*
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Proex	257,2	308,2	51,0	19,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*253,7*	*305,7*	*52,0*	*20,5%*
Concessão de Financiamento	*3,6*	*2,5*	*-1,0*	*-29,3%*
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	115,6	219,1	103,5	89,6%
IV.3.20.1.7 Álcool	26,6	16,5	-10,2	-38,1%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	34,3	41,2	6,9	20,0%
IV.3.20.1.12 Funcafé	41,2	42,9	1,7	4,1%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	9,6	5,5	-4,1	-42,8%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4.547,3	2.871,9	-1.675,4	-36,8%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,3	3,4	0,1	4,1%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	164,5	276,0	111,5	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	24,9	22,4	-2,4	-9,8%
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-33,8	-33,8	-
IV.3.20.2 Proagro	381,9	0,0	-381,9	-100,0%
IV.3.20.3 PNAFE	-166,7	-56,3	110,4	-66,2%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	106,4	121,1	14,7	13,8%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	393,6	445,3	51,7	13,1%
IV.3.23 FIES	1.456,0	1.193,1	-262,8	-18,1%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	**93.707,5**	**98.959,6**	**5.252,1**	**5,6%**
IV.4.1 Discricionárias Executivo	89.386,9	94.013,0	4.626,1	5,2%
IV.4.1.1 PAC	8.283,8	7.350,9	-932,9	-11,3%
d/q MCMV	*925,5*	*718,0*	*-207,5*	*-22,4%*
IV.4.1.2 Doações e Convênios	*0,0*	*98,0*	*98,0*	-
IV.4.1.3 Demais	81.103,1	86.552,0	5.448,9	6,7%
Min. da Saúde	*40.443,4*	*43.042,9*	*2.599,5*	*6,4%*
Min. do Des. Social	*14.059,1*	*13.967,5*	*-91,6*	*-0,7%*
Min. da Educação	*11.598,6*	*11.407,4*	*-191,2*	*-1,6%*
Demais	*15.001,9*	*18.134,2*	*3.132,2*	*20,9%*
IV.4.1.4 Emissões de TDA	0,0	12,1	12,1	-
IV.4.2 LEJU/MPU	*4.320,6*	*4.946,6*	625,9	14,5%
Legislativo	*630,9*	*737,3*	*106,3*	*16,9%*
Judiciário	*2.896,7*	*3.438,4*	*541,7*	*18,7%*
Demais	*793,0*	*770,9*	*-22,1*	*-2,8%*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	Jan-Mai/2017						Jan-Mai/2018					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano [2/]			Dotação autorizada no ano [3/]	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano [2/]		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos [4/]	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos [4/]	Total
INVESTIMENTO TOTAL	**66.009,4**	**14.496,8**	**4.366,6**	**3.820,2**	**8.443,3**	**12.263,5**	**53.912,0**	**14.131,3**	**6.638,3**	**5.013,6**	**10.659,5**	**15.673,0**
Câmara dos Deputados	130,3	5,6	1,4	1,3	7,6	8,9	118,7	14,7	1,9	1,9	5,1	7,0
Senado Federal	30,1	4,7	1,0	1,0	4,1	5,1	49,6	8,4	1,8	1,8	6,2	8,0
Tribunal de Contas da União	61,6	5,8	1,4	1,3	32,9	34,2	22,4	15,7	0,8	0,8	5,0	5,9
Supremo Tribunal Federal	26,5	3,9	0,7	0,7	0,5	1,2	41,4	4,9	0,4	0,4	9,1	9,6
Superior Tribunal de Justiça	30,2	2,3	0,2	0,2	3,0	3,2	33,5	5,4	1,3	1,3	4,2	5,4
Justiça Federal	394,9	63,4	6,1	5,7	54,5	60,1	282,7	854,0	828,2	828,1	97,6	925,8
Justiça Militar	6,9	0,2	0,1	0,1	0,4	0,5	9,1	0,7	0,1	0,1	0,9	1,0
Justiça Eleitoral	505,1	22,7	2,3	2,2	25,7	27,8	478,0	145,1	8,9	8,6	33,9	42,5
Justiça do Trabalho	649,4	67,3	12,1	11,9	48,7	60,7	704,9	279,1	186,0	186,0	138,6	324,6
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	127,7	1,5	0,1	0,1	6,6	6,6	25,1	4,5	0,1	0,1	18,0	18,1
Conselho Nacional de Justiça	46,0	0,3	0,2	0,2	1,2	1,4	49,9	0,6	0,1	0,1	0,1	0,2
Presidência da República [5/]	1.223,7	44,9	5,9	5,3	75,4	80,7	1.501,1	89,0	18,0	17,9	170,0	187,9
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.218,2	89,5	82,0	82,0	50,4	132,4	2.303,8	230,5	206,8	205,8	63,9	269,8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.058,4	2,1	0,1	0,1	80,0	80,1	1.079,5	89,5	0,1	0,1	276,1	276,2
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.292,1	223,7	173,9	150,9	145,9	296,8	720,6	298,0	218,3	181,8	143,9	325,7
Ministério da Fazenda	1.929,0	117,2	40,7	40,7	126,7	167,5	1.136,2	916,0	831,3	831,3	133,0	964,3
Ministério da Educação	6.414,7	318,0	133,2	89,5	1.346,4	1.435,9	4.651,3	846,6	200,9	165,6	1.172,2	1.337,8
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	66,9	3,2	0,8	0,8	3,5	4,3	73,7	9,9	0,5	0,5	15,8	16,3
Defensoria Pública da União	30,8	6,4	1,4	1,4	6,0	7,4	7,0	0,5	0,1	0,1	5,1	5,2
Ministério da Justiça	1.275,1	64,1	1,3	0,9	316,2	317,1	1.347,1	123,1	7,6	7,1	544,8	551,9
Ministério de Minas e Energia	73,8	5,8	0,2	0,1	8,8	9,0	78,8	8,7	2,0	1,7	12,9	14,5
Ministério da Previdência Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério Público da União	260,7	33,7	7,2	7,2	55,9	63,1	92,1	30,2	7,7	7,7	51,3	58,9
Ministério das Relações Exteriores	35,2	2,1	1,8	1,8	6,6	8,4	61,8	3,0	2,2	2,2	12,2	14,4
Ministério da Saúde	7.306,9	449,5	250,6	237,9	929,2	1.167,1	5.480,4	1.619,8	125,0	105,9	2.751,8	2.857,8
Ministério da Transparência, Fiscalização e CGU	14,4	0,2	0,2	0,2	1,1	1,2	16,5	0,0	0,0	0,0	1,1	1,1
Ministério do Trabalho e Emprego	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério dos Transportes	14.078,8	6.511,7	1.612,1	1.356,3	2.245,5	3.601,8	10.986,4	6.097,5	1.436,4	1.381,1	2.033,8	3.414,9
Ministério do Trabalho e Previdência Social	113,1	33,2	0,1	0,1	15,8	15,9	56,8	11,3	0,1	0,1	39,9	40,0
Ministério das Comunicações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Cultura	364,7	60,1	19,7	19,4	21,4	40,8	238,5	20,2	3,7	2,5	44,9	47,4
Ministério do Meio Ambiente	578,9	19,4	4,9	1,8	27,0	28,8	85,9	16,4	1,4	0,6	26,1	26,6
Ministério do Desenvolvimento Agrário	0,0	0,0	0,0	0,0	15,7	15,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério do Esporte	745,6	36,3	0,0	0,0	50,1	50,1	681,5	278,1	0,1	0,1	98,2	98,3
Ministério da Defesa	9.846,6	4.452,8	739,6	725,1	1.277,3	2.002,4	9.906,0	6.701,0	2.040,3	579,9	1.199,3	1.779,2
Ministério da Integração Nacional	5.294,4	498,9	108,1	98,2	704,5	802,6	4.110,2	1.493,2	183,3	169,5	739,2	908,7
Ministério do Turismo	433,2	2,1	0,0	0,0	89,8	89,8	894,6	524,9	0,0	0,0	191,8	191,8
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	400,1	6,4	0,5	0,3	63,3	63,6	316,6	49,6	7,7	7,7	72,7	80,4
Ministério das Cidades	9.919,8	1.337,1	1.158,6	975,6	591,0	1.566,7	6.153,2	3.329,8	311,9	311,9	519,3	831,2
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Pesca e Agricultura	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Conselho Nacional do Ministério Público	4,8	0,4	0,1	0,0	1,8	1,9	5,1	0,2	0,0	0,0	1,1	1,1
Advocacia Geral da União	20,8	0,4	0,0	0,0	2,8	2,8	15,1	5,4	0,0	0,0	3,7	3,7
Ministério dos Direitos Humanos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	96,8	5,8	3,4	3,4	16,5	19,9

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Corresponde ao investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

2/ Despesas pagas correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Difere do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela 1.1 porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.

3/ Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.

4/ Incorpora os efeitos da perda de eficácia da Medida Provisória nº 598/12 em 03 de junho de 2013.

5/ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

Página 136 de 233 Parte integrante do Avulso da MSF nº 118 de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença Mai/18 Abr/18	Variação (%) Mai/18 Abr/18	Diferença Mai/18 Mai/17	Variação (%) Mai/18 Mai/17
	Maio	Abril	Maio				
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	**12.117,1**	**32.367,7**	**13.992,0**	**-18.375,7**	**-62,6%**	**1.875,0**	**15,5%**
Emissão de Títulos	0,0	24.164,4	5.468,4	-18.696,0	-77,4%	5.468,4	-
Remuneração das Disponibilidades	10.917,7	7.265,8	7.828,9	563,1	7,8%	-3.088,8	-28,3%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	1.199,4	937,6	694,7	-242,8	-25,9%	-504,6	-42,1%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESAS NO BACEN	**42.688,6**	**19.455,8**	**6.500,0**	**-12.955,8**	**-66,6%**	**-36.188,6**	**-84,8%**
Resgate de Títulos	34.610,0	16.955,8	0,0	-16.955,8	-	-34.610,0	-100,0%
Encargos da DPMF	8.078,6	2.500,0	6.500,0	4.000,0	160,0%	-1.578,6	-19,5%
3. RESULTADO (1 - 2)	**-30.571,5**	**12.911,9**	**7.492,0**	**-5.419,9**	**-42,0%**	**38.063,5**	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB´s.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Mai	2018 Jan-Mai	Diferença Jan-Mai/18 Jan-Mai/17	Variação (%) Jan-Mai/18 Jan-Mai/17
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	**82.320,7**	**122.650,8**	**40.330,1**	**49,0%**
Emissão de Títulos	24.192,7	65.084,6	40.892,0	-
Remuneração das Disponibilidades	44.231,6	37.835,5	-6.396,1	-14,5%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	5.947,1	4.774,8	-1.172,4	-19,7%
Resultado do Banco Central	7.949,2	14.955,8	7.006,6	-
2. DESPESAS NO BACEN	**142.109,8**	**114.955,8**	**-27.154,0**	**-19,1%**
Resgate de Títulos	123.352,9	78.955,8	-44.397,1	-36,0%
Encargos da DPMF	18.757,0	36.000,0	17.243,0	91,9%
3. RESULTADO (1 - 2)	**-59.789,2**	**7.694,9**	**67.484,1**	**-112,9%**

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB´s.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença Mai/18 Abr/18	Variação (%) Mai/18 Abr/18	Diferença Mai/18 Mai/17	Variação (%) Mai/18 Mai/17
	Maio	Abril	Maio				
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**61.867,9**	**86.755,5**	**68.286,3**	**-18.469,1**	**-21,3%**	**6.418,4**	**10,4%**
I.1.1 Imposto de Importação	2.653,7	3.163,5	3.214,8	***51,3***	***1,6%***	***561,1***	***21,1%***
I.1.2 IPI	3.692,8	4.555,6	4.238,0	-317,6	-7,0%	545,3	14,8%
I.1.2.1 IPI - Fumo	425,0	432,1	413,0	-19,1	-4,4%	-12,0	-2,8%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	189,3	214,8	136,8	-78,0	-36,3%	-52,5	-27,7%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	260,8	460,6	388,9	-71,7	-15,6%	128,2	49,1%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.159,1	1.352,2	1.378,7	26,4	2,0%	219,5	18,9%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.658,6	2.095,9	1.920,7	-175,3	-8,4%	262,1	15,8%
I.1.3 Imposto de Renda	24.130,8	39.776,8	26.163,2	-13.613,7	-34,2%	2.032,3	8,4%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.116,1	8.988,3	3.322,4	1,9	-63,0%	206,3	6,6%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.209,1	13.749,4	7.480,1	-6.269,3	-45,6%	1.271,0	20,5%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	14.805,6	17.039,1	15.360,7	-1.678,4	-9,9%	555,1	3,7%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	8.875,4	10.703,1	9.454,4	-1.248,7	-11,7%	578,9	6,5%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.509,8	3.384,7	2.988,3	-396,4	-11,7%	-521,5	-14,9%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.603,3	1.999,4	1.949,3	-50,1	-2,5%	345,9	21,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	817,1	952,0	968,8	16,8	1,8%	151,7	18,6%
I.1.4 IOF	2.652,6	3.139,2	2.796,2	-343,0	-10,9%	143,7	5,4%
I.1.5 COFINS	17.109,8	20.339,7	19.661,6	-678,1	-3,3%	2.551,7	14,9%
I.1.6 PIS/PASEP	4.560,5	5.395,3	5.150,4	-244,9	-4,5%	589,9	12,9%
I.1.7 CSLL	3.544,1	7.369,7	4.113,9	-3.255,7	-44,2%	569,8	16,1%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	496,9	456,3	446,2	-10,1	-2,2%	-50,7	-10,2%
I.1.10 Outras	3.026,7	2.559,4	2.502,0	-57,4	-2,2%	-524,7	-17,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Mai	2018 Jan-Mai	Diferença Jan-Mai/16 Jan-Mai/15	Variação (%) Jan-Mai/16 Jan-Mai/15
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**359.397,4**	**403.861,1**	**44.463,7**	**12,4%**
I.1.1 Imposto de Importação	12.362,8	15.632,8	3.270,0	26,5%
I.1.2 IPI	18.555,5	21.604,2	3.048,8	16,4%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.013,0	2.254,0	241,0	12,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.179,0	1.099,2	-79,8	-6,8%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.625,3	1.856,6	231,3	14,2%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	5.216,0	6.556,0	1.340,0	25,7%
I.1.2.5 IPI - Outros	8.522,2	9.838,4	1.316,3	15,4%
I.1.3 Imposto de Renda	158.088,8	167.332,8	9.244,0	5,8%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	16.318,8	16.375,3	56,5	0,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	58.598,8	64.103,2	5.504,4	9,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	83.171,2	86.854,3	3.683,1	4,4%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	47.670,1	51.355,9	3.685,8	7,7%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	19.658,3	18.120,6	-1.537,7	-7,8%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	11.439,9	12.525,7	1.085,8	9,5%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	4.402,9	4.852,1	449,2	10,2%
I.1.4 IOF	14.178,4	14.504,2	325,8	2,3%
I.1.5 COFINS	85.658,3	100.216,5	14.558,3	17,0%
I.1.6 PIS/PASEP	23.450,1	26.852,5	3.402,4	14,5%
I.1.7 CSLL	34.584,7	36.437,3	1.852,5	5,4%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	2.370,4	2.168,5	-201,9	-8,5%
I.1.10 Outras	10.148,3	19.112,2	8.963,9	88,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 9.1. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Maio	Abril	Maio	Mai/18 Abr/18		Mai/18 Mai/17	
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**21.494,5**	**18.560,7**	**24.848,5**	**6.287,8**	**33,9%**	**3.354,0**	**15,6%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	16.702,5	15.028,5	18.350,9	3.322,4	22,1%	1.648,4	9,9%
I.2 Fundos Constitucionais	465,7	753,6	721,0	-32,6	-4,3%	255,3	54,8%
I.2.1 Repasse Total	889,4	1.055,8	1.210,8	154,9	14,7%	321,3	36,1%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-423,7	-302,2	-489,7	-187,5	62,0%	-66,0	15,6%
I.3 Contribuição do Salário Educação	941,5	965,9	952,2	-13,7	-1,4%	10,7	1,1%
I.4 Compensações Financeiras	3.347,5	1.421,8	4.807,2	3.385,4	238,1%	1.459,7	43,6%
I.5 CIDE - Combustíveis	0,0	372,7	0,0	-372,7	-100,0%	0,0	-
I.6 Demais	37,3	18,1	17,0	-1,1	-6,1%	-20,3	-54,3%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	22,3	9,4	9,1	-0,3	-3,6%	-13,2	-59,2%
I.6.3 IOF Ouro	1,0	0,9	1,0	0,1	11,8%	-0,1	-5,6%
I.6.4 ITR	14,0	7,8	7,0	-0,9	-11,0%	-7,0	-50,2%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II. DESPESA TOTAL	**107.101,8**	**111.360,7**	**102.887,2**	**-8.473,5**	**-7,6%**	**-4.214,6**	**-3,9%**
II.1 Benefícios Previdenciários	**47.481,8**	**45.040,5**	**45.427,8**	**387,3**	**0,9%**	**-2.053,9**	**-4,3%**
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	33.256,2	34.877,1	35.184,3	307,2	0,9%	1.928,1	5,8%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.026,4	9.293,8	9.298,3	4,5	0,0%	272,0	3,0%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	5.199,2	869,6	945,2	75,6	8,7%	-4.254,0	-81,8%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	**25.659,3**	**22.339,6**	**22.523,9**	**184,3**	**0,8%**	**-3.135,3**	**-12,2%**
II.2.1 Ativo Civil	9.710,3	9.945,6	9.997,9	52,3	0,5%	287,6	3,0%
II.2.2 Ativo Militar	2.036,4	2.203,4	2.183,6	-19,8	-0,9%	147,2	7,2%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	5.957,0	6.346,3	6.397,1	50,8	0,8%	440,0	7,4%
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.367,3	3.672,7	3.692,9	20,1	0,5%	325,6	9,7%
II.2.5 Outros	4.588,2	171,6	252,5	80,9	47,1%	-4.335,8	-94,5%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	**13.238,5**	**25.549,6**	**13.148,3**	**-12.401,4**	**-48,5%**	**-90,2**	**-0,7%**
II.3.1 Abono e seguro desemprego	3.649,1	3.410,3	3.285,4	-124,9	-3,7%	-363,7	-10,0%
II.3.2 Anistiados	13,6	12,3	12,5	0,2	1,8%	-1,1	-7,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	49,7	53,5	52,7	-0,9	-1,6%	3,0	6,0%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.618,2	4.691,8	4.682,3	-9,5	-0,2%	64,1	1,4%
II.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	479,0	0,0	879,5	879,5	-	400,5	83,6%
II.3.8 Créditos Extraordinários	89,8	29,9	42,5	12,5	41,9%	-47,4	-52,7%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.058,7	3.136,3	865,2	-2.271,1	-72,4%	-193,5	-18,3%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	28,0	15,1	24,0	8,9	59,4%	-4,0	-14,4%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	68,8	76,0	77,3	1,3	1,7%	8,5	12,3%
II.3.12 FUNDEB (Complem. União)	919,0	1.259,5	963,9	-295,6	-23,5%	45,0	4,9%
II.3.13 Fundo Constitucional DF	28,5	122,2	115,3	-6,9	-5,7%	86,8	304,3%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.020,7	1.033,0	1.099,9	66,9	6,5%	79,2	7,8%
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	159,2	159,2	0,0	0,0%	-3,3	-2,1%
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	738,6	10.880,7	155,4	-10.725,3	-98,6%	-583,2	-79,0%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	241,0	240,7	35,6	-205,1	-85,2%	-205,4	-85,2%
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	13,9	6,9	7,2	0,2	3,6%	-6,7	-48,5%
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	2,3	0,4	0,4	0,0	7,8%	-1,8	-80,7%
II.3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	19,3	12,2	-31,6	-43,7	-	-50,9	-
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	6,6	38,3	29,1	-9,2	-24,1%	22,5	341,7%
II.3.19.6 Pronaf	24,7	5,6	3,8	-1,8	-31,7%	-20,9	-84,5%
II.3.19.7 Proex	-16,5	3,4	65,8	62,4	-	82,3	-
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	68,4	2,4	19,6	17,1	701,0%	-48,8	-71,4%
II.3.19.9 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	61,6	27,4	1,1	-26,2	-95,9%	-60,5	-98,2%
II.3.19.11 Funcafé	16,8	4,6	4,4	-0,3	-6,3%	-12,4	-74,0%
II.3.19.12 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2,6	1,6	12,0	10,4	658,6%	9,4	368,2%
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	140,2	0,0	-140,2	-100,0%	0,0	-
II.3.19.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-0,1	-23,5	-23,4	-	-23,5	-
II.3.19.19 Proagro	73,9	0,0	0,0	0,0	-	-73,9	-100,0%
II.3.19.20 PNAFE	-32,5	-2,1	-52,6	-50,5	-	-20,1	61,8%
II.3.19.21 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.20 Transferências ANA	22,4	37,6	18,2	-19,3	-51,5%	-4,2	-18,7%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	70,4	86,4	139,1	52,7	61,0%	68,6	97,4%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	-19,6	305,2	540,3	235,1	77,0%	559,9	-
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	**20.722,3**	**18.431,0**	**21.787,2**	**3.356,2**	**18,2%**	**1.064,9**	**5,1%**
II.4.1 Obrigatórias	11.124,4	10.178,9	12.247,6	2.068,7	20,3%	1.123,1	10,1%
II.4.2 Discricionárias	9.597,8	8.252,1	9.539,6	1.287,6	15,6%	-58,2	-0,6%
Memorando:							
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I+II	**128.596,3**	**129.921,4**	**127.735,7**	**-2.185,7**	**-1,7%**	**-860,7**	**-0,7%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º	**23.308,5**	**20.251,4**	**26.242,6**	**5.991,2**	**29,6%**	**2.934,1**	**12,6%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	22.938,5	20.082,9	26.110,9	6.028,1	30,0%	3.172,5	13,8%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	16.702,5	15.028,5	18.350,9	3.322,4	22,1%	1.648,4	9,9%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	941,5	965,9	952,2	-13,7	-1,4%	10,7	1,1%
IV.1.3 Compensações Financeiras	3.347,5	1.421,8	4.807,2	3.385,4	238,1%	1.459,7	43,6%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	0,0	372,7	0,0	-372,7	-100,0%	0,0	-
IV.1.5 Demais	1.947,0	2.293,9	2.000,5	-293,4	-12,8%	53,5	2,8%
IOF Ouro	1,0	0,9	1,0	0,1	11,8%	-0,1	-5,6%
ITR	14,0	7,8	7,0	-0,9	-11,0%	-7,0	-50,2%
FUNDEB (Complem. União)	919,0	1.259,5	963,9	-295,6	-23,5%	45,0	4,9%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.013,0	1.025,7	1.028,7	3,0	0,3%	15,7	1,5%
FCDF - OCC	28,5	122,2	115,3	-6,9	-5,7%	86,8	304,3%
FCDF - Pessoal	984,5	903,5	913,4	9,9	1,1%	-71,1	-7,2%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	89,8	29,9	42,5	12,5	41,9%	-47,4	-52,7%
d/q Impacto Primário do FIES	0,0	0,0	0,0	0,0	-77,5%	0,0	-81,4%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º	9,7	8,7	14,2	5,5	63,5%	4,5	46,3%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	9,3	8,4	13,5	5,1	60,9%	4,3	46,4%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,4	0,3	0,6	0,4	145,5%	0,2	44,9%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º	270,5	129,9	75,0	-55,0	-42,3%	-195,5	-72,3%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV	**105.287,8**	**109.670,0**	**101.493,1**	**-8.176,9**	**-7,5%**	**-3.794,7**	**-3,6%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 9.2. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Acumulado no ano
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Mai	2018 Jan-Mai	Diferença Mai/18 Abr/18	Variação (%)
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**97.813,5**	**108.722,2**	**10.908,7**	**11,2%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	78.507,2	85.150,8	6.643,6	8,5%
I.2 Fundos Constitucionais	2.728,7	3.287,1	558,5	20,5%
I.2.1 Repasse Total	4.566,4	5.530,0	963,5	21,1%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-1.837,7	-2.242,8	-405,1	22,0%
I.3 Contribuição do Salário Educação	5.391,5	5.572,5	180,9	3,4%
I.4 Compensações Financeiras	10.075,0	13.651,3	3.576,3	35,5%
I.5 CIDE - Combustíveis	829,9	797,4	-32,4	-3,9%
I.6 Demais	281,2	263,0	-18,2	-6,5%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,0	0,0	0,0	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	55,4	57,9	2,5	4,5%
I.6.3 IOF Ouro	6,7	5,1	-1,6	-24,0%
I.6.4 ITR	126,5	110,1	-16,4	-13,0%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	92,6	90,0	-2,6	-2,8%
II. DESPESA TOTAL	**496.027,4**	**529.163,4**	**33.136,0**	**6,7%**
II.1 Benefícios Previdenciários	**215.827,5**	**228.321,8**	**12.494,3**	**5,8%**
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	163.510,9	173.862,8	10.351,9	6,3%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	45.007,2	46.395,0	1.387,8	3,1%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	7.309,4	8.064,1	754,7	10,3%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	**112.221,6**	**116.486,8**	**4.265,1**	**3,8%**
II.2.1 Ativo Civil	49.848,8	51.250,2	1.401,4	2,8%
II.2.2 Ativo Militar	10.260,1	10.870,0	610,0	5,9%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	30.296,3	31.769,2	1.472,8	4,9%
II.2.4 Reformas e pensões militares	16.683,8	18.319,1	1.635,4	9,8%
II.2.5 Outros	5.132,6	4.278,2	-854,4	-16,6%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	**82.086,7**	**91.216,8**	**9.130,1**	**11,1%**
II.3.1 Abono e seguro desemprego	24.929,3	23.741,3	-1.188,0	-4,8%
II.3.2 Anistiados	80,9	71,5	-9,4	-11,6%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	-
II.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	244,1	255,3	11,2	4,6%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	22.274,5	23.309,0	1.034,5	4,6%
II.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	1.783,2	2.131,2	348,0	19,5%
II.3.8 Créditos Extraordinários	495,5	185,0	-310,5	-62,7%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.036,6	6.645,8	-390,8	-5,6%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	174,1	101,8	-72,2	-41,5%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	263,8	258,2	-5,6	-2,1%
II.3.12 FUNDEB (Complem. União)	6.604,6	7.067,2	462,6	7,0%
II.3.13 Fundo Constitucional DF	523,2	558,2	35,0	6,7%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	4.156,2	4.870,8	714,6	17,2%
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	812,5	795,8	-16,7	-2,1%
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	1.240,2	12.625,5	11.385,3	918,0%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.580,6	6.883,8	-2.696,7	-28,1%
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	1.147,2	631,9	-515,3	-44,9%
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.179,4	847,8	-331,6	-28,1%
II.3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	40,8	37,5	-3,3	-8,1%
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-306,0	11,3	317,3	-
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	11,0	123,9	113,0	-
II.3.19.6 Pronaf	2.156,8	1.546,9	-609,9	-28,3%
II.3.19.7 Proex	248,0	306,3	58,4	23,5%
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	111,9	217,2	105,3	94,1%
II.3.19.9 Álcool	25,6	16,3	-9,3	-36,4%
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	33,5	42,1	8,5	25,5%
II.3.19.11 Funcafé	46,4	43,9	-2,5	-5,4%
II.3.19.12 Revitaliza	5,8	5,4	-0,4	-6,1%
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4.375,9	2.842,6	-1.533,3	-35,0%
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,2	3,4	0,2	7,1%
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	269,0	275,2	6,2	2,3%
II.3.19.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	23,9	22,2	-1,7	-7,3%
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-33,8	-33,8	-
II.3.19.19 Proagro	369,5	0,0	-369,5	-100,0%
II.3.19.20 PNAFE	-161,2	-56,3	104,9	-65,1%
II.3.19.21 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
II.3.20 Transferências ANA	102,7	120,2	17,5	17,1%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	380,9	407,5	26,6	7,0%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	1.403,8	1.188,6	-215,3	-15,3%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
II.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	**85.891,6**	**93.138,0**	**7.246,4**	**8,4%**
II.4.1 Obrigatórias	50.342,3	52.795,3	2.453,1	4,9%
II.4.2 Discricionárias	35.549,3	40.342,7	4.793,3	13,5%
Memorando:				
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I+II)	**593.840,9**	**637.885,6**	**44.044,7**	**7,4%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**108.168,2**	**118.575,7**	**10.407,5**	**9,6%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	106.783,7	117.637,1	10.853,4	10,2%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	78.507,2	85.150,8	6.643,6	8,5%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	5.391,5	5.572,5	180,9	3,4%
IV.1.3 Compensações Financeiras	10.075,0	13.651,3	3.576,3	35,5%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	829,9	797,4	-32,4	-3,9%
IV.1.5 Demais	11.980,1	12.465,1	485,0	4,0%
IOF Ouro	6,7	5,1	-1,6	-24,0%
ITR	126,5	110,1	-16,4	-13,0%
FUNDEB (Complem. União)	6.604,6	7.067,2	462,6	7,0%
Fundo Constitucional DF - FCDF	5.242,3	5.282,7	40,4	0,8%
FCDF - OCC	523,2	558,2	35,0	6,7%
FCDF - Pessoal	4.719,1	4.724,5	5,4	0,1%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	495,5	185,0	-310,5	-62,7%
d/q Impacto Primário do FIES	0,0	0,0	0,0	-38,8%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	53,4	36,9	-16,5	-30,8%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	45,3	35,7	-9,6	-21,2%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	8,1	1,2	-6,9	-85,0%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	835,6	716,7	-118,9	-14,2%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**485.672,7**	**519.309,9**	**33.637,2**	**6,9%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 9.3. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" 1/ - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Maio	Abril	Maio	Mai/18 Abr/18		Mai/18 Mai/17	
I. DESPESA TOTAL	**128.596,3**	**129.921,4**	**127.735,7**	**-2.185,7**	**-1,7%**	**-860,7**	**-0,7%**
I.1 Poder Executivo	**124.283,1**	**125.419,7**	**123.042,3**	**-2.377,4**	**-1,9%**	**-1.240,8**	**-1,0%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	873,0	855,9	893,6	37,6	4,4%	20,6	2,4%
I.2.2 Senado Federal	435,9	414,1	424,7	10,6	2,6%	-11,2	-2,6%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	289,4	297,3	325,4	28,0	9,4%	36,0	12,4%
I.3 Poder Judiciário	147,7	144,5	143,5	-1,0	-0,7%	-4,2	-2,8%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	**2.948,8**	**3.138,6**	**3.287,6**	**149,0**	**4,7%**	**338,8**	**11,5%**
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	44,6	49,6	46,7	-2,9	-5,8%	2,1	4,6%
I.3.3 Justiça Federal	96,3	104,3	112,8	8,5	8,1%	16,5	17,1%
I.3.4 Justiça Militar da União	767,6	818,1	825,4	7,3	0,9%	-1,0	7,5%
I.3.5 Justiça Eleitoral	35,5	38,0	37,8	-0,2	-0,6%	2,3	6,6%
I.3.6 Justiça do Trabalho	493,7	526,4	536,8	10,4	2,0%	43,1	8,7%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.322,1	1.388,8	1.523,7	134,9	9,7%	201,6	15,2%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	179,0	204,5	195,1	-9,4	-4,6%	16,1	9,0%
I.4. Defensoria Pública da União	10,0	8,8	9,3	0,5	5,7%	-0,7	-6,8%
I.5 Ministério Público da União	**43,3**	**45,0**	**40,5**	**-4,6**	**-10,1%**	**-2,9**	**-6,6%**
I.5.1 Ministério Público da União	**448,1**	**462,1**	**471,7**	**9,6**	**2,1%**	**23,6**	**5,3%**
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Públicc	441,7	456,0	465,6	9,5	2,1%	23,8	5,4%
Memorando:	6,4	6,0	6,2	0,1	2,1%	-0,2	-3,8%
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**105.287,8**	**109.670,0**	**101.493,1**	**-8.176,9**	**-7,5%**	**-3.794,7**	**-3,6%**
II.1 Poder Executivo	**100.987,0**	**105.177,2**	**96.813,9**	**-8.363,3**	**-8,0%**	**-4.173,1**	**-4,1%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	872,9	855,9	893,6	37,6	4,4%	20,7	2,4%
II.2.2 Senado Federal	435,8	414,1	424,7	10,6	2,6%	-11,1	-2,5%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	289,4	297,3	325,4	28,0	9,4%	36,0	12,4%
II.3 Poder Judiciário	147,7	144,5	143,5	-1,0	-0,7%	-4,2	-2,8%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	**2.936,4**	**3.129,8**	**3.273,4**	**143,7**	**4,6%**	**337,0**	**11,5%**
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	44,6	49,6	46,7	-2,9	-5,8%	2,1	4,6%
II.3.3 Justiça Federal	96,0	104,3	0,0	-104,3	-100,0%	-96,0	-100,0%
II.3.4 Justiça Militar da União	767,1	818,1	825,4	7,3	0,9%	58,3	7,6%
II.3.5 Justiça Eleitoral	35,4	38,0	0,0	-38,0	-100,0%	-35,4	-100,0%
II.3.6 Justiça do Trabalho	483,9	517,7	522,6	4,9	1,0%	38,7	8,0%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.320,6	1.388,7	1.523,7	135,0	9,7%	203,1	15,4%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	178,9	204,5	195,1	-9,4	-4,6%	16,3	9,1%
II.4. Defensoria Pública da União	10,0	8,8	9,3	0,5	5,7%	-0,7	-6,8%
II.5 Ministério Público da União	**43,3**	**45,0**	**40,5**	**-4,6**	**-10,1%**	**-2,9**	**-6,6%**
II.5.1 Ministério Público da União	**448,1**	**462,1**	**471,7**	**9,6**	**2,1%**	**23,6**	**5,3%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Públicc	441,7	456,0	465,6	9,5	2,1%	23,8	5,4%
	6,4	6,0	6,2	0,1	2,1%	-0,2	-3,8%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 9.4. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" 1/ - Brasil - Acumulado no ano
R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2017 Jan-Mai	2018 Jan-Mai	Diferença Jan-Mai/18 Jan-Mai/17	Variação (%) Jan-Mai/18 Jan-Mai/17
I. DESPESA TOTAL	**593.840,9**	**637.885,6**	**44.044,7**	**7,4%**
I.1 Poder Executivo	**572.082,7**	**614.233,2**	**42.150,5**	**7,4%**
I.2 Poder Legislativo	**4.263,3**	**4.441,9**	**178,6**	**4,2%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	2.066,1	2.155,9	89,9	4,4%
I.2.2 Senado Federal	1.461,1	1.553,4	92,3	6,3%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	736,1	732,6	-3,6	-0,5%
I.3 Poder Judiciário	**15.000,5**	**16.551,6**	**1.551,1**	**10,3%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	220,1	237,8	17,6	8,0%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	491,2	537,1	45,9	9,3%
I.3.3 Justiça Federal	3.986,9	4.296,9	310,1	7,8%
I.3.4 Justiça Militar da União	176,8	185,6	8,8	5,0%
I.3.5 Justiça Eleitoral	2.457,1	2.675,3	218,1	8,9%
I.3.6 Justiça do Trabalho	6.670,4	7.550,3	879,9	13,2%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	951,8	1.019,7	67,9	7,1%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	46,2	49,0	2,8	6,1%
I.4. Defensoria Pública da União	**225,3**	**221,9**	**-3,4**	**-1,5%**
I.5 Ministério Público da União	**2.269,1**	**2.437,0**	**167,9**	**7,4%**
I.5.1 Ministério Público da União	2.241,1	2.408,8	167,7	7,5%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	28,0	28,2	0,2	0,9%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**485.672,7**	**519.309,9**	**33.637,2**	**6,9%**
II.1 Poder Executivo	**464.010,9**	**495.695,5**	**31.684,6**	**6,8%**
II.2 Poder Legislativo	**4.252,7**	**4.441,9**	**189,2**	**4,4%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	2.055,4	2.155,9	100,5	4,9%
II.2.2 Senado Federal	1.461,1	1.553,4	92,3	6,3%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	736,1	732,6	-3,6	-0,5%
II.3 Poder Judiciário	**14.914,7**	**16.513,6**	**1.598,9**	**10,7%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	220,1	237,8	17,7	8,0%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	489,1	536,6	47,5	9,7%
II.3.3 Justiça Federal	3.983,0	4.296,9	313,9	7,9%
II.3.4 Justiça Militar da União	176,6	185,6	9,0	5,1%
II.3.5 Justiça Eleitoral	2.400,7	2.638,2	237,5	9,9%
II.3.6 Justiça do Trabalho	6.647,7	7.549,8	902,2	13,6%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	951,3	1.019,7	68,3	7,2%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	46,2	49,0	2,8	6,1%
II.4. Defensoria Pública da União	**225,3**	**221,9**	**-3,4**	**-1,5%**
II.5 Ministério Público da União	**2.269,1**	**2.437,0**	**167,9**	**7,4%**
II.5.1 Ministério Público da União	2.241,1	2.408,8	167,7	7,5%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	28,0	28,2	0,2	0,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

FPM / FPE / IPI-Exportação

Em maio de 2018 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram acréscimo de 22,7% quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 14,3 bilhões, ante R$ 11,7 bilhões no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza na internet os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais, e em 2-Liberações clique no link "Banco do Brasil".

Distribuição do FPM/FPE

R$ milhões

Origens	2017			2018			Variação Nominal		
	Abril	Maio	Até Maio	Abril	Maio	Até Maio	Mai/18 Abr/18	Mai/18 Mai/17	Até Mai/18 Mai/17
FPM	5.898,4	6.690,7	31.393,2	5.965,8	7.321,5	33.890,7	22,7%	9,4%	8,0%
FPE	5.636,3	6.393,4	29.997,2	5.700,7	6.996,1	32.384,5	22,7%	9,4%	8,0%
IPI - Exp	296,2	277,9	1.415,4	356,3	363,1	1.845,4	1,9%	30,7%	30,4%

Obs.: valores já descontados da parcela referente ao Fundeb (20%). Os valores de dezembro incluem o FPM 1%

Previsto X Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Maio	20,1%	22,7%	20,1%	22,7%	-0,3%	1,9%

Obs.: os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

Estimativa Trimestral

FUNDOS	Junho	Julho	Agosto
FPM	-14,0%	-28,0%	17,0%
FPE	-14,0%	-28,0%	17,0%
IPI - EXP	5,6%	-4,0%	-3,0%

Obs.: os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Gráficos

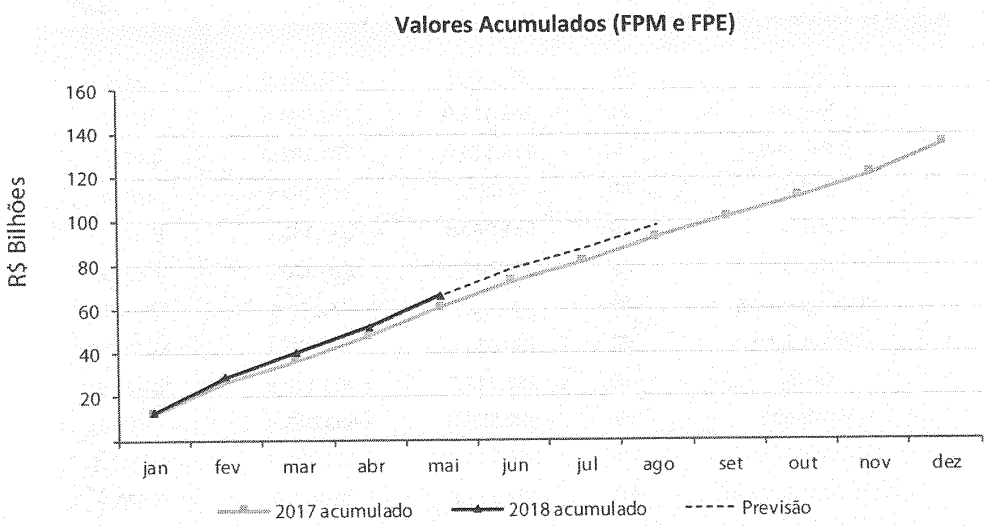

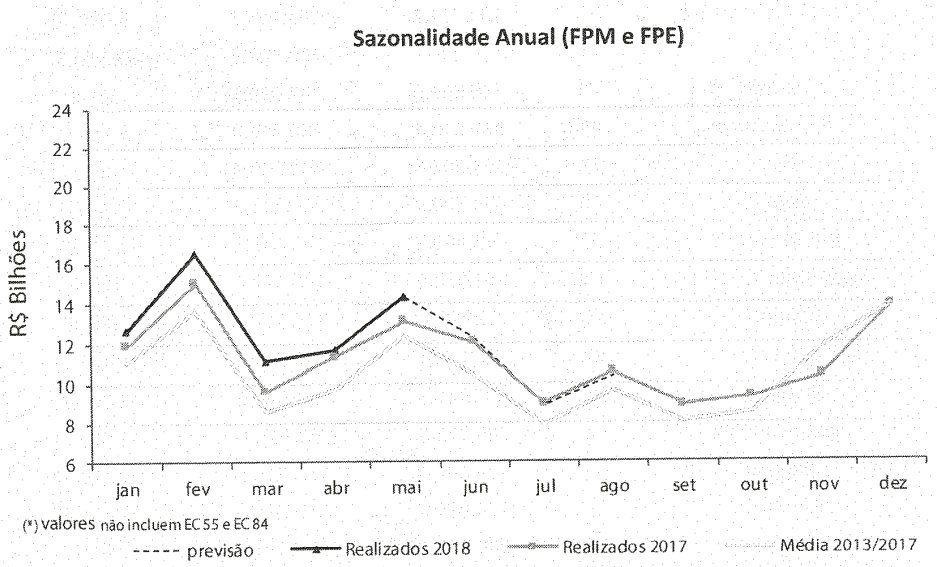

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/04/2018 a 20/05/2018, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida - R$ Milhões			Data do Crédito	Transferências - R$ Milhões			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-Exp	TOTAL
ABR/3º DEC	3.047,4	23.750,6	26.798,0	MAI/1º DEC	4.609,3	4.823,6	243,8	9.676,7
MAI/1º DEC	1.006,7	2.277,7	3.284,4	MAI/2º DEC	564,9	591,2	80,5	1.236,7
MAI/2º DEC	484,8	10.107,9	10.592,6	MAI/3º DEC	1.821,9	1.906,7	38,8	3.767,4
TOTAL	4.538,9	36.136,2	40.675,1	TOTAL	6.996,1	7.321,5	363,1	14.680,7

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Distribuição de Fundos

R$ Mil

ESTADOS	UF	FPM	FPE	IPI-Exp
Acre	AC	39.349,0	241.083,9	27,3
Alagoas	AL	166.414,0	292.944,8	816,7
Amazonas	AM	118.515,0	201.182,0	1.696,6
Amapá	AP	28.994,1	239.141,6	591,6
Bahia	BA	673.042,9	654.146,8	15.606,2
Ceará	CE	364.287,0	510.376,8	3.427,6
Distrito Federal	DF	12.617,9	48.161,6	463,3
Espírito Santo	ES	130.839,9	107.879,1	14.707,4
Goiás	GO	268.742,5	200.120,8	8.521,1
Maranhão	MA	307.959,0	503.055,3	4.190,1
Minas Gerais	MG	961.713,5	313.439,5	45.097,1
Mato Grosso do Sul	MS	107.513,8	93.841,9	6.620,1
Mato Grosso do Sul	MT	133.714,6	161.495,7	5.070,5
Pará	PA	257.437,1	428.427,8	21.763,3
Paraíba	PB	230.062,0	333.839,1	311,4
Pernambuco	PE	360.518,4	480.407,0	5.115,5
Piauí	PI	194.804,6	302.236,4	96,1
Paraná	PR	494.800,3	200.289,6	34.447,7
Rio de Janeiro	RJ	215.619,2	110.636,3	65.034,5
Rio Grande do Norte	RN	181.562,9	290.597,0	313,4
Rondônia	RO	64.880,7	198.933,5	1.075,8
Roraima	RR	36.927,9	173.418,4	16,0
Rio Grande do Sul	RS	495.426,5	161.546,3	33.223,7
Santa Catarina	SC	285.723,0	90.108,2	21.679,3
Sergipe	SE	109.602,0	288.754,3	234,6
São Paulo	SP	976.094,6	68.827,5	72.621,8
Tocantins	TO	104.353,5	301.223,6	340,6
TOTAL		7.321.515,8	6.996.115,0	363.109,2

Obs.: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

No Diário Oficial da União do dia 5 de dezembro de 2017, foi publicada a Portaria STN nº 999, de 29 de novembro de 2017, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2018, disponível no endereço:

https://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais

Coordenação-Geral de Análise, Informações e Execução das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT
Gerência de Relacionamento e Divulgação de Dados de Estados e Municípios—GERED
Fones: (61) 3412-3051, (61) 3412-1588
Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by FLAVIO DINO DE CASTRO E COSTA:37715631353 Date: 2018.05.22 15:37:10 GMT-03:00 Perfil: Chefe de Ente Instituição: Maranhão Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101976/2017-06

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Maranhão

UF: MA

Número do PVL: PVL02.001971/2017-11

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 26/04/2018

Data Limite de Conclusão: 10/05/2018

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Profisco

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 35.000.000,00

Analista Responsável: Paulo Roberto Checchia

Vínculos

PVL: PVL02.001971/2017-11

Processo: 17944.101976/2017-06

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101976/2017-06

Checklist

Legenda: AD Adequado (20) - IN Inadequado (3) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	22/06/2018	
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Adimplemento com a União (COAFI/COREM)	-	
AD	Comprovação de adimplência nos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União (COREM)	30/09/2018	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Manifestação do GT do Comitê de Garantias	-	
AD	Adimplência com o Sistema Financeiro Nacional	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	

Observações sobre o PVL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101976/2017-06

Informações sobre o interessado

- Liminar STF, despesa com pessoal no site www.stf.jus.br, sob nº AC3281

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101976/2017-06

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101976/2017-06

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101976/2017-06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101976/2017-06

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO MARANHÃO - PROFISCO II

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Implantação do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão - PROFISCO II

Taxa de Juros: Taxa de juros baseada na Libor Trimestral, acrescida de margem variável determinada na data da assinatura do contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar): Encargo de comissão de Inspeção e Supervisão de até 1% do valor do empréstimo dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolso. Comissão de Crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2018

Ano de término da Operação: 2043

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101976/2017-06

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	351.000,00	3.150.000,00	0,00	96.255,57	96.255,57
2019	1.131.000,00	10.150.000,00	0,00	363.375,74	363.375,74
2020	1.131.000,00	10.150.000,00	0,00	725.403,70	725.403,70
2021	702.000,00	6.300.000,00	0,00	1.045.110,26	1.045.110,26
2022	585.000,00	5.250.000,00	0,00	1.249.876,00	1.249.876,00
2023	0,00	0,00	875.000,00	1.386.011,48	2.261.011,48
2024	0,00	0,00	1.750.000,00	1.338.363,95	3.088.363,95
2025	0,00	0,00	1.750.000,00	1.274.623,55	3.024.623,55
2026	0,00	0,00	1.750.000,00	1.213.254,12	2.963.254,12
2027	0,00	0,00	1.750.000,00	1.152.366,22	2.902.366,22
2028	0,00	0,00	1.750.000,00	1.080.755,83	2.830.755,83
2029	0,00	0,00	1.750.000,00	1.011.155,21	2.761.155,21
2030	0,00	0,00	1.750.000,00	945.433,09	2.695.433,09
2031	0,00	0,00	1.750.000,00	879.017,47	2.629.017,47
2032	0,00	0,00	1.750.000,00	811.888,80	2.561.888,80
2033	0,00	0,00	1.750.000,00	728.826,27	2.478.826,27
2034	0,00	0,00	1.750.000,00	651.889,83	2.401.889,83
2035	0,00	0,00	1.750.000,00	582.470,69	2.332.470,69
2036	0,00	0,00	1.750.000,00	512.814,14	2.262.814,14
2037	0,00	0,00	1.750.000,00	442.913,05	2.192.913,05
2038	0,00	0,00	1.750.000,00	362.920,21	2.112.920,21
2039	0,00	0,00	1.750.000,00	288.861,18	2.038.861,18
2040	0,00	0,00	1.750.000,00	220.385,26	1.970.385,26
2041	0,00	0,00	1.750.000,00	152.217,34	1.902.217,34
2042	0,00	0,00	1.750.000,00	84.366,01	1.834.366,01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101976/2017-06

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2043	0,00	0,00	875.000,00	16.840,10	891.840,10
Total:	**3.900.000,00**	**35.000.000,00**	**35.000.000,00**	**18.617.395,07**	**53.617.395,07**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101976/2017-06

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.001140/2016-13

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento rural

Credor: Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola

Moeda: Direito Especial - SDR

Valor: 14.313.000,00

Status: Em apreciação de pendências ao interessado (2ª revisão)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	1.045.464,65	1.045.564,65	0,00	0,00	0,00
2019	2.335.165,95	2.335.165,95	0,00	23.943,43	23.943,43
2020	2.446.804,35	2.446.807,35	0,00	77.418,73	77.418,73
2021	2.410.309,20	2.410.309,20	477.100,00	133.450,62	610.550,62
2022	2.438.219,55	2.438.219,55	954.200,00	177.721,11	1.131.921,11
2023	2.469.708,15	2.469.708,15	954.200,00	211.705,16	1.165.905,16
2024	1.167.225,15	1.167.225,15	954.200,00	246.410,29	1.200.610,29
2025	0,00	0,00	954.200,00	251.288,57	1.205.488,57
2026	0,00	0,00	954.200,00	229.437,39	1.183.637,39
2027	0,00	0,00	954.200,00	207.586,21	1.161.786,21
2028	0,00	0,00	954.200,00	185.735,03	1.139.935,03
2029	0,00	0,00	954.200,00	163.883,85	1.118.083,85

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101976/2017-06

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2030	0,00	0,00	954.200,00	142.032,67	1.096.232,67
2031	0,00	0,00	954.200,00	120.181,49	1.074.381,49
2032	0,00	0,00	954.200,00	98.330,31	1.052.530,31
2033	0,00	0,00	954.200,00	76.479,13	1.030.679,13
2034	0,00	0,00	954.200,00	54.627,95	1.008.827,95
2035	0,00	0,00	954.200,00	32.776,77	986.976,77
2036	0,00	0,00	477.100,00	10.925,59	488.025,59
Total:	**14.312.897,00**	**14.313.000,00**	**14.313.000,00**	**2.443.934,30**	**16.756.934,30**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101976/2017-06

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2018	880.116.844,44	0,00	0,00	880.116.844,44
2019	368.819.525,35	0,00	0,00	368.819.525,35
Total:	**1.248.936.369,79**	**0,00**	**0,00**	**1.248.936.369,79**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2018	775.600.028,57	483.890.740,13	90.436.878,26	39.998.048,56	866.036.906,83	523.888.788,69
2019	807.496.073,33	478.041.219,86	108.093.225,18	114.654.614,99	915.589.298,51	592.695.834,85
2020	797.924.359,39	438.404.421,05	108.186.459,41	106.627.816,16	906.110.818,80	545.032.237,21
2021	790.041.019,62	394.036.349,29	108.285.444,12	98.436.771,60	898.326.463,74	492.473.120,89
2022	817.626.071,85	355.819.780,53	108.390.533,99	90.266.239,30	926.016.605,84	446.086.019,83
2023	849.859.559,16	319.249.087,18	108.502.105,58	81.895.646,43	958.361.664,74	401.144.733,61
2024	814.829.685,53	275.579.161,68	108.620.558,65	73.705.817,32	923.450.244,18	349.284.979,00
2025	315.941.983,00	243.435.333,87	108.746.317,66	65.548.913,33	424.688.300,66	308.984.247,20
2026	307.566.918,66	224.906.662,22	108.879.842,13	57.382.970,52	416.446.760,79	282.289.632,74

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101976/2017-06

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2027	297.640.675,88	202.392.070,91	69.433.362,46	48.966.007,30	367.074.038,34	251.358.078,21
2028	281.947.235,01	189.455.603,89	69.583.855,81	44.426.240,71	351.531.090,82	233.881.844,60
2029	133.493.336,27	87.853.718,58	69.743.631,26	44.086.622,54	203.236.967,53	131.940.341,12
2030	58.444.690,86	9.394.679,42	53.164.918,62	43.712.087,46	111.609.609,48	53.106.766,88
2031	55.630.028,91	5.496.019,29	3.099.983,02	2.471.738,77	58.730.011,93	7.967.758,06
2032	55.630.028,92	3.931.033,80	3.291.183,19	2.184.938,52	58.921.212,11	6.115.972,32
2033	38.097.049,17	985.642,11	3.494.176,17	1.880.449,05	41.591.225,34	2.866.091,16
2034	0,00	0,00	3.709.689,31	1.557.179,34	3.709.689,31	1.557.179,34
2035	0,00	0,00	3.938.494,82	1.213.971,06	3.938.494,82	1.213.971,06
2036	0,00	0,00	4.181.412,57	849.594,45	4.181.412,57	849.594,45
2037	0,00	0,00	4.439.312,94	462.743,88	4.439.312,94	462.743,88
2038	0,00	0,00	2.714.984,64	73.012,60	2.714.984,64	73.012,60
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**7.197.768.744,13**	**3.712.871.523,81**	**1.248.936.369,79**	**920.401.423,89**	**8.446.705.113,92**	**4.633.272.947,70**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,24490	28/02/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101976/2017-06

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2017

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 451.555.434,10

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 2.063.382.009,52

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2018

Período: 1º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 2.035.138.142,91

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2018

Período: 1º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 12.726.438.840,63

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101976/2017-06

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2017

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 7.197.768.744,13

Deduções: 1.710.319.077,15

Dívida consolidada líquida (DCL): 5.487.449.666,98

Receita corrente líquida (RCL): 12.536.618.595,33

% DCL/RCL: 43,77

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101976/2017-06

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101976/2017-06

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101976/2017-06

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2017

Período: 3º Quadrimestre

	PODER LEGISLATIVO				
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	6.643.358.998,35	253.070.152,01	121.617.866,10	724.691.189,97	355.717.604,65
Despesas não computadas	1.471.685.728,05	15.809.396,04	22.434.674,52	118.436.588,64	115.486.174,17
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	15.869.368,15	3.101.002,54	19.748.839,79	95.584.755,48	16.514.567,79

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101976/2017-06

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO				
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	11.609.191,92	0,00	0,00	98.714.455,92
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	5.187.542.638,45	251.970.950,43	118.932.031,37	701.839.356,81	355.460.454,19
Receita Corrente Líquida (RCL)	12.535.768.595,33	12.535.768.595,33	12.535.768.595,33	12.535.768.595,33	12.535.768.595,33
TDP/RCL	41,38	2,01	0,95	5,60	2,84
Limite máximo	49,00	2,12	0,88	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

10.788

Data da LOA

10/01/2018

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
115 - Operação de crédito externa	3069 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO FISCAL - PROFISCO

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101976/2017-06

Número do PLOA

259/2017

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

10375

Data da Lei do PPA

16/12/2015

Ano de início do PPA

2016

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0212 - ADMINISTRAÇÃO POLÍTICA TRIBUTÁRIA	3069 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO FISCAL - PROFISCO

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2017 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2017:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101976/2017-06

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
14,08 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
29,77 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101976/2017-06

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101976/2017-06

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 2 - Inserida por Rodrigo Soares De Vasconcelos | CPF 78714931320 | Perfil Operador de Ente | Data 16/11/2017 19:23:07
O SADIPEM segue inicialmente sem o parecer jurídico, a pedido da SEFAZ/MA, para adiantar as negociações junto à STN.

Nota 1 - Inserida por Rodrigo Soares De Vasconcelos | CPF 78714931320 | Perfil Operador de Ente | Data 09/11/2017 18:25:00
Quanto ao quadro de despesas de pessoal na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", informamos que:
- Na coluna do Poder Executivo, já está incluído o valor da despesa de pessoal da Defensoria Pública;
- O valor de IRRF informado no Poder Executivo, refere-se à Defensoria Pública, conforme Decisão PL-TCE 15/2004;
- As despesas de pessoal dos demais Poderes neste SADIPEM estão divergentes das informadas na certidão do TCE, pois no SADIPEM estamos desconsiderando as decisões PL-TCE 15/2004 e 1895/2002 utilizadas pelos Poderes, que excluem as despesas de IRRF e de Inativos/Pensionistas das despesas de pessoal;
- O Poder Executivo, exceto a Defensoria Pública, não se utiliza das decisões do TCE sobre Inativos/Pensionistas e IRRF, pois observa as orientações do MDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101976/2017-06

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	10.708	27/10/2017	Dólar dos EUA	35.000.000,00	14/11/2017	DOC00.009682/2017-72

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Demonstrativo da Receita e Despesas por Cat. Econômicas	10/01/2018	19/01/2018	DOC00.002093/2018-44
Certidão do Tribunal de Contas	CERDIDÃO TCE	23/04/2018	26/04/2018	DOC00.021687/2018-54
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCE	27/02/2018	28/02/2018	DOC00.014704/2018-05
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	13/12/2017	26/12/2017	DOC00.014533/2017-25
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCE	23/10/2017	14/11/2017	DOC00.009694/2017-05
Documentação adicional	QUADRO DE PESSOAL 2016-2017	18/05/2018	18/05/2018	DOC00.023938/2018-35
Documentação adicional	Atestado de Plena Competência Tributária	03/04/2018	03/04/2018	DOC00.019023/2018-25
Documentação adicional	PLANILHA DE PESSOAL DETALHADA COM DEFENSORIA	03/04/2018	03/04/2018	DOC00.018906/2018-18
Documentação adicional	PLANILHA DE PESSOAL DETALHADA COM DEFENSORIA	02/03/2018	02/03/2018	DOC00.015127/2018-61
Documentação adicional	PLANILHA DE PESSOAL DETALHADA COM DEFENSORIA	01/03/2018	01/03/2018	DOC00.014874/2018-81
Documentação adicional	ROF ATUALIZADO	01/02/2018	28/02/2018	DOC00.014703/2018-52
Documentação adicional	Certidão de Precatórios	15/01/2018	16/01/2018	DOC00.001127/2018-83
Documentação adicional	ROF	03/01/2018	09/01/2018	DOC00.000374/2018-62
Documentação adicional	ATA DA NEGOCIAÇÃO	24/11/2017	09/01/2018	DOC00.000373/2018-18
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	ANEXO ÚNICO	24/11/2017	09/01/2018	DOC00.000371/2018-29
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	NORMAS GERAIS	24/11/2017	09/01/2018	DOC00.000370/2018-84
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	MINUTA CONTRATO DE EMPRÉSTIMO	24/11/2017	09/01/2018	DOC00.000368/2018-13
Minuta do contrato de empréstimo (operação	MINUTA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO	09/11/2017	14/11/2017	DOC00.009711/2017-04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101976/2017-06

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
externa)				
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	MINUTA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO	09/11/2017	14/11/2017	DOC00.009710/2017-51
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	MINUTA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO	09/11/2017	14/11/2017	DOC00.009707/2017-38
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	MINUTA DO CONTRATO DE GARANTIA	24/11/2017	09/01/2018	DOC00.000372/2018-73
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	MINUTA DO CONTRATO DE GARANTIA	09/11/2017	14/11/2017	DOC00.009712/2017-41
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO	06/02/2018	28/02/2018	DOC00.014701/2018-63
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO	17/11/2017	19/12/2017	DOC00.013854/2017-11
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO	14/11/2017	14/11/2017	DOC00.009695/2017-41
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	15/02/2018	28/02/2018	DOC00.014702/2018-16
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	24/02/2017	14/11/2017	DOC00.009681/2017-28
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	24/02/2017	14/11/2017	DOC00.009696/2017-96
Recomendação da COFIEX	RECOMENDAÇÃO DA COFIEX	28/04/2017	14/11/2017	DOC00.009713/2017-95

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 16/05/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	632	15/05/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101976/2017-06

Em retificação pelo interessado - 12/04/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	531	12/04/2018

Em retificação pelo interessado - 28/03/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	483	28/03/2018

Em retificação pelo interessado - 02/02/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	185	01/02/2018

Em retificação pelo interessado - 19/12/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	2138	19/12/2017

Processo pendente de distribuição - 01/12/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	139	28/11/2017

Encaminhado para agendamento da negociação - 20/11/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	127	17/11/2017
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	1493	17/11/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101976/2017-06

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,24490	28/02/2018
Direito Especial - SDR	4,69180	28/02/2018

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2018	10.221.435,00	885.022.424,66	895.243.859,66
2019	32.935.735,00	379.775.656,95	412.711.391,95
2020	32.935.735,00	11.479.930,72	44.415.665,72
2021	20.442.870,00	11.308.688,70	31.751.558,70
2022	17.035.725,00	11.439.638,48	28.475.363,48
2023	0,00	11.587.376,70	11.587.376,70
2024	0,00	5.476.386,96	5.476.386,96
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101976/2017-06

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2018	312.339,70	1.389.925.695,52	1.390.238.035,22
2019	1.179.117,94	1.508.397.471,14	1.509.576.589,08
2020	2.353.862,47	1.451.506.289,21	1.453.860.151,67
2021	3.391.278,28	1.393.664.166,03	1.397.055.444,31
2022	4.055.722,63	1.377.413.373,13	1.381.469.095,77
2023	7.336.756,15	1.364.976.592,18	1.372.313.348,33
2024	10.021.432,18	1.278.368.246,54	1.288.389.678,72
2025	9.814.600,96	739.328.459,13	749.143.060,09
2026	9.615.463,29	704.289.783,44	713.905.246,73
2027	9.417.888,15	623.882.985,09	633.300.873,24
2028	9.185.519,59	590.761.282,59	599.946.802,19
2029	8.959.672,54	340.423.134,46	349.382.807,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101976/2017-06

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2030	8.746.410,83	169.859.680,80	178.606.091,63
2031	8.530.898,79	71.738.553,06	80.269.451,85
2032	8.313.072,97	69.975.446,14	78.288.519,11
2033	8.043.543,36	49.293.056,84	57.336.600,21
2034	7.793.892,31	10.000.087,63	17.793.979,94
2035	7.568.634,14	9.783.163,49	17.351.797,63
2036	7.342.605,60	7.320.725,48	14.663.331,09
2037	7.115.783,56	4.902.056,82	12.017.840,38
2038	6.856.214,79	2.787.997,24	9.644.212,03
2039	6.615.900,64	0,00	6.615.900,64
2040	6.393.703,13	0,00	6.393.703,13
2041	6.172.505,05	0,00	6.172.505,05
2042	5.952.334,27	0,00	5.952.334,27
2043	2.893.931,94	0,00	2.893.931,94
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101976/2017-06

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**2.063.382.009,52**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**2.063.382.009,52**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	451.555.434,10
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**451.555.434,10**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**2.035.138.142,91**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**2.035.138.142,91**
Liberações de crédito já programadas	885.022.424,66
Liberação da operação pleiteada	10.221.435,00
Liberações ajustadas	**895.243.859,66**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2018	10.221.435,00	885.022.424,66	12.864.634.262,50	6,96	43,49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101976/2017-06

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2019	32.935.735,00	379.775.656,95	13.032.451.062,23	3,17	19,79
2020	32.935.735,00	11.479.930,72	13.202.457.001,39	0,34	2,10
2021	20.442.870,00	11.308.688,70	13.374.680.636,93	0,24	1,48
2022	17.035.725,00	11.439.638,48	13.549.150.898,27	0,21	1,31
2023	0,00	11.587.376,70	13.725.897.092,24	0,08	0,53
2024	0,00	5.476.386,96	13.904.948.907,97	0,04	0,25
2025	0,00	0,00	14.086.336.421,87	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	14.270.090.102,70	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	14.456.240.816,66	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	14.644.819.832,62	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	14.835.858.827,33	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	15.029.389.890,77	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	15.225.445.531,52	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	15.424.058.682,22	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	15.625.262.705,13	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	15.829.091.397,70	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	16.035.578.998,25	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	16.244.760.191,78	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	16.456.670.115,69	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	16.671.344.365,78	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	16.888.819.002,17	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	17.109.130.555,40	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	17.332.316.032,52	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	17.558.412.923,35	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	17.787.459.206,75	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101976/2017-06

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2018	312.339,70	1.389.925.695,52	12.864.634.262,50	10,81
2019	1.179.117,94	1.508.397.471,14	13.032.451.062,23	11,58
2020	2.353.862,47	1.451.506.289,21	13.202.457.001,39	11,01
2021	3.391.278,28	1.393.664.166,03	13.374.680.636,93	10,45
2022	4.055.722,63	1.377.413.373,13	13.549.150.898,27	10,20
2023	7.336.756,15	1.364.976.592,18	13.725.897.092,24	10,00
2024	10.021.432,18	1.278.368.246,54	13.904.948.907,97	9,27
2025	9.814.600,96	739.328.459,13	14.086.336.421,87	5,32
2026	9.615.463,29	704.289.783,44	14.270.090.102,70	5,00
2027	9.417.888,15	623.882.985,09	14.456.240.816,66	4,38
2028	9.185.519,59	590.761.282,59	14.644.819.832,62	4,10
2029	8.959.672,54	340.423.134,46	14.835.858.827,33	2,35
2030	8.746.410,83	169.859.680,80	15.029.389.890,77	1,19
2031	8.530.898,79	71.738.553,06	15.225.445.531,52	0,53
2032	8.313.072,97	69.975.446,14	15.424.058.682,22	0,51
2033	8.043.543,36	49.293.056,84	15.625.262.705,13	0,37
2034	7.793.892,31	10.000.087,63	15.829.091.397,70	0,11
2035	7.568.634,14	9.783.163,49	16.035.578.998,25	0,11
2036	7.342.605,60	7.320.725,48	16.244.760.191,78	0,09
2037	7.115.783,56	4.902.056,82	16.456.670.115,69	0,07
2038	6.856.214,79	2.787.997,24	16.671.344.365,78	0,06
2039	6.615.900,64	0,00	16.888.819.002,17	0,04
2040	6.393.703,13	0,00	17.109.130.555,40	0,04
2041	6.172.505,05	0,00	17.332.316.032,52	0,04
2042	5.952.334,27	0,00	17.558.412.923,35	0,03
2043	2.893.931,94	0,00	17.787.459.206,75	0,02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101976/2017-06

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
			Média até 2027:	8,80
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	76,53
			Média até o término da operação:	3,76
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	32,66

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**12.536.618.595,33**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.487.449.666,98
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.316.090.103,19
Valor da operação pleiteada	113.571.500,00
Saldo total da dívida líquida	**6.917.111.270,17**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,55
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**27,59%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 22/05/2018

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 22/05/2018

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2017	Atualizado e homologado	13/04/2018 16:56:46

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101976/2017-06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

26/01/2018 - 15:32

Processo nº 17944.101976/2017-06

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Maranhão

UF: MA

Número do PVL: PVL02.001971/2017-11

Status: Em análise

Data de Protocolo: 19/01/2018

Data Limite de Conclusão: 02/02/2018

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Profisco

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 35.000.000,00

Analista Responsável: Arthur Batista De Sousa

Vínculos

PVL: PVL02.001971/2017-11

Processo: 17944.101976/2017-06

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

26/01/2018 - 15:32

Processo nº 17944.101976/2017-06

Checklist

Legenda: AD Adequado (11) - IN Inadequado (11) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Não informada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Autorização legislativa	-	
IN	Parecer do Órgão Jurídico	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	11/02/2018	
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	-	
AD	Adimplemento com a União (COAFI/COREM)	-	
IN	Comprovação de adimplência nos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União (COREM)	Não informada	
IN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
IN	Manifestação do GT do Comitê de Garantias	-	
DN	Adimplência com o Sistema Financeiro Nacional	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
IN	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	

Observações sobre o PVL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

26/01/2018 - 15:32

Processo nº 17944.101976/2017-06

Informações sobre o interessado

- Liminar STF, despesa com pessoal no site www.stf.jus.br, sob nº AC3281

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

26/01/2018 - 15:32

Processo nº 17944.101976/2017-06

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

26/01/2018 - 15:32

Processo nº 17944.101976/2017-06

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

26/01/2018 - 15:32

Processo nº 17944.101976/2017-06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

26/01/2018 - 15:32

Processo nº 17944.101976/2017-06

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO MARANHÃO - PROFISCO II

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Implantação do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão - PROFISCO II

Taxa de Juros:

Taxa de juros baseada na Libor Trimestral, acrescida de margem variável determinada na data da assinatura do contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar): Encargo de comissão de Inspeção e Supervisão de até 1% do valor do empréstimo dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolso. Comissão de Crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

Indexador:

Não se aplica

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2018

Ano de término da Operação: 2043

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

26/01/2018 - 15:32

Processo nº 17944.101976/2017-06

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	351.000,00	3.150.000,00	0,00	92.594,22	92.594,22
2019	1.131.000,00	10.150.000,00	0,00	325.463,70	325.463,70
2020	1.131.000,00	10.150.000,00	0,00	632.189,32	632.189,32
2021	702.000,00	6.300.000,00	0,00	903.775,01	903.775,01
2022	585.000,00	5.250.000,00	0,00	1.082.690,38	1.082.690,38
2023	0,00	0,00	875.000,00	1.210.573,98	2.085.573,98
2024	0,00	0,00	1.750.000,00	1.184.454,63	2.934.454,63
2025	0,00	0,00	1.750.000,00	1.140.046,60	2.890.046,60
2026	0,00	0,00	1.750.000,00	1.092.430,08	2.842.430,08
2027	0,00	0,00	1.750.000,00	1.042.649,65	2.792.649,65
2028	0,00	0,00	1.750.000,00	977.026,20	2.727.026,20
2029	0,00	0,00	1.750.000,00	916.756,56	2.666.756,56
2030	0,00	0,00	1.750.000,00	862.429,82	2.612.429,82
2031	0,00	0,00	1.750.000,00	806.766,91	2.556.766,91
2032	0,00	0,00	1.750.000,00	749.734,48	2.499.734,48
2033	0,00	0,00	1.750.000,00	669.290,67	2.419.290,67
2034	0,00	0,00	1.750.000,00	598.168,41	2.348.168,41
2035	0,00	0,00	1.750.000,00	536.728,81	2.286.728,81
2036	0,00	0,00	1.750.000,00	474.560,26	2.224.560,26
2037	0,00	0,00	1.750.000,00	411.642,44	2.161.642,44
2038	0,00	0,00	1.750.000,00	334.847,88	2.084.847,88
2039	0,00	0,00	1.750.000,00	265.955,15	2.015.955,15
2040	0,00	0,00	1.750.000,00	203.503,06	1.953.503,06
2041	0,00	0,00	1.750.000,00	140.974,82	1.890.974,82
2042	0,00	0,00	1.750.000,00	78.368,43	1.828.368,43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

26/01/2018 - 15:32

Processo nº 17944.101976/2017-06

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2043	0,00	0,00	875.000,00	15.681,84	890.681,84
Total:	**3.900.000,00**	**35.000.000,00**	**35.000.000,00**	**16.749.303,31**	**51.749.303,31**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

26/01/2018 - 15:32

Processo nº 17944.101976/2017-06

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

26/01/2018 - 15:32

Processo nº 17944.101976/2017-06

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2018	55.225.235,44	0,00	0,00	55.225.235,44
Total:	**55.225.235,44**	**0,00**	**0,00**	**55.225.235,44**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2018	595.437.203,81	483.890.740,13	603.628,99	4.598.846,31	596.040.832,80	488.489.586,44
2019	627.333.248,57	478.041.219,86	1.511.633,20	4.854.263,50	628.844.881,77	482.895.483,36
2020	617.761.534,63	438.404.421,05	1.604.867,43	4.714.412,16	619.366.402,06	443.118.833,21
2021	609.878.194,86	394.036.349,29	1.703.852,14	4.565.935,09	611.582.047,00	398.602.284,38
2022	637.463.247,09	355.819.780,53	1.808.942,01	4.408.300,28	639.272.189,10	360.228.080,81
2023	669.696.734,40	319.249.087,18	1.920.513,60	4.240.942,90	671.617.248,00	323.490.030,08
2024	634.666.860,78	275.579.161,68	2.038.966,67	4.063.263,29	636.705.827,45	279.642.424,97
2025	315.941.983,00	243.435.333,87	2.164.725,68	3.874.624,79	318.106.708,68	247.309.958,66
2026	307.566.918,66	224.906.662,22	2.298.241,22	3.674.351,47	309.865.159,88	228.581.013,69
2027	297.640.675,88	202.392.070,91	2.439.991,71	34.612.725,74	300.080.667,59	237.004.796,65

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

26/01/2018 - 15:32

Processo nº 17944.101976/2017-06

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2028	281.947.235,01	189.455.603,89	2.590.485,06	3.235.985,71	284.537.720,07	192.691.589,60
2029	133.493.336,27	87.853.718,58	2.750.260,51	2.996.322,54	136.243.596,78	90.850.041,12
2030	58.444.690,86	9.394.679,42	2.919.890,56	2.741.877,46	61.364.581,42	12.136.556,88
2031	55.630.028,91	5.496.019,29	3.099.983,02	2.471.738,77	58.730.011,93	7.967.758,06
2032	55.630.028,92	3.931.033,80	3.291.183,19	2.184.938,52	58.921.212,11	6.115.972,32
2033	38.097.049,17	985.642,11	3.494.176,17	1.880.449,05	41.591.225,34	2.866.091,16
2034	0,00	0,00	3.709.689,31	1.557.179,34	3.709.689,31	1.557.179,34
2035	0,00	0,00	3.938.494,82	1.213.971,06	3.938.494,82	1.213.971,06
2036	0,00	0,00	4.181.412,57	849.594,45	4.181.412,57	849.594,45
2037	0,00	0,00	4.439.312,94	462.743,88	4.439.312,94	462.743,88
2038	0,00	0,00	2.714.984,64	73.012,60	2.714.984,64	73.012,60
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**5.936.628.970,82**	**3.712.871.523,81**	**55.225.235,44**	**93.275.478,91**	**5.991.854.206,26**	**3.806.147.002,72**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,30800	29/12/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

26/01/2018 - 15:32

Processo nº 17944.101976/2017-06

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO não publicado

Exercício: 2017

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 451.555.434,10

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 2.150.694.077,04

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Anexo 1 da Lei 4320/1964

Relatório: LOA

Exercício: 2018

Período:

Despesas de capital (dotação atualizada): 2.276.727.023,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2017

Período: 5º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 13.138.697.195,61

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

26/01/2018 - 15:32

Processo nº 17944.101976/2017-06

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2017

Período: 2º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 6.752.264.144,80

Deduções: 2.181.019.941,20

Dívida consolidada líquida (DCL): 4.571.244.203,60

Receita corrente líquida (RCL): 12.905.924.627,02

% DCL/RCL: 35,42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

26/01/2018 - 15:32

Processo n° 17944.101976/2017-06

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto ao outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

26/01/2018 - 15:32

Processo nº 17944.101976/2017-06

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

26/01/2018 - 15:32

Processo nº 17944.101976/2017-06

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas de "Impostos de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidos se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2017

Período: 2º Quadrimestre

	PODER LEGISLATIVO				
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	6.422.789.340,93	246.439.092,39	119.376.206,75	702.872.453,61	346.162.772,10
Despesas não computadas	1.341.244.931,55	16.409.196,61	23.246.709,54	106.537.211,56	125.783.670,52
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	15.486.819,78	33.877.141,02	19.026.761,00	92.786.391,10	46.018.616,13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

26/01/2018 - 15:32

Processo nº 17944.101976/2017-06

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO				
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	32.875.081,85	0,00	0,00	51.164.347,06
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	5.097.031.229,16	296.782.118,65	115.156.258,21	689.121.633,15	317.562.064,77
Receita Corrente Líquida (RCL)	12.905.924.627,02	12.905.924.627,02	12.905.924.627,02	12.905.924.627,02	12.905.924.627,02
TDP/RCL	39,49	2,30	0,89	5,34	2,46
Limite máximo	49,00	2,12	0,88	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

10.788

Data da LOA

10/01/2018

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
115 - Operação de crédito externa	3069 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO FISCAL - PROFISCO

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

26/01/2018 - 15:32

Processo nº 17944.101976/2017-06

Número do PLOA

259/2017

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

10375

Data da Lei do PPA

16/12/2015

Ano de início do PPA

2016

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0212 - ADMINISTRAÇÃO POLÍTICA TRIBUTÁRIA	3069 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO FISCAL - PROFISCO

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2016 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2016:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

26/01/2018 - 15:32

Processo nº 17944.101976/2017-06

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
12,31 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
26,59 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

26/01/2018 - 15:32

Processo nº 17944.101976/2017-06

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

26/01/2018 - 15:32

Processo nº 17944.101976/2017-06

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 2 - Inserida por Rodrigo Soares De Vasconcelos | CPF 78714931320 | Perfil Operador de Ente | Data 16/11/2017 19:23:07
O SADIPEM segue inicialmente sem o parecer jurídico, a pedido da SEFAZ/MA, para adiantar as negociações junto à STN.

Nota 1 - Inserida por Rodrigo Soares De Vasconcelos | CPF 78714931320 | Perfil Operador de Ente | Data 09/11/2017 18:25:00
Quanto ao quadro de despesas de pessoal na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", informamos que:
- Na coluna do Poder Executivo, já está incluído o valor da despesa de pessoal da Defensoria Pública;
- O valor de IRRF informado no Poder Executivo, refere-se à Defensoria Pública, conforme Decisão PL-TCE 15/2004;
- As despesas de pessoal dos demais Poderes neste SADIPEM estão divergentes das informadas na certidão do TCE, pois no SADIPEM estamos desconsiderando as decisões PL-TCE 15/2004 e 1895/2002 utilizadas pelos Poderes, que excluem as despesas de IRRF e de Inativos/Pensionistas das despesas de pessoal;
- O Poder Executivo, exceto a Defensoria Pública, não se utiliza das decisões do TCE sobre Inativos/Pensionistas e IRRF, pois observa as orientações do MDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

26/01/2018 - 15:32

Processo nº 17944.101976/2017-06

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	10.708	27/10/2017	Dólar dos EUA	35.000.000,00	14/11/2017	DOC00.009682/2017-72

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Demonstrativo da Receita e Despesas por Cat. Econômicas	10/01/2018	19/01/2018	DOC00.002093/2018-44
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	13/12/2017	26/12/2017	DOC00.014533/2017-25
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCE	23/10/2017	14/11/2017	DOC00.009694/2017-05
Documentação adicional	Certidão de Precatórios	15/01/2018	16/01/2018	DOC00.001127/2018-83
Documentação adicional	ROF	03/01/2018	09/01/2018	DOC00.000374/2018-62
Documentação adicional	ATA DA NEGOCIAÇÃO	24/11/2017	09/01/2018	DOC00.000373/2018-18
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	ANEXO ÚNICO	24/11/2017	09/01/2018	DOC00.000371/2018-29
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	NORMAS GERAIS	24/11/2017	09/01/2018	DOC00.000370/2018-84
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	MINUTA CONTRATO DE EMPRÉSTIMO	24/11/2017	09/01/2018	DOC00.000368/2018-13
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	MINUTA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO	09/11/2017	14/11/2017	DOC00.009711/2017-04
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	MINUTA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO	09/11/2017	14/11/2017	DOC00.009710/2017-51
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	MINUTA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO	09/11/2017	14/11/2017	DOC00.009707/2017-38
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	MINUTA DO CONTRATO DE GARANTIA	24/11/2017	09/01/2018	DOC00.000372/2018-73
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	MINUTA DO CONTRATO DE GARANTIA	09/11/2017	14/11/2017	DOC00.009712/2017-41
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO	17/11/2017	19/12/2017	DOC00.013854/2017-11
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO	14/11/2017	14/11/2017	DOC00.009695/2017-41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

26/01/2018 - 15:32

Processo nº 17944.101976/2017-06

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	24/02/2017	14/11/2017	DOC00.009681/2017-28
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	24/02/2017	14/11/2017	DOC00.009696/2017-96
Recomendação da COFIEX	RECOMENDAÇÃO DA COFIEX	28/04/2017	14/11/2017	DOC00.009713/2017-95

Minutas

Relatar pendências ao interessado

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado		

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 19/12/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	2138	19/12/2017

Processo pendente de distribuição - 01/12/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	139	28/11/2017

Encaminhado para agendamento da negociação - 20/11/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	127	17/11/2017
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	1493	17/11/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

26/01/2018 - 15:32

Processo nº 17944.101976/2017-06

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	1,00000	13/11/2017

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2018	3.150.000,00	55.225.235,44	58.375.235,44
2019	10.150.000,00	0,00	10.150.000,00
2020	10.150.000,00	0,00	10.150.000,00
2021	6.300.000,00	0,00	6.300.000,00
2022	5.250.000,00	0,00	5.250.000,00
2023	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

26/01/2018 - 15:32

Processo nº 17944.101976/2017-06

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2018	92.594,22	1.084.530.419,24	1.084.623.013,46
2019	325.463,70	1.111.740.365,13	1.112.065.828,83
2020	632.189,32	1.062.485.235,27	1.063.117.424,59
2021	903.775,01	1.010.184.331,38	1.011.088.106,39
2022	1.082.690,38	999.500.269,91	1.000.582.960,29
2023	2.085.573,98	995.107.278,08	997.192.852,06
2024	2.934.454,63	916.348.252,42	919.282.707,05
2025	2.890.046,60	565.416.667,34	568.306.713,94
2026	2.842.430,08	538.446.173,57	541.288.603,65
2027	2.792.649,65	537.085.464,24	539.878.113,89
2028	2.727.026,20	477.229.309,67	479.956.335,87
2029	2.666.756,56	227.093.637,90	229.760.394,46
2030	2.612.429,82	73.501.138,30	76.113.568,12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

26/01/2018 - 15:32

Processo nº 17944.101976/2017-06

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2031	2.556.766,91	66.697.769,99	69.254.536,90
2032	2.499.734,48	65.037.184,43	67.536.918,91
2033	2.419.290,67	44.457.316,50	46.876.607,17
2034	2.348.168,41	5.266.868,65	7.615.037,06
2035	2.286.728,81	5.152.465,88	7.439.194,69
2036	2.224.560,26	5.031.007,02	7.255.567,28
2037	2.161.642,44	4.902.056,82	7.063.699,26
2038	2.084.847,88	2.787.997,24	4.872.845,12
2039	2.015.955,15	0,00	2.015.955,15
2040	1.953.503,06	0,00	1.953.503,06
2041	1.890.974,82	0,00	1.890.974,82
2042	1.828.368,43	0,00	1.828.368,43
2043	890.681,84	0,00	890.681,84
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**2.150.694.077,04**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**2.150.694.077,04**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	451.555.434,10
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**451.555.434,10**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

26/01/2018 - 15:32

Processo nº 17944.101976/2017-06

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**2.276.727.023,00**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**2.276.727.023,00**
Liberações de crédito já programadas	55.225.235,44
Liberação da operação pleiteada	3.150.000,00
Liberações ajustadas	**58.375.235,44**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2018	3.150.000,00	55.225.235,44	13.163.062.040,88	0,44	2,77
2019	10.150.000,00	0,00	13.310.202.893,42	0,08	0,48
2020	10.150.000,00	0,00	13.458.988.532,74	0,08	0,47
2021	6.300.000,00	0,00	13.609.437.344,80	0,05	0,29
2022	5.250.000,00	0,00	13.761.567.921,05	0,04	0,24
2023	0,00	0,00	13.915.399.060,79	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	14.070.949.773,45	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	14.228.239.280,96	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	14.387.287.020,11	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	14.548.112.644,98	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	14.710.736.029,33	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	14.875.177.269,07	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	15.041.456.684,78	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

26/01/2018 - 15:32

Processo nº 17944.101976/2017-06

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2031	0,00	0,00	15.209.594.824,16	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	15.379.612.464,60	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	15.551.530.615,77	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	15.725.370.522,17	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	15.901.153.665,79	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	16.078.901.768,74	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	16.258.636.795,96	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	16.440.380.957,91	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	16.624.156.713,33	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	16.809.986.772,02	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	16.997.894.097,62	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	17.187.901.910,48	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	17.380.033.690,51	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2018	92.594,22	1.084.530.419,24	13.163.062.040,88	8,24
2019	325.463,70	1.111.740.365,13	13.310.202.893,42	8,35
2020	632.189,32	1.062.485.235,27	13.458.988.532,74	7,90
2021	903.775,01	1.010.184.331,38	13.609.437.344,80	7,43
2022	1.082.690,38	999.500.269,91	13.761.567.921,05	7,27
2023	2.085.573,98	995.107.278,08	13.915.399.060,79	7,17
2024	2.934.454,63	916.348.252,42	14.070.949.773,45	6,53
2025	2.890.046,60	565.416.667,34	14.228.239.280,96	3,99
2026	2.842.430,08	538.446.173,57	14.387.287.020,11	3,76
2027	2.792.649,65	537.085.464,24	14.548.112.644,98	3,71

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

26/01/2018 - 15:32

Processo nº 17944.101976/2017-06

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2028	2.727.026,20	477.229.309,67	14.710.736.029,33	3,26
2029	2.666.756,56	227.093.637,90	14.875.177.269,07	1,54
2030	2.612.429,82	73.501.138,30	15.041.456.684,78	0,51
2031	2.556.766,91	66.697.769,99	15.209.594.824,16	0,46
2032	2.499.734,48	65.037.184,43	15.379.612.464,60	0,44
2033	2.419.290,67	44.457.316,50	15.551.530.615,77	0,30
2034	2.348.168,41	5.266.868,65	15.725.370.522,17	0,05
2035	2.286.728,81	5.152.465,88	15.901.153.665,79	0,05
2036	2.224.560,26	5.031.007,02	16.078.901.768,74	0,05
2037	2.161.642,44	4.902.056,82	16.258.636.795,96	0,04
2038	2.084.847,88	2.787.997,24	16.440.380.957,91	0,03
2039	2.015.955,15	0,00	16.624.156.713,33	0,01
2040	1.953.503,06	0,00	16.809.986.772,02	0,01
2041	1.890.974,82	0,00	16.997.894.097,62	0,01
2042	1.828.368,43	0,00	17.187.901.910,48	0,01
2043	890.681,84	0,00	17.380.033.690,51	0,01
			Média até 2027:	6,44
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	55,97
			Média até o término da operação:	2,74
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	23,79

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

26/01/2018 - 15:32

Processo nº 17944.101976/2017-06

Receita Corrente Líquida (RCL)	**12.905.924.627,02**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.571.244.203,60
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	55.225.235,44
Valor da operação pleiteada	35.000.000,00
Saldo total da dívida líquida	**4.661.469.439,04**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,36
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**18,06%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 26/01/2018

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 26/01/2018

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2017	Requer atualização	12/01/2018 03:19:26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado do Maranhão
Procuradoria Geral do Estado
Assessoria Especial do Procurador Geral do Estado

Referente ao Ofício nº 1.479/2018-GABIN/SEFAZ

Interessada: Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento e Secretaria de Estado da Fazenda

Assunto: Cumprimento das sugestões feitas pela Procuradoria Geral do Estado do Maranhão por meio do Parecer nº 2193/2017-ASS-PGE-MA

Direito Administrativo e Financeiro. PROFISCO II. Operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Atendimento das sugestões elencadas no Parecer nº 2193/2017-ASS/PGE/MA. Ausência de quaisquer pendências obstativas ao prosseguimento do procedimento da operação de crédito

PARECER Nº 904 /2018-ASS-PGE/MA

1. Relatório.

Por meio do Ofício nº 2129/2017/GABIN, a Secretaria de Estado da Fazenda encaminhou consulta a Procuradoria Geral do Estado, solicitando a análise jurídica das minutas dos instrumentos contratuais relacionados a operação de crédito externo a ser realizada perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para financiamentos dos projetos do PROFISCO II.

Na ocasião, a Procuradoria Geral do Estado do Maranhão, por meio do Parecer nº 2193/2017-ASS/PGE/MA, expediu algumas sugestões e pediu a manifestação técnica da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento acerca do teor de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

algumas cláusulas contratuais, com especificação da vantajosidade destas para o Estado do Maranhão.

Destarte, atendendo aos pedidos da Procuradoria Geral do Estado, a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento (SEPLAN), em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), enviou a Nota Técnica nº 5-019/2018, na qual atestou o cumprimento das sugestões elencadas no parecer anterior da PGE, bem como apresentou as justificativas técnicas neste requeridas.

É o breve relatório. Passa-se a opinar.

2. Análise jurídica: cumprimento das sugestões elencadas no Parecer nº 2193/2017-ASS-PGE/MA.

Por meio do Parecer nº 2193/2017-ASS/PGE/MA, a Procuradoria Geral do Estado, ao analisar as minutas contratuais relativas à operação de crédito externo a ser realizada perante o BID, solicitou a apresentação de manifestações técnicas em relação a determinadas cláusulas, diante da necessidade de se evidenciar, nos autos do processo administrativo, a vantajosidade delas para o Estado do Maranhão.

No que tange às manifestações técnicas solicitadas pela Procuradoria Geral do Estado, a Nota Técnica nº 5-019/2018 foi satisfatória, uma vez que demonstrou a vantajosidade econômico-financeira, para o Estado do Maranhão, da celebração da operação de crédito nos moldes apresentados na minuta contratual.

De fato, a SEPLAN apontou que as taxas de juros elencadas na cláusula 2.06 das Disposições Especiais e no artigo 3.03 das Normas Gerais são vantajosas ao Estado do Maranhão por serem mais benéficas que as taxas aplicáveis no mercado interno. Nesse sentido:

> "Sendo assim, a Sendo assim, a LIBOR-USD apresenta uma relação custo-benefício favorável ao Estado do Maranhão, em especial na linha de crédito do PROFISCO II, se comparada às demais opções de mercado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

interna e possibilitando um esforço de gestão financeira menor nessas condições.

Ainda em relação à referida taxa LIBOR-USD, observa-se que a Cláusula 2.09 das Disposições Especiais é favorável ao mutuário, uma vez que somente poderá haver conversão da moeda ou da taxa de juros mediante solicitação deste ao órgão financiador e, ainda, com prévia anuência do fiador (União). Logo, a referida cláusula não importa em qualquer prejuízo ao Estado do Maranhão.

Destarte, é perceptível que o custo financeiro externo deste contrato é vantajoso dentre as opções existentes no mercado, sendo, portanto, a relação custo-benefício da operação favorável ao Estado do Maranhão.

A nota técnica também demonstrou a vantajosidade, frente aos benefícios que a operação de crédito irá possibilitar, da aceitação do encargo da Comissão de Crédito (cláusula 2.07 das disposições especiais e artigo 3.04 das normas gerais). Também foram demonstrados os proveitos decorrentes da adoção da política de remuneração das despesas realizadas a título de inspeção e de vigilância adotada pelo BID, já que esta confere ao Estado do Maranhão a garantia de que receberá todo o apoio e orientação por parte da Instituição financeira durante a execução dos projetos.

Também foi evidenciado o custo benefício favorável da adoção da taxa de câmbio nos moldes delineados pela cláusula 3.03 das Disposições Especiais, tendo em vista a projeção econômico-financeira elaborada pela SEPLAN, considerando as variáveis econômicas listadas no item "f" da Nota Técnica. Nesse item, a secretaria encarregada concluiu que :

"Pelas expectativas de mercado a partir de 2018, observa-se que o PIB real deve voltar a crescer alicerçado pela retomada da produção industrial, diminuição da taxa de desemprego, inflação equilibrada no centro da meta, redução dos índices de inadimplência das Empresas e crescimento da Massa Salarial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado do Maranhão
Procuradoria Geral do Estado
Assessoria Especial do Procurador Geral do Estado

Caso essas variáveis mantenham esse comportamento, é possível prever que o Brasil criará um ambiente econômico equilibrado, o que poderá sobremaneira proporcionar uma valorização da moeda nacional, ocasionando uma redução da taxa de câmbio no horizonte de médio prazo, quando o Estado dará início na execução do cronograma de desembolso das obrigações financeiras desta Operação de Crédito.

Por tais motivos, a SEPLAN e a SEFAZ concluem que é benéfica, ao Estado do Maranhão, a adoção da taxa cambial nos moldes delineados pela cláusula 3.03 das Disposições Especiais. Acresça-se, ainda, que a taxa de câmbio se encontra previamente definida na minuta contratual analisada, não havendo previsão de alteração ao longo da execução contratual."

A nota técnica n° 05-019 também foi considerada satisfatória no que diz respeito às sugestões feitas no Parecer n° 2193/2017.

De fato, em relação às formas de amortização, o Parecer n° 2193/2017 alertou pela impossibilidade de adoção da alternativa de pagamento do valor principal em uma única prestação ao final do prazo para amortização. Porém, na nota técnica citada, foi demonstrado que esta era apenas uma das três opções que o BID oferece aos mutuários e que, **conforme Ata de reunião de negociação entre a Instituição financeira, a União e o Estado do Maranhão, foi acordada a adoção da opção de parcelas semestrais e consecutivas**, nos meses de março e setembro, nos mesmo moldes adotados no Profisco I.

Destarte, uma vez esclarecida qual será a forma de amortização adotada na presente operação de credito, não se vislumbra nenhum óbice jurídico em relação a opção feita pelas partes contratantes, estando compatível com os princípios de responsabilidade fiscal esboçados na Constituição Federal e na Lei Complementar n° 101/2000.

O Parecer n° 2193/2017 sugeriu, ainda, a elaboração de documento específico para tratar da cláusula compromissória prevista na cláusula 6.03 das Disposições Especiais. Não obstante, as Secretarias emissoras da nota técnica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esclareceram que a regulamentação dos aspectos relacionados à aplicação da arbitragem para eventuais conflitos entre o Estado do Maranhão e o Banco Interamericano estão especificadas nos artigos 12.01 a 12.06 das Normas Gerais. **Diante disso, a Procuradoria Geral do Estado concorda com a desnecessidade de elaboração de documento tratando do mesmo tema. Cumpre, ainda frisar que, na nota técnica, ficou evidenciado que eventuais conflitos entre o Estado e a União serão resolvidos perante a jurisdição nacional.**

Por fim, o Parecer n° 2193/2017 recomendava a análise do instrumento que regula a operação de contragarantia à União prestada pelo Estado do Maranhão. Em atendimento a esta sugestão, a SEPLAN comunicou a emissão do Parecer n° 225/2018, em 30 de maio de 2018, pela Secretaria do Tesouro Nacional, favorável às contragarantias ofertadas pelo estado do Maranhão, considerando-as suficientes para ressarcir a União no caso de hipotético. **Desse modo, a Procuradoria Geral do Estado entende que foi atendida a sugestão feita quanto ao presente item.**

Em suma, diante do exposto, a análise conjunta do Parecer n° 2193/2017 e da Nota Técnica n° 5-019/2018 aponta que foram esclarecidos os aspectos técnicos solicitados por esta Procuradoria Geral do Estado, bem como forma adotadas as sugestões feitas.

3. Conclusão

Diante do exposto, com a manifestação da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento e da Secretaria de Fazenda, através da Nota Técnica n° 5-019/2018, conclui-se que não existem quaisquer pendências obstativas ao prosseguimento do procedimento de formalização da operação de crédito junto ao Banco Interamericano para fins de execução de projetos relacionados ao Profisco II.

Destarte, este parecer, para fins de cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, atesta o cumprimento dos limites e condições

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado do Maranhão
Procuradoria Geral do Estado
Assessoria Especial do Procurador Geral do Estado

estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Submeto à apreciação superior.

São Luís (MA), 12 de julho de 2018.

ANA CLÉIA CLÍMACO RODRIGUES DA SILVA
Procuradora do Estado

De acordo.

São Luís, 12 de julho de 2018.

LORENA DUAILIBE CARVALHO
Chefe da Assessoria Especial do Procurador-Geral do Estado

Aprovo o parecer.

São Luís, 12 de julho de 2018.

RODRIGO MAIA ROCHA
Procurador Geral do Estado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado do Maranhão

PARECER JURÍDICO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Estado do Maranhão para realizar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de R$ US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos, destinada a financiar o Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão – PROFISCO II - MA, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, por meio da Lei Estadual nº 10.708 de 27 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 30 de outubro de 2017.

b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada (Lei nº 10.788/2018, de 10 de janeiro de 2018 - Lei Orçamentária Anual) por meio da rubrica 0212 – ADMINISTRAÇÃO DA POLÍTICA, AÇÃO: 3069 – FORTALECIMENTO DA GESTÃO FISCAL – PROFISCO;

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado do Maranhão

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

São Luís, 6 de fevereiro de 2018.

RODRIGO MAIA ROCHA
Procurador Geral do Estado do Maranhão

FLAVIO DINO DE CASTRO E COSTA
Governador do Estado do Maranhão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado do Maranhão

PARECER JURÍDICO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do **Estado do Maranhão** para realizar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de R$ US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos, destinada a financiar o Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão – PROFISCO II - MA, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, por meio da Lei Estadual nº 10.708 de 27 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 30 de outubro de 2017.

b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada (Lei nº 10.788/2018, de 10 de janeiro de 2018 - Lei Orçamentária Anual) por meio da rubrica 0212 – ADMINISTRAÇÃO DA POLÍTICA, AÇÃO: 3069 – FORTALECIMENTO DA GESTÃO FISCAL – PROFISCO;

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado do Maranhão

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

São Luís, 6 de fevereiro de 2018.

RODRIGO MAIA ROCHA
Procurador Geral do Estado do Maranhão

FLAVIO DINO DE CASTRO E COSTA
Governador do Estado do Maranhão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fls: ____
Proc. ____
Rubrica: ____

GOVERNO DO MARANHÃO
GOVERNO DE TODOS NÓS

GABINETE DO SECRETÁRIO
Av. Professor Carlos Cunha, s/n, Ed. Deputado Luciano Moreira – Jaracaty
CEP: 65.076-820 - São Luís/MA Fone: (98) 227-5206 Fax: 227-5548 E-mail: gabin@sefaz.ma.gov.br

Em 7.12.2018

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Av. Prof. Carlos Cunha, s/n, Ed. Dep. Luciano Moreira – Calhau
Cep: 65076-820 - São Luis/MA Fone: (98) 227-5206 Fax: 227-5548 E-mail: gabin@sefaz.ma.gov.br

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO – ASPRO

PARECER TÉCNICO Nº 01/2018

1. OBJETO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer Técnico de contratação, pelo Estado do Maranhão, de operação de crédito, no valor de US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada à execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão - PROFISCO II, o qual será executado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão-- SEFAZ-MA.

O objetivo do Projeto é melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal do Estado do Maranhão. As ações previstas neste Projeto foram definidas para auxiliar no equilíbrio e sustentabilidade fiscal do Estado do Maranhão e integração dos fiscos por meio do aperfeiçoamento da gestão fazendária, da transparência fiscal, da administração tributária, do contencioso fiscal, da administração financeira e do gasto público, fortalecendo a modernização da gestão fiscal, contábil, financeira e patrimonial.

A SEFAZ-MA que tem como missão "controlar o cumprimento das obrigações tributárias com justiça e eficiência para contribuir com o desenvolvimento do Estado", vem desenvolvendo, a partir de 2008, um amplo processo de fortalecimento institucional, sendo que nesse mister tem se utilizado de fontes de financiamento de recursos externos no que, em grande medida, o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) tem sido seu principal parceiro.

Os efeitos e resultados alcançados ao longo desse processo foram significativos, considerados os principais indicadores que medem a eficácia de uma administração tributária, a partir dos investimentos feitos por meio do PROFISCO I .

Há, no entanto, um campo muito amplo para melhorias na gestão tributária e financeira estaduais, as quais, diante das dificuldades existentes, precisam ser trabalhadas e, assim, obter-se

1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Av. Prof. Carlos Cunha, s/n, Ed. Dep. Luciano Moreira – Calhau
Cep: 65076-820 - São Luis/MA Fone: (98) 227-5206 Fax: 227-5548 E-mail: gabin@sefaz.ma.gov.br

resultados positivos crescentes. Desta forma, entende-se que o Estado do Maranhão necessita de mais investimentos para avançar no fortalecimento da sua gestão fiscal estadual, especialmente para mitigar os riscos de sustentabilidade dos esforços de modernização já desenvolvidos e para enfrentar os desafios da crise econômica agravada nos últimos anos.

A operação ora pleiteada, tem como focos principais:

i) Gestão Fazendária e Transparência Fiscal, que tem como escopo melhorar o desempenho da governança pública contribuindo para o aumento da eficiência no planejamento, monitoramento e avaliação dos resultados, a mitigação dos riscos fiscais, o fortalecimeno dos mecanismos de transparência e a melhoria da prestação de serviços;

ii) Administração Tributária e Contencioso Fiscal, que busca melhorar o desempenho da administração tributária e do contencioso fiscal, contribuindo para o aumento da arrecadação das receitas próprias, a redução de tempo para cumprimento das obrigações tributárias, a celeridade na tramitação do processo administrativo fiscal e a recuperação da dívida ativa; e, finalmente,

iii) Administração Financeira e Gasto Público, componente que visa melhorar o desempenho da administração contábil e financeira contribuindo para o aumento da eficiência no planejamento dos investimentos e no planejamento e execução das despesas de custeio, a avaliação da qualidade do gasto público, a apuração de custos e a melhoria da gestão da dívida pública e dos passivos contingentes.

2. PROPOSTA DE INVESTIMENTO

O Projeto PROFISCO II - Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão prevê aporte de recursos de investimento da ordem de US$ 38.900.000,00 (trinta e oito milhões e novecentos mil dólares americanos) sendo US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos) a serem financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, e o equivalente em Reais (R$) a US$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil dólares americanos) correspondentes aos recuros a serem aportados pelo Governo do Maranhão como contrapartida local .

O Projeto, que inclui os componentes referidos acima de Gestão Fazendária e Transparência Fiscal (I), Administração Tributária e Contencioso Fiscal (II) e Administração Financeira e Gasto Público (III), terá a distribuição dos recursos nos respectivos componentes da forma descrita no Quadro 1, a seguir.

2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Av. Prof. Carlos Cunha, s/n, Ed. Dep. Luciano Moreira – Calhau
Cep: 65076-820 - São Luis/MA Fone: (98) 227-5206 Fax: 227-5548 E-mail: gabin@sefaz.ma.gov.br

Quadro 1 – Distribuição dos custos estimados: Projeto 38.900.000,00(em US$ 1,00)

Componentes e Produtos	Valor US$
A1 – Monitoramento e avaliação	**178.000,00**
A2 - Auditoria	**240.000,00**
Componente I: Gestão Fazendária e Transparência Fiscal	**17.900.000,00**
P1.1. Gestão para Resultados fortalecida	630.000,00
P1.2. Gestão Estratégica de Pessoas implantada	1.140.000,00
P1.3. Planejamento e Gestão da Tecnologia da Informação implantados	15.950.000,00
P1.4. Gestão de Compras e Contratos aperfeiçoada	180.000,00
Componente II: Administração Tributária e Contencioso Fiscal	**14.931.580,00**
P2.1- Grandes Contribuintes monitorados	200.000,00
P2.2- Fiscalização e Inteligência Fiscal aperfeiçoados	8.415.180,00
P2.3- Simplificação das Obrigações tributárias	1.696.400,00
P2.4- Contencioso Fiscal aperfeiçoado	1.560.000,00
P2.5- Assistência ao Contribuinte aperfeiçoada	2.060.000,00
P2.6- Serviços de arrecadação aperfeiçoados	1.000.000,00
Componente III: Administração Financeira e Gasto Público	**5.000.000,00**
P3.1 Modelo de Planejamento, Orçamento e Finanças Estadual implantado	4.800.000,00
P3.2 Modelo de Gerenciamento de Custos definido	200.000,00
Contingência	**650.420,00**

Estima-se que o Projeto será executado no prazo de 5 (cinco) anos, na forma abaixo:

Ano	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Total
% Execução	9	29	29	18	15	100,00

2.1 Relação Custo-Benefício

Os termos financeiros da operação estão estruturados dentro dos parâmetros definidos pelo BID com as seguintes opções oferecidas ao Estado do Maranhão:

- Carência: 5 anos
- Prazo de amortização: 234 meses
- Total da taxa de juros : 2,25% a.a
  - ✓ Libor (3 meses) : 1,30% a.a
  - ✓ Margem do Fundo : 0.10% a.a
  - ✓ Margem do empréstimo : 0.85% a.a
- Comissão de Crédito sobre o saldo não desembolsado do financiamento: 0,50% a.a

3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Av. Prof. Carlos Cunha, s/n, Ed. Dep. Luciano Moreira – Calhau
Cep: 65076-820 - São Luis/MA Fone: (98) 227-5206 Fax: 227-5548 E-mail: gabin@sefaz.ma.gov.br

Comparativamente ao mercado interno, as condições oferecidas pelo BID mostram-se mais atrativas, notadamente no tocante à taxa de juros, bem inferior àquelas praticadas no mercado brasileiro atualmente.

Embora a execução do Projeto seja de responsabilidade da SEFAZ, destacamos também a participação de dois órgãos governamentais estruturantes para a situação fiscal do estado: (i) a Secretaria do Planejamento e Orçamento (SEPLAN), para a implantação do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal , e a (ii) Procuradoria Geral do Estado – PGE, com a com integração do Contencioso Judicial Fiscal, por meio do PAF-e, o que corrobora para a importância do programa para a sociedade como um todo e para os contribuintes e a gestão pública em particular

3. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O projeto PROFISCO II está profundamente vinculado ao cumprimento do objetivo estratégico do Estado, que é o desenvolvimento socioeconômico sustentável. E isso se dá com elevado grau de consistência, pois as políticas públicas voltadas para o desenvolvimento econômico e social não acontecem sem recursos públicos e a busca pelos mesmos é o negócio principal da SEFAZ.

Os resultados do PROFISCO I, programa de investimento desenvolvido de 2011 a 2016, propiciaram um significativo avanço da modernização da administração tributária estadual. Em síntese, o Maranhão, em 2016, ficou em primeiro lugar no Brasil em termos de taxa de crescimento real da arrecadação em relação a 2015. Considerando-se que apenas sete estados apresentaram crescimento real de arrecadação (dados do CONFAZ, última atualização: 23/12/2016), isso destaca a importância do resultado alcançado pelo Maranhão.

Levando-se em conta a elevada correlação entre as variáveis PIB e Arrecadação no Maranhão na série histórica (2015-2016) (IBGE, IMESC, NEEF-SEFAZ-MA), a elevação da arrecadação em termos reais, em um cenário de retração do PIB e de desemprego crescente, só encontra uma explicação: melhoria da eficiência da administração tributária, que fez a arrecadação avançar sobre território do *gap* tributário.

Destaca-se ainda que em 2015-2016 houve uma queda real do Fundo de Participação dos Estados (transferência federal, fonte: STN), em função da crise econômica que impactou negativamente a arrecadação tributária da União. A receita tributária estadual em 2015 e 2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Av. Prof. Carlos Cunha, s/n, Ed. Dep. Luciano Moreira – Calhau
Cep: 65076-820 - São Luis/MA Fone: (98) 227-5206 Fax: 227-5548 E-mail: gabin@sefaz.ma.gov.br

representou, respectivamente, 104,94% e 111,17% das transferências federais (Fontes: STN-SIAFI; IBGE; BI-SEFAZ-MA), o que dilatou a importância da SEFAZ para o equilíbrio fiscal do Estado e, portanto, para a continuidade da execução das políticas públicas para o alcance dos objetivos e metas previstos no PPA em curso.

Na singularidade do Estado do Maranhão, a continuidade do movimento de modernização da SEFAZ é fundamental para indução de processos de retomada do crescimento da economia, não só pela manutenção da situação superavitária e pela melhoria da qualidade do Gasto Governamental, mas pelas condições de uma melhor elaboração e controle da política de benefícios, melhorando, também, a qualidade da interação entre política tributária e política de desenvolvimento do Estado.

Por tudo isso, o PROFISCO II é de destacada importância para a sociedade maranhense como um todo e para os contribuintes e a gestão pública em particular, além de estar perfeitamente coadunado com os objetivos estratégicos do Estado – desenvolvimento e diminuição das desigualdades sociais – inscritos no PPA 2016-2019.

Visando garantir a continuidade do êxito do fisco do Maranhão no cumprimento de sua missão, a estratégia definida contempla os seguintes aspectos que justificam os investimentos propostos:

Gestão Fazendária e Transparência Fiscal
GF1. Governança Pública
GF2. Gestão para Resultados
GF3. Gestão de Pessoas
GF4. Gestão da Tecnologia da Informação
GF5. Gestão de Aquisições e Materiais
GF6. Transparência e Cidadania Fiscal
Administração Tributária e Contencioso Fiscal
AT1. Política e Gasto Tributário
AT2. Cadastro e Obrigação Tributária
AT3. Fiscalização e Inteligência Fiscal
AT4. Contencioso Fiscal
AT5. Serviços ao Contribuinte
AT6. Cobrança e Arrecadação
Administração Financeira e Gasto Público
AF1. Planejamento e Execução Orçamentária
AF2. Políticas,Programação e Execução Financeira
AF3. Gestão de Ativos e Passivos
AF4. Gestão Contábil
AF5. Gestão da Dívida Pública
AF6. Gestão de Custos e Gastos Públicos

5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Av. Prof. Carlos Cunha, s/n, Ed. Dep. Luciano Moreira – Calhau
Cep: 65076-820 - São Luís/MA Fone: (98) 227-5206 Fax: 227-5548 E-mail: gabin@sefaz.ma.gov.br

4. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, atesta-se, deste modo, o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

São Luís (MA), 15 de fevereiro de 2018

Marcellus Ribeiro Alves
Secretário de Estado da Fazenda

De acordo:

Flávio Dino de Castro e Costa
Governador do Estado do Maranhão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

121ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 05/0121, de 28 de abril de 2017.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão - PROFISCO II MA
2. Mutuário:	Estado do Maranhão
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 35.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	pelo equivalente a até US$ 3.900.000,00

Ressalva(s):

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Jorge Saba Arbache Filho
Secretário-Executivo

Esteves Pedro Colnago Júnior
Presidente

De acordo. Em _____ de _____ de _____.

https://seimp.planejamento.gov.br/controlador.php?acao=documento_imprimir_webdacao_origem=arvore_visualizar&id_documento=...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dyogo Henrique de Oliveira

Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **JORGE SABA ARBACHE FILHO**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 22/05/2017, às 16:23.

Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR**, **Presidente da COFIEX**, em 22/05/2017, às 21:35.

Documento assinado eletronicamente por **DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, **Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**, em 24/05/2017, às 12:53.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **3695181** e o código CRC **492EF17B**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEI Nº 10.706, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Considera de utilidade pública estadual o Instituto Jerdson Gomes Rodrigues - IJGR e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera de utilidade pública estadual o Instituto Jerdson Gomes Rodrigues, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, fundada em 1º de janeiro de 2014, localizada na Rua Eucalipto, Quadra 64, nº 6 - Anjo da Guarda - São Luís-MA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE OUTUBRO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 10.707, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a criação de cargos no quadro da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no quadro da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, de que trata o Decreto nº 27.879, de 29 de novembro de 2011, 135 (cento e trinta e cinco) cargos a serem providos por meio de concurso público, sendo 17 (dezessete) vagas para o cargo de Especialista Portuário, 6 (seis) vagas para o cargo de Analista Portuário III, 66 (sessenta e seis) vagas para o cargo de Analista Portuário II, 17 (dezessete) vagas para o cargo de Analista Portuário I, 2 (duas) vagas para o cargo de Técnico Portuário, e 27 (vinte e sete) vagas para o cargo de Assistente Portuário.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere o caput deste artigo serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias da EMAP, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE OUTUBRO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário de Estado da Casa Civil

LEI Nº 10.708, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos), para implantação do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão - PROFISCO II - MA.

Parágrafo único. É igualmente autorizada a implementação dos ajustes fiscal e financeiro do Projeto.

Art. 2º Os encargos financeiros, o prazo de amortização do empréstimo e o período de carência serão os estabelecidos no contrato de empréstimo externo firmado entre o Estado do Maranhão e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal de 1988, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE OUTUBRO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 10.709, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui o subsídio de complementação estadual ao Programa de Aquisição de Alimentos Modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite - PAA Leite.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 119, DE 2018

(nº 744/2018, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50.000.000,00 cinquenta milhões de euros, entre o Estado do Ceará e o Kreditanstalt für Wiederaujbau - KfW, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento Básico para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas - Programa Águas do Sertão".

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

DESPACHO: À CAE.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 744

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até EUR 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros), de principal, entre o Estado do Ceará e o *Kreditanstalt für Wiederaujbau - KfW*, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento Básico Para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas - Programa Águas do Sertão", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 19 de dezembro de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00155/2018 MF

Brasília, 18 de dezembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Trata-se de concessão da garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Ceará - CE e o Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW, no valor de até EUR 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros), de principal, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Básico Para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas - Programa Águas do Sertão.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente nos termos da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018 e formalizado o contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela. Outrossim, pronunciou-se favoravelmente à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado por: Eduardo Refinetti Guardia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aviso nº 668 - C. Civil.

Em 19 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até EUR 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros), de principal, entre o Estado do Ceará e o *Kreditanstalt für Wiederaujbau - KfW*, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento Básico Para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas - Programa Águas do Sertão".

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

CEARÁ
X
KfW

"Programa de Saneamento Básico Para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas – Programa Águas do Sertão"

PROCESSO N° 17944.104420/2018-44

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 174/2018/COF/PGACFFS/PGFN-MF

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Ceará - CE e o *Kreditanstalt für Wiederaufbau* - KfW, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até EUR 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Básico Para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas – Programa Águas do Sertão, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.
Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.104420/2018-44

I

1. Vem à analise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Ceará - CE;

MUTUANTE: Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até EUR 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o Programa de Saneamento Básico Para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas - Programa Águas do Sertão.

2. Inicialmente importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e Portaria MF nº 151, de 2 de abril de 2018, do Ministro da Fazenda, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme demonstrar-se-á, foram obedecidos.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 567/2018/COPEM/SURIN/STN-MF (SEI nº 1550649), complementado pelo Parecer SEI no. 580/2018/COPEM/SURIN/STN-MF (SEI no. 1564432) onde consta:

(a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;

(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43/2001, nos termos do art.32° parágrafo 6° da LRF, e art.1° e incisos da Portaria MF n.151, de 12 de abril de 2018 e em conformidade com a Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017, estabeleceu a Secretaria do Tesouro Nacional - STN o prazo de 270 dias para validade da análise.

5. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O mencionado Parecer SEI Nº 567/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, complementado pelo Parecer SEI No. 580/COPEM/SURIN/STN-MF, apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União, uma vez que o Estado cumpre os requisitos para a concessão de garantia da União, que fica condicionada:

(a) à verificação, pelo Ministério da Fazenda, o disposto no § 5º do artigo 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

(b) à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

7. Conforme a Nota Técnica SEI nº 119/2018/GERAP/CORFI/SURIN/STN-MF, de 14/12/2018 (SEI 1545577, fl. 11/14), elaborada pela STN em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, a análise da capacidade de pagamento do Ente resultou em classificação "B".

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi recomendada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em 11.02.2016, alterada pela Resolução COFIEX no. 05/0288, de 07/02/2018 (SEI nº 0708460).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, no termos ínsitos ao Memorando SEI nº 90/2018/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 14/12/2018 (SEI nº 1550649), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação, tal como previsto na Lei Estadual nº 14.451, de 19/12/2017 (SEI nº 0708433), que autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4° do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1°, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 13/12/2018 (SEI nº 1550376, fls. 15-21), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Estado para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei Estadual nº 15.929, de 29/12/2015.

12. A declaração citada informa, ainda, que constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (SEI no. 1550376, fl. 19).

Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor

13. A propósito da verificação de adimplência do Estado, esta deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, do Senado Federal, e Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018.

Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará

14. O Estado do Ceará apresentou, na forma do art. 21 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, a Certidão datada de 7 de dezembro de 2018, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (SEI nº 1545538), em que atesta:

> a) quanto ao último exercício analisado (2017): relativamente à Lei de Responsabilidade Fiscal, o cumprimento dos artigos 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(operações vedadas), 52 (publicações do RREO), 55, §2º (publicações do RGF) todos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); em relação à Constituição Federal, o atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167 inciso III (Regra de Ouro) todos da Constituição Federal;

b) quanto ao exercício em curso (2018), tendo por base informações apresentadas no RREO do 5o. bimestre e no RGF do 2o. quadrimestre de 2018, o Tribunal de Contas do Estado verificou o cumprimento do disposto nos artigos 11 (exercício da competência tributária), 23, 52 (publicações do RREO) e 55 (publicações do RGF) da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício não analisado e ao em curso

15. O relatório SADIPEM, assinado digitalmente pelo chefe do Executivo do Estado em 13/12/2018 (SEI nº 1550376, fl. 15-21) atesta o cumprimento dos artigos 11, 23, 33, 37, 52, 55, § 2º da LRF e artigos 167, III, 198, § 2º e 212 da Constituição Federal em relação aos exercícios não analisados, inclusive o exercício em curso.

Limite de Restos a Pagar

16. Conforme entendimento exarado no Parecer SEI No 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF "*o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União*". Nesse entendimento, não se exige a comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, para fins de autorizar a concessão de garantia da União.

Limite de Parcerias Público-Privadas

17. Conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM (SEI nº 1550376, fls. 20-21), o Ente atestou que firmou contrato na modalidade de PPP, mas que as despesas situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei no. 11.079/2004. Tal informação coincide com os dados constantes no RREO relativo ao 5o. bimestre de 2018 (SEI no. 1533235), como observou a STN em sua análise.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado

18. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer Nº 14/2018, datado de 17 de dezembro de 2018 (SEI nº 1565275), em que conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19. A Secretaria do Tesouro Nacional informou, no item 41 do citado Parecer SEI Nº 567/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) n° TA833864 (SEI nº 1552284).

III

20. O empréstimo será concedido pelo e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais anexadas sob o número SEI no. 1540647). Cláusulas contratuais importantes para a análise de risco por parte do Tesouro Nacional foram destacadas no Parecer daquela Secretaria.

21. Do ponto de vista jurídico, foi observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

22. O mutuário é o Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

23. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) verificada a adimplência do Ente, nos termos da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018 e (b) formalizado o contrato de contragarantia.

É o parecer que submeto à superior consideração

Documento assinado eletronicamente
ANA RACHEL FREITAS DA SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação da Senhora Procuradora-Geral de Consultoria Fiscal e Financeira.

Documento assinado eletronicamente
MAURICIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente
ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

Documento assinado eletronicamente
FABRÍCIO DA SOLLER
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 18/12/2018, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras Externas da União**, em 18/12/2018, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 18/12/2018, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 18/12/2018, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1565249** e o código CRC **1AC72A6F**.

Referência: Processo nº 17944.104420/2018-44 SEI nº 1565249

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
OPERACAO FINANCEIRA INEXISTENTE
SISBACEN EMFTN/DANIELMB            S I S C O M E X              13/12/18 11:39
TRANSACAO PCEX770      ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS         MCEX770
--------------------------------------------------------------------------------

               OPCOES
              ------------------------------------------------

                1 - ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANC. PENDENTES

                2 - CONSULTA DE REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

              ------------------------------------------------


 INFORME A OPCAO.....: 2
 NUMERO DA OPERACAO..: TA833863
 NUMERO DO ESQUEMA...: _____
 PERIODO DE .........: 13 / 11 / 2018  ATE  13 / 12 / 2018

--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE                      PF1/13=AJUDA                  PF12/24=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
ISBACEN EMFTN/DANIELMB          S I S C O M E X              13/12/18 11:39
RANSACAO PCEX770      ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS        MCEX770
-------------------------------------------------------------------------------

              OPCOES
             ---------------------------------------------------

               1 - ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANC. PENDENTES

               2 - CONSULTA DE REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

             ---------------------------------------------------


 INFORME A OPCAO.....: 2
 NUMERO DA OPERACAO..: TA833863
 NUMERO DO ESQUEMA...: ___________
 PERIODO DE .........: 13 / 11 / 2016  ATE  13 / 12 / 2018

-------------------------------------------------------------------------------
NTRA=SEGUE                     PF1/13=AJUDA                  PF12/24=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 580/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Processo nº 17944.104420/2018-44

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Estado do Ceará e o Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, no valor de EUR 50.000.000,00. Complemento à manifestação contida no Parecer SEI nº 567/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 14/12/2018.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Saneamento Básico Para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas – Programa Águas do Sertão.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

1. Trata o presente parecer de complemento à manifestação contida no Parecer SEI nº 567/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 14/12/2018 (SEI 1550649), referente a solicitação feita pelo Estado do Ceará para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, no valor de EUR 50.000.000,00, destinada ao "Programa de Saneamento Básico Para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas – Programa Águas do Sertão", e de pedido de concessão de garantia da União.

2. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, por meio do Despacho-PGACFFS-COF datado de 17/12/2018 e registrado sob nº 1563357, restituiu o processo nº 17944.104420/2018-44 a esta Secretaria, para reavaliação do Parecer SEI nº 567/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, e manifestou-se no sentido de que, considerando as particularidades do contrato em análise no referido parecer, não se justifica a imposição do condicionamento da obtenção da garantia da União ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

3. Tendo em vista a manifestação da PGFN contida no referido Despacho, retifica-se o conteúdo do parágrafo 75 do Parecer SEI nº 567/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 14/12/2018 (SEI 1550649), que passa a vigorar com a seguinte redação:

> 75. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:
>
> a. à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

4. Destaca-se que todo o restante do conteúdo do Parecer SEI nº 567/2018/COPEM/SURIN/STN-MF permanece válido, inclusive o prazo de validade descrito no parágrafo 76, de 270 dias contados a partir de 14/12/2018. Caso a operação não seja contratada até 31/12/2018 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

À consideração superior.

Daniel Maniezo Barboza
Gerente de Projeto da GEPEX/COPEM

Helena Cristina Dill
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração da Senhora Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, substituto

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo.

Mansueto Facundo de Almeida Júnior
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza**, **Gerente de Projeto**, em 17/12/2018, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill**, **Gerente**, em 17/12/2018, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios Substituto(a)**, em 17/12/2018, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 17/12/2018, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18/12/2018 SEI/MF - 1564432 - Parecer

Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 17/12/2018, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1564432** e o código CRC **714F24DA**.

Referência: Processo nº 17944.104420/2018-44 SEI nº 1564432

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 567/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Processo nº 17944.104420/2018-44

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Estado do Ceará e o Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, no valor de EUR 50.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Saneamento Básico Para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas – Programa Águas do Sertão.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Ceará para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), das Resoluções do Senado Federal nº 43/2001 e nº 48/2007 (RSF). Tal operação possui as seguintes características (SEI 1550376, fls. 02 e 08-09):

- **Valor da operação:** EUR 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros);
- **Destinação dos recursos:** Programa de Saneamento Básico Para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas – Programa Águas do Sertão;
- **Juros:** taxa fixa a ser estabelecida no momento da assinatura do contrato;
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de abertura: 0,50% do valor total do empréstimo; Comissão de compromisso: 0,25% a.a. sobre saldo não desembolsado do empréstimo; juros de mora de 2,00% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato;
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberações previstas:** EUR 5.600.000,00 em 2019, EUR 10.600.000,00 em 2020, EUR 14.100.000,00 em 2021, EUR 12.400.000,00 em 2022, e EUR 7.300.000,00 em 2023;
- **Aportes estimados de contrapartida:** EUR 850.000,00 em 2019, EUR 3.380.000,00 em 2020, EUR 3.530.000,00 em 2021, EUR 4.030.000,00 em 2022, e EUR 710.000,00 em 2023;
- **Prazo total:** 180 (cento e oitenta) meses;
- **Prazo de carência:** 60 (sessenta) meses;
- **Prazo de amortização:** 120 (cento e vinte) meses;
- **Lei(s) autorizadora(s):** 14.456, de 19/12/2017 (SEI 0708433);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 13/12/2018 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 1550376). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 0708433); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1545532); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 1545535); d. Certidões do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (SEI 0708441 e 1545538); e e. Quadro demonstrativo de despesas com pessoal (SEI 1545539).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 1545535), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 1533068), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1545532) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 1550376, fls. 15-21), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2019, que já está em andamento na Casa Legislativa local sob o n° 72/2018.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nº 40/2001 e nº 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 1533213, fl. 3)	3.655.124.247,74
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" (SEI 1550376, fl. 17)	48.113.683,40
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustadas	3.607.010.564,34
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 1533213, fl. 2)	2.051.078.860,99
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	2.051.078.860,99

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 1533235, fl. 3)	5.383.722.550,66
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" (SEI 1550376, fl. 17)	47.089.338,78
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital do exercício ajustadas	5.336.633.211,88
Liberações de crédito já programadas (SEI 1550376, fl. 27)	1.178.192.227,06
Liberação da operação pleiteada (SEI 1550376, fl. 27)	0,00
Liberações ajustadas	1.178.192.227,06

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2018	0,00	1.178.192.227,06	18.672.256.511,45	6,31	39,44
2019	23.596.160,00	1.197.074.358,72	18.915.832.680,62	6,45	40,33
2020	44.664.160,00	790.734.373,36	19.162.586.256,34	4,36	27,25
2021	59.411.760,00	294.408.912,41	19.412.558.687,30	1,82	11,39
2022	52.248.640,00	235.035.850,00	19.665.791.962,88	1,46	9,13
2023	30.759.280,00	196.000.000,00	19.922.328.620,19	1,14	7,11

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2018	0,00	1.441.759.129,17	18.672.256.511,45	7,72
2019	1.795.204,28	1.644.961.907,29	18.915.832.680,62	8,71
2020	1.896.962,72	1.674.582.335,75	19.162.586.256,34	8,75
2021	3.234.359,36	1.624.591.608,15	19.412.558.687,30	8,39
2022	4.531.305,44	1.731.602.889,59	19.665.791.962,88	8,83
2023	5.398.464,32	1.716.224.582,17	19.922.328.620,19	8,64

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2025	24.983.136,64	1.461.369.162,66	20.445.485.010,21	7,27
2026	24.451.420,47	1.253.207.429,30	20.712.192.620,64	6,17
2027	23.919.704,27	1.153.648.020,12	20.982.379.383,05	5,61
2028	23.387.988,10	972.327.458,49	21.256.090.682,32	4,68
2029	22.856.271,90	946.554.380,46	21.533.372.495,41	4,50
2030	22.324.555,69	891.041.489,19	21.814.271.399,01	4,19
2031	21.792.839,53	858.274.593,31	22.098.834.577,39	3,98
2032	21.261.123,32	792.840.405,97	22.387.109.830,37	3,64
2033	20.729.407,15	729.553.704,47	22.679.145.581,27	3,31
2034	10.165.310,08	619.289.009,19	22.974.990.885,09	2,74
Média até 2027 :				7,81
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				67,95
Média até o término da operação :				6,19
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				53,80

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	18.322.195.774,43
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.288.136.941,62
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	3.891.445.721,55
Valor da operação pleiteada	210.680.000,00
Saldo total da dívida líquida	14.390.262.663,17
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,79
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	39,27%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 5º Bimestre de 2018), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 1533235, fl. 16), tendo sido a RCL ajustada pelo Ente conforme Nota Explicativa nº 4, inserida em 12/12/2018 no SADIPEM (SEI 1550376, fl. 22). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º Quadrimestre de 2018), homologado no Siconfi (SEI 1533264 fl. 8), tendo sido a RCL ajustada pelo Ente conforme Nota Explicativa nº 3, inserida em 12/12/2018 no SADIPEM (SEI 1550376, fls. 22-23). Registre-se que a utilização dos mencionados valores da RCL ajustados pelo Ente tornam a análise do presente parecer mais conservadora, tendo em vista que o ajuste foi realizado para um valor menor que o contido nos demonstrativos homologados no Siconfi.

7. Observa-se, ainda, que o valor total das amortizações da Dívida Consolidada informado pelo Ente no Cronograma de Pagamento da aba "Operações Contratadas" (R$ 13.013.945.379,19, SEI 1550376, fls. 11-12) diverge do valor da Dívida Consolidada constante do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do RGF do 2º quadrimestre de 2018 (R$ 11.820.226.140,19, SEI 1533264 fl. 8). O Ente justificou devidamente a referida divergência por meio da Nota Explicativa nº 4, inserida em 12/12/2018 no SADIPEM. Por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

proporcionar uma análise mais conservadora, o valor da Dívida Consolidada informado pelo Ente no Cronograma de Pagamento foi utilizado nos cálculos da alínea "d" do parágrafo 5 do presente parecer.

8. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 6,19%, relativo ao período de 2019-2034.

9. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 2,0: **Enquadrado**.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

11. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente emitida em 07/12/2018 (SEI 1545538) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2017) e ao exercício em curso (2018).

12. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 1550397), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

13. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 1550456 e 1533183).

14. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (SEI 1550397).

15. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 1551581).

16. Em consulta à relação de mutuários da União - situação em 14/06/2018 (SEI 1533028), verificou-se que o Ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), que, conforme Memorando SEI nº 68/2018/GEPAT/COREM/SURIN/STN-MF, de 13/12/2018 (SEI 1551361, fl. 3), manifestou entendimento de que a contratação da operação manifestou entendimento de que a contratação da operação não representa violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

17. Relativamente às despesas com pessoal, a presente análise foi realizada com base na Certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente em 07/12/2018 (SEI 1545538), na Declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 1550376, fls. 15-21) no Quadro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

demonstrativo de despesas com pessoal inserido no SADIPEM (SEI 1545539), nas Notas Explicativas nº 3 e nº 4, de 12/12/2018, inseridas pelo Ente no SADIPEM (SEI 1550376, fls. 22-23) e nos Demonstrativos de Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre de 2018 homologados no Siconfi (SEI 1533264, 1533308, 1533320, 1534375, 1534393 e 1534400), conforme exposto nos parágrafos 18 a 20, a seguir. Ressalte-se que os cálculos apresentados na Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM (SEI 1550376, fl. 18) e no Quadro demonstrativo de despesas com pessoal inserido no SADIPEM (SEI 1545539) utilizam-se de valores mais conservadores para a RCL (R$ 18.322.195.774,43), conforme indicado na Nota Explicativa nº 3, de 12/12/2018 (SEI 1550376, fls. 22-23).

18. Ainda no que tange às despesas com pessoal, observou-se, a partir da documentação mencionada, a utilização pelo Estado do Ceará das Resoluções TCE/CE nº 2.582/2009 e nº 2.230/2010 para não computar como despesa de pessoal os valores pagos a título de abono permanência e as despesas com pensionistas, respectivamente. Devido ao fato de que tais deduções não se encontram dentre aquelas autorizadas pelo art. 19, § 1º, da LRF, o Estado encaminhou, por meio do SADIPEM, Quadro demonstrativo de despesas com pessoal complementar relativo ao 2º quadrimestre de 2018, assinado pelo Chefe do Poder Executivo, em que explicita tais valores e os considera nos cálculos de despesas de pessoal (SEI 1545539).

19. Por sua vez, o Quadro demonstrativo complementar (SEI 1545539), o Quadro de despesa com pessoal presente na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 1550376, fl. 18), e o RGF da Assembleia Legislativa referente ao 2º quadrimestre de 2018 (SEI 1533308) indicam limite máximo de despesas com pessoal da Assembleia Legislativa de 2,34% em relação à RCL. Contudo, a Certidão do TCE emitida em 07/12/2018 (SEI 1545538), indica que o limite máximo com despesas de pessoal para a Assembleia Legislativa é de 1,94% da RCL, de modo que a soma dos limites máximos da Assembleia e do Tribunal de Contas do Estado perfazem o percentual de 3,0% da RCL, que está de acordo com o estabelecido na LRF, art. 20, inciso II, alínea "a". Deste modo, tendo em vista que o mencionado Quadro demonstrativo complementar (SEI 1545539) indica que a despesa total com pessoal da Assembleia Legislativa no 2º quadrimestre de 2018 foi de 1,91% da RCL do Estado, observa-se portanto, que o referido órgão está abaixo do seu limite máximo de 1,94% da RCL, conforme indicado na Certidão do TCE emitida em 07/12/2018 (SEI 1545538).

20. Dado o exposto ao longo dos parágrafos 17 a 19 acima, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 2º quadrimestre de 2018, de modo que o Estado do Ceará cumpre com o disposto no artigo 23 da LRF.

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

21. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

22. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEX

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação n° 02/0112, de 15/12/2015 (SEI 0708457), alterada pela Resolução nº 05/0288, de 07/02/2018 (SEI 0708460), recomendou a preparação do Programa no valor de até EUR 50.000.000,00 provenientes do KfW, com contrapartida de até EUR 12.500.000,00.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

24. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

25. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 2º quadrimestre de 2018 (SEI 1533264, fl. 16), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

26. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 1554470), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

27. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

28. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 13/12/2018 (SEI 1550376, fls. 15-21), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Ente para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei nº 15.929, de 29/12/2015 (SEI 1550376, fls. 18-19). A declaração citada informa que constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação (SEI 1550376, fl. 19). A declaração citada informa ainda que constam o Projeto de Lei já está em andamento na Casa Legislativa local sob o n° 72/2018.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

29. A Lei nº 14.456, de 19/12/2017 (SEI 0708433), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art. 157, incisos I e II, e no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidões emitidas em 10/04/2018 e 07/12/2018 (SEI 0708441 e 1545538), atestou para os exercícios de 2016 e 2017 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a Certidão emitida em 07/12/2018 atestou para o exercício de 2017 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

31. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 07/12/2018 (SEI 1545538), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do pleno exercício de competência tributária pelo Ente (art. 11 da LRF).

DESPESAS COM PESSOAL

32. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante dos parágrafos 17 a 20 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

33. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

34. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 13/12/2018 (SEI 1550376, fls. 20-21), que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 5º bimestre de 2018 (SEI 1533235 fl. 34).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

35. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 2º quadrimestre de 2018 (SEI 1549027), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 37,72% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

36. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 119/2018/GERAP/CORFI/SURIN/STN-MF, de 30/10/2018 (SEI 1545577), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

37. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Memorando SEI nº 90/2018/GECEM III/COAFI/SURIN/STN-MF, de 14/12/2018 (SEI 1552298, fls. 03-04), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 1545535), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 1533068), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 1550376, fls. 02, 08-09), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

39. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 15 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

40. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

41. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) n° TA833863 (SEI 1552284).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

42. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Memorando SEI n° 142/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF, de 14/12/2018 (SEI 1552300, fls. 03-04). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,82% a.a. para uma *duration* de 9,18 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 5,52% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito conforme Resolução nº 3, de 25/07/2018 (SEI 1554945), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN.

HONRA DE AVAL

43. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 07/12/2018 (SEI 1535387), em que foi verificado não haver, em nome do Estado do Ceará, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do Ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

44. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas dos seguintes documentos: Contrato de Empréstimo (*Loan Agreement*) (SEI 1540647, fls. 1-20), Anexo 2 - Modelo do *Legal Opinion* do Mutuário (*Annex 2 Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Borrower*, SEI 1540647, fls. 21-25), Anexo 3 - Modelo do *Legal Opinion* do Garantidor (*Annex 3 Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Garantor*, SEI 1540647, fls. 26-29) e Anexo 4 - Contrato de Garantia (*Annex 4 Payment Guarantee*, SEI 1540647, fls. 31-35).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

45. No que tange as competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se os pontos detalhados nos itens "a" a "f" abaixo (parágrafos 46 a 69), extraídos da Nota Técnica SEI nº 162/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 12/12/2018 (SEI 1523860), que tratou do processo de negociação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) Prazo e condições para o primeiro e demais desembolsos

46. Conforme a Cláusula 2.2 associada com a nota de rodapé 1 (SEI 1540647, fl. 4), "*Deadline for dirbursements*", o Estado terá um prazo de até 68 meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, para solicitar o último desembolso do empréstimo.

47. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 2.3 da minuta contratual (SEI 1540647, fls. 04-06), transcrita abaixo:

> ***2.3 Conditions precedent to disbursement.*** *KfW is obligated to make disbursements under this Agreement only if the following conditions precedent have been fulfilled in a manner satisfactory to KfW in form and substance:*
>
> *Conditions Precedent to first Disbursement*
>
> *a) The Borrower will have demonstrated to the satisfaction of KfW, by presenting a legal opinion in respect to the laws of the Federative Republic of Brazil the content of which is essentially in conformity with the specimen in Annex 2 hereof and by presenting certified copies of all documents to which such Legal Opinion refers, that the Loan Agreement is legally effective and enforceable and, in particular, that*
>
> *(a) the Borrower has met all requirements under its constitutional law and other applicable legal provisions for the valid assumption of all its obligations under this Agreement, and*
>
> *(b) KfW is exempted from all taxes on income from interest earnings and all levies, commissions and similar costs in the Federative Republic of Brazil when granting the Loan;*
>
> *b) KfW is in possession of an original of this Agreement and the Separate Agreement, each signed with legally binding force;*
>
> *c) KfW is in possession of an original of the irrevocable Guarantee from the Guarantor specified in Article 7 hereof (and defined in Article 7), signed with legally binding force;*
>
> *d) the Guarantor (as defined in Article 7 hereof) has demonstrated to the satisfaction of KfW, by presenting a legal opinion the content of which is essentially in conformity with the specimen in Annex 3 hereof, and by presenting certified copies of all documents to which such legal opinion refers, that the Guarantee is legally effective and enforceable and, in particular, that the Guarantor has fulfilled all requirements under its constitutional law and any other applicable legal provisions for the valid assumption of all its obligations under the Guarantee;*
>
> *e) the specimen signatures mentioned in Article 13.1 hereof and the specimen signatures to be furnished in accordance with the Guarantee have been received by KfW;*
>
> *f) the guarantee from the Federal Republic of Germany mentioned in Article 8 is in force and effect without any restriction;*
>
> *g) the Borrower has paid the Management Fee set forth in Article 3.20 hereof;*
>
> *h) the Borrower has provided KfW with certified copies of the registration with the Brazilian Central Bank (Banco Central do Brasil) of the financial conditions of the Loan relating to the payment of principal, interest, fees, commissions and expenses contemplated in this Loan Agreement (Registro de Operação Financeira) through the electronic registration system of the Brazilian Central Bank system (SISBACEN);*
>
> *i) the Borrower has provided evidence satisfactory to KfW that the Loan Agreement, duly notarized and apostilled, has been translated into the Portuguese language by a sworn translator;*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

j) the Borrower has provided evidence satisfactory to KfW that the Guarantee has been translated into the Portuguese language by a sworn translator;

Conditions Precedent for first disbursement and all further disbursements

k) no reason for termination has occurred, nor has an incident occurred that would become a cause for termination by notification or expiration or ascertainment or fulfilment of a condition (potential reason for termination);

l) no extraordinary circumstances have arisen that preclude or seriously jeopardise the implementation, the operation, or the purpose of the Program, or the performance of the payment obligations assumed by the Borrower under this Agreement; Prior to any disbursement from the Loan, KfW acting in good faith has the right to demand such further documents and evidence as it reasonably deems necessary.

48. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

b) Cancelamento de desembolsos

49. A Cláusula 2.5, "*Right to cancel disbursements*" (SEI 1540647, fl. 6), prevê o direito de o Mutuário solicitar o cancelamento do saldo não desembolsado do empréstimo mediante o pagamento de uma indenização chamada "*non-acceptance compensation*" que será objeto da seção "d" a seguir:

2.5 Right to cancel disbursements. *Subject to the fulfilment of its obligations under Article 11 hereof the Borrower may waive the disbursement of undisbursed Loan amounts with the prior consent of KfW against payment of a Nonacceptance Compensation pursuant to and as defined in Article 2.6 hereof.*

c) Pagamentos antecipados

50. A Cláusula 5.4, "*Prepayment*" (SEI 1540647, fls. 09-10), prevê a possibilidade de o Estado realizar pagamentos antecipados antes da data devida mediante notificação ao credor com antecedência de até 15 dias úteis. Tal notificação é irrevogável e o pagamento antecipado está sujeito à incorrência de indenização chamada "*prepayment compensation*" que será tratada na seção "d" a seguir:

5.4 Prepayment. *The following will apply to prepayments:*

a) Right to prepayment. Subject to the following paragraphs 5.4 b) to 5.4 e) hereof, the Borrower has the right to prepay Loan amounts before the scheduled due date if this prepayment is at least in the amount of a repayment instalment pursuant to Article 5.1 hereof.

b) Notification. Prepayment of a Loan amount pursuant to Article 5.4 a) hereof is subject to notification of the prepayment by the Borrower to KfW no later than on the fifteenth Banking Day (as defined in Article 15.1 hereof) prior to the intended prepayment date. Such notice is irrevocable; it must specify the date and the amount of the prepayment and obligates the Borrower to pay to KfW the stated amount on the stated date.

c) Prepayment Compensation. If the Borrower prepays a fixed interest Loan amount, the Borrower will immediately pay to KfW on demand the Prepayment Compensation. KfW will determine the amount of the Prepayment Compensation and communicate it to the Borrower. At the request of the Borrower KfW will provide the Borrower with an indication of the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

amount of the prepayment fee prior to the required irrevocable notification of the repayment pursuant to Article 5.4 b) hereof.

In this Agreement, Prepayment Compensation means the excess of (i) the interest for a Loan amount, which KfW would have been entitled to claim until the end of the interest period applying for the Loan amount if the Borrower had not effected a prepayment over (ii) the interest which KfW could receive by reinvesting the respective Loan amount until the end of the interest period applicable to the Loan amount taking into consideration the repayment of principal as agreed in the Loan Agreement, provided that such excess amount must be discounted by the reinvestment interest rate curve thus determined by KfW.

d) Amounts due. Together with the prepayment pursuant to Article 5.4 a) hereof, the Borrower will pay the following amounts: (i) any Prepayment Compensation due as a result of the prepayment pursuant to Article 5.4 c) hereof; and (j) all interest accrued on the prepaid Loan amount and any other payments still outstanding under this Agreement that have accrued until the date of the prepayment.

e) Offsetting. Article 5.2 hereof will apply mutatis mutandis to the offsetting of prepayments.

d) Indenizações

51. A minuta do "*Loan Agreement*" proposta pelo KfW contem previsão de duas espécies de indenizações que, caso incorridas, elevam os encargos da operação.

52. A primeira dessas indenizações diz respeito a uma compensação ao credor no caso de uma eventual não utilização, parcial ou total, de recursos do empréstimo, nos termos da Cláusula 2.6 do "*Loan Agreement*" (SEI 1540647, fl. 6) transcrita a seguir:

2.6 Non-acceptance Compensation. *If the Borrower cancels the disbursement of a Loan amount for which an interest rate has already been determined pursuant to Article 2.5 hereof, or if such Loan amount is not disbursed at all or is not disbursed by the deadline stated in Article 2.2 hereof, the Borrower will promptly pay to KfW upon its request the Non-acceptance Compensation, unless such non-disbursement constitutes a breach of this Agreement by KfW. KfW will calculate the amount of the Non-acceptance Compensation and communicate it to the Borrower.*

53. A partir da leitura da Cláusula, infere-se que na hipótese de i) cancelamento de recursos, ii) não desembolso de qualquer quantia ou iii) não desembolso integral do empréstimo na data limite estabelecida no contrato, o mutuário deverá pagar imediatamente ("*promptly*") ao KfW tal indenização, que será calculada pela instituição e comunicada ao devedor.

54. Cabe destacar que pedidos de cancelamento parcial e de extensão de data limite para desembolsos são bastante comuns quando se trata de operações de crédito externo de entes subnacionais com garantia da União. Esses pleitos ocorrem em grande parte dos contratos assinados seja por variações cambiais, por dificuldades na execução de projetos complexos ou por outros fatores diversos. Assim, dado o histórico de execução dos demais contratos, há uma probabilidade não desprezível de que o mutuário venha a incorrer em alguma das situações que implique no pagamento da compensação estabelecida na Cláusula 2.6.

55. No que diz respeito à forma de cálculo dessa indenização, a continuação da Cláusula 2.6 contém o seguinte trecho:

In this Agreement, Non-acceptance Compensation means the excess (if any) of (i) the interest for a Loan amount, which KfW would have been entitled to claim until the end of the interest period applying to the Loan amount had the Borrower not dispensed with the disbursement of the Loan amount (Article 2.6) over (ii) the interest which KfW could receive by reinvesting the respective Loan amount until the end of the interest period, as the case may be, applicable to that Loan amount taking into consideration the repayment of principal as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

agreed in the Loan Agreement, provided that such excess amount must be discounted by the reinvestment interest rate curve thus determined by KfW.

56. Depreende-se a partir do dispositivo que tal indenização corresponderia à diferença observada entre os juros que o KfW receberia contratualmente até o final do período de juros e aqueles juros que seriam recebidos pelo KfW no reinvestimento do montante até o final do período de juros do contrato, aplicada tal diferença sobre os valores não utilizados ou cancelados. Além disso, menciona-se também um desconto por uma curva de taxa de juros determinada pelo próprio KfW.

57. Assim, não há uma taxa fixa para essa indenização, mas uma flutuante que varia de acordo com as condições de mercado e, por isso, não possibilita uma avaliação completa do risco a ela associado. No limite, pode-se considerar essa diferença como a própria taxa de juros do contrato, supondo-se que a taxa de reinvestimento do KfW seja zero.

58. Adicionalmente, o contrato prevê na Cláusula 2.2 (SEI 1540647, fl. 4) que o KfW tem o direito de recusar a realização de desembolsos após determinada data a ser definida na assinatura do contrato. Portanto, caso o empréstimo não seja desembolsado em sua totalidade no prazo estipulado, o que é uma hipótese com elevada chance de ocorrência tendo em vista o histórico de execução das demais operações de crédito externo de entes subnacionais, o credor tem autonomia para recusar posteriores desembolsos e cobrar, com base na Cláusula 2.6, a "*Non-acceptance Compensation*".

59. A segunda indenização observada no contrato é calculada a partir de mecanismo similar ao da "*Non-acceptance Compensation*" tratada acima (Cláusula 2.6) e é devida na hipótese de pagamento antecipado de valores do empréstimo por parte do mutuário, conforme Cláusula 5.4 destacada anteriormente na seção "c".

60. Embora o pagamento antecipado seja uma faculdade do mutuário e que não seja usual o exercício desta nos contratos em que a União atua como garantidora, cabe ressaltar que a previsão de uma indenização tal como a constante na minuta contratual do KfW constitui um custo extra ao tomador. Caso o mutuário opte por efetuar uma reestruturação de suas dívidas, por exemplo, obtendo outro empréstimo com condições mais favoráveis e, com isso, tenha que efetuar o pagamento antecipado deste contrato com o KfW, irá incorrer no pagamento dessa indenização.

61. Tal como ressaltado anteriormente para o caso da "*Non-acceptance Compensation*", também são válidas as ponderações feitas nos parágrafos 56 e 57 para o caso da indenização por pagamento antecipado.

e) Cancelamento do contrato, suspensão de desembolsos e vencimento antecipado

62. Em relação às cláusulas com potencial para causar vencimento antecipado do contrato de empréstimo, destaca-se a 9, denominada "*Illegality*" (SEI 1540647, fl. 11), que prevê o imediato cancelamento do contrato e a aceleração da dívida caso a superveniência de uma lei torne ilegal para o KfW continuar com as obrigações do contrato, nos seguintes termos:

9. Illegality

If, in any applicable jurisdiction, under any law applicable in the Federative Republic of Brazil or in the Federal Republic of Germany, a law makes illegal for KfW to perform any of its obligations as contemplated by this Agreement or to fund or maintain the Loan, upon KfW notifying the Borrower

a) the commitment of KfW affected by illegality will be immediately cancelled, and

b) the Borrower shall repay the part of the Loan that is subject to illegality on the date specified by KfW in the notice delivered to the Borrower (being no earlier than the last day of any applicable grace period permitted by law). For the avoidance of doubt, any cancellation hereunder will be subject to Article 2.6 and any repayment of the Loan hereunder constitutes a prepayment and will be subject to the provisions set out in Article 5.4 (c) and (d).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

63. A Cláusula 12, intitulada "*Termination of the Agreement*" (SEI 1540647, fls. 14-15), por sua vez, estabelece as hipóteses, por razões financeiras e não-financeiras, de suspensão de desembolsos, encerramento do contrato e as consequências legais associadas, entre elas o vencimento antecipado, conforme segue:

> ***12.1 Reasons for termination.*** *KfW may exercise the rights set out in Article 12.2 hereof (Legal consequences of the occurrence of a cause for termination) if a circumstance arises that constitutes good cause (Wichtiger Grund). These include, in particular, the following circumstances:*
>
> *a) the Borrower fails to perform payment obligations to KfW guaranteed by the Guarantor when due;*
>
> *b) the Guarantor fails to perform payment obligations to KfW when due;*
>
> *c) obligations under this Agreement or under the Separate Agreement as well as any other legally binding additional agreements to this Agreement are violated;*
>
> *d) this Agreement or the Guarantee or any part thereof no longer have a binding effect upon the Borrower or the Guarantor, respectively or can no longer be enforced against the Borrower or the Guarantor, respectively;*
>
> *e) any declaration, confirmation, information, representation or warranty considered by KfW to be essential for the granting and maintaining of the Loan proves to be false, misleading or substantially incomplete;*
>
> *f) other extraordinary circumstances, fully demonstrated by KfW and not otherwise proved by the Borrower arise that preclude or seriously jeopardize the implementation, operation or the purpose of the Program, or the performance of the payment obligations assumed by the Borrower under this Agreement or under the Guarantee;*
>
> *g) the Borrower is unable to prove that the Loan amounts have been used for the stipulated purpose;*
>
> *h) the Borrower fails to perform its payment obligations to any Guaranteed External Debt creditor, is insolvent or commences negotiations with one or more of the Borrower's Guaranteed External Debt creditors on a moratorium, waiver of debts outstanding, deferment of payments or discontinuation of the debt service.*
>
> *"Guaranteed External Debt" means an obligation of the Borrower which is: (a) either (i) governed by a system of law other than the law of the Borrower; or (ii) payable in a currency other than the currency of the Borrower's country; or (iii) payable to a person incorporated, domiciled, resident or with its head office or principal place of business outside the Borrower's country and*
> *(b) guaranteed by the Federative Republic of Brazil.*
>
> ***12.2 Legal consequences of the occurrence of a cause for termination.*** *If one of the events mentioned in Article 12.1 hereof has occurred, KfW may immediately suspend disbursements under this Agreement. If this event is not resolved within a period of 30 days (in the case of Article 12.1 a) and b) hereof) or in all other cases of Article 12.1 hereof within a period determined by KfW which, however, shall be at least 60 days, KfW may cancel this Agreement in whole or in part with the consequence that its obligations under this Agreement cease and KfW may demand the immediate repayment of all or part of the Outstanding Loan Amount together with the interest accrued and the remaining amounts owed under this Agreement. Articles 6.5 and 6.6 hereof apply to accelerated amounts mutatis mutandis.*
>
> ***12.3 Compensation for damages.*** *If this Agreement is terminated in full or in part the Borrower will pay Non-acceptance Compensation in accordance with Article 2.6 and/or Prepayment Compensation in accordance with Article 5.4 c).*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12.4 Information. *Without prejudice to any rights of KfW and any obligations of the Guarantor under the Guarantee, KfW will inform the Guarantor about any notification to the Borrower pursuant to Article 12.2 of this Agreement to the following addresses:*

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios
Bloco P, 8º andar
CEP: 70048-900
Brasília DF
Brazil
Fax: 0055-61-3412 1740
Phone: 0055-61-3412 2842
Email: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios
Bloco P, Ed. Anexo, ala A, 1º andar, sala 121
Brasília DF
Brazil
Fax: 0055-61-3412-1461
Phone: 0055-61-3412-3518
Email: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

64. A partir da leitura da Cláusula 12.2, nota-se que a ocorrência de qualquer uma das situações descritas na Cláusula 12.1 facultará ao KfW o direito de suspender os desembolsos. Se o evento ensejador da penalidade não for solucionado no prazo de 30 dias, para os casos relacionados na alínea "a" ou "b" do dispositivo, ou de 60 dias, para os demais casos, o credor poderá cancelar o Contrato no todo ou em parte, ficando a ele facultada a possibilidade de demandar o imediato repagamento de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento, sujeito o mutuário, ainda, ao pagamento das indenizações "*non-acceptance compensation*" e "*prepayment compensation*" estabelecidas nas Cláusulas 2.6 e 5.4, respectivamente.

65. Ressalte-se que conforme alínea "a" da Cláusula 12.1, combinada com a Cláusula 12.2, a minuta prevê a possibilidade de c*ross default* com outros contratos que o Ente possua com o KfW e que sejam garantidos pela União. Ainda sobre o tema de inadimplemento cruzado, a alínea "h" da Cláusula 12.1 prevê a possibilidade de *cross default* do contrato em razão de inadimplência ou mesmo negociações relacionadas à moratória por parte do mutuário junto a outros credores externos cuja dívida seja garantida pela União.

66. A esse respeito, destaque-se que a Secretaria do Tesouro Nacional acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União de forma a evitar que seja declarado vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

67. Destaca-se também que a Cláusula 12.4 contem previsão de informação ao Garantidor, por parte do KfW, caso tenha sido remetida ao mutuário qualquer notificação associada às hipóteses de suspensão de desembolso e vencimento antecipado e que implique na contagem dos prazos de cura estabelecidos na Cláusula 12.2.

f) Cessão dos direitos e obrigações e vedação à securitização

68. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução GECGR nº 3, de 25/07/2018, deliberou que:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Art. 2º* ***É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.***
>
> *§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo,* ***não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.*** (Nosso Grifo)

69. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação, e, que conforme deliberação do GE-CGR, caso o custo efetivo da operação seja maior que o custo de captação da República, será necessária a inclusão expressa de vedação no contrato de empréstimo.

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2017

70. Em 22 de maio de 2017, foi publicada a Lei Complementar – LC nº 159, de 19 de maio de 2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal – RRF dos estados e do Distrito Federal – DF. Dentre os dispositivos constantes dessa LC, destaca-se o artigo 17, o qual, em suma, impede a União de executar contragarantias, durante a vigência do RRF, em caso de inadimplência em operações de crédito que sejam por esta garantidas e que foram contratadas anteriormente à homologação do pedido de adesão do ente ao referido Regime.

71. Ao estabelecer esse mecanismo, o mencionado artigo implica em uma elevação dos riscos a que o Tesouro Nacional está sujeito ao conceder garantia em operações de crédito de estados e Distrito Federal após a publicação da citada Lei Complementar, caso da operação de crédito objeto deste Parecer. Assim, faz-se relevante salientar que a concessão da garantia da União para o presente caso eleva o montante total de dívidas garantidas que podem vir a ser honradas pela União sem a execução imediata da contragarantia, nos termos do artigo 17 da citada Lei Complementar, caso o ente tomador do recurso faça adesão ao RRF.

72. Ainda no que tange ao RRF, o art. 13, inciso III, da Portaria MF nº 501/2017, veda a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento de entes que apresentarem elevado risco de aderir ao Regime de Recuperação Fiscal, verificado mediante o atingimento cumulativo de pelo menos 90% dos três requisitos constantes nos incisos I, II e III, do caput do art. 3º da LC nº 159/2017. De acordo com o Memorando nº 11/2018/CORFI/SURIN/STN-MF, de 09/08/2018 (SEI 1545585, fls. 03-04), a COREM apurou que se encontra em risco de aderir ao RRF o estado de Minas Gerais. Dessa forma, a operação em comento não se enquadra na vedação do citado inciso III do artigo 13 da Portaria MF nº 501/2017.

IV. CONCLUSÃO

73. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

74. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

75. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

b. à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

76. Considerando o disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pela União é de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir de 14/12/2018, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2018 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

77. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Daniel Maniezo Barboza
Gerente de Projeto da GEPEX/COPEM

Helena Cristina Dill
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração da Senhora Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, substituto

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Mansueto Facundo de Almeida Júnior
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza**, **Gerente de Projeto**, em 14/12/2018, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill**, **Gerente**, em 14/12/2018, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios Substituto(a)**, em 14/12/2018, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 14/12/2018, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 14/12/2018, às 21:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1550649** e o código CRC **D11B7710**.

Referência: Processo nº 17944.104420/2018-44 SEI nº 1550649

Criado por daniel.barboza, versão 96 por daniel.barboza em 14/12/2018 18:41:41.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 162/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Assunto: **Conclusão da negociação das minutas contratuais relativas à operação contratual externa, com garantia da União, de interesse do Estado do Ceará junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, no valor de EUR 50.000.000,00**

Senhor Coordenador-Geral Substituto,

1. Trata a presente Nota sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação contratual externa, com garantia da União, de interesse do Estado do Ceará junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, no valor de EUR 50.000.000,00, cujos recursos serão destinados ao "Programa de Saneamento Básico Para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas – Programa Águas do Sertão".

2. A pré-negociação ocorreu nos dias 10 e 11 de julho de 2018, na Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEAIN/MP, com a participação de representantes da SEAIN/MP, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, da Coordenação-Geral de Obrigações Financeiras da União – COF da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e do mutuário, o Estado do Ceará, que, em conjunto, passam a ser denominados Delegação Brasileira (SEI 1540663).

3. Nos dias 12 e 13 de julho de 2018, reuniram-se no Escritório de Representação do KfW em Brasília representantes do credor e da Delegação Brasileira, para negociar as minutas contratuais elaboradas inicialmente pelo Banco com alterações propostas pela Delegação Brasileira a partir das discussões ocorridas nas reuniões de pré-negociação. Ao final, elaborou-se a ata das reuniões em que ficaram registrados algumas discordâncias acerca das previsões contratuais bem como alguns encaminhamentos (SEI 1540678).

4. Dado que não se chegou a um acordo entre as partes durante as reuniões presenciais de negociação ocorridas em julho/2018, as discussões continuaram de forma eletrônica, inclusive com a realização de videoconferência na data de 29/10/2018 (SEI 1540691), chegando-se à concordância em relação às minutas contratuais na data de 28/11/2018 por meio de mensagem eletrônica (SEI 1540700) em que foi enviada a versão final dos contratos aplicáveis à presente operação de crédito (SEI 1540647).

5. Cabe registrar que o processo de negociação encontra-se detalhado de forma pormenorizada nas Notas Técnicas SEI nº 98/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 09/08/2018 (SEI 1540716), e nº 161/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 10/12/2018 (SEI 1540724), constituindo objeto da presente Nota Técnica apenas o destaque dos aspectos relacionados às cláusulas contratuais que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação constantes da versão final dos contratos.

6. As condições financeiras da operação, constantes das minutas finais dos contratos e demais documentos pertinentes, serão as seguintes:

a) Credor: Kreditanstalt für Wiederaufbau;

b) Valor da operação: EUR 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros);

c) Valor da contrapartida: EUR 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil euros);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses (SEI 1540647, fl. 8, cláusula 5.1 e nota de rodapé 4);

f) Prazo de amortização: 120 (cento e vinte) meses, com 21 parcelas semestrais (SEI 1540647, fl. 8, cláusula 5.1);

g) Prazo total: 180 (cento e oitenta) meses;

h) Juros: taxa fixa a ser estabelecida no momento da assinatura do contrato (SEI 1540647, fl. 7, cláusula 4.1 e nota de rodapé 3);

i) Demais encargos:

Commitment fee (comissão de compromisso): 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo (SEI 1540647, fl. 7, cláusula 3.1);

Management fee (comissão de administração): 0,50% do valor total do empréstimo (SEI 1540647, fl. 7, cláusula 3.2);

Default interest (juros de mora): 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo (SEI 1540647, fl. 10, cláusula 6.5).

I ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

7. As minutas contratuais negociadas da operação de crédito mencionada são compostas pelos seguintes documentos: Contrato de Empréstimo (*Loan Agreement*) (SEI 1540647, fls. 1-20), Anexo 2 - Modelo do *Legal Opinion* do Mutuário (*Annex 2 Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Borrower*) (SEI 1540647, fls. 21-25), Anexo 3 - Modelo do *Legal Opinion* do Garantidor (*Annex 3 Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Garantor*) (SEI 1540647, fls. 26-29) e Anexo 4 - Contrato de Garantia (*Annex 4 Payment Guarantee*) (SEI 1540647, fls. 31-35).

8. No que tange às competências da STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo (Contrato de Empréstimo e Normas Gerais), os pontos abaixo:

a) Prazo e condições para o primeiro e demais desembolsos

9. Conforme a Cláusula 2.2 associada com a nota de rodapé 1 (SEI 1540647, fl. 4), "*Deadline for dirbursements*", o Estado terá um prazo de até 68 meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, para solicitar o último desembolso do empréstimo.

2.3 Conditions precedent to disbursement. *KfW is obligated to make disbursements under this Agreement only if the following conditions precedent have been fulfilled in a manner satisfactory to KfW in form and substance:*

Conditions Precedent to first Disbursement

a) The Borrower will have demonstrated to the satisfaction of KfW, by presenting a legal opinion in respect to the laws of the Federative Republic of Brazil the content of which is essentially in conformity with the specimen in Annex 2 hereof and by presenting certified copies of all documents to which such Legal Opinion refers, that the Loan Agreement is legally effective and enforceable and, in particular, that

(a) the Borrower has met all requirements under its constitutional law and other applicable legal provisions for the valid assumption of all its obligations under this Agreement, and

(b) KfW is exempted from all taxes on income from interest earnings and all levies, commissions and similar costs in the Federative Republic of Brazil when granting the Loan;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) KfW is in possession of an original of this Agreement and the Separate Agreement, each signed with legally binding force;

c) KfW is in possession of an original of the irrevocable Guarantee from the Guarantor specified in Article 7 hereof (and defined in Article 7), signed with legally binding force;

d) the Guarantor (as defined in Article 7 hereof) has demonstrated to the satisfaction of KfW, by presenting a legal opinion the content of which is essentially in conformity with the specimen in Annex 3 hereof, and by presenting certified copies of all documents to which such legal opinion refers, that the Guarantee is legally effective and enforceable and, in particular, that the Guarantor has fulfilled all requirements under its constitutional law and any other applicable legal provisions for the valid assumption of all its obligations under the Guarantee;

e) the specimen signatures mentioned in Article 13.1 hereof and the specimen signatures to be furnished in accordance with the Guarantee have been received by KfW;

f) the guarantee from the Federal Republic of Germany mentioned in Article 8 is in force and effect without any restriction;

g) the Borrower has paid the Management Fee set forth in Article 3.20 hereof;

h) the Borrower has provided KfW with certified copies of the registration with the Brazilian Central Bank (Banco Central do Brasil) of the financial conditions of the Loan relating to the payment of principal, interest, fees, commissions and expenses contemplated in this Loan Agreement (Registro de Operação Financeira) through the electronic registration system of the Brazilian Central Bank system (SISBACEN);

i) the Borrower has provided evidence satisfactory to KfW that the Loan Agreement, duly notarized and apostilled, has been translated into the Portuguese language by a sworn translator;

j) the Borrower has provided evidence satisfactory to KfW that the Guarantee has been translated into the Portuguese language by a sworn translator;

Conditions Precedent for first disbursement and all further disbursements

k) no reason for termination has occurred, nor has an incident occurred that would become a cause for termination by notification or expiration or ascertainment or fulfilment of a condition (potential reason for termination);

l) no extraordinary circumstances have arisen that preclude or seriously jeopardise the implementation, the operation, or the purpose of the Program, or the performance of the payment obligations assumed by the Borrower under this Agreement; Prior to any disbursement from the Loan, KfW acting in good faith has the right to demand such further documents and evidence as it reasonably deems necessary.

10. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

b) Cancelamento de desembolsos

11. A Cláusula 2.5, "*Right to cancel disbursements*" (SEI 1540647, fl. 6), prevê o direito de o Mutuário solicitar o cancelamento do saldo não desembolsado do empréstimo mediante o pagamento de uma indenização chamada "*non-acceptance compensation*" que será objeto da seção "d" a seguir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.5 Right to cancel disbursements. *Subject to the fulfilment of its obligations under Article 11 hereof the Borrower may waive the disbursement of undisbursed Loan amounts with the prior consent of KfW against payment of a Nonacceptance Compensation pursuant to and as defined in Article 2.6 hereof.*

c) Pagamentos antecipados

12. A Cláusula 5.4, "*Prepayment*" (SEI 1540647, fls. 9 e 10), prevê a possibilidade de o Estado realizar pagamentos antecipados antes de data devida mediante notificação ao credor com antecedência de até 15 dias úteis. Tal notificação é irrevogável e o pagamento antecipado está sujeito à incorrência de indenização chamada "*prepayment compensation*" que será tratada na seção "d" a seguir.

5.4 Prepayment. *The following will apply to prepayments:*

a) Right to prepayment. Subject to the following paragraphs 5.4 b) to 5.4 e) hereof, the Borrower has the right to prepay Loan amounts before the scheduled due date if this prepayment is at least in the amount of a repayment instalment pursuant to Article 5.1 hereof.

b) Notification. Prepayment of a Loan amount pursuant to Article 5.4 a) hereof is subject to notification of the prepayment by the Borrower to KfW no later than on the fifteenth Banking Day (as defined in Article 15.1 hereof) prior to the intended prepayment date. Such notice is irrevocable; it must specify the date and the amount of the prepayment and obligates the Borrower to pay to KfW the stated amount on the stated date.

c) Prepayment Compensation. If the Borrower prepays a fixed interest Loan amount, the Borrower will immediately pay to KfW on demand the Prepayment Compensation. KfW will determine the amount of the Prepayment Compensation and communicate it to the Borrower. At the request of the Borrower KfW will provide the Borrower with an indication of the amount of the prepayment fee prior to the required irrevocable notification of the repayment pursuant to Article 5.4 b) hereof.

In this Agreement, Prepayment Compensation means the excess of (i) the interest for a Loan amount, which KfW would have been entitled to claim until the end of the interest period applying for the Loan amount if the Borrower had not effected a prepayment over (ii) the interest which KfW could receive by reinvesting the respective Loan amount until the end of the interest period applicable to the Loan amount taking into consideration the repayment of principal as agreed in the Loan Agreement, provided that such excess amount must be discounted by the reinvestment interest rate curve thus determined by KfW.

d) Amounts due. Together with the prepayment pursuant to Article 5.4 a) hereof, the Borrower will pay the following amounts: (i) any Prepayment Compensation due as a result of the prepayment pursuant to Article 5.4 c) hereof; and (j) all interest accrued on the prepaid Loan amount and any other payments still outstanding under this Agreement that have accrued until the date of the prepayment.

e) Offsetting. Article 5.2 hereof will apply mutatis mutandis to the offsetting of prepayments.

d) Indenizações

13. A minuta do "*Loan Agreement*" proposta pelo KfW contem previsão de duas espécies de indenizações que, caso incorridas, elevam os encargos da operação.

14. A primeira dessas indenizações diz respeito a uma compensação ao credor no caso de uma eventual não utilização, parcial ou total, de recursos do empréstimo, nos termos da Cláusula 2.6 do "*Loan Agreement*" (SEI 1540647, fl. 6) transcrita a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> ***2.6 Non-acceptance Compensation.*** *If the Borrower cancels the disbursement of a Loan amount for which an interest rate has already been determined pursuant to Article 2.5 hereof, or if such Loan amount is not disbursed at all or is not disbursed by the deadline stated in Article 2.2 hereof, the Borrower will promptly pay to KfW upon its request the Non-acceptance Compensation, unless such non-disbursement constitutes a breach of this Agreement by KfW. KfW will calculate the amount of the Non-acceptance Compensation and communicate it to the Borrower.*

15. A partir da leitura da Cláusula, infere-se que na hipótese de i) cancelamento de recursos, ii) não desembolso de qualquer quantia ou iii) não desembolso integral do empréstimo na data limite estabelecida no contrato, o mutuário deverá pagar imediatamente ("*promptly*") ao KfW tal indenização, que será calculada pela instituição e comunicada ao devedor.

16. Cabe destacar que pedidos de cancelamento parcial e de extensão de data limite para desembolsos são bastante comuns quando se trata de operações de crédito externo de entes subnacionais com garantia da União. Esses pleitos ocorrem em grande parte dos contratos assinados seja por variações cambiais, por dificuldades na execução de projetos complexos ou por outros fatores diversos. Assim, dado o histórico de execução dos demais contratos, há uma probabilidade não desprezível de que o mutuário venha a incorrer em alguma das situações que implique no pagamento da compensação estabelecida na Cláusula 2.6.

17. No que diz respeito à forma de cálculo dessa indenização, a continuação da Cláusula 2.6 contém o seguinte trecho:

> *In this Agreement, Non-acceptance Compensation means the excess (if any) of (i) the interest for a Loan amount, which KfW would have been entitled to claim until the end of the interest period applying to the Loan amount had the Borrower not dispensed with the disbursement of the Loan amount (Article 2.6) over (ii) the interest which KfW could receive by reinvesting the respective Loan amount until the end of the interest period, as the case may be, applicable to that Loan amount taking into consideration the repayment of principal as agreed in the Loan Agreement, provided that such excess amount must be discounted by the reinvestment interest rate curve thus determined by KfW.*

18. Depreende-se a partir do dispositivo que tal indenização corresponderia à diferença observada entre os juros que o KfW receberia contratualmente até o final do período de juros e aqueles juros que seriam recebidos pelo KfW no reinvestimento do montante até o final do período de juros do contrato, aplicada tal diferença sobre os valores não utilizados ou cancelados. Além disso, menciona-se também um desconto por uma curva de taxa de juros determinada pelo próprio KfW.

19. Assim, não há uma taxa fixa para essa indenização, mas uma flutuante que varia de acordo com as condições de mercado e, por isso, não possibilita uma avaliação completa do risco a ela associado. No limite, pode-se considerar essa diferença como a própria taxa de juros do contrato, supondo-se que a taxa de reinvestimento do KfW seja zero.

20. Adicionalmente, o contrato prevê na Cláusula 2.2 (SEI 1540647, fl. 4) que o KfW tem o direito de recusar a realização de desembolsos após determinada data a ser definida na assinatura do contrato. Portanto, caso o empréstimo não seja desembolsado em sua totalidade no prazo estipulado, o que é uma hipótese com elevada chance de ocorrência tendo em vista o histórico de execução das demais operações de crédito externo de entes subnacionais, o credor tem autonomia para recusar posteriores desembolsos e cobrar, com base na Cláusula 2.6, a "*Non-acceptance Compensation*".

21. A segunda indenização observada no contrato é calculada a partir de mecanismo similar ao da "*Non-acceptance Compensation*" tratada acima (Cláusula 2.6) e é devida na hipótese de pagamento antecipado de valores do empréstimo por parte do mutuário, conforme Cláusula 5.4 destacada anteriormente na seção "c".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22. Embora o pagamento antecipado seja uma faculdade do mutuário e que não seja usual o exercício desta nos contratos em que a União atua como garantidora, cabe ressaltar que a previsão de uma indenização tal como a constante na minuta contratual do KfW constitui um custo extra ao tomador. Caso o mutuário opte por efetuar uma reestruturação de suas dívidas, por exemplo, obtendo outro empréstimo com condições mais favoráveis e, com isso, tenha que efetuar o pagamento antecipado deste contrato com o KfW, irá incorrer no pagamento dessa indenização.

23. Tal como ressaltado anteriormente para o caso da "*Non-acceptance Compensation*", também são válidas as ponderações feitas nos parágrafos 18 e 19 para o caso da indenização por pagamento antecipado.

e) Cancelamento do contrato, suspensão de desembolsos e vencimento antecipado

24. Em relação às cláusulas com potencial para causar vencimento antecipado do contrato de empréstimo, destaca-se a 9, denominada "*Illegality*" (SEI 1540647, fl. 11), que prevê o imediato cancelamento do contrato e a aceleração da dívida caso a superveniência de uma lei torne ilegal para o KfW continuar com as obrigações do contrato, nos seguintes termos:

> ***9. Illegality***
>
> *If, in any applicable jurisdiction, under any law applicable in the Federative Republic of Brazil or in the Federal Republic of Germany, a law makes illegal for KfW to perform any of its obligations as contemplated by this Agreement or to fund or maintain the Loan, upon KfW notifying the Borrower*
>
> *a) the commitment of KfW affected by illegality will be immediately cancelled, and*
>
> *b) the Borrower shall repay the part of the Loan that is subject to illegality on the date specified by KfW in the notice delivered to the Borrower (being no earlier than the last day of any applicable grace period permitted by law). For the avoidance of doubt, any cancellation hereunder will be subject to Article 2.6 and any repayment of the Loan hereunder constitutes a prepayment and will be subject to the provisions set out in Article 5.4 (c) and (d).*

25. A Cláusula 12, intitulada "*Termination of the Agreement*" (SEI 1540647, fls. 14 e 15), por sua vez, estabelece as hipóteses, por razões financeiras e não-financeiras, de suspensão de desembolsos, encerramento do contrato e as consequências legais associadas, entre elas o vencimento antecipado, conforme segue:

> ***12.1 Reasons for termination.*** *KfW may exercise the rights set out in Article 12.2 hereof (Legal consequences of the occurrence of a cause for termination) if a circumstance arises that constitutes good cause (Wichtiger Grund). These include, in particular, the following circumstances:*
>
> *a) the Borrower fails to perform payment obligations to KfW guaranteed by the Guarantor when due;*
>
> *b) the Guarantor fails to perform payment obligations to KfW when due;*
>
> *c) obligations under this Agreement or under the Separate Agreement as well as any other legally binding additional agreements to this Agreement are violated;*
>
> *d) this Agreement or the Guarantee or any part thereof no longer have a binding effect upon the Borrower or the Guarantor, respectively or can no longer be enforced against the Borrower or the Guarantor, respectively;*
>
> *e) any declaration, confirmation, information, representation or warranty considered by KfW to be essential for the granting and maintaining of the Loan proves to be false, misleading or substantially incomplete;*
>
> *f) other extraordinary circumstances, fully demonstrated by KfW and not otherwise proved by the*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

the Program, or the performance of the payment obligations assumed by the Borrower under this Agreement or under the Guarantee;

g) the Borrower is unable to prove that the Loan amounts have been used for the stipulated purpose;

h) the Borrower fails to perform its payment obligations to any Guaranteed External Debt creditor, is insolvent or commences negotiations with one or more of the Borrower's Guaranteed External Debt creditors on a moratorium, waiver of debts outstanding, deferment of payments or discontinuation of the debt service.

"Guaranteed External Debt" means an obligation of the Borrower which is: (a) either (i) governed by a system of law other than the law of the Borrower; or (ii) payable in a currency other than the currency of the Borrower's country; or (iii) payable to a person incorporated, domiciled, resident or with its head office or principal place of business outside the Borrower's country and

(b) guaranteed by the Federative Republic of Brazil.

12.2 Legal consequences of the occurrence of a cause for termination. *If one of the events mentioned in Article 12.1 hereof has occurred, KfW may immediately suspend disbursements under this Agreement. If this event is not resolved within a period of 30 days (in the case of Article 12.1 a) and b) hereof) or in all other cases of Article 12.1 hereof within a period determined by KfW which, however, shall be at least 60 days, KfW may cancel this Agreement in whole or in part with the consequence that its obligations under this Agreement cease and KfW may demand the immediate repayment of all or part of the Outstanding Loan Amount together with the interest accrued and the remaining amounts owed under this Agreement. Articles 6.5 and 6.6 hereof apply to accelerated amounts mutatis mutandis.*

12.3 Compensation for damages. *If this Agreement is terminated in full or in part the Borrower will pay Non-acceptance Compensation in accordance with Article 2.6 and/or Prepayment Compensation in accordance with Article 5.4 c).*

12.4 Information. *Without prejudice to any rights of KfW and any obligations of the Guarantor under the Guarantee, KfW will inform the Guarantor about any notification to the Borrower pursuant to Article 12.2 of this Agreement to the following addresses:*

Ministério da Fazenda

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Esplanada dos Ministérios

Bloco P, 8° andar

CEP: 70048-900

Brasília DF

Brazil

Fax: 0055-61-3412 1740

Phone: 0055-61-3412 2842

Email: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Fazenda

Secretaria do Tesouro Nacional

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública

Esplanada dos Ministérios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bloco P, Ed. Anexo, ala A, 1º andar, sala 121
Brasília DF
Brazil
Fax: 0055-61-3412-1461
Phone: 0055-61-3412-3518
Email: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

26. A partir da leitura da Cláusula 12.2, nota-se que a ocorrência de qualquer uma das situações descritas na Cláusula 12.1 facultará ao KfW o direito de suspender os desembolsos. Se o evento ensejador da penalidade não for solucionado no prazo de 30 dias, para os casos relacionados na alínea "a" ou "b" do dispositivo, ou de 60 dias, para os demais casos, o credor poderá cancelar o Contrato no todo ou em parte, ficando a ele facultada a possibilidade de demandar o imediato repagamento de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento, sujeito o mutuário, ainda, ao pagamento das indenizações "*non-acceptance compensation*" e "*prepayment compensation*" estabelecidas nas Cláusulas 2.6 e 5.4, respectivamente.

27. Ressalte-se que conforme alínea "a" da Cláusula 12.1, combinada com a Cláusula 12.2, a minuta prevê a possibilidade de *cross default* com outros contratos que o Ente possua com o KfW e que sejam garantidos pela União. Ainda sobre o tema de inadimplemento cruzado, a alínea "h" da Cláusula 12.1 prevê a possibilidade de *cross default* do contrato em razão de inadimplência ou mesmo negociações relacionadas à moratória por parte do mutuário junto a outros credores externos cuja dívida seja garantida pela União.

28. A esse respeito, destaque-se que a Secretaria do Tesouro Nacional acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União de forma a evitar que seja declarado vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

29. Destaca-se também que a Cláusula 12.4 contem previsão de informação ao Garantidor, por parte do KfW, caso tenha sido remetida ao mutuário qualquer notificação associada às hipóteses de suspensão de desembolso e vencimento antecipado e que implique na contagem dos prazos de cura estabelecidos na Cláusula 12.2.

f) Cessão dos direitos e obrigações e vedação à securitização

30. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução GECGR nº 3, de 25/07/2018, deliberou que:

> *"Art. 2º* ***É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização****.*
>
> *§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo,* ***não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União****."* (Nosso Grifo)

31. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação, e, que conforme deliberação do GE-CGR, caso o custo efetivo da operação seja maior que o custo de captação da República, será necessária a inclusão expressa de vedação no contrato de empréstimo.

II. CONCLUSÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32. Com exceção das indenizações ressaltadas na seção "d" da presente Nota, as demais disposições contratuais seguem termos similares às cláusulas usualmente observadas em contratos de operação de crédito externo de interesse de entes subnacionais em que a União figura como garantidora e que, portanto, são ordinariamente aceitas pelo Ministério da Fazenda.

33. Ressalte-se que, para fins de manifestação do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União à presente operação, o conteúdo da seção "I. ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS", da presente Nota, deverá ser replicado no parecer de manifestação acerca do cumprimento de limites e condições necessários para realização da operação e concessão de garantia da União que venha a ser emitido por esta COPEM.

34. Diante do exposto, submete-se o presente documento à apreciação superior para que então possa ser procedida à análise dos limites e condições estabelecidos na legislação correlata para fins de contratação da operação e de concessão de garantia pela União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
HELENA CRISTINA DILL
Gerente da GEPEX

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 12/12/2018, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios Substituto(a)**, em 12/12/2018, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1523860** e o código CRC **30D538D6**.

Referência: Processo nº 17944.104420/2018-44. SEI nº 1523860

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

01/11/2018 SEI/MF - 1309972 - Nota Técnica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 119/2018/GERAP/CORFI/SURIN/STN-MF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, e STN nº 1.049, de 13 de dezembro de 2017 - Estados e Distrito Federal.

Senhora Coordenadora-Geral substituta da COREM,

1. Com a finalização da avaliação de metas e compromissos dos Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de 2017, novos números foram apurados para o cálculo da capacidade de pagamento dos Estados e do Distrito Federal, conforme o § 4º do Art. 2º da Portaria STN nº 1.049/17. Sendo assim, a presente Nota tem por objetivo apresentar a classificação final da capacidade de pagamento dos Estados e do Distrito Federal para o exercício de 2018.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

2. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049 de 13/12/2017. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

3. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados os números apurados no processo da avaliação preliminar dos cumprimentos de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF), de acordo com o § 4º do Art. 2º da Portaria STN nº 1.049/17.

4. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 1.049/17.

5. Neste sentido, os Estados signatários do PAF, à exceção de AM, DF e RR, firmaram aditivo aos contratos de refinanciamento da Lei nº 9.496/97 aderindo aos novos conceitos do Programa e revisaram, em 2017, o primeiro PAF no novo formato. Quanto aos Estados que não aderiram ao novo PAF em 2017, cabe destacar que as avaliações ainda foram feitas de acordo com as metas e conceitos anteriores à LRF. Há também o caso específico do RJ e RS que, por terem pleiteado ingresso no Regime de Recuperação Fiscal - RRF, foram dispensados da fixação de metas do PAF de 2017, embora tenham aderido aos novos termos do PAF. Por fim, cabe destacar também que quatro Estados não são signatários do PAF, são eles: AP, PI, RN e TO.

6. Assim, para fins de padronização e com o objetivo de obter uma base de dados consolidada de todos os Estados, a COREM estendeu os ajustes realizados para adequação ao MDF/MCASP aos dados de 2015 e 2016 de todos os Estados, e de 2017 para AM, DF, RR, RJ, RS, AP, PI, RN e TO, que não tiveram seus dados ajustados na avaliação de 30 de junho. Os valores ajustados seguem em anexo na Nota Técnica SEI 92/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF (Processo 17944.109043/2018-30, documento Sei nº 1337023).

7. Para os Estados que firmaram o aditivo aos contratos de refinanciamento da Lei nº 9.946/97 referente ao Novo PAF os ajustes realizados para adequação dos dados estão explicados nas notas e processos relacionados abaixo.

Estado	Número do Processo SEI	Nota Técnica	Nº documento SEI
Acre	17944.105200/2018-38	Nota Técnica SEI nº 55/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1198998
Alagoas	17944.105218/2018-30	Nota Técnica SEI nº 77/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1209891
Bahia	17944.105201/2018-82	Nota Técnica SEI nº 79/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1216076
Ceará	17944.105219/2018-84	Nota Técnica SEI nº 54/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1198854
Espírito Santo	17944.105202/2018-27	Nota Técnica SEI nº 57/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1199049
Goiás	17944.105199/2018-41	Nota Técnica SEI nº 58/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1199058
Maranhão	17944.105220/2018-17	Nota Técnica SEI nº 59/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1199067
Minas Gerais	17944.105204/2018-16	Nota Técnica SEI nº 68/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1199105
Mato Grosso do Sul	17944.105207/2018-50	Nota Técnica SEI nº 67/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1199104
Mato Grosso	17944.105208/2018-02	Nota Técnica SEI nº 60/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1199075
Pará	17944.105209/2018-49	Nota Técnica SEI nº 69/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1199109
Paraíba	17944.105221/2018-53	Nota Técnica SEI nº 61/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1199080
Pernambuco	17944.105222/2018-06	Nota Técnica SEI nº 63/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1199096
Paraná	17944.105210/2018-73	Nota Técnica SEI nº 62/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1199093
Rondônia	17944.105213/2018-15	Nota Técnica SEI nº 66/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1199103
Santa Catarina	17944.105215/2018-04	Nota Técnica SEI nº 65/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1199101
Sergipe	17944.105216/2018-41	Nota Técnica SEI nº 73/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1204712
São Paulo	17944.105217/2018-95	Nota Técnica SEI nº 64/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF	1199098

8. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

9. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

Indicador I - Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

10. **Dívida Pública Consolidada** – montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

11. **Receita Corrente Líquida** – somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas Correntes - DCO

12. **Despesas Correntes** – gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

13. **Receita Corrente Ajustada** – somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

14. **Obrigações Financeiras** – obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

15. **Disponibilidade de Caixa Bruta** – ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

III - RESULTADOS DOS INDICADORES

16. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento e a classificação final de cada ente, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 1.049/2017, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/2017.

Estado	Indicador 1 -	Nota	Indicador 2 - Poupança	Nota	Indicador 3 -	Nota	CAPAG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Endividamento	Indicador 1	Corrente	Indicador 2	Liquidez	Indicador 3	
Acre	82,07%	B	94,40%	B	15,05%	A	B
Alagoas	126,48%	B	89,88%	A	74,82%	A	B
Amazonas	55,74%	A	92,89%	B	88,93%	A	B
Amapá	63,92%	B	82,73%	A	26,82%	A	B
Bahia	72,89%	B	96,38%	C	87,58%	A	C
Ceará	69,11%	B	91,34%	B	47,84%	A	B
Distrito Federal	40,81%	A	99,35%	C	541,81%	C	C
Espírito Santo	55,30%	A	89,07%	A	11,69%	A	A
Goiás	93,37%	B	95,27%	C	1820,59%	C	C
Maranhão	56,05%	A	95,39%	C	76,43%	A	C
Minas Gerais	199,24%	C	104,41%	C	N.D.	-	-
Mato Grosso do Sul	90,25%	B	103,66%	C	151,27%	C	C
Mato Grosso	46,94%	A	96,63%	C	-561,39%	C	C
Pará	19,67%	A	90,85%	B	34,20%	A	B
Paraíba	47,93%	A	92,99%	B	85,88%	A	B
Pernambuco	68,46%	B	96,61%	C	168,14%	C	C
Piauí	59,71%	A	94,02%	B	34,00%	A	B
Paraná	64,61%	B	94,64%	B	34,54%	A	B
Rio de Janeiro	288,46%	C	108,67%	C	-450,91%	C	D
Rio Grande do Norte	22,90%	A	97,04%	C	374,61%	C	C
Rondônia	69,38%	B	89,39%	A	52,06%	A	B
Roraima	65,64%	B	90,23%	B	N.D.	-	-
Rio Grande do Sul	212,42%	C	101,55%	C	601,20%	C	D
Santa Catarina	109,87%	B	96,66%	C	47,24%	A	C
Sergipe	71,03%	B	98,13%	C	339,89%	C	C
São Paulo	202,92%	C	94,73%	B	66,88%	A	B
Tocantins	47,15%	A	89,51%	A	608,88%	C	C

17. O detalhamento do cálculo dos indicadores dos Estados e do Distrito Federal é apresentado no Anexo I - Informações Fiscais dos Estados (documento Sei nº 1310864), desta Nota Técnica.

18. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/2017, para os anos de 2015 e 2016, as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

19. As análises de capacidade de pagamento realizadas são válidas até a próxima avaliação quanto ao cumprimento de metas do referido Programa, para os Estados com Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e o Distrito Federal, ou até a publicação do próximo Balanço Consolidado, para os demais Estados. Não obstante isto, os resultados apresentados nesta Nota estão sujeitos à aplicação do art. 5º da Portaria MF nº 501, de 2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
LAÉRCIO MARQUES DA AFONSECA JUNIOR
Gerente de Projeto da GERAP

Doc
PAUL

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente
SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI
Coordenadora-Geral da COREM - Substituta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernesto Monteiro Gomes, Gerente**, em 30/10/2018, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Laercio Marques da Afonseca Junior, Gerente de Projeto**, em 30/10/2018, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Sarah Tarsila Araujo Andreozzi, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios Substituto(a)**, em 30/10/2018, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 30/10/2018, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1309972** e o código CRC **9AD89307**.

Referência: Processo nº 17944.109259/2018-03. SEI nº 1309972

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Memorando SEI nº 11/2018/CORFI/SURIN/STN-MF

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: **Entes com elevado risco de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 159/2017. Art. 12, inciso III, da Portaria MF nº 501/2017.**

Referência: Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.103401/2018-09.

1. Conforme consta do Memorando SEI nº 41/2018/GEAFI V/COREM/SURIN/STN-MF a informação fornecida (Documento SEI nº 0785719) seria válida até a divulgação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 6º bimestre e Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018. Isso porque, a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, utiliza o último exercício encerrado como referência dos requisitos de habilitação ao RRF. Dado que os demonstrativos fiscais do exercício completo de 2018 só serão publicados no início de 2019 a publicação de novos demonstrativos fiscais durante o exercício de 2018 não é capaz de afetar a análise dos requisitos de habilitação ao RRF.

2. No entanto, como houve retificação das informações do exercício de 2017 (AC, CE, GO, MT e RR retificaram seus demonstrativos após a apuração anterior) é preciso refazer a análise dos requisitos de adesão ao RRF. A nova análise consta do Documento SEI nº 0989463. Semelhantemente à avaliação anterior, o único Estado com elevado risco de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, seria o Estado de Minas Gerais, pois suas obrigações financeiras são maiores que as disponibilidades de caixa. No entanto, vale ressaltar que o Estado não faz distinção entre recursos vinculados e recursos não vinculados.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ

Coordenador da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 09/08/2018, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0989463** e o código CRC **C6ECE27E**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Memorando SEI nº 41/2018/GEAFI V/COREM/SURIN/STN-MF

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: **[inserir o assunto em negrito].**

Referência: Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.103401/2018-09.

1. Considerando a definição do artigo 13, inciso III, da Portaria do Ministério da Fazenda - MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, o único Estado com elevado risco de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, seria o Estado de Minas Gerais, pois suas obrigações financeiras são maiores que as disponibilidades de caixa. No entanto, vale ressaltar que o Estado não faz distinção entre recursos vinculados e recursos não vinculados.

2. A informação fornecida é válida até a divulgação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal do 2º semestre e 3º quadrimestre, respectivamente, de 2018. Caso acontece alguma retificação das informações do exercício de 2017 antes de 30 de janeiro de 2019 é necessária nova análise.

Anexos:

I - Tabela de Requisitos do art. 3º da LC 159/17 (SEI nº 0785719).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ

Coordenador da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 22/06/2018, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0785740** e o código CRC **08D8E440**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 59/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Assunto: **Operação contratual externa (com garantia da União) entre Estado do Ceará - CE e a Instituição Financeira Internacional Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, no valor de € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros). Recursos destinados ao Programa de Saneamento Básico para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas. Análise preliminar para fins de negociação dos contratos. Processo nº 17944.104420/2018-44**

1. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento, nos termos da Nota nº 52/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 03 de julho de 2017 (SEI 0728386), dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar as minutas contratuais relativas ao pleito do Estado do Ceará - CE para contratar operação de crédito externo, com a Instituição Financeira Internacional Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, cujos recursos são destinados ao Programa de Saneamento Básico para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas, com as seguintes características (SEI 0708423):

- **Valor da operação:** € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros);
- **Destinação dos recursos:** Financiamento do Programa de Saneamento Básico para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas.
- **Juros:** taxa fixa a ser determinada na data de assinatura do contrato agregando-se uma margem. Atualmente a taxa fixa de juros indicativa é de 2,81% a.a.
- **Demais encargos e comissões:** Taxa de Administração única de 0,5% sobre o montante emprestado, a ser paga dentro de três meses após a assinatura do contrato ou antes do primeiro pagamento. Taxa de Compromisso: 0,25%a.a., a ser paga sobre o montante ainda não desembolsado, vigente a partir do terceiro mês após assinatura do contrato, com pagamentos semestrais.
- **Atualização monetária:** variação cambial;
- **Liberação:** € 5.600.000,00 em 2019, € 10.600.000,00 em 2020, € 14.100.000,00 em 2021, € 12.400.000,00 em 2022, e € 7.300.000,00 em 2023.
- **Prazo total:** 180 (cento e oitenta) meses;
- **Prazo de carência:** 60 (sessenta) meses;
- **Prazo de amortização:** 120 (cento e vinte) meses;
- **Lei autorizadora:** nº 16.456, de 19 de dezembro de 2017.

2. O Estado do Ceará - CE encaminhou, por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), os seguintes documentos que deverão ser encaminhados por meio eletrônico, por esta STN, à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN/MP e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN: Lei autorizadora nº 16.456, de 19 de dezembro de 2017, Pareceres Técnico e Jurídico, Certidão do Tribunal de Contas, a Recomendação COFIEX nº 02/0112, de 15 de dezembro de 2015, e a Resolução da COFIEX nº 05/0288, de 7 de fevereiro de 2018.

3. Conforme análise preliminar realizada por esta STN, por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 0708441), verificou-se o cumprimento dos requisitos de gastos mínimos com saúde e educação (art. 198 e 212 da CF/88) pelo ente pleiteante.

4. Ressalte-se que a verificação dos demais limites e condições necessários à contratação da operação de crédito e à concessão de garantia da União, nos termos da legislação vigente, será efetuada após a conclusão da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

negociação das minutas contratuais.

5. À vista do exposto, entendemos que podem ser autorizadas a pré-negociação e a negociação da presente operação. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento do ofício em anexo à SEAIN/MP (SEI 0711628), informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas reuniões.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente	Documento assinado eletronicamente
Thayssa Mendes Tavares Pena	Daniel Maniezo Barboza
Gerente de Projeto da GEPEX/COPEM	Gerente da GEPEX/COPEM, Substituto

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Documento assinado eletronicamente por **Thayssa Mendes Tavares Pena**, **Gerente de Projeto**, em 05/06/2018, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza**, **Gerente Substituto(a)**, em 05/06/2018, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 06/06/2018, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 06/06/2018, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0711735** e o código CRC **A337945D**.

Referência: Processo nº 17944.104420/2018-44. SEI nº 0711735

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica nº 52/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 03 de julho de 2017.

Nota Técnica Pública. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 - LAI.

Assunto: **STN Análise Fiscal Financeira Estados DF Municípios 520 - Operação de Crédito Externo – Negociação**

Senhora Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais,

A presente Nota tem por objetivo redefinir o procedimento interno para autorização de agendamento de negociação das minutas contratuais de operação de crédito externo com garantia da União, após discussões ocorridas entre esta Secretaria, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/MF e a Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento – SEAIN/MP.

2. Especificamente, trata-se da extinção da rotina de elaboração de Nota de Pré-Negociação no âmbito desta STN/COPEM em pleitos de operações de crédito externo. Objetiva-se reduzir o tempo total de tramitação de processos de operação de crédito desta natureza na STN, conferindo maior celeridade e reduzindo os custos de preparação dos projetos.

3. Ademais, conforme alinhamento com as instituições financeiras, concluiu-se que a análise de pré-negociação não altera a percepção de risco da instituição quanto à possibilidade de o contrato não ser efetivamente assinado, de forma que o fim da pré-análise é percebido como positivo pelos credores.

4. O procedimento a ser estabelecido como requisito para o agendamento da negociação passa a ser a verificação, por meio de Certidão do Tribunal de Contas competente, do cumprimento dos requisitos de gastos mínimos com educação e saúde (arts. 198 e 212 da CF/88) pelo ente pleiteante, conforme orientação da PGFN/MF.

5. A autorização se dará por meio de Ofício dirigido à SEAIN/MP, contendo os seguintes documentos previamente encaminhados pelo ente a esta Secretaria, por intermédio do SADIPEM: Lei autorizativa, pareceres técnico e jurídico, Resolução da COFIEX e Certidão do Tribunal de Contas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. De posse do Ofício de autorização da STN, a SEAIN/MP estará apta a convocar a negociação contratual assim que disponibilizadas, pelas instituições financeiras, as minutas contratuais.

7. Os documentos citados nos parágrafos 5 e 6 permitirão à STN/MF, PGFN/MF e SEAIN/MP, em análise preliminar, avaliar informações públicas e apontar, durante as reuniões de pré-negociação e negociação, a existência de eventuais óbices à formalização do contrato.

8. Posteriormente às reuniões de negociação, a STN verificará o cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito, bem como a concessão de garantia da União, nos termos da legislação vigente.

9. Eventuais situações não previstas nesta Nota deverão ser encaminhadas à alçada do(a) Sr(a). Subsecretário(a) e adicionalmente, se necessário, do(a) Sr(a). Secretário(a) do Tesouro Nacional para manifestação.

10. Sugere-se, por fim, a revogação da Nota Técnica nº 34/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 03/05/2017.

À consideração da Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador da COPEM

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM

Aprovo. Fica revogada a Nota Técnica nº 34/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF.

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota-Conjunta nº 43/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 09 de junho de 2017.

Concessão de garantias da União a operações de crédito de entes subnacionais. Tutela Antecipada na Ação Cível Originária (ACO) nº 2.981. Ministro Luiz Fux. Execução de contragarantias decorrentes de Honra de Aval. Decisão acerca do sistema de concessão de garantias da União.

1. A presente Nota trata dos impactos, sobre o sistema de concessão de garantias da União, da decisão do Ministro Luiz Fux no âmbito da Ação Cível Originária – ACO nº 2.981 ajuizada pelo Estado do Rio de Janeiro em face da União, do Banco do Brasil S/A – BB e da Caixa Econômica Federal - CEF, na qual a União deverá se abster de executar o bloqueio dos montantes relativos às contragarantias de empréstimos inadimplidos pelo Estado do Rio de Janeiro, celebrados em data anterior ao ajuizamento da ação.

2. Inicialmente, cumpre esclarecer que, em janeiro de 2017, a Ministra Carmem Lúcia concedeu decisões favoráveis ao Estado do Rio de Janeiro no âmbito da ACO nº 2.972, as quais, em linhas gerais, impediram a União de cobrar os valores devidos pelo ente em 5 contratos de contragarantias em que a União figura como garantidora de acordos celebrados com a Corporação Andina de Fomento – CAF, o BB e a CEF.

3. Em função dessas decisões, esta Secretaria emitiu a Nota-Conjunta nº 005/COAFI/CODIV/STN/MF-DF, de 05/01/2017, na qual optou por sobrestar a concessão de novas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64

garantias e análises das contragarantias correspondentes, apoiada, dentre outros argumentos jurídicos, nos impactos sobre a gestão da dívida pública federal; no risco ao sistema de garantias da União; no aumento do custo de financiamento dos Estados e Municípios; no custo fiscal associado à materialização de passivos contingentes; e na insegurança jurídica do Sistema Financeiro e sobre os contratos em geral.

4. A retomada da concessão de aval da União ficou condicionada à realização de consultas jurídicas necessárias à real avaliação dos riscos representados pelas decisões judiciais concedidas em sede de liminar nos autos da ACO nº 2972, com fins de conferir a segurança jurídica entendida como indispensável à normalização do sistema de garantias da União.

5. Em 26.01.2017, considerando que o Estado do Rio de Janeiro encontrava-se em grave situação financeira, tendo, inclusive, apresentado ao final do ano de 2016 receita corrente líquida inferior à dívida consolidada, a União e aquele ente federado celebraram Termo de Compromisso, com o objetivo de promover um ajuste fiscal e o reequilíbrio financeiro das contas fluminenses. O plano prevê duração de três anos – 2017 a 2019 – podendo ou não ser renovado no fim do período. Importante salientar que, no dia seguinte à celebração do Termo de Compromisso, o estado do Rio de Janeiro ajuizou junto ao Supremo Tribunal Federal a ACO nº 2981, requerendo, em síntese, a antecipação do que foi acordado no Termo de Compromisso.

6. Diante da celebração do referido acordo e, após dirimidos, em grande parte, os riscos de que a União fosse impedida de executar as contragarantias ofertadas em operações de crédito de entes subnacionais, amparada ainda em manifestações da Advocacia-Geral da União - AGU e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, esta Secretaria emitiu a Nota-Conjunta nº 24/2017/COPEM/COAFI/CODIV/STN/MF-DF, de 28/03/2017, na qual optou por normalizar o sistema de concessão de garantias da União, condicionando a revisão desse entendimento à ocorrência de fato novo que justificasse a reavaliação do risco relacionado à concessão de garantia da União.

7. Em 31.05.2017, o Ministro Luiz Fux deferiu parcialmente a tutela provisória de urgência no âmbito da ACO nº 2981, para determinar que a União se abstenha de executar o bloqueio dos montantes relativos às contragarantias de empréstimos inadimplidos pelo Estado do Rio de Janeiro, celebrados em data anterior ao ajuizamento da ação. Em seu despacho, alegou, a respeito da solicitação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

antecipação do que foi acordado entre o ente e a União, *que a edição da Lei Complementar nº 159/2017 fornece, ainda que indiretamente, validade jurídica para a execução das cláusulas avençadas no Termo*:

> *(...) Nesse sentido, a divergência interpretativa outrora existente quanto à possibilidade de implementação imediata do acordo entre as partes, em decorrências (sic) das restrições legais da Lei de Responsabilidade Fiscal, não mais assume substancial relevância no deslinde da controvérsia, na medida em que se encontra em vigor no ordenamento jurídico nova regra especial que fornece substrato jurídico aos termos avençados. (...)*

8. A Lei Complementar nº 159/2017, de 19/05/2017, instituiu Regime de Recuperação Fiscal - RRF dos Estados e do Distrito Federal, destinado a corrigir desvios que afetaram o equilíbrio das contas públicas dos entes, por meio da implementação de medidas emergenciais e reformas institucionais determinadas no Plano de Recuperação elaborado previamente pelo ente federativo que desejar aderir a esse Regime. O art. 17 da LC nº 159/2017 dispõe que:

> *Art. 17. Durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, na hipótese de inadimplência em operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais, garantidas pela União e contratadas em data anterior à homologação do pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, fica a União impedida de executar as contragarantias ofertadas.*

9. Diante da determinação contida na referida Lei Complementar, esta Secretaria entende que a União deverá se abster de conceder garantia da União para aqueles entes com risco iminente de adesão ao RRF.

10. Conforme o art. 3º da referida LC, considera-se habilitado para aderir ao RRF o Estado que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

> *I – receita corrente líquida anual menor que a dívida consolidada ao final do exercício financeiro anterior ao do pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;*
>
> *II – despesas liquidadas com pessoal, apuradas na forma do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com juros e amortizações, que somados representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) da receita corrente líquida aferida no exercício financeiro anterior ao do pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal; e*
>
> *III – valor total de obrigações contraídas maior que as disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa de recursos sem vinculação, a ser apurado n a forma do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*

11. Em levantamento realizado pela Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais desta Secretaria - CORFI, com data-base em 01/06/2017 (em anexo), apurou-se que se encontram em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

risco de aderir ao RRF, verificado mediante o atingimento de pelo menos 90% das três condições abordadas no art. 3° da LC n° 159/2017, os estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Goiás.

12. Considerando, portanto, que o entendimento externado por intermédio da Nota-Conjunta n° 005/COAFI/CODIV/STN/MF-DF, de 05/01/2017, estava condicionado à ocorrência de fato novo que justificasse a reavaliação do risco relacionado à concessão de garantia da União, e que a decisão parcialmente favorável ao estado do Rio de Janeiro proferida pelo Ministro Luiz Fux no âmbito da ACO n° 2972, com base no disposto na LC n° 159/2017, gerou uma situação de fragilidade para a União relativamente aos quatro entes que se encontram em risco de adesão ao RRF, recomenda-se que a União se abstenha de conceder novas garantias em operações de crédito interno ou externo dos estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Goiás, pelos motivos já elencados no capítulo IV da mencionada Nota-Conjunta (Impactos da decisão sobre o instituto da garantia).

À consideração superior.

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração da Secretária do Tesouro Nacional

PRICILLA MARIA SANTANA
Subsecretária da SURIN

Diante do exposto, oriento que, a partir desta data, a União se abstenha de conceder garantias em operações de crédito interno ou externo dos estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Goiás. Saliento que esta Secretaria reavaliará esta decisão se constatado fato novo que impacte a percepção de risco na concessão de garantia da União a operações de crédito dos entes mencionados.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 98/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Assunto: Análise das minutas contratuais propostas pelo KfW para contratação de operação de crédito externo com garantia da União.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Trata a presente Nota acerca da negociação das minutas contratuais apresentadas pela instituição Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW para fins de celebração de operação de crédito externo com o Estado do Ceará com garantia da União, no valor de EUR 50 milhões, referente ao "Programa de Saneamento Básico Para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas – Programa Águas do Sertão".

2. Desde o início de 2015, ano de instituição do Comitê de Garantias – CGR da Secretaria do Tesouro Nacional - STN[1], até a presente data, não há registro de concessão de garantia da União a operação de crédito externo de ente subnacional em que figure como credor instituição que não seja organismo multilateral, conforme consulta ao Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM.

3. Especificamente com relação ao KfW, verifica-se no citado Sistema a existência de somente outras duas operações de crédito externo com participação da instituição em que houve a garantia da União: uma com o próprio Estado do Ceará, cujo contrato foi celebrado em 7/12/2005 (SEI 0973204), e outra com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, cuja assinatura ocorreu em 29/11/2011 (SEI 0935989).

4. Assim, dado o largo espaço de tempo sem negociação de contratos que envolvessem instituições que não organismos multilaterais e dada a alteração institucional ocorrida com a criação do Comitê de Garantias, o objetivo da presente Nota é destacar as discussões ocorridas acerca de cláusulas contratuais que ensejam riscos financeiros à União na qualidade de garantidora do empréstimo e buscar orientações acerca daquelas que tangenciam a competência de outras áreas desta STN para fins de conclusão do processo de negociação junto à instituição credora e ao Ente interessado.

5. Para tanto, inicialmente é feito relato acerca do processo de negociação e das discussões ocorridas com o KfW. A seção seguinte versa sobre as minutas contratuais propostas pela instituição credora. De início, são relatadas cláusulas que implicam em custos adicionais ao mutuário. Posteriormente, são ressaltadas as cláusulas relativas ao vencimento antecipado do contrato. Em seguida, trata-se sobre cláusula com previsão de compensação de débitos e créditos. As previsões contidas no contrato de garantia e seus impactos para a União são destacados ao final. Na terceira seção, são feitas as considerações finais.

I. Pré-negociação e Negociação

6. Nos dias 12 e 13 de julho de 2018, reuniram-se no Escritório de Representação do KfW em Brasília representantes do credor e a Delegação Brasileira, formada por representantes da Secretaria de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM da STN, da Coordenação-Geral de Obrigações Financeiras da União – COF da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e do mutuário, o Estado do Ceará, para negociar as minutas contratuais elaboradas inicialmente pelo Banco e com alterações propostas pela Delegação Brasileira a partir das discussões ocorridas nas reuniões de pré-negociação.

7. Ao final, elaborou-se a ata das reuniões em que ficaram registrados algumas discordâncias acerca das previsões contratuais bem como alguns encaminhamentos (SEI 0916110).

8. Além disso, trocas de mensagens eletrônicas entre a Delegação Brasileira e a instituição credora têm ocorrido desde a reunião física até a presente data, conforme será exposto na sequência.

II. Minutas contratuais do KfW

9. As minutas contratuais do KfW estão divididas em i) "*Loan Agreement*" (SEI 0916120), incluindo os quatro anexos: "*Disbursement Schedule*", "*Form of Legal Opinion of the Legal Adviser of the Borrower (State)*", "*Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Guarantor (State)*" e "*Payment Guarantee*", e ii) Acordos em Separado (SEI 0916254), que detalham a estrutura e funcionamento da execução do Programa. As cláusulas tratadas nesta Nota dizem respeito ao conteúdo do "*Loan Agreement"* e do "*Payment Guarantee"*.

a) Custos adicionais ao mutuário

10. A minuta do "*Loan Agreement*" proposta pelo KfW contem previsão de duas espécies de indenizações[2] que, caso incorridas, elevam os encargos da operação. Tais indenizações não são observadas nos contratos de empréstimo externo de entes subnacionais que a União tem atuado como garantidora nos últimos três anos, embora ambas estejam presentes no contrato antes mencionado que foi celebrado em 2011 entre a instituição e a COPASA (SEI 0935989, fls. 06/09).

11. Registre-se que durante as reuniões de negociação ocorridas em 12 e 13 de julho de 2018, o KfW manifestou-se pela manutenção dessas indenizações na minuta contratual.

12. A primeira dessas indenizações diz respeito a uma compensação ao credor no caso de uma eventual não utilização, parcial ou total, de recursos do empréstimo, nos termos da Cláusula 2.6 do "*Loan Agreement"* transcrita a seguir:

> ***2.6 Non-acceptance Compensation.*** *If the Borrower cancels the disbursement of a Loan amount for which an interest rate has already been determined pursuant to Article 2.5 hereof, or if such Loan amount is not disbursed at all or is not disbursed by the deadline stated in Article 2.2 hereof, the Borrower will promptly pay to KfW upon its request the Non-acceptance Compensation, unless such non-disbursement constitutes a breach of this Agreement by KfW. KfW will calculate the amount of the Non-acceptance Compensation and communicate it to the Borrower.*

13. A partir da leitura da Cláusula, infere-se que na hipótese de i) cancelamento de recursos, ii) não desembolso de qualquer quantia ou iii) não desembolso integral do empréstimo na data limite estabelecida no contrato, o mutuário deverá pagar imediatamente ("*promptly*") ao KfW tal indenização, que será calculada pela instituição e comunicada ao devedor.

14. Cabe destacar que pedidos de cancelamento parcial e de extensão de data limite para desembolsos são bastante comuns quando se trata de operações de crédito externo de entes subnacionais com garantia da União. Esses pleitos ocorrem em grande parte dos contratos assinados seja por variações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cambiais, por dificuldades na execução de projetos complexos ou por outros fatores diversos. Assim, dado o histórico de execução dos demais contratos, há uma probabilidade não desprezível de que o mutuário venha a incorrer em alguma das situações que implique no pagamento da compensação estabelecida na Cláusula 2.6.

15. No que diz respeito à forma de cálculo dessa indenização, a continuação da Cláusula 2.6 contém o seguinte trecho:

> *In this Agreement, Non-acceptance Compensation means the excess (if any) of (i) the interest for a Loan amount, which KfW would have been entitled to claim until the end of the interest period applying to the Loan amount had the Borrower not dispensed with the disbursement of the Loan amount (Article 2.6) over (ii) the interest which KfW could receive by reinvesting the respective Loan amount until the end of the interest period, as the case may be, applicable to that Loan amount taking into consideration the repayment of principal as agreed in the Loan Agreement, provided that such excess amount must be discounted by the reinvestment interest rate curve thus determined by KfW.*

16. Depreende-se a partir do dispositivo que tal indenização corresponderia à diferença observada entre os juros que o KfW receberia contratualmente até o final do período de juros e aqueles juros que seriam recebidos pelo KfW no reinvestimento do montante até o final do período de juros do contrato, aplicada tal diferença sobre os valores não utilizados ou cancelados. Além disso, menciona-se também um desconto por uma curva de taxa de juros determinada pelo próprio KfW.

17. Assim, não há uma taxa fixa para essa indenização, mas uma flutuante que varia de acordo com as condições de mercado e, por isso, não possibilita uma avaliação completa do risco a ela associado. No limite, pode-se considerar essa diferença como a própria taxa de juros do contrato, supondo-se que a taxa de reinvestimento do KfW seja zero.

18. Adicionalmente, o contrato prevê na Cláusula 2.2 que o KfW tem o direito de recusar a realização de desembolsos após determinada data a ser definida na assinatura do contrato. Portanto, caso o empréstimo não seja desembolsado em sua totalidade no prazo estipulado, o que é uma hipótese com elevada chance de ocorrência tendo em vista o histórico de execução das demais operações de crédito externo de entes subnacionais, o credor tem autonomia para recusar posteriores desembolsos e cobrar, com base na Cláusula 2.6, a "*Non-acceptance Compensation*".

19. A segunda indenização observada no contrato é calculada a partir de mecanismo similar ao da "*Non-acceptance Compensation*" tratada acima (Cláusula 2.6) e é devida na hipótese de pagamento antecipado de valores do empréstimo por parte do mutuário, conforme Cláusula 5.4 a seguir:

> ***5.4 Prepayment.*** *The following will apply to prepayments:*
>
> *a) Right to prepayment. Subject to the following paragraphs 5.4 b) to 5.4 e) hereof, the Borrower has the right to prepay Loan amounts before the scheduled due date if this prepayment is at least in the amount of a repayment instalment pursuant to Article 5.1 hereof.*
>
> *b) Notification. Prepayment of a Loan amount pursuant to Article 5.4 a) hereof is subject to notification of the prepayment by the Borrower to KfW no later than on the fifteenth Banking Day (as defined in Article XX hereof) prior to the intended prepayment date. Such notice is irrevocable; it must specify the date and the amount of the prepayment and obligates the Borrower to pay to KfW the stated amount on the stated date.*
>
> *c) Prepayment Compensation. If the Borrower prepays a fixed interest Loan amount, the Borrower will immediately pay to KfW on demand the Prepayment Compensation. KfW will determine the amount of the Prepayment Compensation and communicate it to the Borrower. At the request of the Borrower KfW will provide the Borrower with an indication of the amount of the prepayment fee prior to the required irrevocable notification of the repayment pursuant to Article 5.4 b) hereof.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

In this Agreement, Prepayment Compensation means the excess of (i) the interest for a Loan amount, which KfW would have been entitled to claim until the end of the interest period applying for the Loan amount if the Borrower had not effected a prepayment over (ii) the interest which KfW could receive by reinvesting the respective Loan amount until the end of the interest period applicable to the Loan amount taking into consideration the repayment of principal as agreed in the Loan Agreement, provided that such excess amount must be discounted by the reinvestment interest rate curve thus determined by KfW.

d) Amounts due. Together with the prepayment pursuant to Article 5.4 a) hereof, the Borrower will pay the following amounts:

(i) any Prepayment Compensation due as a result of the prepayment pursuant to Article 5.4 c) hereof; and

(ii) all interest accrued on the prepaid Loan amount and any other payments still outstanding under this Agreement that have accrued until the date of the prepayment.

20. Embora o pagamento antecipado seja uma faculdade do mutuário e que não seja usual o exercício desta nos contratos em que a União atua como garantidora, cabe ressaltar que a previsão de uma indenização tal como a constante na minuta contratual do KfW constitui um custo extra ao tomador. Caso o mutuário opte por efetuar uma reestruturação de suas dívidas, por exemplo, obtendo outro empréstimo com condições mais favoráveis e, com isso, tenha que efetuar o pagamento antecipado deste contrato com o KfW, irá incorrer no pagamento dessa indenização.

21. Tal como ressaltado anteriormente para o caso da "*Non-acceptance Compensation*", também são válidas as ponderações feitas nos parágrafos 17 e 18 para o caso da indenização por pagamento antecipado.

22. Ainda sobre custos adicionais ao mutuário, cabe ressaltar o conteúdo da Cláusula 10.4, intitulada "*Increased Costs*", constante da proposta inicial de contrato (SEI 0916120) e que, conforme minuta enviada por meio de mensagem eletrônica, o KfW aceitou a exclusão a pedido da Delegação Brasileira (SEI 0967415 e 0967528). Tal Cláusula transferia para o tomador os riscos associados a uma mudança de cenário econômico ou legal que ensejassem majoração de custos ao KfW:

***10.4 Increased costs**. The Borrower will promptly on KfW's demand refund to KfW any and all **such Increased Costs** (as defined below) as have arisen in connection with the Loan as a result of*

(a) any change in the legal requirements to be met by KfW or in the interpretation or application of such requirements after conclusion of this Agreement or

(b) the satisfaction of a requirement of a central bank, the banking or capital market supervisory authority or other financial authority that has entered into force after signature of this Agreement.

***"Increased Costs"** are:*

(a) additional or increased costs of KfW,

(b) a reduction in KfW's return on equity or

(c) a reduction of an amount owed by the Borrower to KfW,

provided these costs and reductions are incurred in connection with the Loan. Taxes that are levied in Germany on income or earnings of KfW are not taken into account in determining Increased Costs.

KfW will inform the Borrower of the amount and cause of the Increased Costs and at the request of the Borrower will present the calculation of the amount to be refunded in a reasonably

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

detailed form. Upon the Borrower's request, KfW, together with the Borrower, will analyse other alternatives and, if after 30 days following the Borrower's request no alternative option is acceptable to both parties, the Borrower will have the right to prepay the Loan in accordance with article 5.4.

23. Em caso de ocorrência dessa elevação de custos do KfW, a instituição informaria ao mutuário o montante a ser ressarcido. A cláusula também previa que o mutuário poderia requerer junto ao credor a análise de alternativas ao pagamento desses custos. Se não houvesse consenso sobre as alternativas, era dada a opção ao mutuário de efetuar o pagamento antecipado do contrato, sujeito ao pagamento da indenização prevista na Cláusula 5.4, item "c" ("*prepayment compensation*").

24. O efeito prático da opção de pagamento antecipado em caso de divergência entre mutuário e KfW quanto aos custos adicionais ou alternativas a ele seria o vencimento antecipado do contrato de empréstimo (aceleração).

25. A título de registro, em comparação da minuta ora em análise com o contrato assinado em 2011, entre KfW e COPASA, observa-se a existência de cláusula com conteúdo similar (SEI 0935989, fls. 13/14, cláusula 10.4).

b) Vencimento antecipado

26. Em relação às cláusulas com potencial para causar vencimento antecipado do contrato de empréstimo, destaca-se a 9, denominada "*Illegality*", que, nos termos da redação inicialmente proposta pelo KfW (SEI 0916120), prevê o imediato cancelamento do contrato e a aceleração da dívida caso a superveniência de uma lei torne ilegal para o KfW continuar com as obrigações do contrato, nos seguintes termos:

9. Illegality

If, in any applicable jurisdiction, a law turns illegal for KfW to perform any of its obligations as contemplated by this Agreement or to fund or maintain the Loan, upon KfW notifying the Borrower

(a) the commitment of KfW will be immediately cancelled, and

(b) the Borrower shall repay the Loan in full on the date specified by KfW in the notice delivered to the Borrower (being no earlier than the last day of any applicable grace period permitted by law). For the avoidance of doubt, any cancellation hereunder will be subject to Article XX and any repayment of the Loan hereunder constitutes a prepayment and will be subject to the provisions set out in Article XX (c) and (d).

27. Nessa hipótese, o tomador deverá pagar ao KfW o empréstimo na sua integralidade (aceleração), na data indicada pelo credor e sujeito à indenização de "*prepayment compensation*" (Cláusula 5.4, item "c").

28. Observa-se que o cancelamento incide sobre o total do contrato, independentemente de a ilegalidade atingir apenas parcialmente os desembolsos realizados. Além disso, não são definidos prazos para que o mutuário seja informado sobre a aceleração ou para que ele efetue o pagamento, ficando a critério da instituição credora.

29. Nas discussões ocorridas durante a negociação contratual acerca da operação do Estado do Ceará, foram cogitadas as possibilidades de i) retirada da cláusula, ii) reformulação do texto e iii) restrição da aplicação da aceleração do contrato apenas para a parcela do empréstimo que venha a ser atingida por tal mudança de legislação.

https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&...
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30. O KfW se comprometeu a avaliar internamente qual seria a alternativa viável do ponto de vista da instituição e, conforme minutas enviadas em 27/07/2018 via mensagem eletrônica (SEI 0967415 e 0967528), aceitou a restrição de aplicabilidade da penalidade de aceleração à parcela atingida pela ilegalidade, conforme transcrição a seguir:

> ***9. Illegality***
>
> *If, in any applicable jurisdiction, under any law applicable in the Federative Republic of Brazil or in the Federal Republic of Germany, a law makes illegal for KfW to perform any of its obligations as contemplated by this Agreement or to fund or maintain the Loan, upon KfW notifying the Borrower*
>
> *a) the commitment of KfW affected by illegality will be immediately cancelled, and*
>
> *b) the Borrower shall repay the part of the Loan that is subject to illegality on the date specified by KfW in the notice delivered to the Borrower (being no earlier than the last day of any applicable grace period permitted by law). For the avoidance of doubt, any cancellation hereunder will be subject to Article 2.6 and any repayment of the Loan hereunder constitutes a prepayment and will be subject to the provisions set out in Article 5.4 (c) and (d).*

31. Em comparação com o contrato assinado em 2011 entre COPASA e KfW, não se nota cláusula nos estritos termos da acima transcrita.

32. Em análise das cláusulas contratuais praticadas pelos organismos multilaterais, observa-se nas Normas Gerais da Corporação Andina de Fomento – CAF e do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD as cláusulas a seguir cujos termos podem ser compatíveis com uma situação tal como a descrita na Cláusula 9 do contrato do KfW:

CAF	BIRD
CLÁUSULA 27 - AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS *O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:* *(a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.* *(b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.* *A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.*	*Section 7.02. Suspension by the Bank* *If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.* *(e) Extraordinary Situation; Program.* *(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Program can be carried out or that a Loan Party or the Program Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.* *(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.* *(f) Event Prior to Effectiveness.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred. *Section 7.03. Cancellation by the Bank* *If any of the events specified in paragraphs (a) through (e) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.* *(a) Suspension. The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.*

33. Ressalta-se que durante as reuniões de negociação não houve rejeição do conteúdo da cláusula pela PGFN.

34. Assim, tendo em vista que i) outros contratos em que a União figura como garantidora contém previsão de cláusula com conteúdo similar ao proposto pelo KfW para a Cláusula 9, ii) não houve restrição jurídica por parte da PGFN à proposta da instituição credora e iii) a aceitação pelo KfW da restrição da hipótese de aceleração à parcela do empréstimo que venha a ser considerada ilegal por lei superveniente, considera-se que a manutenção da Cláusula 9 no contrato não configura ampliação dos riscos a que o Tesouro está sujeito em relação aos demais contratos de empréstimo de entes subnacionais que são garantidos pela União.

35. A Cláusula 12, intitulada "*Termination of the Agreement*", por sua vez, estabelece as hipóteses de encerramento do contrato e as consequências legais associadas, entre elas o vencimento antecipado, conforme segue:

> ***12.1 Reasons for termination.*** *KfW may exercise the rights set out in Article 12.2 hereof (Legal consequences of the occurrence of a cause for termination) if a circumstance arises that constitutes good cause (Wichtiger Grund). These include, in particular, the following circumstances:*
>
> *a) the Borrower or the Guarantor fail to perform payment obligations to KfW when due;*
>
> *b) obligations under this Agreement or under the Separate Agreement as well as any other legally binding additional agreements to this Agreement are violated;*
>
> *c) this Agreement or the Guarantee or any part thereof no longer have a binding effect upon the Borrower or the Guarantor, respectively or can no longer be enforced against the Borrower or the Guarantor, respectively;*
>
> *d) any declaration, confirmation, information, representation or warranty considered by KfW to be essential for the granting and maintaining of the Loan proves to be false, misleading or substantially incomplete;*
>
> *e) other extraordinary circumstances, fully demonstrated by KfW and not otherwise proved by the Borrower arise that preclude or seriously jeopardize the implementation, operation or the purpose of the Program, or the performance of the payment obligations assumed by the Borrower under this Agreement or under the Guarantee;*
>
> *f) the Borrower is unable to prove that the Loan amounts have been used for the stipulated purpose;*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

g) the Borrower fails to perform its payment obligations to any External Debt creditor, is insolvent or commences negotiations with one or more of the Borrower's External Debt creditors on a moratorium, waiver of debts outstanding, deferment of payments or discontinuation of the debt service.

***12.2 Legal consequences of the occurrence of a cause for termination**. If one of the events mentioned in Article 12.1 hereof has occurred, KfW may immediately suspend disbursements under this Agreement. If this event is not resolved within a period of five banking days (in the case of Article 12.1 a) hereof) or in all other cases of Article 12.1 hereof within a period determined by KfW which, however, shall be at least 30 days, KfW may cancel this Agreement in whole or in part with the consequence that its obligations under this Agreement cease and KfW may demand the immediate repayment of all or part of the Outstanding Loan Amount together with the interest accrued and the remaining amounts owed under this Agreement. Articles 6.5 and 6.6 hereof apply to accelerated amounts mutatis mutandis.*

***12.3 Compensation for damages**. If this Agreement is terminated in full or in part the Borrower will pay Non-acceptance Compensation in accordance with Article 2.6 and/or Prepayment Compensation in accordance with Article 5.4 c).*

36. Em mensagem eletrônica de 27/07/2018 (SEI 0967415 e 0967528), o KfW enviou nova proposta de redação para a Cláusula 12 acima, endereçando algumas solicitações feitas pela Delegação Brasileira durante as reuniões de negociação, passando esta a ter a seguinte redação (modificações destacadas na cor azul):

***12.1 Reasons for termination.** KfW may exercise the rights set out in Article 12.2 hereof (Legal consequences of the occurrence of a cause for termination) if a circumstance arises that constitutes good cause (Wichtiger Grund). These include, in particular, the following circumstances:*

a) the Borrower or the Guarantor fail to perform payment obligations to KfW when due;

b) obligations under this Agreement or under the Separate Agreement as well as any other legally binding additional agreements to this Agreement are violated;

c) this Agreement or the Guarantee or any part thereof no longer have a binding effect upon the Borrower or the Guarantor, respectively or can no longer be enforced against the Borrower or the Guarantor, respectively;

d) any declaration, confirmation, information, representation or warranty considered by KfW to be essential for the granting and maintaining of the Loan proves to be false, misleading or substantially incomplete;

e) other extraordinary circumstances, fully demonstrated by KfW and not otherwise proved by the Borrower arise that preclude or seriously jeopardize the implementation, operation or the purpose of the Program, or the performance of the payment obligations assumed by the Borrower under this Agreement or under the Guarantee;

f) the Borrower is unable to prove that the Loan amounts have been used for the stipulated purpose;

*g) the Borrower fails to perform its payment obligations to any **Guaranteed** External Debt creditor, is insolvent or commences negotiations with one or more of the Borrower's **Guaranteed** External Debt creditors on a moratorium, waiver of debts outstanding, deferment of payments or discontinuation of the debt service.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Guaranteed External Debt" means an obligation of the Borrower which is: (a) either (i) governed by a system of law other than the law of the Borrower; or (ii) payable in a currency other than the currency of the Borrower's country; or (iii) payable to a person incorporated, domiciled, resident or with its head office or principal place of business outside the Borrower's country and

(b) guaranteed by the Federative Republic of Brazil. (Legal consequences of the occurrence of a cause for termination).

***12.2 Legal consequences of the occurrence of a cause for termination**. If one of the events mentioned in Article 12.1 hereof has occurred, KfW may immediately suspend disbursements under this Agreement. If this event is not resolved within a period of **fifteen (15)** banking days (in the case of Article 12.1 a) hereof) or in all other cases of Article 12.1 hereof within a period determined by KfW which, however, shall be at least **40 days**, KfW may cancel this Agreement in whole or in part with the consequence that its obligations under this Agreement cease and KfW may demand the immediate repayment of all or part of the Outstanding Loan Amount together with the interest accrued and the remaining amounts owed under this Agreement. Articles 6.5 and 6.6 hereof apply to accelerated amounts mutatis mutandis.*

***12.3 Compensation for damages**. If this Agreement is terminated in full or in part the Borrower will pay Non-acceptance Compensation in accordance with Article 2.6 and/or Prepayment Compensation in accordance with Article 5.4 c).*

12.4 Without prejudice to Articles 12.1 and 12.2 of this Agreement, KfW will promptly inform the Guarantor, if an event mentioned in Article 12.1 (a) has occurred and is not resolved within a period of 5 (five) banking days.

37. Iniciando pelo item "g" da Cláusula 12.1, ele prevê hipótese de suspensão de desembolsos e, caso não haja resolução do problema em 40 dias, vencimento antecipado do contrato de empréstimo caso o mutuário:

a) deixe de cumprir obrigações de pagamento com qualquer credor externo em contrato garantido pela União;

b) torne-se insolvente; ou

c) inicie tratativas junto a outros credores externos de contratos garantidos pela União relativamente a moratória, renúncia de dívidas pendentes, diferimento de pagamentos ou descontinuidade do serviço da dívida.

38. A redação originalmente proposta pelo KfW e transcrita no parágrafo 35 acima era ampla e permitia que a inadimplência do mutuário com qualquer credor externo pudesse ser considerada como uma causa de aceleração do contrato.

39. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, em manifestação acerca de cláusulas contratuais de minuta padrão de contrato de empréstimo da Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD por meio da Nota nº 05/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF, de 15/03/2018 (SEI 0916273), ponderou, a respeito de cláusula de *cross-default*[3] proposta pela AFD em termos semelhantes aos da cláusula originalmente apresentada pelo KfW:

"16. Entendemos que a cláusula é ampla e permite cross default com operações não garantidas pela União. Ressalte-se que cross default com operações não garantidas representa risco

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

elevado ao Tesouro, posto que contratos não garantidos fogem ao controle da União e não são avaliadas previamente pela STN e PGFN.

17. Assim, o cross default com contratos do mutuário sem garantia da União gera o risco elevado de contaminação em cascata de toda a dívida pública federal.

(...)

34. Um eventual default em um contrato não garantido do ente pode dar causa a declaração de default em cascata com contratos deste ente com a AFD. A depender dos montantes envolvidos, a STN pode não ser capaz de honrar os valores devidos, seja por limitações de orçamento, ou mesmo por dificuldade de adequação ao planejamento financeiro.

35. Neste cenário, uma eventual declaração de default do país pela instituição pode afetar todos os demais contratos assinados pela União, além de afetar a percepção de risco país, com consequências potenciais na precificação dos títulos públicos.

41. Em relação à inadimplência cruzada, sugerimos no mínimo limitar a previsão de vencimento antecipado somente a operações externas do mesmo mutuário, que contem com garantia da União, mitigando assim o risco de contaminação da dívida pública."

40. Como o contrato do KfW inicialmente não continha a restrição do vencimento antecipado para o caso de descumprimento de obrigações financeiras de dívidas contratuais do mutuário garantidas pela União, não estaria adequado, portanto, à recomendação da CODIP.

41. A alteração de tal cláusula foi solicitada pela Delegação Brasileira durante as reuniões de negociação, sendo ressaltado, ainda, que o Estado do Ceará possui dois contratos de operações de crédito sem garantia da União, o que já implicaria num risco adicional à União nesta operação por conta do previsto no item "g" da Cláusula 12.1.

42. Em comunicação eletrônica de 27/07/2018 (SEI 0967415 e 0967528), o KfW encaminhou proposta de minuta contratual restringindo a contratos garantidos pela União a hipótese de vencimento antecipado por inadimplência com outros credores externos prevista no item "g" da Cláusula 12.1, estando adequada do ponto de vista da recomendação da CODIP antes mencionada.

43. Já o item "a" da Cláusula 12.1 prevê como causa para suspensão de desembolsos e, caso não seja resolvido em 15 dias úteis, conforme previsto na Cláusula 12.2, causa para a rescisão do contrato, o não cumprimento de obrigações de pagamento ao KfW por parte do mutuário ou do garantidor. Tal como está redigida, essa cláusula não restringe o inadimplemento ao contrato de empréstimo objeto da operação de crédito e implica que, caso o mutuário ou a União estejam em débito relativo a outras obrigações junto ao KfW, este contrato poderia ser acelerado.

44. Há que se ressaltar a possibilidade de que o mutuário que está sendo garantido pela União neste contrato possa vir a ter outros contratos com o KfW que não contem com a garantia da União. Inclusive, durante as reuniões presenciais de negociação de 12 e 13 de julho, a instituição chegou a cogitar tal possibilidade junto ao Estado do Ceará para a celebração da operação de crédito em comento. Neste caso, a inadimplência de tal contrato não garantido teria por consequência acelerar o contrato de que trata a presente Nota, com garantia da União.

45. Assim, de forma semelhante ao ocorrido no item "g" e com vistas a atender à recomendação da CODIP, o item "a" da Cláusula 12.1 também necessita de alteração da redação. Relatada a situação ao KfW, este propôs, via mensagem eletrônica de 1º/08/2018 (SEI 0967415 e 0967443), nova redação para o referido item, restringindo a hipótese de inadimplência somente ao contrato de empréstimo. Entretanto, por meio de mensagem eletrônica de 07/08/2018 (SEI 0985967 e 0985978), a instituição retrocedeu e retornou a redação do item para a originalmente proposta. Tal como está, não nos parece que a hipótese prevista no item "a" da Cláusula 12.1 atende à recomendação contida na Nota nº 05/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF, de 15/03/2018 (SEI 0916273), permanecendo a necessidade de restrição a contratos garantidos pela União.

46. O item "b" da Cláusula 12.1, por seu turno, estabelece que violações do contrato de empréstimo, do contrato em separado ou de quaisquer outros acordos adicionais juridicamente vinculados ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contrato de empréstimo podem acarretar a suspensão dos desembolsos e, caso não haja solução em 40 dias, o vencimento antecipado do contrato.

47. Quanto ao contrato em separado ("*Separate Agreement*"), cabe destacar que ele regula os pormenores do programa objeto do empréstimo e de sua implementação, bem como as modalidades de desembolso. Além disso, tal documento possui oito anexos que trazem detalhes da execução do programa, normas para contratação, entre outros, embora estes não tenham sido remetidos pelo KfW.

48. Tal "*Separate Agreement*", conforme esclarecido pelo credor quando da reunião de negociação, é feito separadamente dos contratos de empréstimo e de garantia e, a princípio, seria negociado somente com o Mutuário, sem a participação do Governo Federal. Entretanto, durante as reuniões ocorridas em 12 e 13 de julho de 2018, representantes da SEAIN destacaram a importância da discussão dos termos do programa junto à União, uma vez que está sendo solicitada sua garantia para a operação de crédito, chagando-se a revisar tal documento no decorrer da União, oportunidade em que foram propostas alterações pela Delegação Brasileira. Em mensagem eletrônica de 26/07/2018, o KfW concordou com as alterações (SEI 0973305), chegando-se à versão final constante do documento SEI 0973315.

49. Cabe destacar que a celebração do "*Separate Agreement*" constitui condição de primeiro desembolso, nos termos da Cláusula 2.3, item "b", do "*Loan Agreement*" (SEI 0967443). Como o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso é considerado pelo Governo Federal condicionante para a celebração contratual, tal documento deverá estar assinado quando da celebração da garantia da União.

50. Quanto aos prazos de cura estabelecidos na Cláusula 12.2, durante as reuniões de 12 e 13 de julho, a Delegação Brasileira destacou que os prazos constantes da proposta original do KfW de cinco dias úteis para a resolução da inadimplência tratada no item "a" da Cláusula 12.1 e de 30 dias para a resolução das circunstâncias listadas nos itens "b" a "g" da Cláusulas 12.1 não seriam considerados horizontes de tempo razoáveis para o mutuário e tampouco para a União ser comunicada sobre os fatos e poder honrar a garantia. Foi solicitada a modificação para 30 e 60, respectivamente, comprometendo-se o KfW a verificar internamente a possibilidade de alteração.

51. Em minuta contratual constante de mensagem eletrônica enviada em 27/07/2018 (SEI 0967415), o KfW contrapropôs modificar os prazos para 15 dias úteis e 40 dias corridos, respectivamente, além de incluir a Cláusula 12.4, "*Information*", contendo previsão do fornecimento de informação ao Garantidor, por parte do KfW, caso ocorra algum evento mencionado na Cláusula 12.1 "a" e este não seja resolvido em cinco dias úteis.

52. A Delegação Brasileira, por sua vez, solicitou ao KfW, via mensagem eletrônica de 1º/08/2018 (SEI 0967415 e 0967443), expandir a abrangência da cláusula às demais hipóteses listadas nos itens "b" a "g" da Cláusula 12.1, não apenas àquela prevista no item "a". Em resposta enviada por correio eletrônico em 07/08/2018 (SEI 0985967 e 0985978), a instituição não aceitou a proposta.

53. Apesar de ter sido argumentado pela Delegação Brasileira durante a negociação sobre a necessidade de previsão no contrato de garantia desses mecanismos de informação à União, a instituição se mostrou resistente à proposta e apresentou, como contraproposta, a inclusão da Cláusula 12.4 acima destacada no "*Loan Agreement*".

54. A respeito do tema honra de garantia da União e as cláusulas constantes no "*Loan Agreement*" e no "*Payment Guarantee*" do KfW, ressaltamos que cabe manifestação da Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública – CODIV, tendo em vista suas competências institucionais.

c) Cláusula de compensação de débitos e créditos

55. O "*Loan Agreement*", tal como apresentado originalmente pelo KfW (SEI 0916120), trazia a possibilidade de compensação de pagamentos recebidos pela instituição com pagamentos devidos no próprio contrato de empréstimo ou em outros contratos que o mutuário tenha com o credor, conforme a Cláusula 6.7 a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> ***6.7 Offsetting.*** *KfW has the right to offset payments received against payments due under this Agreement or under other loan agreements concluded between KfW and the Borrower.*

56. Foi apontado pela Delegação Brasileira durante as reuniões de negociação que tal previsão viola expressamente os dispositivos legais constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), bem como as Resoluções do Senado Federal – RSF nº 43, de 2001, e nº 48, de 2007, ao permitir a compensação automática de débitos e créditos, sendo inaceitável.

57. Por meio de minutas enviadas via mensagem eletrônica em 27/07/2018 (SEI 0967415 e 0967528), o KfW aceitou a exclusão da Cláusula.

d) Contrato de Garantia

58. Nota-se que a minuta do Contrato de Garantia ("*Payment Guarantee*"), a ser celebrado entre o KfW e a República Federativa do Brasil, é silente quanto ao estabelecimento de obrigação ao KfW de comunicar à União a ocorrência de eventual atraso de pagamento pelo mutuário, conforme Artigo 1.2:

> *1.2. Upon KfW's first written demand stating that the Borrower has not performed its payment obligations as and when due, the Guarantor shall remit promptly the requested amounts without any set-off, reservation, deduction, counterclaim or other objection or defense exclusively in EURO, to account IBAN DE xx 50020400 31120715 with KfW, Frankfurt am Main (BLZ 50020400, BIC KFWIDEFF) with additional reference to the due date "Ref. yyyymmdd" or into such other account designated by KfW or to such other account as KfW designates by notice to the Guarantor.*

59. Também não se observa a previsão de um prazo para que a União possa efetuar o pagamento da garantia, sendo utilizado o termo "*promptly*" (imediatamente), que é vago e não define claramente a regra a que a União está sujeita.

60. Tal como antes ressaltado, a proposta apresentada pelo KfW foi de inclusão, no contrato a ser celebrado junto ao mutuário, da Cláusula 12.4 com previsão de informação ao garantidor. Entretanto, sobre tal aspecto cabe submeter o assunto à apreciação da CODIV.

III. Considerações finais

61. O intuito da presente Nota foi registrar os debates ocorridos junto ao KfW acerca das minutas contratuais propostas pela instituição para a realização de operação de crédito, especialmente no que diz respeito às cláusulas que podem ensejar riscos à União como garantidora. Além disso, dada a transversalidade do tema garantia da União no âmbito da STN, o objetivo também é buscar, para fins de conclusão do processo de negociação junto à instituição credora e ao Ente interessado, orientações acerca de previsões contratuais que têm relação com competências de outras áreas desta Secretaria.

62. Diante de todo o exposto, sugerimos o encaminhamento da presente Nota à CODIP, para conhecimento, e à CODIV, para fins de manifestação especificamente sobre:

a) os prazos estabelecidos na Cláusula 12.2, *"Legal consequences of the occurrence of a cause for termination"*, para a resolução das hipóteses elencadas na Cláusula 12.1;

b) o conteúdo da Cláusula 12.4, "*Information*", quanto à hipótese de informação ao Garantidor somente em caso de inadimplência junto ao KfW (Cláusula 12.1 "a") e quanto ao prazo para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ciência do Garantidor;

c) as previsões constantes no contrato de garantia ("*Payment Guarantee*").

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
HELENA CRISTINA DILL
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Coordenador da COPEM

De acordo. Encaminhe-se à CODIV e à CODIP, conforme sugerido.

Documento assinado eletronicamente
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral da COPEM

---

[1] O Comitê de Garantias da STN foi instituído por meio da Portaria STN nº 763, de 21 de dezembro de 2015, com o objetivo de "subsidiar a atuação da Secretaria no que se refere à concessão de garantias pela União", nos termos do artigo 3º do citado normativo.

[2] Tradução livre de "*compensation*".

[3] Cláusulas que impliquem em vencimento antecipado de um determinado contrato devido à inadimplência do mutuário em outros contratos (inadimplência cruzada) são denominadas de "*cross-default*".

Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 09/08/2018, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 09/08/2018, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 09/08/2018, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0965707** e o código CRC **0A01053B**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Referência: Processo nº 17944.106222/2018-15. SEI nº 0965707

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 161/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Assunto: **Análise das minutas contratuais propostas pelo KfW para contratação de operação de crédito externo com garantia da União. Complemento à Nota Técnica SEI nº 98/2018/COPEM/SURIN/STN-MF**

Senhor Coordenador-Geral Substituto,

1. Trata a presente Nota de complemento à Nota Técnica SEI nº 98/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 09 de agosto de 2018 (SEI 0965707), que trata sobre a negociação das minutas contratuais apresentadas pela instituição Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW para fins de celebração de operação de crédito externo com o Estado do Ceará com garantia da União, no valor de EUR 50 milhões, referente ao "Programa de Saneamento Básico Para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas – Programa Águas do Sertão".

2. A mencionada Nota Técnica nº 98/2018 fez um relato do processo de negociação e das discussões ocorridas com a instituição credora, ressaltando as modificações ocorridas nas cláusulas e os pontos dos contratos que remanesciam ainda em aberto na ocasião, bem como encaminhou alguns aspectos para manifestação da Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública – CODIV, sendo também remetida à Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP para conhecimento.

3. O intuito do presente documento é relatar a finalização da negociação dos contratos, destacando o endereçamento dado às cláusulas que remanesciam em aberto quando da elaboração da Nota Técnica nº 98/2018 e que ensejam riscos financeiros à União na qualidade de garantidora do empréstimo.

a) Trâmites subsequentes às reuniões presenciais de 12 e 13 de julho de 2018

4. Após as reuniões presenciais de negociação ocorridas julho e relatadas na Nota Técnica nº 98/2018, as discussões sobre as minutas contratuais seguiram por meio de correio eletrônico, sendo juntados ao presente processo os documentos SEI 1524213, 1524226 e 1524281 que trazem um panorama do ocorrido.

5. Ademais, cabe destacar que, como resposta ao pedido de posicionamento feito por meio da Nota Técnica nº 98/2018, a CODIV enviou o Memorando SEI nº 39/2018/GECOD/COSCD/CODIV/SUDIP/STN-MF, de 27 de agosto de 2018 (SEI 1021635), utilizado então como embasamento para o processo negocial.

6. Cabe registrar, ainda, a ocorrência de videoconferência na data de 29/10/2018 (SEI 1524213) em que se reuniram representantes da Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Estado do Ceará e do KfW com a finalidade de dar andamento à negociação.

7. Em 28 de novembro de 2018, após acordo das partes com relação às cláusulas que restavam em discussão, foi considerada encerrada a negociação por meio de mensagem eletrônica (SEI 1524226) em que o KfW enviou a versão final das minutas nos termos em que foram pactuados (SEI 1524281).

b) Vencimento antecipado

8. Com relação à Cláusula 12 do *Loan Agreement*, remanesciam pendentes dois aspectos do ponto de vista do Tesouro Nacional.

9. O primeiro deles diz respeito à hipótese prevista no item "a" da Cláusula 12.1 de causa para suspensão de desembolsos e, caso não haja resolução em dado prazo, conforme previsto na Cláusula 12.2, causa para a rescisão do contrato, o não cumprimento de obrigações de pagamento ao KfW por parte do mutuário ou do garantidora. Havia sido solicitada ao KfW alteração da redação de forma a restringir a penalidade aos contratos garantidos pela União, o que foi atendido pela instituição ao final da negociação, resultando no desmembramento do item "a" nos itens "a" e "b" a seguir:

> ***12.1 Reasons for termination.*** *KfW may exercise the rights set out in Article 12.2 hereof (Legal consequences of the occurrence of a cause for termination) if a circumstance arises that constitutes good cause (Wichtiger Grund). These include, in particular, the following circumstances:*
>
> *a) the Borrower fails to perform payment obligations to KfW guaranteed by the Guarantor when due;*
>
> *b) the Guarantor fails to perform payment obligations to KfW when due;*

10. O segundo aspecto que estava sob discussão era relativo aos prazos de cura estabelecidos na Cláusula 12.2. Seguindo a recomendação da CODIV no Memorando nº 39/2018 (SEI 1021635), prosseguiu-se com a solicitação ao KfW de modificação para 30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dias o prazo para a resolução da inadimplência tratada nos itens "a" e "b" da Cláusula 12.1 e de 60 dias o prazo para a resolução das circunstâncias listadas nos itens "c" a "h" da Cláusula 12.1, o que, ao final, foi atendido pela instituição credora, resultando na seguinte redação:

> ***12.2 Legal consequences of the occurrence of a cause for termination**. If one of the events mentioned in Article 12.1 hereof has occurred, KfW may immediately suspend disbursements under this Agreement. If this event is not resolved within a period of 30 days (in the case of Article 12.1 a) and b) hereof) or in all other cases of Article 12.1 hereof within a period determined by KfW which, however, shall be at least 60 days, KfW may cancel this Agreement in whole or in part with the consequence that its obligations under this Agreement cease and KfW may demand the immediate repayment of all or part of the Outstanding Loan Amount together with the interest accrued and the remaining amounts owed under this Agreement. Articles 6.5 and 6.6 hereof apply to accelerated amounts mutatis mutandis.*

11. No que tange à necessidade do fornecimento de informação ao Garantidor, por parte do KfW, caso ocorra algum dos eventos listados na Cláusula 12.1, o texto anterior da Cláusula 12.4 não estava adequado, uma vez que somente abrangia o evento do item "a" da citada Cláusula. Foi solicitada à instituição a extensão da informação para todas as hipóteses previstas na Cláusula 12.1, o que foi aceito após a realização da videoconferência de 29/10/2018, conforme segue:

> ***12.4 Information.** Without prejudice to any rights of KfW and any obligations of the Guarantor under the Guarantee, KfW will inform the Guarantor about any notification to the Borrower pursuant to Article 12.2 of this Agreement to the following addresses:*
>
> *Ministério da Fazenda*
> *Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional*
> *Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União*
> *Esplanada dos Ministérios*
> *Bloco P, 8° andar*
> *CEP: 70048-900*
> *Brasília DF*
> *Brazil*
> *Fax: 0055-61-3412 1740*
> *Phone: 0055-61-3412 2842*
> *Email: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br*
>
> *Ministério da Fazenda*
> *Secretaria do Tesouro Nacional*
> *Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública*
> *Esplanada dos Ministérios*
> *Bloco P, Ed. Anexo, ala A, 1° andar, sala 121*
> *Brasília DF*
> *Brazil*
> *Fax: 0055-61-3412-1461*
> *Phone: 0055-61-3412-3518*
> *Email: codiv.df.stn@tesouro.gov.br*

12. Tendo em vista a previsão de informação ao Garantidor contida na versão final da Cláusula 12.4, considera-se o contrato de garantia adequado quanto a esse aspecto.

c) Resumo da negociação

13. A seguir, para fins de melhor visualização e de uso futuro em contratos com disposições semelhantes, segue quadro contendo as cláusulas que foram objeto de debate na presente negociação acompanhadas do endereçamento que foi dado a elas.

Redação inicial proposta pelo KfW	Conclusão da negociação
***2.6 Non-acceptance Compensation.** If the Borrower cancels the disbursement of a Loan amount for which an interest rate has already been determined pursuant to Article 2.5 hereof, or*	Cláusula aceita na versão original

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

if such Loan amount is not disbursed at all or is not disbursed by the deadline stated in Article 2.2 hereof, the Borrower will promptly pay to KfW upon its request the Non-acceptance Compensation, unless such non-disbursement constitutes a breach of this Agreement by KfW. KfW will calculate the amount of the Non-acceptance Compensation and communicate it to the Borrower.	
5.4 Prepayment. *The following will apply to prepayments:* *a) Right to prepayment. Subject to the following paragraphs 5.4 b) to 5.4 e) hereof, the Borrower has the right to prepay Loan amounts before the scheduled due date if this prepayment is at least in the amount of a repayment instalment pursuant to Article 5.1 hereof.* *b) Notification. Prepayment of a Loan amount pursuant to Article 5.4 a) hereof is subject to notification of the prepayment by the Borrower to KfW no later than on the fifteenth Banking Day (as defined in Article XX hereof) prior to the intended prepayment date. Such notice is irrevocable; it must specify the date and the amount of the prepayment and obligates the Borrower to pay to KfW the stated amount on the stated date.* *c) Prepayment Compensation. If the Borrower prepays a fixed interest Loan amount, the Borrower will immediately pay to KfW on demand the Prepayment Compensation. KfW will determine the amount of the Prepayment Compensation and communicate it to the Borrower. At the request of the Borrower KfW will provide the Borrower with an indication of the amount of the prepayment fee prior to the required irrevocable notification of the repayment pursuant to Article 5.4 b) hereof.* *In this Agreement, Prepayment Compensation means the excess of (i) the interest for a Loan amount, which KfW would have been entitled to claim until the end of the interest period applying for the Loan amount if the Borrower had not effected a prepayment over (ii) the interest which KfW could receive by reinvesting the respective Loan amount until the end of the interest period applicable to the Loan amount taking into consideration the repayment of principal as agreed in the Loan Agreement, provided that such excess amount must be discounted by the reinvestment interest rate curve thus determined by KfW.* *d) Amounts due. Together with the prepayment pursuant to Article 5.4 a) hereof, the Borrower will pay the following amounts:* *(i) any Prepayment Compensation due as a result of the prepayment pursuant to Article 5.4 c) hereof; and* *(ii) all interest accrued on the prepaid Loan amount and any other payments still outstanding under this Agreement that have accrued until the date of the prepayment.*	Cláusula aceita na versão original
6.7 Offsetting. *KfW has the right to offset payments received against payments due under this Agreement or under other loan agreements concluded between KfW and the Borrower.*	Cláusula retirada na integralidade
10.4 Increased costs*. The Borrower will promptly on KfW's demand refund to KfW any and all* ***such Increased Costs*** *(as defined below) as have arisen in connection with the Loan as a result of* *(a) any change in the legal requirements to be met by KfW or in the interpretation or application of such requirements after conclusion of this Agreement or*	Cláusula retirada na integralidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) the satisfaction of a requirement of a central bank, the banking or capital market supervisory authority or other financial authority that has entered into force after signature of this Agreement. ***"Increased Costs"** are:* *(a) additional or increased costs of KfW,* *(b) a reduction in KfW's return on equity or* *(c) a reduction of an amount owed by the Borrower to KfW,* *provided these costs and reductions are incurred in connection with the Loan. Taxes that are levied in Germany on income or earnings of KfW are not taken into account in determining Increased Costs.* *KfW will inform the Borrower of the amount and cause of the Increased Costs and at the request of the Borrower will present the calculation of the amount to be refunded in a reasonably detailed form. Upon the Borrower's request, KfW, together with the Borrower, will analyse other alternatives and, if after 30 days following the Borrower's request no alternative option is acceptable to both parties, the Borrower will have the right to prepay the Loan in accordance with article 5.4.*	
9. Illegality *If, in any applicable jurisdiction, a law turns illegal for KfW to perform any of its obligations as contemplated by this Agreement or to fund or maintain the Loan, upon KfW notifying the Borrower* *(a) the commitment of KfW will be immediately cancelled, and* *(b) the Borrower shall repay the Loan in full on the date specified by KfW in the notice delivered to the Borrower (being no earlier than the last day of any applicable grace period permitted by law). For the avoidance of doubt, any cancellation hereunder will be subject to Article XX and any repayment of the Loan hereunder constitutes a prepayment and will be subject to the provisions set out in Article XX (c) and (d).*	***9. Illegality*** *If, in any applicable jurisdiction, **under any law applicable in the Federative Republic of Brazil or in the Federal Republic of Germany, a law makes** illegal for KfW to perform any of its obligations as contemplated by this Agreement or to fund or maintain the Loan, upon KfW notifying the Borrower* *a) the commitment of KfW affected by illegality will be immediately cancelled, and* *b) the Borrower shall repay the part of the Loan that is subject to illegality on the date specified by KfW in the notice delivered to the Borrower (being no earlier than the last day of any applicable grace period permitted by law). For the avoidance of doubt, any cancellation hereunder will be subject to Article 2.6 and any repayment of the Loan hereunder constitutes a prepayment and will be subject to the provisions set out in Article 5.4 (c) and (d).*
12.1 Reasons for termination.** KfW may exercise the rights set out in Article 12.2 hereof (Legal consequences of the occurrence of a cause for termination) if a circumstance arises that constitutes good cause (Wichtiger Grund). These include, in particular, the following circumstances:* ***a) the Borrower or the Guarantor fail to perform payment obligations to KfW when due;	***12.1 Reasons for termination.** KfW may exercise the rights set out in Article 12.2 hereof (Legal consequences of the occurrence of a cause for termination) if a circumstance arises that constitutes good cause (Wichtiger Grund). These include, in particular, the following circumstances:* ***a) the Borrower fails to perform payment obligations to KfW guaranteed by the Guarantor when due;*** ***b) the Guarantor fails to perform payment obligations to KfW when due;***
12.1. (...) *g) the Borrower fails to perform its payment obligations to any External Debt creditor, is insolvent or commences negotiations with one or more of the Borrower's External Debt creditors on a moratorium, waiver of debts outstanding, deferment of payments or discontinuation of the debt service.*	12.1 (...) *h) the Borrower fails to perform its payment obligations **to any Guaranteed** External Debt creditor, is insolvent or commences negotiations with one or more of the Borrower's **Guaranteed** External Debt creditors on a moratorium, waiver of debts outstanding, deferment of payments or discontinuation of the debt service.* ***"Guaranteed External Debt" means an obligation of the Borrower which is: (a) either (i) governed by a system of law other than the law of the Borrower; or (ii) payable in a currency other than the currency of the Borrower's country; or (iii) payable to a person incorporated, domiciled,***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	resident or with its head office or principal place of business outside the Borrower's country and ***(b) guaranteed by the Federative Republic of Brazil.***
***12.2 Legal consequences of the occurrence of a cause for termination**. If one of the events mentioned in Article 12.1 hereof has occurred, KfW may immediately suspend disbursements under this Agreement. If this event is not resolved within **a period of five banking days** (in the case of Article 12.1 a) hereof) or in all other cases of Article 12.1 hereof within a period determined by KfW which, however, **shall be at least 30 days**, KfW may cancel this Agreement in whole or in part with the consequence that its obligations under this Agreement cease and KfW may demand the immediate repayment of all or part of the Outstanding Loan Amount together with the interest accrued and the remaining amounts owed under this Agreement. Articles 6.5 and 6.6 hereof apply to accelerated amounts mutatis mutandis.*	***12.2 Legal consequences of the occurrence of a cause for termination**. If one of the events mentioned in Article 12.1 hereof has occurred, KfW may immediately suspend disbursements under this Agreement. If this event is not resolved within **a period of 30 days** (in the case of Article 12.1 a) **and b) hereof)** or in all other cases of Article 12.1 hereof within a period determined by KfW which, however, **shall be at least 60 days**, KfW may cancel this Agreement in whole or in part with the consequence that its obligations under this Agreement cease and KfW may demand the immediate repayment of all or part of the Outstanding Loan Amount together with the interest accrued and the remaining amounts owed under this Agreement. Articles 6.5 and 6.6 hereof apply to accelerated amounts mutatis mutandis.*
	***12.4 Information.** Without prejudice to any rights of KfW and any obligations of the Guarantor under the Guarantee, KfW will inform the Guarantor about any notification to the Borrower pursuant to Article 12.2 of this Agreement to the following addresses:* *Ministério da Fazenda* *Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional* *Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União* *Esplanada dos Ministérios* *Bloco P, 8º andar* *CEP: 70048-900* *Brasília DF* *Brazil* *Fax: 0055-61-3412 1740* *Phone: 0055-61-3412 2842* *Email: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br* *Ministério da Fazenda* *Secretaria do Tesouro Nacional* *Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública* *Esplanada dos Ministérios* *Bloco P, Ed. Anexo, ala A, 1º andar, sala 121* *Brasília DF* *Brazil* *Fax: 0055-61-3412-1461* *Phone: 0055-61-3412-3518* *Email: codiv.df.stn@tesouro.gov.br*

d) Conclusão

14. O intuito da presente Nota foi encerrar o processo de negociação das minutas contratuais a serem utilizadas para a operação de crédito externo, com garantia da União, de interesse do Estado do Ceará junto ao KfW para realização do "Programa de Saneamento Básico Para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas – Programa Águas do Sertão".

15. Sugere-se o encaminhamento de seu conteúdo para a CODIP a título de conhecimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12/12/2018 SEI/MF - 1517890 - Nota Técnica

HELENA CRISTINA DILL
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. Encaminhe-se à CODIP, conforme sugerido.

Documento assinado eletronicamente
MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Coordenador-Geral da COPEM, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 10/12/2018, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios Substituto(a)**, em 10/12/2018, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1517890** e o código CRC **DC3BF2B6**.

Referência: Processo nº 17944.106222/2018-15. SEI nº 1517890

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Nota n.º 436/2013 - STN/COPEM

Brasília (DF), 13 de junho de 2013.

- Parecer Técnico para pleitos destinados à realização de operações de crédito - inciso I, art. 21 da RSF nº 43/2001 e § 1º, art. 32 da LRF.

1. Fazemos referência ao inciso I, art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e ao § 1º, art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal que tratam da necessidade de o ente encaminhar ao pedido de verificação de limites e condições para a contratação de operação de crédito acompanhado de parecer de seu órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

2. Ocorre que em muitos programas a serem financiados pelas operações de crédito pretendidas há dificuldade por parte dos entes da mensuração financeira dos benefícios gerados, tendo em vista as peculiaridades dos programas e projetos, tais como os de cunho social e de fortalecimento institucional. Podemos citar, também, como exemplo programas como o Caminho da Escola (aquisição de ônibus escolar), Provias (aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários), PROUCA (Programa Um Computador por Aluno), Saneamento e Pró-Moradia[1].

3. Observa-se também que ao exigir a demonstração da relação custo-benefício, os dispositivos legais referidos não definem a forma pela qual os benefícios devem ser mensurados, se quantitativamente ou qualitativamente.

[1] a) Caminho da Escola – itens financiáveis, conforme art. 9º-J da Resolução CMN nº 2.827/2001: veículos automotores de transporte coletivo, assim como embarcações, novos, de fabricação nacional, específicos para o transporte de alunos da educação básica das escolas públicas dos Estados e Municípios;
b) Provias – itens financiáveis, conforme art. 9º-K da Resolução CMN nº 2.827/2001: máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação, chassi de caminhão, carrocerias e tratores, desde que customizados para atividades de intervenção viária;
c) PROUCA – itens financiáveis, conforme o BNDES e Resolução nº 17/2010 do Conselho Deliberativo do FNDE/MEC: computadores portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, destinados ao desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem;
d) Saneamento Ambiental – contempla ações relacionadas a abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos, gestão de recursos hídricos, drenagem urbana sustentável, dentre outras;
e) Pró-Moradia – contempla ações relacionadas a: urbanização e regularização de assentamentos precários, produção e aquisição de conjuntos habitacionais e desenvolvimento institucional (gestão urbana e políticas públicas).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação da Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013

4. Diante da dificuldade técnica na mensuração financeira dos benefícios, pelos motivos já expostos, bem como da correspondente ausência de definição legal desta mensuração, de forma a garantir o cumprimento da demonstração da relação custo-benefício, conforme inciso I, art. 21 da RSF nº 43/2001 e § 1º, art. 32 da LRF, sugerimos que o assunto seja encaminhado à apreciação do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

À consideração superior.

JOÃO CARLOS FERREIRA
Gerente da GEAPE I

HO YIU CHENG
Gerente da GEAPE II

MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Gerente da GEAPE III

RODRIGO GUANAES CAVALCANTI
Gerente da GEAPE IV

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Tendo em vista o exposto, determino que o procedimento adotado pela COPEM seja de entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos quando o ente apresentar os benefícios de forma qualitativa (sem a mensuração financeira).

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 21/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Assunto: **definição de procedimentos para verificação do cumprimento dos artigos 51, 52 e 54, todos da LRF, inciso XIII, art. 21 da RSF nº 43, de 2001, alínea 'e', inciso II, art. 10 da RSF nº 48, de 2007, e artigos 4º, 6º e 8º, todos da Portaria STN nº 896, de 2017.**

Senhora Subsecretária,

1. Trata a presente Nota da definição de procedimentos a serem adotados por esta Secretaria para a verificação do cumprimento de limites e condições para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia da União, quanto ao disposto nos artigos 51, 52 e 54, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), inciso XIII, art. 21 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001, alínea 'e', inciso II, art. 10 da RSF nº 48, de 2007, e artigos 4º, 6º e 8º, todos da Portaria STN nº 896, de 31 e outubro de 2017.

2. Ressalte-se que os procedimentos para a verificação do cumprimento de que trata o § 3º, art. 48 da LRF, bem como do art. 27 da RSF nº 43, de 2001, serão tratadas em Nota Técnica a ser elaborada por esta Coordenação-Geral.

3. Os referidos procedimentos, em que não se inclui a verificação do disposto no art. 8º da Portaria STN nº 896, de 2017, estão, atualmente, definidos na Nota nº 41/2008-COPEM/STN, de 19 de janeiro de 2008, segundo a qual:

> *9. Considerando o exposto acima, por ocasião da instrução dos pedidos de autorização para contratar operações de crédito de Estados, Municípios e Distrito Federal, sugerimos que seja solicitada a homologação dos relatórios do SISTN relativos apenas aos dois últimos exercícios e ao exercício em curso, conforme proposto no S 7° desta nota. Registre-se que o procedimento proposto merecerá destaque quando da solicitação de documentação complementar, trará agilidade no processo de instrução de operações, não cria qualquer insegurança jurídica, atende aos requisitos legais e, por fim, não requer adaptações no Manual de Instrução de Pleitos - MIP.*

4. Contudo, no interregno compreendido entre a elaboração da Nota em comento e esta data, ocorreram diversas modificações, tanto na legislação quanto nos sistemas utilizados para a coleta de dados contábeis e fiscais dos entes da Federação, engendrando a necessidade de revisão dos procedimentos de verificação do cumprimento dos itens de exigência relativos ao envio da Declaração de Contas Anuais (DCA) e dos Demonstrativos Fiscais.

5. Além disso, com fulcro no § 2º, art. 48 da LRF, o inciso V, art. 3º da Portaria STN º 896, de 2017, incluiu a obrigatoriedade de inserção, no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), do conjunto de informações primárias de natureza contábil, orçamentária e fiscal utilizadas para geração automática de relatórios e demonstrativos de propósito geral, denominado Matriz de Saldos Contábeis – MSC.

6. Assim, em relação à legislação, foram efetuadas modificações na LRF, alterando o marco legal sobre o assunto, conforme segue:

> *Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o*

https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_webservice&origem=arvore_visualizacao&documento=...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda, nos termos e na periodicidade a serem definidos em instrução específica deste órgão, as informações necessárias para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, de que trata o § 4º do art. 32.

§ 4º A inobservância do disposto nos §§ 2º e 3º ensejará as penalidades previstas no § 2º do art. 51.

§ 5º Nos casos de envio conforme disposto no § 2º, para todos os efeitos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios cumprem o dever de ampla divulgação a que se refere o caput.

§ 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

7. A referida alteração na LRF deu ensejo à edição de outros normativos, como a Portaria STN nº 896, de 2017, e a Portaria STN nº 55, de 2018.

8. No que tange às modificações dos sistemas de informação, quando da edição da Nota nº 41/2008-COPEM/STN, utilizava-se, para o registro e divulgação dos relatórios de que trata o Capítulo IX da LRF e para o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa de que cuida o § 4º, art. 32, também da LRF, o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN). Contudo, tal Sistema, operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, foi descontinuado em 28 de fevereiro de 2015.

9. Em substituição, esta Secretaria implementou o Siconfi, com o objetivo de proporcionar a automatização do recebimento de informações qualificadas e confiáveis, disseminar práticas de transparência pública e de controle social, bem como tornar-se instrumento voltado à modernização das práticas contábeis aplicadas no Setor Público nacional.

10. Diante do cenário apresentado, com fulcro no § 2º, art. 48 da LRF, segundo o qual os entes da Federação disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, esta Secretaria editou a Portaria STN nº 896, de 2017, que, entre suas disposições atinentes ao assunto de que trata esta Nota, determinou que:

Art. 1º A disponibilização das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, em atendimento ao § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no exercício de 2018, observarão as regras acerca de formato, de periodicidade e de sistema definidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Conforme definido no § 4º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a inobservância das regras desta Portaria impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Essa mesma Portaria estabelece, em consonância com a LRF, os seguintes prazos para publicação dos documentos que trazem as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais dos entes federados:

> *Art. 4º O recebimento das contas anuais na forma do §1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000 será efetuado pelo Siconfi mediante o preenchimento da DCA, sem prejuízo do disposto no art. 8º desta Portaria.*
> *(...)*
> *§ 4º Para o envio da DCA, aplicam-se os prazos previstos no § 1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quais sejam:*
> *I – municípios, até trinta de abril;*
> *II – estados e Distrito Federal, até trinta e um de maio.*
> *(...)*
> *Art. 6º Conforme os prazos de publicação a que se referem o caput do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão inseridas, obrigatoriamente, no Siconfi:*
> *I - pelo Poder Executivo de cada ente da Federação, as informações do RREO até trinta dias após o encerramento de cada bimestre;*
> *II - por todos os Poderes e Órgãos dos entes da Federação elencados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e pelas defensorias públicas, as informações do RGF até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre.*
> *(...)*
> *§ 3º Os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes que optarem, nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 2000, pela publicação semestral do RGF e dos demonstrativos do RREO previstos no art. 53 da mesma Lei, deverão registrar essa opção no Siconfi para o exercício pretendido e inserir os dados até trinta dias após o encerramento de cada semestre.*
> *(...)*
> *Art. 8º Os entes da Federação encaminharão para a STN, mensalmente, a MSC gerada a partir do leiaute definido para o exercício de 2018 conforme Anexo II desta Portaria.*
> *§ 1º Os entes da Federação encaminharão a MSC até trinta dias após o mês de referência.*
> *§ 2º A disponibilização dos dados e informações contábeis, orçamentárias e fiscais por meio do leiaute definido para a MSC conforme Anexo II desta Portaria, será obrigatória para:*
>
> *I – a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios das capitais dos estados: a partir de janeiro de 2018;*
> *II – os municípios que possuem regimes próprios de previdência, com exceção dos municípios das capitais dos estados: a partir de julho de 2018; e*
> *III – os demais municípios não abrangidos nos incisos I e II: a partir de janeiro de 2019.*

12. Quanto à forma de verificação do cumprimento do prazo para a disponibilização das citadas informações, considerando que o disposto no parágrafo único, art. 1º da Portaria STN nº 896, de 2017, estabelece que a inobservância das regras da referida Portaria impedirá que o ente da Federação receba tanto transferências voluntárias, quanto contrate operações de crédito, entende-se possível que se adotem as mesmas regras aplicáveis ao exame de adimplência para recebimento de transferências voluntárias à verificação do cumprimento dessas obrigações para fins de contratação de operações de crédito.

13. A verificação dos requisitos para o recebimento de transferências voluntárias, conforme Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, poderá ser realizada por meio do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) que, nos termos da Instrução Normativa STN nº 1, de 6 de outubro de 2017, espelha informações que estiverem disponíveis nos cadastros de adimplência ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais, geridos pelo Governo Federal, discriminadas na Instrução Normativa em questão.

14. As condições para a realização das transferências voluntárias estão estabelecidas no art. 22 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, que, acerca da disponibilização das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, dispõe, no inciso XIX desse mesmo artigo, que:

> *Art. 22. São condições para a celebração de instrumentos, a serem cumpridas pelo convenente, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais normas aplicáveis:*
> *(...)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XIX - disponibilização das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos em normativo específico do órgão central de contabilidade da União, nos termos do § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, alterado pela Lei Complementar nº 156, de 2016, incluindo: (Alterado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017).
1. Relatórios de Gestão Fiscal – RGF;
2. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO;
3. Declarações das Contas Anuais – DCA;
4. Matrizes de Saldos Contábeis – MSC; e
5. Atualizações e alterações posteriores de formato definido no referido ato normativo vigente.

15. A forma de verificação desses itens está disciplinada, atualmente, nos incisos I a IV, art. 2º da Portaria STN nº 55, de 18 de janeiro de 2018, nos seguintes termos:

Art. 2° O Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi realizará, de forma automática e segundo os dados enviados pelos entes da Federação a atualização dos seguintes itens do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC:
I – Item 3.1 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal - RGF;
II Item 3.2 - Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária- RREO;
III - Itein 3.3 - Encaminhamento das Contas Anuais;
IV - Item 3.4 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis - MSC; e
(...)
§ 1° A adimplência do item descrito no inciso I será observada mediante a homologação no Siconfi de todos os Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, do exercício em curso e do anterior, de cada um dos Poderes e órgãos elencados no art. 20 da Lei Complementar n° 101, de 2000, inclusive as defensorias públicas, no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, em atendimento ao disposto nos arts. 54 e 55, ou semestre, para os entes que cumpram os requisitos e façam a opção prevista no art. 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar n° 101, de 2000, com validade até a data-limite da homologação referente ao período subsequente.
§ 2° A adimplência do item descrito no inciso II dar-se-á mediante a homologação no Siconfi de todos os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO, do exercício em curso e do anterior, no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, em atendimento ao disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar n° 101, de 2000, com validade até a data limite da homologação referente ao período subsequente.
§ 3° A adimplência do item descrito no inciso III dar-se-á mediante a homologação no Siconfi da Declaração das Contas Anuais – DCA, relativas aos 5 (cinco) últimos exercícios, em atendimento ao disposto no art. 51 da Lei Complementar n° 101, de 2000, que deverá ocorrer até as datas limite de 30 de abril do exercício subsequente, para os Municípios, e de 31 de maio do exercício subsequente, para Estados e Distrito Federal, na forma definida pelas normas gerais relacionadas à consolidação nacional, e por esfera de governo, editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.
§ 4° A adimplência do item descrito no inciso IV será observada pelo encaminhamento ao Siconfi das Matrizes de Saldos Contábeis – MSC, em periodicidade mensal, até o último dia do mês seguinte ao mês de referência relativas ao exercício em curso e aos 4 imediatamente anteriores.
(...)
§ 6° O encaminhamento mencionado no § 4° será aplicado a partir do exercício de 2018.

16. Conforme se verifica, a forma de comprovação da publicação dos demonstrativos estabelecida na Portaria STN nº 55, de 2018, é suficiente, quanto à abrangência e periodicidade, para a realização das atividades relacionadas à verificação dos limites e condições para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia da União, tendo em vista que, além de atender ao disposto na Portaria STN nº 896, de 2016, garante que o ente da Federação pleiteante tenha publicado os relatórios necessários para realização de tais atividades.

17. Ademais, a utilização do CAUC para fins da verificação dos requisitos de que trata esta Nota atende ao que preceitua o disposto no inciso VI, parágrafo único, art. 2º da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que determina a observância, nos processos administrativos, entre outros, de critérios de adequação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.

18. Dessa forma, exigir que se publiquem os demonstrativos informações e dados contábeis dos entes federados em abrangência e periodicidade superiores àquelas definidas na Portaria STN nº 55, de 2018, constituir-se-á em mero procedimento burocrático.

19. Além disso, a verificação da publicação do RGF por meio do CAUC é mais abrangente do que aquela disposta na Nota nº 41/2008-COPEM/STN, pois, enquanto nesta a verificação de publicação do referido relatório ocorre somente para o Poder Executivo, na forma disposta pela Portaria STN nº 55, de 2018, o ente somente estará adimplente quando ocorrer publicação de todos os Poderes e órgãos elencados no art. 20 da Lei Complementar n° 101, de 2000, inclusive as defensorias públicas, sendo, portanto, mais abrangente e consentânea com as normas e princípios trazidos pela LRF e demais normativos atinentes à matéria.

20. Diante de todo o exposto, propõe-se, para fins de verificação de que tratam os artigos 51, 52 e 54, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), inciso XIII, art. 21 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001, alínea 'e', inciso II, art. 10 da RSF nº 48, de 2007, e 4º, 6º e 8º, todos da Portaria STN nº 896, de 2017, no âmbito da verificação do cumprimento de limites e condições para contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia pela União, seja utilizado o extrato do CAUC, considerando que o ente da Federação pleiteante cumpra os citados dispositivos legais quando estiver em situação de adimplência com os itens do CAUC referentes a tais obrigações, revogando-se da Nota nº 41/2008-COPEM/STN, tendo em vista que os procedimentos nela descritos estão obsoletos em relação aos sistemas de informação hoje disponíveis, bem como à legislação vigente.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Rodrigo Guanaes Cavalcanti
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Carlos Renato do Amaral Portilho
Gerente da GEAPE

Documento assinado eletronicamente
Helena Cristina Dill
Gerente da GEPEX

Documento assinado eletronicamente **Bruno Galete Caetano de Paula** Gerente da GEPIN	Documento assinado eletronicamente **Alberto Cardoso** Gerente da GDATA

De acordo. À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12/03/2018 SEI/MF - 0399593 - Nota Técnica

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Sra. Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais.

Documento assinado eletronicamente

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Concordo com a adoção dos procedimentos descritos nesta Nota Técnica e convalido todos os atos praticados em data anterior à sua elaboração que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados, bem como revogo a Nota nº 41/2008-COPEM/STN, de 19 de janeiro de 2008.

Documento assinado eletronicamente

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho, Gerente**, em 07/03/2018, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alberto Cardoso, Gerente**, em 07/03/2018, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 1284386

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Guanaes Cavalcanti, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 07/03/2018, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Galete Caetano de Paula, Gerente**, em 08/03/2018, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 08/03/2018, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 08/03/2018, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 09/03/2018, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 12/03/2018, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0399593** e o código CRC **F4D2A9F9**.

Referência: Processo nº 17944.101899/2018-67. SEI nº 0399593

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Gregório Magno Viana Oliveira
Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês
Matrícula na Junta Comercial do Ceará Nº: 0420511
Rua Dom Sebastião Leme, 378, apto. 1102, José Bonifácio, Fortaleza (CE) **Fone:** (85) 3045-4224/988-049-647 **E-mail:** greg.oliveira@hotmail.com

Tradução nº: 4852 **Livro nº: 08** **Folha 1953**

CERTIFICO E DOU FÉ, para os devidos fins, que nesta data me foi apresentado um documento originalmente redigido em língua inglesa, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que fiz fielmente, em razão do meu ofício, no seguinte teor:

Contrato de Empréstimo

data _____

entre

KfW, Frankfurt am Main
("KfW")

e

Estado do Ceará
("Mutuário")
representado por
Secretaria das Cidades

de

EUR 50.000.000,00

Programa de Saneamento Básico em Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação a Mudanças Climáticas
"Programa Águas do Sertão"

Empréstimo Nº: 28320

Gregório Magno Viana Oliveira
Matrícula 0420511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº: 4852 Livro nº: 08 Folha 1954

SUMÁRIO

1. Empréstimo 3
2. Desembolsos 3
3. Taxas 5
4. Juros 6
5. Pagamento das parcelas e pré-pagamento 6
6. Cálculos e pagamento em geral 8
7. Garantia 9
8. Garantia da República Federal da Alemanha 9
9. Ilegalidade 9
10. Custos e encargos públicos 9
11. Obrigações especiais 10
12. Rescisão do Contrato 11
13. Representação e Declarações 13
14. Publicação e transferência de informações relativas ao Programa 13
15. Disposições Gerais 14
Anexo 1 Cronograma de Desembolsos 17
Anexo 2 Formulário de Parecer Jurídico do Consultor Jurídico do Mutuário (Estado) 17
Anexo 3 Formulário de Parecer Jurídico do Consultor Jurídico do Avalista (Estado) 21
Anexo 4 Garantia de Pagamento 24

Gregório Magno Viana Oliveira
Tradutor Público - Inglês
Matrícula 0420511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº: 4852 Livro nº: 08 Folha 1955

PREÂMBULO

(A) KfW, uma empresa de direito público constituída de acordo com as leis da República Federal da Alemanha, com sede em Frankfurt, como mutuante, e o mutuário concordam em buscar o objetivo comum de reduzir a vulnerabilidade de comunidades rurais contra a crescente escassez de água e a seca, e melhorar as condições de vida e de saúde da população no Estado do Ceará, na República Federativa do Brasil. A fim de atingir este objetivo, o Mutuante está preparado para fazer um empréstimo ao Mutuário:

(B) Os termos e condições do empréstimo cumprem com os requisitos aplicáveis da OCDE quando da data de assinatura do Contrato para reconhecimento como Ajuda Pública ao Desenvolvimento (APD).

(C) Para perseguir tal intento, de acordo com a condição de que a República Federal da Alemanha fornecerá uma garantia para o empréstimo, o mutuante concordou em emprestar, e o mutuário concordou em tomar emprestado, sujeitos às disposições aqui estabelecidas, o empréstimo: ASSIM SENDO, as partes têm entre si justo e contratado o seguinte:

1. Empréstimo

1.1 Valor. KfW fará ao mutuário um empréstimo em valor que não exceda um total de

EUR 50.000.000,00 ("Empréstimo").

1.2 Finalidade. O mutuário usará o empréstimo exclusivamente para i) o projeto, construção, reabilitação e ampliação de sistemas de água potável, inclusive investimentos em sensibilização e educação da população; ii) o projeto, construção, reabilitação e ampliação de sistemas de saneamento, inclusive investimentos em sensibilização e educação da população; iii) o fortalecimento dos Sistema(s) Integrado(s) de Saneamento Rural ("SISAR(s)"), Instituto/Rede SISAR, e iv) o apoio da Unidade de Implementação ("Programa"). O Mutuário, neste âmbito representado pela Secretaria das Cidades do Estado do Ceará (ou qualquer sucessor deste que seja aceito pelo KfW), atuando como Unidade de Implementação do Programa (**"Unidade de Implementação do Programa"**), e o KfW determinará os detalhes do programa e os suprimentos e serviços a serem financiados pelo Empréstimo em um Contrato em Separado (**"Contrato em Separado"**). O Contrato em Separado determinará os detalhes do Programa, incluindo a definição de bens e serviços a serem financiados por este Contrato, procedimentos de desembolso e os detalhes da execução do Programa. Na medida em que uma disposição do acordo em separado esteja em conflito explícito com uma disposição deste Contrato de Empréstimo, este Contrato de Empréstimo prevalecerá.

1.3 Impostos, encargos, tarifas alfandegárias Os impostos e outros encargos públicos devidos pelo mutuário, bem como tarifas alfandegárias, não serão financiados pelo Empréstimo. Para evitar dúvidas, os impostos incidentes na fonte pelo mutuário na qualidade de substituição tributária sobre pagamentos a fornecedores, de acordo com a legislação tributária brasileira, podem ser financiados pelo Empréstimo.

2. Desembolsos

2.1 Solicitando desembolsos. Tão logo todas as condições precedentes para o desembolso nos termos do Artigo 2.3 deste sejam alcançadas, e no mínimo sete semanas após a data em que a última parte tenha assinado o contrato, o KfW desembolsará o empréstimo de acordo com o progresso do Programa e mediante solicitação do mutuário. Com exceção do último desembolso, o KfW não é obrigado a fazer desembolsos menores que as quantias estipuladas no Contrato em Separado.

2.2 Prazo para desembolsos. KfW tem o direito de se recusar a fazer desembolsos após _____[1].

[1] Data a ser incluída quando da assinatura deste contrato (prazo para desembolsos de até 68 meses após a assinatura).

Gregório Magno Viana Oliveira
Tradutor Público - Inglês

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº: 4852 Livro nº: 08 Folha 1956

2.3 Condições precedentes para desembolso. O KfW é obrigado a fazer desembolsos nos termos deste Contrato apenas se as seguintes condições precedentes tiverem sido alcançadas de maneira considerada satisfatória pelo KfW em forma e substância:

Condições precedentes para o primeiro desembolso.

a) O mutuário terá demonstrado de maneira satisfatória ao KfW, apresentando um parecer jurídico a respeito das leis da República Federativa do Brasil, cujo conteúdo esteja essencialmente em conformidade com o espécime no Anexo 2 deste, e apresentando cópias autenticadas de todos os documentos aos quais se referir tal Parecer Jurídico, que o Empréstimo esteja legalmente em vigor e executável, em particular, que

   a) o mutuário tenha preenchido todos os requisitos nos termos de sua legislação constitucional e outras disposições legais para a assunção válida de todas as suas obrigações de acordo com este Contrato, e

   b) KfW seja isenta de todos os impostos sobre renda de rendimentos de juros e todas as taxas, comissões e custas similares na República Federativa do Brasil ao conceder o Empréstimo;

b) KfW está em posse de uma via original deste Acordo e do Acordo em Separado, cada uma assinada com efeito legalmente vinculante;

c) KfW está em posse de uma via original da Garantia irrevogável do Avalista especificado no Artigo 7 deste (e definido no Artigo 7), assinada com efeito legalmente vinculante;

d) O Avalista (conforme definido no Artigo 7 deste) demonstrou de maneira satisfatória ao KfW, apresentando um parecer jurídico cujo conteúdo esteja essencialmente em conformidade com o espécime no Anexo 3 deste, e apresentando cópias autenticadas de todos os documentos aos quais se referir tal Parecer Jurídico, que a Garantia está legalmente em vigor e executável e, em particular, que o avalista preencheu todos os requisitos nos termos de sua legislação constitucional e outras disposições legais aplicáveis para a assunção validade de todas as suas obrigações de acordo com a Garantia;

e) As assinaturas dos espécimes mencionados no Artigo 13.1 deste e as assinaturas a serem fornecidas de acordo com a Garantia tenham sido recebidas pelo KfW

f) a garantia da República Federal da Alemanha mencionada no Artigo 8 esteja em pleno vigor sem qualquer restrição;

g) O mutuário pagou a Taxa de Administração estabelecida no Artigo 3.2 deste;

h) O Mutuário forneceu ao KfW cópias autenticadas do registro, junto ao Banco Central do Brasil, das condições financeiras do Empréstimo relacionadas ao pagamento do capital, juros, taxas, comissões e despesas contempladas neste Contrato de Empréstimo (Registro de Operação Financeira) através do sistema de registro eletrônico do Banco central do Brasil (SISBACEN);

i) O mutuário forneceu comprovações satisfatórias ao KfW de que o Contrato de empréstimo, com firma(s) devidamente reconhecida(s) e apostilado, foi traduzido para o português por um tradutor juramentado;

j) O mutuário forneceu comprovações satisfatórias ao KfW de que a Garantia foi traduzida para o português por um tradutor juramentado;

Condições Precedentes para o primeiro e todos os demais desembolsos

k) Não houve qualquer motivo para rescisão, nem ocorreu qualquer incidente que daria causa a rescisão por notificação ou fim de validade ou determinação ou cumprimento de uma condição (motivo potencial para rescisão);

l) Não ocorreu qualquer circunstância extraordinária que impeça ou seriamente comprometa a implementação, funcionamento ou finalidade do Programa, ou o

Gregório Magno Viana Oliveira
Tradutor Público - Inglês

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cumprimento das obrigações de pagamento assumidas pelo mutuário de acordo com este Contrato;

Antes de qualquer desembolso do empréstimo, o KfW, agindo de boa-fé, tem o direito de exigir tais demais documentos e comprovações conforme julgar razoavelmente necessário.

Detalhes do procedimento de desembolso. O mutuário neste âmbito representado pela Unidade de Implementação do Programa, e o KfW determinarão os detalhes do procedimento de desembolso em um Contrato em Separado e, em particular, a comprovação que tem que ser fornecida pelo mutuário documentando que as quantias solicitadas do empréstimo estão sendo usadas para a finalidade acordada.

Direito de cancelar desembolsos. Sujeito ao cumprimento de suas obrigações de acordo com o Artigo 11 deste, o mutuário pode renunciar ao desembolso de quantias não-desembolsadas sem o consentimento prévio do KfW contra o pagamento de uma Indenização por Não-Aceitação nos termos e conforme definido pelo Artigo 2.6 deste.

Indenização por Não-Aceitação. Se o mutuário cancelar o desembolso de uma quantia do empréstimo para a qual já tenha sido determinada uma taxa de juros nos termos do Artigo 2.5 deste, ou se tal quantia do empréstimo não for desembolsada de maneira alguma ou não for desembolsada dentro do prazo estabelecido no Artigo 2.2 deste, o mutuário pagará imediatamente ao KfW, mediante sua solicitação, a Indenização por Não-Aceitação, a menos que tal não-desembolso constitua uma violação deste Contrato por parte do KfW. O KfW calculará o valor da Indenização por Não-Aceitação e comunicará tal valor ao mutuário.

Neste Contrato, Indenização por Não-Aceitação significa a diferença (caso haja) entre(i) juros para a quantia do empréstimo que o KfW tenha tido direito de reivindicar até o final do período de juros aplicado à quantia do empréstimo caso o mutuário não tenha dispensado o desembolso da quantia do empréstimo (Artigo 2.6); e (ii) os juros que o KfW receberia ao reinvestir a respectiva quantia do empréstimo até o final do período de juros, conforme seja o caso, aplicável à quantia do empréstimo levando-se em consideração o reembolso do capital conforme acordado no Contrato de Empréstimo, contanto que tal diferença seja obrigatoriamente descontada pela curva de taxa de juros do reinvestimento assim determinada pelo KfW.

3. Taxas

3.1 Comissão de Compromisso. O mutuário pagará uma comissão de compromisso não-reembolsável de 0,25% a.a. ("Comissão de Compromisso") sobre quantias do empréstimo não desembolsadas.

A Comissão de Compromisso terá vencimento para pagamento semestralmente em atraso nos dias 15 de abril e 15 de outubro de cada ano, com a primeira vencendo em _____[2].

A Comissão de Compromisso será cobrada pelo período iniciado três meses após a assinatura deste Contrato e durando até a data de desembolso integra do Empréstimo ou, caso aplicável, até a data do término definitivo de desembolsos do Empréstimo.

3.2 Taxa de Administração. O mutuário pagará ao KfW uma taxa de administração não-reembolsável, única, e de valor fixo de 0,50% do valor do empréstimo informado no Artigo 1.1 deste ("**Taxa de Administração**");

A Taxa de Administração deverá ser paga em uma das seguintes datas, a que ocorrer primeiro: (i) antes do primeiro desembolso ou (ii) depois de passados três meses desde a assinatura deste Contrato pelo KfW. A Taxa de Administração terá vencimento para pagamento tão logo este Contrato seja assinado, independentemente de o Empréstimo ter sido desembolsado integralmente ou apenas parcialmente, ou mesmo que sequer tenha sido desembolsado.

[2] Data a ser incluída antes da data de assinatura deste contrato (a data de pagamento depende da data de assinatura).

Gregório Magno Viana Oliveira
Tradutor Público - Inglês

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Juros

O mutuário pagará ao KfW os seguintes juros:

4.1 Juros (Taxa Fixa de Juros estabelecida mediante compromisso de empréstimo). O Mutuário pagará juros sobre o empréstimo a uma taxa de _____% a.a. (**"Taxa Fixa de Juros"**)[3] até que o pagamento da última parcela do empréstimo tenha sido recebida de acordo com o cronograma de pagamentos definido no Artigo 5.1 deste.

4.2 Cálculo dos juros. Os juros sobre uma quantia do empréstimo desembolsada serão cobrados a partir da data (exclusivamente) em que a respectiva quantia do empréstimo for desembolsada da conta de empréstimo mantida pelo KfW para o mutuário até a data (inclusivamente) em que os respectivos pagamentos sejam creditados na conta do KfW especificada no Artigo 6.3 deste. Os juros serão calculados de acordo com o Artigo 6.1 deste.

4.3 Datas de Pagamento. Os juros estarão vencidos em atraso para pagamento nas datas especificadas abaixo (cada uma sendo uma **"Data de Pagamento"**):

a) Antes da data de vencimento da primeira parcela do empréstimo, nos dias 15 de abril e 15 de outubro de cada ano;

b) Na data de vencimento da primeira parcela do empréstimo, de acordo com o Artigo 5.1 deste, junto com tal parcela;

c) A partir daí, nas datas de vencimento das parcelas do empréstimo, de acordo com o Artigo 5.1 deste.

5. Pagamento das parcelas e pré-pagamento

Cronograma de pagamento. O mutuário pagará o empréstimo da seguinte maneira[4]:

Data de vencimento	Parcela de pagamento
15 de abril de 2024	EUR 2.380.952,38
15 de outubro de 2024	EUR 2.380.952,38
15 de abril de 2025	EUR 2.380.952,38
15 de outubro de 2025	EUR 2.380.952,38
15 de abril de 2026	EUR 2.380.952,38
15 de outubro de 2026	EUR 2.380.952,38
15 de abril de 2027	EUR 2.380.952,38
15 de outubro de 2027	EUR 2.380.952,38
15 de abril de 2028	EUR 2.380.952,38
15 de outubro de 2028	EUR 2.380.952,38
15 de abril de 2029	EUR 2.380.952,38
15 de outubro de 2029	EUR 2.380.952,38

[3] Taxa fixa de juros a ser inserida na data de assinatura deste contrato.

[4] Caso o primeiro desembolso ocorra após 15/04/2019, o cronograma de pagamentos deverá ser adequadamente adiado.

Gregório Magno Viana Oliveira
Tradutor Público - Inglês
Matrícula 0420511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15 de abril de 2030	EUR 2.380.952,38
15 de outubro de 2030	EUR 2.380.952,38
15 de abril de 2031	EUR 2.380.952,38
15 de outubro de 2031	EUR 2.380.952,38
15 de abril de 2032	EUR 2.380.952,38
15 de outubro de 2032	EUR 2.380.952,38
15 de abril de 2033	EUR 2.380.952,38
15 de outubro de 2033	EUR 2.380.952,38
15 de abril de 2034	EUR 2.380.952,40

Quantias de empréstimo não-desembolsadas. As quantias do empréstimo não-desembolsadas serão, até onde permitido pela legislação aplicável, compensadas proporcionalmente com parcelas de pagamento do empréstimo devidas de acordo com o cronograma de pagamentos definido no Artigo 5.1 deste, a menos que acordado em contrário entre as partes.

Pagamentos em caso de desembolso incompleto. Se uma parcela de pagamento do empréstimo vencer antes que o empréstimo tenha sido integralmente desembolsado, isso não afetará o cronograma de pagamentos, de acordo com o Artigo 5.1 deste, contanto que a parcela de pagamento definida no cronograma de pagamentos seja de valor inferior à quantia do empréstimo desembolsada e ainda não paga (**"Quantia do Empréstimo em Aberto"**). Caso uma parcela de pagamento vencida de acordo com o Artigo 5.1 deste exceda a Quantia do Empréstimo em Aberto, tal parcela de pagamento será reduzida ao nível da Quantia do Empréstimo em Aberto e a diferença será alocada uniformemente entre as parcelas de pagamento ainda em aberto. No cálculo da Quantia do Empréstimo em Aberto, o KfW reserva-se o direito de considerar desembolsos do Empréstimo que sejam feitos em um período de até 45 dias antes da Data do Pagamento, a fim de determinar a Quantia do Empréstimo em Aberto apenas para a Data de Pagamento seguinte.

Pré-pagamento. As cláusulas seguintes aplicar-se-ão aos pré-pagamentos:

a) *Direito a pré-pagamento.* Sujeito aos parágrafos 5.4 b) e 5.4 e) seguintes, o mutuário tem o direito de pagar antecipadamente quantias do empréstimo antes da data de vencimento programada se este pagamento for, no mínimo, do mesmo valor de uma parcela de pagamento do empréstimo, de acordo com o Artigo 5.1 deste.

b) *Notificação.* O pré-pagamento de uma quantia do empréstimo de acordo com o artigo 5.4 a) deste está sujeito a notificação do pré-pagamento pelo mutuário ao KfW até, no máximo, o décimo-quinto dia útil (conforme definido no Artigo 15.1 deste) antes da data de pré-pagamento pretendida. Tal notificação é irrevogável; ela deve especificar a data e o valor do pré-pagamento, e obriga o Mutuário a pagar ao KfW o valor informado na data informada.

c) *Compensação por Pré-pagamento.* Se o Mutuário pagar uma quantia do empréstimo com juros fixos, o Mutuário pagará imediatamente ao KfW à vista a Compensação por Pré-Pagamento. KfW determinará o valor da Indenização por Pré-Pagamento e comunicará tal valor ao mutuário. A pedido do Mutuário, o KfW fornecerá ao Mutuário uma indicação da quantia da taxa de pré-pagamento antes da notificação irrevogável requerida do pagamento, nos termos do Artigo 5.4 b) deste.

Neste Contrato, **Compensação por Pré-Pagamento** significa a diferença entre (i) os juros para a quantia do empréstimo que o KfW tem direito de reivindicar até o final do período de juros aplicado à quantia do empréstimo se o Mutuário não tiver efetuado um

Gregório Magno Viana Oliveira
Tradutor Público - Inglês

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pré-pagamento e (ii) os juros que o KfW poderia receber ao reinvestir a respectiva quantia do empréstimo até o final do período de juros aplicável à quantia do empréstimo considerando-se o pagamento do principal conforme acordado no Contrato de Empréstimo, contanto que tal diferença seja obrigatoriamente descontada pela curvada taxa de juros de reinvestimento assim determinada pelo KfW.

d) *Quantias devidas* Junto com o pré-pagamento, nos termos do Artigo 5.4 a) deste, o Mutuário pagará as seguintes quantias:

(i) qualquer Compensação Por Pré-Pagamento devida em consequência do pré-pagamento, nos termos do Artigo 5.4 c) deste; e

(j) todos os juros acumulados sobre a quantia do empréstimo pré-paga e quaisquer outros pagamentos ainda em aberto nos termos deste Contrato que tiverem acumulado até a data do pré-pagamento.

e) *Compensação.* O Artigo 5.2 deste aplicar-se-á *mutatis mutandis* à compensação dos pré-pagamentos.

Cronograma de pagamento revisado. Caso o Artigo 5.3 ou o Artigo 5.4 deste se aplique, o KfW enviará ao mutuário um cronograma de pagamentos revisado que se tornará parte integral deste Contrato e substituirá o cronograma de pagamentos válido até tal momento. O Mutuário notificará o cronograma de pagamentos revisado ao Avalista.

6. Cálculos e pagamento em geral

Cálculo. Os juros, a Comissão de Compromisso, os juros por inadimplência nos termos do Artigo 6.5 deste, os pagamentos únicos de compensação por quantias vencidas nos termos do Artigo 6.6 deste, a Compensação por Não-Aceitação e a Compensação Por Pré-Pagamento serão calculadas com base em um ano de 360 dias com meses de 30 dias.

Data de vencimento. Caso um pagamento a ser feito em relação a este Contrato vença em uma data que não seja um dia útil, o mutuário deverá fazer tal pagamento no dia útil seguinte. Caso o dia útil bancário seguinte caia no próximo mês civil, tal pagamento deverá ser feito no último dia útil do mês civil atual.

Número da conta, lançamento a crédito. O mutuário ficará liberado de suas obrigações de pagamento relacionadas a este contrato se e na medida em que as respectivas quantias tenham sido creditadas ao KfW à sua livre disposição sem quaisquer deduções em euros em Frankfurt am Main, República Federal da Alemanha, para a conta do KfW em Frankfurt am Main, República Federal da Alemanha, IBAN nº DE28 5002 0400 3100 1207 15, informando a data de vencimento como referência adicional ("Ref. AAAAMMDD").

Reconvenções do mutuário. O mutuário não terá o direito de pleitear quaisquer direitos de retenção ou compensação ou direitos comparáveis contra quaisquer obrigações de pagamento nos termos deste Contrato, a menos que tais direitos sejam reconhecidos por sentença declaratória ou não estejam sendo contestados pelo KfW.

Juros por inadimplência. Caso qualquer parcela de pagamento pré-pagamento do empréstimo nos termos do Artigo 5.4 deste não esteja à disposição do KfW quando vencida, o KfW pode, sem lembrete prévio, cobrar juros por atraso à taxa de 200 pontos de base acima da taxa de juros a.a. definida no Artigo 4.1 deste pelo período iniciando na data de vencimento e terminando na data em que tais pagamentos sejam creditados à conta do KfW especificada no Artigo 6.3 deste. Tais juros por inadimplência devem ser pagos imediatamente mediante a primeira requisição do KfW.

Compensação em pagamento único KfW pode, sem lembrete prévio, solicitar uma compensação única sobre quantias vencidas (com exceção das parcelas de pagamento e pré-pagamento mencionadas no Artigo 6.5 deste) a partir da data de vencimento até a data de pagamento a uma taxa 200 pontos de base acima da Taxa Fixa de Juros a.a., nos termos do Artigo 4.1 deste. A compensação em pagamento único deve ser feita imediatamente mediante a primeira requisição do KfW. O Mutuário fica livre para demonstrar que nenhum dano ocorreu ou que os danos foram menores que a compensação em pagamento único.

Gregório Magno Viana Oliveira
Tradutor Público - Inglês

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cálculos feitos pelo KfW. Ausentes os erros manifestos, os valores calculados pelo KfW e os cálculos efetuados pelo KfW de quantias devidas em relação a este Contrato de Empréstimo constituem elementos de presunção relativa (*Anscheinsbeweis*).

7. Garantia

Como caução para este Empréstimo, a República Federativa do Brasil (o "**Avalista**") fornecerá uma garantia separada em favor do KfW nos termos do Anexo 4 (a "**Garantia**") antes do primeiro desembolso do Empréstimo.

8. Garantia da República Federal da Alemanha

KfW terá reivindicações de pagamento nos termos deste Contrato garantidas pela República Federal da Alemanha antes do primeiro desembolso.

9. Ilegalidade

Caso, em qualquer foro aplicável, sob qualquer legislação aplicável na República Federativa do Brasil ou na República Federal da Alemanha, uma lei torne ilegal a execução, pelo KfW, de quaisquer de suas obrigações conforme contempladas neste Contrato, ou o financiamento ou manutenção do empréstimo, mediante notificação do KfW ao mutuário:

(a) o compromisso do KfW afetado pela ilegalidade será imediatamente cancelado, e

(b) o mutuário deverá pagar a parte do Empréstimo que estiver sujeita a ilegalidade na data especificada pelo KfW na notificação entregue ao mutuário (sendo não antes do último dia de qualquer período de carência aplicável permitido por lei). Para evitar dúvidas, qualquer cancelamento nos termos deste Contrato estará sujeito ao Artigo 2.6 e qualquer pagamento de parcelas do Empréstimo nos termos deste Contrato constitui um pré-pagamento e estará sujeito às disposições estipuladas no Artigo 5.4 (c) e (d).

10. Custos e encargos públicos

Sem deduções ou retenções. O mutuário fará os pagamentos nos termos deste Contrato sem quaisquer deduções de impostos, outros encargos públicos ou outros custos. Caso o mutuário seja obrigado por lei ou por outras razões a fazer tais deduções ou retenções sobre os pagamentos, os pagamentos feitos pelo mutuário aumentarão tal valor conforme necessário para que o KfW receba integralmente os valores devidos nos termos deste contrato após a dedução de impostos e encargos.

Custos. O mutuário arcará com todos os custos, taxas e despesas acumuladas em relação ao desembolso e pagamento de parcelas do empréstimo, em particular com os custos de envio e transferência (incluindo taxas de conversão), bem como com todos os custos, taxas e despensas acumuladas em relação à manutenção ou aplicação deste Contrato e de qualquer outro documento relacionado a ele, bem como de todos os direitos deles resultantes. Todos os custos e despesas acumuladas em relação à Garantia ou outro documento pertinente a este Contrato, incluindo os custos relacionados à sua execução, manutenção ou aplicação, serão arcados pelo mutuário. Caso qualquer um de tais custos ou despesas seja paga pelo KfW, o mutuário deverá reembolsar de imediato, mediante requisição.

Impostos e outros encargos. O mutuário arcará com todos os impostos e outros encargos públicos acumulados fora da República Federal da Alemanha relacionados à conclusão e execução deste Contrato. Se qualquer um de tais impostos e encargos forem acumulados na República Federal da Alemanha, o mutuário os pagará apenas na medida em que eles se acumulares por iniciativa do mutuário. Se o KfW adiantar tais taxas ou encargos, o mutuário os transferirá sem atraso mediante solicitação à conta do KfW especificada no Artigo 6.3 deste, ou para outra tal conta conforme especificado pelo KfW.

11. Obrigações especiais

Implementação do Programa e informações especiais. O Mutuário

Gregório Magno Viana Oliveira
Tradutor Público - Inglês

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) preparará, implementará, executará e dará continuidade ao Programa em conformidade com práticas financeiras e técnicas sólidas, em cumprimento às normas ambientais e sociais e substancialmente de acordo com a concepção do Programa acordada entre o Mutuário e o KfW;

b) atribuirá a coordenação e manutenção de todos os sistemas de água e sanitários financiados pelo Empréstimo às SISARs e associações respectivas;

c) garantirá que as SISARs coordenem e mantenham os respectivos componentes do Programa em conformidade com sólidas práticas financeiras técnicas, em cumprimento às normas ambientais e sociais e substancialmente de acordo com a concepção do Programa acordada entre o Mutuário e o KfW;

d) atribuirá e garantirá a atribuição da preparação e supervisão das obras de construção a engenheiros consultores ou consultores independentes qualificados, e sua implementação a empresas qualificadas de acordo com o Acordo em Separado;

e) outorgará os contratos para os bens e serviços a serem financiados pelo Empréstimo mediante prévia licitação pública concorrencial nacional e internacional;

f) garantirá o financiamento integral do Programa e fornecerá ao KfW, mediante solicitação desta, comprovações de que os custos não pagos a partir do Empréstimo estão cobertos;

g) manterá livros e registros ou fará com que se mantenham livros e registros que mostrem inequivocamente todos os custos de bens e serviços requeridos para o Programa, e que claramente identifiquem os bens e serviços financiados pelo Empréstimo;

h) permitirá que o KfW e seus agentes, a qualquer tempo, inspecionem tais livros e registros e toda e qualquer outra documentação relevante à implementação e coordenação do Programa, e que visitem o Programa e todas as instalações a ele relacionadas;

i) fornecerá ao KfW toda e qualquer informação e registros sobre o Programa e seu futuro progresso conforme solicitado pelo KfW.

j) na data que ocorrer primeiro: (i) 10 dias úteis após o recebimento de quaisquer quantias do KfW relacionadas ao empréstimo ou (ii) 5 dias úteis antes da data do primeiro pagamento, registrará o cronograma de pagamentos do Empréstimo junto ao Registro de Operações Financeiras (ROF), indicando as datas corretas para pagamento do capital, juros, taxas e comissões de acordo com este ("Cronograma de Pagamentos") e fornecerá uma cópia de tal registro ao KfW;

k) tomará todas as medidas necessárias e fará todos os ajustes necessários ao ROF e ao cronograma de pagamentos, em períodos regulares e necessariamente de maneira pontual para manter o ROF e o cronograma de pagamentos precisos e atualizados a fim de permitir o envio de todos os pagamentos ao KfW (seja do capital, juros, multas ou outros), nos termos e condições aqui estabelecidas;

l) de imediato e por sua própria iniciativa:

   i) encaminhará à W quaisquer questionamentos recebidos pelo Mutuário da OCDE ou seus membros nos termos do chamado "Acordo para Transparência de Créditos de APD não-vinculados" após a outorga dos contrato para os fornecedores e serviços a serem financiados pelo Empréstimo, e coordenará a resposta a tais questionamentos com o KfW, e

   ii) notificará o KfW sobre toda e qualquer circunstância que impeça ou seriamente comprometa a implementação, funcionamento ou finalidade do Programa;

   iii) não celebrará quaisquer transações nem se envolverá em quaisquer outras atividades relacionadas ao Programa que constituam uma violação de embargos que regulem o comércio exterior ou das chamadas sanções financeiras do Conselho de Segurança das Nações Unidas, da União Europeia ou da República Federal da Alemanha

Gregório Magno Viana Oliveira
Tradutor Público - Inglês

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

m) garantirá, durante toda a execução e realização do programa que o Empréstimo será usado somente no financiamento dos sistemas SISAR que tiverem obtidos todas as aprovações, autorizações, licenças e registros e/ou anuências oficiais, e que estejam em pleno vigor;

n) informará o KfW, imediatamente e por sua própria iniciativa, de qualquer Dívida Externa de Garantia e fornecerá ao KfW, até onde permitido por lei, toda e qualquer informação relacionada à Dívida Externa de Garantia que o KfW possa solicitar.

Detalhes da Implementação do Programa. O mutuário, neste âmbito representado pela Unidade de Implementação do Programa, e o KfW determinarão os detalhes pertinentes ao Artigo 11.1 deste por meio de um Contrato em Separado.

Cumprimento. O mutuário garantirá que as pessoas confiadas com a preparação e implementação do Programa, outorga de contratos para os suprimentos e serviços a serem financiados, e solicitação de quantias do empréstimo não exigirão, aceitarão, farão, concederão, prometerão nem aceitarão a promessa de pagamentos ilícitos ou outras vantagens relacionadas a essas tarefas.

Classificação pari passu. O Mutuário garante e declara que suas obrigações conforme estabelecidas neste Contrato se classificam e serão atendidas pelo menos *pari passu* com todas as outras dívidas externas não-garantidas e não-subordinadas, e o Mutuário garantirá, na medida permitida por lei, que esta classificação também fica assegurada para todas as Dívidas Externas não-garantidas e não-subordinadas.

Neste Contrato, "**Dívida Externa**" significa uma obrigação do mutuário que é: (i) regida por um sistema jurídico diferente da legislação do mutuário; ou (ii) pagável em moeda corrente diferente da moeda corrente do país do mutuário; ou (iii) pagável a uma pessoa constituída, domiciliada, residente ou com sede registrada ou comercial fora do país do mutuário.

12. Rescisão do Contrato

Razões para rescisão. KfW pode exercer seus direitos definidos no Artigo 12.2 deste (Consequências jurídicas da ocorrência de um motivo para rescisão) se ocorrer uma circunstância que constitua uma causa justa (*Wichtiger Grund*). Isso inclui, em particular, as seguintes circunstâncias:

a) o mutuário não conseguir cumprir obrigações de pagamento ao KfW garantidas pelo Avalista quando vencidas;

b) o mutuário não conseguir cumprir obrigações de pagamento ao KfW quando vencidas;

c) as obrigações estabelecidas neste Contrato ou no Contrato em Separado, bem como em quaisquer outros contratos adicionais legalmente vinculantes a este, forem violadas;

d) este Contrato ou a Garantia ou qualquer parte deles não tenham mais efeito vinculante sobre o Mutuário ou o Avalista, respectivamente, ou não possam mais ser imponíveis contra o Mutuário ou Avalista, respectivamente;

e) qualquer declaração, confirmação, informação, declaração ou garantia considerada pelo KfW como essencial para a concessão e manutenção do Empréstimo for comprovada como falsa, enganosa, ou substancialmente incompleta;

f) ocorram outras circunstâncias extraordinárias, completamente demonstradas pelo KfW e não comprovadas em contrário pelo mutuário, que impeçam ou seriamente comprometam a implementação, funcionamento ou a finalidade do Programa, ou o cumprimento das obrigações de pagamentos assumidas pelo mutuário nos termos deste Contrato ou da Garantia;

g) o mutuário não conseguir provar que as quantias do empréstimo foram usadas para a finalidade estipulada;

h) o mutuário não conseguir cumprir suas obrigações de pagamento a qualquer credor de Dívida Externa Garantida, ficar insolvente ou iniciar negociações com um ou mais de seus credores de Dívida Externa Garantida acerca de uma moratória, renúncia de dívidas em aberto, postergação de pagamentos ou extinção do serviço da dívida;

Gregório Magno Viana Oliveira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Dívida Externa" significa uma obrigação do mutuário que é: (a) ou (i) regida por um sistema jurídico diferente da legislação do mutuário; ou (ii) pagável em moeda corrente diferente da moeda corrente do país do mutuário; ou (iii) pagável a uma pessoa constituída, domiciliada, residente ou com sede registrada ou comercial fora do país do mutuário, e
(b) garantida pela República Federativa do Brasil.

Consequências jurídicas da ocorrência de um motivo para rescisão. Se um dos eventos mencionados no Artigo 12.1 deste tiver ocorrido, o KfW pode suspender imediatamente os desembolsos estabelecidos neste Contrato. Se este evento não for resolvido dentro de um período de até 30 dias (no caso do Artigo 12.1 a) e b) deste), ou em todos os outros casos do Artigo 12.1 dentro de um período determinado pelo KfW que, contudo, será de, no mínimo, 30 dias, o KfW pode cancelar este Contrato, no todo ou em parte, com a consequência de que suas obrigações estabelecidas neste Contrato cessarão, e o KfW poderá exigir o pagamento imediato, no todo ou em parte, da Quantia do Empréstimo em Aberto junto com os juros acumulados e as quantias restantes devidas nos termos deste Contrato. Os Artigos 6.5 e 6.6 deste aplicam-se a quantias aceleradas *mutatis mutandis*.

Indenização por danos. Caso este Contrato seja rescindido no todo ou em parte, o Mutuário pagará a Compensação por Não-Aceitação de acordo com o Artigo 2.6 e/ou a Compensação Por Pré-Pagamento de acordo com o artigo 5.4 c).

Informações. Sem prejuízo de quaisquer direitos do KfW e de quaisquer obrigações do Avalista nos termos da Garantia, o KfW informará o Avalista sobre qualquer notificação enviada ao Mutuário nos termos do Artigo 12.2 deste Contrato aos seguintes endereços:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios
Bloco P, 8º andar
CEP: 70048-900
Brasília DF
Brazil
Fax: 0055-61-3412 1740
Fone: 0055-61-3412 2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios
Bloco P, Ed. Anexo, ala A, 1º andar, sala 121
Brasília DF
Brasil
Fax: 0055-61-3412-1461
Fone: 0055-61-3412-3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

13. Representação e Declarações

Representação do Mutuário. O Governador do Estado do Ceará ou tais pessoas por ele indicadas ao KfW e autorizadas em espécimes assinados autenticados por ele representarão o Mutuário na assinatura deste Contrato. O Secretário das Cidades do Estado do Ceará ou tais pessoas por ele indicadas ao KfW e autorizadas em espécimes assinados autenticados por ele representarão o Mutuário na implementação do Programa e neste Contrato. Os poderes de representação não expirarão até que sua revogação expressa pelo representante autorizado do mutuário tenha sido recebida em tal tempo pelo KfW.

Endereços: Declarações ou notificações relacionadas a este Contrato devem ser feitas por escrito. Elas devem ser enviadas em via original ou — com exceção de solicitações de desembolso — via fac-

Gregório Magno Viana Oliveira
Tradutor Público - Inglês

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

símile. Toda e qualquer declaração ou notificação feita em relação ao Contrato deverá ser enviada aos seguintes endereços:

Para o KfW:
KfW
Postfach 11 11 41
60046 Frankfurt am Main
Germany
Fax: +49 69 7431-2944

Para o Mutuário:
Secretaria das Cidades
Gabinete do Secretário
Av. Gal Afonso Albuquerque Lima
Ed. SEPLAG 1ºAndar - Fortaleza/CE
60.822-325 - Cambeba
Fone: 3101.4474
Fax: (85) 3101.4450

14. Publicação e transferência de informações relativas ao Programa

Publicação de informações relativas ao Programa por parte do KfW. Para cumprir com princípios internacionalmente aceitos de máxima transparência e eficiência na cooperação para desenvolvimento, o KfW publica informações selecionadas (incluindo relatórios de avaliação) sobre o Programa e com ele é financiado durante as negociações pré-contratuais, enquanto o(s) contrato(s) relacionados ao Programa está(ão) sendo implementado(s) e na fase pós-contratual (doravante denominado o "**Período Inteiro**").

As informações são publicadas regularmente no site do Banco de Desenvolvimento KfW ((http://transparenz.kfw-entwicklungsbank.de/en)

A publicação das informações (seja pelo KfW ou por terceiros de acordo com o Artigo 14.3 c) abaixo) sobre o Programa e como ele é financiado não inclui qualquer documentação contratual ou quaisquer informações financeiras ou comerciais sensíveis detalhadas sobre as partes envolvidas no Programa ou seu financiamento, tais como

a) Informações sobre dados financeiros internos;

b) estratégias de negócios;

c) diretrizes e relatórios corporativos internos;

d) dados pessoas de pessoas físicas;

e) classificação interna da posição financeira das partes, feita pelo KfW.

Transferência de informações relacionadas ao programa para terceiros. O KfW compartilha informações selecionadas sobre o Programa e como ele é financiado durante o Período Inteiro com as entidades mencionadas abaixo, particularmente para garantir transparência e eficiência:

a) filiais do KfW; a República Federal da Alemanha e seus órgãos, autoridades, instituições, agências ou entidades competentes;

b) outras organizações de implementação envolvidas em cooperação alemã de desenvolvimento bilateral, particularmente o *Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH*; organizações internacionais envolvidas na coleta de dados estatísticos e seus membros, especialmente a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e seus membros;

c) a República Federativa do Brasil e seus órgãos, autoridades, instituições, agências ou entidades competentes;

Transferência de informações relacionadas ao programa para terceiros e publicação pelos mesmos. Além disso, a República Federal da Alemanha solicitou que o KfW compartilhasse

Gregório Magno Viana Oliveira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

informações selecionadas sobre o Programa e sobre como ele é financiado durante o Período Inteiro com as seguintes entidades, que publicam as seções relevantes à finalidade:

a) República Federal da Alemanha, para os fins da Iniciativa de Transparência de Ajuda Internacional (http://www.bmz.de/de/was_wir_machen/_wege/transparenz-fuer-mehr-Wirksamkeit/index.html)

b) *Germany Trade & Invest (GTAI)*, para fins de informações de mercado (http://www.gtai.de/GTAI/Navigation/DE/trade.FOO);

c) OCDE, para fins de relatórios de fluxos financeiros na conjuntura de cooperação para desenvolvimento (http://stats.oecd.org/);

d) Instituto Alemão para Avaliação de Desenvolvimento (*DEval*), para fins de avaliação da cooperação alemã geral para desenvolvimento, a fim de garantir transparência e eficiência (http://www.deval.org/de/).

Transferência de informações relacionadas ao programa para terceiros (incluindo a publicação pelos mesmos). O KfW reserva-se ainda o direito de transferir (inclusive para fins de publicação) informações sobre o Programa e sobre como ele é financiado durante o Período Inteiro a outros terceiros, de maneira a salvaguardar interesses legítimos.

As informações não são transferidas pelo KfW para outros terceiros se os interesses legítimos do mutuário na não-transferência das informações superam os interesses do KfW em sua transferência. Os interesses legítimos do Mutuário incluem em particular o sigilo das informações sensíveis mencionadas no Artigo 14.1, que fica excluída da publicação.

Além disso, o KfW tem o direito de transferir informações a terceiros se isso for necessário devido a requisitos estatutários ou regulatórios, ou para pleitear ou defender reivindicações ou outros direitos legais judicialmente ou em procedimentos administrativos.

15. Disposições Gerais

15.1. ***Dia Útil.*** Onde quer que seja feita uma referência neste Contrato a um **"Dia Útil"**, isso significa um dia que não seja sábado nem domingo, em que os bancos comerciais em Frankfurt am Main, na República Federal da Alemanha, estejam abertos para negócios em geral.

15.2. ***Local de cumprimento.*** O local de cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato é Frankfurt am Main, na República Federal da Alemanha

15.3. ***Invalidade parcial e lacunas.*** Caso qualquer disposição deste Contrato seja ou se torne inválida, ou caso haja uma lacuna em qualquer uma das disposições deste Contrato, isso não afetará a validade das disposições aqui remanescentes. As partes deste Acordo substituirão qualquer disposição por uma disposição legalmente válida que se aproxima tanto quanto possível do espírito e propósito deste Contrato.

15.4. ***Formato escrito.*** Quaisquer adendos e aditivos a este Contrato devem ser feitos por escrito. As partes podem renunciar ao requisito de formato escrito apenas por escrito.

15.5. ***15.5 Cessão.*** O Mutuário não pode ceder nem transferir, empenhar nem hipotecar quaisquer reinvindicações deste Contrato de Empréstimo.

15.6. ***Jurisdição.*** Este Contrato é regido pela legislação alemã. Para os fins do Artigo 9º, parágrafo 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), será entendido que o KfW propôs a celebração deste Contrato, sendo Frankfurt am Main, na República Federal da Alemanha, seu local de residência.

15.7. ***Prazo prescricional.*** Todas as reivindicações do KfW nos termos deste Contrato expiram após cinco anos a partir do final do ano em que tal reivindicação tenha surgido e no qual o KfW tenha tomado ciência das circunstâncias que constituíram tal reivindicação, ou possa ter tomado ciência delas sem grave negligência.

15.8. ***Renúncia de imunidade.*** Caso, e na medida em que o Mutuário possa, agora ou no futuro, em qualquer foro, reivindicar imunidade para si mesmo ou para seu patrimônio, e na medida em que o foro conceda imunidade ao mutuário e ao seu patrimônio contra processo, execução,

Gregório Magno Viana Oliveira
Tradutor Público - Inglês

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apreensão ou outro processo legal, o Mutuário concorda irrevogavelmente em renunciar a tal imunidade para reivindicações de e relacionadas a este Contrato de Empréstimo, até o limite máximo permitido pelas leis de tal foro.

15.9. Conflitos legais.

Arbitragem. Todos os conflitos oriundos de, ou relacionados a este Contrato de Empréstimo serão resolvidos exclusiva e finalmente por um tribunal de arbitragem. Neste sentido, aplicar-se-ão as seguintes cláusulas:

(a) O tribunal de arbitragem consistirá de um a três árbitros que serão indicados e atuarão de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI), aplicáveis regularmente.

(b) O procedimento de Arbitragem será conduzido em Frankfurt am Main. O idioma do procedimento será o inglês.

Emitido em 3 vias originais no idioma inglês.

Frankfurt am Main, _____

KfW

_____

Cargo:

Nome:

[Reconhecimento de firma]

_____

Cargo:

Nome:

[Reconhecimento de firma]

Fortaleza, _____

Estado do Ceará

_____

Cargo:

Nome:

[reconhecimento de firma]

_____

Cargo:

Nome:

[reconhecimento de firma]

Assinado na presença de

_____

[assinatura da testemunha]

_____

[assinatura da testemunha]

Gregório Magno Viana Oliveira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº: 4852 Livro nº: 08 Folha 1968

Anexo 2

Formulário de Parecer Jurídico do Consultor Jurídico do Mutuário (Estado)

Obs.: *Por favor, altere "República de PAÍS"/"PAÍS" conforme adequado.*

[Timbre do Consultor Jurídico]

KfW

Departamento [_____]

A/C: [_____]

Palmengartenstrasse 5 - 9

Postfach 11 11 41

60325 Frankfurt am Main/Germany

_____
(data)

República Federal da Alemanha

Contrato de empréstimo com data de _____ e celebrado entre KfW e [_____] ("Mutuário") pela quantia agregada não superior a EUR ___.000.000,--.

Caros Senhores,

Eu sou o [Ministro da Justiça de] [conselheiro jurídico de] [chefe do departamento jurídico do _____ *(favor especificar o ministério ou outra autoridade)* da] República do *PAÍS*. Atuei nessa qualidade em relação a um contrato de empréstimo com data de _____ (o "Contrato de Empréstimo"), celebrado entre o mutuário e V. Sas a respeito de um empréstimo a ser concedido ao mutuário por V. Sas. em quantia agregada não superior a EUR ___.000.000,--.

1. **Documentos examinados**

Eu examinei:

1.1 Uma via original autêntica e assinada do Contrato de Empréstimo;

1.2 Os documentos constitucionais do mutuário, em particular:

Gregório Magno Viana Oliveira
Tradutor Público - Inglês
Matrícula 0420511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64

(a) A Constituição da República do *PAÍS*, datada _____, devidamente publicada em _____, nº _____, pág. _____, conforme alterada;

(b) Lei(s) nº _____, de _____ (data), devidamente publicada em _____, nº _____, data _____, conforme alterada(s) *[favor inserir aqui, caso existam, leis (p. ex.: leis orçamentárias) relativas a tomadas de empréstimos em dinheiro pela República do PAÍS]*;

(c) _____ *[favor referir-se aqui a outros documentos, p. ex.: decretos ou resoluções de órgãos governamentais ou administrativos do PAÍS relacionadas à conclusão de contratos de empréstimo pelo PAÍS em geral ou em relação à conclusão do Contrato de Empréstimo]*; e

(d) o Acordo de Cooperação Financeira entre o Governo da República do *PAÍS* e o Governo da República Federal da Alemanha, com data de _____ (o "Acordo de Cooperação")

e tais outras leis, regulamentações, certificados, registros, inscrições e documentos que considerei necessário ou desejável examinar. Além disso, fiz as investigações que julguei necessárias ou desejáveis para os fins de emissão deste parecer.

2. Parecer

Para os fins do Artigo _____ do Contrato de Empréstimo, sou de opinião que, de acordo com as leis da República do *PAÍS*, nesta data:

2.1 De acordo com o Artigo _____ da Constituição / Artigo _____ da lei em _____ (data) *[favor especificar confirme apropriado]*, o Mutuário tem o direito de celebrar o Contrato De Empréstimo e tomou todas as medidas necessárias para autorizar a execução, entrega e cumprimento do Contrato de Empréstimo, especialmente em virtude de:

(a) Lei(s) nº_____, de _____ (data) do parlamento da República do *PAÍS*, ratificando o Contrato de Empréstimo / provando a execução, entrega e cumprimento do Contrato de Empréstimo pelo Mutuário / _____ *[favor inserir conforme apropriado]*;

(b) Resolução(ões) nº _____, de _____ (data), do Gabinete de Ministros / da comissão estadual de empréstimos / _____ *[favor inserir os órgãos governamentais ou administrativos do PAÍS, conforme apropriado]*;

(c) _____ [favor fazer referência a outras resoluções, decisões, etc.].

2.2 O(A) Sr.(a). _____ (e o(a) Sr.(a) _____) fica(m) devidamente autorizado(s) pela _____ *[p. ex.:e.g. por lei devido à sua posição (como Ministro(a) de _____/ como _____), por resolução governamental _____, por procuração de _____ com daya de _____, etc.]* a assinar, sozinho(a) / em conjunto, o Contrato de Empréstimo em nome do Mutuário. O Contrato de Empréstimo, conforme assinado pelo(a) Sr(a). _____ (e o(a) Sr.(a) _____) foi devidamente celebrado em nome do Mutuário e constitui obrigações legalmente vinculantes do Mutuário, legalmente executáveis contra o mesmo de acordo com seus termos.

***[Alternativa 1** para a Seção 2.3, a ser usada caso, além dos documentos especificados nas Seções 2.1 e 2.2, certas autorizações oficiais, etc, devam ser obtidas de acordo com as leis da República do PAÍS:]*

Gregório Magno Viana Oliveira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3 Para a celebração e cumprimento do Contrato de Empréstimo por parte do Mutuário (inclusive sem limitação de obtenção e transferência ao KfW de todos os valores devidos de acordo com o referido Contrato nas moedas nele especificadas), as seguintes aprovações, autorizações, licenças, registros e/ou anuências foram obtidas e estão em pleno vigor:

(a) Aprovação do _____ [Banco Central / Banco Nacional / _____], com data de _____, nº _____;

(b) Anuência do(a) _____ [Ministro(a) / Ministério de _____], com data de _____, nº _____; e

(c) _____ *[favor listar quaisquer outras autorizações, licenças e/ou anuências oficiais].*

Nenhuma outra autorização, anuência, licença, registro e/ou aprovação oficial de qualquer autoridade ou agência governamental (inclusive do Banco Central / Nacional da República do *PAÍS*) ou tribunal é exigida ou recomendável em relação à celebração e cumprimento do Contrato de Empréstimo por parte do Mutuário (inclusive sem limitação de obtenção e transferência ao KfW de todas as quantias devidas nos termos do referido Contrato nas moedas nele especificadas) e a validade e imponibilidade das obrigações do Mutuário nos termos do Contrato De Empréstimo.

***[Alternativa 2** para a Seção 2.3, a ser usada caso, além dos documentos especificados nas Seções 2.1 e 2.2, nenhuma autorização oficial, etc., deva ser obtida de acordo com as leis da República do PAÍS:]*

2.3 Nenhuma autorização, anuência, licença, registro e/ou aprovação oficial de qualquer autoridade ou agência governamental (inclusive do Banco Central / Nacional da República do PAÍS) ou tribunal é exigida ou recomendável em relação à celebração e cumprimento do Contrato de Empréstimo por parte do Mutuário (inclusive sem limitação de obtenção e transferência ao KfW de todas as quantias devidas nos termos do referido Contrato nas moedas nele especificadas) e a validade e imponibilidade das obrigações do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo.

2.4 Nenhum imposto de selo ou imposto ou tarifa deverá ser paga em relação à validade ou imponibilidade do Contrato de Empréstimo.

2.5 A escolha da Lei Alemã para reger o Contrato de Empréstimo e a aceitação à arbitragem de acordo com o Artigo _____ do Contrato de Empréstimo são válidas e vinculantes. Sentenças arbitrais contra o Mutuário serão reconhecidas e aplicáveis na República do *PAÍS* de acordo com as seguintes regras _____ *[favor inserir um tratado aplicável (caso haja, p. ex.: a Convenção de Nova Iorque de 1958, e/ou os princípios básicos acerca do reconhecimento e imposição de sentenças arbitrais no PAÍS].*

2.6 Os tribunais da República do *COUNTRY* têm toda a liberdade para proferir julgamentos denominados na moeda ou moedas correntes especificadas no Contrato de Empréstimo.

2.7 A tomada de empréstimo pelo Mutuário, nos termos do Contrato de Empréstimo, e a celebração e cumprimento pelo Mutuário do Contrato de Empréstimo constituem atos privados e comerciais, e não atos governamentais ou públicos. Nem o mutuário nem qualquer um de seus bens tem qualquer direito de imunidade contra a arbitragem, processo, execução, apreensão ou outro processo legal.

2.8 O Contrato de Cooperação está em pleno vigor de acordo com a constituição e as leis da República do *PAÍS*. [Nos termos do Artigo 3 do Acordo de Cooperação] [Se o Acordo de Cooperação não tiver entrado em vigor, mas exista um acordo de dupla tributação] Nos termos de _____ *[favor inserir tratado ou leis e regulamentações aplicáveis]* / não será exigido do Mutuário que faça qualquer dedução ou retenção de qualquer pagamento que o Mutuário tiver que fazer de acordo com Contrato de Empréstimo, e, caso qualquer uma de tais deduções ou retenções seja posteriormente imposta, as disposições do

Gregório Magno Viana Oliveira
Tradutor Público - Inglês
Matrícula 0420511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64

Tradução nº: 4852 Livro nº: 08 Folha 1971

Artigo _____ do Contrato de Empréstimo funcionarão de maneira a exigir do Mutuário uma indenização proporcional ao KfW.

2.9 O KfW não é e nem será considerado residente, domiciliado, envolvido em negócios ou sujeito a tributação na República do COUNTRY por razão exclusiva da celebração, cumprimento ou execução do Contrato de Empréstimo. Não é necessário nem recomendável que o KfW seja licenciado, qualificado ou de qualquer outra forma autorizado a realizar negócios ou que o KfW nomeie agentes ou representantes na República do *PAÍS*.

Consequentemente, as obrigações do Mutuário de acordo com o Contrato de Empréstimo constituem obrigações diretas e incondicionais, legais, válidas e vinculantes do Mutuário que são aplicáveis contra o Mutuário de acordo com seus respectivos termos.

Este parecer jurídico se limita às leis da República do *PAÍS*.

_____, _____
(Local) (Data)

[Assinatura]

Nome: _____

Anexos:

Obs.: Favor anexar cópias autenticadas dos documentos e disposições legais relativas ao exposto acima (em relação a leis extensas ou à Constituição da República do *PAÍS*, uma cópia das disposições relevantes seria suficiente), bem como fornecer ao KfW uma tradução oficial em inglês ou alemão de cada um dos documentos acima, a menos que tal documento seja emitido em inglês ou alemão como idioma oficial ou a menos que o KfW tenha indicado que outro idioma é satisfatório.

Gregório Magno Viana Oliveira
Tradutor Público - Inglês

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº: 4852 Livro nº: 08 Folha 1972

Anexo 3

Formulário de Parecer Jurídico do Consultor Jurídico do Avalista (Estado)

[Timbre do Consultor Jurídico]

_____

(data)

KfW
Palmengartenstrasse 5 - 9
Postfach 11 11 41
D-60325 Frankfurt am Main

República Federal da Alemanha

Garantia de Pagamento, com data de _____ emitida por _____ ("Avalista") para benefício de KfW, Frankfurt am Main ("KfW")

Caros Senhores,

Eu sou o Ministro da Justiça / consultor jurídico / chefe do departamento jurídico do Avalista. Atuei nessa capacidade em relação a uma garantia de pagamento (a "Garantia") com data de _____ em favor de V. Sas. a respeito de um empréstimo a ser concedido por V.Sas. a _____ ("Mutuário") em uma quantia não superior a USD/EUR/_____ mediante os termos e condições do Contrato de Empréstimo nº _____ ("Contrato de Empréstimo").

Para os fins de emissão deste parecer, examinei:

A. uma via original autêntica e assinada da Garantia e do Contrato de Empréstimo;

B. os documentos constitucionais do Avalista, em particular:

Gregório Magno Viana Oliveira
Tradutor Público - Inglês
Matrícula 0420511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64

Tradução nº: 4852 Livro nº: 08 Folha 1973

(1) A Constituição da República do *PAÍS*[5] (doravante denominado "República"), com data de _____ , devidamente publicada no _____, nº _____ , página(s) _____, conforme alterada;

(2) Lei(s) nº _____, de _____ (data), devidamente publicada em _____, nº _____ , pág. _____, conforme alterada(s) *[favor inserir aqui, caso existam, leis que regem a questão de garantias pela República, p. ex.: leis orçamentárias],*

(3) *[favor fazer referência aqui a decretos ou resoluções de órgãos governamentais que lidam com procedimentos ou condições relativos a garantias da República em geral ou à Garantia em particular, conforme devidamente publicado / registrado;]* ;

e tais outras leis, regulamentações, certificados, registros, inscrições e documentos que considerei necessário ou desejável examinar. Além disso, fiz tais investigações que considerei necessárias ou desejáveis fazer a fim de emitir este parecer.

Consequentemente, para os fins do Artigo _____ do Contrato de Empréstimo, sou de opinião que, de acordo com as leis da República, nesta data:

(a) De acordo com a Seção _____ da Constituição / Seção ____ da lei de _____ *[faor especificar confirme apropriado],* o Avalista está autorizado a celebrar a Garantia e tomou todos as medidas necessárias para autorizar a celebração, entrega e cumprimento da Garantia, em particular:

(1) Resolução(ões) nº _____, com data de _____, do Gabinete de Ministros [ou: Comissão Estadual de Garantias / _____ */ favor inserir conforme apropriado]*;

(2) [outras resoluções, decisões, etc.];

(b) O(A) Sr.(a). _____ (e o(a) Sr(a). _____) fica(m) devidamente autorizado(a)(s) por _____ a assinar(em), sozinho(a)(s)/em conjunto, a Garantia em nome do Avalista. A Garantia, conforme assinada pelo(a) Sr(a). _____ (e o(a) Sr(a). _____) foi devidamente celebrada em nome do Avalista e constitui obrigações legalmente vinculantes do Avalista, legalmente executáveis contra o mesmo de acordo com seus termos;

(c) Para a celebração e cumprimento da Garantia por parte do Avalista (inclusive sem limitação de obtenção e transferência ao KfW de todos os valores devidos de acordo com a referida Garantia na moeda ou moedas nele especificadas), as seguintes autorizações, licenças, registros e/ou anuências foram obtidas e estão em pleno vigor:

(1) Aprovação do [Banco Central / Banco Nacional / _____] com data de _____, nº _____;

(2) Anuência do _____ [Autoridade Governamental / Ministro de _____], datada de _____, nº _____;

(3) *[favor listar outras autorizações, licenças e/ou anuências];*

Nenhuma outra anuência, licença, registro e/ou aprovação oficial de qualquer autoridade governamental ou Parlamento ou agência (inclusive o Banco Central / Nacional da República) ou tribunal são exigidas ou recomendáveis em relação à celebração e cumprimento, por parte do Avalista, e a validade e imponibilidade de suas obrigações nos termos da Garantia. Nenhum imposto de selo ou imposto ou tarifa deverá ser paga em relação à validade ou imponibilidade da Garantia;

(d) A escolha da Lei Alemã para reger a Garantia e a aceitação à arbitragem e ao foro de acordo com os Artigos _____ e _____ da Garantia são válidas e vinculantes. As sentenças e decisões

---

5 Favor alterar conforme apropriado.

Gregório Magno Viana Oliveira
Tradutor Público - Inglês

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da arbitragem obtidas nos tribunais da República Federal da Alemanha contra o Avalista serão reconhecidas e impostas na República, de acordo com as seguintes regras: ;

(e) Os tribunais da República têm toda a liberdade para proferir julgamentos denominados na moeda ou moedas correntes especificadas na Garantia.

(f) A celebração, entrega e cumprimento do Avalista e da Garantia constituem atos privados e comerciais, e não atos governamentais e públicos. Nem o Avalista nem qualquer um de seus bens tem qualquer direito de imunidade contra a arbitragem, processo, execução, apreensão ou outro processo legal;

(g) Nos termos do _____ *[favor especificar o acordo de dupla tributação relevante e as leis e regulamentações aplicáveis na República]*, não será exigido do Avalista que faça qualquer dedução ou retenção de qualquer pagamento que o Avalista tiver que fazer de acordo com a Garantia, e, caso qualquer uma de tais deduções ou retenções seja posteriormente imposta, as disposições do Artigo _____ da Garantia funcionarão de maneira a exigir do Avalista uma indenização proporcional ao KfW;

Consequentemente, as obrigações do Avalista de acordo com a Garantia constituem obrigações diretas e incondicionais, legais, válidas e vinculantes do Avalista se classificam e serão classificadas ao menos *pari passu* com todo o endividamento presente e futuro do Avalista e são aplicáveis contra o Avalista de acordo com seus respectivos termos.

Este parecer jurídico se limita pelas leis de _____.

_____ _____ _____

(local) (data) (nome)

Ministro da Justiça/Chefe do Departamento Jurídico de _____/

Consultor Jurídico de _____

Anexos:

Obs.: Favor anexar cópias autenticadas dos documentos e disposições legais relativas ao exposto acima (em relação a leis extensas ou à Constituição da República, uma cópia das disposições relevantes seria suficiente), bem como fornecer ao KfW uma tradução oficial em inglês ou alemão de cada um dos documentos acima, a menos que tal documento seja emitido em inglês ou alemão como idioma oficial ou a menos que o KfW tenha indicado que outro idioma é satisfatório.

Gregório Magno Viana Oliveira
Tradutor Público - Inglês
Matrícula 0420511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº: 4852 **Livro nº: 08** **Folha 1975**

Anexo 4
Garantia de Pagamento

GARANTIA DE PAGAMENTO

de _____

("Avalista")

Preâmbulo

Por um contrato de empréstimo com data de _____, _____ ("**Contrato de Empréstimo**") entre _____ ("**Mutuário**") e o KfW, o KfW concorda em disponibilizar um empréstimo ao Mutuário de uma quantia máxima de _____ EUR ("**Empréstimo**") nos termos e sujeito às condições contidas no Contrato de Empréstimo.

A celebração e entrega desta garantia é uma condição precedente para qualquer desembolso nos termos do Contrato de Empréstimo.

Os termos definidos no Contrato de Empréstimo terão — a menos que o contexto exija em contrário — os mesmos significados quando usados nesta garantia.

Os termos e condições do Contrato de Empréstimo são conhecidos pelo Avalista.

Assim sendo, o Avalista concorda, por meio desta, com os seguintes artigos:

Artigo 1º

1.1. O Avalista, por meio deste, garante irrevogável e incondicionalmente ao KfW o devido cumprimento de todas as obrigações de pagamento do Mutuário de acordo com o Contrato de Empréstimo.

1.2. Mediante a primeira requisição por escrito do KfW declarando que o Mutuário não cumpriu suas obrigações de pagamento quando vencidas, o Avalista deverá enviar imediatamente as quantias solicitadas sem qualquer compensação, reserva, dedução, reconvenção ou outra objeção ou defensa exclusivamente em EUROS, para a conta IBAN DE xx 50020400 31120715 do KfW, Frankfurt am Main (BLZ 50020400, BIC KFWIDEFF) com referência adicional à data de vencimento "Ref. aaaammdd" ou para tal outra conta designada pelo KfW ou tal outra conta conforme o KfW designar por notificação ao Avalista.

1.3. As obrigações de pagamento do Avalista serão independentes da validade do Contrato de Empréstimo ou de qualquer acordo ou documento celebrado em relação ao mesmo, de qualquer notificação ou solicitação prévia de pagamento feita pelo KfW ao Mutuário, de quaisquer procedimentos legais ou outra ação instituída pelo KfW contra o Mutuário, ou de qualquer comprovação da inadimplência do Mutuário a ser fornecida pelo KfW. As obrigações de pagamento do Avalista são complementares a — e não substitutas de — qualquer outra caução que o KfW possa, a qualquer tempo, manter pelas obrigações do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo; elas podem ser exigíveis sem que o KfW primeiro tenha que recorrer a tal qualquer caução ou primeiro tenha que tomar quaisquer medidas ou procedimentos contra o Mutuário.

Artigo 2º

As modificações ou emendas feitas ao Contrato de Empréstimo exigem o consentimento do Avalista.

Gregório Magno Viana Oliveira
Tradutor Público - Inglês

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº: 4852 Livro nº: 08 Folha 1976

Artigo 3º

Enquanto o Avalista estiver sujeito a alguma responsabilidade real ou condicional nos termos desta Garantia, ele não deverá ter qualquer direito de sub-rogação em relação a qualquer quantia paga por ele nos termos desta Garantia.

Artigo 4º

4.1 Antes do primeiro desembolso, o Avalista provará, em forma e substância satisfatórias ao KfW que o KfW está isento de todos os impostos, taxas, encargos e custos similares na República Federativa do Brasil sobre todos os pagamentos a serem feitos pelo Avalista nos termos desta Garantia.

4.2 Em qualquer caso, todos os pagamentos a serem feitos pelo Avalista nos termos desta Garantia serão feitos sem qualquer dedução ou retenção. Caso seja legalmente ou de alguma outra forma exigido do Avalista que faça qualquer dedução ou retenção de qualquer quantia pagável ao KfW, então, o Avalista pagará tais quantias adicionais de forma a garantir que o KfW receba uma quantia líquida igual à quantia que deveria ter recebido caso nenhuma tal dedução ou retenção tivesse sido feita.

Artigo 5º

5.1 O Avalista confirma, por meio desta, que todas as autorizações exigidas na República Federativa do Brasil para a conclusão e implementação desta garantia e do Contrato de Empréstimo foram devidamente concedidas e continuam em pleno vigor.

5.2 O Avalista notificará o KfW sem atraso de quaisquer eventos que possam impedir ou comprometer a devida implementação da garantia ou que possa afetar material e adversamente a habilidade de cumprimento de suas obrigações nos termos desta Garantia.

Artigo 6º

6.1 Esta garantia será regida por e interpretada de acordo com as leis da República Federal da Alemanha.

6.2 O local de cumprimento será Frankfurt am Main.

6.3 As disposições abaixo aplicar-se-ão a todos os conflitos oriundos de ou relacionados a esta garantia, inclusive a conflitos quanto à sua validade.

a) Arbitragem. Todos os conflitos serão resolvidos exclusiva e finalmente por um tribunal de arbitragem consistindo de um árbitro caso a quantia em disputa ão exceda EUR 1.000.000,00 (um milhão de Euros); caso contrário, três árbitros, nomeados e procedendo de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, em Paris. The arbitration tribunal shall proceed so as to ensure the enforceability of any award rendered. The place of arbitration shall be Frankfurt am Main. Arbitration shall be held in the English language.

6.4 Nenhum pagamento feito ao KfW de acordo com esta Garantia, seja nos termos de qualquer sentença ou ordem de qualquer corte ou não, servirá para liberar o Avalista de sua obrigação em relação à qual o pagamento foi feito, a menos e até que o pagamento integral tenha sido recebido na moeda corrente da conta de tal obrigação. Na medida em que o valor de qualquer um desses pagamentos, quando da conversão para a moeda corrente da conta na qual o pagamento venceu, ficar abaixo do valor da obrigação relevante expressa em tal moeda corrente da conta, o Avalista permanecerá em débito com o KfW em valor igual ao valor do déficit, quando da conversão para a moeda corrente da conta em que o pagamento venceu.

Gregório Magno Viana Oliveira
Tradutor Público - Inglês
Matrícula 0420511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº: 4852 Livro nº: 08 Folha 1977

6.5 Na medida em que o Avalista possa agora ou no futuro, em qualquer foro, pleitear, para si ou seus bens, imunidade contra processo, execução, apreensão ou qualquer outro processo legal, e na medida em que em tal foro possa haver atribuído a si mesmo ou a seus bens tal imunidade, o Avalista, por meio deste, concorda irrevogavelmente em não pleitear e, por meio deste, irrevogavelmente renuncia a tal imunidade, no limite máximo permitido pela lei de tal foro.

6.6 As disposições do Contrato de Empréstimo relativas ao cálculo e pagamentos em geral (Artigo 6) aplicar-se-ão *mutatis mutandis* a qualquer pagamento a ser feito nos termos desta Garantia.

6.7 Quaisquer declarações ou notificações e comunicações acerca desta garantia deverão ser despachadas por carta registrada de correio aéreo ou por fax para os seguintes endereços:

Para o KfW: KfW
Postfach 11 11 41
60046 Frankfurt am Main
República Federal da Alemanha
Fax: +49 69 7431-2944

Para o Avalista: Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios
Bloco P, 8º andar
CEP: 70048-900
Brasília DF
Brasil
Fax: 0055-61-3412 1740

Qualquer uma dessas declarações, notificações ou comunicações serão consideradas como recebidas:

(a) caso feita por carta registrada de correio aéreo, sete dias após a respectiva carta ter sido despachada por correio aéreo registrado, com postagem pré-paga; ou

(b) caso feita por fax, quando a transmissão tiver sido concluída.

6.8 Caso alguma das disposições desta garantia seja legalmente nula, tal nulidade não afetará a validade das disposições restantes. Qualquer lacuna resultante em consequência disso será preenchida por uma disposição consistente com o espírito e propósito desta Garantia.

6.9 Todas as reivindicações do KfW nos termos deste Contrato expiram após cinco anos a partir do final do ano em que tal reivindicação tenha acumulado e no qual o KfW tenha tomado ciência das circunstâncias que constituíram tal reivindicação, ou possa ter tomado ciência delas sem grave negligência.

6.10 O KfW devolverá a via original desta Garantia guardada por ele para o Avalista tão logo todas as obrigações de pagamento do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo e todas as obrigações de pagamento nos termos desta garantia tiverem sido cumpridas.

Esta garantia está elaborada em três vias originais em inglês (uma via para o KfW e duas vias para o Avalista).

_____, neste dia _____

_____

(Avalista)

[reconhecimento de firma]

Gregório Magno Viana Oliveira
Tradutor Público - Inglês

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº: 4852 Livro nº: 08 Folha 1978

Assinado na presença de:

_____

[Assinatura da testemunha]

_____

[Assinatura da testemunha]

Confirmamos, por meio desta, o recebimento da Garantia de Pagamento acima, e concordamos com os termos e condições da mesma.

_____, neste dia _____

_____

(KfW)

NADA MAIS de relevante constava do documento original. Certifico que a tradução acima é uma versão verdadeira, fiel e completa para a língua portuguesa da versão original em inglês. EM TESTEMUNHO DO QUÊ, aponho minha assinatura e meu carimbo, nesta cidade de Fortaleza, neste dia 15 de dezembro de 2018. DOU FÉ.

Emolumentos: R$ 3.000,00 Recibo nº 457/2018

Gregório Magno Viana Oliveira
Tradutor Público - Inglês
Matrícula 0420511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

This document and program are subject to KfW´s committee and ministerial approvals. This document may be updated following KfW´s approval process and does not constitute a contractual offer.

Loan Agreement

dated _____

between

KfW, Frankfurt am Main
("KfW")

and

Estado do Ceará
("Borrower")
represented by
Secretaria das Cidades

for

EUR 50,000,000.00

- Basic Sanitation Program for Rural Communities in the State of Ceará:
Adaptation to Climate Change
"Águas do Sertão"
Loan-N°: 28320

Minuta 26.03.2017, version 3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E71EC5E20029CEC5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTENTS

PREAMBLE 3
1. Loan 4
2. Disbursement 4
3. Fees 8
4. Interest 8
5. Repayment and prepayment 9
6. Calculations and payments in general 11
7. Guarantee 13
8. Guarantee from the Federal Republic of Germany 13
9. Illegality 13
10. Costs and public charges 13
11. Special obligations 15
12. Termination of the Agreement 17
13. Representation and statements 18
14. Publication and transfer of Project-related information 19
15. General provisions 21
Annex 1 Disbursement schedule 24
Annex 2 Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Borrower (State) 25
Annex 3 Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Guarantor (State) 30
Annex 4 Payment Guarantee 33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREAMBLE

(A) KfW, a public law institution existing under the laws of the Federal Republic of Germany with its headquarters in Frankfurt, as lender, and the Borrower have agreed to pursue the common goal to reduce the vulnerability of rural communities against increasing water scarcity and drought and to improve the living and health conditions of the population in the State of Ceará in the Federative Republic of Brazil. To achieve this goal the Lender is prepared to provide a Loan to the Borrower.

(B) The terms and conditions of the Loan comply with the OECD requirements applicable on the date of signing of the Agreement for recognition as Official Development Assistance (ODA).

(C) To follow this intention, under the condition that the Federal Republic of Germany will provide a guarantee for the Loan, the Lender has agreed to lend, and the Borrower has agreed to borrow, subject to the provisions set forth herein, the Loan. NOW THEREFORE, the parties agree as follows:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Loan

1.1 *Amount*. KfW will extend to the Borrower a Loan not exceeding a total of **EUR 50,000,000.00** (**"Loan"**).

1.2 *Purpose*. The Borrower will use the Loan exclusively for i) the design, construction, rehabilitation and extension of drinking water systems including investments in sensitization and education of the population; ii) the design, construction, rehabilitation and extension of sanitation systems including investments in sensitization and education of the population; ; iii) the strengthening of the Sistema(s) Integrado(s) de Saneamento Rural ("SISAR(s)") and Rede SISAR, and iv) the support of the Implementation Unit (**"Program"**). The Borrower, in this respect represented by the Secretaria das Cidades do Estado do Ceará acting as the Program implementing unit (**"Program Implementing Unit"**), and KfW will determine the details of the Program and the supplies and services to be financed from the Loan by a separate agreement (**"Separate Agreement"**).

1.3 *Taxes, charges, customs duties*. Taxes and other public charges owed by the Borrower as well as customs duties will not be financed from the Loan. For the avoidance of doubt, taxes levied at source by the Borrower in the capacity of tax replacement on payments to suppliers in accordance with Brazilian tax law may be financed from the Loan.

2. Disbursement

2.1 *Requesting disbursements*. As soon as all conditions precedent to disbursement pursuant to Article 2.3 hereof are fulfilled, KfW will disburse the Loan in accordance with the progress of the Program and upon request of the Borrower. Disbursements will be made in accordance with the disbursement schedule contained in Annex 1 to this Loan Agreement. KfW will make disbursements only up to the maximum amounts determined for each half-year. To the extent the Borrower requests disbursement of lower amounts within any half-year the undisbursed amounts may be requested in any of the next ensuing half-year periods. With the exception of the last disbursement, KfW is not obligated to make

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

disbursements of less than the amounts stipulated in the Separate Agreement.

2.2 *Deadline for requesting disbursements*. KfW has the right to refuse to make disbursements after 30.06.2024.

2.3 *Conditions precedent to disbursement*. KfW is obligated to make disbursements under this Agreement only if the following conditions precedent have been fulfilled in a manner satisfactory to KfW in form and substance:

Conditions Precedent to first Disbursement

a) The Borrower will have demonstrated to the satisfaction of KfW, by presenting a legal opinion the content of which is essentially in conformity with the specimen in Annex 2 hereof and by presenting certified copies (each with an official translation into the language of this Agreement) of all documents to which such Legal Opinion refers, that the Loan Agreement is legally effective and enforceable and, in particular, that

(a) the Borrower has met all requirements under its constitutional law and other applicable legal provisions for the valid assumption of all its obligations under this Agreement, and

(b) KfW is exempted from all taxes on income from interest earnings and all levies, commissions and similar costs in the Federative Republic of Brazil when granting the Loan;

b) KfW is in possession of an original of this Agreement and the Separate Agreement, each signed with legally binding force;

c) KfW is in possession of an original of the irrevocable **Guarantee** from the Guarantor specified in Article 7 hereof (and defined in Article 7), signed with legally binding force;

d) the Guarantor (as defined in Article 7 hereof) has demonstrated to the satisfaction of KfW, by presenting a legal opinion the content of which is essentially in conformity with the specimen in Annex 3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

hereof, and by presenting certified copies (each with an official translation into the language of this Agreement) of all documents to which such legal opinion refers, that the Guarantee is legally effective and enforceable and, in particular, that the Guarantor has fulfilled all requirements under its constitutional law and any other applicable legal provisions for the valid assumption of all its obligations under the Guarantee;

e) the specimen signatures mentioned in Article 13.1 hereof and the specimen signatures to be furnished in accordance with the Guarantee have been received by KfW;

f) the guarantee from the Federal Republic of Germany mentioned in Article 8 is in force and effect without any restriction;

g) the Borrower has paid the Management Fee set forth in Article Annex 13.2 hereof;

h) the Borrower has provided KfW with certified copies of all documents from the competent authorities required for validity, performance and enforceability of the Loan Agreement, in particular to the effect that the Borrower is irrevocably authorised to borrow under and perform the Loan Agreement and that it is permitted to pay and to transfer to KfW in the currency stipulated all amounts due under this Loan Agreement, including the registration with the Brazilian Central Bank (Banco Central do Brasil) of the financial conditions of the Loan relating to the payment of principal, interest, fees, commissions and expenses contemplated in this Loan Agreement (Registro de Operação Financeira) through the electronic registration system of the Brazilian Central Bank system (SISBACEN);

i) the Borrower has provided evidence satisfactory to KfW that the Loan Agreement, duly notarized and apostilled, has been translated into the Portuguese language by a sworn translator and registered with the Register of Deeds and Documents (*Cartório de Títulos e Documentos*);

j) the Guarantor has provided evidence satisfactory to KfW that the Guarantee has been translated into the Portuguese language by a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sworn translator and registered with the Register of Deeds and Documents (*Cartório de Títulos e Documentos*).

Conditions Precedent for first disbursement and all further disbursements

k) no reason for termination has occurred, nor has an incident occurred that would become a cause for termination by notification or expiration or ascertainment or fulfilment of a condition (potential reason for termination);

l) no extraordinary circumstances have arisen that preclude or seriously jeopardise the implementation, the operation, or the purpose of the Program, or the performance of the payment obligations assumed by the Borrower under this Agreement.

KfW has the right prior to any disbursement from the Loan to demand such further documents and evidence as it deems necessary at its discretion to ascertain the conditions precedent for disbursement specified in this section.

2.4 *Details of the disbursement procedure*. The Borrower in this respect represented by the Program Implementing Unit and KfW will determine the details of the disbursement procedure by the Separate Agreement and, in particular, the evidence that has to be furnished by the Borrower documenting that the requested Loan amounts are being used for the agreed purpose.

2.5 *Right to cancel disbursements*. Subject to the fulfilment of its obligations under Article 11 hereof the Borrower may waive the disbursement of undisbursed Loan amounts with the prior consent of KfW against payment of a **Non-acceptance Compensation** pursuant to and as defined in Article 2.6 hereof.

2.6 *Non-acceptance Compensation*. If the Borrower cancels the disbursement of a Loan amount for which an interest rate has already been determined pursuant to Article 2.5 hereof, or if such Loan amount is not disbursed at all or is not disbursed by the deadline stated in Article 2.2 hereof, the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Borrower will promptly pay to KfW upon its request the Non-acceptance Compensation, unless such non-disbursement constitutes a breach of this Agreement by KfW. KfW will calculate the amount of the Non-acceptance Compensation and communicate it to the Borrower.

In this Agreement, **Non-acceptance Compensation** means the excess (if any) of (i) the interest for a Loan amount, which KfW would have been entitled to claim until the end of the interest period applying to the Loan amount had the Borrower not dispensed with the disbursement of the Loan amount (Article 2.6) over (ii) the interest which KfW could receive by reinvesting the respective Loan amount until the end of the interest period, as the case may be, applicable to that Loan amount taking into consideration the repayment of principal as agreed in the Loan Agreement, provided that such excess amount must be discounted by the reinvestment interest rate curve thus determined by KfW.

3. Fees

3.1 *Commitment Fee*. The Borrower will pay a non-refundable commitment fee of 0.25% p. a. (**"Commitment Fee"**) on undisbursed Loan amounts.

The Commitment Fee is due for payment semi-annually in arrears on 15 April and 15 October of each year, for the first time on 15.04.2019.

The Commitment Fee will be charged for the period beginning three months after the signing of this Agreement and lasting until the date of disbursement of the Loan in full or, if applicable, until the date of definitive termination of disbursements from the Loan.

3.2 *Management Fee*. The Borrower will pay KfW a non-refundable one-time lump-sum management fee of 0.50% of the Loan amount stated in Article 1.1 hereof (**"Management Fee"**).

The Management Fee is payable on the earliest of the following two dates: (i) before the first disbursement or (ii) after three months have elapsed since the signing of this Agreement by KfW. The Management Fee is due for payment as soon as this Agreement has been signed irrespective of whether the Loan is disbursed in full or only in part or at all.

4. Interest

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

The Borrower will pay interest to KfW as follows:

4.1 *Interest (Fixed Interest Rate set upon commitment of the Loan).* The Borrower will pay interest on the Loan at a rate of ____% p.a. (**"Fixed Interest Rate"**) until the last repayment instalment has been received in accordance with the repayment schedule set out in Article 5.1 hereof.

4.2 *Interest calculation.* Interest on a disbursed Loan amount will be charged from the date (exclusively) on which the respective Loan amount is disbursed from the Loan account held with KfW for the Borrower until the date (inclusively) on which the respective repayments are credited to KfW's account specified in Article 6.3 hereof. Interest will be calculated in accordance with Article 6.1 hereof.

4.3 *Payment Dates.* Interest will be due in arrears for payment on the dates specified below (each a **"Payment Date"**):

a) prior to the due date of the first repayment instalment, on 15 April and 15 October of each year, for the first time on 15.04.2019.

b) on the due date of the first repayment instalment pursuant to Article 5.1 hereof together with such instalment;

c) thereafter on the due dates of the repayment instalments pursuant to Article 5.1 hereof.

5. Repayment and prepayment

5.1 *Repayment schedule.* The Borrower will repay the Loan as follows:

Due date	**Repayment instalment**
April 15th, 2024	EUR 2.380.952,38
October 15th, 2024	EUR 2.380.952,38
April 15th, 2025	EUR 2.380.952,38
October 15th, 2025	EUR 2.380.952,38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

April 15th, 2026	EUR 2.380.952,38
October 15th, 2026	EUR 2.380.952,38
April 15th, 2027	EUR 2.380.952,38
October 15th, 2027	EUR 2.380.952,38
April 15th, 2028	EUR 2.380.952,38
October 15th, 2028	EUR 2.380.952,38
April 15th, 2029	EUR 2.380.952,38
October 15th, 2029	EUR 2.380.952,38
April 15th, 2030	EUR 2.380.952,38
October 15th, 2030	EUR 2.380.952,38
April 15th, 2031	EUR 2.380.952,38
October 15th, 2031	EUR 2.380.952,38
April 15th, 2032	EUR 2.380.952,38
October 15th, 2032	EUR 2.380.952,38
April 15th, 2033	EUR 2.380.952,38
October 15th, 2033	EUR 2.380.952,38
April 15th, 2034	EUR 2.380.952,40

5.2 *Undisbursed Loan amounts.* Undisbursed Loan amounts will be, to the extent permitted by the applicable law, offset pro rata against the repayment instalments due pursuant to the repayment schedule set forth in Article 5.1 hereof unless KfW at its own discretion chooses another offsetting alternative in individual cases.

5.3 *Repayments in case of incomplete disbursement.* If a repayment instalment is due before the Loan has been disbursed in full, this will not affect the repayment schedule pursuant to Article 5.1 hereof as long as the repayment instalment due under the repayment schedule is lower than the Loan amount disbursed and not yet repaid (**"Outstanding Loan Amount"**). If the repayment instalment due in accordance with Article 5.1 hereof exceeds the Outstanding Loan Amount, such repayment instalment will be reduced to the level of the Outstanding Loan Amount and the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

difference will be allocated evenly to the repayment instalments still outstanding. In computing the Outstanding Loan Amount KfW reserves the right to consider disbursements from the Loan that are made within a period of 45 or fewer days before a Payment Date to determine the Outstanding Loan Amount only for the next ensuing Payment Date.

5.4 *Prepayment*. The following will apply to prepayments:

a) *Right to prepayment*. Subject to the following paragraphs 5.4 b) to 5.4 e) hereof, the Borrower has the right to prepay Loan amounts before the scheduled due date if this prepayment is at least in the amount of a repayment instalment pursuant to Article 5.1 hereof.

b) *Notification*. Prepayment of a Loan amount pursuant to Article 5.4 a) hereof is subject to notification of the prepayment by the Borrower to KfW no later than on the fifteenth **Banking Day** (as defined in Article 15.1 hereof) prior to the intended prepayment date. Such notice is irrevocable; it must specify the date and the amount of the prepayment and obligates the Borrower to pay to KfW the stated amount on the stated date.

c) *Prepayment Compensation*. If the Borrower prepays a fixed interest Loan amount, the Borrower will immediately pay to KfW on demand the Prepayment Compensation. KfW will determine the amount of the Prepayment Compensation and communicate it to the Borrower. At the request of the Borrower KfW will provide the Borrower with an indication of the amount of the prepayment fee prior to the required irrevocable notification of the repayment pursuant to Article 5.4 b) hereof.

In this Agreement, **Prepayment Compensation** means the excess of (i) the interest for a Loan amount, which KfW would have been entitled to claim until the end of the interest period applying for the Loan amount if the Borrower had not effected a prepayment over (ii) the interest which KfW could receive by reinvesting the respective Loan amount until the end of the interest period applicable to the Loan amount taking into consideration the repayment of principal as agreed in the Loan Agreement, provided that such excess amount must be discounted by the reinvestment interest rate curve thus determined by KfW.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) *Amounts due*. Together with the prepayment pursuant to Article 5.4 a)hereof, the Borrower will pay the following amounts:

(i) any Prepayment Compensation due as a result of the prepayment pursuant to Article 5.4 c) hereof; and

(ii) all interest accrued on the prepaid Loan amount and any other payments still outstanding under this Agreement that have accrued until the date of the prepayment.

e) *Offsetting*. Article 5.2 hereof will apply *mutatis mutandis* to the offsetting of prepayments.

5.5 *Revised repayment schedule*. In the event that Article 5.3 or Article 5.4 hereof applies, KfW will send the Borrower a revised repayment schedule that will become an integral part of this Agreement and will replace the repayment schedule valid until such time.

6. Calculations and payments in general

6.1 *Calculation*. Interest, the Commitment Fee, default interest pursuant to Article 6.5 hereof, lump-sum compensation payments for overdue amounts pursuant to Article 6.6 hereof, Non-acceptance Compensation and Prepayment Compensation will be calculated on the basis of a 360-day year with thirty-day months.

6.2 *Due date*. If a payment to be made in connection with this Agreement falls due on a date that is not a Banking Day, the Borrower must make such payment on the following Banking Day. If the following Banking Day falls within the next calendar month, such payment must be made on the last Banking Day of the current calendar month.

6.3 *Account number, time of crediting.* The Borrower will be released from its payment obligations in connection with this Agreement if and to the extent that the respective amounts have been credited to KfW at its free disposal without any deductions in euros in Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany, to KfW's account in Frankfurt am Main, Federal Republic of

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Germany, number IBAN DE28 5002 0400 3100 1207 15, stating the due date as an additional reference ("Ref. YYYYMMDD").

6.4 *Counterclaims of the Borrower*. The Borrower is not entitled to assert any rights of retention or set-off or comparable rights against payment obligations under this Agreement unless such rights are recognised by declaratory judgment or are not being contested by KfW.

6.5 *Default interest*. If any repayment instalments or prepayments pursuant to Article 5.4 hereof are not at the disposal of KfW when due, KfW may without prior reminder charge default interest at the rate of 200 basis points above the interest rate *per annum* set out in Article 4.1 hereof for the period beginning on the due date and ending on the date on which such payments are credited to the account of KfW specified in Article 6.3 hereof. Such default interest must be paid immediately upon KfW's first demand.

6.6 *Lump-sum compensation*. KfW may without prior reminder request lump-sum compensation on overdue amounts (with the exception of the repayment instalments and prepayments mentioned in Article 6.5 hereof) from the due date until the date of payment at a rate of 200 basis points above the Fixed Interest Rate *per annum* pursuant to Article 4.1 hereof. The lump-sum compensation must be paid immediately upon KfW's first demand. The Borrower is free to demonstrate that no damages have occurred or that the damages were less than the lump-sum compensation.

6.7 *Offsetting*. KfW has the right to offset payments received against payments due under this Agreement or under other loan agreements concluded between KfW and the Borrower.

6.8 *Calculations made by KfW*. Absent manifest errors, the values calculated by KfW and calculations performed by KfW of amounts due in connection with this Loan Agreement constitute *prima-facie* evidence (*Anscheinsbeweis*).

7. Guarantee

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As security for this Loan, the Federative Republic of Brazil (the **"Guarantor"**) will provide a separate guarantee in favour of KfW pursuant to Annex 4 (the **"Guarantee"**) prior to the first disbursement from the Loan.

8. Guarantee from the Federal Republic of Germany

KfW will have payment claims under this Agreement guaranteed by the Federal Republic of Germany prior to the first disbursement.

9. Illegality

If, in any applicable jurisdiction, it becomes unlawful for KfW to perform any of its obligations as contemplated by this Agreement or to fund or maintain the Loan, upon KfW notifying the Borrower

(a) the commitment of KfW will be immediately cancelled, and

(b) the Borrower shall repay the Loan in full on the date specified by KfW in the notice delivered to the Borrower (being no earlier than the last day of any applicable grace period permitted by law). For the avoidance of doubt, any cancellation hereunder will be subject to Article 2.66 and any repayment of the Loan hereunder constitutes a prepayment and will be subject to the provisions set out in Article 5.44 (c) and (d).

10. Costs and public charges

10.1 *No deductions or withholdings.* The Borrower will make all payments under this Agreement without any deductions for taxes, other public charges or other costs. In the event that the Borrower is obligated by law or for other reasons to make any such deductions or withholdings on payments, the payments made by the Borrower will increase by such amount as necessary for KfW to receive in full the amounts due under this Agreement after deduction of taxes and charges.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10.2 *Costs*. The Borrower will bear all costs and expenses accruing in connection with the disbursement and repayment of the Loan, in particular remittance and transfer costs (including conversion fees), as well as all costs and expenses accruing in connection with the maintenance or enforcement of this Agreement, the Guarantee and of any other document related to this Agreement as well as of all rights resulting therefrom.

10.3 *Taxes and other charges*. The Borrower will bear all taxes and other public charges accruing outside the Federal Republic of Germany in connection with the conclusion and execution of this Agreement.If any such taxes and charges accrue within the Federal Republic of Germany, the Borrower will pay them only to the extent that they accrued at the Borrower's initiative. If KfW advances such taxes or charges, the Borrower will transfer them without delay upon request to KfW's account specified in Article 6.3 hereof or to such other account as specified by KfW.

10.4 *Increased costs*. The Borrower will promptly on KfW's demand refund to KfW any and all such **Increased Costs** (as defined below) as have arisen in connection with the Loan as a result of

(a) any change in the legal requirements to be met by KfW or in the interpretation or application of such requirements after conclusion of this Agreement or

(c) the satisfaction of a requirement of a central bank, the banking or capital market supervisory authority or financial or other authority that has entered into force after conclusion of this Agreement.

"Increased Costs" are:

(a) additional or increased costs of KfW,

(d) a reduction in KfW's return on equity or

(e) a reduction of an amount owed by the Borrower to KfW,

provided these costs and reductions are incurred in connection with the Loan. Taxes that are levied in Germany on income or earnings of KfW are not taken into account in determining Increased Costs.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KfW will inform the Borrower of the amount and cause of the Increased Costs and at the request of the Borrower will present the calculation of the amount to be refunded in a reasonably detailed form. Upon the Borrower's request, KfW, together with the Borrower, will analyse other alternatives and, if after 30 days following the Borrower's request no alternative option is acceptable to both parties, the Borrower will have the right to prepay the Loan in accordance with article 5.4.

11. Special obligations

11.1 *Program implementation and special information*. The Borrower

a) will prepare, implement, perform and carry on the Program in conformity with sound financial and technical practices, in compliance with environmental and social standards and substantially in accordance with the Program conception agreed upon between the Borrower and KfW;

b) will assign the operation and maintenance of all water and sanitation systems financed by the Loan to the respective SISARs and associations;

c) will ensure that the SISARs operate and maintain the Program in conformity with sound financial and technical practices, in compliance with environmental and social standards and substantially in accordance with the Program conception agreed upon between the Borrower and KfW

d) will assign the preparation and supervision of construction of the Program to qualified consulting engineers or independent consultants, and the implementation of the Program to qualified firms in accordance with the Separate Agreement;

e) will award the contracts for the goods and services to be financed from the Loan (Article 11.1 b) hereof) upon prior national and international public competitive bidding;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f) will ensure the full financing of the Program and furnish to KfW upon its request evidence proving that the costs not paid from this Loan are covered;

g) will keep books and records or have books and records kept that unequivocally show all costs of goods and services required for the Program and clearly identify the goods and services financed from this Loan;

h) will enable KfW and its agents at any time to inspect such books and records and any and all other documentation relevant to the implementation and operation of the Program, and to visit the Program and all the installations related thereto;

i) will furnish to KfW any and all such information and records on the Program and its further progress as KfW may request;

j) on the earlier of (i) 10 Banking Days after receipt of any amounts from KfW in connection with the Loan or (ii) 5 Banking Days before the first Payment Date, record the schedule of payments of the Loan with the ROF, indicating the correct dates for payment of principal, interest, fees and commissions hereunder ("Schedule of Payments") and provide a copy thereof to KfW;

k) take all necessary steps and make all necessary adjustments to the ROF and the Schedule of Payments from time to time necessary in a timely manner to keep the ROF and the Schedule of Payments accurate and updated to allow remittance of all payments to KfW (whether of principal, interest, fees, penalties or others), pursuant to the terms and conditions set forth herein;

l) will, immediately and on its own initiative,

(i) forward to KfW any queries received by the Borrower from the OECD or its members under the so-called "Agreement for Untied ODA Credits Transparency" following the award of the contracts for the supplies and services to be financed from the Loan and will coordinate the reply to any such queries with KfW, and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) notify KfW of any and all circumstances that preclude or seriously jeopardise the implementation, the operation or the purpose of the Program; and

(iii) will not enter into any transactions or engage in any other activities in relation to the Program that would constitute a breach of embargoes regulating foreign trade or of so-called financial sanctions of the United Nations Security Council, the European Union or the Federal Republic of Germany.

m) The Borrower will ensure throughout the execution and performance of the Program that the Loan will only be used in the financing of SISAR systems that have obtained all applicable official approvals, authorisations, licenses, registrations and / or consents and which are in full force and effect.

11.2 *Details of Program implementation*. The Borrower in this respect represented by the Program Implementing Unit, and KfW will determine the details pertaining to Article 11.1 hereof by the Separate Agreement.

11.3 *Compliance*. The Borrower will ensure that the persons entrusted with preparing and implementing the Program, awarding contracts for the supplies and services to be financed and requesting the Loan amounts do not demand, accept, make, grant, promise or accept the promise of unlawful payments or other advantages in connection with these tasks.

11.4 *Pari passu ranking*. The Borrower warrants and represents that its obligations under this Agreement rank and will be serviced at least *pari passu* with all other unsecured and not subordinated External Debts, and the Borrower will ensure to the extent permitted by law that this ranking is also assured for all future unsecured and not subordinated External Debt. In this Agreement, **"External Debt"** means an obligation of the Borrower which is: (i) governed by a system of law other than the law of the Borrower; or (ii) payable in a currency other than the currency of the Borrower's country; or (iii) payable to a person incorporated, domiciled, resident or with its head office or principal place of business outside the Borrower's country.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Termination of the Agreement

12.1 *Reasons for termination*. KfW may exercise the rights set out in Article 12.2 hereof (Legal consequences of the occurrence of a cause for termination) if a circumstance arises that constitutes good cause (*Wichtiger Grund*). These include, in particular, the following circumstances:

a) the Borrower or the Guarantor fail to perform payment obligations to KfW when due;

b) obligations under this Agreement or under the Separate Agreement as well as any other legally binding additional agreements to this Agreement are violated;

c) this Agreement, the guarantee of the Federal Republic of Germany or the Guarantee or any part thereof no longer have a binding effect upon the Borrower, the Federal Republic of Germany or the Guarantor, respectively or this Agreement, the guarantee of the Federal Republic of Germany or the Guarantee can no longer be enforced against the Borrower, the Federal Republic of Germany or the Guarantor, respectively;

d) any declaration, confirmation, information, representation or warranty considered by KfW to be essential for the granting and maintaining of the Loan proves to be false, misleading or incomplete;

e) other extraordinary circumstances occur which delay or preclude the performance of obligations under this Agreement or under the Guarantee;

f) the Borrower is unable to prove that the Loan amounts have been used for the stipulated purpose;

g) the Borrower fails to perform its payment obligations to any External Debt creditor, is insolvent or commences negotiations with one or more of the Borrower's External Debt creditors on a moratorium, waiver of debts outstanding, deferment of payments or discontinuation of the debt service.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12.2 *Legal consequences of the occurrence of a cause for termination.* If one of the events mentioned in Article 12.1 hereof has occurred, KfW may immediately suspend disbursements under this Agreement. If this event is not resolved within a period of five banking days (in the case of Article 12.1 a) hereof) or in all other cases of Article 12.1 hereof within a period determined by KfW which, however, shall be at least 30 days, KfW may cancel this Agreement in whole or in part with the consequence that its obligations under this Agreement cease and KfW may demand the immediate repayment of all or part of the Outstanding Loan Amount together with the interest accrued and the remaining amounts owed under this Agreement. Articles 6.5 and 6.6 hereof apply to accelerated amounts *mutatis mutandis*.

12.3 *Compensation for damages*. If this Agreement is terminated in full or in part the Borrower will pay Non-acceptance Compensation in accordance with Article 2.6 and/or Prepayment Compensation in accordance with Article 5.4 c).

13. Representation and statements

13.1 *Representation of the Borrower*. The Secretário de Cidades do Estado do Ceará and such persons as designated by him or her to KfW and authorised by specimen signatures authenticated by him or her will represent the Borrower in the execution of this Agreement. The Secretário de Cidades of Estado do Ceará and such persons as designated by him or her to KfW and authorised by specimen signatures authenticated by him or her will represent the Borrower in the implementation of the Program and this Agreement. The powers of representation will not expire until their express revocation by the representative of the Borrower authorised at such time has been received by KfW.

13.2 *Addresses:* Declarations or notifications in connection with this Agreement must be in writing. They must be sent as originals or – with the exception of requests for disbursement - via facsimile. Any and all declarations or notifications made in connection with this Agreement must be sent to the following addresses:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

For KfW:
KfW
Postfach 11 11 41
60046 Frankfurt am Main
Germany
Fax: +49 69 7431-2944

For the Borrower:
@ [Name]
@ [Adresse]
Telephone @
Fax: @

14. Publication and transfer of Program-related information*Publication of Program-related information by KfW.* To comply with internationally accepted principles of utmost transparency and efficiency in the development cooperation, KfW publishes selected information (including evaluation reports) about the Program and how it is financed during pre-contractual negotiations, while the Program-related agreement(s) is (are) being implemented and in the post-contractual stage (hereinafter referred to as the **"Entire Period"**).

The information is published regularly on the website of KfW Development Bank (http://transparenz.kfw-entwicklungsbank.de/en).

The publication of information (either by KfW or third parties in accordance with Article 14.3 below) about the Program and how it is financed does not include any contractual documentation or any sensitive financial or business-related detailed information about the parties involved in the Program or its financing, such as

a) information about internal financial data;

b) business strategies;

c) internal corporate guidelines and reports;

d) personal data of natural persons;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) KfW's internal rating of the parties' financial position.

14.2 *Transfer of Program-related information to third parties*. KfW shares selected information about the Program and how it is financed during the Entire Period with the entities mentioned below, particularly to ensure transparency and efficiency:

a) subsidiaries of KfW;

b) the Federal Republic of Germany and its competent bodies, authorities, institutions, agencies or entities;

c) other implementing organisations involved in German bilateral development cooperation, particularly the Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH;

d) international organisations involved in collecting statistical data and their members, especially the Organisation for Economic Cooperation and Development (OECD) and its members;

e) the Federative Republic of Brazil and its competent bodies, authorities, institutions, agencies or entities;

14.3 *Transfer of Program-related information to third parties and publication by these*. Furthermore, the Federal Republic of Germany has requested KfW to share selected information about the Program and how it is financed throughout the Entire Period with the following entities, which publish the sections relevant to the purpose:

a) Federal Republic of Germany for the purposes of the International Aid Transparency Initiative (http://www.bmz.de/de/was_wir_machen/wege/transparenz-fuer-mehr-Wirksamkeit/index.html);

b) Germany Trade & Invest (GTAI) for the purposes of market information (http://www.gtai.de/GTAI/Navigation/DE/trade.FOO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) OECD for the purpose of reporting financial flows in the framework of development cooperation (http://stats.oecd.org/);

d) German Institute for Development Evaluation (DEval) for the purposes of evaluating the overall German development cooperation to ensure transparency and efficiency (http://www.deval.org/de/).

14.4 *Transfer of Program-related information to other third parties (including publication by these)*. KfW further reserves the right to transfer (including for the purposes of publication) information about the Program and how it is financed during the Entire Period to other third parties so as to safeguard legitimate interests.

The information is not transferred by KfW to other third parties if the legitimate interests of the Borrower in the information not being transferred outweigh KfW's interests in it being transferred. The legitimate interests of the Borrower particularly include the confidentiality of the sensitive information mentioned in Article 14, which is excluded from publication.

Furthermore, KfW is entitled to transfer information to third parties if this is necessary due to statutory or regulatory requirements or to assert or defend claims or other legal rights in court or administrative proceedings.

15. General provisions

15.1 *Banking Day*. Where reference is made in this Agreement to a **"Banking Day"** this means a day other than a Saturday or Sunday on which commercial banks in Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany are open for general business.

15.2 *Place of performance*. The place of performance for all obligations under this Agreement is Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany.

15.3 *Partial invalidity and gaps*. If any provision of this Agreement is or becomes invalid, or if there is a gap in any of the provisions of this Agreement, this will not affect the validity of the remaining provisions hereof. The parties to this Agreement will replace any invalid provision by

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a legally valid one which comes as close as possible to the spirit and purpose of the invalid provision. The parties will fill any gap in the provisions with a legally valid provision which comes as close as possible to the spirit and purpose of this Agreement.

15.4 *Written form*. Any addenda and amendments to this Agreement must be in writing. The parties may waive the written form requirement only in writing.

15.5 *Assignment*. The Borrower may not assign or transfer, pledge or mortgage any claims from this Loan Agreement.

15.6 *Applicable law*. This Agreement is governed by German law. For the purpose of Article 9 , paragraph 2 of the Introductory Law to the Rules of Brazilian Law (Legislative Decree No. 4657 of September 4th, 1942), it shall be understood that KfW has proposed to enter into this Agreement, being Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany its place of residence.

15.7 *Limitation period*. All claims of KfW under this Agreement expire after five years from the end of the year in which such claim has arisen and in which KfW has become aware of the circumstances constituting such claim or could have become aware of them without gross negligence.

15.8 *Waiver of immunity*. If and to the extent that the Borrower may now or in future in any jurisdiction claim immunity for itself or its assets and to the extent that a jurisdiction grants immunity to the Borrower and its assets from suit, execution, attachment or other legal process, the Borrower irrevocably agrees to waive such immunity for claims from and in connection with this Loan Agreement to the fullest extent permitted by the laws of such jurisdiction.

15.9 *Legal disputes.*

Arbitration. All disputes arising out of or in connection with this Loan Agreement will be settled exclusively and finally by an arbitration tribunal. In this regard, the following will apply:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

(a) The arbitration tribunal will consist of one or three arbitrators who will be appointed and will act in accordance with the Arbitration Rules of the International Chamber of Commerce (ICC) applicable from time to time.

(b) The arbitration proceeding will be conducted in Frankfurt am Main. The language of the proceeding will be English.

Done in 2 originals in the English language.

Frankfurt am Main, _____

KfW

_____

Title:

Name:

_____

Title:

Name:

Fortaleza, _____

Estado do Ceará represented by Secretaria das Cidades

_____

Title:

Name:

_____

Title:

Name:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 1
Disbursement schedule

Fastest possible disbursement schedule

Until the end of each disbursement period (**"Effective Date of End of Period"** in accordance with the list below) the Borrower may request disbursements only up to a level that does not exceed the cumulative sum of disbursements specified in the following table.

Period	Effective Date of Beginn of Period (incl.)	Effective Date of End of Period (excl.)	Maximum amount that may be disbursed up to the end of the period (cumulative) (all figures in EUR)
1	15.12.2018	31.12.2018	2.000.000,00
2	31.12.2018	31.12.2019	12.000.000,00
3	31.12.2019	31.12.2020	32.000.000,00
4	31.12.2020	30.06.2024	50.000.000,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 2

Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Borrower (State)

Note: *Please amend "Republic of COUNTRY"/"COUNTRY" appropriately.*

[Letterhead of Legal Adviser]

KfW
Department [_____]
Attn: [_____]
Palmengartenstrasse 5 - 9
Postfach 11 11 41
60325 Frankfurt am Main/Germany

_____
(date)

Federal Republic of Germany

Loan Agreement dated _____ and made between KfW and [_____ _____] ("Borrower") for an amount not exceeding in aggregate EUR ___.000.000,--.

Dear Sirs,

I am [Minister of Justice of] [legal adviser to] [head of the legal department of the _____ *(please specify ministry or other authority)* of] the Republic of *COUNTRY*. I have acted in that capacity in connection with a loan agreement, dated _____(the "Loan Agreement"), and made between the Borrower and yourselves with respect to a loan to be granted by yourselves to the Borrower in an amount not exceeding in aggregate EUR ___.000.000,--.

1. Documents examined

I have examined:

1.1 an authentic signed original of the Loan Agreement;

1.2 the constitutional documents of the Borrower, in particular:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) the Constitution of the Republic of *COUNTRY*, dated _____, duly published in _____, No _____, page _____, as amended;

(b) Law(s) No _____ dated _____, duly published in _____, No _____, page _____, as amended *[please insert here, if existing, laws (e.g. budget laws) concerning the borrowing of money by the Republic of COUNTRY]*;

(c) _____ *[please refer here to other documents, e.g. decrees or resolutions by governmental or administrative bodies of COUNTRY relating to the conclusion of loan agreements by COUNTRY in general or with regard to the conclusion of the Loan Agreement]*; and

(d)

and such other laws, regulations, certificates, records, registrations and documents as I have deemed necessary or desirable to examine. In addition, I have made such investigations as I have deemed necessary or desirable for the purpose of giving this opinion.

2. Opinion

For the purposes of Article _____ of the Loan Agreement, I am of the opinion that under the laws of the Republic of *COUNTRY* at the date hereof:

2.1 According to Article _____of the Constitution / Article _____ of the law on _____ *[please specify as appropriate]* the Borrower is entitled to enter into the Loan Agreement and has taken all necessary action to authorise the execution, delivery and performance of the Loan Agreement, in particular by virtue of:

(a) Law(s) No(s) _____ dated _____ of the parliament of the Republic of *COUNTRY*, ratifying the Loan Agreement / approving the execution, delivery and performance of the Loan Agreement by the Borrower / _____ *[please insert as appropriate]*;

(b) Resolution(s) No(s) _____ dated _____ of the Cabinet of Ministers / of the state loan committee / _____ *[please insert governmental or administrative bodies of COUNTRY as appropriate]*;

(c) _____ [please refer to other resolutions, decisions etc.].

2.2 Ms./Mr. _____ (and Ms./Mr. _____) is (are) duly authorised by _____ *[e.g. by law due to her / his position (as Minister of _____/ as _____), by government resolution _____, by power of attorney of _____ dated _____, etc.]* to sign solely / jointly the Loan Agreement on behalf of the Borrower. The Loan Agreement as signed by Ms./Mr. _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

_____ (and Ms./Mr. _____) has been duly executed on behalf of the Borrower and constitutes legally binding obligations of the Borrower enforceable against it at law in accordance with its terms.

*[**Alternative 1** for Section 2.3, to be used if in addition to the documents specified in Section 2.1 and 2.2 certain official authorisations etc. must be obtained under the laws of the Republic of COUNTRY:]*

2.3 For the execution and performance of the Loan Agreement by the Borrower (including without limitation the obtaining and transfer to KfW of all amounts due thereunder in the currencies specified therein), the following official approvals, authorisations, licenses, registrations and / or consents have been obtained and are in full force and effect:

(a) Approval of the _____ [Central Bank / National Bank / _____], dated _____, No _____;

(b) Consent of the _____ [Minister / Ministry of _____ _____], dated _____, No _____; and

(c) _____ *[please list any other official authorisations, licenses and / or consents]*.

No other official authorisations, consents, licenses, registrations and / or approvals of any governmental authority or agency (including the Central / National Bank of the Republic of *COUNTRY*) or court are required or advisable in connection with the execution and performance of the Loan Agreement by the Borrower (including without limitation the obtaining and transfer to KfW of all amounts due thereunder in the currencies specified therein) and the validity and enforceability of the Borrower's obligations under the Loan Agreement.

*[**Alternative 2** for Section 2.3, to be used only if in addition to the documents specified in Section 2.1 and 2.2 **no** official authorisations etc. must be obtained under the laws of the Republic of COUNTRY:]*

2.3 No official authorisations, consents, licenses, registrations and / or approvals of any governmental authority or agency (including the Central / National Bank of the Republic of *COUNTRY*) or court are required or advisable in connection with the execution and performance of the Loan Agreement by the Borrower (including without limitation the obtaining and transfer to KfW of all amounts due thereunder in the currencies specified therein) and the validity and enforceability of the Borrower's obligations under the Loan Agreement.

2.4 No stamp tax or similar tax or duty has to be paid in connection with the validity or enforceability of the Loan Agreement.

2.5 The choice of German law to govern the Loan Agreement and the submission to arbitration in accordance with Article _____ of the Loan Agreement are valid and binding. Arbitration awards against the Borrower will

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

be recognised and enforceable in the Republic of *COUNTRY* according to the following rules: _____ *[please insert applicable treaty (if any), e.g. the 1958 New York Convention, and / or the basic principles regarding recognition and enforcement of arbitration awards in COUNTRY]*.

2.6 The courts of the Republic of *COUNTRY* are at liberty to give judgment denominated in the currency or currencies specified in the Loan Agreement.

2.7 The borrowing by the Borrower under the Loan Agreement and the execution and performance by the Borrower of the Loan Agreement constitute private and commercial acts and not governmental or public acts. Neither the Borrower nor any of its property has any right of immunity from arbitration, suit, execution, attachment or other legal process.

2.8 The Cooperation Agreement is in full force and effect under the constitution and laws of the Republic of *COUNTRY*. [Pursuant to Article 3. of the Cooperation Agreement] [If the Cooperation Agreement has not entered into force but a double-taxation agreement does exist] Pursuant to the _____ _____ *[please specify treaty or applicable laws and regulations]* / the Borrower will not be required to make any deduction or withholding from any payment the Borrower has to make under the Loan Agreement and should any such deduction or withholding be subsequently imposed, the provisions of Article _____ of the Loan Agreement shall operate so as to require the Borrower to indemnify KfW accordingly.

2.9 KfW is not and will not be deemed to be resident, domiciled, carrying on business or be subject to taxation in the Republic of *COUNTRY* by reason only of the execution, performance or enforcement of the Loan Agreement. It is not necessary or advisable that KfW be licensed, qualified or otherwise entitled to carry on business or that KfW appoints agents or representatives in the Republic of *COUNTRY*.

Consequently, the obligations of the Borrower under the Loan Agreement constitute direct and unconditional, legal, valid and binding obligations of the Borrower which are enforceable against the Borrower in accordance with their respective terms.

This legal opinion is limited to the laws of the Republic of *COUNTRY*.

_____, _____
(Place) (Date)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

[Signature]
Name: _____

Enclosures:

Note: Please attach certified photocopies of the documents and legal provisions referred to above (with respect to lengthy laws or the Constitution of the Republic of *COUNTRY*, a copy of the relevant provisions or the links to the official parlament websites would be sufficient).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 3

Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Guarantor (State)

[Letterhead of Legal Adviser]

_____
(date)

KfW
Palmengartenstrasse 5 - 9
Postfach 11 11 41
D-60325 Frankfurt am Main

Federal Republic of Germany

Payment Guarantee, dated _____ issued by _____ ("Guarantor") for the benefit of KfW, Frankfurt am Main ("KfW")

Dear Sirs,

I am Minister of Justice / legal advisor to / head of the legal department of the Guarantor. I have acted in that capacity in connection with a payment guarantee (the "Guarantee") dated in favor of yourselves with respect to a loan to be granted by yourselves to ("Borrower") in an amount not exceeding USD/EUR/ ___ upon the terms and conditions of the loan agreement No. ("Loan Agreement").

For the purpose of rendering this opinion I have examined:

A. an authentic signed original of the Guarantee and the Loan Agreement;

B. the constitutional documents of the Guarantor, in particular,

(1) the constitution of the Republic of *COUNTRY*[1] (hereafter the "Republic"), dated , duly published in , No. , page , as amended;

(2) Law(s) No , dated , duly published in _, No. , page , as amended *[please insert here, if existing, laws ruling the issue of guarantees by the Republic, e.g. budget laws]*,

_____

Please amend as appropriate.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(3) *[please refer here to decrees or resolutions by governmental bodies dealing with proceedings or conditions relating to guarantees of the Republic in general or to the Guarantee in particular, as duly published / registered;]* ;

and such other laws, regulations, certificates, records, registrations and documents as I have considered necessary or desirable to examine. In addition, I have made such investigations as I have considered to be necessary or desirable to make in order that I may give this opinion.

Accordingly for the purposes of Article of the Loan Agreement, I am of the opinion that under the laws of the Republic as at the date hereof:

(a) According to Section of the Constitution / Section of the law of *[please specify as appropriate]* the Guarantor is entitled to enter into the Guarantee and has taken all necessary action to authorize the execution, delivery and performance of the Guarantee, in particular:

(1) Resolution(s) No(s) Dated of the Cabinet of Ministers [or: State Guarantee Committee / / please insert as appropriate];

(2) [other resolutions, decisions etc.];

(b) Ms./Mr. (and Ms./Mr.) is (are) duly authorized by to solely/jointly sign the Guarantee on behalf of the Guarantor. The Guarantee as signed by Ms./Mr. (and Ms./Mr.) has been duly executed on behalf of the Guarantor and constitutes legally binding obligations of the Guarantor enforceable against it at law in accordance with its terms;

(c) For the execution and performance of the Guarantee by the Guarantor (including without limitation the obtaining and transfer to KfW of all amounts due thereunder in the currency or currencies specified therein), the following official authorizations, licenses, registrations and/or consents have been obtained and are in full force and effect:

(1) Approval of the [Central Bank / National Bank / _] dated , No ;

(2) Consent of the [Governmental Authority / Minister of], dated , No ;

(3) *[please list other official authorizations, licenses and/or consents]*;

No other official consents, licenses, registrations and/or approvals of any governmental authority or Parliament or agency (including the Central / National Bank of the Republic) or court are required or advisable in connection with the execution and performance by the Guarantor and the validity and enforceability of its obligations under the Guarantee. No stamp tax or similar tax or duty has to be paid in connection with the validity or enforceability of the Guarantee;

(d) The choice of German law to govern the Guarantee and the submission to arbitration and jurisdiction in accordance with Articles _____ and _____ of the Guarantee is valid and binding. Arbitration awards and judgements obtained in the courts of the Federal Republic of Germany against the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Guarantor will be recognized and be enforceable in the Republic according to the following rules: ;

(e) The courts of the Republic are at liberty to give judgment denominated in the currency or currencies specified in the Guarantee;

(f) The execution delivery and performance by the Guarantor of the Guarantee constitute private and commercial acts and not governmental or public acts. Neither the Guarantor nor any of its property has any right of immunity from arbitration, suit, execution, attachment or other legal process;

(g) Pursuant to the *[please specify the relevant double taxation agreement and applicable laws and regulations in the Republic]* the Guarantor shall not be required to make any deduction or withholding from any payment the Guarantor has to make under the Guarantee and should any such deduction or withholding be subsequently imposed, the provisions of Article of the Guarantee shall operate so as to require the Guarantor to indemnify KfW accordingly;

Consequently, the obligations of the Guarantor under the Guarantee constitute direct and unconditional, legal, valid and binding obligations of the Guarantor, which rank and shall rank at least *pari passu* with all present and future indebtedness of the Guarantor and are enforceable against the Guarantor in accordance with their terms.

This legal opinion is limited to the laws of _____.

_____ _____ _____

(place) (date) (name)

Minister of Justice/Head of the Legal Department of/
Legal Advisor to

Enclosures:

Note: Please attach certified photocopies of the documents and legal provisions referred to above (with respect to lengthy laws or the Constitution of the Republic, a copy of the relevant provisions would be sufficient)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 4
Payment Guarantee

PAYMENT GUARANTEE

of _____
("**Guarantor**")

Preamble

By a loan agreement dated _____,_____ ("**Loan Agreement**") between _____ ("**Borrower**") and KfW, KfW agreed to make a loan available to the Borrower up to a maximum amount of _____ EUR ("**Loan**") on the terms and subject to the conditions contained in the Loan Agreement.
The execution and delivery of this guarantee is a condition precedent for any disbursement under the Loan Agreement.
Terms defined in the Loan Agreement shall - unless the context otherwise requires - have the same meanings when used in this guarantee.
The terms and conditions of the Loan Agreement are known to the Guarantor.

This being premised the Guarantor hereby agrees as follows:

Article 1

1.1. The Guarantor hereby irrevocably and unconditionally guarantees to KfW the due performance of all of the Borrower's payment obligations under the Loan Agreement.

1.2. Upon KfW's first written demand stating that the Borrower has not performed its payment obligations as and when due, the Guarantor shall remit promptly the requested amounts without any set-off, reservation, deduction, counterclaim or other objection or defense exclusively in EURO, to account IBAN DE xx 50020400 31120715 with KfW, Frankfurt am Main (BLZ 50020400, BIC KFWIDEFF) with additional reference to the due date "Ref.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

yyyymmdd" or into such other account designated by KfW or to such other account as KfW designates by notice to the Guarantor.

1.3. The payment obligations of the Guarantor shall be independent of the validity of the Loan Agreement or of any agreement or document executed in connection therewith, of any prior advice or request for payment from KfW to the Borrower, of any legal proceedings or other action instituted by KfW against the Borrower, or of any evidence of the Borrower's default to be furnished by KfW. The payment obligations of the Guarantor are in addition to and not in substitution for any other security which KfW may at any time hold for the obligations of the Borrower under the Loan Agreement; they may be enforced without KfW's first having recourse to any such security or first taking any steps or proceedings against the Borrower.

Article 2

Modifications of or amendments to the Loan Agreement or any agreement or document executed in connection therewith shall not require the consent of the Guarantor. However, the Guarantor shall assume liability for additional payment obligations only if the Guarantor shall have consented to the respective modifications or amendments.

Article 3

So long as the Guarantor is under any actual or contingent liability hereunder it shall not have any right of subrogation in respect of any amount paid by it hereunder.

Article 4

4.1 Prior to the first disbursement the Guarantor shall prove in form and substance satisfactory to KfW that KfW is exempt from all taxes, fees, charges and similar cost in the Federative Republic of Brazil on all payments to be made by the Guarantor under this guarantee.

4.2 In any case all payments to be made by the Guarantor under this guarantee shall be made without any deduction or withholding. If the Guarantor is required by law or otherwise to make any deduction or withholding from any sum payable to KfW, then the Guarantor shall pay such additional amounts

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

as to ensure that KfW receives a net sum equal to the sum it would have received had no such deduction or withholding been made.

4.3 All taxes, fees, charges, stamp duties and similar cost accruing in connection with the conclusion and implementation of this guarantee outside the Federal Republic of Germany shall be borne by the Guarantor. Any such cost accruing in the Federal Republic of Germany shall be borne by the Guarantor if caused by it. If any such cost to be borne by the Guarantor are paid by KfW, the Guarantor shall promptly on demand reimburse KfW.

4.4 All costs and expenses, including legal expenses, arising out of or in connection with the preparation, negotiation, execution, registration, implementation, modification, preservation or enforcement of this guarantee, the rights hereunder, or any security or document pertaining hereto shall be borne by the Guarantor. If any such cost or expense is paid by KfW, the Guarantor shall promptly on demand reimburse KfW.

Article 5

5.1 The Guarantor hereby confirms that all authorizations required in the Federative Republic of Brazil for the conclusion and implementation of this guarantee and of the Loan Agreement have been duly granted and continue to be in full force and effect.

5.2 The Guarantor shall notify KfW without delay of any events that may impede or endanger the due implementation of the Loan Agreement or of this guarantee or that may materially adversely affect the Guarantor´s ability to perform its obligations hereunder.

5.3 The Guarantor undertakes: a)_____;

b)_____.

Article 6

6.1 This guarantee shall be governed by and construed in accordance with the laws of the Federal Republic of Germany.

6.2 Place of performance shall be Frankfurt am Main.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.3 The provisions appearing below will apply to all disputes arising out of or in connection with this guarantee, including disputes as to its validity.

a) Arbitration. All disputes shall be settled exclusively and finally by an arbitration tribunal consisting of one arbitrator in case the sum in dispute does not exceed EUR 1,000,000.00 (in words: one million Euro), otherwise three arbitrators, appointed and proceeding according to the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce, Paris. The arbitration tribunal shall proceed so as to ensure the enforceability of any award rendered. The place of arbitration shall be Frankfurt am Main. Arbitration shall be held in the English language.

b) Jurisdiction. In addition KfW has the right to institute legal proceedings in the courts of general jurisdiction (*ordentliche Gerichte*) in Frankfurt am Main or in any other court of competent jurisdiction, unless the matter in dispute is already the subject of arbitration proceedings between the parties. The Borrower irrevocably submits to the jurisdiction of any such court.

6.4 For any service of process in any court action in the Federal Republic of Germany the Guarantor has appointed _____ (name, address and position) as agent in Frankfurt am Main for the receipt of service of process and shall retain such agent until repayment in full of all amounts outstanding in connection with this guarantee. One original each of the agent´s appointment and of its acceptance thereof is attached hereto.

6.5 No payment to KfW hereunder, be it pursuant to any award or judgment or order of any court or otherwise shall operate to discharge the obligation of the Guarantor in respect of which it was made unless and until payment in full shall have been received in the currency of account of such obligation. To the extent that the amount of any such payment shall on any necessary conversion into the currency of account in which the payment fell due, fall short of the amount of the relevant obligation expressed in such currency of account, the Guarantor shall remain indebted to KfW in such sum as shall upon conversion into the currency of the account in which the payment fell due equal the amount of the shortfall.

6.6 To the extent that the Guarantor may now or in future in any jurisdiction claim for itself or its assets immunity from suit, execution, attachment or other legal process and to the extent that in any such jurisdiction there may be attributed to itself or its assets such immunity, the Guarantor hereby irrevocably agrees

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

not to claim and hereby irrevocably waives such immunity to the fullest extent permitted by the laws of such jurisdiction.

6.7 The provisions of the Loan Agreement relating to calculation and payments in general (Article 6) shall apply mutatis mutandis in any payment to be made hereunder.

6.8 Any statements or notices and communications in respect of this guarantee shall be dispatched by registered airmail letter or by fax to the following addresses:

For KfW: KfW
Postfach 11 11 41
60046 Frankfurt am Main
Federal Republic of Germany
Fax: +49 69 7431-2944

For the Guarantor: _____
_____
_____.

Any such statement, notice or communication shall be deemed to have been received:

(a) if made by registered airmail letter, seven days after the relevant letter has been dispatched by registered airmail, postage prepaid; or
(b) if made by fax, when transmission has been completed.

6.9 Should any of the provisions of this guarantee be legally invalid, such invalidity shall not affect the validity of the remaining provisions. Any gap resulting in consequence shall be filled by a provision consistent with the spirit and the purpose of this guarantee.

6.10 All claims of KfW under this Agreement expire after five years from the end of the year in which any such claim has accrued and in which KfW has become aware of the circumstances constituting such claim or could have become aware of them without gross negligence.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.11 KfW shall return this guarantee to the Guarantor as soon as all payment obligations of the Borrower under the Loan Agreement shall have been fulfilled.

6.12 This guarantee is drawn up in one English original. KfW shall have the original.

_____, this_____

_____
(Guarantor)

We hereby confirm receipt of the above Payment Guarantee and agree to the terms and conditions therein.

_____, this_____

_____
(KfW)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

TESOURONACIONAL

Ministro da Fazenda
Eduardo Refinetti Guardia

Secretária-Executiva
Ana Paula Vitali Janes Vescovi

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Juca Maciel
Priscilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Felipe Palmeira Bardella

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social
(ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesouro.gov.br

O **Resultado do Tesouro Nacional** é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 24, n. 10 (Outubro 2018). – Brasília : STN, 1995–

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3 Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Vol. 24, N.10, outubro/2018

Resultado do Tesouro Nacional

Brasília, novembro de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 155 de 304 Parte integrante do Avulso da MSF nº 119 de 2018.

Sumário

Panorama Geral do Resultado do Governo Central	***4***
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior	***5***
Visão Geral	5
Receitas do Governo Central	6
Transferências do Tesouro Nacional	8
Despesas do Governo Central	9
Previdência Social	12
Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior	***13***
Visão Geral	13
Receitas do Governo Central	14
Transferências do Tesouro Nacional	15
Despesas do Governo Central	16
Previdência Social	17
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior	***18***
Visão Geral	18
Receitas do Governo Central	19
Transferências do Tesouro Nacional	20
Despesas do Governo Central	21
Previdência Social	22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

Página 156 de 304 Parte integrante do Avulso da MSF nº 119 de 2018.

Lista de Tabelas

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018 5
Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central- Brasil - 2017/2018 6
Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018 7
Tabela 1.4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2017/2018 8
Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018 8
Tabela 1.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018 12
Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018 13
Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018 14
Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018 15
Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018 16
Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018 17
Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2018 18
Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018 19
Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018 20
Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018 21
Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018 22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 157 de 304 Parte integrante do Avulso da MSF nº 119 de 2018.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018

a preços correntes

Discriminação	Jan-Out R$ Milhões		Jan-Out Variação (2018/2017)			Outubro R$ Milhões		Outubro Variação (2018/2017)		
	2017	2018	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)	2017	2018	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	1.106.658,1	1.215.418,6	108.760,4	9,8%	6,0%	120.262,9	132.016,5	11.753,7	9,8%	5,0%
II. Transf. por Repartição de Receita	185.349,8	204.017,0	18.667,3	10,1%	6,3%	17.037,4	17.247,2	209,9	1,2%	-3,2%
III. Receita Líquida Total (I-II)	921.308,4	1.011.401,5	90.093,2	9,8%	6,0%	103.225,5	114.769,3	11.543,8	11,2%	6,3%
IV. Despesa Total	1.025.801,4	1.087.745,8	61.944,4	6,0%	2,3%	98.152,2	105.318,7	7.166,5	7,3%	2,6%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	4.021,0	4.021,0	-	-	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-104.493,0	-72.323,3	32.169,7	-30,8%	-33,5%	5.073,3	9.450,6	4.377,3	86,3%	78,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	50.727,5	96.012,5	45.285,0	89,3%	83,0%	18.875,9	22.671,4	3.795,5	20,1%	-6,3%
Previdência Social (RGPS)	-155.220,5	-168.335,8	-13.115,3	8,4%	4,6%	-13.802,6	-13.220,8	581,8	-4,2%	-8,4%
VII. Resultado Primário/PIB	-1,9%	-1,3%	-	-	-	-	-	-	-	-
Memorando:										
Resultado do Tesouro Nacional	51.342,4	96.516,7	45.174,3	88,0%	81,7%	18.836,7	22.671,4	3.834,7	20,4%	47,6%
Resultado do Banco Central	-614,9	-504,2	110,7	-18,0%	-29,1%	39,2	0,0	-39,2	-100,0%	-100,0%
Resultado da Previdência Social	-155.220,5	-168.335,8	-13.115,3	8,4%	4,6%	-13.802,6	-13.220,8	581,8	-4,2%	-8,4%

Fonte: Tesouro Nacional.

Em outubro de 2018, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 9,5 bilhões contra superávit de 5,1 bilhões em outubro de 2017. Em termos reais, a receita líquida apresentou aumento de (6,3%) enquanto a despesa total apresentou acréscimo de (2,6%). Tais variações são justificadas principalmente pela elevação na receita de Cota-Parte de compensações financeiras e das despesas discricionárias.

Comparativamente ao acumulado até outubro de 2017, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 104,5 bilhões em 2017 para déficit de 72,3 bilhões em 2018. Em termos reais a receita líquida apresentou elevação de 6,0% enquanto a despesa cresceu 2,3%. Os principais fatores de variação pelo lado da receita foram elevação da COFINS, Cota-Parte de compensação financeiras e concessões e permissões. Pelo lado da despesa as maiores variações foram nas despesas discricionárias e em benefícios previdenciários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

Página 158 de 304 Parte integrante do Avulso da MSF nº 119 de 2018.

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Visão Geral

Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central- Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Out		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
I. Receita Total	1.167.858,5	1.238.236,3	70.377,7	6,0%
I.1 Receita Administrada pela RFB	725.496,6	767.596,7	42.100,1	5,8%
I.2 Incentivos Fiscais	-20,7	-12,3	8,4	-40,7%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	311.254,2	311.339,2	85,0	0,0%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	131.128,5	159.312,6	28.184,1	21,5%
II. Transferências por Repartição de Receita	195.640,1	207.972,5	12.332,5	6,3%
III. Receita Líquida Total (I-II)	972.218,5	1.030.263,7	58.045,3	6,0%
IV. Despesa Total	1.082.318,7	1.107.548,4	25.229,7	2,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	474.938,7	482.591,6	7.653,0	1,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	241.534,9	243.875,9	2.341,0	1,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	165.974,0	161.133,5	-4.840,5	-2,9%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	199.871,2	219.947,4	20.076,2	10,0%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	-	4.112,8	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-110.100,2	-73.171,8	36.928,4	-33,5%
Tesouro Nacional e Banco Central	53.584,2	98.080,5	44.496,3	83,0%
Previdência Social (RGPS)	-163.684,4	-171.252,4	-7.567,9	4,6%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	54.227,5	98.536,4	44.308,9	81,7%
Resultado do Banco Central	-643,3	-455,9	187,4	-29,1%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-163.684,4	-171.252,4	-7.567,9	4,6%

A preços de outubro de 2018, comparativamente a 2017, houve melhora de R$ 36,9 bilhões no resultado primário acumulado do Governo Central, que passou de déficit de R$ 110,1 bilhões em 2017 para déficit de R$ 73,2 bilhões em 2018. Essa melhora decorreu principalmente do crescimento da receita líquida (6,0%) em taxa superior à elevação da despesa total (2,3%)

O acréscimo na receita líquida decorre, principalmente:

- da elevação na arrecadação do PIS/Cofins ocasionada em grande medida pelo aumento das alíquotas sobre combustíveis (Decreto 9.101/17);
- do desempenho da arrecadação associada aos programas de Parcelamentos da Dívida Ativa, PERT e PRT; e
- da melhora da atividade econômica e dos indicadores macroeconômicos e setoriais que influenciam a arrecadação, com destaque para o acréscimo na receita de Cota-Parte de Compensações Financeiras.

Por seu turno, a despesa primária segue pressionada principalmente, pela elevação da despesa discricionária, além de benefícios previdenciários e de despesa de pessoal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 159 de 304 Parte integrante do Avulso da MSF nº 119 de 2018.

Receitas do Governo Central

Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Out		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
I. Receita Total	1.167.858,5	1.238.236,3	70.377,7	6,0%
I.1 Receita Administrada pela RFB	725.496,6	767.596,7	42.100,1	5,8%
Imposto de Importação	28.110,8	35.059,9	6.949,1	24,7%
IPI	40.098,3	46.596,2	6.497,9	16,2%
Imposto de Renda	299.945,9	303.771,2	3.825,3	1,3%
IOF	30.148,8	30.756,6	607,9	2,0%
COFINS	184.703,5	210.657,7	25.954,3	14,1%
PIS/PASEP	49.350,4	55.529,8	6.179,4	12,5%
CSLL	64.726,1	69.315,5	4.589,4	7,1%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-
CIDE Combustíveis	5.120,6	3.520,0	-1.600,7	-31,3%
Outras	23.292,2	12.389,8	-10.902,4	-46,8%
I.2 Incentivos Fiscais	-20,7	-12,3	8,4	-40,7%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	311.254,2	311.339,2	85,0	0,0%
Urbana	303.334,2	303.716,9	382,6	0,1%
Rural	7.920,0	7.622,4	-297,6	-3,8%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	131.128,5	159.312,6	28.184,1	21,5%
Concessões e Permissões	5.466,4	14.939,4	9.473,0	173,3%
Dividendos e Participações	5.104,4	6.631,9	1.527,5	29,9%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	11.085,4	10.806,9	-278,5	-2,5%
CotaParte de Compensações Financeiras	34.097,2	54.572,1	20.474,9	60,0%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	11.737,9	12.478,6	740,7	6,3%
Contribuição do Salário Educação	17.790,2	18.431,2	640,9	3,6%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.620,8	4.309,2	-311,6	-6,7%
Operações com Ativos	979,6	925,0	-54,5	-5,6%
Demais Receitas	40.246,7	36.218,2	-4.028,5	-10,0%

aumento do volume de venda de bens e serviços;

A receita total do Governo Central apresentou elevação real de R$ 70,4 bilhões (6,0%) em relação ao acumulado até outubro de 2017. Esse comportamento deveu-se à elevação de R$ 42,1 bilhões (5,8%) nas receitas administradas pela RFB juntamente com o aumento de R$ 28,2 bilhões (21,5%) nas receitas não administradas pela RFB e o acréscimo de R$ 85,0 milhões (0,0%) na arrecadação líquida para o RGPS.

Ressalte-se que nas receitas administradas pela RFB houve reclassificação de resíduo do estoque de parcelamentos especiais que não foram reclassificados em novembro de 2017 (ver relatórios de nov/2017 e dez/2017). Esta reclassificação, apesar de não impactar o total da receita administrada, influenciou sua composição, majorando, principalmente, imposto de renda, Cofins, PIS/PASEP e CSLL e minorando outras receitas administradas. Deste modo, a comparação interanual em relação ao período que antecede novembro de 2017 deve levar em consideração esse efeito estatístico.

Ademais desse efeito, a receita administrada pela RFB foi afetada pelos seguintes fatores:

- aumento de R$ 26,0 bilhões (14,1%) na Cofins e R$ 6,2 bilhões (12,5%) no PIS/Pasep decorrente do efeito combinado do reajuste de alíquotas do PIS/Cofins sobre os combustíveis com efeitos a partir de agosto de 2017 (Decreto 9.101/17) e do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 160 de 304 Parte integrante do Avulso da MSF nº 119 de 2018.

- elevação de R$ 6,5 bilhões (16,2%) no IPI influenciado principalmente pelo crescimento de 2,14% na produção industrial de dezembro de 2017 a setembro de 2018 em comparação à produção de dezembro de 2016 a setembro de 2017;
- aumento de R$ 6,9 bilhões (24,7%) no Imposto de Importação derivado, principalmente, da elevação de 14,0% da taxa média de câmbio e aumento de 21,8% no valor em dólares das importações;
- aumento de R$ 3,8 bilhões (1,3%) no Imposto de Renda, sendo este determinado pelo aumento na arrecadação de IRPJ (R$ 2,1 bilhões); e
- elevação de R$ 4,6 bilhões (7,1%) na CSLL condicionada pelo incremento na arrecadação referente à estimativa mensal relativa a empresas não financeiras.

Destaque-se ainda que, para o período, houve elevação de R$ 1,1 bilhões relativa ao Programa de Regularização Tributária - PERT, instituído por meio da Lei 13.496/17, cujo efeito está distribuído em diferentes rubricas de arrecadação (Imposto de Renda, IPI, COFINS e CSLL), PRT e demais parcelamentos da Dívida Ativa.

Tabela 1.4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Out	
	2017	2018
Banco do Brasil	980,3	1.443,1
BNB	106,4	80,1
BNDES	3.607,7	1.536,8
Caixa	0,0	2.873,0
Correios	0,0	0,0
Eletrobrás	0,0	0,0
IRB	55,6	61,6
Petrobras	0,0	380,4
Demais	354,2	257,0
Total	5.104,4	6.631,9

Fonte: Tesouro Nacional

As receitas não administradas pela RFB cresceram R$ 28,2 bilhões (21,5%) quando comparadas ao mesmo período de 2017. Essa elevação é explicada, principalmente por:

- elevação de R$ 20,5 bilhões (60,0%) em Cota-Parte de Compensações Financeiras devido principalmente a desvalorização cambial e a elevação no preço internacional do petróleo; e
- aumento de R$ 9,5 bilhões (173,3%) nas receitas de concessões e permissões por conta dos pagamentos de 2018 de R$ 8,0 bilhões referentes a 15ª rodada de concessão de petróleo e gás e de R$ 3,2 bilhões referentes ao leilão da 4ª rodada de partilha de pré-sal distribuídos nos meses de agosto, setembro e outubro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 161 de 304 Parte integrante do Avulso da MSF nº 119 de 2018.

Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Out		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
II. Transferências por Repartição de Receita	195.640,1	207.972,5	12.332,5	6,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	156.307,4	160.213,9	3.906,5	2,5%
II.2 Fundos Constitucionais	6.932,5	7.055,5	123,0	1,8%
Repasse Total	10.069,4	10.325,8	256,4	2,5%
Superávit dos Fundos	-3.137,0	-3.270,4	-133,4	4,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	10.669,2	10.594,8	-74,4	-0,7%
II.4 Compensações Financeiras	18.667,4	27.453,7	8.786,3	47,1%
II.5 CIDE - Combustíveis	1.792,3	1.385,4	-406,9	-22,7%
II.6 Demais	1.271,2	1.269,2	-2,0	-0,2%

As transferências por repartição de receita apresentaram, em seu conjunto, elevação de R$ 12,3 bilhões (6,3%) em relação ao acumulado até outubro de 2017, passando de R$ 195,6 bilhões em 2017 para R$ 208,0 bilhões em 2018. As principais variações no período foram:

- acréscimo de R$ 8,8 bilhões (47,1%) nas Compensações Financeiras, pelos fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de Cota Parte e Compensações Financeiras; e
- elevação de R$ 3,9 bilhões (2,5%) nas Transferências de FPM/FPE/IPI-EE, reflexo do aumento dos tributos compartilhados (IR e IPI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 162 de 304 Parte integrante do Avulso da MSF nº 119 de 2018.

Despesas do Governo Central

Tabela 1.6 -Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Out		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
IV . Despesa Total	1.082.318,7	1.107.548,4	25.229,7	2,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	474.938,7	482.591,6	7.653,0	1,6%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	372.527,0	380.619,2	8.092,3	2,2%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	102.411,7	101.972,4	-439,3	-0,4%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	241.534,9	243.875,9	2.341,0	1,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	165.974,0	161.133,5	-4.840,5	-2,9%
Abono e Seguro Desemprego	48.847,2	46.282,2	-2.564,9	-5,3%
Benefícios Prest. Continuada LOAS/RMV	47.308,2	47.549,0	240,8	0,5%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	4.620,8	4.303,7	-317,1	-6,9%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	668,0	2.159,8	1.491,8	223,3%
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	13.025,7	11.969,8	-1.055,9	-8,1%
FUNDEB (Complem. União)	11.931,2	12.141,9	210,7	1,8%
Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1.731,2	1.731,2	-
Sentenças Judiciais e Precatórios	10.926,8	13.901,4	2.974,6	27,2%
Subsídios, Subvenções e Proagro	19.034,0	13.607,8	-5.426,2	-28,5%
FIES	3.897,8	2.183,8	-1.714,0	-44,0%
Demais	5.714,2	5.302,8	-411,4	-7,2%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	199.871,2	219.947,4	20.076,2	10,0%
Discricionárias Executivo	190.453,2	209.577,9	19.124,7	10,0%
PAC	18.731,9	19.442,1	710,2	3,8%
d/q MCMV	2.225,2	3.212,1	986,9	44,3%
Emissões de TDA	35,2	41,7	6,4	18,2%
Doações e Convênios	0,0	196,3	196,3	-
Demais	171.686,0	189.897,9	18.211,8	10,6%
Discricionárias LEJU/MPU	9.418,0	10.369,5	951,6	10,1%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital*	249.844,2	272.929,7	23.085,5	9,2%
Outras Despesas de Custeio	219.898,1	236.749,8	16.851,7	7,7%

A despesa total do Governo Central no acumulado até outubro de 2018 atingiu R$ 1.107,5 bilhões, 2,3% acima do observado no mesmo período de 2017, quando as despesas totalizaram R$ 1.082,3 bilhões. Essa variação se deve ao efeito combinado dos seguintes fatores:

- elevação em R$ 7,7 bilhões (1,6%) em Benefícios Previdenciários;
- aumento de R$ 2,3 bilhões (1,0%) em Pessoal e Encargos Sociais;
- incremento em R$ 20,1 bilhões (10,0%) em Despesas Discricionárias; e
- redução R$ 4,8 bilhões Outras Despesas Obrigatórias (2,9%).

O comportamento dos gastos em Outras Despesas Obrigatórias deveu-se principalmente a:

- redução de R$ 5,4 bilhões em Subsídios, Subvenções e Proagro, resultado do processo de racionalização desses gastos;
- diminuição de R$ 2,6 bilhões em Abono e Seguro Desemprego, devido à queda do número de demissões em relação mesmo período do ano anterior;
- redução de R$ 1,7 bilhão em FIES;
- elevação de R$ 3,0 bilhões em sentenças judiciais e precatórios;
- aumento de R$ 1,5 bilhão em crédito extraordinário em virtude, principalmente, da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 163 de 304 Parte integrante do Avulso da MSF nº 119 de 2018.

subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisoria nº 838, de 2018); e

- execução de R$ 1,7 bilhão em despesas referentes ao financiamento e campanha eleitoral sem contrapartida em 2017.

Tabela 1.7 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Out		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
Total	**171.686,0**	**189.897,9**	**18.211,8**	**10,6%**
Ministério da Saúde	83.656,2	90.974,0	7.317,8	8,7%
Ministério da Educação	25.503,4	25.047,2	-456,1	-1,8%
Ministério do Desenvolvimento Social	28.253,8	29.428,2	1.174,4	4,2%
Ministério da Defesa	10.479,6	11.875,4	1.395,8	13,3%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	3.050,2	2.715,1	-335,1	-11,0%
Demais órgãos do Executivo	20.742,9	29.858,0	9.115,1	43,9%

O aumento de R$ 18,2 bilhões (10,6%) observado nas Despesas Discricionárias - Todos os Poderes pode ser explicado, principalmente, pelas discricionárias do poder executivo que respondem pelas despesas de custeio dos ministérios e emendas parlamentares impositivas.

Gráfico 1. Execução de Restos a Pagar (exceto financeiro) 2017/2018 - R$ Bilhões

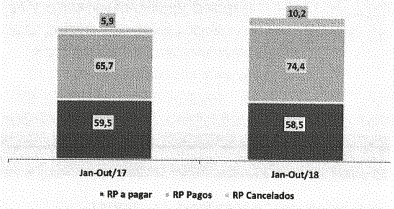

O montante de restos a pagar (RP) pagos (excetuados os RP financeiros) até outubro de 2018 correspondeu a R$ 74,4 milhões, contra R$ 65,7 milhões no mesmo período do ano anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 164 de 304 Parte integrante do Avulso da MSF nº 119 de 2018.

Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Out		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
Agricultura	**9.757,3**	**7.268,2**	**-2.489,0**	**-25,5%**
Equalização de custeio agropecuário	2.138,6	1.142,1	-996,5	-46,6%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	2.294,0	1.613,4	-680,6	-29,7%
Política de preços agrícolas	285,5	486,6	201,1	70,4%
Pronaf	4.278,1	2.923,3	-1.354,8	-31,7%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	136,3	551,8	415,5	304,8%
Álcool	48,8	28,7	-20,1	-41,2%
Cacau	0,0	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA	9,1	304,6	295,5	-
Funcafé	85,1	75,9	-9,2	-10,8%
Revitaliza	17,3	9,4	-7,9	-45,5%
Proagro	464,5	132,5	-332,0	-71,5%
Outros	**9.276,8**	**6.339,6**	**-2.937,2**	**-31,7%**
Proex	511,8	369,3	-142,5	-27,8%
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	8.376,7	5.124,9	-3.251,8	-38,8%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
Operações de créd. dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	6,7	6,8	0,1	1,6%
Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	466,6	559,9	93,3	20,0%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
Subv. Parc. à Rem. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	50,0	45,6	-4,5	-8,9%
Sudene	0,0	341,7	341,7	-
Receitas de Recuperação de Subvenções	-7,7	-50,7	-43,1	561,1%
PNAFE	-127,3	-57,7	69,6	-54,7%
PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
Total	**19.034,0**	**13.607,8**	**-5.426,2**	**-28,5%**

11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 165 de 304 Parte integrante do Avulso da MSF nº 119 de 2018.

Previdência Social

Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Out		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	**311.254,2**	**311.339,2**	**85,0**	**0,0%**
Arrecadação Bruta	347.306,2	346.485,8	-820,4	-0,2%
Contribuição Previdenciária	299.252,2	298.505,7	-746,5	-0,2%
Simples/Nacional/PAES	33.169,4	34.291,2	1.121,8	3,4%
REFIS	158,1	108,4	-49,7	-31,4%
Depósitos Judiciais	1.700,8	1.610,7	-90,1	-5,3%
Compensação RGPS	13.025,7	11.969,8	-1.055,9	-8,1%
(-) Restituição/Devolução	-955,8	-843,3	112,5	-11,8%
(-) Transferências a Terceiros	-35.096,2	-34.303,3	792,9	-2,3%
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	**474.938,7**	**482.591,6**	**7.653,0**	**1,6%**
RESULTADO PRIMÁRIO	**-163.684,4**	**-171.252,4**	**-7.567,9**	**4,6%**

Tabela 1.10 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018
R$ Milhões - A preços de nov/16 (IPCA)

R$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Out		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
CONTRIBUIÇÃO	311.254,2	311.339,2	85,0	0,0%
Urbano	303.334,2	303.716,9	382,6	0,1%
Rural	7.920,0	7.622,4	-297,6	-3,8%
BENEFÍCIOS	474.938,7	482.591,6	7.653,0	1,6%
Urbano	372.527,0	380.619,2	8.092,3	2,2%
Rural	102.411,7	101.972,4	-439,3	-0,4%
RESULTADO PRIMÁRIO	-163.684,4	-171.252,4	-7.567,9	4,6%
Urbano	-69.192,7	-76.902,4	-7.709,6	11,1%
Rural	-94.491,7	-94.350,0	141,7	-0,1%

Comparando os valores acumulados até outubro de 2018 com o mesmo período de 2017, o déficit da Previdência aumentou de R$ 163,7 bilhões para R$ 171,3 bilhões (4,6%) a preços de outubro de 2018. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- aumento de R$ 7,7 bilhões (1,6%) nos pagamentos de benefícios previdenciários, devido à diminuição de 2,4 milhões (8,3%) no número de benefícios emitidos, compensado parcialmente pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 6,72 (0,5%); e

- elevação real de R$ 85,0 milhões (0,0%) na arrecadação líquida, associado à redução real (IPCA) da massa salarial (0,47%), referente ao período dezembro-setembro de ambos os anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

Página 166 de 304 Parte integrante do Avulso da MSF nº 119 de 2018.

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Visão Geral

Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	Outubro		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
I. Receita Total	125.743,3	132.016,5	6.273,3	5,0%
I.1 Receita Administrada pela RFB	78.950,4	79.177,2	226,8	0,3%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	31.562,5	32.038,8	476,3	1,5%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	15.230,4	20.800,5	5.570,1	36,6%
II. Transferência por Repartição de Receita	17.813,8	17.247,2	-566,5	-3,2%
III. Receita Líquida Total (I-II)	107.929,5	114.769,3	6.839,8	6,3%
IV. Despesa Total	102.625,0	105.318,7	2.693,7	2,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	45.994,0	45.259,6	-734,5	-1,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.226,4	22.585,6	359,2	1,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	14.001,0	13.195,0	-806,0	-5,8%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.403,5	24.278,5	3.875,0	19,0%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB [2]	0,0	0,0	0,0	-
VI. Resultado Primário Governo Central (III - IV + V)	5.304,5	9.450,6	4.146,1	78,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	19.736,0	22.671,4	2.935,3	14,9%
Previdência Social (RGPS)	-14.431,6	-13.220,8	1.210,8	-8,4%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	19.695,1	23.027,6	3.332,5	16,9%
Resultado do Banco Central	41,0	-356,2	-397,2	-
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-14.431,6	-13.220,8	1.210,8	-8,4%

A preços de outubro de 2018, o resultado primário do Governo Central passou de um superávit de R$ 5,3 bilhões em outubro de 2017 para um superávit de R$ 9,5 bilhões no mesmo mês de 2018, o que representou aumento de R$ 4,1 bilhões (78,2%). Essa variação decorreu do aumento da receita líquida em R$ 6,8 bilhões (6,3%) somada à elevação de R$ 2,7 bilhões (2,6%) da despesa total.

Sobre a aumento da receita líquida, destaque-se o ganho de arrecadação em Cota-Parte Compensações Financeiras decorrentes da elevação da taxa de câmbio e do preço internacional do petróleo.

Sobre a elevação da despesa, destaque-se o aumento das despesas discricionárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 167 de 304 Parte integrante do Avulso da MSF nº 119 de 2018.

Receitas do Governo Central

Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	Outubro		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
I. Receita Total	125.743,3	132.016,5	6.273,3	5,0%
I.1 Receita Administrada pela RFB	78.950,4	79.177,2	226,8	0,3%
Imposto de Importação	3.214,4	3.944,2	729,8	22,7%
IPI	5.121,6	4.821,8	-299,8	-5,9%
Imposto de Renda	30.979,4	29.631,0	-1.348,4	-4,4%
IOF	2.968,1	3.023,0	55,0	1,9%
COFINS	20.538,6	22.500,8	1.962,2	9,6%
PIS/PASEP	5.285,6	5.615,3	329,8	6,2%
CSLL	7.454,9	7.290,3	-164,6	-2,2%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-
CIDE Combustíveis	512,9	230,7	-282,2	-55,0%
Outras	2.874,9	2.120,0	-755,0	-26,3%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	31.562,5	32.038,8	476,3	1,5%
Urbana	30.711,7	31.657,4	945,6	3,1%
Rural	850,7	381,4	-469,3	-55,2%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	15.230,4	20.800,5	5.570,1	36,6%
Concessões e Permissões	231,4	1.655,1	1.423,7	615,3%
Dividendos e Participações	86,1	95,2	9,1	10,5%
Contr. Plano de Seg. Social do Servidor	1.108,7	1.045,8	-62,9	-5,7%
CotaParte de Compensações Financeiras	6.172,4	11.732,6	5.560,2	90,1%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.212,5	1.355,3	142,8	11,8%
Contribuição do Salário Educação	1.628,0	1.604,3	-23,8	-1,5%
Complemento FGTS (LC nº 110/01)	451,4	377,8	-73,6	-16,3%
Operações com Ativos	157,2	84,6	-72,5	-46,2%
Demais Receitas	4.182,6	2.849,9	-1.332,8	-31,9%

A receita total do governo central apresentou aumento real de R$ 6,3 bilhões (5,0%), passando de R$ 125,7 bilhões em outubro de 2017 para R$ 132,0 bilhões em outubro de 2018. Esse comportamento deveu-se ao aumento de R$ 5,0 bilhões (54,4%) na receita não administrada pela RFB compensado parcialmente pela redução de R$ 1,5 bilhão (4,7%) na arrecadação líquida para o RGPS e de R$ 559,1 milhões (0,8%) nas receitas administradas.

Os principais fatores de variação da receita administrada pela RFB foram:

- elevação de R$ 2,0 bilhões (9,6%) em Cofins, pelo melhor desempenho econômico;
- redução de R$ 1,3 bilhões (4,4%) no IR, explicado pela redução no IRPJ; e

A variação das receitas não administradas em R$ 5,6 bilhões é explicada:

- pela elevação em Concessões e Permissões (R$ 1,4 bilhão), devido aos recebimentos associados ao leilão da 4ª rodada de partilha de pré-sal.; e
- pelo crescimento de R$ 5,6 bilhão em Cota-Parte de Compensações Financeiras, explicado pela elevação na taxa de câmbio e no preço internacional do petróleo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 168 de 304 Parte integrante do Avulso da MSF nº 119 de 2018.

Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	Outubro		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
II. Transferência por Repartição de Receita	17.813,8	17.247,2	-566,5	-3,2%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	13.654,8	12.763,6	-891,2	-6,5%
II.2 Fundos Constitucionais	654,6	777,9	123,3	18,8%
Repasse Total	1.029,0	905,6	-123,4	-12,0%
Superávit dos Fundos	374,4	127,8	-246,7	-65,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.005,4	983,6	-21,7	-2,2%
II.4 Compensações Financeiras	1.227,6	1.709,7	482,1	39,3%
II.5 CIDE - Combustíveis	464,5	187,6	-276,9	-59,6%
II.6 Demais	806,9	824,9	17,9	2,2%

As transferências por repartição de receita apresentaram redução de R$ 566,5 milhões (3,2%), passando de R$ 17,8 bilhões em outubro de 2017 para R$ 17,2 bilhões no mesmo mês de 2018. As principais variações foram:

- redução de R$ 891,2 milhões (R$ 6,5%) em FPM/FPE/IPI-EE e
- elevação de R$ 482,1 milhões (R$ 39,3%) em Compensações Financeiras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 169 de 304 Parte integrante do Avulso da MSF nº 119 de 2018.

Despesas do Governo Central

Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	Outubro		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
IV . Despesa Total	102.625,0	105.318,7	2.693,7	2,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	45.994,0	45.259,6	-734,5	-1,6%
Benefícios Previdenciários - Urbano	36.221,8	35.748,1	-473,7	-1,3%
Benefícios Previdenciários - Rural	9.772,3	9.511,5	-260,7	-2,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.226,4	22.585,6	359,2	1,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	14.001,0	13.195,0	-806,0	-5,8%
Abono e Seguro Desemprego	4.946,3	4.492,9	-453,4	-9,2%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.773,8	4.706,2	-67,6	-1,4%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	451,4	377,8	-73,6	-16,3%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	61,3	116,5	55,3	90,2%
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	993,8	1.065,2	71,3	7,2%
FUNDEB (Complem. União)	912,8	963,9	51,1	5,6%
Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	138,2	158,2	20,1	14,5%
Subsídios, Subvenções e Proagro	477,3	570,3	93,0	19,5%
FIES	662,9	103,1	-559,8	-84,4%
Demais	583,3	640,9	57,6	9,9%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.403,5	24.278,5	3.875,0	19,0%
Discricionárias Executivo	19.439,2	23.077,6	3.638,3	18,7%
PAC	2.092,7	3.091,3	998,7	47,7%
d/q MCMV	148,0	748,5	600,4	405,6%
Emissões de TDA	3,9	3,2	-0,7	-18,3%
Demais	17.342,7	19.983,0	2.640,4	15,2%
Discricionárias LEJU/MPU	964,3	1.201,0	236,7	24,5%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital*	24.106,3	27.598,9	3.492,6	14,5%
Outras Despesas de Custeio	21.017,1	23.763,3	2.746,2	13,1%
Outras Despesas de Capital	3.089,2	3.835,7	746,4	24,2%

Em outubro de 2018, houve elevação de R$ 2,7 bilhões (2,6%) na despesa total do governo central em relação ao mesmo mês do ano anterior, passando de R$ 102,6 bilhões para R$ 105,3 bilhões. Essa variação se deve principalmente a elevação nas Despesas Discricionárias - Todos os Poderes (R$ 3,9 bilhões), que, por sua vez, concentrou-se nas Despesas Discricionárias do Executivo (R$ 3,6 bilhões).

As outras despesas obrigatórias apresentaram redução de R$ 806,0 milhões (5,8%) principalmente devido à diminuição nas despesas com Abono e Seguro Desemprego (R$ 453,4 milhões) e FIES (R$ 559,8 milhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 170 de 304 Parte integrante do Avulso da MSF nº 119 de 2018.

Tabela 2.5 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	Outubro		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
Total	**17.342,7**	**19.947,8**	**2.605,2**	**15,0%**
Ministério da Saúde	7.923,2	9.282,5	1.359,2	17,2%
Ministério da Educação	2.816,9	2.781,8	-35,1	-1,2%
Ministério do Desenvolvimento Social	2.638,2	2.954,4	316,1	12,0%
Ministério da Defesa	1.279,0	1.719,8	440,8	34,5%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	287,6	388,9	101,3	35,2%
Demais órgãos do Executivo	2.397,7	2.820,5	422,8	17,6%

Previdência Social

Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	Outubro		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
Arrecadação Líquida	31.562,5	32.038,8	476,3	1,5%
Arrecadação Bruta	34.865,7	34.345,2	-520,5	-1,5%
Contribuição Previdenciária	30.245,3	29.491,5	-753,9	-2,5%
Simples/Nacional/PAES	3.458,6	3.510,6	52,0	1,5%
REFIS	8,7	264,4	255,8	-
Depósitos Judiciais	159,2	13,5	-145,7	-91,5%
Compensação RGPS	993,8	1.065,2	71,3	7,2%
(-) Restituição/Devolução	-55,7	-144,1	-88,3	158,5%
(-) Transferências a Terceiros	-3.247,5	-2.162,3	1.085,2	-33,4%
Benefícios Previdenciários	45.994,0	45.259,6	-734,5	-1,6%
Resultado Primário	-14.431,6	-13.220,8	1.210,8	-8,4%

O resultado primário da Previdência Social passou de um déficit de R$ 14,4 bilhões em outubro de 2017 para déficit de R$ 13,2 bilhões em outubro de 2018, representando uma diferença de R$ 1,2 bilhão. Essa variação é explicada pela elevação de R$ 479,3 milhões (1,5%) na arrecadação líquida, e pela redução de R$ 734,5 milhões (1,6%) nos Benefícios Previdenciários, influenciada pela diminuição de R$ 27,99 (2,1%) do valor médio dos benefícios, parcialmente compensada pelo crescimento de 563,8 mil do número de benefícios emitidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 171 de 304 Parte integrante do Avulso da MSF nº 119 de 2018.

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Visão Geral

Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2018

R$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	setembro	outubro	Diferença	% Real
I. Receita Total	111.616,8	132.016,5	20.399,8	18,3%
I.1 Receita Administrada pela RFB	67.411,4	79.177,2	11.765,8	17,5%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	30.019,2	32.038,8	2.019,6	6,7%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	14.186,1	20.800,5	6.614,4	46,6%
II. Transferência por Repartição de Receita	14.956,6	17.247,2	2.290,7	15,3%
III. Receita Líquida Total (I-II)	96.660,2	114.769,3	18.109,1	18,7%
IV. Despesa Total	119.639,0	105.318,7	-14.320,3	-12,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	61.491,0	45.259,6	-16.231,4	-26,4%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.497,7	22.585,6	87,9	0,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.854,7	13.195,0	-659,7	-4,8%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	21.795,6	24.278,5	2.482,9	11,4%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-
VI. Resultado Primário Governo Central (III - IV + V)	-22.978,8	9.450,6	32.429,4	-
Tesouro Nacional e Banco Central	8.492,9	22.671,4	14.178,4	166,9%
Previdência Social (RGPS)	-31.471,8	-13.220,8	18.251,0	-58,0%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	8.492,9	22.671,4	14.178,4	166,9%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	-
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-31.471,8	-13.220,8	18.251,0	-58,0%

Em outubro de 2018, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 9,5 bilhões, contra déficit de R$ 23,0 bilhões em setembro de 2018 a preços constantes de outubro.

A receita líquida do Governo Central em outubro de 2018 foi superior em R$ 18,1 bilhões (18,7%) à registrada no mês anterior, devido à sazonalidade trimestral de arrecadação de IRPJ/CSLL e participação especial (cota-parte de compensação financeira).

Houve redução da despesa total em R$ 14,3 bilhões (12,0%), decorrente principalmente do pagamento, em setembro, da primeira parcela do 13º salário para a segunda metade dos beneficiários que recebem até um salário mínimo e para aqueles que recebem benefícios superiores a este valor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 172 de 304 Parte integrante do Avulso da MSF nº 119 de 2018.

Receitas do Governo Central

Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	setembro	outubro	Diferença	% Real
I. Receita Total	112.118,9	132.016,5	19.897,6	17,7%
I.1 Receita Administrada pela RFB	67.714,7	79.177,2	11.462,5	16,9%
Imposto de Importação	3.545,7	3.944,2	398,5	11,2%
IPI	4.667,7	4.821,8	154,1	3,3%
Imposto de Renda	23.503,7	29.631,0	6.127,3	26,1%
IOF	3.210,9	3.023,0	-187,9	-5,9%
COFINS	20.078,5	22.500,8	2.422,3	12,1%
PIS/PASEP	5.385,2	5.615,3	230,1	4,3%
CSLL	5.075,7	7.290,3	2.214,6	43,6%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-
CIDE Combustíveis	225,7	230,7	5,1	2,2%
Outras	2.021,6	2.120,0	98,4	4,9%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	30.154,3	32.038,8	1.884,5	6,2%
Urbana	29.766,8	31.657,4	1.890,5	6,4%
Rural	387,5	381,4	-6,0	-1,6%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	14.249,9	20.800,5	6.550,6	46,0%
Concessões e Permissões	2.920,8	1.655,1	-1.265,7	-43,3%
Dividendos e Participações	125,0	95,2	-29,8	-23,9%
Contr. Plano de Seg. Social do Servidor	1.051,3	1.045,8	-5,6	-0,5%
CotaParte de Compensações Financeiras	2.688,8	11.732,6	9.043,7	336,3%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	988,3	1.355,3	367,0	37,1%
Contribuição do Salário Educação	2.447,9	1.604,3	-843,7	-34,5%
Complemento FGTS (LC nº 110/01)	443,8	377,8	-66,0	-14,9%
Operações com Ativos	84,8	84,6	-0,2	-0,2%
Demais Receitas	3.499,1	2.849,9	-649,2	-18,6%

Em valores atualizados de outubro de 2018, a receita total do Governo Central apresentou aumento de R$ 19,9 bilhões (17,7%) em relação ao mês anterior, passando de R$ 112,1 bilhões em setembro de 2018 para R$ 132,0 bilhões em outubro de 2018. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- aumento de R$ 11,5 bilhão (16,9%) nas receitas administradas pela RFB principalmente devido ao acréscimo de R$ 6, bilhões (26,1%) no imposto de renda e de R$ 2,2 bilhões (43,6%) na CSLL referentes à apuração trimestral encerrada no mês de setembro/18 com efeito financeiro em outubro do pagamento da 1ª cota ou cota única; e

- elevação de R$ 6,6 bilhões (46,0%) nas receitas não administradas pela RFB devido, principalmente, à arrecadação em outubro parcela trimestral da participação de petróleo e gás.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 173 de 304 Parte integrante do Avulso da MSF nº 119 de 2018.

Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018

R$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	setembro	outubro	Diferença	% Real
II. Transferência por Repartição de Receita	15.076,7	17.247,2	2.170,5	14,4%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	11.334,7	12.763,6	1.428,9	12,6%
II.2 Fundos Constitucionais	752,5	777,9	25,4	3,4%
Repasse Total	674,7	905,6	230,9	34,2%
Superávit dos Fundos	77,8	-127,8	-205,6	-
II.3 Contribuição do Salário Educação	965,2	983,6	18,4	1,9%
II.4 Compensações Financeiras	1.919,1	1.709,7	-209,4	-10,9%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	187,6	187,6	-
II.6 Demais	105,2	824,9	719,6	683,8%

Em outubro de 2018, as transferências por repartição de receita apresentaram aumento de R$ 2,1 bilhões (14,4%), totalizando R$ 17,2 bilhões, contra R$ 15,1 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorreu, principalmente, da elevação de R$ 1,4 bilhão no conjunto FPM/FPE/IPI-EE.

Gráfico 2. Base de Cálculo Transferências Constitucionais

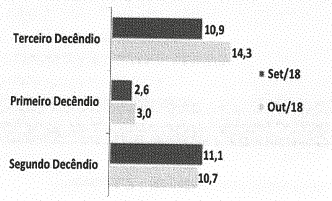

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 174 de 304 Parte integrante do Avulso da MSF nº 119 de 2018.

Despesas do Governo Central

Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018

R$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	setembro	outubro	Diferença	% Real
IV . Despesa Total	119.639,0	105.318,7	-14.320,3	-12,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	61.491,0	45.259,6	-16.231,4	-26,4%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	50.185,0	35.748,1	-14.437,0	-28,8%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	11.582,6	9.511,5	-2.071,1	-17,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.497,7	22.585,6	87,9	0,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.854,7	13.195,0	-659,7	-4,8%
Abono e Seguro Desemprego	3.908,8	4.492,9	584,1	14,9%
Benefícios de Prest. Continuada LOAS/RMV	4.667,7	4.706,2	38,5	0,8%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	443,8	377,8	-66,0	-14,9%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.773,1	116,5	-1.656,6	-93,4%
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	990,3	1.065,2	74,9	7,6%
FUNDEB (Complem. União)	968,3	963,9	-4,3	-0,4%
Fundo Constitucional DF	125,6	145,1	19,6	15,6%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	155,2	158,2	3,0	1,9%
Subsídios, Subvenções e Proagro	480,8	570,3	89,5	18,6%
FIES	3,7	103,1	99,4	-
Demais	337,5	495,8	158,3	46,9%
IV.4 Desp. Discricionárias - Todos os Poderes	21.795,6	24.278,5	2.482,9	11,4%
Discricionárias Executivo	20.877,9	23.077,6	2.199,7	10,5%
PAC	2.310,8	3.091,3	780,5	33,8%
d/q MCMV	653,2	748,5	95,3	14,6%
Emissões de TDA	12,7	3,2	-9,5	-74,8%
Demais	18.554,4	19.983,0	1.428,6	7,7%
Discricionárias LEJU/MPU	1.019,0	1.201,0	182,0	17,9%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital*	26.523,4	27.598,9	1.075,5	4,1%
Outras Despesas de Custeio	23.182,8	27.598,9	4.416,1	19,0%

** Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas e FIES.*

Em outubro de 2018, a despesa total do Governo Central registrou o valor de R$ 105,3 bilhões, representando redução de R$ 14,3 bilhões (12,0%), em relação a setembro de 2018.

Essa variação é explicada principalmente pela redução de R$ 16,2 bilhões (26,4%) em Benefícios Previdenciários devido ao pagamento em setembro, da primeira parcela do 13º salário para metade dos beneficiários que recebem até um salário mínimo e para todos aqueles que recebem benefícios superiores sem contrapartida em outubro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 175 de 304 Parte integrante do Avulso da MSF nº 119 de 2018.

Tabela 3.5 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2018

R$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	setembro	outubro	Diferença	% Real
Total	18.541,6	19.947,8	1.406,2	7,6%
Ministério da Saúde	8.309,8	9.282,5	972,7	11,7%
Ministério da Educação	2.870,9	2.781,8	-89,1	-3,1%
Ministério do Desenvolvimento Social	3.060,5	2.954,4	-106,1	-3,5%
Ministério da Defesa	1.258,9	1.719,8	460,9	36,6%
Min. da Ciência Tecnologia e Inovação	397,2	388,9	-8,3	-2,1%
Demais órgãos do Executivo	2.644,3	2.820,5	176,2	6,7%

Previdência Social

Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018

R$ milhões - a preços de out/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	setembro	outubro	Diferença	% Real
Arrecadação Líquida	30.154,3	32.038,8	1.884,5	6,2%
Arrecadação Bruta	33.549,7	34.345,2	795,4	2,4%
Contribuição Previdenciária	28.813,0	29.491,5	678,5	2,4%
Simples/NACIONAL/PAES	3.547,4	3.510,6	-36,8	-1,0%
Depósitos Judiciais	188,8	264,4	75,6	40,1%
Refis	10,3	13,5	3,2	31,3%
Compensação RGPS	990,3	1.065,2	74,9	7,6%
(-) Restituição/Devolução	-66,7	-144,1	-77,3	115,9%
(-) Transferências a Terceiros	-3.328,7	-2.162,3	1.166,4	-35,0%
Benefícios Previdenciários	61.767,6	45.259,6	-16.508,1	-26,7%
Resultado Primário	-31.613,4	-13.220,8	18.392,6	-58,2%

Em outubro de 2018, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 13,2 bilhões, contra déficit de R$ 31,6 bilhões no mês anterior.

A redução do déficit em R$ 18,4 bilhões (58,2%) se deve ao efeito conjugado da redução de R$ 16,5 bilhões nos benefícios previdenciários e pela elevação de R$ 1,9 bilhão (6,2%) na arrecadação líquida do RGPS.

A redução dos benefícios previdenciários decorre do pagamento, em setembro, da primeira parcela do 13º salário dos beneficiários do RGPS, sem contrapartida em outubro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

Página 176 de 304 Parte integrante do Avulso da MSF nº 119 de 2018.

Boxe 1 - Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 5º Bimestre de 2018

Em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 (LDO 2018), o Poder Executivo publicou, em 22/11/2018, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 5° Bimestre de 2018 apresentando projeção dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Central para o ano corrente, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de outubro de 2018, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados.

O Relatório de Avaliação do 5º bimestre, com relação à atualização do cenário econômico, reduziu de 1,60% para 1,40% a previsão de crescimento real do PIB para 2018, em relação à última avaliação, e elevou a estimativa da variação do índice de inflação (IPCA) para 2018 de 4,1% para 4,3%.

Em relação ao Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4° Bimestre, a estimativa de receita decresceu R$ 3,5 bilhões, devido principalmente as reduções de R$ 1,4 bilhão na projeção de arrecadação das Receitas Administradas pela RFB e R$ 1,3 bilhão nas Receitas não Administradas pela RFB. A primeira deveu-se principalmente a uma queda da arrecadação no Imposto de Importação e IPI enquanto a segunda deveu-se a diminuição da previsão de receitas de concessões e permissão ocasionada pela postergação da receita de outorga da usina hidrelétrica de Porto Primavera. Também houve redução da estimativa da Arrecadação Líquida para o RGPS (R$ 788,1 milhões), influenciada, em grande medida, pela revisão para baixo do crescimento dos parâmetros associados à massa salarial.

No lado das despesas, houve diminuição de R$ 2,1 bilhões nas despesas obrigatórias, explicado principalmente pelas reduções em Benefícios Previdenciários (R$ 1,5 bilhão) e em Pessoal (R$ 752,3 milhões), devido principalmente à incorporação nas projeções dos dados realizados até outubro. Além disso, houve acréscimo de R$ 497,6 milhões em Abono e Seguro Desemprego, explicado pelo gasto realizado observado até o momento e pela inclusão da despesa com o Programa Seguro Emprego (PSE).

Desse modo, diante da combinação dos fatores citados, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 5° Bimestre de 2018 indicaria a necessidade de redução de empenho e movimentação financeira em R$ 2,4 bilhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. Apesar de as projeções de despesa que constam no relatório estarem R$ 1,7 bilhão abaixo dos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, o espaço para ampliação de despesas primárias discricionárias está condicionado pela estimativa de insuficiência de resultado primário em relação a meta. O quadro a seguir resume as principais variações nas estimativas do relatório:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 177 de 304 Parte integrante do Avulso da MSF nº 119 de 2018.

Resultado da Avaliação do 5º Bimestre (R$ bilhões)			
Discriminação	Decreto nº 9.515	Avaliação 5º Bimestre	Diferença (b - a)
1. Receita Primária Total	1.486,0	1.482,5	-3,5
1.1 Receitas Administradas Líquidas de Incentivos Fiscais	905,1	903,7	-1,4
1.2 Receitas Não-Administradas	190,4	189,1	-1,3
1.3 Arrecadação Líquida do RGPS	390,5	389,8	-0,8
2. Transferência aos Entes Subnacionais por Repartição de Receita	255,9	256,9	1,0
3. Receita Líquida de Transferência (1) - (2)	1.230,0	1.225,6	-4,5
4. Despesas Primárias	1.389,0	1.386,9	-2,1
4.1. Obrigatórias*	1.251,3	1.249,2	-2,1
4.2. Despesas com Controle de Fluxo Discricionárias do Executivo	137,8	137,8	0,0
5. Resultado primário (3) - (4)	-159,0	-161,4	-2,4
6. Metal Fiscal	-159,0	-159,0	0,0
7. Ampliação (+) ou Esforço (-) (3 - 4 - 6)	0,0	-2,4	-2,4
Memo:			
Despesas Sujeitas ao Teto	1.347,9	1.346,1	-1,7
Limite EC 95	1.347,9	1.347,9	0,0
Margem Fiscal	0,0	1,7	1,7

* Inclui despesas do LEJU/MPU

Fonte: SOF/MP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 178 de 304 Parte integrante do Avulso da MSF nº 119 de 2018.

Boxe 2 – Regra de Ouro

A Regra de Ouro tem fundamento na Constituição Federal (art. 167, III). Em sua essência, esta regra fiscal busca evitar que o governo use dívida para financiar gastos de seu dia a dia, como salários, aposentadorias e custeio da máquina pública, que são as chamadas despesas correntes. A regra privilegia o investimento público, em benefício não apenas da geração presente, mas também das futuras. Não obstante, a sequência de elevados déficits primários no âmbito do governo federal desde 2014 deixou evidente a restrição imposta.

Os cenários prospectivos para o balanço da regra de ouro mostram a impossibilidade de seu cumprimento na ausência de um ajuste estrutural nas contas públicas nos próximos anos, com elevado risco já a partir de 2019 (Ver Figura 1). A compreensão do desequilíbrio diante da regra precisa levar em conta a estrutura orçamentária da União, caracterizada por um excesso de rigidez.

Figura 1. Suficiência da regra de ouro - R$ bilhões

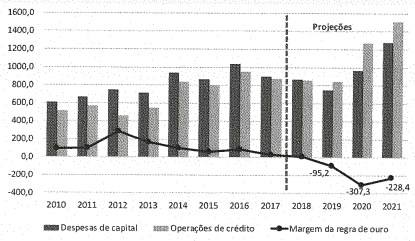

Fonte: STN; Projeções: STN/COGEP, em maio/2018.

Déficits fiscais persistentes e uma estrutura orçamentária concentrada em despesas correntes, em detrimento de investimentos públicos, não são compatíveis com a regra de ouro. E a superação do desafio de sua observância no curto prazo encontra sérias restrições, necessitando de medidas corretivas complementares a ajustes em despesas e receitas governamentais. Uma solução paliativa para 2019 é o uso das ressalvas previstas no próprio artigo 167, inciso III da Carta Magna, que exclui do cômputo das operações de crédito aquelas autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais aprovadas por maioria absoluta do Congresso Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 179 de 304 Parte integrante do Avulso da MSF nº 119 de 2018.

No médio prazo, a solução exige avanços no processo de consolidação fiscal, com a criação de condições para a geração de superávits primários. Ademais, faz-se importante mudanças legais que promovam, complementarmente, uma estrutura de gastos mais flexível à ampliação dos investimentos públicos e a desvinculação de receitas públicas. No arcabouço atual, o gestor público vê-se com reduzido grau de liberdade para promover ajustes na condução da política fiscal, o que torna a capacidade de cumprimento de regras fiscais, como a regra de ouro, bastante reduzida.

A Secretaria do Tesouro Nacional, em linha com seu planejamento estratégico, tem como desafios aprimorar sua comunicação com a sociedade bem como promover a cultura da responsabilidade fiscal. Estão sendo lançados vídeos institucionais que explicam de forma bastante didática a temática da regra de ouro. Na oportunidade de lançamento do primeiro vídeo, será publicado **Informe Dívida** intitulado **"De onde vem o desequilíbrio da Regra de Ouro?"**, no qual se aprofunda a análise introduzida neste Box. O Informe e os vídeos poderão ser acessados em http://www.tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/informes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 180 de 304 Parte integrante do Avulso da MSF nº 119 de 2018.

Boxe 3 - Perspectivas para a Dívida Pública Brasileira

A partir de 2014 observou-se crescimento do endividamento público em decorrência das condições fiscais e econômicas adversas. Em particular, a ausência de superávits primários e as dificuldades políticas de implementação de uma agenda de reformas contribuíram para a fragilização do ambiente econômico, culminando na recessão observada entre 2014 e 2015. Nesse contexto, a DBGG/PIB[1] saiu de 51,7% ao final de 2013 para 77,2% em setembro de 2018, um aumento de 25,5% em cerca de 5 anos. Contudo, a conjuntura atual do país permitiu a redução da taxa básica de juros para patamares historicamente baixos, contribuindo para conter o custo do endividamento e para atenuar a trajetória de aumento da DBGG/PIB. Uma medida adotada que teve impacto direto na contenção do avanço da DBGG/PIB foi a antecipação de pagamentos pelo BNDES[2] de créditos devidos ao Tesouro Nacional. Desde 2014, o banco retornou o equivalente a 5,0% do PIB.

O cenário de médio prazo permanece desafiador. A expectativa é de que importantes medidas sejam tomadas de forma a garantir um ajuste fiscal gradativo, para que se consiga reverter a trajetória de deterioração do endividamento público. Neste contexto, há incertezas com respeito às medidas que podem ser implementadas para melhorar a situação fiscal do governo, bem como o impacto total das reformas em debate no Congresso Nacional[3]. Considerando-se o espectro de risco, as simulações mostram a DBGG/PIB estabilizando-se um pouco acima de 80% nos cenários centrais. Nesse contexto, a partir da premissa que as reformas estruturais sejam implementadas integralmente, a DBGG/PIB tenderia a assumir trajetória decrescente a partir de 2022. Por outro lado, a ausência de reformas resulta em cenários mais adversos, nos quais a DBGG/PIB atinge patamares superiores a 90%.

[1] Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) como proporção do Produto Interno Bruto (PIB).

[2] Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

[3] Sob essa perspectiva, avaliou-se a trajetória da DBGG/PIB considerando simulações de risco, que apresentam a vantagem de combinar diversos cenários alternativos de PIB e de resultado primário. Esta forma de avaliação contempla tanto cenários de crescimento do PIB com melhora do resultado fiscal, quanto cenários de piora do PIB e do resultado primário, além de cenários intermediários, com estas variáveis se movendo em direções contrárias. Com isso é possível obter intervalos de confiança em torno de uma trajetória central e atribuir probabilidades para o nível da dívida ao longo do tempo. As trajetórias de dívida que se encontram na região central do gráfico têm maior probabilidade de ocorrência, consequentemente, quanto mais próximo das extremidades do leque, menor a probabilidade de ocorrência das projeções.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 181 de 304 Parte integrante do Avulso da MSF nº 119 de 2018.

Projeção central de DBGG/PIB e intervalos de probabilidade

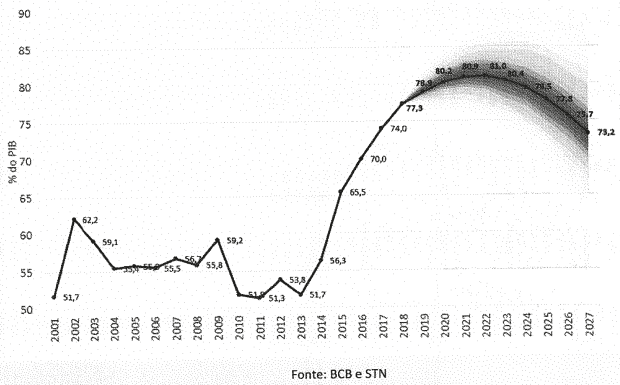

Fonte: BCB e STN

Uma análise mais completa acerca da sustentabilidade da dívida pública é divulgada por meio do novo Relatório Quadrimestral de Projeções da Dívida Pública, disponível em (http://www.tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/informes). Nesse relatório também são exploradas as características e diferenças entre os indicadores de dívida bruta divulgados pelo Banco Central do Brasil (BCB) e Fundo Monetário Internacional (FMI), bem como implicações práticas e a relevância dessas métricas para formulação da política econômica do país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença Out/18 Set/18	Variação (%) Out/18 Set/18	Diferença Out/18 Out/17	Variação (%) Out/18 Out/17
	Outubro	Setembro	Outubro				
I. RECEITA TOTAL	120.262,9	111.616,8	132.016,5	20.399,8	18,3%	11.753,7	9,8%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***75.509,4***	***67.411,4***	***79.177,2***	***11.765,8***	***17,5%***	***3.667,81***	***4,9%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.074,3	3.529,9	3.944,2	414,3	11,7%	869,9	28,3%
I.1.2 IPI	4.898,4	4.646,8	4.821,8	175,0	3,8%	-76,5	-1,6%
I.1.3 Imposto de Renda	29.629,2	23.398,4	29.631,0	6.232,6	26,6%	1,8	0,0%
I.1.4 IOF	2.838,7	3.196,5	3.023,0	-173,5	-5,4%	184,3	6,5%
I.1.5 COFINS	19.643,5	19.988,6	22.500,8	2.512,2	12,6%	2.857,4	14,5%
I.1.6 PIS/PASEP	5.055,2	5.361,1	5.615,3	254,2	4,7%	560,1	11,1%
I.1.7 CSLL	7.130,0	5.052,9	7.290,3	2.237,4	44,3%	160,4	2,2%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	490,6	224,7	230,7	6,1	2,7%	-259,8	-53,0%
I.1.10 Outras	2.749,6	2.012,6	2.120,0	107,4	5,3%	-629,6	-22,9%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.186,8***	***30.019,2***	***32.038,8***	***2.019,6***	***6,7%***	***1.851,9***	***6,1%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***14.566,6***	***14.186,1***	***20.800,5***	***6.614,4***	***46,6%***	***6.233,9***	***42,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões	221,3	2.907,7	1.655,1	-1.252,7	-43,1%	1.433,8	647,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	82,4	124,5	95,2	-29,3	-23,5%	12,8	15,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.060,4	1.046,6	1.045,8	-0,9	-0,1%	-14,6	-1,4%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	5.903,4	2.676,8	11.732,6	9.055,8	338,3%	5.829,2	98,7%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.159,7	983,9	1.355,3	371,5	37,8%	195,6	16,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.557,1	2.437,0	1.604,3	-832,7	-34,2%	47,2	3,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	431,7	441,8	377,8	-64,0	-14,5%	-53,9	-12,5%
I.4.8 Operações com Ativos	150,3	84,4	84,6	0,2	0,2%	-65,7	-43,7%
I.4.9 Demais Receitas	4.000,4	3.483,4	2.849,9	-633,5	-18,2%	-1.150,5	-28,8%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	17.037,4	15.009,2	17.247,2	2.238,0	14,9%	209,9	1,2%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***13.059,7***	***11.283,9***	***12.763,6***	***1.479,7***	***13,1%***	***-296,07***	***-2,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***626,0***	***749,1***	***777,9***	***28,7***	***3,8%***	***151,81***	***24,2%***
II.2.1 Repasse Total	984,2	671,7	905,6	234,0	0,3	-78,6	-8,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-358,1	77,5	-127,8	-205,2	-	230,4	-64,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***961,5***	***960,9***	***983,6***	***22,7***	***2,4%***	***22,07***	***2,3%***
II.4 Compensações Financeiras	***1.174,1***	***1.910,5***	***1.709,7***	***-200,8***	***-10,5%***	***535,6***	***45,6%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***444,2***	***0,0***	***187,6***	***187,6***	- -	***256,65***	***-57,8%***
II.6 Demais	***771,8***	***104,8***	***824,9***	***720,1***	***687,3%***	***53,08***	***6,9%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	103.225,5	96.607,6	114.769,3	18.161,8	18,8%	11.543,8	11,2%
IV. DESPESA TOTAL	98.152,2	119.633,6	105.318,7	-14.314,9	-12,0%	7.166,5	7,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	***43.989,4***	***61.491,0***	***45.259,6***	***-16.231,4***	***-26,4%***	**1.270,16**	**2,9%**
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***21.257,7***	***22.497,7***	***22.585,6***	***87,9***	***0,4%***	**1.327,88**	**6,2%**
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.390,8***	***13.846,1***	***13.195,0***	***-651,1***	***-4,7%***	***-195,8***	***-1,5%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.730,7	3.891,3	4.492,9	601,6	15,5%	-237,9	-5,0%
IV.3.2 Anistiados	13,1	12,3	12,1	-0,2	-1,9%	-1,0	-7,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	45,8	53,5	52,8	-0,6	-1,2%	7,0	15,4%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.565,7	4.646,8	4.706,2	59,4	1,3%	140,4	3,1%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	431,7	441,8	377,8	-64,0	-14,5%	-53,9	-12,5%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	58,6	1.765,2	116,5	-1.648,7	-93,4%	57,9	98,9%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	950,5	985,8	1.065,2	79,4	8,0%	114,7	12,1%
IV.3.10 Convênios	14,5	0,0	0,0	0,0	-	-14,5	-
IV.3.11 Doações	6,8	0,0	0,0	0,0	-	-6,8	-
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	96,4	69,3	105,3	36,0	51,9%	8,8	9,2%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	873,0	963,9	963,9	0,0	0,0%	90,9	10,4%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	126,1	125,0	145,1	20,1	16,1%	19,0	15,1%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	159,2	159,2	0,0	0,0%	-3,3	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	132,1	154,5	158,2	3,7	2,4%	26,1	19,7%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	456,5	478,612	570,3	91,7	19,2%	113,8	24,9%
IV.3.21 Transferências ANA	15,8	29,5	29,2	-0,3	-1,1%	13,4	84,5%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	76,8	65,6	137,2	71,6	109,1%	60,4	78,7%
IV.3.23 FIES	634,0	3,7	103,1	99,4	-	-530,9	-83,7%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	***19.514,3***	***21.798,8***	***24.278,5***	***2.479,7***	***11,4%***	***4.764,3***	***24,4%***
IV.4.1 PAC	2.001,5	2.300,4	3.091,3	790,9	34,4%	1.089,9	54,5%
d/q MCMV	141,6	650,3	748,5	98,2	15,1%	606,9	428,6%
IV.4.2 Emissões de TDA	3,8	12,7	3,2	-9,5	-74,7%	0,55	-14,5%
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	12,7	35,2	22,4	176,1%	35,20	-
IV.4.4 Demais Poder Executivo	16.586,8	18.458,5	19.947,8	1.489,3	8,1%	3.361,04	20,3%
IV.4.5 LEJU/MPU	922,3	1.014,4	1.201,0	186,6	18,4%	278,71	30,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	5.073,3	-23.026,1	9.450,6	32.476,6	-	4.377,3	86,3%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	654,1	134,6					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-894,0	-612,2					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	133,9	-788,2					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	4.967,3	-24.291,9					
X. JUROS NOMINAIS	-29.594,7	-9.155,1					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-24.627,4	-33.446,9					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de Out/18 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença Out/18 Set/18	Variação (%) Out/18 Set/18	Diferença Out/18 Out/17	Variação (%) Out/18 Out/17
	Outubro	Setembro	Outubro				
I. RECEITA TOTAL	125.743,3	112.118,9	132.016,5	19.897,6	17,7%	6.273,3	5,0%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	*78.950,4*	*67.714,7*	*79.177,2*	*11.462,5*	*16,9%*	*226,8*	*0,3%*
I.1.1 Imposto de Importação	3.214,4	3.545,7	3.944,2	398,5	11,2%	729,8	22,7%
I.1.2 IPI	5.121,6	4.667,7	4.821,8	154,1	3,3%	-299,8	-5,9%
I.1.3 Imposto de Renda	30.979,4	23.503,7	29.631,0	6.127,3	26,1%	-1.348,4	-4,4%
I.1.4 IOF	2.968,1	3.210,9	3.023,0	-187,9	-5,9%	55,0	1,9%
I.1.5 COFINS	20.538,6	20.078,5	22.500,8	2.422,3	12,1%	1.962,2	9,6%
I.1.6 PIS/PASEP	5.285,6	5.385,2	5.615,3	230,1	4,3%	329,8	6,2%
I.1.7 CSLL	7.454,9	5.075,7	7.290,3	2.214,6	43,6%	-164,6	-2,2%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	512,9	225,7	230,7	5,1	2,2%	-282,2	-55,0%
I.1.10 Outras	2.874,9	2.021,6	2.120,0	98,4	4,9%	-755,0	-26,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*-*	*0,0*	*-*
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	*31.562,5*	*30.154,3*	*32.038,8*	*1.884,5*	*6,2%*	*476,3*	*1,5%*
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	*15.230,4*	*14.249,9*	*20.800,5*	*6.550,6*	*46,0%*	*5.570,1*	*36,6%*
I.4.1 Concessões e Permissões	231,4	2.920,8	1.655,1	-1.265,7	-43,3%	1.423,7	615,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	86,1	125,0	95,2	-29,8	-23,9%	9,1	10,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.108,7	1.051,3	1.045,8	-5,6	-0,5%	-62,9	-5,7%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	6.172,4	2.688,8	11.732,6	9.043,7	336,3%	5.560,2	90,1%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.212,5	988,3	1.355,3	367,0	37,1%	142,8	11,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.628,0	2.447,9	1.604,3	-843,7	-34,5%	-23,8	-1,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	451,4	443,8	377,8	-66,0	-14,9%	-73,6	-16,3%
I.4.8 Operações com Ativos	157,2	84,8	84,6	-0,2	-0,2%	-72,5	-46,2%
I.4.9 Demais Receitas	4.182,6	3.499,1	2.849,9	-649,2	-18,6%	-1.332,8	-31,9%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	17.813,8	15.076,7	17.247,2	2.170,5	14,4%	-566,5	-3,2%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	*13.654,8*	*11.334,7*	*12.763,6*	*1.428,9*	*12,6%*	*-891,2*	*-6,5%*
II.2 Fundos Constitucionais	*654,6*	*752,5*	*777,9*	*25,4*	*3,4%*	*123,3*	*18,8%*
II.2.1 Repasse Total	1.029,0	674,7	905,6	230,9	34,2%	-123,4	-12,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-374,4	77,8	-127,8	-205,6	-	246,7	-65,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	*1.005,4*	*965,2*	*983,6*	*18,4*	*1,9%*	*-21,7*	*-2,2%*
II.4 Compensações Financeiras	*1.227,6*	*1.919,1*	*1.709,7*	*-209,4*	*-10,9%*	*482,1*	*39,3%*
II.5 CIDE - Combustíveis	*464,5*	*0,0*	*187,6*	*187,6*	*-*	*-276,9*	*-59,6%*
II.6 Demais	*806,9*	*105,2*	*824,9*	*719,6*	*683,8%*	*17,9*	*2,2%*
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	107.929,5	97.042,2	114.769,3	17.727,1	18,3%	6.839,8	6,3%
IV. DESPESA TOTAL	102.625,0	120.171,9	105.318,7	-14.853,1	-12,4%	2.693,7	2,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	*45.994,0*	*61.767,6*	*45.259,6*	*-16.508,1*	*-26,7%*	*-734,5*	*-1,6%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	*22.226,4*	*22.598,9*	*22.585,6*	*-13,3*	*-0,1%*	*359,2*	*1,6%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	*14.001,0*	*13.908,4*	*13.195,0*	*-713,4*	*-5,1%*	*-806,0*	*-5,8%*
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.946,3	3.908,8	4.492,9	584,1	14,9%	-453,4	-9,2%
IV.3.2 Anistiados	13,7	12,4	12,1	-0,3	-2,4%	-1,6	-11,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	47,9	53,7	52,8	-0,9	-1,6%	5,0	10,3%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.773,8	4.667,7	4.706,2	38,5	0,8%	-67,6	-1,4%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	451,4	443,8	377,8	-66,0	-14,9%	-73,6	-16,3%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	61,3	1.773,1	116,5	-1.656,6	-93,4%	55,3	90,2%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	993,8	990,3	1.065,2	74,9	7,6%	71,3	7,2%
IV.3.10 Convênios	15,1	0,0	0,0	0,0	-	-15,1	-
IV.3.11 Doações	7,1	0,0	0,0	0,0	-	-7,1	-
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	100,8	69,6	105,3	35,6	51,2%	4,4	4,4%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	912,8	968,3	963,9	-4,3	-0,4%	51,1	5,6%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	131,8	125,6	145,1	19,6	15,6%	13,3	10,1%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	169,9	159,9	159,2	-0,7	-0,4%	-10,7	-6,3%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	138,2	155,2	158,2	3,0	1,9%	20,1	14,5%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	477,3	480,8	570,3	89,5	18,6%	93,0	19,5%
IV.3.21 Transferências ANA	16,6	29,7	29,2	-0,5	-1,6%	12,6	76,4%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	80,3	65,9	137,2	71,3	108,2%	56,9	70,9%
IV.3.23 FIES	662,9	3,7	103,1	99,4	-	-559,8	-84,4%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	*20.403,5*	*21.896,9*	*24.278,5*	*2.381,7*	*10,9%*	*3.875,0*	*19,0%*
IV.4.1 PAC	2.092,7	2.310,8	3.091,3	780,5	33,8%	998,7	47,7%
d/q MCMV	148,0	653,2	748,5	95,3	14,6%	600,4	405,6%
IV.4.2 Emissões de TDA	3,9	12,7	3,2	-9,5	-74,8%	-0,7	-18,3%
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	12,8	35,2	22,4	174,8%	35,2	-
IV.4.4 Demais Poder Executivo	17.342,7	18.541,6	19.947,8	1.406,2	7,6%	2.605,2	15,0%
IV.4.5 LEJU/MPU	964,3	1.019,0	1.201,0	182,0	17,9%	236,7	24,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	5.304,5	-23.129,7	9.450,6	32.580,2	-	4.146,1	78,2%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	683,9	135,2					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-934,8	-615,0					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	140,0	-791,7					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	5.193,7	-24.401,2					
X. JUROS NOMINAIS	-30.943,4	-9.196,3					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-25.749,7	-33.597,4					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Out	2018 Jan-Out	Diferença Jan-Out/18 Jan-Out/17	Variação (%)
I. RECEITA TOTAL	1.106.658,1	1.215.418,6	108.760,4	9,8%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***687.378,4***	***753.085,8***	***65.707,4***	***9,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	26.651,1	34.462,1	7.811,0	29,3%
I.1.2 IPI	38.019,0	45.747,8	7.728,7	20,3%
I.1.3 Imposto de Renda	284.052,8	297.731,3	13.678,5	4,8%
I.1.4 IOF	28.571,9	30.207,8	1.635,8	5,7%
I.1.5 COFINS	175.074,8	206.873,7	31.798,9	18,2%
I.1.6 PIS/PASEP	46.771,7	54.516,4	7.744,7	16,6%
I.1.7 CSLL	61.269,6	67.924,2	6.654,5	10,9%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	4.853,5	3.444,8	-1.408,6	-29,0%
I.1.10 Outras	22.114,0	12.177,8	-9.936,2	-44,9%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-19,6***	***-12,2***	***7,5***	***-38,1%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***295.012,7***	***305.749,0***	***10.736,4***	***3,6%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***124.286,7***	***156.595,9***	***32.309,2***	***26,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	5.183,8	14.799,2	9.615,4	185,5%
I.4.2 Dividendos e Participações	4.832,1	6.484,9	1.652,8	34,2%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	10.506,1	10.610,4	104,4	1,0%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	32.313,5	53.706,7	21.393,3	66,2%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	11.124,6	12.259,5	1.134,9	10,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	16.849,3	18.087,9	1.238,6	7,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.384,5	4.232,5	-152,0	-3,5%
I.4.8 Operações com Ativos	928,8	908,3	-20,6	-2,2%
I.4.9 Demais Receitas	38.163,9	35.506,4	-2.657,6	-7,0%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	185.349,8	204.017,0	18.667,3	10,1%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***148.075,8***	***157.124,3***	***9.048,5***	***6,1%***
II.2 Fundos Constitucionais	***6.568,7***	***6.930,1***	***361,4***	***5,5%***
II.2.1 Repasse Total	9.539,2	10.123,6	584,5	6,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.970,5	-3.193,5	-223,1	7,5%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***10.107,5***	***10.392,9***	***285,3***	***2,8%***
II.4 Compensações Financeiras	***17.688,5***	***26.953,7***	***9.265,1***	***52,4%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***1.698,7***	***1.356,8***	***-342,0***	***-20,1%***
II.6 Demais	***1.210,5***	***1.259,4***	***48,9***	***4,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	921.308,4	1.011.401,5	90.093,2	9,8%
IV. DESPESA TOTAL	1.025.801,4	1.087.745,8	61.944,4	6,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	***450.233,2***	***474.084,8***	***23.851,6***	***5,3%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***228.888,1***	***239.434,5***	***10.546,4***	***4,6%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***157.187,5***	***158.019,2***	***831,7***	***0,5%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	46.271,2	45.406,4	-864,8	-1,9%
IV.3.2 Anistiados	149,9	138,7	-11,2	-7,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	477,2	505,6	28,4	6,0%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	44.837,2	46.688,7	1.851,5	4,1%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	4.384,5	4.232,5	-152,0	-3,5%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	632,6	2.146,3	1.513,7	239,3%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	12.340,1	11.738,1	-602,0	-4,9%
IV.3.10 Convênios	168,8	0,0	-168,8	-
IV.3.11 Doações	53,0	0,0	-53,0	-
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	770,6	701,8	-68,8	-8,9%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	11.291,3	11.886,8	595,5	5,3%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	1.207,6	1.246,0	38,4	3,2%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	1.625,0	1.591,7	-33,3	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	10.349,1	13.530,0	3.180,9	30,7%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.974,5	13.322,1	-4.652,3	-25,9%
IV.3.21 Transferências ANA	225,3	248,3	23,1	10,2%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	739,9	779,1	39,2	5,3%
IV.3.23 FIES	3.689,8	2.141,9	-1.547,9	-42,0%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1.715,2	1.715,2	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	***189.492,6***	***216.207,3***	***26.714,7***	***14,1%***
IV.4.1 PAC	17.768,0	19.154,7	1.386,6	7,8%
d/q MCMV	2.109,9	3.178,4	1.068,5	50,6%
IV.4.2 Emissões de TDA	33,5	41,1	7,7	22,9%
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	192,8	192,8	-
IV.4.4 Demais Poder Executivo	162.761,5	186.630,1	23.868,6	14,7%
IV.4.5 LEJU/MPU	8.929,6	10.188,6	1.258,9	14,1%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	4.021,0	4.021,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-104.493,0	-72.323,3	32.169,7	-30,8%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	3.913,3			
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	4.744,9			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-72,7			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-95.907,6			
X. JUROS NOMINAIS	-288.752,3			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-384.659,9			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de Out/18 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Out	2018 Jan-Out	Diferença Jan-Out/18 Jan-Out/17	Variação (%) Jan-Out/18 Jan-Out/17
I. RECEITA TOTAL	1.167.858,5	1.238.236,3	70.377,7	6,0%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	725.496,6	767.596,7	42.100,1	5,8%
I.1.1 Imposto de Importação	28.110,8	35.059,9	6.949,1	24,7%
I.1.2 IPI	40.098,3	46.596,2	6.497,9	16,2%
I.1.3 Imposto de Renda	299.945,9	303.771,2	3.825,3	1,3%
I.1.4 IOF	30.148,8	30.756,6	607,9	2,0%
I.1.5 COFINS	184.703,5	210.657,7	25.954,3	14,1%
I.1.6 PIS/PASEP	49.350,4	55.529,8	6.179,4	12,5%
I.1.7 CSLL	64.726,1	69.315,5	4.589,4	7,1%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	5.120,6	3.520,0	-1.600,7	-31,3%
I.1.10 Outras	23.292,2	12.389,8	-10.902,4	-46,8%
I.2 - Incentivos Fiscais	-20,7	-12,3	8,4	-40,7%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	311.254,2	311.339,2	85,0	0,0%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	131.128,5	159.312,6	28.184,1	21,5%
I.4.1 Concessões e Permissões	5.466,4	14.939,4	9.473,0	173,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.104,4	6.631,9	1.527,5	29,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	11.085,4	10.806,9	-278,5	-2,5%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	34.097,2	54.572,1	20.474,9	60,0%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	11.737,9	12.478,6	740,7	6,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	17.790,2	18.431,2	640,9	3,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.620,8	4.309,2	-311,6	-6,7%
I.4.8 Operações com Ativos	979,6	925,0	-54,5	-5,6%
I.4.9 Demais Receitas	40.246,7	36.218,2	-4.028,5	-10,0%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	195.640,1	207.972,5	12.332,5	6,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	156.307,4	160.213,9	3.906,5	2,5%
II.2 Fundos Constitucionais	6.932,5	7.055,5	123,0	1,8%
II.2.1 Repasse Total	10.069,4	10.325,8	256,4	2,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-3.137,0	-3.270,4	-133,4	4,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	10.669,2	10.594,8	-74,4	-0,7%
II.4 Compensações Financeiras	18.667,4	27.453,7	8.786,3	47,1%
II.5 CIDE - Combustíveis	1.792,3	1.385,4	-406,9	-22,7%
II.6 Demais	1.271,2	1.269,2	-2,0	-0,2%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	972.218,5	1.030.263,7	58.045,3	6,0%
IV. DESPESA TOTAL	1.082.318,7	1.107.548,4	25.229,7	2,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	474.938,7	482.591,6	7.653,0	1,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	241.534,9	243.875,9	2.341,0	1,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	165.974,0	161.133,5	-4.840,5	-2,9%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	48.847,2	46.282,2	-2.564,9	-5,3%
IV.3.2 Anistiados	158,2	141,3	-16,9	-10,7%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	503,5	514,7	11,2	2,2%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	47.308,2	47.549,0	240,8	0,5%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	4.620,8	4.303,7	-317,1	-6,9%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	668,0	2.159,8	1.491,8	223,3%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13.025,7	11.969,8	-1.055,9	-8,1%
IV.3.10 Convênios	178,0	0,0	-178,0	-
IV.3.11 Doações	55,9	0,0	-55,9	-
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	811,6	712,2	-99,4	-12,2%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	11.931,2	12.141,9	210,7	1,8%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	1.274,2	1.267,4	-6,8	-0,5%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	1.714,7	1.621,1	-93,6	-5,5%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	10.926,8	13.901,4	2.974,6	27,2%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	19.034,0	13.607,8	-5.426,2	-28,5%
IV.3.21 Transferências ANA	237,5	252,7	15,2	6,4%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	780,7	793,5	12,8	1,6%
IV.3.23 FIES	3.897,8	2.183,8	-1.714,0	-44,0%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1.731,2	1.731,2	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	199.871,2	219.947,4	20.076,2	10,0%
IV.4.1 PAC	18.731,9	19.442,1	710,2	3,8%
d/q MCMV	2.225,2	3.212,1	986,9	44,3%
IV.4.2 Emissões de TDA	35,2	41,7	6,4	18,2%
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	196,3	196,3	-
IV.4.4 Demais Poder Executivo	171.686,0	189.897,9	18.211,8	10,6%
IV.4.5 LEJU/MPU	9.418,0	10.369,5	951,6	10,1%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	4.112,8	4.112,8	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-110.100,2	-73.171,8	36.928,4	-33,5%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	4.124,4			
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	5.069,7			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-82,6			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-100.988,7			
X. JUROS NOMINAIS	-304.664,7			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-405.653,4			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença Out/18 Set/18	Variação (%) Out/18 Set/18	Diferença Out/18 Out/17	Variação (%) Out/18 Out/17
	Outubro	Setembro	Outubro				
I. RECEITA TOTAL	120.262,9	111.616,8	132.016,5	20.399,8	18,3%	11.753,7	9,8%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**75.509,4**	**67.411,4**	**79.177,2**	**11.765,8**	**17,5%**	**3.667,8**	**4,9%**
I.1.1 Imposto de Importação	3.074,3	3.529,9	3.944,2	414,3	11,7%	869,9	28,3%
I.1.2 IPI	4.898,4	4.646,8	4.821,8	175,0	3,8%	-76,5	-1,6%
I.1.2.1 IPI - Fumo	478,3	436,5	421,7	-14,8	-3,4%	-56,7	-11,8%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	257,2	153,2	225,1	71,9	47,0%	-32,1	-12,5%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	415,4	476,0	733,3	257,3	54,1%	317,9	76,5%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.402,8	1.651,8	1.808,5	156,8	9,5%	405,8	28,9%
I.1.2.5 IPI - Outros	2.344,6	1.929,4	1.633,2	-296,2	-15,4%	-711,4	-30,3%
I.1.3 Imposto de Renda	29.629,2	23.398,4	29.631,0	6.232,6	26,6%	1,8	0,0%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.378,7	2.755,7	2.425,4	-330,4	-12,0%	46,7	2,0%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	14.539,8	7.638,5	12.652,1	5.013,6	65,6%	-1.887,8	-13,0%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	12.710,6	13.004,2	14.553,5	1.549,3	11,9%	1.842,8	14,5%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	6.171,1	6.466,3	7.176,9	710,5	11,0%	1.005,7	16,3%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.643,0	3.353,5	3.188,0	-165,5	-4,9%	-455,0	-12,5%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.004,4	2.174,0	3.212,6	1.038,6	47,8%	1.208,2	60,3%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	892,1	1.010,4	976,0	-34,4	-3,4%	83,9	9,4%
I.1.4 IOF	2.838,7	3.196,5	3.023,0	-173,5	-5,4%	184,3	6,5%
I.1.5 Cofins	19.643,5	19.988,6	22.500,8	2.512,2	12,6%	2.857,4	14,5%
I.1.6 PIS/PASEP	5.055,2	5.361,1	5.615,3	254,2	4,7%	560,1	11,1%
I.1.7 CSLL	7.130,0	5.052,9	7.290,3	2.237,4	44,3%	160,4	2,2%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	490,6	224,7	230,7	6,1	2,7%	-259,8	-53,0%
I.1.10 Outras	2.749,6	2.012,6	2.120,0	107,4	5,3%	-629,6	-22,9%
I.2 - Incentivos Fiscais	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**30.186,8**	**30.019,2**	**32.038,8**	**2.019,6**	**6,7%**	**1.851,9**	**6,1%**
I.3.1 Urbana	29.373,2	29.633,5	31.657,4	2.023,9	6,8%	2.284,2	7,8%
I.3.2 Rural	813,7	385,7	381,4	-4,3	-1,1%	-432,2	-53,1%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**14.566,6**	**14.186,1**	**20.800,5**	**6.614,4**	**46,6%**	**6.233,9**	**42,8%**
I.4.1 Concessões e Permissões	221,3	2.907,7	1.655,1	-1.252,7	-43,1%	1.433,8	647,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	82,4	124,5	95,2	-29,3	-23,5%	12,8	15,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.060,4	1.046,6	1.045,8	-0,9	-0,1%	-14,6	-1,4%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	5.903,4	2.676,8	11.732,6	9.055,8	338,3%	5.829,2	98,7%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.159,7	983,9	1.355,3	371,5	37,8%	195,6	16,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.557,1	2.437,0	1.604,3	-832,7	-34,2%	47,2	3,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	431,7	441,8	377,8	-64,0	-14,5%	-53,9	-12,5%
I.4.8 Operações com Ativos	150,3	84,4	84,6	0,2	0,2%	-65,7	-43,7%
I.4.9 Demais Receitas	4.000,4	3.483,4	2.849,9	-633,5	-18,2%	-1.150,5	-28,8%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	17.037,4	15.009,2	17.247,2	2.238,0	14,9%	209,9	1,2%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**13.059,7**	**11.283,9**	**12.763,6**	**1.479,7**	**13,1%**	**-296,1**	**-2,3%**
II.2 Fundos Constitucionais	**626,0**	**749,1**	**777,9**	**28,7**	**3,8%**	**151,8**	**24,2%**
II.2.1 Repasse Total	984,2	671,7	905,6	234,0	34,8%	-78,6	-8,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-358,1	77,5	-127,8	-205,2	-	230,4	-64,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**961,5**	**960,9**	**983,6**	**22,7**	**2,4%**	**22,1**	**2,3%**
II.4 Compensações Financeiras	**1.174,1**	**1.910,5**	**1.709,7**	**-200,8**	**-10,5%**	**535,6**	**45,6%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**444,2**	**0,0**	**187,6**	**187,6**	**-**	**-256,6**	**-57,8%**
II.6 Demais	**771,8**	**104,8**	**824,9**	**720,1**	**687,3%**	**53,1**	**6,9%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	103.225,5	96.607,6	114.769,3	18.161,8	18,8%	11.543,8	11,2%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de Out/18 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença Out/18 Set/18	Variação (%) Out/18 Set/18	Diferença Out/18 Out/17	Variação (%) Out/18 Out/17
	Outubro	Setembro	Outubro				
I. RECEITA TOTAL	**125.743,3**	**112.118,9**	**132.016,5**	**19.897,6**	**17,7%**	**6.273,3**	**5,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**78.950,4**	**67.714,7**	**79.177,2**	**11.462,5**	**16,9%**	**226,8**	**0,3%**
I.1.1 Imposto de Importação	3.214,4	3.545,7	3.944,2	398,5	11,2%	729,8	22,7%
I.1.2 IPI	5.121,6	4.667,7	4.821,8	154,1	3,3%	-299,8	-5,9%
I.1.2.1 IPI - Fumo	500,1	438,4	421,7	-16,8	-3,8%	-78,5	-15,7%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	269,0	153,9	225,1	71,2	46,3%	-43,9	-16,3%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	434,3	478,2	733,3	255,2	53,4%	299,0	68,8%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.466,7	1.659,2	1.808,5	149,3	9,0%	341,8	23,3%
I.1.2.5 IPI - Outros	2.451,5	1.938,1	1.633,2	-304,8	-15,7%	-818,3	-33,4%
I.1.3 Imposto de Renda	30.979,4	23.503,7	29.631,0	6.127,3	26,1%	-1.348,4	-4,4%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.487,1	2.768,1	2.425,4	-342,8	-12,4%	-61,7	-2,5%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	15.202,4	7.672,8	12.652,1	4.979,2	64,9%	-2.550,4	-16,8%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	13.289,9	13.062,7	14.553,5	1.490,8	11,4%	1.263,6	9,5%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	6.452,4	6.495,4	7.176,9	681,4	10,5%	724,5	11,2%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.809,0	3.368,6	3.188,0	-180,6	-5,4%	-621,0	-16,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.095,8	2.183,8	3.212,6	1.028,9	47,1%	1.116,9	53,3%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	932,8	1.014,9	976,0	-38,9	-3,8%	43,3	4,6%
I.1.4 IOF	2.968,1	3.210,9	3.023,0	-187,9	-5,9%	55,0	1,9%
I.1.5 Cofins	20.538,6	20.078,5	22.500,8	2.422,3	12,1%	1.962,2	9,6%
I.1.6 PIS/PASEP	5.285,6	5.385,2	5.615,3	230,1	4,3%	329,8	6,2%
I.1.7 CSLL	7.454,9	5.075,7	7.290,3	2.214,6	43,6%	-164,6	-2,2%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	512,9	225,7	230,7	5,1	2,2%	-282,2	-55,0%
I.1.10 Outras	2.874,9	2.021,6	2.120,0	98,4	4,9%	-755,0	-26,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**31.562,5**	**30.154,3**	**32.038,8**	**1.884,5**	**6,2%**	**476,3**	**1,5%**
I.3.1 Urbana	30.711,7	29.766,8	31.657,4	1.890,5	6,4%	945,6	3,1%
I.3.2 Rural	850,7	387,5	381,4	-6,0	-1,6%	-469,3	-55,2%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**15.230,4**	**14.249,9**	**20.800,5**	**6.550,6**	**46,0%**	**5.570,1**	**36,6%**
I.4.1 Concessões e Permissões	231,4	2.920,8	1.655,1	-1.265,7	-43,3%	1.423,7	615,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	86,1	125,0	95,2	-29,8	-23,9%	9,1	10,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.108,7	1.051,3	1.045,8	-5,6	-0,5%	-62,9	-5,7%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	6.172,4	2.688,8	11.732,6	9.043,7	336,3%	5.560,2	90,1%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.212,5	988,3	1.355,3	367,0	37,1%	142,8	11,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.628,0	2.447,9	1.604,3	-843,7	-34,5%	-23,8	-1,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	451,4	443,8	377,8	-66,0	-14,9%	-73,6	-16,3%
I.4.8 Operações com Ativos	157,2	84,8	84,6	-0,2	-0,2%	-72,5	-46,2%
I.4.9 Demais Receitas	4.182,6	3.499,1	2.849,9	-649,2	-18,6%	-1.332,8	-31,9%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**17.813,8**	**15.076,7**	**17.247,2**	**2.170,5**	**14,4%**	**-566,5**	**-3,2%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**13.654,8**	**11.334,7**	**12.763,6**	**1.428,9**	**12,6%**	**-891,2**	**-6,5%**
II.2 Fundos Constitucionais	**654,6**	**752,5**	**777,9**	**25,4**	**3,4%**	**123,3**	**18,8%**
II.2.1 Repasse Total	1.029,0	674,7	905,6	230,9	34,2%	-123,4	-12,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-374,4	77,8	-127,8	-205,6	-	246,7	-65,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**1.005,4**	**965,2**	**983,6**	**18,4**	**1,9%**	**-21,7**	**-2,2%**
II.4 Compensações Financeiras	**1.227,6**	**1.919,1**	**1.709,7**	**-209,4**	**-10,9%**	**482,1**	**39,3%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**464,5**	**0,0**	**187,6**	**187,6**	**-**	**-276,9**	**-59,6%**
II.6 Demais	**806,9**	**105,2**	**824,9**	**719,6**	**683,8%**	**17,9**	**2,2%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**107.929,5**	**97.042,2**	**114.769,3**	**17.727,1**	**18,3%**	**6.839,8**	**6,3%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Out	2018 Jan-Out	Diferença Jan-Out/18 Jan-Out/17	Variação (%) Jan-Out/18 Jan-Out/17
I. RECEITA TOTAL	1.106.658,1	1.215.418,6	108.760,4	9,8%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**687.378,4**	**753.085,8**	**65.707,4**	**9,6%**
I.1.1 Imposto de Importação	26.651,1	34.462,1	7.811,0	29,3%
I.1.2 IPI	38.019,0	45.747,8	7.728,7	20,3%
I.1.2.1 IPI - Fumo	4.379,1	4.346,1	-32,9	-0,8%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	2.287,6	2.046,4	-241,2	-10,5%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	3.702,0	4.530,6	828,6	22,4%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	11.407,4	15.122,6	3.715,2	32,6%
I.1.2.5 IPI - Outros	16.243,0	19.702,0	3.459,1	21,3%
I.1.3 Imposto de Renda	284.052,8	297.731,3	13.678,5	4,8%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	29.028,0	30.662,0	1.634,0	5,6%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	104.413,2	110.031,7	5.618,5	5,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	150.611,6	157.037,7	6.426,0	4,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	75.657,2	80.575,8	4.918,6	6,5%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	44.905,2	39.452,3	-5.452,9	-12,1%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	21.165,4	26.501,8	5.336,4	25,2%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	8.883,8	10.507,7	1.623,9	18,3%
I.1.4 IOF	28.571,9	30.207,8	1.635,8	5,7%
I.1.5 Cofins	175.074,8	206.873,7	31.798,9	18,2%
I.1.6 PIS/PASEP	46.771,7	54.516,4	7.744,7	16,6%
I.1.7 CSLL	61.269,6	67.924,2	6.654,5	10,9%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	4.853,5	3.444,8	-1.408,6	-29,0%
I.1.10 Outras	22.114,0	12.177,8	-9.936,2	-44,9%
I.2 - Incentivos Fiscais	**-19,6**	**-12,2**	**7,5**	**-38,1%**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**295.012,7**	**305.749,0**	**10.736,4**	**3,6%**
I.3.1 Urbana	287.502,5	298.276,8	10.774,3	3,7%
I.3.2 Rural	7.510,2	7.472,2	-38,0	-0,5%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**124.286,7**	**156.595,9**	**32.309,2**	**26,0%**
I.4.1 Concessões e Permissões	5.183,8	14.799,2	9.615,4	185,5%
I.4.2 Dividendos e Participações	4.832,1	6.484,9	1.652,8	34,2%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	10.506,1	10.610,4	104,4	1,0%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	32.313,5	53.706,7	21.393,3	66,2%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	11.124,6	12.259,5	1.134,9	10,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	16.849,3	18.087,9	1.238,6	7,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.384,5	4.232,5	-152,0	-3,5%
I.4.8 Operações com Ativos	928,8	908,3	-20,6	-2,2%
I.4.9 Demais Receitas	38.163,9	35.506,4	-2.657,6	-7,0%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	185.349,8	204.017,0	18.667,3	10,1%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**148.075,8**	**157.124,3**	**9.048,5**	**6,1%**
II.2 Fundos Constitucionais	**6.568,7**	**6.930,1**	**361,4**	**5,5%**
II.2.1 Repasse Total	9.539,2	10.123,6	584,5	6,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.970,5	-3.193,5	-223,1	7,5%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**10.107,5**	**10.392,9**	**285,3**	**2,8%**
II.4 Compensações Financeiras	**17.688,5**	**26.953,7**	**9.265,1**	**52,4%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**1.698,7**	**1.356,8**	**-342,0**	**-20,1%**
II.6 Demais	**1.210,5**	**1.259,4**	**48,9**	**4,0%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	921.308,4	1.011.401,5	90.093,2	9,8%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de Out/18 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Out	2018 Jan-Out	Diferença Jan-Out/18 Jan-Out/17	Variação (%) Jan-Out/18 Jan-Out/17
I. RECEITA TOTAL	1.167.858,5	1.238.236,3	70.377,7	6,0%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**725.496,6**	**767.596,7**	**42.100,1**	**5,8%**
I.1.1 Imposto de Importação	28.110,8	35.059,9	6.949,1	24,7%
I.1.2 IPI	40.098,3	46.596,2	6.497,9	16,2%
I.1.2.1 IPI - Fumo	4.617,8	4.428,6	-189,2	-4,1%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	2.414,8	2.087,5	-327,3	-13,6%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	3.904,7	4.605,3	700,6	17,9%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	12.030,9	15.377,0	3.346,2	27,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	17.130,2	20.097,9	2.967,7	17,3%
I.1.3 Imposto de Renda	299.945,9	303.771,2	3.825,3	1,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	30.630,0	31.249,4	619,4	2,0%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	110.276,3	112.329,0	2.052,7	1,9%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	159.039,6	160.192,8	1.153,2	0,7%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	79.911,7	82.321,6	2.409,9	3,0%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	47.406,5	40.183,0	-7.223,5	-15,2%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	22.347,2	26.986,7	4.639,5	20,8%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	9.374,2	10.701,5	1.327,3	14,2%
I.1.4 IOF	30.148,8	30.756,6	607,9	2,0%
I.1.5 Cofins	184.703,5	210.657,7	25.954,3	14,1%
I.1.6 PIS/PASEP	49.350,4	55.529,8	6.179,4	12,5%
I.1.7 CSLL	64.726,1	69.315,5	4.589,4	7,1%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	5.120,6	3.520,0	-1.600,7	-31,3%
I.1.10 Outras	23.292,2	12.389,8	-10.902,4	-46,8%
I.2 - Incentivos Fiscais	**-20,7**	**-12,3**	**8,4**	**-40,7%**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**311.254,2**	**311.339,2**	**85,0**	**0,0%**
I.3.1 Urbana	303.334,2	303.716,9	382,6	0,1%
I.3.2 Rural	7.920,0	7.622,4	-297,6	-3,8%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**131.128,5**	**159.312,6**	**28.184,1**	**21,5%**
I.4.1 Concessões e Permissões	5.466,4	14.939,4	9.473,0	173,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.104,4	6.631,9	1.527,5	29,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	11.085,4	10.806,9	-278,5	-2,5%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	34.097,2	54.572,1	20.474,9	60,0%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	11.737,9	12.478,6	740,7	6,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	17.790,2	18.431,2	640,9	3,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.620,8	4.309,2	-311,6	-6,7%
I.4.8 Operações com Ativos	979,6	925,0	-54,5	-5,6%
I.4.9 Demais Receitas	40.246,7	36.218,2	-4.028,5	-10,0%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	195.640,1	207.972,5	12.332,5	6,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**156.307,4**	**160.213,9**	**3.906,5**	**2,5%**
II.2 Fundos Constitucionais	**6.932,5**	**7.055,5**	**123,0**	**1,8%**
II.2.1 Repasse Total	10.069,4	10.325,8	256,4	2,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-3.137,0	-3.270,4	-133,4	4,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**10.669,2**	**10.594,8**	**-74,4**	**-0,7%**
II.4 Compensações Financeiras	**18.667,4**	**27.453,7**	**8.786,3**	**47,1%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**1.792,3**	**1.385,4**	**-406,9**	**-22,7%**
II.6 Demais	**1.271,2**	**1.269,2**	**-2,0**	**-0,2%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	972.218,5	1.030.263,7	58.045,3	6,0%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença Out/18 Set/18	Variação (%) Out/18 Set/18	Diferença Out/18 Out/17	Variação (%) Out/18 Out/17
	Outubro	Setembro	Outubro				
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	82,4	124,5	95,2	-29,3	-23,5%	12,8	15,6%
Banco do Brasil	0,0	124,3	0,0	-124,3	-100,0%	0,0	-
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IRB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Demais	82,4	0,2	95,2	95,0	-	12,8	15,6%

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de Out/18 - IPCA

Discriminação	2017	2018		Diferença Out/18 Set/18	Variação (%) Out/18 Set/18	Diferença Out/18 Out/17	Variação (%) Out/18 Out/17
	Outubro	Setembro	Outubro				
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	86,1	125,0	95,2	-29,8	-23,9%	9,1	10,5%
Banco do Brasil	0,0	124,8	0,0	-124,8	-100,0%	0,0	-
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IRB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Demais	86,1	0,2	95,2	95,0	-	9,1	10,5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Out	2018 Jan-Out	Diferença Jan-Out/18 Jan-Out/17	Variação (%) Jan-Out/18 Jan-Out/17
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	**4.832,1**	**6.484,9**	**1.652,8**	**34,2%**
Banco do Brasil	930,4	1.415,3	484,8	52,1%
BNB	100,9	78,5	-22,4	-22,2%
BNDES	3.412,4	1.500,0	-1.912,4	-56,0%
Caixa	0,0	2.804,3	2.804,3	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	52,6	59,9	7,3	13,8%
Petrobras	0,0	374,0	374,0	-
Demais	335,8	252,9	-82,9	-24,7%

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de Out/18 - IPCA

Discriminação	2017 Jan-Out	2018 Jan-Out	Diferença Jan-Out/18 Jan-Out/17	Variação (%) Jan-Out/18 Jan-Out/17
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	**5.104,4**	**6.631,9**	**1.527,5**	**29,9%**
Banco do Brasil	980,3	1.443,1	462,7	47,2%
BNB	106,4	80,1	-26,3	-24,7%
BNDES	3.607,7	1.536,8	-2.071,0	-57,4%
Caixa	0,0	2.873,0	2.873,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	55,6	61,6	6,0	10,7%
Petrobras	0,0	380,4	380,4	-
Demais	354,2	257,0	-97,3	-27,5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença Out/18 Set/18	Variação (%) Out/18 Set/18	Diferença Out/18 Out/17	Variação (%) Out/18 Out/17
	Outubro	Setembro	Outubro				
IV. DESPESA TOTAL	**98.152,2**	**119.633,6**	**105.318,7**	**-14.314,9**	**-12,0%**	**7.166,5**	**7,3%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	**43.989,4**	**61.491,0**	**45.259,6**	**-16.231,4**	**-26,4%**	**1.270,2**	**2,9%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	34.643,1	49.960,2	35.748,1	-14.212,2	-28,4%	1.105,0	3,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*657,0*	*855,7*	*770,8*	*-84,8*	*-9,9%*	*113,9*	*17,3%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.346,3	11.530,7	9.511,5	-2.019,2	-17,5%	165,2	1,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*178,2*	*198,7*	*206,3*	*7,6*	*3,8%*	*28,1*	*15,7%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	**21.257,7**	**22.497,7**	**22.585,6**	**87,9**	**0,4%**	**1.327,9**	**6,2%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*167,3*	*156,2*	*179,5*	*23,2*	*14,9%*	*12,2*	*7,3%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	**13.390,8**	**13.846,1**	**13.195,0**	**-651,1**	**-4,7%**	**-195,8**	**-1,5%**
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.730,7	3.891,3	4.492,9	601,6	15,5%	-237,9	-5,0%
Abono	*1.500,0*	*1.183,7*	*1.360,6*	*176,9*	*14,9%*	*-139,4*	*-9,3%*
Seguro Desemprego	*3.230,7*	*2.707,6*	*3.132,3*	*424,7*	*15,7%*	*-98,4*	*-3,0%*
d/q Seguro Defeso	*53,4*	*52,6*	*59,0*	*6,4*	*12,3%*	*5,6*	*10,6%*
IV.3.2 Anistiados	13,1	12,3	12,1	-0,2	-1,9%	-1,0	-7,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	45,8	53,5	52,8	-0,6	-1,2%	7,0	15,4%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.565,7	4.646,8	4.706,2	59,4	1,3%	140,4	3,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*82,4*	*106,0*	*91,0*	*-15,0*	*-14,1%*	*8,7*	*10,5%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	431,7	441,8	377,8	-64,0	-14,5%	-53,9	-12,5%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	58,6	1.765,2	116,5	-1.648,7	-93,4%	57,9	98,9%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	950,5	985,8	1.065,2	79,4	8,0%	114,7	12,1%
IV.3.10 Convênios	14,5	0,0	0,0	0,0	-	-14,5	-
IV.3.11 Doações	6,8	0,0	0,0	0,0	-	-6,8	-
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	96,4	69,3	105,3	36,0	51,9%	8,8	9,2%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	873,0	963,9	963,9	0,0	0,0%	90,9	10,4%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	126,1	125,0	145,1	20,1	16,1%	19,0	15,1%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	159,2	159,2	0,0	0,0%	-3,3	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	132,1	154,5	158,2	3,7	2,4%	26,1	19,7%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	456,5	478,6	570,3	91,7	19,2%	113,8	24,9%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	386,5	447,1	540,3	93,2	20,8%	153,8	39,8%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	11,3	8,0	11,7	3,7	47,1%	0,4	3,5%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	-8,6	0,5	7,8	7,3	-	16,4	-
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	249,8	90,7	78,1	-12,6	-13,9%	-171,7	-68,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	*227,0*	*24,7*	*12,5*	*-12,2*	*-49,3%*	*-214,5*	*-94,5%*
Garantia à Sustentação de Preços	*22,8*	*66,0*	*65,5*	*-0,5*	*-0,8%*	*42,8*	*187,8%*
IV.3.20.1.4 Pronaf	23,9	31,7	10,1	-21,6	-68,1%	-13,8	-57,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*30,1*	*36,7*	*26,6*	*-10,1*	*-27,5%*	*-3,5*	*-11,7%*
Concessão de Financiamento	*-6,2*	*-5,0*	*-16,5*	*-11,5*	*232,6%*	*-10,3*	*167,0%*
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Proex	90,8	-67,5	161,2	228,7	-	70,4	77,6%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*51,8*	*86,9*	*63,9*	*-23,0*	*-26,4%*	*12,2*	*23,6%*
Concessão de Financiamento	*39,0*	*-154,4*	*97,3*	*251,7*	-	*58,2*	*149,3%*
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	7,4	35,5	53,0	17,4	49,0%	45,6	620,2%
IV.3.20.1.7 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-1,8	61,1	43,8	-17,3	-28,3%	45,6	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	13,1	7,1	11,5	4,5	63,5%	-1,6	-12,2%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2,0	1,4	1,3	-0,1	-6,3%	-0,7	-36,0%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	106,0	0,0	-106,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,8	0,0	-0,8	-100,0%	0,0	-
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	171,8	169,1	-2,7	-1,6%	169,1	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-1,5	0,0	-7,3	-7,2	-	-5,7	-
IV.3.20.2 Proagro	70,0	31,5	30,0	-1,5	-4,8%	-40,0	-57,1%
IV.3.20.3 PNAFE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	15,8	29,5	29,2	-0,3	-1,1%	13,4	84,5%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	76,8	65,6	137,2	71,6	109,1%	60,4	78,7%
IV.3.23 FIES	634,0	3,7	103,1	99,4	-	-530,9	-83,7%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	**19.514,3**	**21.798,8**	**24.278,5**	**2.479,7**	**11,4%**	**4.764,3**	**24,4%**
IV.4.1 Discricionárias Executivo	18.592,0	20.784,4	23.077,6	2.293,2	11,0%	4.485,6	24,1%
IV.4.1.1 PAC	2.001,5	2.300,4	3.091,3	790,9	34,4%	1.089,9	54,5%
d/q MCMV	*141,6*	*650,3*	*748,5*	*98,2*	*15,1%*	*606,9*	*428,6%*
IV.4.1.2 Doações e Convênios	*0,0*	*12,7*	*35,2*	*22,4*	*176,1%*	*35,2*	-
IV.4.1.3 Demais	16.586,8	18.458,5	19.947,8	1.489,3	8,1%	3.361,0	20,3%
Min. da Saúde	*7.577,9*	*8.272,6*	*9.282,5*	*1.009,9*	*12,2%*	*1.704,6*	*22,5%*
Min. do Des. Social	*2.523,2*	*3.046,7*	*2.954,4*	*-92,4*	*-3,0%*	*431,1*	*17,1%*
Min. da Educação	*2.694,1*	*2.858,0*	*2.781,8*	*-76,2*	*-2,7%*	*87,6*	*3,3%*
Demais	*3.791,5*	*4.281,2*	*4.929,2*	*648,0*	*15,1%*	*1.137,7*	*30,0%*
IV.4.1.4 Emissões de TDA	3,8	12,7	3,2	-9,5	-74,7%	-0,5	-14,5%
IV.4.2 LEJU/MPU	922,3	1.014,4	1.201,0	186,6	18,4%	278,7	30,2%
Legislativo	*130,9*	*123,3*	*133,3*	*10,0*	*8,1%*	*2,4*	*1,8%*
Judiciário	*627,6*	*739,2*	*895,4*	*156,2*	*21,1%*	*267,8*	*42,7%*
Demais	*163,8*	*151,9*	*172,3*	*20,4*	*13,4%*	*8,5*	*5,2%*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de Out/18 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença Out/18 Set/18	Variação (%) Out/18 Set/18	Diferença Out/18 Out/17	Variação (%) Out/18 Out/17
	Outubro	Setembro	Outubro				
IV. DESPESA TOTAL	**102.625,0**	**120.171,9**	**105.318,7**	**-14.853,1**	**-12,4%**	**2.693,7**	**2,6%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	**45.994,0**	**61.767,6**	**45.259,6**	**-16.508,1**	**-26,7%**	**-734,5**	**-1,6%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	36.221,8	50.185,0	35.748,1	-14.437,0	-28,8%	-473,7	-1,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*686,9*	*859,5*	*770,8*	*-88,7*	*-10,3%*	*83,9*	*12,2%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.772,3	11.582,6	9.511,5	-2.071,1	-17,9%	-260,7	-2,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*186,4*	*199,6*	*206,3*	*6,7*	*3,4%*	*19,9*	*10,7%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	**22.226,4**	**22.598,9**	**22.585,6**	**-13,3**	**-0,1%**	**359,2**	**1,6%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*174,9*	*156,9*	*179,5*	*22,5*	*14,4%*	*4,6*	*2,6%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	**14.001,0**	**13.908,4**	**13.195,0**	**-713,4**	**-5,1%**	**-806,0**	**-5,8%**
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.946,3	3.908,8	4.492,9	584,1	14,9%	-453,4	-9,2%
Abono	*1.568,4*	*1.189,0*	*1.360,6*	*171,6*	*14,4%*	*-207,8*	*-13,2%*
Seguro Desemprego	*3.378,0*	*2.719,8*	*3.132,3*	*412,5*	*15,2%*	*-245,7*	*-7,3%*
d/q Seguro Defeso	*55,8*	*52,8*	*59,0*	*6,2*	*11,8%*	*3,2*	*5,7%*
IV.3.2 Anistiados	13,7	12,4	12,1	-0,3	-2,4%	-1,6	-11,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	47,9	53,7	52,8	-0,9	-1,6%	5,0	10,3%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.773,8	4.667,7	4.706,2	38,5	0,8%	-67,6	-1,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*86,1*	*106,4*	*91,0*	*-15,4*	*-14,5%*	*4,9*	*5,7%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	451,4	443,8	377,8	-66,0	-14,9%	-73,6	-16,3%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	61,3	1.773,1	116,5	-1.656,6	-93,4%	55,3	90,2%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	993,8	990,3	1.065,2	74,9	7,6%	71,3	7,2%
IV.3.10 Convênios	15,1	0,0	0,0	0,0	-	-15,1	-
IV.3.11 Doações	7,1	0,0	0,0	0,0	-	-7,1	-
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	100,8	69,6	105,3	35,6	51,2%	4,4	4,4%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	912,8	968,3	963,9	-4,3	-0,4%	51,1	5,6%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	131,8	125,6	145,1	19,6	15,6%	13,3	10,1%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	169,9	159,9	159,2	-0,7	-0,4%	-10,7	-6,3%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	138,2	155,2	158,2	3,0	1,9%	20,1	14,5%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	477,3	480,8	570,3	89,5	18,6%	93,0	19,5%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	404,1	449,1	540,3	91,2	20,3%	136,2	33,7%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	11,8	8,0	11,7	3,7	46,5%	-0,1	-1,0%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	-9,0	0,6	7,8	7,3	-	16,8	-
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	261,2	91,1	78,1	-13,1	-14,3%	-183,1	-70,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	*237,4*	*24,8*	*12,5*	*-12,3*	*-49,5%*	*-224,9*	*-94,7%*
Garantia à Sustentação de Preços	*23,8*	*66,3*	*65,5*	*-0,8*	*-1,2%*	*41,7*	*175,3%*
IV.3.20.1.4 Pronaf	25,0	31,8	10,1	-21,7	-68,3%	-14,9	-59,6%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*31,5*	*36,8*	*26,6*	*-10,2*	*-27,8%*	*-4,9*	*-15,6%*
Concessão de Financiamento	*-6,4*	*-5,0*	*-16,5*	*-11,5*	*231,1%*	*-10,0*	*155,4%*
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Proex	94,9	-67,8	161,2	229,0	-	66,3	*69,8%*
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*54,1*	*87,3*	*63,9*	*-23,4*	*-26,8%*	*9,8*	*18,2%*
Concessão de Financiamento	*40,8*	*-155,1*	*97,3*	*252,3*	-	*56,5*	*138,4%*
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	7,7	35,7	53,0	17,3	48,4%	45,3	588,8%
IV.3.20.1.7 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-1,9	61,3	43,8	-17,6	-28,6%	45,7	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	13,7	7,1	11,5	4,4	62,7%	-2,2	-16,1%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2,1	1,4	1,3	-0,1	-6,7%	-0,8	-38,8%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	106,5	0,0	-106,5	-	0,0	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,8	0,0	-0,8	-100,0%	0,0	-
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	172,6	169,1	-3,5	-2,0%	169,1	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-1,6	0,0	-7,3	-7,2	-	-5,7	355,0%
IV.3.20.2 Proagro	73,2	31,6	30,0	-1,6	-5,2%	-43,2	-59,0%
IV.3.20.3 PNAFE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	16,6	29,7	29,2	-0,5	-1,6%	12,6	76,4%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	80,3	65,9	137,2	71,3	108,2%	56,9	70,9%
IV.3.23 FIES	662,9	3,7	103,1	99,4	-	-559,8	-84,4%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	**20.403,5**	**21.896,9**	**24.278,5**	**2.381,7**	**10,9%**	**3.875,0**	**19,0%**
IV.4.1 Discricionárias Executivo	19.439,2	20.877,9	23.077,6	2.199,7	10,5%	3.638,3	18,7%
IV.4.1.1 PAC	2.092,7	2.310,8	3.091,3	780,5	33,8%	998,7	47,7%
d/q MCMV	*148,0*	*653,2*	*748,5*	*95,3*	*14,6%*	*600,4*	*405,6%*
IV.4.1.2 Doações e Convênios	*0,0*	*12,8*	*35,2*	*22,4*	*174,8%*	*35,2*	-
IV.4.1.3 Demais	17.342,7	18.541,6	19.947,8	1.406,2	7,6%	2.605,2	15,0%
Min. da Saúde	*7.923,2*	*8.309,8*	*9.282,5*	*972,7*	*11,7%*	*1.359,2*	*17,2%*
Min. da Des. Social	*2.638,2*	*3.060,5*	*2.954,4*	*-106,1*	*-3,5%*	*316,1*	*12,0%*
Min. da Educação	*2.816,9*	*2.870,9*	*2.781,8*	*-89,1*	*-3,1%*	*-35,1*	*-1,2%*
Demais	*3.964,3*	*4.300,4*	*4.929,2*	*628,8*	*14,6%*	*964,9*	*24,3%*
IV.4.1.4 Emissões de TDA	3,9	12,7	3,2	-9,5	-74,8%	-0,7	-18,3%
IV.4.2 LEJU/MPU	964,3	1.019,0	1.201,0	182,0	17,9%	236,7	24,5%
Legislativo	*136,8*	*123,8*	*133,3*	*9,5*	*7,6%*	*-3,5*	*-2,6%*
Judiciário	*656,2*	*742,5*	*895,4*	*152,8*	*20,6%*	*239,2*	*36,5%*
Demais	*171,3*	*152,6*	*172,3*	*19,7*	*12,9%*	*1,0*	*0,6%*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Out	2018 Jan-Out	Diferença Jan-Out/18 Jan-Out/17	Variação (%) Jan-Out/18 Jan-Out/17
IV. DESPESA TOTAL	**1.025.801,4**	**1.087.745,8**	**61.944,4**	**6,0%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	**450.233,2**	**474.084,8**	**23.851,6**	**5,3%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	353.154,4	373.919,7	20.765,3	5,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*9.008,8*	*10.409,3*	*1.400,5*	*15,5%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	97.078,8	100.165,1	3.086,3	3,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*2.468,1*	*2.803,8*	*335,8*	*13,6%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	**228.888,1**	**239.434,5**	**10.546,4**	**4,6%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*6.741,8*	*6.282,4*	*-459,5*	*-6,8%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	**157.187,5**	**158.019,2**	**831,7**	**0,5%**
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	46.271,2	45.406,4	-864,8	-1,9%
Abono	*13.975,9*	*14.553,1*	*577,2*	*4,1%*
Seguro Desemprego	*32.295,3*	*30.853,3*	*-1.442,0*	*-4,5%*
d/q Seguro Defeso	*2.166,7*	*2.428,7*	*262,0*	*12,1%*
IV.3.2 Anistiados	149,9	138,7	-11,2	-7,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	477,2	505,6	28,4	6,0%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	44.837,2	46.688,7	1.851,5	4,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*870,1*	*899,9*	*29,8*	*3,4%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	4.384,5	4.232,5	-152,0	-3,5%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	632,6	2.146,3	1.513,7	239,3%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	12.340,1	11.738,1	-602,0	-4,9%
IV.3.10 Convênios	168,8	0,0	-168,8	-
IV.3.11 Doações	53,0	0,0	-53,0	-
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	770,6	701,8	-68,8	-8,9%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	11.291,3	11.886,8	595,5	5,3%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	1.207,6	1.246,0	38,4	3,2%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	1.625,0	1.591,7	-33,3	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	10.349,1	13.530,0	3.180,9	30,7%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.974,5	13.322,1	-4.652,3	-25,9%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	17.655,0	13.246,9	-4.408,0	-25,0%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	2.018,3	1.116,2	-902,2	-44,7%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	2.164,9	1.577,5	-587,4	-27,1%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	274,3	479,4	205,1	74,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*74,0*	*53,6*	*-20,5*	*-27,7%*
Equalização Aquisições do Governo Federal	*73,1*	*50,9*	*-22,2*	*-30,3%*
Garantia à Sustentação de Preços	*127,2*	*374,9*	*247,8*	*194,9%*
IV.3.20.1.4 Pronaf	4.038,8	2.858,5	-1.180,3	-29,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*4.047,8*	*2.877,5*	*-1.170,3*	*-28,9%*
Concessão de Financiamento	*-9,0*	*-19,0*	*-10,0*	*110,5%*
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Proex	484,5	360,4	-124,0	-25,6%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*512,2*	*646,1*	*133,9*	*26,1%*
Concessão de Financiamento	*-27,7*	*-285,7*	*-258,0*	*930,6%*
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	129,0	542,0	413,0	320,3%
IV.3.20.1.7 Álcool	46,0	28,0	-18,0	-39,1%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	8,9	301,8	292,9	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	80,6	74,4	-6,2	-7,7%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	16,3	9,2	-7,1	-43,6%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	7.904,7	5.007,1	-2.897,6	-36,7%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	6,3	6,6	0,3	5,3%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	442,5	550,0	107,5	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	47,2	44,6	-2,6	-5,6%
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	340,9	340,9	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-7,3	-49,8	-42,5	-
IV.3.20.2 Proagro	439,5	131,5	-308,0	-70,1%
IV.3.20.3 PNAFE	-120,0	-56,3	63,7	-53,1%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	225,3	248,3	23,1	10,2%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	739,9	779,1	39,2	5,3%
IV.3.23 FIES	3.689,8	2.141,9	-1.547,9	-42,0%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1.715,2	1.715,2	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	**189.492,6**	**216.207,3**	**26.714,7**	**14,1%**
IV.4.1 Discricionárias Executivo	180.563,0	206.018,7	25.455,7	14,1%
IV.4.1.1 PAC	17.768,0	19.154,7	1.386,6	7,8%
d/q MCMV	*2.109,9*	*3.178,4*	*1.068,5*	*50,6%*
IV.4.1.2 Doações e Convênios	*0,0*	*192,8*	*192,8*	-
IV.4.1.3 Demais	162.761,5	186.630,1	23.868,6	14,7%
Min. da Saúde	*79.302,2*	*89.368,9*	*10.066,7*	*12,7%*
Min. do Des. Social	*26.774,3*	*28.909,2*	*2.134,8*	*8,0%*
Min. da Educação	*24.182,0*	*24.631,1*	*449,1*	*1,9%*
Demais	*32.503,0*	*43.721,0*	*11.218,0*	*34,5%*
IV.4.1.4 Emissões de TDA	33,5	41,1	7,7	22,9%
IV.4.2 LEJU/MPU	*8.929,6*	*10.188,6*	1.258,9	14,1%
Legislativo	*1.332,0*	*1.383,6*	*51,6*	*3,9%*
Judiciário	*5.971,5*	*7.164,4*	*1.192,9*	*20,0%*
Demais	*1.626,2*	*1.640,6*	*14,4*	*0,9%*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de Out/18 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Out	2018 Jan-Out	Diferença Jan-Out/18 Jan-Out/17	Variação (%) Jan-Out/18 Jan-Out/17
IV. DESPESA TOTAL	1.082.318,7	1.107.548,4	25.229,7	2,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	474.938,7	482.591,6	7.653,0	1,6%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	372.527,0	380.619,2	8.092,3	2,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*9.494,7*	*10.627,9*	*1.133,2*	*11,9%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	102.411,7	101.972,4	-439,3	-0,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*2.601,3*	*2.862,8*	*261,5*	*10,1%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	241.534,9	243.875,9	2.341,0	1,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*7.104,7*	*6.431,6*	*-673,1*	*-9,5%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	165.974,0	161.133,5	-4.840,5	-2,9%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	48.847,2	46.282,2	-2.564,9	-5,3%
Abono	*14.767,2*	*14.854,2*	*86,9*	*0,6%*
Seguro Desemprego	*34.079,9*	*31.428,1*	*-2.651,8*	*-7,8%*
d/q Seguro Defeso	*2.293,2*	*2.488,7*	*195,5*	*8,5%*
IV.3.2 Anistiados	158,2	141,3	-16,9	-10,7%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	503,5	514,7	11,2	2,2%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	47.308,2	47.549,0	240,8	0,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*917,3*	*915,7*	*-1,5*	*-0,2%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	4.620,8	4.303,7	-317,1	-6,9%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	668,0	2.159,8	1.491,8	223,3%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13.025,7	11.969,8	-1.055,9	-8,1%
IV.3.10 Convênios	178,0	0,0	-178,0	-
IV.3.11 Doações	55,9	0,0	-55,9	-
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	811,6	712,2	-99,4	-12,2%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	11.931,2	12.141,9	210,7	1,8%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	1.274,2	1.267,4	-6,8	-0,5%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	1.714,7	1.621,1	-93,6	-5,5%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	10.926,8	13.901,4	2.974,6	27,2%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	19.034,0	13.607,8	-5.426,2	-28,5%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	18.696,8	13.533,1	-5.163,8	-27,6%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	2.138,6	1.142,1	-996,5	-46,6%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	2.294,0	1.613,4	-680,6	-29,7%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	285,5	486,6	201,1	70,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*78,5*	*55,0*	*-23,5*	*-29,9%*
Equalização Aquisições do Governo Federal	*73,3*	*51,5*	*-21,7*	*-29,7%*
Garantia à Sustentação de Preços	*133,7*	*380,0*	*246,3*	*184,2%*
IV.3.20.1.4 Pronaf	4.278,1	2.923,3	-1.354,8	-31,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*4.287,5*	*2.942,3*	*-1.345,2*	*-31,4%*
Concessão de Financiamento	*-9,4*	*-18,9*	*-9,6*	*102,4%*
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Proex	511,8	369,3	-142,5	-27,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*540,3*	*657,6*	*117,3*	*21,7%*
Concessão de Financiamento	*-28,5*	*-288,3*	*-259,8*	*911,7%*
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	136,3	551,8	415,5	304,8%
IV.3.20.1.7 Álcool	48,8	28,7	-20,1	-41,2%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	9,1	304,6	295,5	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	85,1	75,9	-9,2	-10,8%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	17,3	9,4	-7,9	-45,5%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	8.376,7	5.124,9	-3.251,8	-38,8%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	6,7	6,8	0,1	1,6%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	466,6	559,9	93,3	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	50,0	45,6	-4,5	-8,9%
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	341,7	341,7	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-7,7	-50,7	-43,1	-
IV.3.20.2 Proagro	464,5	132,5	-332,0	-71,5%
IV.3.20.3 PNAFE	-127,3	-57,7	69,6	-54,7%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	237,5	252,7	15,2	6,4%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	780,7	793,5	12,8	1,6%
IV.3.23 FIES	3.897,8	2.183,8	-1.714,0	-44,0%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1.731,2	1.731,2	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	199.871,2	219.947,4	20.076,2	10,0%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	190.453,2	209.577,9	19.124,7	10,0%
IV.4.1.1 PAC	18.731,9	19.442,1	710,2	3,8%
d/q MCMV	*2.225,2*	*3.212,1*	*986,9*	*44,3%*
IV.4.1.2 Doações e Convênios	0,0	196,3	196,3	-
IV.4.1.3 Demais	171.686,0	189.897,9	18.211,8	10,6%
Min. da Saúde	*83.656,2*	*90.974,0*	*7.317,8*	*8,7%*
Min. do Des. Social	*28.253,8*	*29.428,2*	*1.174,4*	*4,2%*
Min. da Educação	*25.503,4*	*25.047,2*	*-456,1*	*-1,8%*
Demais	*34.272,7*	*44.448,5*	*10.175,8*	*29,7%*
IV.4.1.4 Emissões de TDA	35,2	41,7	6,4	18,2%
IV.4.2 LEJU/MPU	*9.418,0*	*10.369,5*	951,6	10,1%
Legislativo	*1.404,7*	*1.409,7*	*5,0*	*0,4%*
Judiciário	*6.298,0*	*7.290,3*	*992,3*	*15,8%*
Demais	*1.715,3*	*1.669,5*	*-45,8*	*-2,7%*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 196 de 304 Parte integrante do Avulso da MSF nº 119 de 2018.

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	Jan-Out/2017						Jan-Out/2018					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano 2/			Dotação autorizada no ano 3/	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano 2/		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos 4/	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos 4/	Total
INVESTIMENTO TOTAL	**66.000,8**	**30.706,4**	**14.523,9**	**13.328,6**	**15.073,0**	**28.401,6**	**51.352,5**	**35.725,8**	**14.510,4**	**14.046,9**	**17.815,0**	**31.861,9**
Câmara dos Deputados	130,3	10,6	5,7	5,4	14,0	19,4	118,7	25,1	15,1	13,8	8,6	22,4
Senado Federal	43,8	36,5	8,7	8,6	5,5	14,1	49,6	11,8	6,5	6,0	8,2	14,2
Tribunal de Contas da União	61,6	15,2	4,4	4,4	41,9	46,3	34,4	21,5	4,8	3,5	6,6	10,2
Supremo Tribunal Federal	34,9	7,1	2,8	2,8	0,5	3,3	48,8	8,7	2,7	2,7	10,1	12,8
Superior Tribunal de Justiça	24,2	3,3	1,6	1,6	18,3	19,8	33,1	6,0	5,7	5,7	9,4	15,1
Justiça Federal	516,4	1.061,8	954,8	954,0	89,4	1.043,4	309,0	893,0	844,0	843,1	155,0	998,2
Justiça Militar	7,9	1,0	0,3	0,3	0,6	0,9	11,9	3,7	0,8	0,8	1,1	1,9
Justiça Eleitoral	535,5	84,8	16,0	13,8	51,5	65,4	481,4	173,9	72,6	71,1	50,6	121,7
Justiça do Trabalho	730,4	233,7	65,9	64,6	81,9	146,6	790,5	366,5	251,7	248,2	203,9	452,1
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	122,9	37,2	1,0	1,0	14,0	15,0	25,5	7,0	1,6	1,6	22,8	24,4
Conselho Nacional de Justiça	45,2	2,5	0,3	0,3	1,2	1,4	49,9	0,8	0,5	0,5	0,1	0,6
Presidência da República 5/	1.200,3	199,4	52,5	44,1	180,0	224,0	1.951,7	381,1	89,5	63,5	294,5	358,1
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.187,1	232,2	195,1	193,4	110,7	304,1	637,0	315,8	280,3	280,3	89,4	369,7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.017,5	485,0	11,2	4,5	251,6	256,1	1.077,2	835,2	25,6	19,4	462,0	481,4
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.278,1	367,2	302,6	229,4	244,9	474,3	798,0	667,3	366,9	342,8	218,0	560,9
Ministério da Fazenda	1.724,1	779,0	549,6	549,6	321,8	871,4	1.140,0	1.032,5	889,1	889,0	289,6	1.178,6
Ministério da Educação	6.239,5	1.660,3	636,3	541,4	2.527,9	3.069,3	4.439,9	1.852,7	757,9	688,5	2.281,8	2.970,3
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	106,0	10,2	3,4	3,4	13,9	17,3	54,8	21,0	5,3	5,3	19,6	24,9
Defensoria Pública da União	27,2	6,7	6,1	6,1	6,1	12,2	7,0	3,4	1,1	1,1	5,2	6,2
Ministério da Justiça	1.613,3	282,2	125,4	125,2	769,8	895,1	1.257,9	186,3	54,5	46,7	817,0	863,7
Ministério de Minas e Energia	71,8	10,3	5,0	5,0	18,0	23,0	87,3	23,1	9,2	9,1	22,2	31,3
Ministério da Previdência Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério Público da União	264,0	90,2	41,1	41,1	102,8	144,0	121,2	67,5	33,6	33,5	77,8	111,3
Ministério das Relações Exteriores	35,2	11,6	9,8	9,8	24,4	34,2	46,0	21,4	14,3	14,3	27,6	42,0
Ministério da Saúde	7.466,0	2.892,4	890,7	656,2	1.857,5	2.513,7	5.474,7	2.921,2	961,3	933,4	3.517,1	4.450,5
Ministério da Transparência, Fiscalização e CGU	14,0	0,8	0,3	0,2	4,4	4,6	13,4	1,0	0,0	0,0	5,1	5,1
Ministério do Trabalho e Emprego	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério dos Transportes	14.006,1	8.322,9	4.993,2	4.397,1	3.116,3	7.513,4	9.990,8	7.951,7	3.801,1	3.636,8	3.260,2	6.897,0
Ministério do Trabalho e Previdência Social	113,0	35,9	2,8	0,3	22,5	22,7	58,1	15,3	1,5	1,4	46,0	47,4
Ministério das Comunicações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Cultura	339,5	103,9	46,9	45,2	37,0	82,2	237,6	160,3	34,2	32,9	76,2	109,1
Ministério do Meio Ambiente	576,2	28,5	14,8	14,8	40,1	55,0	102,3	42,6	21,0	21,0	38,9	59,9
Ministério do Desenvolvimento Agrário	0,0	0,0	0,0	0,0	15,7	15,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério do Esporte	699,9	377,9	11,1	11,1	192,0	203,1	740,6	651,8	35,7	35,5	224,7	260,2
Ministério da Defesa	9.866,9	6.486,4	2.954,6	2.695,9	2.016,3	4.712,2	9.741,3	8.016,3	3.634,1	3584,2	2.408,8	5.993,0
Ministério da Integração Nacional	5.264,1	2.164,2	597,6	587,4	1.217,5	1.804,9	4.069,8	2.626,4	556,4	481,1	1.499,3	1.980,3
Ministério do Turismo	465,0	263,4	0,1	0,1	219,3	219,5	867,3	791,6	0,4	0,4	296,4	296,9
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	354,1	68,1	7,8	7,4	126,9	134,3	316,7	289,9	70,5	70,3	115,2	185,5
Ministério das Cidades	9.793,9	4.329,2	2.203,4	2.101,9	1.307,1	3.409,0	6.050,1	5.483,7	1.656,9	1.655,7	1.190,3	2.846,0
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Pesca e Agricultura	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Conselho Nacional do Ministério Público	4,2	1,8	0,5	0,5	2,2	2,6	5,1	0,7	0,3	0,3	1,1	1,4
Advocacia Geral da União	20,8	2,8	0,7	0,5	7,3	7,8	15,1	6,6	0,1	0,1	20,3	20,4
Ministério dos Direitos Humanos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,3	0,3	98,7	41,2	3,5	3,5	33,8	37,4

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Corresponde ao investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

2/ Despesas pagas correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Difere do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela 1.1 porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.

3/ Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.

4/ Incorpora os efeitos da perda de eficácia da Medida Provisória nº 598/12 em 03 de junho de 2013.

5/ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença Out/18 Set/18	Variação (%) Out/18 Set/18	Diferença Out/18 Out/17	Variação (%) Out/18 Out/17
	Outubro	Setembro	Outubro				
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	**8.356,4**	**202.608,1**	**19.346,5**	**-183.261,6**	**-95,9%**	**10.990,1**	**131,5%**
Emissão de Títulos	0,0	24.809,5	9.761,7	-15.047,8	-60,7%	9.761,7	-
Remuneração das Disponibilidades	7.255,1	7.775,4	8.952,1	1.176,7	15,1%	1.697,0	23,4%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	1.101,3	766,8	632,7	-134,1	-17,5%	-468,6	-42,5%
Resultado do Banco Central	0,0	169.256,4	0,0	-169.256,4	-100,0%	0,0	-
2. DESPESAS NO BACEN	**23.000,0**	**10.000,0**	**33.000,0**	**23.000,0**	**230,0%**	**10.000,0**	**43,5%**
Resgate de Títulos	18.500,0	10.000,0	28.000,0	18.000,0	-	9.500,0	51,4%
Encargos da DPMF	4.500,0	0,0	5.000,0	5.000,0	-	500,0	11,1%
3. RESULTADO (1 - 2)	**-14.643,6**	**192.608,1**	**-13.653,5**	**-206.261,6**	-	**990,1**	**-6,8%**

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Out	2018 Jan-Out	Diferença Jan-Out/18 Jan-Out/17	Variação (%) Jan-Out/18 Jan-Out/17
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	**201.319,1**	**449.439,6**	**248.120,5**	**123,2%**
Emissão de Títulos	88.211,4	173.263,8	85.052,3	-
Remuneração das Disponibilidades	81.301,3	83.459,0	2.157,6	2,7%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	12.379,6	8.504,6	-3.874,9	-31,3%
Resultado do Banco Central	19.426,8	184.212,2	164.785,4	-
2. DESPESAS NO BACEN	**219.660,0**	**257.455,8**	**37.795,8**	**17,2%**
Resgate de Títulos	170.747,3	182.985,4	12.238,1	7,2%
Encargos da DPMF	48.912,7	74.470,5	25.557,7	52,3%
3. RESULTADO (1 - 2)	**-18.340,9**	**191.983,8**	**210.324,7**	**-1146,8%**

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB´s.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença Out/18 Set/18	Variação (%) Out/18 Set/18	Diferença Out/18 Out/17	Variação (%) Out/18 Out/17
	Outubro	Setembro	Outubro				
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	2.258.333,5	2.496.242,2	2.514.619,1	18.376,9	0,7%	256.285,6	11,3%
Dívida Interna	4.918.583,9	5.380.224,3	5.355.540,9	-24.683,4	-0,5%	436.957,1	8,9%
DPMFi em Poder do Público [1/]	***3.311.409,8***	***3.628.359,5***	***3.622.088,9***	***-6.270,6***	***-0,2%***	***310.679,1***	***9,4%***
LFT	1.076.837,0	1.281.207,5	1.320.057,7	38.850,2	3,0%	243.220,7	22,6%
LTN	802.704,3	885.979,3	824.485,9	-61.493,4	-6,9%	21.781,7	2,7%
NTN-B	934.969,5	946.159,5	960.122,0	13.962,5	1,5%	25.152,4	2,7%
NTN-C	71.843,5	79.799,7	80.201,1	401,4	0,5%	8.357,6	11,6%
NTN-F	377.116,6	383.780,0	388.160,3	4.380,3	1,1%	11.043,7	2,9%
Dívida Securitizada	7.744,8	5.102,7	5.585,8	483,2	9,5%	-2.158,9	-27,9%
Demais Títulos em Poder do Público	40.194,2	46.330,8	43.476,1	-2.854,7	-6,2%	-	8,2%
DPMFi em Poder do Banco Central	***1.639.000,5***	***1.781.949,9***	***1.762.993,2***	***-18.956,7***	***-1,1%***	***123.992,7***	***7,6%***
LFT	524.231,5	620.269,6	633.265,1	12.995,5	2,1%	109.033,6	20,8%
LTN	396.969,4	421.798,0	382.617,6	-39.180,4	-9,3%	-14.351,8	-3,6%
Demais Títulos na Carteira do BCB	717.799,6	739.882,3	747.110,6	7.228,3	1,0%	29.311,0	4,1%
(-) Aplicações em Títulos Públicos	***-38.955,4***	***-34.562,0***	***-34.001,2***	***560,7***	***-1,6%***	***4.954,2***	***-12,7%***
Demais Obrigações Internas	***7.129,0***	***4.476,9***	***4.460,1***	***-16,8***	***-0,4%***	***-2.668,9***	***-37,4%***
Haveres Internos	2.660.250,3	2.883.982,1	2.840.921,8	-43.060,3	-1,5%	180.671,4	6,8%
Disponibilidades Internas	***1.027.623,4***	***1.283.682,6***	***1.238.124,0***	***-45.558,6***	***-3,5%***	***210.500,7***	***20,5%***
Haveres junto aos Governos Regionais	***561.798,0***	***597.125,9***	***596.363,6***	***-762,2***	***-0,1%***	***34.565,6***	***6,2%***
Bônus Renegociados	5.057,3	6.176,5	5.625,8	-550,7	-8,9%	568,5	11,2%
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	560,1	481,5	474,9	-6,6	-1,4%	-85,1	-15,2%
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	16.407,1	18.744,2	19.295,6	551,4	2,9%	2.888,5	17,6%
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	9.826,1	7.969,2	7.954,3	-15,0	-0,2%	-1.871,8	-19,0%
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	495.843,2	530.607,4	530.335,7	-271,7	-0,1%	34.492,6	7,0%
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	31.856,3	31.875,6	31.386,7	-488,9	-1,5%	-469,6	-1,5%
Antecipação de Royalties	2.234,1	1.259,1	1.278,5	19,4	1,5%	-955,7	-42,8%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	13,9	12,4	12,2	-0,2	-1,8%	-1,8	-12,7%
Haveres da Administração Indireta	***508.807,5***	***562.192,2***	***565.333,9***	***3.141,7***	***0,6%***	***56.526,4***	***11,1%***
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	239.552,7	260.730,5	262.064,2	1.333,7	0,5%	22.511,5	9,4%
Fundos Constitucionais Regionais	125.775,5	137.462,7	138.365,5	902,8	0,7%	12.590,0	10,0%
Fundos Diversos	143.479,4	163.999,1	164.904,2	905,1	0,6%	21.424,8	14,9%
Haveres Administrados pela STN	***562.021,4***	***440.981,3***	***441.100,2***	***118,9***	***0,0%***	***-120.921,2***	***-21,5%***
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	197,6	19,1	19,1	0,0	0,2%	-178,5	-90,3%
Haveres de Operações Estruturadas	18.647,4	17.199,0	16.298,7	-900,3	-5,2%	-2.348,7	-12,6%
Haveres Originários de Privatizações	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Haveres de Legislação Específica	520.309,3	401.905,5	403.385,6	1.480,1	0,4%	-116.923,7	-22,5%
Demais Haveres Administrados pela STN	22.867,1	21.857,7	21.396,8	-460,9	-2,1%	-1.470,3	-6,4%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	126.059,7	150.186,8	140.022,7	-10.164,1	-6,8%	13.962,9	11,1%
Dívida Externa	127.065,7	151.124,6	140.950,0	-10.174,6	-6,7%	13.884,4	10,9%
Dívida Mobiliária	***115.022,3***	***136.708,0***	***127.674,0***	***-9.034,0***	***-6,6%***	***12.651,7***	***11,0%***
Euro	3.867,0	4.711,2	4.275,5	-435,6	-9,2%	408,5	10,6%
Global US$	100.511,7	121.450,3	112.766,7	-8.683,7	-7,1%	12.255,0	12,2%
Global BRL	10.643,6	10.546,5	10.631,8	85,3	0,8%	-11,8	-0,1%
Demais Títulos Externos	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Dívida Contratual	***12.043,4***	***14.416,6***	***13.276,0***	***-1.140,6***	***-7,9%***	***1.232,7***	***10,2%***
Organismos Multilaterais	3.572,3	3.895,1	3.629,8	-265,3	-6,8%	57,6	1,6%
Credores Privados e Ag. Governamentais	8.471,1	10.521,5	9.646,2	-875,3	-8,3%	1.175,1	13,9%
Haveres Externos	1.005,9	937,8	927,4	-10,5	-1,1%	-78,6	-7,8%
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	***1.005,9***	***937,8***	***927,4***	***-10,5***	***-1,1%***	***-78,6***	***-7,8%***
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2)	2.384.393,3	2.646.429,0	2.654.641,8	8.212,8	0,3%	270.248,6	11,3%
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [2/]	36,6%	38,9%	38,8%	-0,1%	-0,3%	2,20%	6,0%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença Out/18 Set/18	Variação (%) Out/18 Set/18	Diferença Out/18 Out/17	Variação (%) Out/18 Out/17
	Outubro	Setembro	Outubro				
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**79.604,0**	**72.410,8**	**84.014,4**	**11.603,6**	**16,0%**	**4.410,4**	**5,5%**
I.1.1 Imposto de Importação	3.091,9	3.532,0	3.951,5	***419,6***	***11,9%***	***859,6***	***27,8%***
I.1.2 IPI	4.542,5	4.698,3	4.790,1	91,8	2,0%	247,6	5,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	478,3	420,6	391,4	-29,2	-7,0%	-87,0	-18,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	254,8	145,9	152,2	6,3	4,3%	-102,6	-40,3%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	394,1	386,5	302,5	-84,0	-21,7%	-91,6	-23,2%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.408,2	1.662,7	1.808,8	146,1	8,8%	400,7	28,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	2.007,1	2.082,5	2.135,1	52,6	2,5%	128,0	6,4%
I.1.3 Imposto de Renda	30.850,6	27.230,5	34.800,5	7.570,0	27,8%	3.949,9	12,8%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.347,8	2.662,1	2.342,3	0,1	-12,0%	-5,5	-0,2%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	13.076,4	9.671,1	16.207,2	6.536,1	67,6%	3.130,8	23,9%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	15.426,3	14.897,3	16.251,0	1.353,7	9,1%	824,7	5,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	8.973,1	8.843,5	9.513,3	669,8	7,6%	540,2	6,0%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.624,3	3.197,1	3.045,3	-151,9	-4,8%	-579,0	-16,0%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.932,1	1.897,7	2.798,6	900,9	47,5%	866,5	44,8%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	896,9	959,0	893,8	-65,2	-6,8%	-3,0	-0,3%
I.1.4 IOF	2.814,9	3.093,7	2.969,9	-123,8	-4,0%	155,0	5,5%
I.1.5 COFINS	20.044,8	20.145,7	21.039,6	893,9	4,4%	994,9	5,0%
I.1.6 PIS/PASEP	5.192,0	5.313,1	5.394,2	81,1	1,5%	202,2	3,9%
I.1.7 CSLL	7.013,9	5.190,3	8.372,7	3.182,4	61,3%	1.358,8	19,4%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	482,6	214,8	227,5	12,7	5,9%	-255,1	-52,9%
I.1.10 Outras	5.570,8	2.992,4	2.468,3	-524,1	-17,5%	-3.102,5	-55,7%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB ¯ Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Out	2018 Jan-Out	Diferença Jan-Out/18 Jan-Out/17	Variação (%) Jan-Out/18 Jan-Out/17
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**712.897,4**	**787.224,5**	**74.327,1**	**10,4%**
I.1.1 Imposto de Importação	26.807,4	34.472,3	7.664,9	28,6%
I.1.2 IPI	39.335,8	44.733,2	5.397,4	13,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	4.295,8	4.290,6	-5,2	-0,1%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	2.258,5	1.906,9	-351,7	-15,6%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	3.523,4	3.567,7	44,3	1,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	11.449,4	15.135,8	3.686,4	32,2%
I.1.2.5 IPI - Outros	17.808,8	19.832,3	2.023,5	11,4%
I.1.3 Imposto de Renda	297.754,4	320.845,5	23.091,1	7,8%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	28.735,2	29.688,7	953,5	3,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	104.884,2	121.971,8	17.087,6	16,3%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	164.135,0	169.185,0	5.050,0	3,1%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	90.448,0	96.659,7	6.211,7	6,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	44.220,1	38.285,8	-5.934,3	-13,4%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	20.492,9	24.500,8	4.007,9	19,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	8.974,1	9.738,7	764,6	8,5%
I.1.4 IOF	28.544,7	29.715,1	1.170,4	4,1%
I.1.5 COFINS	178.082,5	201.062,3	22.979,8	12,9%
I.1.6 PIS/PASEP	47.748,8	53.404,4	5.655,6	11,8%
I.1.7 CSLL	60.662,6	67.906,3	7.243,7	11,9%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	4.832,6	3.391,2	-1.441,4	-29,8%
I.1.10 Outras	29.128,6	31.694,2	2.565,6	8,8%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

Tabela 9.1. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença Out/18 Set/18	Variação (%) Out/18 Set/18	Diferença Out/18 Out/17	Variação (%) Out/18 Out/17
	Outubro	Setembro	Outubro				
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**17.604,3**	**15.226,0**	**17.328,2**	**2.102,2**	**13,8%**	**-276,1**	**-1,6%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	13.059,7	11.283,9	12.763,6	1.479,7	13,1%	-296,1	-2,3%
I.2 Fundos Constitucionais	708,7	864,0	858,8	-5,2	-0,6%	150,1	21,2%
I.2.1 Repasse Total	1.066,8	786,5	986,5	200,0	25,4%	-80,3	-7,5%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-358,1	77,5	-127,8	-205,2	-	230,4	-64,3%
I.3 Contribuição do Salário Educação	961,6	960,9	983,6	22,7	2,4%	22,0	2,3%
I.4 Compensações Financeiras	1.658,3	2.012,4	1.709,7	-302,6	-15,0%	51,4	3,1%
I.5 CIDE - Combustíveis	444,2	0,0	187,6	187,6	-	-256,6	-57,8%
I.6 Demais	771,8	104,8	824,9	720,1	687,3%	53,1	6,9%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	11,2	0,0	0,0	0,0	-	-11,2	-
I.6.3 IOF Ouro	1,8	1,8	1,7	-0,1	-7,0%	-0,1	-4,1%
I.6.4 ITR	758,8	103,0	823,2	720,2	699,6%	64,3	8,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II. DESPESA TOTAL	**98.626,2**	**111.185,7**	**105.646,0**	**-5.539,7**	**-5,0%**	**7.019,8**	**7,1%**
II.1 Benefícios Previdenciários	**43.767,5**	**53.393,8**	**45.310,1**	**-8.083,7**	**-15,1%**	**1.542,6**	**3,5%**
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	33.793,4	42.059,3	35.028,9	-7.030,4	-16,7%	1.235,5	3,7%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.118,6	10.276,5	9.307,4	-969,1	-9,4%	188,8	2,1%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	855,5	1.057,9	973,7	-84,2	-8,0%	118,2	13,8%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	**21.274,9**	**22.403,6**	**22.616,7**	**213,0**	**1,0%**	**1.341,8**	**6,3%**
II.2.1 Ativo Civil	9.755,1	9.970,6	10.209,4	238,8	2,4%	454,3	4,7%
II.2.2 Ativo Militar	1.840,8	2.127,2	2.105,7	-21,5	-1,0%	264,9	14,4%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.132,9	6.415,7	6.383,8	-31,9	-0,5%	250,9	4,1%
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.392,6	3.745,0	3.746,7	1,7	0,0%	354,1	10,4%
II.2.5 Outros	153,5	145,3	171,2	25,9	17,9%	17,7	11,5%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	**14.382,6**	**14.696,2**	**14.629,5**	**-66,6**	**-0,5%**	**247,0**	**1,7%**
II.3.1 Abono e seguro desemprego	4.730,7	3.891,3	4.702,3	811,0	20,8%	-28,4	-0,6%
II.3.2 Anistiados	12,2	12,1	11,8	-0,3	-2,1%	-0,4	-2,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	46,3	53,0	52,3	-0,7	-1,2%	6,1	13,1%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.546,6	4.617,0	4.707,8	90,7	2,0%	161,2	3,5%
II.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	431,7	441,8	377,8	-64,0	-14,5%	-53,9	-12,5%
II.3.8 Créditos Extraordinários	69,4	1.694,2	132,2	-1.562,0	-92,2%	62,8	90,5%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	950,5	985,8	1.065,2	79,4	8,0%	114,7	12,1%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	89,6	11,3	36,3	25,1	222,6%	-53,3	-59,5%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	96,4	69,3	105,3	36,0	51,9%	8,8	9,2%
II.3.12 FUNDEB (Complem. União)	873,0	963,9	963,9	0,0	0,0%	90,9	10,4%
II.3.13 Fundo Constitucional DF	125,8	121,6	145,6	24,0	19,8%	19,8	15,8%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	927,0	1.052,3	1.191,0	138,7	13,2%	264,0	28,5%
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	159,2	127,3	-31,8	-20,0%	-35,2	-21,6%
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	127,7	152,6	158,0	5,4	3,6%	30,4	23,8%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	456,5	372,3	582,4	210,0	56,4%	125,9	27,6%
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	11,3	8,0	11,7	3,7	47,1%	0,4	3,5%
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	-8,6	0,5	7,8	7,3	-	16,4	-
II.3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	227,0	24,7	12,5	-12,2	-49,3%	-214,5	-94,5%
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	22,8	66,0	65,5	-0,5	-0,8%	42,8	187,8%
II.3.19.6 Pronaf	23,9	31,7	10,1	-21,6	-68,1%	-13,8	-57,8%
II.3.19.7 Proex	90,8	-67,5	161,2	228,7	-	70,4	77,6%
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	7,4	35,5	53,0	17,4	49,0%	45,6	620,2%
II.3.19.9 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	-1,8	60,8	55,9	-4,9	-8,1%	57,7	-
II.3.19.11 Funcafé	13,1	7,1	11,5	4,5	63,5%	-1,6	-12,2%
II.3.19.12 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2,0	1,4	1,3	-0,1	-6,3%	-0,7	-36,0%
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,8	0,0	-0,8	-100,0%	0,0	-
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-1,5	0,0	-7,3	-7,2	-	-5,7	375,8%
II.3.19.19 Proagro	70,0	31,5	30,0	-1,5	-4,8%	-40,0	-57,1%
II.3.19.20 PNAFE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.21 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.20 Transferências ANA	25,9	29,2	29,9	0,8	2,6%	4,0	15,4%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	76,8	65,6	137,2	71,6	109,1%	60,4	78,7%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	634,0	3,7	103,1	99,4	-	-530,9	-83,7%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	**19.201,2**	**20.692,1**	**23.089,7**	**2.397,6**	**11,6%**	**3.888,5**	**20,3%**
II.4.1 Obrigatórias	10.107,0	11.257,9	11.670,5	412,6	3,7%	1.563,6	15,5%
II.4.2 Discricionárias	9.094,3	9.434,2	11.419,2	1.985,0	21,0%	2.324,9	25,6%
Memorando:							
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I+II)	**116.230,4**	**126.411,6**	**122.974,1**	**-3.437,5**	**-2,7%**	**6.743,7**	**5,8%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º	**18.857,3**	**18.184,9**	**18.934,3**	**749,4**	**4,1%**	**77,0**	**0,4%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	18.692,1	16.359,8	18.523,4	2.163,6	13,2%	-168,7	-0,9%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	13.059,7	11.283,9	12.763,6	1.479,7	13,1%	-296,1	-2,3%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	961,6	960,9	983,6	22,7	2,4%	22,0	2,3%
IV.1.3 Compensações Financeiras	1.658,3	2.012,4	1.709,7	-302,6	-15,0%	51,4	3,1%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	444,2	0,0	187,6	187,6	-	-256,6	-57,8%
IV.1.5 Demais	2.568,3	2.102,6	2.878,9	776,3	36,9%	310,6	12,1%
IOF Ouro	1,8	1,8	1,7	-0,1	-7,0%	-0,1	-4,1%
ITR	758,8	103,0	823,2	720,2	699,6%	64,3	8,5%
FUNDEB (Complem. União)	873,0	963,9	963,9	0,0	0,0%	90,9	10,4%
Fundo Constitucional DF - FCDF	934,7	1.033,9	1.090,1	56,2	5,4%	155,5	16,6%
FCDF - OCC	125,8	121,6	145,6	24,0	19,8%	19,8	15,8%
FCDF - Pessoal	808,9	912,4	944,5	32,2	3,5%	135,6	16,8%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	69,4	1.694,2	132,2	-1.562,0	-92,2%	62,8	90,5%
d/q Impacto Primário do FIES	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	9,7	110,0	238,9	128,9	117,1%	229,2	-
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	9,3	90,3	184,7	94,4	104,5%	175,4	-
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,3	19,7	54,1	34,4	174,9%	53,8	-
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º	86,1	20,9	39,8	19,0	90,8%	-46,3	-53,7%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**97.373,2**	**108.226,8**	**104.039,8**	**-4.186,9**	**-3,9%**	**6.666,7**	**6,8%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 9.2. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Acumulado no ano
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Out	2018 Jan-Out	Diferença Out/18 Set/18	Variação (%) Out/18 Set/18
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**185.348,8**	**204.017,7**	**18.668,9**	**10,1%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	148.075,8	157.124,3	9.048,5	6,1%
I.2 Fundos Constitucionais	6.563,9	6.930,1	366,2	5,6%
I.2.1 Repasse Total	9.534,4	10.123,6	589,3	6,2%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-2.970,5	-3.193,5	-223,1	7,5%
I.3 Contribuição do Salário Educação	10.111,3	10.393,5	282,2	2,8%
I.4 Compensações Financeiras	17.688,5	26.953,7	9.265,1	52,4%
I.5 CIDE - Combustíveis	1.698,7	1.356,8	-342,0	-20,1%
I.6 Demais	1.210,5	1.259,4	48,9	4,0%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,0	0,7	0,7	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	109,8	73,1	-36,7	-33,5%
I.6.3 IOF Ouro	14,2	12,3	-1,9	-13,6%
I.6.4 ITR	993,9	1.083,4	89,5	9,0%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	92,6	90,0	-2,6	-2,8%
II. DESPESA TOTAL	**1.025.069,0**	**1.085.193,7**	**60.124,7**	**5,9%**
II.1 Benefícios Previdenciários	**451.255,0**	**474.756,3**	**23.501,3**	**5,2%**
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	345.043,5	364.246,3	19.202,8	5,6%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	94.696,3	97.296,0	2.599,7	2,7%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	11.515,2	13.214,0	1.698,9	14,8%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	**226.414,3**	**236.691,2**	**10.276,9**	**4,5%**
II.2.1 Ativo Civil	100.290,5	103.431,1	3.140,6	3,1%
II.2.2 Ativo Militar	20.848,8	22.248,6	1.399,8	6,7%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	63.662,4	66.198,0	2.535,6	4,0%
II.2.4 Reformas e pensões militares	35.267,1	38.754,8	3.487,7	9,9%
II.2.5 Outros	6.345,5	6.058,7	-286,8	-4,5%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	**166.537,7**	**168.321,3**	**1.783,6**	**1,1%**
II.3.1 Abono e seguro desemprego	46.270,4	45.615,9	-654,6	-1,4%
II.3.2 Anistiados	149,2	138,3	-10,9	-7,3%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	-
II.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	481,4	519,4	38,0	7,9%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	44.905,3	46.728,4	1.823,2	4,1%
II.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	4.384,5	4.232,5	-152,0	-3,5%
II.3.8 Créditos Extraordinários	823,3	2.129,8	1.306,5	158,7%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	12.340,1	11.738,1	-602,0	-4,9%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	381,1	198,7	-182,4	-47,9%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	770,6	701,8	-68,8	-8,9%
II.3.12 FUNDEB (Complem. União)	11.291,3	11.886,8	595,5	5,3%
II.3.13 Fundo Constitucional DF	1.123,9	1.245,2	121,3	10,8%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	8.914,0	10.162,8	1.248,7	14,0%
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	1.625,0	1.559,8	-65,2	-4,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	10.334,3	13.501,5	3.167,3	30,6%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	18.079,4	13.113,4	-4.966,0	-27,5%
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	2.018,3	1.116,2	-902,2	-44,7%
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	2.164,9	1.577,5	-587,4	-27,1%
II.3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	74,0	53,6	-20,5	-27,7%
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	73,1	50,9	-22,2	-30,3%
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	127,2	374,9	247,8	194,9%
II.3.19.6 Pronaf	4.038,8	2.858,5	-1.180,3	-29,2%
II.3.19.7 Proex	484,5	360,4	-124,0	-25,6%
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	129,0	542,0	413,0	320,3%
II.3.19.9 Álcool	46,0	28,0	-18,0	-39,1%
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	8,9	303,2	294,3	-
II.3.19.11 Funcafé	79,5	74,3	-5,2	-6,5%
II.3.19.12 Revitaliza	12,8	9,2	-3,7	-28,4%
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	7.904,7	5.007,1	-2.897,6	-36,7%
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	6,3	6,6	0,3	5,3%
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	552,0	339,9	-212,1	-38,4%
II.3.19.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	47,2	44,6	-2,6	-5,6%
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-7,3	-49,8	-42,5	581,6%
II.3.19.19 Proagro	439,5	131,5	-308,0	-70,1%
II.3.19.20 PNAFE	-120,0	-56,3	63,7	-53,1%
II.3.19.21 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
II.3.20 Transferências ANA	234,1	248,5	14,3	6,1%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	739,9	743,3	3,4	0,5%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	3.689,8	2.141,9	-1.547,9	-42,0%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1.715,2	1.715,2	-
II.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	**180.862,1**	**205.424,9**	**24.562,8**	**13,6%**
II.4.1 Obrigatórias	101.584,6	110.482,2	8.897,6	8,8%
II.4.2 Discricionárias	79.277,5	94.942,7	15.665,1	19,8%
Memorando:				
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I+II)	**1.210.417,8**	**1.289.211,4**	**78.793,6**	**6,5%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**202.722,5**	**224.717,2**	**21.994,7**	**10,8%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	200.547,9	219.499,8	18.951,9	9,5%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	148.075,8	157.124,3	9.048,5	6,1%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	10.111,3	10.393,5	282,2	2,8%
IV.1.3 Compensações Financeiras	17.688,5	26.953,7	9.265,1	52,4%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	1.698,7	1.356,8	-342,0	-20,1%
IV.1.5 Demais	22.973,5	23.671,5	698,0	3,0%
IOF Ouro	14,2	12,3	-1,9	-13,6%
ITR	993,9	1.083,4	89,5	9,0%
FUNDEB (Complem. União)	11.291,3	11.886,8	595,5	5,3%
Fundo Constitucional DF - FCDF	10.674,1	10.689,1	15,0	0,1%
FCDF - OCC	1.123,9	1.245,2	121,3	10,8%
FCDF - Pessoal	9.550,2	9.443,9	-106,3	-1,1%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	823,3	2.129,8	1.306,5	158,7%
d/q Impacto Primário do FIES	0,0	0,0	0,0	0,3%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	124,7	467,6	342,9	275,0%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	109,4	386,7	277,3	253,5%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	15,3	80,9	65,6	428,1%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	1.226,7	2.620,1	1.393,4	113,6%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**1.007.695,3**	**1.064.494,2**	**56.798,9**	**5,6%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

Tabela 9.3. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" 1/ - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença Out/18 Set/18	Variação (%) Out/18 Set/18	Diferença Out/18 Out/17	Variação (%) Out/18 Out/17
	Outubro	Setembro	Outubro				
I. DESPESA TOTAL	116.230,4	126.411,6	122.974,1	-3.437,5	-2,7%	6.743,7	5,8%
I.1 Poder Executivo	111.967,7	121.855,0	118.230,8	-3.624,2	-3,0%	6.263,1	5,6%
I.2 Poder Legislativo	833,1	834,9	847,2	12,2	1,5%	14,1	1,7%
I.2.1 Câmara dos Deputados	394,6	390,5	401,3	10,8	2,8%	6,8	1,7%
I.2.2 Senado Federal	302,5	302,1	301,6	-0,5	-0,2%	-0,9	-0,3%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	136,0	142,4	144,3	1,9	1,3%	8,2	6,1%
I.3 Poder Judiciário	2.943,6	3.221,3	3.381,5	160,2	5,0%	437,9	14,9%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	43,3	45,3	45,8	0,5	1,1%	2,4	5,6%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	98,7	100,6	110,6	9,9	9,9%	11,9	12,1%
I.3.3 Justiça Federal	755,2	785,4	804,6	19,2	2,4%	-1,0	6,5%
I.3.4 Justiça Militar da União	34,6	42,8	38,0	-4,7	-11,0%	3,5	10,1%
I.3.5 Justiça Eleitoral	511,6	674,5	797,3	122,8	18,2%	285,7	55,8%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.315,5	1.379,9	1.393,8	13,9	1,0%	78,3	6,0%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	176,1	182,4	181,7	-0,8	-0,4%	5,6	3,2%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	8,6	10,4	9,7	-0,6	-6,0%	1,1	12,9%
I.4. Defensoria Pública da União	40,3	44,0	41,7	-2,3	-5,3%	1,4	3,6%
I.5 Ministério Público da União	445,8	456,4	473,0	16,7	3,7%	27,3	6,1%
I.5.1 Ministério Público da União	440,3	450,4	465,9	15,5	3,4%	25,6	5,8%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,5	5,9	7,1	1,2	19,4%	1,6	30,1%
Memorando:							
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	97.373,2	108.226,8	104.039,8	-4.186,9	-3,9%	6.666,7	6,8%
II.1 Poder Executivo	93.121,1	103.780,1	99.535,3	-4.244,8	-4,1%	6.414,2	6,9%
II.2 Poder Legislativo	833,1	834,9	847,2	12,2	1,5%	14,1	1,7%
II.2.1 Câmara dos Deputados	394,6	390,5	401,3	10,8	2,8%	6,8	1,7%
II.2.2 Senado Federal	302,5	302,1	301,6	-0,5	-0,2%	-0,9	-0,3%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	136,0	142,4	144,3	1,9	1,3%	8,2	6,1%
II.3 Poder Judiciário	2.932,9	3.111,3	3.142,6	31,4	1,0%	209,7	7,1%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	43,3	45,3	45,8	0,5	1,1%	2,4	5,6%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	98,2	100,6	0,0	-100,6	-	-98,2	-
II.3.3 Justiça Federal	755,2	785,4	804,6	19,2	2,4%	49,4	6,5%
II.3.4 Justiça Militar da União	34,5	42,8	0,0	-42,8	-	-34,5	-
II.3.5 Justiça Eleitoral	503,4	564,5	558,4	-6,0	-1,1%	55,0	10,9%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.313,5	1.379,9	1.393,8	13,9	1,0%	80,3	6,1%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	176,1	182,4	181,7	-0,8	-0,4%	5,6	3,2%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	8,6	10,4	9,7	-0,6	-6,0%	1,1	12,9%
II.4. Defensoria Pública da União	40,3	44,0	41,7	-2,3	-5,3%	1,4	3,6%
II.5 Ministério Público da União	445,8	456,4	473,0	16,7	3,7%	27,3	6,1%
II.5.1 Ministério Público da União	440,3	450,4	465,9	15,5	3,4%	25,6	5,8%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,5	5,9	7,1	1,2	19,4%	1,6	30,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 9.4. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" [1/] - Brasil - Acumulado no ano
R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2017 Jan-Out	2018 Jan-Out	Diferença Jan-Out/18 Jan-Out/17	Variação (%) Jan-Out/18 Jan-Out/17
I. DESPESA TOTAL	**1.210.417,8**	**1.289.211,4**	**78.793,6**	**6,5%**
I.1 Poder Executivo	**1.166.780,7**	**1.242.452,6**	**75.671,9**	**6,5%**
I.2 Poder Legislativo	**8.664,7**	**8.845,0**	**180,2**	**2,1%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	4.075,3	4.188,3	113,0	2,8%
I.2.2 Senado Federal	3.123,9	3.170,2	46,3	1,5%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	1.465,5	1.486,4	21,0	1,4%
I.3 Poder Judiciário	**29.978,6**	**32.669,0**	**2.690,4**	**9,0%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	442,8	470,4	27,5	6,2%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	981,6	1.069,0	87,4	8,9%
I.3.3 Justiça Federal	7.799,3	8.329,8	530,4	6,8%
I.3.4 Justiça Militar da União	360,9	387,2	26,3	7,3%
I.3.5 Justiça Eleitoral	4.949,4	5.814,9	865,5	17,5%
I.3.6 Justiça do Trabalho	13.522,8	14.555,7	1.032,9	7,6%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.829,6	1.942,5	112,9	6,2%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	92,2	99,7	7,5	8,1%
I.4. Defensoria Pública da União	**431,9**	**430,0**	**-1,9**	**-0,4%**
I.5 Ministério Público da União	**4.561,8**	**4.814,8**	**253,0**	**5,5%**
I.5.1 Ministério Público da União	4.504,8	4.755,9	251,1	5,6%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	57,0	58,9	1,9	3,3%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**1.007.695,3**	**1.064.494,2**	**56.798,9**	**5,6%**
II.1 Poder Executivo	**964.239,1**	**1.018.204,1**	**53.965,1**	**5,6%**
II.2 Poder Legislativo	**8.654,1**	**8.845,0**	**190,9**	**2,2%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	4.064,7	4.188,3	123,6	3,0%
II.2.2 Senado Federal	3.123,9	3.170,2	46,3	1,5%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	1.465,5	1.486,4	21,0	1,4%
II.3 Poder Judiciário	**29.808,4**	**32.200,3**	**2.391,8**	**8,0%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	442,8	470,4	27,5	6,2%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	977,4	1.068,5	91,0	9,3%
II.3.3 Justiça Federal	7.795,2	8.329,7	534,5	6,9%
II.3.4 Justiça Militar da União	360,2	387,2	27,0	7,5%
II.3.5 Justiça Eleitoral	4.822,8	5.347,2	524,4	10,9%
II.3.6 Justiça do Trabalho	13.488,8	14.555,2	1.066,4	7,9%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.829,0	1.942,5	113,4	6,2%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	92,2	99,7	7,5	8,1%
II.4. Defensoria Pública da União	**431,9**	**430,0**	**-1,9**	**-0,4%**
II.5 Ministério Público da União	**4.561,8**	**4.814,8**	**253,0**	**5,5%**
II.5.1 Ministério Público da União	4.504,8	4.755,9	251,1	5,6%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	57,0	58,9	1,9	3,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

FPM / FPE / IPI-Exportação

Em outubro de 2018 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram acréscimo de 13,6% quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 9,8 bilhões, ante R$ 8,7 bilhões no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza na internet os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais, e em 2-Liberações clique no link "Banco do Brasil".

Distribuição do FPM/FPE

R$ milhões

Origens	2017			2018			Variação Nominal		
	Setembro	Outubro	Até Outubro	Setembro	Outubro	Até Outubro	Out/18 Set/18	Out/18 Out/17	Até Out/18 Out/17
FPM	4.535,6	5.140,1	61.399,9	4.430,6	5.033,1	64.793,8	13,6%	-2,1%	5,5%
FPE	4.334,0	4.911,7	54.848,6	4.233,7	4.809,4	58.042,2	13,6%	-2,1%	5,8%
IPI - Exp	313,7	395,9	3.012,0	362,9	368,3	3.673,8	1,5%	-7,0%	22,0%

Obs.: valores já descontados da parcela referente ao Fundeb (20%). Os valores de dezembro incluem o FPM 1%

Previsto X Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Outubro	12,6%	13,6%	12,6%	13,6%	1,4%	1,5%

Obs.: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

Estimativa Trimestral

FUNDOS	Novembro	Dezembro	Janeiro
FPM	14,7%	28,5%	-6,5%
FPE	14,7%	28,5%	-6,5%
IPI - EXP	-6,2%	36,0%	-12,5%

Obs. 1: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.
Obs. 2: O percentual estimado do FPM para dezembro não considera o repasse relativo ao FPM 1% (EC 55/2007).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Gráficos

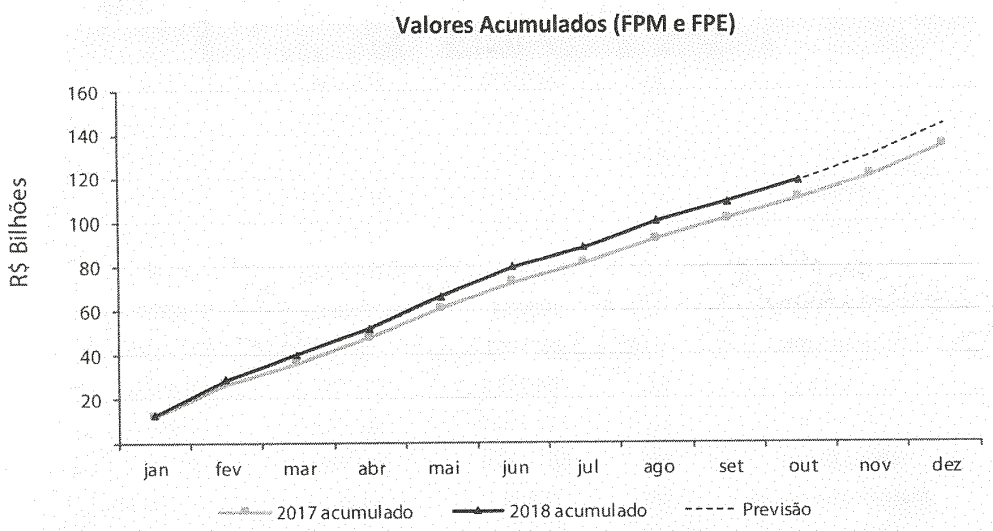

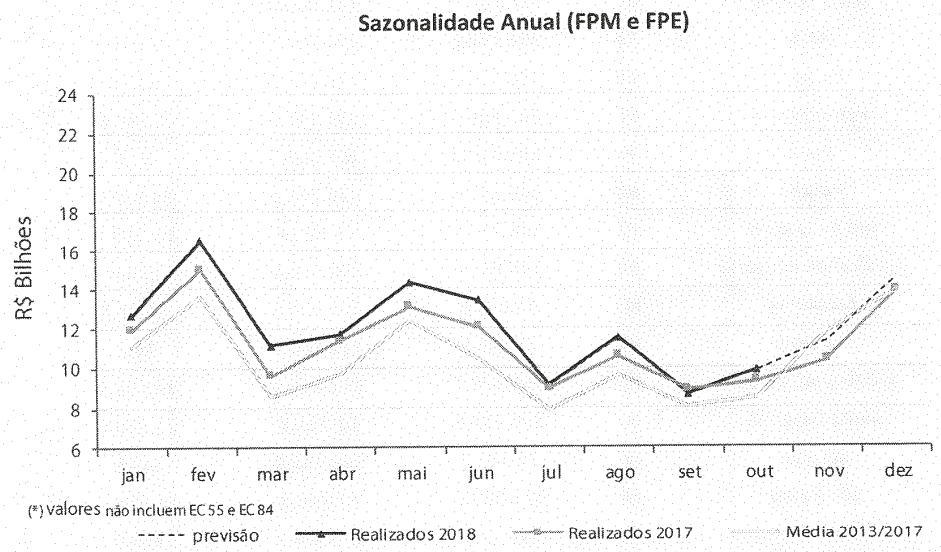

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/09/2018 a 20/10/2018, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida - R$ Milhões			Data do Crédito	Transferências - R$ Milhões			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-Exp	TOTAL
SET/3º DEC	2.854,0	11.433,2	14.287,2	OUT/1º DEC	2.457,4	2.571,7	228,3	5.257,4
OUT/1º DEC	1.204,4	1.818,3	3.022,7	OUT/2º DEC	519,9	544,1	96,4	1.160,3
OUT/2º DEC	545,3	10.106,7	10.652,0	OUT/3º DEC	1.832,1	1.917,4	43,6	3.793,1
TOTAL	4.603,7	23.358,1	27.961,9	**TOTAL**	4.809,4	5.033,1	368,3	10.210,9

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Distribuição de Fundos

R$ Mil

ESTADOS	UF	FPM	FPE	IPI-Exp
Acre	AC	27.050,2	165.064,1	27,7
Alagoas	AL	114.400,4	200.657,2	828,3
Amazonas	AM	81.472,5	136.022,5	1.720,8
Amapá	AP	19.931,8	164.230,6	600,0
Bahia	BA	462.679,5	450.921,0	15.829,1
Ceará	CE	250.427,0	351.972,1	3.476,6
Distrito Federal	DF	8.674,1	33.156,4	469,9
Espírito Santo	ES	89.945,1	73.038,1	14.917,5
Goiás	GO	184.745,5	137.107,8	8.642,8
Maranhão	MA	211.704,7	346.563,3	4.250,0
Minas Gerais	MG	661.124,4	214.785,1	45.741,5
Mato Grosso do Sul	MS	73.909,7	64.261,2	6.714,6
Mato Grosso	MT	91.921,3	111.006,9	5.143,0
Pará	PA	176.973,6	294.204,8	22.074,3
Paraíba	PB	158.154,8	229.953,6	315,8
Pernambuco	PE	247.836,3	331.147,0	5.188,6
Piauí	PI	133.917,3	207.806,5	97,5
Paraná	PR	340.147,6	138.231,6	34.939,9
Rio de Janeiro	RJ	148.226,2	74.620,4	65.963,7
Rio Grande do Norte	RN	124.814,4	200.416,6	317,9
Rondônia	RO	44.601,9	136.010,0	1.091,2
Roraima	RR	25.385,9	119.266,8	16,2
Rio Grande do Sul	RS	340.578,1	112.276,5	33.698,4
Santa Catarina	SC	196.418,6	61.725,8	21.989,0
Sergipe	SE	75.345,2	199.249,8	237,9
São Paulo	SP	671.010,6	47.748,4	73.659,4
Tocantins	TO	71.737,2	207.994,7	345,4
TOTAL		5.033.134,0	4.809.439,0	368.297,2

Obs.: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

No Diário Oficial da União do dia 5 de dezembro de 2017, foi publicada a Portaria STN nº 999, de 29 de novembro de 2017, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2018, disponível no endereço:

https://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais

Coordenação-Geral de Análise, Informações e Execução das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT
Gerência de Relacionamento e Divulgação de Dados de Estados e Municípios—GERED
Fones: (61) 3412-3051, (61) 3412-1588
Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

Resultado do Tesouro Nacional – Outubro/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by CAMILO SOBREIRA DE SANTANA:28958527315 Date: 2018.12.13 18:21:07 BRST Perfil: Chefe de Ente Instituição: Ceará Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104420/2018-44

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Ceará

UF: CE

Número do PVL: PVL02.000962/2018-86

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 12/12/2018

Data Limite de Conclusão: 26/12/2018

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Saneamento básico

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Kreditanstalt für Wiederaufbau

Moeda: Euro

Valor: 50.000.000,00

Analista Responsável: Daniel Maniezo Barboza

Vínculos

PVL: PVL02.000962/2018-86

Processo: 17944.104420/2018-44

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104420/2018-44

Checklist

Legenda: AD Adequado (28) - IN Inadequado (7) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
IN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
IN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
IN	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104420/2018-44

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104420/2018-44

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (€):

Contrapartida mínima (€):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104420/2018-44

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104420/2018-44

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104420/2018-44

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Saneamento Básico para Localidades Rurais do Estado do Ceará - Programa Águas do Sertão

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Destinada ao financiamento do Programa de Saneamento Básico para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas - Programa Águas do Sertão.

Taxa de Juros: Taxa fixa a ser estabelecida no momento da assinatura do contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar): Commitment fee (comissão de compromisso): 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;
Management fee (comissão de administração): 0,50% do valor do total do empréstimo;
Default interest (juros de mora): 2,00% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 60

Prazo de amortização (meses): 120

Prazo total (meses): 180

Ano de início da Operação: 2019

Ano de término da Operação: 2034

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104420/2018-44

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	850.000,00	5.600.000,00	0,00	426.050,00	426.050,00
2020	3.380.000,00	10.600.000,00	0,00	450.200,00	450.200,00
2021	3.530.000,00	14.100.000,00	0,00	767.600,00	767.600,00
2022	4.030.000,00	12.400.000,00	0,00	1.075.400,00	1.075.400,00
2023	710.000,00	7.300.000,00	0,00	1.281.200,00	1.281.200,00
2024	0,00	0,00	4.761.904,76	1.293.452,38	6.055.357,14
2025	0,00	0,00	4.761.904,76	1.167.261,90	5.929.166,66
2026	0,00	0,00	4.761.904,76	1.041.071,43	5.802.976,19
2027	0,00	0,00	4.761.904,76	914.880,95	5.676.785,71
2028	0,00	0,00	4.761.904,76	788.690,48	5.550.595,24
2029	0,00	0,00	4.761.904,76	662.500,00	5.424.404,76
2030	0,00	0,00	4.761.904,76	536.309,52	5.298.214,28
2031	0,00	0,00	4.761.904,76	410.119,05	5.172.023,81
2032	0,00	0,00	4.761.904,76	283.928,57	5.045.833,33
2033	0,00	0,00	4.761.904,76	157.738,10	4.919.642,86
2034	0,00	0,00	2.380.952,40	31.547,62	2.412.500,02
Total:	**12.500.000,00**	**50.000.000,00**	**50.000.000,00**	**11.287.950,00**	**61.287.950,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantías da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104420/2018-44

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104420/2018-44

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2018	239.533.113,18	0,00	938.659.113,88	1.178.192.227,06
2019	378.109.340,27	0,00	818.965.018,45	1.197.074.358,72
2020	313.541.277,27	0,00	477.193.096,09	790.734.373,36
2021	198.891.224,82	0,00	95.517.687,59	294.408.912,41
2022	196.000.000,00	0,00	39.035.850,00	235.035.850,00
2023	196.000.000,00	0,00	0,00	196.000.000,00
Total:	**1.522.074.955,54**	**0,00**	**2.369.370.766,01**	**3.891.445.721,55**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2018	860.435.150,35	526.509.071,66	20.229.950,74	34.584.956,42	880.665.101,09	561.094.028,08
2019	934.857.577,55	493.427.063,39	92.926.967,26	123.750.299,09	1.027.784.544,81	617.177.362,48
2020	906.696.964,77	450.983.643,82	147.373.853,57	169.527.873,59	1.054.070.818,34	620.511.517,41
2021	870.477.942,92	410.681.591,05	143.430.885,11	200.001.189,07	1.013.908.828,03	610.682.780,12
2022	961.835.754,01	373.033.716,51	175.585.300,67	221.148.118,40	1.137.421.054,68	594.181.834,91

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104420/2018-44

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2023	970.419.337,52	323.503.423,95	202.549.021,39	219.752.799,31	1.172.968.358,91	543.256.223,26
2024	887.242.817,57	281.510.362,86	215.530.272,52	216.893.168,99	1.102.773.090,09	498.403.531,85
2025	804.204.679,58	242.879.161,62	211.442.836,52	202.842.484,94	1.015.647.516,10	445.721.646,56
2026	664.590.579,27	208.062.926,36	191.568.230,89	188.985.692,78	856.158.810,16	397.048.619,14
2027	631.388.498,61	180.034.165,18	166.091.305,34	176.134.050,99	797.479.803,95	356.168.216,17
2028	490.419.004,29	155.224.759,72	162.561.567,12	164.122.127,36	652.980.571,41	319.346.887,08
2029	483.159.154,12	138.715.927,69	173.262.964,60	151.416.334,05	656.422.118,72	290.132.261,74
2030	451.505.581,59	122.642.290,47	178.357.000,42	138.536.616,71	629.862.582,01	261.178.907,18
2031	446.268.747,44	107.730.349,72	178.567.086,84	125.708.409,31	624.835.834,28	233.438.759,03
2032	423.580.859,45	92.949.444,47	163.458.108,09	112.851.993,96	587.038.967,54	205.801.438,43
2033	394.991.350,99	78.577.563,41	155.854.881,68	100.129.908,39	550.846.232,67	178.707.471,80
2034	315.027.917,24	66.547.315,44	148.736.465,48	88.977.311,03	463.764.382,72	155.524.626,47
Restante a pagar	1.516.843.461,92	278.842.629,83	1.163.919.023,31	469.321.378,55	2.680.762.485,23	748.164.008,38
Total:	**13.013.945.379,19**	**4.531.855.407,15**	**3.891.445.721,55**	**3.104.684.712,94**	**16.905.391.100,74**	**7.636.540.120,09**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,71770	31/10/2018
Iene	0,03294	31/10/2018
Euro	4,21360	31/10/2018
Direito Especial - SDR	5,13820	31/10/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104420/2018-44

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2017

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 2.051.078.860,99

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 3.655.124.247,74

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2018

Período: 5º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 5.383.722.550,66

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2018

Período: 5º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 18.631.966.517,15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104420/2018-44

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2018

Período: 2º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 13.742.347.541,04

Deduções: 3.454.210.599,42

Dívida consolidada líquida (DCL): 10.288.136.941,62

Receita corrente líquida (RCL): 18.322.195.774,43

% DCL/RCL: 56,15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104420/2018-44

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104420/2018-44

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104420/2018-44

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte

48.113.683,40

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Sim

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas previstas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte

47.089.338,78

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104420/2018-44

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2018

Período: 2º Quadrimestre

	PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	8.479.495.531,92	347.520.336,62	177.487.876,29	0,00	981.507.544,31	326.173.778,53
Despesas não computadas	1.563.077.863,82	62.317.319,02	44.387.807,88	0,00	147.542.463,70	61.537.866,96
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	913.377.985,28	25.172.684,45	25.133.520,80	0,00	163.671.249,30	55.308.654,99
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	692.352.615,68	32.778.000,74	7.232.999,35	0,00	54.803.494,12	7.788.750,80
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	8.522.148.269,06	343.153.702,79	165.466.588,56	0,00	1.052.439.824,03	327.733.317,36
Receita Corrente Líquida (RCL)	18.322.195.774,43	18.322.195.774,43	18.322.195.774,43	0,00	18.322.195.774,43	18.322.195.774,43
TDP/RCL	46,51	1,87	0,90		5,74	1,79
Limite máximo	48,60	2,34	1,05	0,01	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104420/2018-44

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

72/2018

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

15929

Data da Lei do PPA

29/12/2015

Ano de início do PPA

2016

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
032 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL	18932 - CEARÁ IV - COMP V - CONSULTORIA DE EXECUÇÃO DE PROJETO
032 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL	18933 - CEARÁ IV - COMP II - CONSTRUÇÃO DE MÓDULO DE SANITÁRIO
032 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL	22995 - CEARÁ IV - COMP I - ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104420/2018-44

PROGRAMA	AÇÃO
032 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL	32431 - CEARÁ IV - FONTES ALTERNATIVAS DE ENERGIA PARA SANEAMENTO RURAL
032 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL	32470 - CEARÁ IV - COMP V - APOIO AO GERENCIAMENTO DO PROJETO

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2017 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104420/2018-44

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104420/2018-44

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 5 - Inserida por Regis De Albuquerque Silva | CPF 68871899334 | Perfil Operador de Ente | Data 12/12/2018 17: 36:06
Operação com ROF nº TA833863.

Nota 4 - Inserida por Marcio Cardeal Queiroz Da Silva | CPF 66646375453 | Perfil Operador de Ente | Data 12/12/2018 17:13:04
Compatibilidade da Dívida Consolidada com o Exercício Anterior.
O valor total das amortizações da coluna Dívida Consolidada no Cronograma de Pagamentos da Aba Operações Contratadas é de R$ 13.013.945.379,19, que é compatível com o valor apresentado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da LRF do final do exercício anterior (2017), onde o valor da Dívida Consolidada (DC) totaliza R$ 11.820.226.140,19. A diferença apresentada de R$ 1.193.719.239,00 é explicada pela inclusão na Dívida Consolidada, a partir do 1º quadrimestre de 2018, do estoque da dívida da COHAB/CE (empresa estatal dependente), no montante de R$ 467.107.055,68, e pela variação cambial positiva do dólar em 12,39%, que passou de US$/R$ 3,3080 em 31/12/2017 para US$/R$ 3,7177 em 31/10/2018, no valor de R$ 726.612.183,32, visto que o Estoque de Dívida em dólares norte-americanos representa em torno de 49% do Estoque Total da Dívida Pública Estadual.

Observação aos Limites da Despesa de Pessoal de Cada Poder.
No item Limites da Despesa com Pessoal, as despesas com o IRRF e Inativos estão computadas na linha Despesa Bruta com Pessoal. Na linha Inativos e Pensionistas está inserido apenas os valores dos Pensionistas. Entretanto, as despesas com Pensionistas não estão computadas na Despesa Bruta com Pessoal, no Relatório de Gestão Fiscal de cada Poder, do 2º quadrimestre de 2018, amparado pela Resolução nº 2230/10 (Processo nº 03052/2008-0) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Em virtude desta última informação, a relação TDP/RCL apresentada no quadro Limite da despesa com pessoal, da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo encontra-se diferente do publicado nos RGFs de cada Poder, referente ao 1º quadrimestre de 2018.

Considerações sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) referente ao RREO do 5º bimestre de 2018.
Informamos que o Estado do Ceará, a partir do dia 11 de janeiro de 2017, não mais utiliza recursos de depósitos judiciais, sejam referentes à Lei Estadual nº 15.878/2015, sejam concernentes à Emenda Constitucional nº 94/2016. A apuração da RCL referente ao 5º bimestre de 2018 não considera mais o valor de depósitos judiciais, estabelecidos pela Lei 15.878/2015. Dessa forma, o valor da RCL do 5º bimestre de 2018, excluído os valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (R$ 26.880.385,00), conforme disciplina o Parágrafo 13, art. 166 da Constituição Federal, é de R$ 18.631.966.517,15. Referida RCL ajustada foi considerada na aba Informações Contábeis no item Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente), no SADIPEM.

Nota 3 - Inserida por Marcio Cardeal Queiroz Da Silva | CPF 66646375453 | Perfil Operador de Ente | Data 12/12/2018 17:12:34
Considerações sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) referente ao RREO do 4º Bimestre de 2018 / 2º Quadrimestre de 2018.
Informamos que o Estado do Ceará, a partir do dia 11 de janeiro de 2017, não mais utiliza recursos de depósitos judiciais, sejam referentes à Lei Estadual nº 15.878/2015, sejam concernentes à Emenda Constitucional nº 94/2016. A apuração da RCL referente ao 4º bimestre de 2018 / 2º quadrimestre de 2018 não considera mais o valor de depósitos judiciais, estabelecidos pela Lei 15.878/2015. Dessa forma, o valor da RCL do 4º bimestre de 2018, excluído os valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (R$ 27.648.232,24), conforme disciplina o Parágrafo 13, art. 166 da Constituição Federal, é de R$ 18.322.195.774,43. Referida RCL ajustada foi considerada na aba Informações Contábeis no item Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente). Informamos, ainda, que a RCL ajustada foi utilizada no quadro Limites da despesa com pessoal da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo.

Considerações sobre a Resolução TCE/CE nº 2.582/2009.
Informamos que o Poder Executivo, o Poder Legislativo, incluindo a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado, o Pode Judiciário e o Ministério Público não computam os valores pagos a título de abono de permanência na Despesa Bruta com Pessoal, nos Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao 2º quadrimestre de 2018, amparado pela Resolução TCE/CE nº 2.582/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Quadro da despesa de pessoal, semelhante àquele constante da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo, do SADIPEM, com linha adicional denominada Abono de Permanência, está anexado na aba Documentos, do SADIPEM.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104420/2018-44

Declaração do Chefe do Poder Executivo - Despesa de Pessoal - E-Serviços do Tesouro Nacional para o chamado CH201712048 no SADIPEM
Na Aba: Declaração do Chefe do Poder Executivo, na Despesas de Pessoal, verifica-se todos os poderes. No Poder Legislativo o quadro do SADIPEM está composto por: Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado-TCE e Tribunal de Contas do Município-TCM. Ocorre que no Estado do Ceará o TCM foi extinto e incorporado pelo TCE tendo como base a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 92, DE 16.08.17 (D.O.E 21.08.17). Dessa forma ao tentar "zerar" os valores do extinto TCM ocorre o seguinte erro no SADIPEM: Os campos da linha 'Limite máximo' (tabela de Limites da despesa com pessoal) são obrigatórios e não podem ser negativos ou nulos.
Diante desse fato, e através do Fale Conosco do SADIPEM, fomos orientados através chamado CH201712048, que, como esta alteração levará algum tempo para ser implementada, a fim de dar agilidade no processo, preenchemos o campo "Limite máximo" do TCM com o valor 0,01 e, por consequência, ajustamos o Limite Máximo do TCE para 1,05, de modo que, o Limite máximo do Poder Legislativo, já incluído a Assembleia Legislativa (2,34%) mantenha-se em 3,40%.

Nota 2 - Inserida por Marcio Cardeal Queiroz Da Silva | CPF 66646375453 | Perfil Operador de Ente | Data 15/05/2018 15:29:48
Considerações sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) referente ao RREO do 6º bimestre de 2017.
Informamos que o Estado do Ceará, a partir do dia 11 de janeiro de 2017, não mais utiliza recursos de depósitos judiciais, sejam referentes à Lei Estadual nº 15.878/2015, sejam concernentes à Emenda Constitucional nº 94/2016. A apuração da RCL referente ao 6º bimestre de 2017 considera o valor de depósitos judiciais, estabelecidos pela Lei 15.878/2015, no montante de R$ 9.256.798,74. Dessa forma, o valor da RCL do 6º bimestre de 2017, excluído os valores dos depósitos judiciais estabelecidos pela Lei 15.878/2015 e dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (R$ 16.902.308,24), conforme disciplina o Parágrafo 13, art. 166 da Constituição Federal, é de R$ 17.753.312.632,23. Referida RCL ajustada foi considerada nas abas Informações Contábeis e Declaração do Chefe do Poder Executivo, no SADIPEM.

Considerações sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) referente ao RREO do 1º bimestre de 2018.
Informamos que o Estado do Ceará, a partir do dia 11 de janeiro de 2017, não mais utiliza recursos de depósitos judiciais, sejam referentes à Lei Estadual nº 15.878/2015, sejam concernentes à Emenda Constitucional nº 94/2016. A apuração da RCL referente ao 1º bimestre de 2018 não considera mais o valor de depósitos judiciais, estabelecidos pela Lei 15.878/2015. Dessa forma, o valor da RCL do 1º bimestre de 2018 excluído os valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (R$ 16.902.308,24), conforme disciplina o Parágrafo 13, art. 166 da Constituição Federal, é de R$ 17.892.864.031,34. Referida RCL ajustada foi considerada na aba Informações Contábeis no item Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente).

Considerações sobre a Resolução TCE/CE nº 2.582/2009.
Informamos que o Poder Executivo, o Poder Legislativo, incluindo a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado, o Pode Judiciário e o Ministério Público não computam os valores pagos a título de abono de permanência na Despesa Bruta com Pessoal, nos Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao 3º quadrimestre de 2017, amparado pela Resolução TCE/CE nº 2.582/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Quadro da despesa de pessoal, semelhante àquele constante da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo, do SADIPEM, com linha adicional denominada Abono de Permanência, está anexado na aba Documentos, do SADIPEM.

Declaração do Chefe do Poder Executivo - Despesa de Pessoal - E-Serviços do Tesouro Nacional para o chamado CH201712048 no SADIPEM
Na Aba: Declaração do Chefe do Poder Executivo, na Despesas de Pessoal, verifica-se todos os poderes. No Poder Legislativo o quadro do SADIPEM está composto por: Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado-TCE e Tribunal de Contas do Município-TCM. Ocorre que no Estado do Ceará o TCM foi extinto e incorporado pelo TCE tendo como base a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 92, DE 16.08.17 (D.O.E 21.08.17). Dessa forma ao tentar "zerar" os valores do extinto TCM ocorre o seguinte erro no SADIPEM: Os campos da linha 'Limite máximo' (tabela de Limites da despesa com pessoal) são obrigatórios e não podem ser negativos ou nulos.
Diante desse fato, e através do Fale Conosco do SADIPEM, fomos orientados através chamado CH201712048, que, como esta alteração levará algum tempo para ser implementada, a fim de dar agilidade no processo, preenchemos o campo "Limite máximo" do TCM com o valor 0,01 e, por consequência, ajustamos o Limite Máximo do TCE para 1,05, de modo que, o Limite máximo do Poder Legislativo, já incluído a Assembleia Legislativa (2,34%) mantenha-se em 3,40%.

Nota 1 - Inserida por Marcio Cardeal Queiroz Da Silva | CPF 66646375453 | Perfil Operador de Ente | Data 15/05/2018 15:29:11
Compatibilidade da Dívida Consolidada com o Exercício Anterior.
O valor total das amortizações da coluna Dívida Consolidada no Cronograma de Pagamentos da Aba Operações Contratadas é de R$ 11.710.058.647,83, que é compatível com o valor apresentado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da LRF do final do exercício anterior (2017), onde o valor da Dívida Consolidada (DC) totaliza R$ 11.820.226.140,19, sendo a diferença apresentada de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104420/2018-44

R$ 110.167.492,36 explicada em grande parte pela variação cambial negativa do dólar em 1,91%, que passou de US$/R$ 3,3080 em 31/12/2017, para US$/R$ 3,2449 em 28/02/2018, visto que o Estoque de Dívida em dólares norte-americanos representa em torno de 49% do Estoque Total da Dívida Pública Estadual.

Observação aos Limites da Despesa de Pessoal de Cada Poder.
No item Limites da Despesa com Pessoal, as despesas com o IRRF e Inativos estão computadas na linha Despesa Bruta com Pessoal. Na linha Inativos e Pensionistas está inserido apenas os valores dos Pensionistas. Entretanto, as despesas com Pensionistas não estão computadas na Despesa Bruta com Pessoal, no Relatório de Gestão Fiscal de cada Poder, do 3º quadrimestre de 2017, amparado pela Resolução nº 2230/10 (Processo nº 03052/2008-0) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Em virtude desta última informação, a relação TDP/RCL apresentada no quadro Limite da despesa com pessoal, da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo encontra-se diferente do publicado nos RGFs de cada Poder, referente ao 3º quadrimestre de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104420/2018-44

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	16.456	19/12/2017	Euro	50.000.000,00	15/05/2018	DOC00.023603/2018-17

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1	12/12/2018	12/12/2018	DOC00.041533/2018-89
Certidão do Tribunal de Contas	Certidao TCE nº 630_2018	07/12/2018	12/12/2018	DOC00.041524/2018-98
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas do Ceará	10/04/2018	15/05/2018	DOC00.023677/2018-53
Documentação adicional	QuadroDespesaPessoal	12/12/2018	12/12/2018	DOC00.041525/2018-32
Documentação adicional	AcordoEmSeparado_e_Aditivos_Inclusive Normas	26/07/2018	12/12/2018	DOC00.041532/2018-34
Documentação adicional	Quadro Despesa de Pessoal 3º QUAD 2017 com Abono Permanência	27/03/2018	15/05/2018	DOC00.023678/2018-06
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Contratato Financiamento	28/05/2018	28/05/2018	DOC00.024709/2018-38
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	MinutaContratoEmprestimoNegociadaPor tugues	28/11/2018	12/12/2018	DOC00.041531/2018-90
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	MinutaContratoEmprestimoNegociadaIngl es	28/11/2018	12/12/2018	DOC00.041530/2018-45
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Contrato contragarantia	28/05/2018	28/05/2018	DOC00.024710/2018-62
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Juridico 12dez2018	12/12/2018	12/12/2018	DOC00.041526/2018-87
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico maio2018	15/05/2018	28/05/2018	DOC00.024694/2018-16
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico maio2018	15/05/2018	28/05/2018	DOC00.024712/2018-51
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Tecnico 12dez2018	12/12/2018	12/12/2018	DOC00.041527/2018-21
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Tecnico maio2018	28/05/2018	28/05/2018	DOC00.024698/2018-96
Recomendação da COFIEX	Res_COFIEX_05-288_Alteracoes	07/02/2018	28/05/2018	DOC00.024696/2018-05
Recomendação da COFIEX	Rec_COFIEX_02-0112	15/12/2015	28/05/2018	DOC00.024695/2018-52
Resolução da COFIEX	Resolução_06/2018_04jul2018	04/07/2018	12/12/2018	DOC00.041528/2018-76

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104420/2018-44

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 13/12/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1740	13/12/2018

Em retificação pelo interessado - 12/12/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1712	11/12/2018

Processo pendente de distribuição - 12/12/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	162	12/12/2018

Encaminhado para agendamento da negociação - 06/06/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	753	06/06/2018
Nota técnica pré-negociação	59	05/06/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104420/2018-44

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Euro	4,21360	31/10/2018

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2018	0,00	1.178.192.227,06	1.178.192.227,06
2019	23.596.160,00	1.197.074.358,72	1.220.670.518,72
2020	44.664.160,00	790.734.373,36	835.398.533,36
2021	59.411.760,00	294.408.912,41	353.820.672,41
2022	52.248.640,00	235.035.850,00	287.284.490,00
2023	30.759.280,00	196.000.000,00	226.759.280,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104420/2018-44

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2034	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2018	0,00	1.441.759.129,17	1.441.759.129,17
2019	1.795.204,28	1.644.961.907,29	1.646.757.111,57
2020	1.896.962,72	1.674.582.335,75	1.676.479.298,47
2021	3.234.359,36	1.624.591.608,15	1.627.825.967,51
2022	4.531.305,44	1.731.602.889,59	1.736.134.195,03
2023	5.398.464,32	1.716.224.582,17	1.721.623.046,49
2024	25.514.852,85	1.601.176.621,94	1.626.691.474,79
2025	24.983.136,64	1.461.369.162,66	1.486.352.299,30
2026	24.451.420,47	1.253.207.429,30	1.277.658.849,77
2027	23.919.704,27	1.153.648.020,12	1.177.567.724,39
2028	23.387.988,10	972.327.458,49	995.715.446,59
2029	22.856.271,90	946.554.380,46	969.410.652,36
2030	22.324.555,69	891.041.489,19	913.366.044,88
2031	21.792.839,53	858.274.593,31	880.067.432,84
2032	21.261.123,32	792.840.405,97	814.101.529,29
2033	20.729.407,15	729.553.704,47	750.283.111,62
2034	10.165.310,08	619.289.009,19	629.454.319,27
Restante a pagar	0,00	3.428.926.493,61	3.428.926.493,61

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104420/2018-44

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**3.655.124.247,74**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	48.113.683,40
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**3.607.010.564,34**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	2.051.078.860,99
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**2.051.078.860,99**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**5.383.722.550,66**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	47.089.338,78
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**5.336.633.211,88**
Liberações de crédito já programadas	1.178.192.227,06
Liberação da operação pleiteada	0,00
Liberações ajustadas	**1.178.192.227,06**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104420/2018-44

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2018	0,00	1.178.192.227,06	18.672.256.511,45	6,31	39,44
2019	23.596.160,00	1.197.074.358,72	18.915.832.680,62	6,45	40,33
2020	44.664.160,00	790.734.373,36	19.162.586.256,34	4,36	27,25
2021	59.411.760,00	294.408.912,41	19.412.558.687,30	1,82	11,39
2022	52.248.640,00	235.035.850,00	19.665.791.962,88	1,46	9,13
2023	30.759.280,00	196.000.000,00	19.922.328.620,19	1,14	7,11
2024	0,00	0,00	20.182.211.751,26	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	20.445.485.010,21	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	20.712.192.620,64	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	20.982.379.383,05	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	21.256.090.682,32	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	21.533.372.495,41	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	21.814.271.399,01	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	22.098.834.577,39	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	22.387.109.830,37	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	22.679.145.581,27	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	22.974.990.885,09	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2018	0,00	1.441.759.129,17	18.672.256.511,45	7,72
2019	1.795.204,28	1.644.961.907,29	18.915.832.680,62	8,71
2020	1.896.962,72	1.674.582.335,75	19.162.586.256,34	8,75
2021	3.234.359,36	1.624.591.608,15	19.412.558.687,30	8,39
2022	4.531.305,44	1.731.602.889,59	19.665.791.962,88	8,83
2023	5.398.464,32	1.716.224.582,17	19.922.328.620,19	8,64

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104420/2018-44

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2024	25.514.852,85	1.601.176.621,94	20.182.211.751,26	8,06
2025	24.983.136,64	1.461.369.162,66	20.445.485.010,21	7,27
2026	24.451.420,47	1.253.207.429,30	20.712.192.620,64	6,17
2027	23.919.704,27	1.153.648.020,12	20.982.379.383,05	5,61
2028	23.387.988,10	972.327.458,49	21.256.090.682,32	4,68
2029	22.856.271,90	946.554.380,46	21.533.372.495,41	4,50
2030	22.324.555,69	891.041.489,19	21.814.271.399,01	4,19
2031	21.792.839,53	858.274.593,31	22.098.834.577,39	3,98
2032	21.261.123,32	792.840.405,97	22.387.109.830,37	3,64
2033	20.729.407,15	729.553.704,47	22.679.145.581,27	3,31
2034	10.165.310,08	619.289.009,19	22.974.990.885,09	2,74
			Média até 2027:	7,81
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	67,95
			Média até o término da operação:	6,19
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	53,80

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**18.322.195.774,43**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.288.136.941,62
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	3.891.445.721,55
Valor da operação pleiteada	210.680.000,00
Saldo total da dívida líquida	**14.390.262.663,17**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,79
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**39,27%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104420/2018-44

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 13/12/2018

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 13/12/2018

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2017	Atualizado e homologado	30/01/2018 18:01:52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by CAMILO SOBREIRA DE SANTANA:28958527315 Date: 2018.12.12 17:55:04 BRST Perfil: Chefe de Ente Instituição: Ceará Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104420/2018-44

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Ceará

UF: CE

Número do PVL: PVL02.000962/2018-86

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 28/05/2018

Data Limite de Conclusão: 11/06/2018

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Saneamento básico

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Kreditanstalt für Wiederaufbau

Moeda: Euro

Valor: 50.000.000,00

Analista Responsável: Daniel Maniezo Barboza

Vínculos

PVL: PVL02.000962/2018-86

Processo: 17944.104420/2018-44

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104420/2018-44

Checklist

Legenda: AD Adequado (5) - IN Inadequado (10) - NE Não enviado (21) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
NE	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
NE	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
NE	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
NE	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
NE	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
NE	Aba "Notas Explicativas"	-	
NE	Consulta a outros PVL's do ente	-	
NE	Demonstrativo de PPP	-	
NE	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
NE	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
NE	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
NE	Relatórios de honras e atrasos	-	
NE	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
NE	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
NE	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
NE	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
NE	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
NE	Limites da RSF nº 43/2001	-	
NE	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
NE	Módulo do ROF	-	
NE	Resolução da COFIEX	-	
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Não informada	
IN	Recomendação da COFIEX	Não informada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104420/2018-44

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
IN	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
IN	Autorização legislativa	-	
IN	Parecer do Órgão Jurídico	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Não informada	
IN	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	-	
IN	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104420/2018-44

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (€):

Contrapartida mínima (€):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104420/2018-44

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104420/2018-44

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104420/2018-44

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Saneamento Básico para Localidades Rurais do Estado do Ceará - Programa Águas do Sertão

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Destinada ao financiamento do Programa de Saneamento Básico para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas - Programa Águas do Sertão.

Taxa de Juros: Taxa fixa a ser estabelecida no momento da assinatura do contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar): Commitment fee (comissão de compromisso): 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;
Management fee (comissão de administração): 0,50% do valor do total do empréstimo;
Default interest (juros de mora): 2,00% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 60

Prazo de amortização (meses): 120

Prazo total (meses): 180

Ano de início da Operação: 2019

Ano de término da Operação: 2033

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104420/2018-44

Data da Consulta: 12/12/2018

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 12/12/2018

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2017	Atualizado e homologado	30/01/2018 18:01:52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104420/2018-44

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2025	26.248.094,50	1.461.369.162,66	20.445.485.010,21	7,28
2026	25.656.083,70	1.253.207.429,30	20.712.192.620,64	6,17
2027	25.064.072,90	1.153.648.020,12	20.982.379.383,05	5,62
2028	24.472.062,10	972.327.458,49	21.256.090.682,32	4,69
2029	23.880.051,30	946.554.380,46	21.533.372.495,41	4,51
2030	23.288.040,50	891.041.489,19	21.814.271.399,01	4,19
2031	22.696.029,70	858.274.593,31	22.098.834.577,39	3,99
2032	22.104.018,90	792.840.405,97	22.387.109.830,37	3,64
2033	21.512.008,10	729.553.704,47	22.679.145.581,27	3,31
			Média até 2027:	7,82
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	67,97
			Média até o término da operação:	6,41
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	55,70

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**18.322.195.774,43**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.288.136.941,62
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	3.891.445.721,55
Valor da operação pleiteada	210.680.000,00
Saldo total da dívida líquida	**14.390.262.663,17**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,79
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**39,27%**

Operações de crédito pendentes de regularização

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104420/2018-44

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2018	0,00	1.178.192.227,06	18.672.256.511,45	6,31	39,44
2019	23.596.160,00	1.197.074.358,72	18.915.832.680,62	6,45	40,33
2020	44.664.160,00	790.734.373,36	19.162.586.256,34	4,36	27,25
2021	59.411.760,00	294.408.912,41	19.412.558.687,30	1,82	11,39
2022	52.248.640,00	235.035.850,00	19.665.791.962,88	1,46	9,13
2023	30.759.280,00	196.000.000,00	19.922.328.620,19	1,14	7,11
2024	0,00	0,00	20.182.211.751,26	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	20.445.485.010,21	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	20.712.192.620,64	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	20.982.379.383,05	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	21.256.090.682,32	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	21.533.372.495,41	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	21.814.271.399,01	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	22.098.834.577,39	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	22.387.109.830,37	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	22.679.145.581,27	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2018	0,00	1.441.759.129,17	18.672.256.511,45	7,72
2019	1.823.519,67	1.644.961.907,29	18.915.832.680,62	8,71
2020	1.988.313,57	1.674.582.335,75	19.162.586.256,34	8,75
2021	3.414.869,98	1.624.591.608,15	19.412.558.687,30	8,39
2022	4.798.279,14	1.731.602.889,59	19.665.791.962,88	8,83
2023	5.723.248,61	1.716.224.582,17	19.922.328.620,19	8,64
2024	26.840.105,30	1.601.176.621,94	20.182.211.751,26	8,07

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104420/2018-44

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**3.655.124.247,74**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	48.113.683,40
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**3.607.010.564,34**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	2.051.078.860,99
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**2.051.078.860,99**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**5.383.722.550,66**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	47.089.338,78
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**5.336.633.211,88**
Liberações de crédito já programadas	1.178.192.227,06
Liberação da operação pleiteada	0,00
Liberações ajustadas	**1.178.192.227,06**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104420/2018-44

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2018	0,00	1.441.759.129,17	1.441.759.129,17
2019	1.823.519,67	1.644.961.907,29	1.646.785.426,96
2020	1.988.313,57	1.674.582.335,75	1.676.570.649,32
2021	3.414.869,98	1.624.591.608,15	1.628.006.478,13
2022	4.798.279,14	1.731.602.889,59	1.736.401.168,73
2023	5.723.248,61	1.716.224.582,17	1.721.947.830,78
2024	26.840.105,30	1.601.176.621,94	1.628.016.727,24
2025	26.248.094,50	1.461.369.162,66	1.487.617.257,16
2026	25.656.083,70	1.253.207.429,30	1.278.863.513,00
2027	25.064.072,90	1.153.648.020,12	1.178.712.093,02
2028	24.472.062,10	972.327.458,49	996.799.520,59
2029	23.880.051,30	946.554.380,46	970.434.431,76
2030	23.288.040,50	891.041.489,19	914.329.529,69
2031	22.696.029,70	858.274.593,31	880.970.623,01
2032	22.104.018,90	792.840.405,97	814.944.424,87
2033	21.512.008,10	729.553.704,47	751.065.712,57
Restante a pagar	0,00	4.048.215.502,80	4.048.215.502,80

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104420/2018-44

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Euro	4,21360	31/10/2018

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2018	0,00	1.178.192.227,06	1.178.192.227,06
2019	23.596.160,00	1.197.074.358,72	1.220.670.518,72
2020	44.664.160,00	790.734.373,36	835.398.533,36
2021	59.411.760,00	294.408.912,41	353.820.672,41
2022	52.248.640,00	235.035.850,00	287.284.490,00
2023	30.759.280,00	196.000.000,00	226.759.280,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104420/2018-44

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 12/12/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1712	11/12/2018

Processo pendente de distribuição - 12/12/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	162	12/12/2018

Encaminhado para agendamento da negociação - 06/06/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	753	06/06/2018
Nota técnica pré-negociação	59	05/06/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104420/2018-44

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	16.456	19/12/2017	Euro	50.000.000,00	15/05/2018	DOC00.023603/2018-17

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1	12/12/2018	12/12/2018	DOC00.041533/2018-89
Certidão do Tribunal de Contas	Certidao TCE nº 630_2018	07/12/2018	12/12/2018	DOC00.041524/2018-98
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas do Ceará	10/04/2018	15/05/2018	DOC00.023677/2018-53
Documentação adicional	QuadroDespesaPessoal	12/12/2018	12/12/2018	DOC00.041525/2018-32
Documentação adicional	AcordoEmSeparado_e_Aditivos_Inclusive Normas	26/07/2018	12/12/2018	DOC00.041532/2018-34
Documentação adicional	Quadro Despesa de Pessoal 3º QUAD 2017 com Abono Permanência	27/03/2018	15/05/2018	DOC00.023678/2018-06
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Contratato Financiamento	28/05/2018	28/05/2018	DOC00.024709/2018-38
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	MinutaContratoEmprestimoNegociadaPortugues	28/11/2018	12/12/2018	DOC00.041531/2018-90
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	MinutaContratoEmprestimoNegociadaIngles	28/11/2018	12/12/2018	DOC00.041530/2018-45
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Contrato contragarantia	28/05/2018	28/05/2018	DOC00.024710/2018-62
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Juridico 12dez2018	12/12/2018	12/12/2018	DOC00.041526/2018-87
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico maio2018	15/05/2018	28/05/2018	DOC00.024694/2018-16
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico maio2018	15/05/2018	28/05/2018	DOC00.024712/2018-51
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Tecnico 12dez2018	12/12/2018	12/12/2018	DOC00.041527/2018-21
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Tecnico maio2018	28/05/2018	28/05/2018	DOC00.024698/2018-96
Recomendação da COFIEX	Res_COFIEX_05-288_Alteracoes	07/02/2018	28/05/2018	DOC00.024696/2018-05
Recomendação da COFIEX	Rec_COFIEX_02-0112	15/12/2015	28/05/2018	DOC00.024695/2018-52
Resolução da COFIEX	Resolução_06/2018_04jul2018	04/07/2018	12/12/2018	DOC00.041528/2018-76

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104420/2018-44

R$ 110.167.492,36 explicada em grande parte pela variação cambial negativa do dólar em 1,91%, que passou de US$/R$ 3,3080 em 31/12/2017, para US$/R$ 3,2449 em 28/02/2018, visto que o Estoque de Dívida em dólares norte-americanos representa em torno de 49% do Estoque Total da Dívida Pública Estadual.

Observação aos Limites da Despesa de Pessoal de Cada Poder.
No item Limites da Despesa com Pessoal, as despesas com o IRRF e Inativos estão computadas na linha Despesa Bruta com Pessoal. Na linha Inativos e Pensionistas está inserido apenas os valores dos Pensionistas. Entretanto, as despesas com Pensionistas não estão computadas na Despesa Bruta com Pessoal, no Relatório de Gestão Fiscal de cada Poder, do 3º quadrimestre de 2017, amparado pela Resolução nº 2230/10 (Processo nº 03052/2008-0) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Em virtude desta última informação, a relação TDP/RCL apresentada no quadro Limite da despesa com pessoal, da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo encontra-se diferente do publicado nos RGFs de cada Poder, referente ao 3º quadrimestre de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104420/2018-44

Declaração do Chefe do Poder Executivo - Despesa de Pessoal - E-Serviços do Tesouro Nacional para o chamado CH201712048 no SADIPEM
Na Aba: Declaração do Chefe do Poder Executivo, na Despesas de Pessoal, verifica-se todos os poderes. No Poder Legislativo o quadro do SADIPEM está composto por: Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado-TCE e Tribunal de Contas do Município-TCM. Ocorre que no Estado do Ceará o TCM foi extinto e incorporado pelo TCE tendo como base a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 92, DE 16.08.17 (D.O.E 21.08.17). Dessa forma ao tentar "zerar" os valores do extinto TCM ocorre o seguinte erro no SADIPEM: Os campos da linha 'Limite máximo' (tabela de Limites da despesa com pessoal) são obrigatórios e não podem ser negativos ou nulos.
Diante desse fato, e através do Fale Conosco do SADIPEM, fomos orientados através chamado CH201712048, que, como esta alteração levará algum tempo para ser implementada, a fim de dar agilidade no processo, preenchemos o campo "Limite máximo" do TCM com o valor 0,01 e, por consequência, ajustamos o Limite Máximo do TCE para 1,05, de modo que, o Limite máximo do Poder Legislativo, já incluído a Assembleia Legislativa (2,34%) mantenha-se em 3,40%.

Nota 2 - Inserida por Marcio Cardeal Queiroz Da Silva | CPF 66646375453 | Perfil Operador de Ente | Data 15/05/2018 15:29:48
Considerações sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) referente ao RREO do 6º bimestre de 2017.
Informamos que o Estado do Ceará, a partir do dia 11 de janeiro de 2017, não mais utiliza recursos de depósitos judiciais, sejam referentes à Lei Estadual nº 15.878/2015, sejam concernentes à Emenda Constitucional nº 94/2016. A apuração da RCL referente ao 6º bimestre de 2017 considera o valor de depósitos judiciais, estabelecidos pela Lei 15.878/2015, no montante de R$ 9.256.798,74. Dessa forma, o valor da RCL do 6º bimestre de 2017, excluído os valores dos depósitos judiciais estabelecidos pela Lei 15.878/2015 e dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (R$ 16.902.308,24), conforme disciplina o Parágrafo 13, art. 166 da Constituição Federal, é de R$ 17.753.312.632,23. Referida RCL ajustada foi considerada nas abas Informações Contábeis e Declaração do Chefe do Poder Executivo, no SADIPEM.

Considerações sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) referente ao RREO do 1º bimestre de 2018.
Informamos que o Estado do Ceará, a partir do dia 11 de janeiro de 2017, não mais utiliza recursos de depósitos judiciais, sejam referentes à Lei Estadual nº 15.878/2015, sejam concernentes à Emenda Constitucional nº 94/2016. A apuração da RCL referente ao 1º bimestre de 2018 não considera mais o valor de depósitos judiciais, estabelecidos pela Lei 15.878/2015. Dessa forma, o valor da RCL do 1º bimestre de 2018 excluído os valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (R$ 16.902.308,24), conforme disciplina o Parágrafo 13, art. 166 da Constituição Federal, é de R$ 17.892.864.031,34. Referida RCL ajustada foi considerada na aba Informações Contábeis no item Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente).

Considerações sobre a Resolução TCE/CE nº 2.582/2009.
Informamos que o Poder Executivo, o Poder Legislativo, incluindo a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado, o Pode Judiciário e o Ministério Público não computam os valores pagos a título de abono de permanência na Despesa Bruta com Pessoal, nos Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao 3º quadrimestre de 2017, amparado pela Resolução TCE/CE nº 2.582/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Quadro da despesa de pessoal, semelhante àquele constante da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo, do SADIPEM, com linha adicional denominada Abono de Permanência, está anexado na aba Documentos, do SADIPEM.

Declaração do Chefe do Poder Executivo - Despesa de Pessoal - E-Serviços do Tesouro Nacional para o chamado CH201712048 no SADIPEM
Na Aba: Declaração do Chefe do Poder Executivo, na Despesas de Pessoal, verifica-se todos os poderes. No Poder Legislativo o quadro do SADIPEM está composto por: Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado-TCE e Tribunal de Contas do Município-TCM. Ocorre que no Estado do Ceará o TCM foi extinto e incorporado pelo TCE tendo como base a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 92, DE 16.08.17 (D.O.E 21.08.17). Dessa forma ao tentar "zerar" os valores do extinto TCM ocorre o seguinte erro no SADIPEM: Os campos da linha 'Limite máximo' (tabela de Limites da despesa com pessoal) são obrigatórios e não podem ser negativos ou nulos.
Diante desse fato, e através do Fale Conosco do SADIPEM, fomos orientados através chamado CH201712048, que, como esta alteração levará algum tempo para ser implementada, a fim de dar agilidade no processo, preenchemos o campo "Limite máximo" do TCM com o valor 0,01 e, por consequência, ajustamos o Limite Máximo do TCE para 1,05, de modo que, o Limite máximo do Poder Legislativo, já incluído a Assembleia Legislativa (2,34%) mantenha-se em 3,40%.

Nota 1 - Inserida por Marcio Cardeal Queiroz Da Silva | CPF 66646375453 | Perfil Operador de Ente | Data 15/05/2018 15:29:11
Compatibilidade da Dívida Consolidada com o Exercício Anterior.
O valor total das amortizações da coluna Dívida Consolidada no Cronograma de Pagamentos da Aba Operações Contratadas é de R$ 11.710.058.647,83, que é compatível com o valor apresentado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da LRF do final do exercício anterior (2017), onde o valor da Dívida Consolidada (DC) totaliza R$ 11.820.226.140,19, sendo a diferença apresentada de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104420/2018-44

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 5 - Inserida por Regis De Albuquerque Silva | CPF 68871899334 | Perfil Operador de Ente | Data 12/12/2018 17: 36:06
Operação com ROF nº TA833863.

Nota 4 - Inserida por Marcio Cardeal Queiroz Da Silva | CPF 66646375453 | Perfil Operador de Ente | Data 12/12/2018 17:13:04
Compatibilidade da Dívida Consolidada com o Exercício Anterior.
O valor total das amortizações da coluna Dívida Consolidada no Cronograma de Pagamentos da Aba Operações Contratadas é de R$ 13.013.945.379,19, que é compatível com o valor apresentado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da LRF do final do exercício anterior (2017), onde o valor da Dívida Consolidada (DC) totaliza R$ 11.820.226.140,19. A diferença apresentada de R$ 1.193.719.239,00 é explicada pela inclusão na Dívida Consolidada, a partir do 1º quadrimestre de 2018, do estoque da dívida da COHAB/CE (empresa estatal dependente), no montante de R$ 467.107.055,68, e pela variação cambial positiva do dólar em 12,39%, que passou de US$/R$ 3,3080 em 31/12/2017 para US$/R$ 3,7177 em 31/10/2018, no valor de R$ 726.612.183,32, visto que o Estoque de Dívida em dólares norte-americanos representa em torno de 49% do Estoque Total da Dívida Pública Estadual.

Observação aos Limites da Despesa de Pessoal de Cada Poder.
No item Limites da Despesa com Pessoal, as despesas com o IRRF e Inativos estão computadas na linha Despesa Bruta com Pessoal. Na linha Inativos e Pensionistas está inserido apenas os valores dos Pensionistas. Entretanto, as despesas com Pensionistas não estão computadas na Despesa Bruta com Pessoal, no Relatório de Gestão Fiscal de cada Poder, do 2º quadrimestre de 2018, amparado pela Resolução nº 2230/10 (Processo nº 03052/2008-0) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Em virtude desta última informação, a relação TDP/RCL apresentada no quadro Limite da despesa com pessoal, da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo encontra-se diferente do publicado nos RGFs de cada Poder, referente ao 1º quadrimestre de 2018.

Considerações sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) referente ao RREO do 5º bimestre de 2018.
Informamos que o Estado do Ceará, a partir do dia 11 de janeiro de 2017, não mais utiliza recursos de depósitos judiciais, sejam referentes à Lei Estadual nº 15.878/2015, sejam concernentes à Emenda Constitucional nº 94/2016. A apuração da RCL referente ao 5º bimestre de 2018 não considera mais o valor de depósitos judiciais, estabelecidos pela Lei 15.878/2015. Dessa forma, o valor da RCL do 5º bimestre de 2018, excluído os valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (R$ 26.880.385,00), conforme disciplina o Parágrafo 13, art. 166 da Constituição Federal, é de R$ 18.631.966.517,15. Referida RCL ajustada foi considerada na aba Informações Contábeis no item Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente), no SADIPEM.

Nota 3 - Inserida por Marcio Cardeal Queiroz Da Silva | CPF 66646375453 | Perfil Operador de Ente | Data 12/12/2018 17:12:34
Considerações sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) referente ao RREO do 4º Bimestre de 2018 / 2º Quadrimestre de 2018.
Informamos que o Estado do Ceará, a partir do dia 11 de janeiro de 2017, não mais utiliza recursos de depósitos judiciais, sejam referentes à Lei Estadual nº 15.878/2015, sejam concernentes à Emenda Constitucional nº 94/2016. A apuração da RCL referente ao 4º bimestre de 2018 / 2º quadrimestre de 2018 não considera mais o valor de depósitos judiciais, estabelecidos pela Lei 15.878/2015. Dessa forma, o valor da RCL do 4º bimestre de 2018, excluído os valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (R$ 27.648.232,24), conforme disciplina o Parágrafo 13, art. 166 da Constituição Federal, é de R$ 18.322.195.774,43. Referida RCL ajustada foi considerada na aba Informações Contábeis no item Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente). Informamos, ainda, que a RCL ajustada foi utilizada no quadro Limites da despesa com pessoal da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo.

Considerações sobre a Resolução TCE/CE nº 2.582/2009.
Informamos que o Poder Executivo, o Poder Legislativo, incluindo a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado, o Pode Judiciário e o Ministério Público não computam os valores pagos a título de abono de permanência na Despesa Bruta com Pessoal, nos Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao 2º quadrimestre de 2018, amparado pela Resolução TCE/CE nº 2.582/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Quadro da despesa de pessoal, semelhante àquele constante da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo, do SADIPEM, com linha adicional denominada Abono de Permanência, está anexado na aba Documentos, do SADIPEM.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104420/2018-44

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104420/2018-44

PROGRAMA	AÇÃO
032 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL	32431 - CEARÁ IV - FONTES ALTERNATIVAS DE ENERGIA PARA SANEAMENTO RURAL
032 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL	32470 - CEARÁ IV - COMP V - APOIO AO GERENCIAMENTO DO PROJETO

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2017 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104420/2018-44

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

72/2018

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

15929

Data da Lei do PPA

29/12/2015

Ano de início do PPA

2016

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
032 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL	18932 - CEARÁ IV - COMP V - CONSULTORIA DE EXECUÇÃO DE PROJETO
032 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL	18933 - CEARÁ IV - COMP II - CONSTRUÇÃO DE MÓDULO DE SANITÁRIO
032 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL	22995 - CEARÁ IV - COMP I - ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104420/2018-44

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2018

Período: 2º Quadrimestre

	PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	8.479.495.531,92	347.520.336,62	177.487.876,29	0,00	981.507.544,31	326.173.778,53
Despesas não computadas	1.563.077.863,82	62.317.319,02	44.387.807,88	0,00	147.542.463,70	61.537.866,96
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	913.377.985,28	25.172.684,45	25.133.520,80	0,00	163.671.249,30	55.308.654,99
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	692.352.615,68	32.778.000,74	7.232.999,35	0,00	54.803.494,12	7.788.750,80
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	8.522.148.269,06	343.153.702,79	165.466.588,56	0,00	1.052.439.824,03	327.733.317,36
Receita Corrente Líquida (RCL)	18.322.195.774,43	18.322.195.774,43	18.322.195.774,43	0,00	18.322.195.774,43	18.322.195.774,43
TDP/RCL	46,51	1,87	0,90		5,74	1,79
Limite máximo	48,60	2,34	1,05	0,01	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104420/2018-44

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte

48.113.683,40

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Sim

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas previstas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte

47.089.338,78

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104420/2018-44

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104420/2018-44

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104420/2018-44

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2018

Período: 2º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 13.742.347.541,04

Deduções: 3.454.210.599,42

Dívida consolidada líquida (DCL): 10.288.136.941,62

Receita corrente líquida (RCL): 18.322.195.774,43

% DCL/RCL: 56,15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104420/2018-44

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2017

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 2.051.078.860,99

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 3.655.124.247,74

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2018

Período: 5º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 5.383.722.550,66

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2018

Período: 5º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 18.631.966.517,15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104420/2018-44

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2023	970.419.337,52	323.503.423,95	202.549.021,39	219.752.799,31	1.172.968.358,91	543.256.223,26
2024	887.242.817,57	281.510.362,86	215.530.272,52	216.893.168,99	1.102.773.090,09	498.403.531,85
2025	804.204.679,58	242.879.161,62	211.442.836,52	202.842.484,94	1.015.647.516,10	445.721.646,56
2026	664.590.579,27	208.062.926,36	191.568.230,89	188.985.692,78	856.158.810,16	397.048.619,14
2027	631.388.498,61	180.034.165,18	166.091.305,34	176.134.050,99	797.479.803,95	356.168.216,17
2028	490.419.004,29	155.224.759,72	162.561.567,12	164.122.127,36	652.980.571,41	319.346.887,08
2029	483.159.154,12	138.715.927,69	173.262.964,60	151.416.334,05	656.422.118,72	290.132.261,74
2030	451.505.581,59	122.642.290,47	178.357.000,42	138.536.616,71	629.862.582,01	261.178.907,18
2031	446.268.747,44	107.730.349,72	178.567.086,84	125.708.409,31	624.835.834,28	233.438.759,03
2032	423.580.859,45	92.949.444,47	163.458.108,09	112.851.993,96	587.038.967,54	205.801.438,43
2033	394.991.350,99	78.577.563,41	155.854.881,68	100.129.908,39	550.846.232,67	178.707.471,80
Restante a pagar	1.831.871.379,16	345.389.945,27	1.312.655.488,79	558.298.689,58	3.144.526.867,95	903.688.634,85
Total:	**13.013.945.379,19**	**4.531.855.407,15**	**3.891.445.721,55**	**3.104.684.712,94**	**16.905.391.100,74**	**7.636.540.120,09**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,71770	31/10/2018
Iene	0,03294	31/10/2018
Euro	4,21360	31/10/2018
Direito Especial - SDR	5,13820	31/10/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104420/2018-44

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2018	239.533.113,18	0,00	938.659.113,88	1.178.192.227,06
2019	378.109.340,27	0,00	818.965.018,45	1.197.074.358,72
2020	313.541.277,27	0,00	477.193.096,09	790.734.373,36
2021	198.891.224,82	0,00	95.517.687,59	294.408.912,41
2022	196.000.000,00	0,00	39.035.850,00	235.035.850,00
2023	196.000.000,00	0,00	0,00	196.000.000,00
Total:	**1.522.074.955,54**	**0,00**	**2.369.370.766,01**	**3.891.445.721,55**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2018	860.435.150,35	526.509.071,66	20.229.950,74	34.584.956,42	880.665.101,09	561.094.028,08
2019	934.857.577,55	493.427.063,39	92.926.967,26	123.750.299,09	1.027.784.544,81	617.177.362,48
2020	906.696.964,77	450.983.643,82	147.373.853,57	169.527.873,59	1.054.070.818,34	620.511.517,41
2021	870.477.942,92	410.681.591,05	143.430.885,11	200.001.189,07	1.013.908.828,03	610.682.780,12
2022	961.835.754,01	373.033.716,51	175.585.300,67	221.148.118,40	1.137.421.054,68	594.181.834,91

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104420/2018-44

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104420/2018-44

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	850.000,00	5.600.000,00	0,00	432.770,00	432.770,00
2020	3.380.000,00	10.600.000,00	0,00	471.880,00	471.880,00
2021	3.530.000,00	14.100.000,00	0,00	810.440,00	810.440,00
2022	4.030.000,00	12.400.000,00	0,00	1.138.760,00	1.138.760,00
2023	710.000,00	7.300.000,00	0,00	1.358.280,00	1.358.280,00
2024	0,00	0,00	5.000.000,00	1.369.875,00	6.369.875,00
2025	0,00	0,00	5.000.000,00	1.229.375,00	6.229.375,00
2026	0,00	0,00	5.000.000,00	1.088.875,00	6.088.875,00
2027	0,00	0,00	5.000.000,00	948.375,00	5.948.375,00
2028	0,00	0,00	5.000.000,00	807.875,00	5.807.875,00
2029	0,00	0,00	5.000.000,00	667.375,00	5.667.375,00
2030	0,00	0,00	5.000.000,00	526.875,00	5.526.875,00
2031	0,00	0,00	5.000.000,00	386.375,00	5.386.375,00
2032	0,00	0,00	5.000.000,00	245.875,00	5.245.875,00
2033	0,00	0,00	5.000.000,00	105.375,00	5.105.375,00
Total:	**12.500.000,00**	**50.000.000,00**	**50.000.000,00**	**11.588.380,00**	**61.588.380,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 14/2018

Processo **nº 10383444/2018**

EMENTA: CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO PARA LOCALIDADES RURAIS DO ESTADO DO CEARÁ: ADAPTAÇÃO À MUDANÇAS CLIMÁTICAS ("PROGRAMA ÁGUAS DO SERTÃO"). Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW). São válidas e exigíveis as obrigações contidas nas minutas contratuais negociadas, que restam condizentes com a ordem jurídica nacional.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de processo que veicula minuta de contrato de empréstimo negociada, pertinente ao financiamento do **Programa de Saneamento Básico para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas (Programa Águas do Sertão)**.

Consta também nos autos a minuta do contrato de garantia respectivo, a ser firmado entre o KfW e a União.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Estadual permite que o Governador do Estado, desde que previamente autorizado pela Assembleia Legislativa, contraia empréstimo em nome do Estado do Ceará:

"Artigo 49. É da competência da Assembleia Legislativa:
...

XXV - autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e a referendar convênios e acordos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

celebrados por entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento"

No caso, a Lei Estadual nº 16.456/2017, de cópia à fl. (03) dos autos, autorizou o Poder Executivo a contratar a operação até o limite de €50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros), destinada ao financiamento do "Programa de Saneamento Básico para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas (Programa Águas do Sertão) ".

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) também aquiesceu com a operação, conforme a Recomendação n° 02/0112, do dia 15 de dezembro de 2015, alterada pelas Resoluções alterada pelas Resoluções nº 05/0288, de 07 de fevereiro de 2018 e nº 06/2018, de 04 de julho de 2018, desde que respeitada uma contrapartida estadual de €12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil euros).

As cláusulas 1.1 da minuta do Contrato de Financiamento e I – 3 da minuta do Acordo em Separado 4.01 respeitaram os limites, respectivamente, de financiamento e contrapartida acima referidos.

A sobredita Lei n° 16.456/2017 também autorizou a vinculação, como contragarantia à garantia da União, das "cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art. 157, incisos I e II, e no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do art. 167, parágrafo 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas" (art. 2º);

Finalmente, restou ordenado no mesmo texto legal que o "Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente" (art. 5º).

Restrito o exame desta Casa aos aspectos essencialmente jurídicos, verifica-se, ante o arcabouço normativo referido, não haver indício pertinente de violação a comando constitucional, legal ou regulamentar que represente óbice à validade ou a exigibilidade, nos limites das normas aplicáveis, das obrigações contidas nos instrumentos em análise.

III - CONCLUSÕES

Nessas condições, conclui-se pela validade e exigibilidade das obrigações assumidas nos instrumentos em exame ante a ordem jurídica brasileira.

É o Parecer.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2018

Juvêncio Vasconcelos Viana

PROCURADOR GERAL DO ESTADO – OAB-CE: nº 6883

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Planejamento e Gestão
Coordenadoria de Cooperação Técnico-Financeira

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do ***Estado do Ceará*** para realizar operação de crédito com ***KfW Entwicklungsbank*** no valor de **€50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros)**, destinada ao financiamento do ***"Programa de Saneamento Básico para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação à Mudanças Climáticas ("Águas do Sertão")"***, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 16.456, de 19 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 28 de dezembro de 2017.

b) Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;

c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Planejamento e Gestão
Coordenadoria de Cooperação Técnico-Financeira

condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Fortaleza, 15 de maio de 2018

Juvêncio Vasconcelos Viana
PROCURADOR GERAL DO ESTADO – OAB-CE: nº 6883

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Programa de Saneamento Básico para Localidades Rurais do Estado do Ceará:
Adaptação à Mudanças Climáticas
(Águas do Sertão)

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

1. OBJETO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado do Ceará de operação de crédito, no valor de EUR 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros) junto ao KfW Banco de Desenvolvimento, destinada ao financiamento do Programa de Saneamento Básico para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas (Águas do Sertão).

2. PROPOSTA DE INVESTIMENTO

2.1 Relação Custo Benefício

O Programa de Saneamento Básico para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas referente ao Projeto Águas do Sertão terá um investimento de € 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil euros), sendo € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros) financiados pelo Banco, e 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil euros) de contrapartida local, incluindo os componentes: 1) Abastecimento de Água; 2) Esgotamento Sanitário; 3) Fortalecimento do Modelo de Gestão SISAR (Sistema Integrado de Saneamento Rural); 4) Gestão e Implementação do Programa; 5) Imprevistos técnicos e financeiros (Não Alocados), cuja descrição é descrita no **Quadro 1**, a seguir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quadro 1 – Distribuição dos custos estimados: Projeto Águas do Sertão

Nº	Componentes do Programa	Custo (Euro)	Financiamento	
			KfW (Euro)	Contrapartida (Euro)
1.	Abastecimento de Água	32.300.000,00	23.000.000,00	9.300.000,00
2.	Esgotamento Sanitário	16.200.000,00	16.000.000,00	200.000,00
3.	Fortalecimento SISAR*	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00
4.	Gestão e implementação do programa	8.000.000,00	6.000.000,00	2.000.000,00
5.	Imprevistos técnicos e financeiros (não alocados)	4.000.000,00	3.000.000,00	1.000.000,00
Custo Total		**62.500.000,00**	**50.000.000,00**	**12.500.000,00**

Os **Quadros 2** e **3** apresentam, em moeda original e convertida para reais, respectivamente, a Programação Financeira do Projeto a ser aplicada durante a execução do Programa no período de 2019 a 2023.

Quadro 2 – Programação Financeira do Programa 2019-2023 (€)

Origem	2019	2020	2021	2022	2023	Total
Tesouro	130.000,00	3.380.000,00	4.250.000,00	4.030.000,00	710.000,00	12.500.000,00
KfW	350.000,00	10.600.000,00	17.100.000,00	14.650.000,00	7.300.000,00	50.000.000,00
Total	**480.000,00**	**13.980.000,00**	**21.350.000,00**	**18.680.000,00**	**8.010.000,00**	**62.500.000,00**

Quadro 3 – Programação Financeira do Programa 2019-2023 (R$)

Origem	2019	2020	2021	2022	2023	Total
Tesouro	547.768,00	14.241.968,00	17.907.800,00	16.980.808,00	2.991.656,00	52.670.000,00
KfW	1.474.760,00	44.664.160,00	72.052.560,00	61.729.240,00	30.759.280,00	210.680.000,00
Total	**2.022.528,00**	**58.906.128,00**	**89.960.360,00**	**78.710.048,00**	**33.750.936,00**	**263.350.000,00**

€ 1,00 = R$ 4,2136, em 31/10/2018

Nos Quadros **4** e **5** são demonstrados o Quadro de Usos e Fontes da Operação. Sob o ponto de vista da análise horizontal observa-se que para os componentes do Projeto, o KfW e o Tesouro Estadual participam com € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros) e € 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil euros), correspondendo, respectivamente, a 80% e 20% da participação de cada Fonte nos Investimentos Totais. Sob o aspecto da análise vertical os componentes "Abastecimento de Água", "Esgotamento Sanitário", "Fortalecimento do SISAR", " Gestão e implementação do programa" e "Recursos não alocados", correspondem, respectivamente, a 51,68%; 25,92%; 3,20%; 12,80%; e 6,40% do Total dos Investimentos.

2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quadro 4 – Quadro de Usos e Fontes (em EUR)

Nº	USOS Componentes do Programa	FONTES KfW	FONTES Tesouro	TOTAL	% no total do investimento
1.	Abastecimento de Água	23.000.000,00	9.300.000,00	32.300.000,00	51,68%
2.	Esgotamento Sanitário	16.000.000,00	200.000,00	16.200.000,00	25,92%
3.	Fortalecimento SISAR	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	3,20%
4.	Gestão e implementação do programa	6.000.000,00	2.000.000,00	8.000.000,00	12,80%
5.	Imprevistos técnicos e financeiros (não alocados)	3.000.000,00	1.000.000,00	4.000.000,00	6,40%
	Total	**50.000.000,00**	**12.500.000,00**	**62.500.000,00**	**100,00%**
	Participação (%)	**80,00%**	**20,00%**	**100,00%**	

Quadro 5 – Quadro de Usos e Fontes (em R$)

Nº	USOS Componentes do Programa	FONTES KfW	FONTES Tesouro	TOTAL	% no total do investimento
1.	Abastecimento de Água	96.912.800,00	39.186.480,00	136.099.280,00	51,68%
2.	Esgotamento Sanitário	67.417.600,00	842.720,00	68.260.320,00	25,92%
3.	Fortalecimento SISAR	8.427.200,00	0,00	8.427.200,00	3,20%
4.	Gestão e implementação do programa	25.281.600,00	8.427.200,00	33.708.800,00	12,80%
5.	Imprevistos técnicos e financeiros (não alocados)	12.640.800,00	4.213.600,00	16.854.400,00	6,40%
	Total	**210.680.000,00**	**52.670.000,00**	**263.350.000,00**	**100,00%**
	Participação (%)	**80,00%**	**20,00%**	**100,00%**	

€ 1,00 = R$ 4,2136, em 31/10/2018

Atualmente, o Ceará está enfrentando a pior seca dos últimos 100 anos. Após cinco anos com chuva abaixo da média, as reservas de água disponíveis atingiram mínimos históricos no final de 2016. Muitas cidades passaram a depender de caminhões-pipa para o abastecimento da população. Durante este período, 176 dos 184 municípios do Estado declararam estado de emergência, devido à forte escassez de água existente. O maior impacto tem acontecido nas localidades rurais. Nessas áreas, mais de um terço da população não tem acesso à água canalizada nas suas residências e o restante sofre com intermitências e racionamentos no abastecimento. Devido ao déficit de infraestrutura, recursos e capacidade técnica, pode-se afirmar que a população rural se encontra em situação vulnerável em relação a disponibilidade de água.

A perspectiva é que as mudanças climáticas agravarão a situação no abastecimento de água potável no Estado do Ceará. Com abastecimento de água insuficiente e intermitente, a maioria das famílias do meio rural tendem a armazenar água em reservatórios individuais. Esta medida não é adequada em muitos locais, pois permite que o mosquito Aedes Aegypti se prolifere. Essa foi uma das razões, em 2015 e 2016, para a propagação do vírus Zika, Chikungunya e dengue na região. No Nordeste, 82% das larvas do mosquito transmissor de doença Aedes aegypti foram encontradas em reservatórios de água individuais.

Assim, presume-se que as mudanças climáticas aumentarão a vulnerabilidade da população rural do Ceará no que se refere ao abastecimento de água, até em áreas com alguns serviços

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

operacionais básicos. A sensibilidade é alta devido aos recursos hídricos limitados, e à gestão pouco eficiente dos sistemas, incluindo perdas de água, capacidade de reservatórios limitados e abastecimento intermitente.

Dentro desse contexto, o Programa (Águas do Sertão) contribuirá na adaptação da população rural do Ceará às mudanças climáticas, por meio do fortalecimento do modelo de gestão SISAR e sua regularização e através da melhoria das condições sanitárias e da proteção e utilização mais eficiente dos recursos hídricos.

Em termos de impacto econômico na economia cearense, o retorno desta operação se observará no curto, médio e longo prazos. Para a estimativa dos impactos assumiu-se a hipótese de que 78% do total dos recursos, ou seja, R$ 205,62 milhões tem impacto direto na demanda da economia do Ceará. Uma parcela de 80% desse total, o que corresponde a R$ 163,49 milhões, é destinada ao uso em obras diretamente absorvida pela atividade da "construção civil". Os 20% restantes, ou seja, o equivalente a R$ 42,14 milhões são gastos na prestação de serviços especializados que repercutem na atividade de "serviços prestados às empresas".

Neste contexto, considera-se que haja um choque inicial de demanda, a partir das atividades de "construção civil" e de "serviços prestados às empresas", os quais se distribuem por toda a economia, afetando, no curto prazo, a produção e a arrecadação tributária no Estado, cujos impactos poderão ser estimados através da aplicação da Matriz de Insumo Produto[1].

No tocante ao total da Produção (ou Valor Bruto da Produção) o impacto é de R$ 472,89 milhões considerando todo o período de aplicação. Este montante equivale a aproximadamente 2,3 vezes o valor gasto inicialmente. É importante ressaltar que, neste caso, os efeitos incluem as repercussões sobre o consumo intermediário, que são os gastos necessários para a efetivação do processo produtivo.

Em termos de Arrecadação Tributária, o impacto é estimado em R$ 50,77 milhões. Segundo a Matriz de Insumo-Produto (MIP) utilizada, esta arrecadação corresponde à soma dos tributos, como o COFINS, ICMS, Imposto de Importação, PIS/PASEP, IPI, CSSL, IRPJ e outros pagamentos que incidem sobre a produção. Considera, portanto, não apenas os tributos de competência estadual e sim todos aqueles arrecadados em território cearense. De todo modo, parte dos gastos realizados deve retornar aos cofres públicos e contribuir para ampliar a capacidade de pagamento do Estado, melhorando o fluxo de caixa do tesouro estadual.

Como os resultados acima sugerem, os investimentos realizados dinamizam a economia, estimulando, no curto prazo, a demanda agregada e com ela a produção, o emprego e a geração de renda. No médio e longo prazo, o efeito é a melhoria das condições de oferta da economia, reduzindo custos e aumentando a eficiência do sistema econômico. Tais investimentos tornam a economia do Estado mais competitiva e possibilitam taxas sustentáveis de crescimento.

[1]Desenvolvida para o Nordeste e seus Estados pelo Banco do Nordeste do Brasil. Maiores informações em GUILHOTO, J. J. M. *et al.* Matriz de Insumo Produto do Nordeste e Estados: Metodologia e Resultados. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil, 2010.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2 Análise das Fontes Alternativas de Financiamento

O Programa segue as orientações estratégicas do Governo brasileiro estipulado no Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB), cujo principal objetivo é garantir a universalização do abastecimento de água e tratamento dos esgotos e no Plano Nacional de Adaptação à Mudança climática.

Também está inserido na seguinte orientação estratégica do Governo do Estado do Ceará:

- Promover a coesão dos territórios rurais com o fortalecimento da agricultura familiar, priorizando ações conjuntas de redução da vulnerabilidade às secas e de extensão rural.

Constituem-se, pois, nas principais diretrizes do setor: a universalização do acesso à água e ao saneamento básico no meio rural atendendo a diretriz de universalização dos serviços de água em pequenos centros urbanos e zonas rurais e de esgotamento sanitário, com uso de soluções alternativas.

Insere-se ainda no PPA do mutuário no programa 032 – Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Meio Rural dentro das iniciativas de IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, MELHORIA DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, MELHORIAS DO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

O Programa contribuirá para o alcance até 2030 dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) - Sustainable Development Goals (SDGs). Aprovados na Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável em 2015, a implementação dos ODS será um desafio que requererá uma parceria global com a participação ativa de todos, incluindo governos, sociedade civil, setor privado, academia, mídia, e Nações Unidas. Entre os 17 ODS, o Programa contribuirá diretamente com a ODS 6 - garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos e indiretamente com os demais, podendo-se destacar: acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares (ODS 1), reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles (ODS 10) e tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos (ODS 13).

A Secretaria das Cidades do Estado do Ceará (SCidades) é o órgão responsável pela coordenação e articulação institucional, no âmbito do Estado do Ceará, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e têm como missão "Promover o desenvolvimento equilibrado das Cidades e regiões do Ceará, por meio de ações de estruturação, habitação, saneamento ambiental e fortalecimento institucional dos municípios, nas suas competências básicas, inclui-se a coordenação das políticas do governo na área de saneamento e coordenar programas e ações de impactos regionais."

A Política de Saneamento do Estado, que também trata das atividades rurais, está referenciada na Lei Complementar n.º 162, de 20.06.16, que institui A POLÍTICA ESTADUAL DE

5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO ESTADO DO CEARÁ, INSTITUI O SISTEMA ESTADUAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, O SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO, E CRIA O FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO.

Em seu Capítulo IX, Art. 27 diz que: *O Estado do Ceará apoiará, inclusive mediante aporte de recursos financeiros do orçamento e do FESB, a universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas zonas rurais e em comunidades urbanas e localidades de pequeno porte, definidas nos planos de saneamento básico, com o objetivo de buscar a melhoria da qualidade de vida das pessoas, nos termos desta Lei.*

A implementação das políticas de saneamento por meio da oferta dos serviços, visam a melhor expectativa de vida da população, com menor incidência de doenças de veiculação hídrica ou por contaminação em mananciais poluídos.

O Programa de Saneamento Básico para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas (Águas do Sertão), financiado pelo Banco KfW, tem como objetivo reduzir a vulnerabilidade e fortalecer a resiliência da população rural do estado do Ceará à escassez hídrica, melhorando as condições de saúde e qualidade de vida.

Devido ao elevado montante de recursos necessários para os investimentos em saneamento, faz-se necessário recorrer a financiamentos externos para complementar os recursos do Tesouro Estadual, acelerando investimentos que sem este aporte externo demandariam um período maior para se concretizarem.

A adoção do KfW como órgão financiador para este Programa é fruto do sucesso de investimentos anteriores já executados no estado em parceria com a instituição financeira e se deve ao fato deste trabalhar para criar melhores condições de vida e, ao mesmo tempo, proteger o clima e o meio ambiente. Além disso, o financiador promove programas de desenvolvimento e, com isso, perspectivas de futuro na África, Ásia, América Latina e Sudeste Europeu.

A base para o financiamento por parte do KfW são os acordos entre os países parceiros e o Governo Federal Alemão, em que é confirmado o fomento a determinados programas. O KfW apoia e acompanha os seus parceiros em todo o ciclo do projeto: desde a preparação até bem além do início das operações. O foco sempre permanece sobre os efeitos desejados e a sustentabilidade dos projetos.

Cabe, ainda, ressaltar que o Estado do Ceará possui credenciais necessárias à captação de recursos de fontes externas, possibilitando contrair operações de crédito, liberando, por conseguinte, os recursos próprios para aplicação em ações prioritárias e imediatas como custeio e demais investimentos na área social. Esse Projeto engloba ações relevantes e de grande soma de recursos o que torna primordial a obtenção de recursos externos para o seu financiamento.

Em decorrência da *expertize* adquirida pela SCidades, por meio da gestão dos Programas

6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

anteriores Ceará I, II e III, o KfW ofereceu condições e flexibilidade de execução a este novo financiamento, oportunidade em que se concilia o atendimento das necessidades regionais com a obtenção de condições de prazo, carência e encargos atrativos ao Estado do Ceará.

2.3. Interesse Econômico e Social da Operação

O acesso aos serviços de saneamento básico ainda é insuficiente no Ceará. Somente 64% dos domicílios tem aceso à água canalizada e 25% aos serviços de esgotamento. As infraestruturas instaladas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em médias e grandes aglomerações urbanas têm sua gestão realizada pelos Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAE)/Prefeituras ou, quando delegados pelos municípios, pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE).

A gestão desses serviços públicos em pequenas localidades (rurais) sempre foi e continua a ser um desafio. Sem ou com pouca rentabilidade, estas áreas não são atraentes para os grandes prestadores de serviços. No entanto, desde os anos 1990, o Estado do Ceará criou, com apoio do banco alemão KfW e da CAGECE, o modelo inovador SISAR (Sistema Integrado de Saneamento Rural), que é fundamentado na participação direta dos usuários através de suas associações comunitárias que unidas formam uma federação de associações.

O modelo foi institucionalizado em todo o Ceará e atualmente é responsável pela gestão de sistemas de água em mais de 1.400 comunidades de pequeno porte, atendendo a uma população de aproximadamente 550.000 cearenses. O SISAR tem provado durante mais de 20 anos de existência ser o modelo adequado para a gestão desses sistemas. É válido ressaltar que esse modelo de gestão foi recentemente classificado como um dos mais efetivos numa análise realizada pelo Banco Mundial em 15 países. Apesar do êxito do modelo, na prática existe uma série de desafios a serem superados nos próximos anos. Entre eles pode-se destacar: o aumento da sustentabilidade financeira, das capacidades técnicas, a regularização da prestação de serviço junto aos municípios e o maior envolvimento na área de esgoto.

A tarifa aplicada pelo SISAR é definida para cobrir os custos operacionais de coleta, tratamento e distribuição de água. Os investimentos para implantação, adequação e reabilitação dos sistemas ficam a cargo de recursos dos governos federal, estadual ou municipal. Uma vez implantados os sistemas, a gestão e operação dos mesmos são realizadas com o envolvimento direto da comunidade e apoio dos SISARs.

A implementação do programa Águas do Sertão objetiva melhorar o acesso da população à água potável (maior estabilidade no fornecimento e na qualidade da água), contribuir para a proteção dos recursos hídricos por meio do tratamento dos esgotos e do uso eficiente de água, garantir a sustentabilidade da operação e manutenção das infraestruturas de saneamento básico através do fortalecimento do modelo de gestão SISAR (Sistema Integrado de Saneamento Rural).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Programa consiste dos componentes descritos a seguir:

Abastecimento de Água

Um Sistema de Abastecimento de Água pode ser concebido e projetado para atender a pequenos povoados ou a grandes cidades, variando nas características e no porte de suas instalações. Caracteriza-se pela retirada da água da natureza, adequação de sua qualidade, transporte até os aglomerados humanos e fornecimento às populações em quantidade e qualidade compatível com suas necessidades.

No âmbito desse programa esse componente contempla:

a) Projetos e Implantação de novos sistemas de abastecimento de água destinados a captar, tratar e distribuir água a uma comunidade, em quantidade e qualidade compatíveis com as necessidades da população;
b) Projetos e Ampliações e melhorias nos sistemas de água já filiados aos SISARs, através do aumento da extensão da rede, troca de tubulações, bombas e outras intervenções.
c) Projetos e Reabilitação de Sistemas de abastecimento de águas existentes para filiação ao SISAR através da adequação dos sistemas ao padrão de gestão dos SISARs (micromedição, macromedição, tratamento de água e outras ações.)
d) Taxas de licenciamento e custos de desapropriação, quando necessários

Os sistemas devem cumprir, em geral, com as características mínimas estabelecidas no PLANSAB. O Programa financiará sistemas de fornecimento de água potável por rede de distribuição com captação de água subterrânea ou superficial (rio, lago, etc.), com canalização interna nas casas e, em princípio, sem intermitências.

Todos os sistemas devem ser construídos dentro dos padrões de gestão do SISAR e, inclusive os existentes, devem conter macro e micromedidores. Os investimentos do componente b e c (investimentos em sistemas de água existentes) devem ter em vista a minimização de perdas de água nos sistemas existentes, criando os pré-requisitos necessários para a medição e detecção das perdas e realizando os investimentos necessários assim como a capacitação dos operadores. Durante a preparação e implementação das obras desta componente, medidas de mobilização social e educação sanitária serão realizadas.

Esgotamento Sanitário

Como consequência da utilização da água, há geração de águas residuais (negras e cinzas) que podem poluir o solo, contaminar recursos hídricos e facilitar a disseminação de doenças de veiculação hídrica. No componente esgotamento sanitário poderão ser financiadas as seguintes medidas:

a) Projetos, reabilitações, expansões e melhorias de sistemas existentes de esgotamento sanitário em localidades já filiadas ou com pretensão de filiar-se ao modelo de gestão SISAR.
b) Projetos e Implantação de melhorias sanitárias individuais ou coletivas em novas localidades.
c) Taxas de licenciamento e custos de desapropriação, quando necessários

8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esse componente poderá contemplar até duas soluções e os custos operacionais para estes serviços deverão ser incluídos na tarifa mensal do beneficiado:

- Soluções coletivas de esgotamento sanitário: incluindo ramal predial, coletor de esgoto, poço de visita, estação de tratamento e disposição final do efluente e do lodo. A decisão da proposta do sistema cabe à comunidade, após as informações técnicas fornecidas pela SCidades/Cagece.

- Soluções individuais e/ou grupais (algumas famílias) sob forma de melhorias sanitárias, ou de módulos sanitários completos com fossas e sumidouros ou sistemas descentralizados de tratamento para pequenos grupos. Deve ser previsto ainda um sistema de remoção regular do lodo e do tratamento/secagem do mesmo, operado direto ou indiretamente pelos SISAR´s. A decisão sobre a seleção da proposta individual cabe à família, após as informações técnicas fornecidas pela SCidades/Cagece/SISAR.

Deverão ser priorizadas as reabilitações dos sistemas que já estão implantados em comunidades filiadas ao SISAR e que já receberam alguma notificação do Ministério público, solicitado melhorias e adequação à Legislação Ambiental e aquelas que se localizam em municípios de interesse turístico.

As tecnologias propostas/adotadas para soluções coletivas e individuais devem ser apropriadas às realidades geográficas e sociais e à possibilidade e disponibilidade de pagamento da população.

Em paralelo aos investimentos estruturais, serão realizadas intervenções estruturantes, investimentos em conhecimento, gestão e comunicação como conscientização da população sobre o uso correto das instalações, sensibilização em questões sanitárias, ambientais e associativismo, capacitação dos operadores dos serviços de esgotamento (rede, ETE, tratamento de lodo, etc.).

Gestão e Implementação do Programa

Esse componente contempla os serviços de apoio à implementação dos componentes do programa e à unidade gestora na SCidades:

a) Gestão do Programa: financiamento de toda estrutura da unidade implementadora do programa incluindo instalações/escritórios, salários, diárias, combustíveis, estudos, projetos, consultorias, fiscalização, supervisão, acompanhamento, etc.
b) Consultoria de apoio durante a execução do Programa: Apoio a unidade executora na coordenação geral, execução dos componentes e temas técnicos específicos.

Fortalecimento do SISAR

Esse componente contempla o fortalecimento dos SISARs, das Associações Comunitárias e do Instituto SISAR através das seguintes ações:

a) Implantação do Arcabouço Jurídico, para garantir a prestação dos serviços dentro dos

9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

municípios de atuação dos SISAR´s.

b) Contratação de consultorias especializadas para providenciar capacitação e treinamento para o pessoal dos SISARs, por exemplo, monitoramento da qualidade da água, controle e identificação de perdas, manutenções preventiva e corretiva, gestão comercial, contabilidade, finanças, recursos humanos, gestão do relacionamento institucional com municípios, planejamento operacional e gestão dos SISAR

Imprevistos técnicos e financeiros (não alocados)

Imprevistos e reajustes de preços, como também possíveis variações cambiais e estudos suplementares específicos e não previstos.

Indicadores do Programa

Descrição	Fórmula de cálculo	Unidade de Medida	Linha de Base	Meta
Habitantes beneficiados com SAA sistemas que recebem ao longo de todo o ano, pelo menos 70 litros de água por dia per capita	Somatório do número de pessoas beneficiadas pelos SAA.	Quantidade de Habitantes	SD	100.000
Percentual de localidades beneficiadas pelo programa com macromedidores em funcionamento	Relação entre a Quantidade de macromedidores instalados e a quantidade de sistemas filiados ao SISAR multiplicado por 100	Percentual	SD	80%
Percentual de localidades beneficiadas do programa com estrutura tarifária progressiva baseada no uso foi introduzida.	Percentual de localidades que passaram a pagar a tarifa de água baseada no consumo (através da micromedição)	Percentual de localidades	40%	100%
Habitantes beneficiados com acesso adequado ao sistema de esgotamento sanitário	Somatório do número de pessoas beneficiadas por sistema de esgotamento sanitário reabilitado	Nº habitantes	SD	20.000
Percentual de localidades ao final do programa onde a qualidade da água atende aos padrões brasileiros	Número de localidades onde a qualidade da água atende aos padrões brasileiros dividido pelo número total de localidades ao final do programa multiplicado por 100	Percentual	Aprox. 50	90%
Índice de perda de água na distribuição dos sistemas beneficiados pelo programa	(Volume macromedido subtraído do volume micromedido) dividido pelo volume macromedido multiplicado por 100	Percentual	Aprox. 50	35%

10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Descrição	Fórmula de cálculo	Unidade de Medida	Linha de Base	Meta
Percentual de municípios participantes do Programa com a prestação do serviço de saneamento rural regularizada (arcabouço jurídico)	Número de municípios em que a prestação do serviço está devidamente regularizada pelo número de municípios beneficiados	Percentual	SD	80%
Percentual de SES implantados pelo programa com atendimento a licenciamento ambiental	Nº de SES implantados pelo programa com licenciamento ambiental pelo número de SES do programa	Percentual	SD	80%
Prazo Médio de Atendimento	Tempo que o SISAR leva para realizar a manutenção corretiva contando do momento da abertura da ordem de do serviço	Em horas	13	24h
Índice de Eficiência da Arrecadação	É a relação percentual entre o valor que foi faturado e o valor arrecadado no mês de referência	Percentual	96	101%
Índice de Regularização das Associações	Número de associações regularizadas no mês, sem pendências de cartórios (Estatuto, ata, CNPJ)	Percentual	87	90%

***SD – Sem Dados**

Dessa forma, os impactos socioeconômicos do Programa são predominantemente positivos, decorrentes do cumprimento dos seus objetivos que levarão a melhoria da qualidade de vida da população rural do Estado do Ceará.

3. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação

Fortaleza, 12 de DEZEMBRO de 2018.

Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa
SECRETÁRIO DAS CIDADES

De acordo:

Camilo Sobreira de Santana
CHEFE DO PODER EXECUTIVO

11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo I – Mapa das Bacias Hidrográfica e Sedes dos SISAR´s

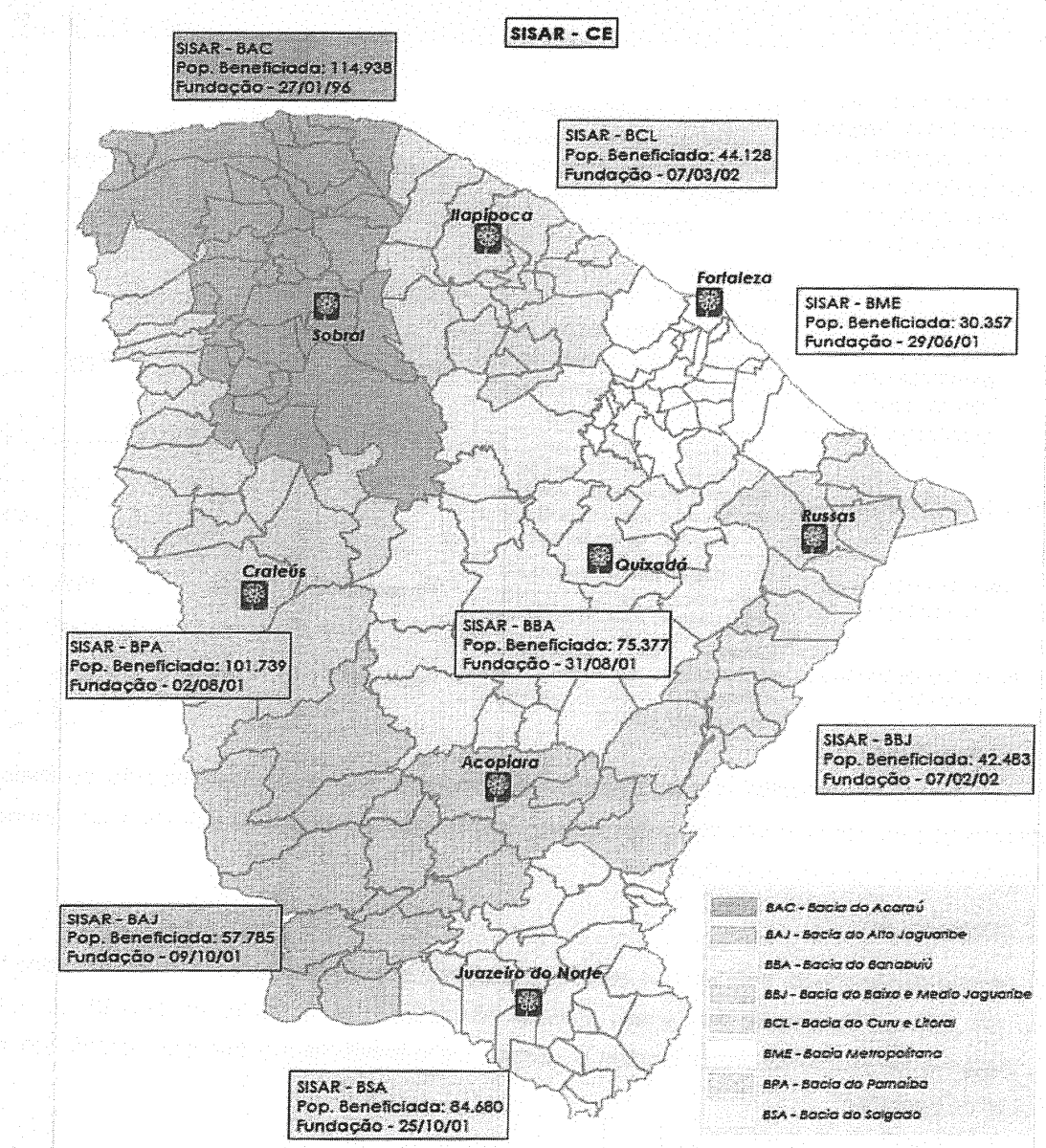

12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Programa de Saneamento Básico para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação à Mudanças Climáticas (Águas do Sertão)

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

1. OBJETO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado do Ceará de operação de crédito, no valor de EUR 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros) junto ao KfW Banco de Desenvolvimento, destinada ao financiamento do Programa de Saneamento Básico para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas (Águas do Sertão).

2. PROPOSTA DE INVESTIMENTO

2.1 Relação Custo Benefício

O Programa de Saneamento Básico para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas referente ao Projeto Águas do Sertão terá um investimento de € 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil euros), sendo € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros) financiados pelo Banco, e 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil euros) de contrapartida local, incluindo os componentes: 1) Abastecimento de Água; 2) Esgotamento Sanitário; 3) Fortalecimento do Modelo de Gestão SISAR (Sistema Integrado de Saneamento Rural); 4) Gestão e Implementação do Programa; 5) Recursos Não Alocados, cuja descrição é descrita no **Quadro 1**, a seguir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quadro 1 – Distribuição dos custos estimados: Projeto Águas do Sertão

Nº	Componentes do Programa	Custo (Euro)	Financiamento	
			KfW (Euro)	Contrapartida (Euro)
1.	Abastecimento de Água	33.500.000,00	23.100.000,00	10.400.000,00
2.	Esgotamento Sanitário	16.000.000,00	15.900.000,00	100.000,00
3.	Fortalecimento SISAR*	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00
4.	Gestão e implementação do programa	8.000.000,00	6.000.000,00	2.000.000,00
5.	Recursos não alocados	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00
Custo Total		**62.500.000,00**	**50.000.000,00**	**12.500.000,00**

Os **Quadros 2** e **3** apresentam, em moeda original e convertida para reais, respectivamente, a Programação Financeira do Projeto a ser aplicada durante a execução do Programa no período de 2019 a 2023.

Quadro 2 – Programação Financeira do Programa 2019-2023 (€)

Origem	2019	2020	2021	2022	2023	Total
Tesouro	850.000,00	3.380.000,00	3.530.000,00	4.030.000,00	710.000,00	12.500.000,00
KfW	5.600.000,00	10.600.000,00	14.100.000,00	12.400.000,00	7.300.000,00	50.000.000,00

Quadro 3 – Programação Financeira do Programa 2019-2023 (R$)

Origem	2019	2020	2021	2022	2023	Total
Tesouro	3.570.000,00	14.196.000,00	14.826.000,00	16.926.000,00	2.982.000,00	52.500.000,00
KfW	23.520.000,00	44.520.000,00	59.220.000,00	52.080.000,00	30.660.000,00	210.000.000,00
Total	**27.090.000,00**	**58.716.000,00**	**74.046.000,00**	**69.006.000,00**	**33.642.000,00**	**262.500.000,00**

€ 1,00 = R$ 4,26

Nos Quadros **4** e **5** são demonstrados o Quadro de Usos e Fontes da Operação. Sob o ponto de vista da análise horizontal observa-se que para os componentes do Projeto, o KfW e o Tesouro Estadual participam com € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros) e € 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil euros), correspondendo, respectivamente, a 80% e 20% da participação de cada Fonte nos Investimentos Totais. Sob o aspecto da análise vertical os componentes "Abastecimento de Água", "Esgotamento Sanitário", "Fortalecimento do SISAR", " Gestão e implementação do programa" e "Recursos não alocados", correspondem, respectivamente, a 53,60%; 25,60%; 3,20%; 12,80%; e 4,80% do Total dos Investimentos.

2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quadro 4 – Quadro de Usos e Fontes (em US$)

Nº	USOS	FONTES			% no total do investimento
	Componentes do Programa	KfW	Tesouro	TOTAL	
1.	Abastecimento de Água	23.100.000,00	10.400.000,00	33.500.000,00	53,60%
2.	Esgotamento Sanitário	15.900.000,00	100.000,00	16.000.000,00	25,60%
3.	Fortalecimento SISAR	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	3,20%
4.	Gestão e implementação do programa	6.000.000,00	2.000.000,00	8.000.000,00	12,80%
5.	Recursos não alocados	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	4,80%
Total		**50.000.000,00**	**12.500.000,00**	**62.500.000,00**	**100,00%**
Participação (%)		**80,00%**	**20,00%**	**100,00%**	

Quadro 5 – Quadro de Usos e Fontes (em R$)

Nº	USOS	FONTES			% no total do investimento
	Componentes do Programa	KfW	Tesouro	TOTAL	
1.	Abastecimento de Água	97.020.000,00	43.680.000,00	140.700.000,00	53,60%
2.	Esgotamento Sanitário	66.780.000,00	420.000,00	67.200.000,00	25,60%
3.	Fortalecimento SISAR	8.400.000,00	0,00	8.400.000,00	3,20%
4.	Gestão e implementação do programa	25.200.000,00	8.400.000,00	33.600.000,00	12,80%
5.	Recursos não alocados	12.600.000,00	0,00	12.600.000,00	4,80%
Total		**210.000.000,00**	**52.500.000,00**	**262.500.000,00**	**100,00%**
Participação (%)		**80,00%**	**20,00%**	**100,00%**	

Atualmente, o Ceará está enfrentando a pior seca dos últimos 100 anos. Após cinco anos com chuva abaixo da média, as reservas de água disponíveis atingiram mínimos históricos no final de 2016. Muitas cidades passaram a depender de caminhões-pipa para o abastecimento da população. Durante este período, 176 dos 184 municípios do Estado declararam estado de emergência, devido à forte escassez de água existente. O maior impacto tem acontecido nas localidades rurais. Nessas áreas, mais de um terço da população não tem acesso à água canalizada nas suas residências e o restante sofre com intermitências e racionamentos no abastecimento. Devido ao deficit de infraestrutura, recursos e capacidade técnica, pode–se afirmar que a população rural se encontra em situação vulnerável em relação a disponibilidade de água.

A perspectiva é que as mudanças climáticas agravarão a situação no abastecimento de água potável no Estado do Ceará. Com abastecimento de água insuficiente e intermitente, a maioria das famílias do meio rural tendem a armazenar água em reservatórios individuais. Esta medida não é adequada em muitos locais, pois permite que o mosquito Aedes Aegypti se prolifere. Essa foi uma das razões, em 2015 e 2016, para a propagação do vírus Zika, Chikungunya e dengue

3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na região. No Nordeste, 82% das larvas do mosquito transmissor de doença Aedes aegypti foram encontradas em reservatórios de água individuais.

Assim, presume-se que as mudanças climáticas aumentarão a vulnerabilidade da população rural do Ceará no que se refere ao abastecimento de água, até em áreas com alguns serviços operacionais básicos. A sensibilidade é alta devido aos recursos hídricos limitados, e à gestão pouco eficiente dos sistemas, incluindo perdas de água, capacidade de reservatórios limitados e abastecimento intermitente.

Dentro desse contexto, o Programa (Águas do Sertão) contribuirá na adaptação da população rural do Ceará às mudanças climáticas, por meio do fortalecimento do modelo de gestão SISAR e sua regularização e através da melhoria das condições sanitárias e da proteção e utilização mais eficiente dos recursos hídricos.

Em termos de impacto econômico na economia cearense, o retorno desta operação se observará no curto, médio e longo prazos. Para a estimativa dos impactos assumiu-se a hipótese de que 79% do total dos recursos, ou seja, R$ 208,32 milhões, tem impacto direto na demanda da economia do Ceará. Uma parcela de 80% desse total, o que corresponde a R$ 166,32 milhões, é destinada ao uso em obras diretamente absorvida pela atividade da "construção civil". Os 20% restantes, ou seja, o equivalente a R$ 42,0 milhões, são gastos na prestação de serviços especializados que repercutem na atividade de "serviços prestados às empresas".

Neste contexto, considera-se que haja um choque inicial de demanda, a partir das atividades de "construção civil" e de "serviços prestados às empresas", os quais se distribuem por toda a economia, afetando, no curto prazo, a produção e a arrecadação tributária no Estado, cujos impactos poderão ser estimados através da aplicação da Matriz de Insumo Produto[1].

No tocante ao total da Produção (ou Valor Bruto da Produção) o impacto é de R$ 478,95 milhões considerando todo o período de aplicação. Este montante equivale a aproximadamente 2,3 vezes o valor gasto inicialmente. É importante ressaltar que, neste caso, os efeitos incluem as repercussões sobre o consumo intermediário, que são os gastos necessários para a efetivação do processo produtivo.

Em termos de Arrecadação Tributária, o impacto é estimado em R$ 51,38 milhões. Segundo a Matriz de Insumo-Produto (MIP) utilizada, esta arrecadação corresponde à soma dos tributos, como o COFINS, ICMS, Imposto de Importação, PIS/PASEP, IPI, CSSL, IRPJ e outros pagamentos que incidem sobre a produção. Considera, portanto, não apenas os tributos de competência estadual e sim todos aqueles arrecadados em território cearense. De todo modo, parte dos gastos realizados deve retornar aos cofres públicos e contribuir para ampliar a capacidade de pagamento do Estado, melhorando o fluxo de caixa do tesouro estadual.

[1]Desenvolvida para o Nordeste e seus Estados pelo Banco do Nordeste do Brasil. Maiores informações em GUILHOTO, J. J. M... et al. Matriz de Insumo Produto do Nordeste e Estados: Metodologia e Resultados. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil, 2010.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como os resultados acima sugerem, os investimentos realizados dinamizam a economia, estimulando, no curto prazo, a demanda agregada e com ela a produção, o emprego e a geração de renda. No médio e longo prazo, o efeito é a melhoria das condições de oferta da economia, reduzindo custos e aumentando a eficiência do sistema econômico. Tais investimentos tornam a economia do Estado mais competitiva e possibilitam taxas sustentáveis de crescimento.

2.2 Análise das Fontes Alternativas de Financiamento

O Programa segue as orientações estratégicas do Governo brasileiro estipulado no Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB), cujo principal objetivo é garantir a universalização do abastecimento de água e tratamento dos esgotos e no Plano Nacional de Adaptação à Mudança climática.

Também está inserido na seguinte orientação estratégica do Governo do Estado do Ceará:

- Promover a coesão dos territórios rurais com o fortalecimento da agricultura familiar, priorizando ações conjuntas de redução da vulnerabilidade às secas e de extensão rural.

Constituem-se, pois, nas principais diretrizes do setor: a universalização do acesso à água e ao saneamento básico no meio rural atendendo a diretriz de universalização dos serviços de água em pequenos centros urbanos e zonas rurais e de esgotamento sanitário, com uso de soluções alternativas.

Insere-se ainda no PPA do mutuário no programa 032 – Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Meio Rural dentro das iniciativas de IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, MELHORIA DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, MELHORIAS DO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

O Programa contribuirá para o alcance até 2030 dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) - Sustainable Development Goals (SDGs). Aprovados na Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável em 2015, a implementação dos ODS será um desafio que requererá uma parceria global com a participação ativa de todos, incluindo governos, sociedade civil, setor privado, academia, mídia, e Nações Unidas. Entre os 17 ODS, o Programa contribuirá diretamente com a ODS 6 - garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos e indiretamente com os demais, podendo-se destacar: acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares (ODS 1), reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles (ODS 10) e tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos (ODS 13).

A Secretaria das Cidades do Estado do Ceará (SCidades) é o órgão responsável pela coordenação e articulação institucional, no âmbito do Estado do Ceará, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e têm como missão "Promover o desenvolvimento equilibrado das Cidades e regiões do Ceará, por meio de ações de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estruturação, habitação, saneamento ambiental e fortalecimento institucional dos municípios, nas suas competências básicas, inclui-se a coordenação das políticas do governo na área de saneamento e coordenar programas e ações de impactos regionais."

A Política de Saneamento do Estado, que também trata das atividades rurais, está referenciada na Lei Complementar n.º 162, de 20.06.16, que institui A POLÍTICA ESTADUAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO ESTADO DO CEARÁ, INSTITUI O SISTEMA ESTADUAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, O SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO, E CRIA O FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO.

Em seu Capítulo IX, Art. 27 diz que: *O Estado do Ceará apoiará, inclusive mediante aporte de recursos financeiros do orçamento e do FESB, a universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas zonas rurais e em comunidades urbanas e localidades de pequeno porte, definidas nos planos de saneamento básico, com o objetivo de buscar a melhoria da qualidade de vida das pessoas, nos termos desta Lei.*

A implementação das políticas de saneamento por meio da oferta dos serviços, visam a melhor expectativa de vida da população, com menor incidência de doenças de veiculação hídrica ou por contaminação em mananciais poluídos.

O Programa de Saneamento Básico para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas (Águas do Sertão), financiado pelo Banco KfW, tem como objetivo reduzir a vulnerabilidade e fortalecer a resiliência da população rural do estado do Ceará à escassez hídrica, melhorando as condições de saúde e qualidade de vida.

Devido ao elevado montante de recursos necessários para os investimentos em saneamento, faz-se necessário recorrer a financiamentos externos para complementar os recursos do Tesouro Estadual, acelerando investimentos que sem este aporte externo demandariam um período maior para se concretizarem.

A adoção do KfW como órgão financiador para este Programa é fruto do sucesso de investimentos anteriores já executados no estado em parceria com a instituição financeira e se deve ao fato deste trabalhar para criar melhores condições de vida e, ao mesmo tempo, proteger o clima e o meio ambiente. Além disso, o financiador promove programas de desenvolvimento e, com isso, perspectivas de futuro na África, Ásia, América Latina e Sudeste Europeu.

A base para o financiamento por parte do KfW são os acordos entre os países parceiros e o Governo Federal Alemão, em que é confirmado o fomento a determinados programas. O KfW apoia e acompanha os seus parceiros em todo o ciclo do projeto: desde a preparação até bem além do início das operações. O foco sempre permanece sobre os efeitos desejados e a sustentabilidade dos projetos.

Cabe, ainda, ressaltar que o Estado do Ceará possui credenciais necessárias à captação de

6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recursos de fontes externas, possibilitando contrair operações de crédito, liberando, por conseguinte, os recursos próprios para aplicação em ações prioritárias e imediatas como custeio e demais investimentos na área social. Esse Projeto engloba ações relevantes e de grande soma de recursos o que torna primordial a obtenção de recursos externos para o seu financiamento.

Em decorrência da *expertize* adquirida pela SCidades, por meio da gestão dos Programas anteriores Ceará I, II e III, o KfW ofereceu condições e flexibilidade de execução a este novo financiamento, oportunidade em que se concilia o atendimento das necessidades regionais com a obtenção de condições de prazo, carência e encargos atrativos ao Estado do Ceará.

2.3. Interesse Econômico e Social da Operação

O acesso aos serviços de saneamento básico ainda é insuficiente no Ceará. Somente 64% dos domicílios tem aceso à água canalizada e 25% aos serviços de esgotamento. As infraestruturas instaladas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em médias e grandes aglomerações urbanas têm sua gestão realizada pelos Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAE)/Prefeituras ou, quando delegados pelos municípios, pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE).

A gestão desses serviços públicos em pequenas localidades (rurais) sempre foi e continua a ser um desafio. Sem ou com pouca rentabilidade, estas áreas não são atraentes para os grandes prestadores de serviços. No entanto, desde os anos 1990, o Estado do Ceará criou, com apoio do banco alemão KfW e da CAGECE, o modelo inovador SISAR (Sistema Integrado de Saneamento Rural), que é fundamentado na participação direta dos usuários através de suas associações comunitárias que unidas formam uma federação de associações.

O modelo foi institucionalizado em todo o Ceará e atualmente é responsável pela gestão de sistemas de água em mais de 1.400 comunidades de pequeno porte, atendendo a uma população de aproximadamente 550.000 cearenses. O SISAR tem provado durante mais de 20 anos de existência ser o modelo adequado para a gestão desses sistemas. É válido ressaltar que esse modelo de gestão foi recentemente classificado como um dos mais efetivos numa análise realizada pelo Banco Mundial em 15 países. Apesar do êxito do modelo, na prática existe uma série de desafios a serem superados nos próximos anos. Entre eles pode-se destacar: o aumento da sustentabilidade financeira, das capacidades técnicas, a regularização da prestação de serviço junto aos municípios e o maior envolvimento na área de esgoto.

A tarifa aplicada pelo SISAR é definida para cobrir os custos operacionais de coleta, tratamento e distribuição de água. Os investimentos para implantação, adequação e reabilitação dos sistemas ficam a cargo de recursos dos governos federal, estadual ou municipal. Uma vez implantados os sistemas, a gestão e operação dos mesmos são realizadas com o envolvimento direto da comunidade e apoio dos SISARs.

7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A implementação do programa Águas do Sertão objetiva melhorar o acesso da população à água potável (maior estabilidade no fornecimento e na qualidade da água), contribuir para a proteção dos recursos hídricos por meio do tratamento dos esgotos e do uso eficiente de água, garantir a sustentabilidade da operação e manutenção das infraestruturas de saneamento básico através do fortalecimento do modelo de gestão SISAR (Sistema Integrado de Saneamento Rural).

O Programa consiste dos componentes descritos a seguir:

Abastecimento de Água

Um Sistema de Abastecimento de Água pode ser concebido e projetado para atender a pequenos povoados ou a grandes cidades, variando nas características e no porte de suas instalações. Caracteriza-se pela retirada da água da natureza, adequação de sua qualidade, transporte até os aglomerados humanos e fornecimento às populações em quantidade e qualidade compatível com suas necessidades.

No âmbito desse programa esse componente contempla:

a) Projetos e Implantação de novos sistemas de abastecimento de água destinados a captar, tratar e distribuir água a uma comunidade, em quantidade e qualidade compatíveis com as necessidades da população;

b) Projetos e Ampliações e melhorias nos sistemas de água já filiados aos SISARs, através do aumento da extensão da rede, troca de tubulações, bombas e outras intervenções.

c) Projetos e Reabilitação de Sistemas de abastecimento de águas existentes para filiação ao SISAR através da adequação dos sistemas ao padrão de gestão dos SISARs (micromedição, macromedição, tratamento de água e outras ações.)

d) Taxas de licenciamento e custos de desapropriação, quando necessários

Os sistemas devem cumprir, em geral, com as características mínimas estabelecidas no PLANSAB. O Programa financiará sistemas de fornecimento de água potável por rede de distribuição com captação de água subterrânea ou superficial (rio, lago, etc.), com canalização interna nas casas e, em princípio, sem intermitências.

Todos os sistemas devem ser construídos dentro dos padrões de gestão do SISAR e, inclusive os existentes, devem conter macro e micromedidores. Os investimentos do componente b e c (investimentos em sistemas de água existentes) devem ter em vista a minimização de perdas de água nos sistemas existentes, criando os pré-requisitos necessários para a medição e detecção das perdas e realizando os investimentos necessários assim como a capacitação dos operadores. Durante a preparação e implementação das obras desta componente, medidas de mobilização social e educação sanitária serão realizadas.

Esgotamento Sanitário

Como consequência da utilização da água, há geração de águas residuais (negras e cinzas) que

8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

podem poluir o solo, contaminar recursos hídricos e facilitar a disseminação de doenças de veiculação hídrica. No componente esgotamento sanitário poderão ser financiadas as seguintes medidas:

a) Projetos, reabilitações, expansões e melhorias de sistemas existentes de esgotamento sanitário em localidades já filiadas ou com pretensão de filiar-se ao modelo de gestão SISAR.

b) Projetos e Implantação de melhorias sanitárias individuais ou coletivas em novas localidades.

c) Taxas de licenciamento e custos de desapropriação, quando necessários

Esse componente poderá contemplar até duas soluções e os custos operacionais para estes serviços deverão ser incluídos na tarifa mensal do beneficiado:

- Soluções coletivas de esgotamento sanitário: incluindo ramal predial, coletor de esgoto, poço de visita, estação de tratamento e disposição final do efluente e do lodo. A decisão da proposta do sistema cabe à comunidade, após as informações técnicas fornecidas pela Cagece/SCidades.

- Soluções individuais e/ou grupais (algumas famílias) sob forma de melhorias sanitárias, ou de módulos sanitários completos com fossas e sumidouros ou sistemas descentralizados de tratamento para pequenos grupos. Deve ser previsto ainda um sistema de remoção regular do lodo e do tratamento/secagem do mesmo, operado direto ou indiretamente pelos SISAR´s. A decisão sobre a seleção da proposta individual cabe à família, após as informações técnicas fornecidas pela Cagece/SCidades/SISAR.

Deverão ser priorizadas as reabilitações dos sistemas que já estão implantados em comunidades filiadas ao SISAR e que já receberam alguma notificação do Ministério público, solicitado melhorias e adequação à Legislação Ambiental e aquelas que se localizam em municípios de interesse turístico.

As tecnologias propostas/adotadas para soluções coletivas e individuais devem ser apropriadas às realidades geográficas e sociais e à possibilidade e disponibilidade de pagamento da população.

Em paralelo aos investimentos estruturais, serão realizadas intervenções estruturantes, investimentos em conhecimento, gestão e comunicação como conscientização da população sobre o uso correto das instalações, sensibilização em questões sanitárias, ambientais e associativismo, capacitação dos operadores dos serviços de esgotamento (rede, ETE, tratamento de lodo, etc.).

Gestão e Implementação do Programa

Esse componente contempla os serviços de apoio à implementação dos componentes do programa e à unidade gestora na SCidades:

9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) Gestão do Programa: financiamento de toda estrutura da unidade implementadora do programa incluindo instalações/escritórios, salários, diárias, combustíveis, estudos, projetos, consultorias, fiscalização, supervisão, acompanhamento, etc.

b) Consultoria de apoio durante a execução do Programa: Apoio a unidade executora na coordenação geral, execução dos componentes e temas técnicos específicos.

Fortalecimento do SISAR

Esse componente contempla o fortalecimento dos SISARs, das Associações Comunitárias e do Instituto SISAR através das seguintes ações:

a) Implantação do Arcabouço Jurídico, para garantir a prestação dos serviços dentro dos municípios de atuação dos SISAR´s.

b) Contratação de consultorias especializadas para providenciar capacitação e treinamento para o pessoal dos SISARs, por exemplo, monitoramento da qualidade da água, controle e identificação de perdas, manutenções preventiva e corretiva, gestão comercial, contabilidade, finanças, recursos humanos, gestão do relacionamento institucional com municípios, planejamento operacional e gestão dos SISAR

Recursos não Alocados

Imprevistos e reajustes de preços, como também possíveis variações cambiais e estudos suplementares específicos e não previstos.

Indicadores do Programa

Descrição	Fórmula de cálculo	Unidade de Medida	Linha de Base	Meta
Habitantes beneficiados com SAA sistemas que recebem ao longo de todo o ano, pelo menos 70 litros de água por dia per capita	Somatório do número de pessoas beneficiadas pelos SAA.	Quantidade de Habitantes	SD	100.000
Percentual de localidades beneficiadas pelo programa com macromedidores em funcionamento	Relação entre a Quantidade de macromedidores instalados e a quantidade de sistemas filiados ao SISAR multiplicado por 100	Percentual	SD	80%
Percentual de localidades beneficiadas do programa com estrutura tarifária progressiva baseada no uso foi introduzida.	Percentual de localidades que passaram a pagar a tarifa de água baseada no consumo (através da micromedição)	Percentual de localidades	40%	100%
Habitantes beneficiados com acesso adequado ao sistema de esgotamento sanitário	Somatório do número de pessoas beneficiadas por sistema de esgotamento sanitário reabilitado	Nº habitantes	SD	20.000

10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Descrição	Fórmula de cálculo	Unidade de Medida	Linha de Base	Meta
Percentual de localidades ao final do programa onde a qualidade da água atende aos padrões brasileiros	Número de localidades onde a qualidade da água atende aos padrões brasileiros dividido pelo número total de localidades ao final do programa multiplicado por 100	Percentual	Aproximadamente 50	90%
Índice de perda de água na distribuição dos sistemas beneficiados pelo programa	(Volume macromedido subtraído do volume micromedido) dividido pelo volume macromedido multiplicado por 100	Percentual	Aproximadamente 50	35%
Percentual de municípios participantes do Programa com a prestação do serviço de saneamento rural regularizada (arcabouço jurídico)	Número de municípios em que a prestação do serviço está devidamente regularizada pelo número de municípios beneficiados	Percentual	SD	80%
Percentual de SES implantados pelo programa com atendimento a licenciamento ambiental	Nº de SES implantados pelo programa com licenciamento ambiental pelo número de SES do programa	Percentual	SD	80%

***SD – Sem Dados**

Dessa forma, os impactos socioeconômicos do Programa são predominantemente positivos, decorrentes do cumprimento dos seus objetivos que levarão a melhoria da qualidade de vida da população rural do Estado do Ceará.

3. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação

Fortaleza, 28 de Maio de 2018.

Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa
SECRETÁRIO DAS CIDADES

De acordo:

Camilo Sobreira de Santana
CHEFE DO PODER EXECUTIVO

11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo I – Mapa das Bacias Hidrográfica e Sedes dos SISAR´s

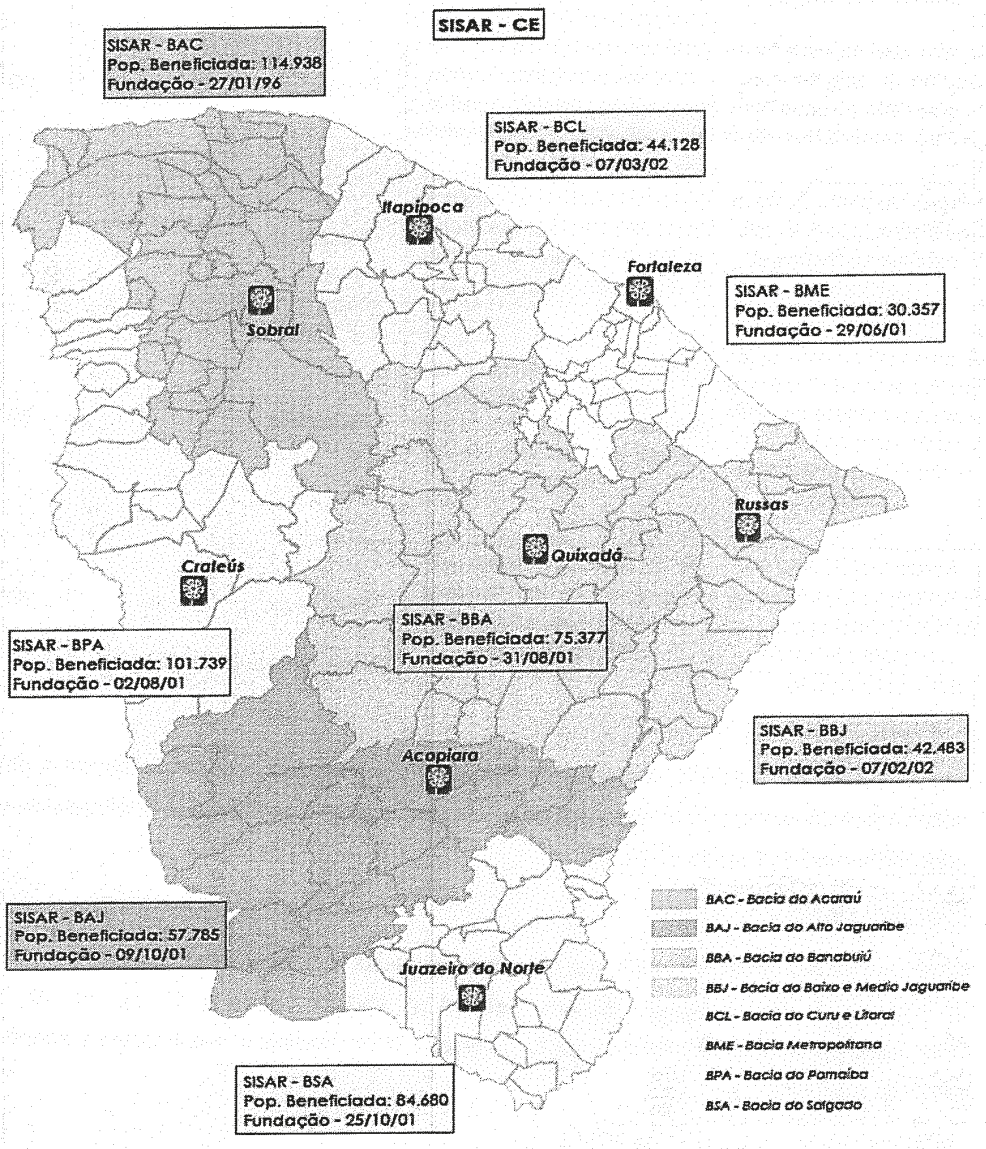

12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
SECRETARIA EXECUTIVA

288ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 05/0288, de 7 de fevereiro de 2018.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) , no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como pelo art. 9º da Resolução nº 1, de 18 de fevereiro de 2018, e considerando a avaliação prévia do Grupo Técnico da COFIEX (GTEC),

Resolve,

Com relação à Recomendação nº 02/0112, de 15 de dezembro de 2015, referente ao "Programa de Saneamento Básico do Estado do Ceará IV: Rede SISAR", de intereresse do Estado do Ceará, aprovar: i) a alteração do nome do programa, de "Programa de Saneamento Básico do Estado do Ceará IV: Rede SISAR" para "Programa de Saneamento Básico para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas"; ii) a redução dos recursos de contrapartida, de EUR 20.000.000,00 para EUR 12.500.000,00; e iii) a prorrogação do seu prazo de validade para até 15 de fevereiro de 2019, sem prejuízo nos demais termos da referida Recomendação.

Documento assinado eletronicamente por **JORGE SABA ARBACHE FILHO**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 21/02/2018, às 12:38.

Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR**, **Presidente da COFIEX**, em 26/02/2018, às 18:02.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **5499562** e o código CRC **706D6A25**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

:: SEI / MP - 1169422 - Recomendação :: https://seimp.planejamento.gov.br/sei/controlador.php?acao=document...

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

112ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO N.º 02/0112, de 15 de dezembro de 2015.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. **Nome:** Programa de Saneamento Básico do Estado do Ceará IV: Rede SISAR
2. **Mutuário:** Estado do Ceará
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** KfW Entwicklungsbank
5. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até 50.000.000,00
6. **Valor da Contrapartida:** pelo equivalente a até 20.000.000,00

Ressalva(s):

a) À época da contratação da operação de crédito externo, o Mutuário deverá atender os critérios da Portaria MF n.º 306/2012; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Rodrigo Estrela de Carvalho
Secretário-Executivo

Francisco Gaetani
Presidente

De acordo.

Valdir Moysés Simão
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Estrela de Carvalho, Secretário,** em 06/01/2016, às 18:41.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GAETANI, Secretário-Executivo**, em 07/01/2016, às 12:38.

Documento assinado eletronicamente por **Valdir Moysés Simão, Ministro**, em 11/02/2016, às 09:39.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br /conferir], informando o código verificador **1169422** e o código CRC **DDF5D899**.

Processo Nº 03400.200597/2015-61 1169422

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Fortaleza, 28 de dezembro de 2017 | SÉRIE 3 | ANO IX Nº242 | Caderno 1/4 | Preço: R$ 15,78

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.452, 19 de dezembro de 2017.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PAGAR AUXÍLIO-REFORMA AOS PROPRIETÁRIOS, POSSUIDORES OU DETENTORES DE IMÓVEIS INDIRETAMENTE ATINGIDOS PELO VLT-PARANGABA/MUCURIPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Estadual da Infraestrutura, autorizado a executar programa de apoio e concessão de auxílio-reforma a famílias indiretamente atingidas, na forma desta Lei, pelo VLT Parangaba/Mucuripe.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio de suas secretarias e órgãos competentes, sem prejuízo do apoio previsto no caput, a executar ações de regularização fundiária e urbanística nas áreas atingidas pelo VLT Parangaba/Mucuripe.

Art. 2º O auxílio-reforma a que se refere o art. 1º será concedido aos proprietários, possuidores ou detentores de imóveis comerciais, residenciais ou mistos, inclusive sem justo título, situados à frente da faixa de domínio do VLT ramal Parangaba - Mucuripe, declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 32.311, de 21 de agosto de 2017, devendo os recursos serem empregados obrigatoriamente na reforma dos imóveis.

Art. 3º O valor do auxílio-reforma, os critérios e os requisitos para sua concessão serão estabelecidos em decreto do Executivo, devendo o pagamento ser precedido de visita técnica oficial para constatação da necessidade da reforma indicada no requerimento.

Parágrafo único. A liberação do auxílio depende da assinatura pelo beneficiário de termo, no qual, dentre outras obrigações, firmará o compromisso de devolução dos valores recebidos a título de auxílio e indevidamente empregados.

Art. 4º O auxílio previsto nesta Lei deverá ser gasto exclusivamente com os seguintes serviços:

I - conclusão de unidade habitacional;

II - reforma do telhado do imóvel;

III - reforma da fachada;

IV - construção de um novo quarto do imóvel ou banheiro;

V - solução de problemas da rede de esgoto, parte hidráulica ou elétrica.

Art. 5º Após o recebimento do auxílio, o beneficiário terá o prazo máximo de 12 (doze) meses, para prestar contas dos serviços executados, mediante a apresentação de recibos e notas fiscais, sob pena de ressarcimento do total dos valores recebidos.

Parágrafo único. Em caso de comprovação parcial das despesas executadas, na forma do caput, deverá o beneficiário proceder à devolução dos recursos no exato valor correspondente às despesas não comprovadas.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Estadual da Infraestrutura.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2017

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº16.455, 19 de dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CENTROS CEARENSES DE IDIOMAS - CCI, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar mediante decreto, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação - Seduc, Centros Cearenses de Idiomas - CCI, integrados à Rede Estadual de Ensino, para oferta de cursos de Línguas Estrangeiras Modernas aos estudantes das escolas públicas estaduais.

Parágrafo único. Fica o Estado do Ceará autorizado a criar pelo menos 1 (uma) sede do CCI em cada macrorregião de planejamento.

Art. 2º Os Centros Cearenses de Idiomas terão estrutura organizacional definida em decreto e terão como referência para o desenvolvimento de suas atividades:

I - os cursos ofertados serão considerados ampliação de jornada escolar e serão integrados ao histórico escolar dos estudantes atendidos;

II - atendimento a estudantes regularmente matriculados na rede estadual de ensino;

III – formação continuada de professores da rede estadual de ensino.

Art. 3º Os cursos de Línguas Estrangeiras Modernas, ofertados pelos Centros Cearenses de Idiomas, se guiarão pelas seguintes diretrizes:

I - serão organizados em módulos de estudo, podendo ser certificada a conclusão de cada módulo ou de um conjunto de módulos;

periodicamente, deverão ser informados à escola em que os estudantes estão matriculados para que se faça o acompanhamento compartilhado.

Art. 4º A equipe docente dos Centros Cearenses de Idiomas será constituída por professores da rede pública estadual de ensino.

Parágrafo único. A equipe a que se refere o caput poderá ser composta por professores contratados na forma prevista na Lei Complementar nº 22, de 24 de julho de 2000.

Art. 5º Para constituição das equipes docentes dos Centros Cearenses de Idiomas, a Secretaria da Educação realizará processo seletivo simplificado entre os professores interessados, na forma do art. 4º desta Lei, por meio de aula prática e comprovação de experiência, para aferir competências condizentes com os cursos ofertados.

Art. 6º As atividades de docência, direção, coordenação e assessoramento pedagógico nos Centros Cearenses de Idiomas constituem funções de magistério, na forma do §2º do art. 67 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, acrescido pela Lei Federal nº 11.301, de 10 de maio de 2006.

Parágrafo único. O tempo de efetivo exercício das atividades previstas no caput, será computado para os fins do § 5º do art. 40 e do § 8º do art. 201 da Constituição Federal.

Art. 7º Ficam criados 33 (trinta e três) cargos de provimento em comissão, sendo 11 (onze) símbolo DNS-3, 11 (onze) símbolo DAS-1 e 11 (onze) símbolo DAS-2.

§ 1º Os cargos criados neste artigo serão denominados e distribuídos por decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 2º Os cargos criados neste artigo serão consolidados, por decreto, no Quadro Geral de Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Administração Direta do Poder Executivo Estadual.

Art. 8º O provimento dos cargos em comissão do Núcleo Gestor dos Centros Cearenses de Idiomas serão de livre nomeação e exoneração, não estando sujeitos ao que estabelece a Lei nº 13.513, de 19 de julho de 2004.

Art. 9º O Poder Executivo realizará estudo para criação de cargos efetivos de professores para suprir as carências dos Centros Cearenses de Idiomas.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Educação.

Art. 11. Até que concluído o processo de escolha e indicação dos respectivos gestores, fica prorrogado o período de encerramento dos mandatos a que se refere o art. 3º, da Lei n.º 16.379, de 16 de outubro de 2017, limitada a prorrogação até 31 de março de 2018.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº16.456, 19 de dezembro de 2017 .

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO KFW ENTWICKLUNGSBANK - KFW.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o KfW Entwicklungsbank - KfW, com garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito externo até o limite de €50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros), destinada ao financiamento do "PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO PARA LOCALIDADES RURAIS DO ESTADO DO CEARÁ: Adaptação às mudanças climáticas" – "PROGRAMA ÁGUAS DO SERTÃO".

Art. 2º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art.157, incisos I e II, e no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do § 4º do art.167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o art. 1º, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

Deferido
Em 19/12/18

Mensagem nº 730

Senhores Membros do Senado Federal,

Solicito a Vossas Excelências a retirada de tramitação da Mensagem nº 511, de 18 de setembro de 2018, referente a indicação do Senhor RODRIGO SERGIO DIAS, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Jarbas Barbosa da Silva Junior.

Brasília, 17 de dezembro de 2018.

Senado Federal
Fl. nº 26
SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

Projetos de Lei do Senado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 539, DE 2018

Acrescenta o artigo 200-A e incisos à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para estabelecer regras para o procedimento de regulamentação da segurança e saúde no trabalho.

AUTORIA: Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Cássio Cunha Lima

SF/18581.97976-04

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

Acrescenta o artigo 200-A e incisos à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para estabelecer regras para o procedimento de regulamentação da segurança e saúde no trabalho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) passa a vigorar acrescida do art. 200-A com a seguinte redação:

"**Art. 200-A.** As disposições complementares a que se refere o artigo anterior devem sempre em sua criação, atualização e revisão:

I- avaliar seu impacto e a distribuição de seus efeitos sob aspectos sociais, ambientais e econômicos, mediante a apresentação, ao menos, de estudos de impacto socioeconômico, de riscos e de acidentalidade relacionados;

II- garantir que as obrigações impostas sejam proporcionais, razoáveis, exequíveis e que equilibrem os objetivos quanto à segurança e saúde no trabalho e as exigências no cumprimento das regras;

III- assegurar que obrigações que tenham impacto econômico sejam implementadas de forma gradual e com previsão de políticas de incentivo;

IV- assegurar que novas normas somente se aplicam a partir de sua vigência, ressalvadas disposições expressas em sentido diverso;

V- garantir a possibilidade de utilização de soluções não previstas nos textos das normas, desde que a proteção dos trabalhadores seja observada; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Cássio Cunha Lima

VI- conceber normas de forma estruturada de maneira a garantir que os textos sejam escritos com clareza, lógica, coerência, inclusive com outras normas, e objetividade, em linguagem acessível para a sua melhor compreensão e aplicabilidade." (NR)

SF/18581.97976-04

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O modelo trabalhista brasileiro, criado na década de 1940, em especial na forma da Consolidação das Leis do Trabalho, hoje sofre para atender a todas as demandas trabalhistas do mundo moderno.

Não bastasse isso, é fato que as empresas são obrigadas a arcar cada dia com mais e mais responsabilidades, oneradas em custos e burocracias altos e inapropriados, inviabilizadas de desenvolver da melhor forma possível as atividades produtivas - o que traz prejuízos não somente às empresas, mas também aos trabalhadores e até à própria sociedade.

A despeito desse quadro grave, a regulamentação das relações do trabalho deixa muito a desejar. Há uma criação e revisão excessiva de normas de todos os tipos, além de pressupostos técnicos contaminados ideologicamente, que se preocupam unicamente em impor obrigações para as empresas, premissa aliás incompatível com as relações de trabalho modernas.

Com efeito, não há qualquer evidência de que se compreenda a importância e o impacto que a regulação do trabalho têm sobre evolução de custos, produtividade e até mesmo sobre a garantia de novos direitos e interesses dos trabalhadores.

Tudo isso gera, dentre outros problemas, insegurança jurídica, aumento de burocracia, custos excessivos que não são compensados com ganhos quer para empresas, quer para trabalhadores, quer para a sociedade.

Assim, é necessário definir novos parâmetros para a criação, revisão e atualização das normas regulamentadoras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Cássio Cunha Lima

SF/18581.97976-04

Dentre esses parâmetros, é importante, por exemplo, estabelecer critérios claros de razoabilidade, proporcionalidade, irretroatividade, segurança jurídica, além da apresentação de estudos de impactos socioeconômico, de acidentalidade e de sinistralidade para imposição de obrigações em matéria de segurança e saúde no trabalho.

Com efeito, tais premissas já farão com que ao menos as normas regulamentadoras sejam embasadas em dados estatísticos e análises técnicas. Além disso, terão um limite temporal expresso para sua vigência, impedindo que gerem insegurança jurídica para as empresas.

Assim, ante o exposto, sendo relevante e meritória a presente proposição, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Legislação Trabalhista; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

O Projeto de Lei do Senado nº 539, de 2018, vai à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 540, DE 2018

Altera a Consolidação das Lei do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer parâmetros às disposições complementares às normas de medidas especiais de proteção.

AUTORIA: Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Cássio Cunha Lima

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

SF/18226.86858-00

Altera a Consolidação das Lei do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer parâmetros às disposições complementares às normas de medidas especiais de proteção.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 161 da Consolidação das Lei do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 161 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, à vista de laudo técnico exarado pelo serviço competente, que demonstre concomitantemente grave e iminente risco para o trabalhador ou trabalhadores, poderá embargar obra ou interditar estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento, indicando na decisão, de forma fundamentada, as providências que deverão ser adotadas para prevenção de acidentes de trabalho e para o levantamento do embargo ou da interdição.

§1º - O laudo técnico a que alude o caput deverá ser lavrado por Auditor-Fiscal do Trabalho com especialização em engenharia ou em segurança e medicina do trabalho, e deverá conter avaliação de risco, usando técnicas qualitativas e quantitativas, a condição ambiental de trabalho inequivocamente prestes a provocar acidente do trabalho, com consequência de lesão grave à integridade física do trabalhador.

§ 2º - As autoridades federais, estaduais e municipais darão imediato apoio às medidas determinadas pelo Superintendente Regional do Trabalho e Emprego.

§ 3º - O embargo de obra ou interdição de estabelecimento poderá ser requerido ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, pelo serviço competente da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, por Auditores Fiscais do Trabalho ou por entidade sindical.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Cássio Cunha Lima

SF/18226.86858-00

§ 4º - Da decisão do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego poderão os interessados recorrer, no prazo de 8 (oito) dias, para o órgão de nacional competente em matéria de segurança e medicina do trabalho. Ao recurso pode ser dado efeito suspensivo pelo Superintendente ou pelo órgão nacional que apreciará o recuso.

§ 5º - Responderá por desobediência, além das medidas penais cabíveis, quem, após determinada a interdição ou embargo, ordenar ou permitir o prosseguimento de obra ou funcionamento de estabelecimento ou de um dos seus setores, a utilização de máquina ou equipamento, se, em consequência, resultarem danos a terceiros, ressalvadas as hipóteses de autorização decorrente de ordem judicial, em seus estritos termos.

§ 6º - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, independente de recurso, e após ouvir as partes interessadas e colher suas provas e defesas, ou após laudo técnico do serviço competente, poderá levantar a interdição.

§ 7º - Durante a paralisação dos serviços, em decorrência da interdição ou embargo, os empregados receberão os salários como se estivessem em efetivo exercício de suas atividades.

§ 8° - Será considerada situação de grave e iminente risco para o trabalhador quando constatada condição ambiental de trabalho inequivocamente prestes a provocar acidente de trabalho ou doença profissional, com consequência de lesão grave e imediata à integridade física do trabalhador ou trabalhadores.

§ 9° - Pode ser delegada para auditor fiscal do trabalho, mediante ato fundamentado, a competência para ordenar embargo de obra ou a interdição de estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento, o qual deverá observar a necessária indicação das medidas para prevenção de acidentes e para levantamento dos embargos, bem como a necessidade de embasamento no laudo pericial a que alude o §1º.

§ 10º - Em caso de delegação de competência para realização de embargo ou interdição, deverá o Superintendente Regional do Trabalho em oito dias, por decisão fundamentada, ratificar o ato, realizar o levantamento do embargo ou da interdição, ou requerer nova perícia técnica, que deverá ser realizada por auditor-fiscal do trabalho diferente do que realizou o primeiro laudo pericial, mantidos os requisitos do §1º.

§ 11° - Caberá aos Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego baixar providências no sentido de padronizar as orientações técnicas para diligências que possam resultar em embargos de obra, interdições de estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento, observando critérios claros e objetivos existentes em normas técnicas nacionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Cássio Cunha Lima

§ 12° - As Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego deverão manter Comissões de Padronização de Orientações Técnicas (CT-POT), por seguimento industrial, comercial ou de serviços, compostas paritariamente por representantes de empregados e empregadores, visando à padronização de conceitos e de critérios técnicos de segurança em relação a máquinas, equipamentos e ambientes de trabalho, que servirão de orientação obrigatória aos procedimentos de fiscalização do trabalho." (NR)

SF/18226.86858-00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição estabelece um adequado tratamento do regime de embargos e interdições de estabelecimentos. Parte-se do reconhecimento de que, hoje, o embargo de obra ou a interdição de estabelecimento em função de normas trabalhistas são submetidos a um grande número de normas jurídicas e suscita fortes controvérsias na jurisprudência. Tais controvérsias não foram definitivamente sanadas pela Reforma Trabalhista.

Tais procedimentos são realizados com base no conceito de grave e iminente risco, de acordo com a Portaria MTE 1.719, de 5 de novembro de 2014, que disciplina os procedimentos relativos aos embargos e interdições.

Adicionalmente, o tema é abordado pela Norma Regulamentadora 3 do Ministério do Trabalho. Entretanto, essa competência, que deveria ser exclusiva dos superintendentes regionais do trabalho (artigo 161 da CLT), foi delegada para aos auditores fiscais do trabalho, por meio da Portaria 1.719, de 5 de novembro de 2014. Isso tem resultado na proliferação de autos de infração e embargos, muitas vezes efetuados sem a observância da ampla defesa e sem a efetiva comprovação do grave e iminente risco.

Vale mencionar que, para o exercício do cargo de auditor fiscal do trabalho, não há qualquer exigência legal de formação específica em segurança e saúde no trabalho. Com isso, existem profissionais de diversas áreas autuando as empresas, sem o devido domínio do conhecimento técnico

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Cássio Cunha Lima

em setores como, por exemplo, máquinas, equipamentos e obras, onde é necessário conhecimento técnico para fundamentar ações extremas, como interdições e embargos decorrentes de grave e iminente risco ao trabalhador. Para solucionar esse problema, o presente texto exige do Auditor Fiscal do Trabalho especialização em engenharia ou em segurança ou medicina do trabalho, sabidamente profissionais de maior experiência, para emissão de laudos técnicos.

É de suma importância também conferir segurança jurídica e previsibilidade aos atos de fiscalização e à imposição de sanções administrativas (como os embargos e interdições), que devem ser fundados em análises técnicas e criteriosas, possibilitando também a adequação à legislação pelas empresas, de forma a não comprometer sua operação e sobrevivência.

Dentro desse escopo, o projeto estabelece critérios objetivos e competência dos Superintendentes Regionais do Trabalho para os atos de embargo de obra, interdição de estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento que demonstre grave e iminente risco para o trabalhador ou trabalhadores e ainda para conferir-lhes responsabilidade pela padronização de orientações técnicas, destinadas a ações que possam resultar em embargos e interdições.

Permite-se que o Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, após oitiva das partes interessadas, com coleta de provas e defesas ou considerando laudo técnico, possa levantar a interdição.

Sala das Sessões,

Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

SF/18226.86858-00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Legislação Trabalhista; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
  - artigo 161

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

O Projeto de Lei do Senado nº 540, de 2018, vai à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 541, DE 2018

Altera a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, para adotar o critério de quotas sociais para ingresso no serviço público federal.

AUTORIA: Senador Guaracy Silveira (PSL/TO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018



Altera a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, para adotar o critério de quotas sociais para ingresso no serviço público federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, para determinar a adoção exclusiva do sistema de quotas sociais para reserva de vagas destinadas ao ingresso no serviço público federal.

Art. 2º A ementa da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Reserva aos candidatos oriundos de famílias com renda máxima de 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) *per capita,* 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 1º** Ficam reservadas aos candidatos oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) mensal *per capita* 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, na forma desta Lei.
>
> .....
>
> § 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) mensal per capita, esse será aumentado para o primeiro número inteiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º A reserva de vagas a candidatos oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) mensal *per capita* constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

§ 4º O cumprimento dos requisitos para a concessão da inscrição na competição pelas vagas reservadas deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital."(NR)

SF/18261.31170-35

Art. 4º O art. 3º da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** Os candidatos oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) mensal *per capita* concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Os candidatos oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) mensal *per capita* aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato oriundo de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) mensal *per capita* aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato oriundo de família com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) *per capita* posteriormente classificado.

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidatos oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) mensal *per capita* aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação."(NR)

Art. 5º O art. 4º da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a candidatos oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) mensal *per capita* e a candidatos com deficiência."(NR)

Art. 6º Ficam revogados os arts. 2º e 5º da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica aos processos seletivos cujos editais já houverem sido publicados na data de sua entrada em vigor.

SF/18261.31170-35

JUSTIFICAÇÃO

Desde a entrada em vigor da Constituição de 1988, nosso País tem se empenhado em quitar sua dívida social. Iniciativas legislativas diversas foram adotadas, sempre em busca de obedecer aos ditames constitucionais de promoção da igualdade e da justiça sociais.

Uma dessas iniciativas foi a criação do sistema de quotas raciais, apostando no diagnóstico de que o preconceito de cor ou raça fosse o responsável pela reprodução da desigualdade entre os brasileiros. Contudo, o passar dos anos foi revelando que esse diagnóstico não é correto. A nosso ver, as verdadeiras causas da reprodução da desigualdade estão *diretamente ligadas à condição econômica* das pessoas, e é necessário que legislemos de modo a não mais empregar recursos públicos de modo ineficaz, dado o fato de que o diagnóstico, conforme dissemos, não é correto. Ao mesmo tempo, o emprego desses recursos é urgentemente necessário lá onde realmente está o problema, a saber, nas diferenças de condição econômica. Nossa intenção legislativa é, assim, a de direcionar a força equalizante do sistema de ingresso por quotas para as desigualdades *econômicas*, de modo a compensá-las.

Para tanto, estamos propondo a alteração da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, que dispõe sobre o ingresso no serviço público federal segundo o critério das quotas raciais. Nossa proposição reformula a lei. Modifica-a para fazer com que o ingresso por quotas reservadas no serviço público federal seja oferecido àqueles realmente pobres, oriundos de famílias com renda familiar *per capita* mensal igual ou inferior a um salário-mínimo e meio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Trata-se, em síntese, de proposição que tem duas valências. A primeira faz cessar o emprego de recursos públicos baseado em diagnóstico equivocado, que atribui ao preconceito de cor ou raça capacidade causal que ele, de fato, não tem. Tal diagnóstico, ademais, termina por gerar entre os brasileiros animosidade desnecessária e perniciosa, que se torna obstáculo ao desenvolvimento social e econômico. A segunda valência é a de estimular a modernização do País, na medida em que passaremos a empregar recursos para combater as reais causas da desigualdade ao oferecermos a oportunidade diferenciada àqueles que realmente estão em condições desiguais, não importando qual seja sua cor ou raça.

São essas as razões pelas quais pedimos aos nobres Pares o apoio a este projeto de lei do Senado.

SF/18261.31170-35

Sala das Sessões,

Senador **GUARACY SILVEIRA**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei nº 12.990, de 9 de Junho de 2014 - Lei de Cotas Raciais em Concursos Públicos; Lei de Cotas no Serviço Público; Lei de Cotas Raciais para Concursos Públicos - 12990/14
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2014;12990
  - artigo 1º
  - artigo 2º
  - artigo 3º
  - artigo 4º
  - artigo 5º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

O Projeto de Lei do Senado nº 541, de 2018, vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 542, DE 2018

Dispõe sobre a custódia compartilhada dos animais de estimação nos casos de dissolução do casamento ou da união estável.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODE/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº DE 2018

SF/18352.40795-43

Dispõe sobre a custódia compartilhada dos animais de estimação nos casos de dissolução do casamento ou da união estável.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Na dissolução do casamento ou da união estável sem que haja entre as partes acordo quanto à custódia de animal de estimação de propriedade em comum, o juiz de família determinará o compartilhamento da custódia e das despesas de manutenção do animal de forma equilibrada entre as partes.

§ 1º Presume-se de propriedade comum o animal de estimação cujo tempo de vida tenha transcorrido majoritariamente na constância do casamento ou da união estável.

§ 2º No compartilhamento da custódia, o tempo de convívio com o animal de estimação deve ser dividido tendo em vista as condições fáticas, entre as quais, o ambiente adequado para a morada do animal, a disponibilidade de tempo e as condições de trato, de zelo e de sustento que cada uma das partes apresenta.

§ 3º As despesas ordinárias de alimentação e de higiene incumbirão àquele que estiver exercendo a custódia e as demais despesas de manutenção do animal, como aquelas realizadas com consultas veterinárias, internações e medicamentos, serão divididas igualmente entre as partes.

§ 4º O descumprimento imotivado e reiterado dos termos da custódia compartilhada acarretará a perda definitiva, sem direito a indenização, da posse e da propriedade do animal de estimação em favor da outra parte, encerrando-se o compartilhamento da custódia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º Na hipótese do parágrafo § 4º deste artigo, a parte punida responderá por eventuais débitos a seu cargo relativos ao compartilhamento da custódia pendentes até a data do encerramento da custódia.

§ 6º Não será deferida a custódia compartilhada do animal de estimação se o juiz identificar histórico ou risco de violência doméstica e familiar, caso em que a posse e a propriedade serão atribuídas exclusivamente, sem direito a indenização, a quem demonstrar maior vínculo afetivo com o animal e maior capacidade para o seu exercício responsável.

SF/18352.40795-43

§ 7º A parte que renunciar ao compartilhamento da custódia perderá a posse e a propriedade do animal de estimação em favor da outra parte, sem direito a indenização, respondendo pelos débitos relativos ao compartilhamento a seu cargo pendentes até a data da renúncia.

§ 8º Verificada a ocorrência de maus-tratos contra o animal de estimação, o agressor perderá, sem direito a indenização, a posse e a propriedade do animal de estimação, sem prejuízo da responsabilidade pelos débitos pendentes e da apuração da responsabilidade criminal.

Art. 2º O art. 693 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 693.** As normas deste Capítulo aplicam-se aos processos contenciosos de divórcio, separação, reconhecimento e extinção de união estável, guarda, visitação, filiação e custódia de animais de estimação.
>
> ..... (NR)"

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os animais de estimação ocupam um espaço afetivo privilegiado dentro das famílias brasileiras, sendo por muitas pessoas considerados membros da entidade familiar. Segundo o IBGE, há mais cães de estimação do que crianças nos lares brasileiros[1]. Apesar disso, o

[1] http://oglobo.globo.com/sociedade/saude/brasil-tem-mais-cachorros-de-estimacao-do-que-criancas-diz-pesquisa-doibge-16325739

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ordenamento jurídico ainda não possui previsão normativa para regular o direito à convivência com os bichos após o fim do casamento ou da união estável.

Em junho de 2018, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) julgou um recuso especial em que reconheceu, mesmo sem previsão normativa, o direito de visitas de um ex-companheiro ao animal de estimação adquirido na constância da união estável (*Superior Tribunal de Justiça, REsp nº 1.713.167, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, julgamento em 19-06-2018, DJe de 09-10-2018*). No caso em questão, o STJ manteve decisão oriunda do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) que reconheceu como competente o juízo de família para a solução deste tipo de controvérsia e que estabeleceu um regime de visitação para o animal de estimação por meio da aplicação analógica das regras de guarda de crianças e adolescentes, por entender que a relação afetiva entre seres humanos e animais não foi regulada pelo Código Civil. De acordo com o TJ-SP, existe sobre o tema uma verdadeira lacuna legislativa, pois "a lei não prevê como resolver conflitos entre pessoas em relação a um animal adquirido com a função de proporcionar afeto, não riqueza patrimonial."



Na decisão do STJ, embora tenha-se ressalvado que as regras sobre guarda propriamente dita não podem ser simples e fielmente aplicadas aos animais de estimação (por se tratar a guarda de um *munus* exercido no interesse tanto dos pais quanto dos filhos), prevaleceu o entendimento segundo o qual a "ordem jurídica não pode, simplesmente, desprezar o relevo da relação do homem com seu animal de estimação, sobretudo nos tempos atuais. Deve-se ter como norte o fato, cultural e da pós-modernidade, de que há uma disputa dentro da entidade familiar em que prepondera o afeto de ambos os cônjuges pelo animal. Portanto, a solução deve perpassar pela preservação e garantia dos direitos à pessoa humana, mais precisamente, o âmago de sua dignidade."

O presente projeto busca resolver essa lacuna legislativa propondo a custódia compartilhada como regra para os casais que se separam sem que tenham chegado a um acordo sobre como deve ser dividida a convivência com o animal de estimação de propriedade comum. É uma solução que considera as diretrizes do entendimento do STJ sobre o assunto e que está de acordo com o Enunciado nº 11 do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), aprovado por ocasião do X Congresso Brasileiro de Direito de Família, segundo o qual, "na ação destinada a dissolver o casamento ou a união estável, pode o juiz disciplinar a custódia compartilhada do animal de estimação do casal". Importante destacar que a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

opção pelo termo custódia tem por objetivo diferenciar claramente o regime proposto em relação ao instituto da guarda, que diz respeito apenas às crianças e adolescentes.

Ainda na linha do IDBFAM, o projeto prevê a competência da vara de família para decidir sobre a custódia dos animais de estimação. O direito ao compartilhamento da custódia dos animais vem acompanhado do dever de contribuir para as despesas de manutenção do animal. A divisão do tempo de convívio deve ter em vista as condições fáticas, entre as quais, o ambiente adequado para a morada do animal, a disponibilidade de tempo e as condições de trato, de zelo e de sustento que cada uma das partes apresenta. Enquanto as despesas ordinárias de alimentação e de higiene incumbirão àquele que estiver exercendo a custódia, as demais despesas de manutenção do animal, como aquelas realizadas com consultas veterinárias, internações e medicamentos, serão divididas equitativamente entre as partes.

SF/18352.40795-43

Por fim, com o objetivo de promover a pacificação familiar nos casos em que o compartilhamento de custódia não seja recomendado ou não esteja funcionando, o projeto prevê quatro hipóteses de perda da posse e da propriedade dos animais de estimação em favor da outra parte, nos casos de: a) descumprimento imotivado e reiterado dos termos da custódia compartilhada; b) indeferimento do compartilhamento de custódia nos casos de risco ou histórico de violência doméstica ou familiar; c) renúncia ao compartilhamento da custódia por uma das partes; e d) comprovada ocorrência de maus-tratos contra o animal de estimação.

Na certeza de que o presente projeto de lei contribui para o regramento equilibrado de uma questão importante para diversas famílias brasileiras, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (2015) - 13105/15
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13105
  - artigo 693

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

O Projeto de Lei do Senado nº 542, de 2018, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 543, DE 2018

Acrescenta o § 6º ao art. 33 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1995, para instituir critério para a divulgação de pesquisas eleitorais.

AUTORIA: Senador Ataídes Oliveira (PSDB/TO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

SF/18889.77040-13

Acrescenta o § 6º ao art. 33 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1995, para instituir critério para a divulgação de pesquisas eleitorais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 33 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1995, Lei Eleitoral, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"**Art. 33.** .....

.....

§ 6º A pesquisa eleitoral somente será divulgada, durante o período da campanha, no território de sua respectiva circunscrição, aplicando-se, no caso de descumprimento, as penalidades previstas no § 4º." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 16 da Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Costuma implicar confusão o excesso contraditório de informações lançadas ao eleitorado, durante a campanhas. Especificamente, a divulgação de pesquisas eleitorais fora do território da respectiva circunscrição, pode gerar, especialmente no ano das eleições municipais, maiores dificuldades ao eleitor e à eleitora para atualizar-se quanto a informações elementares respectivas ao pleito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

Esse problema pode ser coibido, ou pelo menos limitado caso a divulgação da pesquisa seja restrita à circunscrição do respectivo pleito. Ainda que a proposição possa apresentar complexidades relacionadas tanto à sua dimensão jurídico-constitucional quanto à forma como se dará sua aplicação concreta, temos para nós que o assunto veiculado, por sua importância, merece ser objeto de discussão mais profunda pelo Congresso Nacional.

Por essa razão, submetemos a presente proposição ao exame dos eminentes colegas, na certeza de contar com a devida atenção, e com as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento e à sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ATAÍDES OLIVEIRA

SF/18889.77040-13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - artigo 16
- urn:lex:br:federal:lei:1995;9504
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9504
    - artigo 33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

O Projeto de Lei do Senado nº 543, de 2018, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

Projetos de Resolução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 65, DE 2018

Autoriza o Estado do Maranhão a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por sua vez, a Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União (COF) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio do Parecer SEI nº 91, de 24 de julho de 2018, frisa que as minutas contratuais não contêm disposição de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos. Enfim, tanto a STN como a PGFN não apresentam óbices para a autorização do presente pleito, que se encontra de acordo com o que preceitua a legislação vigente.

III – VOTO

Ante o exposto, apresentamos voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem nº 118, de 2018, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 65, DE 2018

Aprovado. Em 19/12/18

Autoriza o Estado do Maranhão a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o Estado do Maranhão autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), observada a vedação expressa no art. 15 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão – PROFISCO II".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – devedor: Estado do Maranhão;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo de desembolso: 60(sessenta) meses;

VI – cronograma estimativo de desembolso: US$ 3.150.000,00 (três milhões, cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2018, US$ 10.150.000,00 (dez milhões, cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US$ 10.150.000,00 (dez milhões, cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 6.300.000,00 (seis milhões, trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021 e US$ 5.250.000,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022.

VII – amortização: em 234(duzentos e trinta e quatro) meses;

VIII – juros: exigidos sobre os saldos devedores diários a uma taxa de juros anual baseada na *Libor* para cada trimestre mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do credor, enquanto o empréstimo não tiver sido objeto de conversão;

IX – conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;

X – comissão de crédito: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, com incidência a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

XI – despesas com inspeção e supervisão gerais: em determinado semestre, até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Maranhão, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Estado do Maranhão e a União, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

Minuta

PARECER Nº 236, DE 2018 - PLEN/SF

De Plenário em substituição à COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 118, de 2018, da Presidência da República (nº 737, de 18 de dezembro de 2018, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado do Maranhão e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão – PROFISCO II".

RELATOR: Senador

I – RELATÓRIO

A Mensagem nº 118, de 2018, da Presidência da República, sob análise desta Comissão, contém pleito para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, do Estado do Maranhão junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão – PROFISCO II".

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TA819138.

Com efeito, ela será contratada com base na taxa de juros *LIBOR* trimestral para o dólar dos Estados Unidos da América, acrescida de um *spread*, devendo apresentar custo efetivo da ordem de 4,31% (quatro inteiros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e trinta e um centésimos por cento) ao ano, flutuante com a variação da *LIBOR*. Esse custo efetivo é inferior ao custo para emissões da União, que se situa em 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, para a mesma *duration* de 11,79 anos.

II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal, confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Compete ainda a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme os incisos VII e VIII desse dispositivo constitucional.

Essas normas são reguladas pelas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e nº 48, de 2007, todas do Senado Federal. A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000) também normatiza o tema, principalmente em seus arts. 32 e 40.

Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) presta as devidas informações sobre as finanças da União, na condição de garantidora da operação, bem como analisa as informações referentes ao mutuário.

No Parecer SEI nº 225, de 4 de junho de 2018, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios (COPEM) da STN, fica demonstrado que o Estado do Maranhão atende a regra de ouro das finanças públicas nos exercícios financeiros de 2017 e 2018, nos termos dos incisos I e II do § 1º do art. 6º da RSF nº 43, de 2001, visto que as receitas de operações de crédito são inferiores às despesas de capital nesses dois exercícios financeiros.

Além disso, ainda nesse parecer, a COPEM atesta que o mutuário cumpre os limites de endividamento constantes dos incisos I a III do *caput* do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, referentes, respectivamente, ao montante global de operações de crédito realizadas em um exercício em relação à receita corrente líquida (RCL), ao comprometimento anual com amortização e encargos em relação à RCL e à relação entre a dívida consolidada líquida e a RCL.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por seu turno, declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Maranhão, no Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), atesta que o programa está incluído no Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, bem como conta com dotações necessárias e suficientes na Lei Orçamentária para o exercício de 2018 quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte da contrapartida.

Em relação à adimplência, a COPEM afirma que o Estado do Maranhão está adimplente com os financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas, além de entender que a verificação da adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios deverá ocorrer no momento da assinatura do contrato de garantia. Além do mais, a COPEM cita documentos do Poder Executivo estadual e do tribunal de contas competente que atestam a observância, pelo ente, dos gastos mínimos com saúde e educação e do pleno exercício da competência tributária.

A COPEM revela ainda que a União apresenta margem para a concessão da garantia pleiteada. Adicionalmente, a COPEM relata que, por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, o ente declara que não firmou contrato na modalidade de Parceria Público-Privada.

Em contrapartida à garantia a ser concedida pela União, o Estado do Maranhão oferecerá contragarantias sob a forma de vinculação da parcela estadual da arrecadação com impostos federais, conforme previsto nos arts. 157 e 159 da Constituição Federal, e das receitas próprias estaduais a que se refere o art. 155 também da Carta Magna, bem como outras garantias em direito admitidas. Essas contragarantias, previstas na Lei estadual nº 10.708, de 27 de outubro de 2017, são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta honre compromisso na qualidade de garantidora da operação junto ao BID, segundo o Memorando SEI nº 22, de 30 de maio de 2018, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN.

Ademais, a COPEM expõe que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União, visto que se trata, nos termos do inciso II do art. 12 da Portaria MF nº 501, de 2017, de financiamento a ser contratado junto a organismo multilateral de crédito, com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por sua vez, a Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União (COF) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio do Parecer SEI nº 91, de 24 de julho de 2018, frisa que as minutas contratuais não contêm disposição de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos. Enfim, tanto a STN como a PGFN não apresentam óbices para a autorização do presente pleito, que se encontra de acordo com o que preceitua a legislação vigente.

III – VOTO

Ante o exposto, apresentamos voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem nº 118, de 2018, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 65, DE 2018

Aprovado. Em 19/12/18

Autoriza o Estado do Maranhão a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o Estado do Maranhão autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), observada a vedação expressa no art. 15 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão – PROFISCO II".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 66, DE 2018

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Kreditanstalt für Wiederaujbau (KfW), no valor de até EUR 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros).

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 66, DE 2018

Aprovado
Em 19/12/18

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Kreditanstalt für Wiederaujbau (KfW), no valor de até EUR 50.000,00 (cinquenta milhões de euros).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Kreditanstalt für Wiederaujbau (KfW), no valor de até EUR 50.000,00 (cinquenta milhões de euros).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento Básico para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas - Programa Águas do Sertão".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado do Ceará;

II – credor: Kreditanstalt für Wiederaujbau (KfW);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até EUR 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros);

V – cronograma estimativo de desembolso: EUR 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil euros) em 2019, EUR 10.600.000,00 (dez milhões e seiscentos mil euros) em 2020, EUR 14.100.000,00 (quatorze milhões e cem mil euros) em 2021, EUR 12.400.000,00 (doze milhões e quatrocentos mil euros) em 2022 e EUR 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil euros) em 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

VII – amortização: em 120(cento e vinte) meses, após carência de 60(sessenta) meses;

VIII – juros: taxa fixa a ser estabelecida no momento da assinatura do contrato, com juros de mora de 2% (dois por cento) ao ano acima dos juros estabelecidos no contrato;

IX – comissão de compromisso: até 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XI – comissão de abertura: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor total do empréstimo.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Estado do Ceará e a União, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ll2018-08370

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

PARECER Nº 238, DE 2018-PLEN

De Plenário em substituição à COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 119, de 2018, da Presidência da República (nº 744, de 19 de dezembro de 2018, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Euros), entre o Estado do Ceará e o Kredistanstalt fur wiederaujbau – KfW, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento Básico para Localidades Rurais do Estado do Ceará: adaptação às mudanças climáticas – Programa Águas do Sertão".

RELATOR: Senador Walter Pinheiro

I – RELATÓRIO

A Mensagem nº 119, de 2018, da Presidência da República, sob análise desta Comissão, contém pleito para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, do Estado do Ceará junto ao *Kredistanstalt fur wiederaujbau – KfW*.

Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "P*rograma de Saneamento Básico para Localidades Rurais do* Estado do *Ceará: adaptação às mudanças climáticas* – P*rograma Águas do Sertão*".

II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal, confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Compete ainda a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, e para a concessão de garantia da União

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para as referidas operações, conforme os incisos VII e VIII desse dispositivo constitucional.

Essas normas são reguladas pelas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e nº 48, de 2007, todas do Senado Federal. A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000) também normatiza o tema, principalmente em seus arts. 32 e 40.

Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) presta as devidas informações sobre as finanças da União, na condição de garantidora da operação, bem como analisa as informações referentes ao mutuário.

Observamos que tanto a STN como a PGFN não apresentam óbices para a autorização do presente pleito, que se encontra de acordo com o que preceitua a legislação vigente. E consideramos que a operação é de grande importância para o estado do Ceará.

III – VOTO

Ante o exposto, apresentamos voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem nº 119, de 2018, nos termos do Projeto de Resolução que apresentamos.

Sala das Sessões,

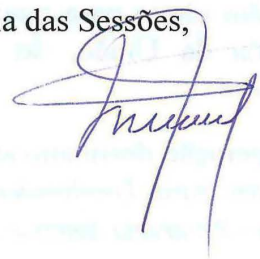

, Presidente

, Relator

ll2018-08367

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 66, DE 2018

Aprovado
Em 19/12/18

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Kreditanstalt für Wiederaujbau (KfW), no valor de até EUR 50.000,00 (cinquenta milhões de euros).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Kreditanstalt für Wiederaujbau (KfW), no valor de até EUR 50.000,00 (cinquenta milhões de euros).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento Básico para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas - Programa Águas do Sertão".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado do Ceará;

II – credor: Kreditanstalt für Wiederaujbau (KfW);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até EUR 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros);

V – cronograma estimativo de desembolso: EUR 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil euros) em 2019, EUR 10.600.000,00 (dez milhões e seiscentos mil euros) em 2020, EUR 14.100.000,00 (quatorze milhões e cem mil euros) em 2021, EUR 12.400.000,00 (doze milhões e quatrocentos mil euros) em 2022 e EUR 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil euros) em 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VII – amortização: em 120(cento e vinte) meses, após carência de 60(sessenta) meses;

VIII – juros: taxa fixa a ser estabelecida no momento da assinatura do contrato, com juros de mora de 2% (dois por cento) ao ano acima dos juros estabelecidos no contrato;

IX – comissão de compromisso: até 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XI – comissão de abertura: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor total do empréstimo.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Estado do Ceará e a União, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

para as referidas operações, conforme os incisos VII e VIII desse dispositivo constitucional.

Essas normas são reguladas pelas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e nº 48, de 2007, todas do Senado Federal. A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000) também normatiza o tema, principalmente em seus arts. 32 e 40.

Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) presta as devidas informações sobre as finanças da União, na condição de garantidora da operação, bem como analisa as informações referentes ao mutuário.

Observamos que tanto a STN como a PGFN não apresentam óbices para a autorização do presente pleito, que se encontra de acordo com o que preceitua a legislação vigente. E consideramos que a operação é de grande importância para o estado do Ceará.

III – VOTO

Ante o exposto, apresentamos voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem nº 119, de 2018, nos termos do Projeto de Resolução que apresentamos.

Sala das Sessões,

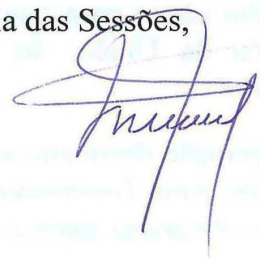

, Presidente

, Relator

ll2018-08367

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

Proposta de Emenda à Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 2018

Altera os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, para permitir que bombeiros e policiais militares possam acumular o cargo militar com outros cargos especificados.

AUTORIA: Senador Ivo Cassol (PP/RO) (1º signatário), Senadora Ana Amélia (PP/RS), Senadora Gleisi Hoffmann (PT/PR), Senador Airton Sandoval (MDB/SP), Senadora Lídice da Mata (PSB/BA), Senador Antonio Carlos Valadares (PSB/SE), Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB), Senador Cidinho Santos (PR/MT), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Dalirio Beber (PSDB/SC), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP), Senador Eduardo Lopes (PRB/RJ), Senador Elmano Férrer (PODE/PI), Senador Hélio José (PROS/DF), Senador João Alberto Souza (MDB/MA), Senador Jorge Viana (PT/AC), Senador José Agripino (DEM/RN), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Bauer (PSDB/SC), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Ricardo Ferraço (PSDB/ES), Senador Romero Jucá (MDB/RR), Senador Valdir Raupp (MDB/RO), Senador Waldemir Moka (MDB/MS), Senador Walter Pinheiro (S/Partido/BA), Senador Wellington Fagundes (PR/MT), Senador Zé Santana (MDB/PI)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

CCJ

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21 , DE 2018

À publicação.
Em 19/12/2018
Mesa Diretora

Altera os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, para permitir que bombeiros e policiais militares possam acumular o cargo militar com outros cargos especificados.

SF/18987.45665-83

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 42 e 142 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 42.** .....

.....

§ 3º Aplica-se aos bombeiros e policiais militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios a vedação prevista no inciso XVI do art. 37, exceto quando, além de haver compatibilidade de horários, a acumulação do cargo militar se der com outro de professor, com outro cargo técnico ou científico, ou com outro cargo privativo de profissional de saúde, com profissão regulamentada." (NR)

"**Art. 142.** .....

.....

§ 4º No caso dos bombeiros e policiais militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, as ressalvas dos incisos II e III e a aplicação de que trata o inciso VIII, todos do § 3º deste artigo, estendem-se ao disposto no § 3º do art. 42." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Página: 1/5 18/12/2018 16:59:16
d8c713f161356071f76eefa28c367edec825a4bd7

Recebido em 19 / 12 / 2018
Hora: 13 : 10
Cyntia A. de Jesus Miranda
Matrícula: 292257 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição pretende alterar a Constituição Federal para permitir que bombeiros e policiais militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios possam acumular o cargo militar com outro de professor, com outro técnico ou científico, ou com outro cargo privativo de profissional de saúde, com profissão regulamentada.

Trata-se de medida de justiça com esses importantes profissionais da segurança pública. Na verdade, são incontáveis os casos, tanto de bombeiros quanto de policiais militares, detentores de formação superior em setores como o de engenharia, arquitetura e biologia, entre outros, impedidos de exercer essas atividades típicas, de forma lícita e regulamentar, mesmo havendo compatibilidade de carga horária.

Esse impedimento acaba por prejudicar os militares e privilegiar a realização dos chamados "bicos", mediante atuação informal e desprotegida desses profissionais. É preciso dar direito a eles de exercer, sob o manto da lei, outras atividades técnicas, como as anteriormente mencionadas, quando houver compatibilidade de carga horária.

Por outro lado, as áreas de educação, de saúde e de pesquisa científica carecem, muitas vezes, de mão de obra especializada, nos mais diversos rincões do Brasil. O País não pode prescindir, como vem acontecendo, da valiosa contribuição de profissionais dedicados como são os bombeiros e policiais militares. Vale observar que os militares são reconhecidamente dedicados e, pela própria demanda da carreira, participam de inúmeros cursos e treinamentos. Não é razoável, especialmente em locais em que haja carências, desprezar a possibilidade de atuação de profissionais com ampla e sólida formação técnica. Basta considerar, por exemplo, o aporte de conhecimentos que esses profissionais podem trazer a instituições de ensino e pesquisa.

Pelas razões expostas, solicitamos o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação desta proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senador IVO CASSOL

pf2018-08412

SF/18987.45665-83

Página: 2/5 18/12/2018 16:59:16

d8c713f161356007f76eefa28c367edec825a4bd7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

3

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2018

Altera os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, para permitir que bombeiros e policiais militares possam acumular o cargo militar com outros cargos especificados

SENADORES	
NOME DO PARLAMENTAR	**ASSINATURA**
IVO CASSOL	ok
Ricardo Ferraço	ok
Ana Amélia (PP/RS)	ok
Cássio	ok
Vanessa	ok
Jorge Viana	ok
Senador Helio José	ok
WELLINGTON FAGUNDES	ok
GLEISI HOFFMANN	ok
CIDINHO SANTOS	ok
CIRO NOGUEIRA	ok

SF/18987.45665-83

Página: 3/5 18/12/2018 16:59:16

d8c713f16135607f76eefa28c367edec825a4bd7

pf2018-08412

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 2018

Altera os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, para permitir que bombeiros e policiais militares possam acumular o cargo militar com outros cargos especificados

SENADORES	
NOME DO PARLAMENTAR	**ASSINATURA**
ZÉ SANTANA	OK
OMAR AZIZ	OK
Eleuterio Ferrer	OK
Fidice da Mata e Souza	OK
Davi Alcolumbre	OK
ACPALADARES	OK
OTTO Alencar	OK
Wolfgang Rocha	OK
WALTER PINHEIRO	OK
Guaracy Silveira	X
Dario Berger	OK

♀ NÃO IDENTIFICADA

SF/18987.45665-83

Página: 4/5 18/12/2018 16:59:16

d8c713f16135607f76eefa28c367edec825a4bd7

pf2018-08412

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2018

Altera os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, para permitir que bombeiros e policiais militares possam acumular o cargo militar com outros cargos especificados

SENADORES	
NOME DO PARLAMENTAR	ASSINATURA
Romero Juca	OK
JOSÉ AGRIPINO	OK
Hélio Eduardo	OK
Paulo Rocha	OK
Eduardo Lopes	OK
Valdir Raupp	OK
João Alberto Souza	OK
Bauer	OK
Dário Berger	OK

SF/18987.45665-83
Página: 5/5 18/12/2018 16:59:16
d8c713f16135607f76eefa28c367edec825a4bd7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 622, DE 2018

Realização de auditoria pelo Tribunal de Contas da União na execução da obra da Ponte do rio Matapi, no município de Santana - Amapá.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/18175.42457-65

REQUERIMENTO Nº , DE 2018

Requer, nos termos do art. 70 e art. 71, incisos IV e VII, da Constituição Federal, e nos termos regimentais, informações ao Tribunal de Contas da União referente à existência de procedimentos de fiscalização, auditorias ou inspeções realizadas em relação à construção da Ponte do rio Matapi, localizada no município de Santana-AP, assim como a realização de inspeção na referida obra.

JUSTIFICAÇÃO

Inaugurada em dezembro de 2016, a Ponte do rio Matapi ficou pronta após três anos em obras. Localizada no município de Santana, a 17 quilômetros de Macapá, tem uma extensão de 612 metros e permitiu o fim do uso de balsas como maneira de se acessar a Rodovia AP-010 e o município de Mazagão, a 32 quilômetros de Macapá.

Com apenas 36 meses de utilização, é notícia no estado do Amapá que uma parte dessa ponte corre grave risco de desabamento por visual afastamento de parte da estrutura sobre uma de suas colunas de sustentação, conforme pode ser observado na imagem abaixo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

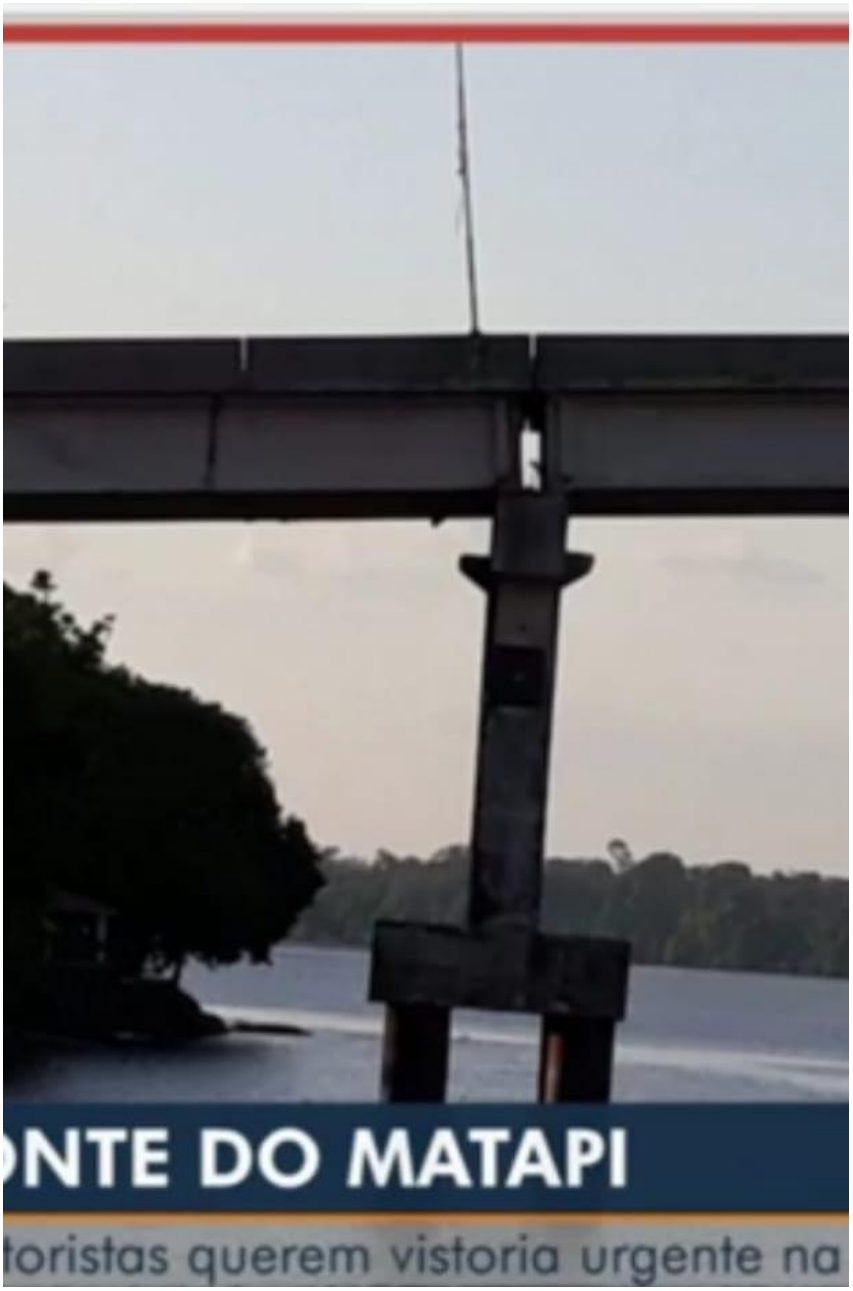

SF/18175.42457-65

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/18175.42457-65

Pela imagem, fica nítido o risco de desabamento dessa importante obra, que atende mais de 160 mil pessoas no entorno da região metropolitana de Macapá, Santana e Mazagão.

Orçada inicialmente em R$ 89,9 milhões, a obra terminou com um custo de R$ 130 milhões, dinheiro de empréstimo do governo estadual com o Banco Nacional de Desenvolvido Econômico e Social (BNDES).

O inciso IV do art. 71 da Constituição Federal determina que o TCU realize, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, auditorias e inspeções de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal.

As fiscalizações de natureza operacional têm como objetivo definir padrões de desempenho e avaliar os resultados da gestão à luz de **parâmetros de eficiência, eficácia e economicidade**.

Como se faz evidente, o financiamento do empreendimento estadual com recursos do BNDES faz com que os requisitos necessários para a atuação do Tribunal de Contas da União sejam atendidos, justificando a atuação deste importante órgão auxiliar do Congresso Nacional para uma fiscalização que possa contribuir para que se descubra as causas que levaram a essa lamentável e perigosa situação em que se encontra a ponte sobre o rio Matapi. Com o seu eventual desabamento, vidas humanas poderão ser perdidas e transtornos incalculáveis poderão atingir a economia e a população local que habita a região, razão pela qual a atuação do Tribunal de Contas da União se faz imperioso neste momento.

Sendo assim, REQUEREMOS auditoria e inspeção de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial de todos os contratos e documentos comprobatórios relacionados à construção da "Ponte do Matapi" que contribuam para a elucidação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

dos problemas relacionados à execução dessa importante obra para a região de Macapá, Santana e Mazagão.

SF/18175.42457-65

Diante de tudo o que foi aqui exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE-AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Mensagem nº 118/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 621, DE 2018

Urgência para a Mensagem (SF) nº 118/2018.

AUTORIA: Líder do PCdoB Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18159.79590-33

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº , DE 2018

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts 163 e 172, do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação em regime de urgência da MSF Nº 118 de 19 de dezembro de 2018 (nº 737, de 18 de dezembro de 2018, na origem), proposta ao Senado para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Maranhão e o Banco Interamericano de Desenvolvimento BID, destinado a financiar o "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão - PROFISCO II".

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2018.

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
Líder do PCdoB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

Minuta

PARECER Nº 236, DE 2018 - PLEN/SF

De Plenário em substituição à COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 118, de 2018, da Presidência da República (nº 737, de 18 de dezembro de 2018, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado do Maranhão e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão – PROFISCO II".

RELATOR: Senador

I – RELATÓRIO

A Mensagem nº 118, de 2018, da Presidência da República, sob análise desta Comissão, contém pleito para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, do Estado do Maranhão junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão – PROFISCO II".

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TA819138.

Com efeito, ela será contratada com base na taxa de juros *LIBOR* trimestral para o dólar dos Estados Unidos da América, acrescida de um *spread*, devendo apresentar custo efetivo da ordem de 4,31% (quatro inteiros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

e trinta e um centésimos por cento) ao ano, flutuante com a variação da *LIBOR*. Esse custo efetivo é inferior ao custo para emissões da União, que se situa em 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, para a mesma *duration* de 11,79 anos.

II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal, confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Compete ainda a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme os incisos VII e VIII desse dispositivo constitucional.

Essas normas são reguladas pelas Resoluções n°s 40 e 43, de 2001, e nº 48, de 2007, todas do Senado Federal. A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000) também normatiza o tema, principalmente em seus arts. 32 e 40.

Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) presta as devidas informações sobre as finanças da União, na condição de garantidora da operação, bem como analisa as informações referentes ao mutuário.

No Parecer SEI nº 225, de 4 de junho de 2018, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios (COPEM) da STN, fica demonstrado que o Estado do Maranhão atende a regra de ouro das finanças públicas nos exercícios financeiros de 2017 e 2018, nos termos dos incisos I e II do § 1º do art. 6º da RSF nº 43, de 2001, visto que as receitas de operações de crédito são inferiores às despesas de capital nesses dois exercícios financeiros.

Além disso, ainda nesse parecer, a COPEM atesta que o mutuário cumpre os limites de endividamento constantes dos incisos I a III do *caput* do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, referentes, respectivamente, ao montante global de operações de crédito realizadas em um exercício em relação à receita corrente líquida (RCL), ao comprometimento anual com amortização e encargos em relação à RCL e à relação entre a dívida consolidada líquida e a RCL.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por seu turno, declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Maranhão, no Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), atesta que o programa está incluído no Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, bem como conta com dotações necessárias e suficientes na Lei Orçamentária para o exercício de 2018 quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte da contrapartida.

Em relação à adimplência, a COPEM afirma que o Estado do Maranhão está adimplente com os financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas, além de entender que a verificação da adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios deverá ocorrer no momento da assinatura do contrato de garantia. Além do mais, a COPEM cita documentos do Poder Executivo estadual e do tribunal de contas competente que atestam a observância, pelo ente, dos gastos mínimos com saúde e educação e do pleno exercício da competência tributária.

A COPEM revela ainda que a União apresenta margem para a concessão da garantia pleiteada. Adicionalmente, a COPEM relata que, por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, o ente declara que não firmou contrato na modalidade de Parceria Público-Privada.

Em contrapartida à garantia a ser concedida pela União, o Estado do Maranhão oferecerá contragarantias sob a forma de vinculação da parcela estadual da arrecadação com impostos federais, conforme previsto nos arts. 157 e 159 da Constituição Federal, e das receitas próprias estaduais a que se refere o art. 155 também da Carta Magna, bem como outras garantias em direito admitidas. Essas contragarantias, previstas na Lei estadual nº 10.708, de 27 de outubro de 2017, são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta honre compromisso na qualidade de garantidora da operação junto ao BID, segundo o Memorando SEI nº 22, de 30 de maio de 2018, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN.

Ademais, a COPEM expõe que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União, visto que se trata, nos termos do inciso II do art. 12 da Portaria MF nº 501, de 2017, de financiamento a ser contratado junto a organismo multilateral de crédito, com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo federal.

ll2018-08367

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

Por sua vez, a Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União (COF) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio do Parecer SEI nº 91, de 24 de julho de 2018, frisa que as minutas contratuais não contêm disposição de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos. Enfim, tanto a STN como a PGFN não apresentam óbices para a autorização do presente pleito, que se encontra de acordo com o que preceitua a legislação vigente.

III – VOTO

Ante o exposto, apresentamos voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem nº 118, de 2018, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 65, DE 2018

Aprovado. Em 19/12/18

Autoriza o Estado do Maranhão a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o Estado do Maranhão autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), observada a vedação expressa no art. 15 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão – PROFISCO II".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – devedor: Estado do Maranhão;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo de desembolso: 60(sessenta) meses;

VI – cronograma estimativo de desembolso: US$ 3.150.000,00 (três milhões, cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2018, US$ 10.150.000,00 (dez milhões, cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US$ 10.150.000,00 (dez milhões, cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 6.300.000,00 (seis milhões, trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021 e US$ 5.250.000,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022.

VII – amortização: em 234(duzentos e trinta e quatro) meses;

VIII – juros: exigidos sobre os saldos devedores diários a uma taxa de juros anual baseada na *Libor* para cada trimestre mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do credor, enquanto o empréstimo não tiver sido objeto de conversão;

IX – conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;

X – comissão de crédito: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, com incidência a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

XI – despesas com inspeção e supervisão gerais: em determinado semestre, até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

ll2018-08367

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Maranhão, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Estado do Maranhão e a União, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

ll2018-08367

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 237, DE 2018 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 2018.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 2018, que *autoriza o Estado do Maranhão a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).*

Senado Federal, em 19 de dezembro de 2018.

CÁSSIO CUNHA LIMA, PRESIDENTE

ANTONIO CARLOS VALADARES, RELATOR

DAVI ALCOLUMBRE

EDUARDO AMORIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

ANEXO DO PARECER Nº 237, DE 2018 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 2018.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2018

Autoriza o Estado do Maranhão a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Maranhão autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), observada a vedação expressa no art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no *caput* destinam-se a financiar parcialmente o "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão (Profisco II)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado do Maranhão;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo de desembolso: 60 (sessenta) meses;

VI – cronograma estimativo de desembolsos: US$ 3.150.000,00 (três milhões, cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2018, US$ 10.150.000,00 (dez milhões, cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US$ 10.150.000,00 (dez milhões, cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 6.300.000,00 (seis milhões, trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021 e US$ 5.250.000,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022;

VII – amortização: em 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

VIII – juros: exigidos sobre os saldos devedores diários a uma taxa de juros anual baseada na *Libor* para cada trimestre, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do credor, enquanto o empréstimo não tiver sido objeto de conversão;

IX – conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;

X – comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, com incidência a partir de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

XI – despesas com inspeção e supervisão gerais: em determinado semestre, até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolso.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, e os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Maranhão na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* é condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Estado do Maranhão e a União, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício "S"nº 79/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Secreta

Senado Federal
55ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

Ofício "S" nº 79, de 2018 - Otavio Luiz Rodrigues Junior (CNMP)

Indicação do Senhor Otavio Luiz Rodrigues Junior, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada à Câmara dos Deputados.

Matéria **OFS 79/2018** Início Votação **19/12/2018 12:29:07** Término Votação **19/12/2018 13:30:28**

Sessão **159º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **19/12/2018 07:00:01**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
MDB	SP	Airton Sandoval	SECRETO
PODE	PR	Alvaro Dias	SECRETO
PP	RS	Ana Amélia	SECRETO
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PSB	SE	Antonio C Valadares	SECRETO
PTB	PE	Armando Monteiro	SECRETO
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	SECRETO
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	SECRETO
PR	MT	Cidinho Santos	SECRETO
PP	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
PPS	DF	Cristovam Buarque	SECRETO
PSDB	SC	Dalirio Beber	SECRETO
MDB	SC	Dário Berger	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
MDB	MA	Edison Lobão	SECRETO
PSDB	SE	Eduardo Amorim	SECRETO
PRB	RJ	Eduardo Lopes	SECRETO
PODE	PI	Elmano Férrer	SECRETO
MDB	CE	Eunício Oliveira	SECRETO
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SECRETO
PT	PR	Gleisi Hoffmann	SECRETO
DC	TO	Guaracy Silveira	SECRETO
PROS	DF	Hélio José	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
PP	RO	Ivo Cassol	SECRETO
MDB	MA	João Alberto Souza	SECRETO
PSB	AP	João Capiberibe	SECRETO
PT	AC	Jorge Viana	SECRETO
DEM	RN	José Agripino	SECRETO
PT	CE	José Pimentel	SECRETO
PSDB	SP	José Serra	SECRETO
PSD	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSB	GO	Lúcia Vânia	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PSDB	SC	Paulo Bauer	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PRB	MS	Pedro Chaves	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
-	DF	Reguffe	SECRETO
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	SECRETO
MDB	RR	Romero Jucá	SECRETO

Emissão 19/12/2018 13:34:14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

Votação Secreta

Senado Federal
55ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

Ofício "S" nº 79, de 2018 - Otavio Luiz Rodrigues Junior (CNMP)

Indicação do Senhor Otavio Luiz Rodrigues Junior, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada à Câmara dos Deputados.

Matéria **OFS 79/2018** Início Votação **19/12/2018 12:29:07** Término Votação **19/12/2018 13:30:28**

Sessão **159º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **19/12/2018 07:00:01**

PODE	ES	Rose de Freitas	SECRETO
MDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
MDB	RO	Valdir Raupp	SECRETO
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	SECRETO
MDB	MS	Waldemir Moka	SECRETO
-	BA	Walter Pinheiro	SECRETO
PR	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
MDB	PI	Zé Santana	SECRETO

Presidente: Eunício Oliveira

SIM:43 **NÃO:**5 **ABST.:** 1 **PRESIDENTE:**0 **TOTAL:**49

Primeiro-Secretario

Emissão 19/12/2018 13:34:14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício "S"nº 78/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

Votação Secreta

Senado Federal
55ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

Ofício "S" nº 78, de 2018 - Maria Tereza Uille Gomes (CNJ)

Indicação da Senhora Maria Tereza Uille Gomes, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada à Câmara dos Deputados.

Matéria **OFS 78/2018** Início Votação **19/12/2018 13:35:01** Término Votação **19/12/2018 14:58:03**

Sessão **159º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **19/12/2018 07:00:01**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
MDB	SP	Airton Sandoval	SECRETO
PODE	PR	Alvaro Dias	SECRETO
PP	RS	Ana Amélia	SECRETO
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PSB	SE	Antonio C Valadares	SECRETO
PTB	PE	Armando Monteiro	SECRETO
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	SECRETO
PR	MT	Cidinho Santos	SECRETO
PP	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
PSDB	SC	Dalirio Beber	SECRETO
MDB	SC	Dário Berger	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
MDB	MA	Edison Lobão	SECRETO
PSDB	SE	Eduardo Amorim	SECRETO
PRB	RJ	Eduardo Lopes	SECRETO
PODE	PI	Elmano Férrer	SECRETO
MDB	CE	Eunício Oliveira	SECRETO
PTC	AL	Fernando Collor	SECRETO
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SECRETO
PT	PR	Gleisi Hoffmann	SECRETO
DC	TO	Guaracy Silveira	SECRETO
PROS	DF	Hélio José	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
PP	RO	Ivo Cassol	SECRETO
MDB	MA	João Alberto Souza	SECRETO
PSB	AP	João Capiberibe	SECRETO
PT	AC	Jorge Viana	SECRETO
DEM	RN	José Agripino	SECRETO
PSDB	SP	José Serra	SECRETO
PSD	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSB	GO	Lúcia Vânia	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PSDB	SC	Paulo Bauer	SECRETO
PRB	MS	Pedro Chaves	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
-	DF	Reguffe	SECRETO
MDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	SECRETO
MDB	PR	Roberto Requião	SECRETO
PSDB	MA	Roberto Rocha	SECRETO

Emissão 19/12/2018 14:58:32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

Votação Secreta

Senado Federal
55ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

Ofício "S" nº 78, de 2018 - Maria Tereza Uille Gomes (CNJ)

Indicação da Senhora Maria Tereza Uille Gomes, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada à Câmara dos Deputados.

Matéria **OFS 78/2018** Início Votação **19/12/2018 13:35:01** Término Votação **19/12/2018 14:58:03**

Sessão **159º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **19/12/2018 07:00:01**

MDB	RR	Romero Jucá	SECRETO
PODE	ES	Rose de Freitas	SECRETO
MDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	SECRETO
MDB	MS	Waldemir Moka	SECRETO
-	BA	Walter Pinheiro	SECRETO
PR	MT	Wellington Fagundes	SECRETO
MDB	PI	Zé Santana	SECRETO

Presidente: Eunício Oliveira

SIM: 44 **NÃO:** 5 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 0 **TOTAL:** 49

Primeiro-Secretario

Emissão 19/12/2018 14:58:33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 119/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

PARECER Nº 238 , DE 2018

De Plenário em substituição à COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 119, de 2018, da Presidência da República (nº 744, de 19 de dezembro de 2018, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Euros), entre o Estado do Ceará e o Kredistanstalt fur wiederaujbau – KfW, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento Básico para Localidades Rurais do Estado do Ceará: adaptação às mudanças climáticas – Programa Águas do Sertão".

RELATOR: Senador

I – RELATÓRIO

A Mensagem nº 119, de 2018, da Presidência da República, sob análise desta Comissão, contém pleito para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, do Estado do Ceará junto ao *Kredistanstalt fur wiederaujbau – KfW*.

Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "P*rograma de Saneamento Básico para Localidades Rurais do* Estado do *Ceará: adaptação às mudanças climáticas* – P*rograma Águas do Sertão*".

II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal, confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Compete ainda a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, e para a concessão de garantia da União

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para as referidas operações, conforme os incisos VII e VIII desse dispositivo constitucional.

Essas normas são reguladas pelas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e nº 48, de 2007, todas do Senado Federal. A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000) também normatiza o tema, principalmente em seus arts. 32 e 40.

Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) presta as devidas informações sobre as finanças da União, na condição de garantidora da operação, bem como analisa as informações referentes ao mutuário.

Observamos que tanto a STN como a PGFN não apresentam óbices para a autorização do presente pleito, que se encontra de acordo com o que preceitua a legislação vigente. E consideramos que a operação é de grande importância para o estado do Ceará.

III – VOTO

Ante o exposto, apresentamos voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem nº 119, de 2018, nos termos do Projeto de Resolução que apresentamos.

Sala das Sessões,

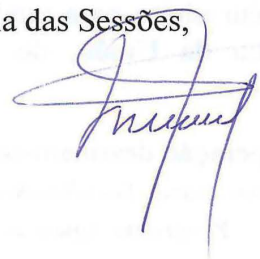

, Presidente

, Relator

II2018-08367

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 66, DE 2018

Aprovado
Em 19/12/18

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Kreditanstalt für Wiederaujbau (KfW), no valor de até EUR 50.000,00 (cinquenta milhões de euros).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Kreditanstalt für Wiederaujbau (KfW), no valor de até EUR 50.000,00 (cinquenta milhões de euros).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento Básico para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas - Programa Águas do Sertão".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado do Ceará;

II – credor: Kreditanstalt für Wiederaujbau (KfW);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até EUR 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros);

V – cronograma estimativo de desembolso: EUR 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil euros) em 2019, EUR 10.600.000,00 (dez milhões e seiscentos mil euros) em 2020, EUR 14.100.000,00 (quatorze milhões e cem mil euros) em 2021, EUR 12.400.000,00 (doze milhões e quatrocentos mil euros) em 2022 e EUR 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil euros) em 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

VII – amortização: em 120(cento e vinte) meses, após carência de 60(sessenta) meses;

VIII – juros: taxa fixa a ser estabelecida no momento da assinatura do contrato, com juros de mora de 2% (dois por cento) ao ano acima dos juros estabelecidos no contrato;

IX – comissão de compromisso: até 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XI – comissão de abertura: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor total do empréstimo.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Estado do Ceará e a União, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ll2018-08370

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 239 , DE 2018 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 66, de 2018.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 66, de 2018, que *autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Kreditanstalt für Wiederaujbau (KfW), no valor de até EUR 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros).*

Senado Federal, em 19 de dezembro de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

ANEXO DO PARECER Nº 239, DE 2018 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 66, de 2018.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2018

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW), no valor de até EUR 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW), no valor de até EUR 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no *caput* destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Saneamento Básico para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas (Programa Águas do Sertão)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado do Ceará;

II – credor: Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até EUR 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros);

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

V – cronograma estimativo de desembolsos: EUR 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil euros) em 2019, EUR 10.600.000,00 (dez milhões e seiscentos mil euros) em 2020, EUR 14.100.000,00 (quatorze milhões e cem mil euros) em 2021, EUR 12.400.000,00 (doze milhões e quatrocentos mil euros) em 2022 e EUR 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil euros) em 2023;

VI – amortização: em 120 (cento e vinte) meses, após carência de 60 (sessenta) meses;

VII – juros: taxa fixa a ser estabelecida no momento da assinatura do contrato, com juros de mora de 2% a.a. (dois por cento ao ano) acima dos juros estabelecidos no contrato;

VIII – comissão de compromisso: até 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

IX – comissão de abertura: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor total do empréstimo.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, e os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* é condicionada:

I – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Estado do Ceará e a União, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEADI
Folha: _____
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

Projeto de Lei da Câmara nº 141/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 624, DE 2018

Urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 141/2018.

AUTORIA: Líder do Governo Romero Jucá (MDB/RR), Líder do bloco Bloco Eduardo Amorim (PSDB/SE), Líder do Governo Davi Alcolumbre (DEM/AP), Líder do MDB Simone Tebet (MDB/MS), Líder do PCdoB Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), Líder do PRB Eduardo Lopes (PRB/), Líder do PSB Antonio Carlos Valadares (PSB/SE), Líder do PSDB Paulo Bauer (PSDB/SC), Líder do PT Paulo Rocha (PT/PA), Líder do REDE Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

REQUERIMENTO nº 624 / 2018

RQS
00624/2018

REQUERIMENTO

Aprovado
Em
19/12/18

Requeiro nos termos do art. 336, II, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara n. 141, de 2018, que *altera a Lei nº 11.798, de 29 de outubro de 2008, para dispor sobre a composição do Conselho da Justiça Federal*.

Sala das sessões, em 19/12/2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 132, DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Requerimento da Comissão de Assuntos Econômicos n° 5, de 2018, do Senador Tasso Jereissati, que Requeiro, com amparo no art. 96-B, do RISF, sejam avaliadas, por esta Comissão, as políticas públicas, no âmbito do Poder Executivo Federal, na área de segurança publica, notadamente no que se refere a QUESTÃO ORÇAMENTÁRIA e REFLEXOS ECONÔMICOS DA CRISE DA SEGURANÇA PÚBLICA.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Garibaldi Alves Filho
RELATOR: Senador Armando Monteiro

18 de Dezembro de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/18826.79837-94

Avaliação de Políticas Públicas

(Art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal)

Relatório

A questão orçamentária e reflexos econômicos da crise da segurança pública

Da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em atendimento ao que dispõe a Resolução do Senado Federal nº 44, de 2013

Presidente: **Senador Tasso Jereissati**

Vice-presidente: **Senador Garibaldi Alves Filho**

Relator: **Senador Armando Monteiro**

Brasília (DF)

Dezembro de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sumário

1 Introdução 3

2 Financiamento da segurança pública e relação interfederativa 6

2.1 Metodologia da Análise 7

2.2 Panorama orçamentário do financiamento da segurança pública 9

2.3 Alterações legislativas implementadas com impacto no orçamento de segurança pública 12

3 Custo da violência 16

4 Iniciativas legislativas em tramitação 30

4.1 Senado Federal 30

4.2 Câmara dos Deputados 34

5 Recomendações do TCU e da SEAE/PR 39

5.1 Tribunal de Constas da União 39

5.2 Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República 41

6 Considerações Finais 46

SF/18826.79837-94

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1 Introdução

Instrumentos fundamentais do Estado para promover o bem-estar da sociedade, as políticas públicas compreendem o conjunto de planos, ações e metas do governo que asseguram, entre outros objetivos, o desenvolvimento econômico e social do País. O ciclo das políticas públicas é formado por cinco etapas: inicia-se pela formação da agenda, segue pela formulação da política, passa pela tomada de decisão, continua com a implementação e termina com a avaliação.

SF/18826.79837-94

A avaliação é, portanto, etapa essencial desse ciclo e visa, em primeiro lugar, ao controle do processo, realizando a devida prestação de contas perante a sociedade. Busca também o aprimoramento das atividades realizadas nas etapas anteriores, a partir do acúmulo de experiências e informações a serem utilizadas em decisões futuras da Administração Pública.

A avaliação de políticas públicas é atividade realizada pelos Parlamentos das principais democracias do mundo e, a partir da promulgação da Resolução nº 44, de 2013, que inseriu no Regimento Interno do Senado Federal (RISF) o art. 96-B, o Senado Federal assumiu essa importante atividade no âmbito de sua função fiscalizadora. Em síntese, o referido artigo estabelece procedimentos para avaliação sistemática das políticas públicas implementadas pelo Poder Executivo.

No dia 20 de fevereiro de 2018, a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), aprovou o Requerimento (RQE) n° 5, de 2018, do Senador Tasso Jereissati, para que fossem avaliadas, por esta Comissão, as políticas públicas, no âmbito do Poder Executivo Federal, relativas à questão orçamentária e aos reflexos econômicos da crise da segurança pública. O

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tema é indiscutivelmente relevante, tendo em vista por exemplo, a edição do Decreto Legislativo nº 10, de 2018, que *aprova o Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, que "decreta intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro com o objetivo de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública"*. Conforme se destaca no RQE nº 5, de 2018, embora mais afeto à competência da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania (CCJ), o problema é de tal amplitude que a CAE não pode se furtar à obrigação de também contribuir na busca de soluções.

SF/18826.79837-94

Trata-se, aqui, da dimensão econômica do problema. A crise da segurança pública reduz investimentos internos e externos, diminui a capacidade de investimento público em outros setores (devido ao volume de recursos demandados pelas áreas de segurança e de combate à criminalidade) e aumenta o gasto em saúde. O setor privado também incorre em elevados custos com seguros e com proteção individual e de patrimônio (como sistemas de vigilância e segurança). Esses custos, obviamente, absorvem recursos que poderiam ser destinados a novos investimentos. Em um contexto marcado por resultados sistematicamente abaixo do esperado, a Administração Pública tem revelado ainda uma reduzida capacidade de execução das verbas orçamentárias destinadas ao setor.

Nesta Comissão, o tema foi discutido em quatro dimensões principais, que nortearam a realização das audiências públicas e a estruturação deste relatório:

- Financiamento da segurança pública e relação entre a União, os Estados e o Distrito Federal;
- Custo da violência para o País;
- Iniciativas legislativas em tramitação; e
- Recomendações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O relatório está, portanto, estruturado em cinco seções além desta introdução. Essas seções refletem as dimensões principiais da análise e as considerações finais.

As audiências públicas ocorreram nos dias 5 de setembro e 4 de dezembro de 2018 e contaram com a presença dos seguintes participantes:

- José Raimundo Carvalho (Professor da Universidade Federal do Ceará);
- Leandro Piquet Carneiro (Professor do Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo);
- Luiz Alberto D'Ávila (Assessor Especial do Ministério da Segurança Pública); e
- Mágino Alves Barbosa Filho (Secretário da Segurança Pública do Estado de São Paulo).

SF/18826.79837-94
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2 Financiamento da segurança pública e relação interfederativa

Para a avaliação do panorama orçamentário da segurança pública, foi feita uma análise histórica recente da execução dos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e da União de forma a identificar potenciais distorções no financiamento de cada ente federativo, bem como um estudo das últimas alterações da legislação orçamentária que impactam o setor. Ressalta-se que não se trata de um diagnóstico completo do financiamento público da segurança pública no País, tendo em vista a quantidade e a complexidade de fatores que a influenciam, porém de uma visão geral sobre o tema que possa ser utilizada para melhor compreensão do assunto e servir de subsídio para futuras proposições legislativas.

A análise orçamentária evidencia quanto os governos têm gasto anualmente para reverter o quadro de insegurança que atinge a sociedade. Ela revela diversas perspectivas que podem auxiliar a diagnosticar problemas na execução da política. Nesse contexto, é possível distinguir o perfil do financiamento da segurança pública, destacando o balanço dos dispêndios entre o Governo Federal e as unidades federadas. Possibilita, ainda, analisar em que parte da segurança pública se concentra o apoio da União aos Estados e quais as dificuldades encontradas nesse apoio, como, por exemplo, o contingenciamento. Além disso, o exame orçamentário proporciona uma visão comparativa dos dispêndios das unidades da Federação, o que pode ser útil para avaliar a efetividade da política do ponto de vista territorial, quando analisada conjuntamente com os índices de criminalidade dos Estados.

SF/18826.79837-94

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para prover maiores detalhes ao trabalho, foi consultado relatório do Tribunal de Contas da União (TCU), TC 025.218/2015, cuja finalidade foi avaliar a situação da segurança pública no País.[1]

SF/18826.79837-94

2.1 Metodologia da Análise

Em relação à metodologia utilizada na análise orçamentária, há significativa diferença em relação ao trabalho do TCU no que diz respeito à definição orçamentária de segurança pública. Para tanto, foram classificadas como despesas de segurança pública as dotações, por tipo de ente federativo, em cada uma das subfunções pertencentes à função "Segurança Pública", exceto a subfunção "Defesa Civil". A esse conjunto, adicionou-se a subfunção "Custódia e Reintegração Social", não inclusa na função "Segurança Pública" e que trata do sistema carcerário.

Dessa forma, ao remover a subfunção "Defesa Civil" foram reduzidas variações dos valores transferidos aos Estados e aos Municípios na referida subfunção. Essas dotações são destinadas a atender a situações excepcionais, como emergências e calamidades públicas e, por serem de caráter extraordinário, podem prejudicar a análise. Por sua vez, a inclusão da subfunção "Custódia e Reintegração Social" traz ao levantamento um aspecto importante da segurança pública em relação aos investimentos e demais gastos relacionados à aplicação de recursos no encarceramento e na reintegração social de ex-detentos.

Sobre as fontes de dados, aplicam-se as seguintes considerações metodológicas:

[1] Disponível em: <https://goo.gl/FaU8Tw>. Esse relatório traz um panorama orçamentário e financeiro da Segurança Pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18826.79837-94

- Os dados orçamentários sobre segurança pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios foram obtidos na página da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os quais são coletados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), da Secretaria do Tesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no arts. 111 e 112 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 ("Lei de Responsabilidade Fiscal" ou "LRF").
- As informações sobre as transferências de recursos da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios (modalidades de aplicação 30 e 40, respectivamente) foram extraídas do Sistema SIGA Brasil do Senado Federal.[2]
- Os valores obtidos são nominais e referentes aos exercícios encerrados no período entre 2014 a 2017.
- Tanto para os dados dos Estados quanto para as despesas da União, foram selecionados os valores efetivamente pagos, incluindo restos a pagar pagos.
- Não foram consideradas as transferências obrigatórias referentes ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF).
- Eventuais desvios nas séries históricas podem ser explicados por classificações contábeis não uniformes nos Estados, as quais podem contabilizar ou não diversos gastos na subfunção 999 ("Demais Subfunções -

[2] Disponível em: <https://goo.gl/1qysbs>. Acesso em: 6 de dezembro de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

Segurança Pública", que envolvem, por exemplo gastos de pessoal e encargos sociais).

2.2 Panorama orçamentário do financiamento da segurança pública

SF/18826.79837-94

De acordo com a metodologia estabelecida, foram levantados os gastos federais e os gastos estaduais. Em relação aos gastos federais, tem-se a seguinte distribuição por órgão:

Tabela 1. Gastos federais com segurança pública por órgão.

	2014	2015	2016	2017	Total por órgão
Agência Brasileira de Inteligência	347,6	342,1	353,9	347,1	1.390,7
Polícia Federal	3.478,7	4.131,9	4.101,3	4.711,0	16.422,9
Polícia Rodoviária Federal	2.226,0	2.326,9	2.408,0	2.780,9	9.741,8
Fundo Nacional de Segurança Pública	269,8	256,0	324,3	388,9	1.238,9
Fundo Penitenciário Nacional	192,3	149,1	1.422,9	1.270,1	3.034,3
Ministério da Justiça e Segurança	1.087,7	589,3	1.213,3	458,4	3.348,8
Total	7.602,1	7.795,3	9.823,7	9.956,3	35.177,5

Fonte: Siga Brasil. Acesso em dezembro de 2018.

Percebe-se a concentração dos gastos nos órgãos policiais, quais sejam, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal, o que se justifica por seu nível de atuação e por sua abrangência. No entanto, pela natureza da atividade policial e a competência estadual prioritária para tal atividade, seria razoável pressupor um grande valor de transferências da União para os Estados federados. Assim, analisa-se a seguir o orçamento federal com foco nas transferências entre entes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

Tabela 2. Gastos federais com segurança pública com foco nas transferências para Estados e Municípios.

	2014	2015	2016	2017	Média (2014 a 2017)	Percentual
Transferências a Estados	205,9	103,9	1.519,5	1.157,4	746,7	8,5%
Transferências a Municípios	18,0	19,5	37,8	11,9	21,8	0,2%
Demais modalidades de aplicação	7.378,2	7.671,9	8.266,3	8.787,0	8.025,9	91,3%
Total	7.602,1	7.795,3	9.823,7	9.956,3	8.794,4	100,0%

Fonte: Siga Brasil. Acesso em dezembro de 2018.

SF/18826.79837-94

Pode-se observar que a parcela de valores transferidos para os demais entes em relação aos gastos federais é significativamente baixa (aproximadamente 8,7% em média). Porém, há que se analisar em conjunto a natureza dessas transferências e o orçamento dos Estados.

Tabela 3. Natureza do gasto das transferências federais para Estados e Municípios.

		2014	2015	2016	2017	Total
Transferências a Estados	Despesas Correntes	9,8	13,0	149,2	286,2	458,2
	Investimentos	196,1	90,9	1.370,3	871,2	2.528,5
Transferências a Municípios	Despesas Correntes	2,9	1,7	9,6	0,1	14,4
	Investimentos	15,1	17,8	28,2	11,7	72,8
Total		223,9	123,4	1.557,4	1.169,3	3.074,0

Fonte: Siga Brasil. Acesso em dezembro de 2018.

Da tabela acima, infere-se que as transferências, tanto para Estados quanto para Municípios, se concentram em investimentos. Isso se deve ao fato de 90% do total dos orçamentos estaduais e municipais referentes à segurança pública estarem concentrados em despesas de pessoal ativo e inativo, ficando o restante em maior parte para as demais despesas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

correntes e em valor mais reduzido para investimentos.[3] Nesse contexto, observa-se uma complementação de maior qualidade aos orçamentos estaduais e municipais, carentes de investimentos em segurança pública.

SF/18826.79837-94

Tabela 4. Gastos estaduais com Segurança Pública.

UF	Média (2014 a 2017)	População Estimada	Gasto *per capita* (2014 a 2017)	Porcentagem do Total	*Ranking* do gasto *per Capita*
AC	453,0	829.619	2.184,09	0,6%	2°
AL	1.073,5	3.375.823	1.271,96	1,5%	14°
AM	1.588,4	4.063.614	1.563,50	2,2%	8°
AP	287,6	797.722	1.441,98	0,4%	10°
BA	4.166,0	15.344.447	1.085,99	5,9%	18°
CE	1.926,6	9.020.460	854,32	2,7%	24°
DF	727,3	3.039.444	957,17	1,0%	22°
ES	1.431,6	4.016.356	1.425,76	2,0%	11°
GO	2.606,3	6.778.772	1.537,91	3,7%	9°
MA	1.270,2	7.000.229	725,80	1,8%	25°
MG	12.512,8	21.119.536	2.369,90	17,7%	1°
MS	1.264,2	2.713.147	1.863,75	1,8%	5°
MT	1.545,2	3.344.544	1.848,02	2,2%	6°
PA	2.120,3	8.366.628	1.013,69	3,0%	19°
PB	1.002,9	4.025.558	996,55	1,4%	21°
PE	2.151,5	9.473.266	908,43	3,0%	23°
PI	469,0	3.219.257	582,77	0,7%	26°
PR	3.304,8	11.320.892	1.167,69	4,7%	16°
RJ	8.034,4	16.718.956	1.922,24	11,3%	3°
RN	876,9	3.507.003	1.000,21	1,2%	20°
RO	818,7	1.805.788	1.813,39	1,2%	7°
RR*	289,7	522.636	554,22	0,4%	27°
RS	3.207,1	11.322.895	1.132,95	4,5%	17°

[3] Exposição de Motivos da MP 841/2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SC	2.396,7	7.001.161	1.369,32	3,4%	13°
SE	790,9	2.288.116	1.382,56	1,1%	12°
SP	13.837,1	45.094.866	1.227,38	19,5%	15°
TO	740,6	1.550.194	1.910,93	1,0%	4°
Total	70.820,6	207.660.929	1.337,50	100,0%	-

Fonte: Siconfi / STN.

Obs.: * Não foi possível obter dados de 2017 do Estado de Roraima e, portanto, utilizou-se o triênio 2014-2016.

SF/18826.79837-94

Da tabela acima, verifica-se que os Estados mais populosos, notoriamente São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, possuem os maiores orçamentos de segurança pública. Porém, quando se avalia o gasto *per capita* em segurança pública, cujo *ranking* consta da tabela acima, os primeiros lugares passam a ser os Estados de Minas Gerais, Acre, Rio de Janeiro, Tocantins, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Rondônia, com aplicações de recursos que superam R$1,5 mil por habitante por ano. Vale mencionar, no entanto, que a análise não se atém à qualidade dos gastos nem ao direcionamento das despesas a políticas públicas efetivas.

2.3 Alterações legislativas implementadas com impacto no orçamento de segurança pública

Há, no exercício corrente, alterações na legislação federal que impactarão os orçamentos federal, estaduais e municipais na área da segurança pública. O Poder Executivo Federal editou, ainda em 2018, duas medidas provisórias que dispõem sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e sobre a repartição do produto de arrecadação das loterias, a Medida Provisória (MPV) nº 841, de 11 de junho de 2018, e a MPV nº 846, de 31 de julho de 2018, respectivamente. A MPV nº 841, de 2018, teve a vigência encerrada, mas a MPV nº 846, de 2018, foi aprovada na forma do Projeto de Lei de Conversão (PLV) n° 29, de 2018, e convalidou os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dispositivos da MPV nº 841, de 2018. O PLV nº 29, de 2018, foi encaminhado à sanção. Embora a menção na ementa dessa proposição seja explícita ao FNSP, também há implicações em outra área da segurança pública, mais precisamente no Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN).

SF/18826.79837-94

Em resumo, o PLV nº 29, de 2018, destina os seguintes recursos de arrecadação de loterias ao FNSP e ao Funpen a partir de 1º de janeiro de 2019:

Tabela 5. Distribuição do produto de arrecadação de loterias e apostas para os fundos de segurança pública.

	Loteria Federal	Loterias de prognósticos numéricos	Loteria de prognóstico específico	Loterias de prognósticos esportivos	Lotex	Aposta cota fixa em meio físico	Aposta cota fixa em meio virtual
FNSP	2,22%	6,8%	3,0%	2,0%	13,0%	2,5%	1,0%
Funpen	0,5%	3,0%	0,5%	–	–	–	–

Fonte: Elaboração própria, conforme o PLV nº 29, de 2018.

Vale mencionar, no entanto, que o PLV nº 29, de 2018, revogou o dispositivo da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, que garantia a destinação ao Funpen de 3% do montante arrecadado do concurso de prognósticos, sorteios e loterias no âmbito do Governo Federal.

Além das regras de repartição dos recursos da arrecadação das loterias, o PLV nº 29, de 2018, determina a obrigatoriedade de transferência para os Estados do valor equivalente a pelo menos 50% da parte da arrecadação das loterias a ser destinada à segurança pública. A transferência será realizada na modalidade fundo a fundo, independentemente de celebração de convênio ou contrato de repasse.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os restantes 50% dos recursos do produto de arrecadação das loterias e os recursos de outras origens programados nas despesas do FNSP serão aplicados diretamente pelo Governo Federal ou transferidos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios por meio de convênio ou contrato de repasse.

SF/18826.79837-94

O art. 68 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 ("Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019" ou "LDO 2019"), inovou o ordenamento jurídico ao determinar que pelo menos uma das seis emendas impositivas de bancadas ao projeto de lei do orçamento fosse destinada à segurança pública. Dessa forma, durante o processo legislativo orçamentário, ainda em andamento, já foi aprovado o montante de R$ 573 milhões em emendas dessa modalidade para a segurança pública.

Anteriormente, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 68, de 2015, foram criados dispositivos constitucionais que determinaram a obrigatoriedade da execução de despesas originárias de emendas individuais ao projeto de lei do orçamento anual. No processo orçamentário para o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2019 (PLOA 2019), foram aprovados R$ 109,2 milhões para a segurança pública oriundos de emendas individuais impositivas. Somando-se emendas impositivas de bancada e individuais, a Lei Orçamentária Anual para 2019 deverá contemplar R$ 682,2 milhões de recursos com execução obrigatória para segurança pública. No entanto, do ponto de vista de aumento de recursos, o impacto exato das emendas impositivas sobre o orçamento de segurança pública deve ser visto com uma certa reserva. Isso porque a medida é recente e não se sabe o efeito sobre a gestão do Executivo, que pode paulatinamente enviar projetos de lei orçamentárias com valores reduzidos para área contando com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a compensação, no processo legislativo orçamentário, decorrente dos acréscimos provocados pelas emendas parlamentares impositivas.

SF/18826.79837-94
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18826.79837-94

3 Custo da violência

De acordo com informações do Ministério da Saúde (MS), em 2016, o Brasil alcançou a marca histórica de 62.517 homicídios. Conforme indicado no "Atlas da Violência 2018", esse número equivale a uma taxa de 30,3 mortes para cada 100 mil habitantes, que corresponde a 30 vezes a taxa da Europa (Cerqueira et al., 2018, p. 3).[4] Segundo informações tabuladas pela Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos (SEAE) da Presidência da República, "o Brasil está entre os 10% de países com maiores taxas de homicídio do mundo" e, embora detendo cerca de 3% da população, o País concentra 14% dos homicídios do mundo. As taxas de homicídio brasileiras, ainda de acordo com o documento publicado pela SEAE, "são semelhantes às de Ruanda, República Dominicana, África do Sul e República Democrática do Congo".[5] Outras modalidades de violência – como estupros, sequestros ou roubos – têm também exibido índices alarmantes no Brasil.

Conforme se destacou na primeira audiência sobre o tema na Comissão, não se pode atribuir a escalada da criminalidade em alguns Estados do Brasil apenas a aspectos econômicos. Com efeito, as taxas de homicídios na região Nordeste têm crescido ao longo das últimas décadas mesmo nos momentos marcados pelo crescimento econômico, por reduzidas taxas de desemprego e pela redução dos indicadores de desigualdade. Mesmo na região Nordeste há diferenças intrarregionais relevantes. Ponderou-se, na audiência realizada na CAE, que o crescimento dessas taxas em alguns Estados do Nordeste teria forte relação com deficiências

[4] CERQUEIRA, D. et al. *Atlas da Violência 2018*. Rio de Janeiro: Ipea e FBSP, jun. 2018. Disponível em: <https://goo.gl/eL6urm>. Acesso em: 2 de dezembro de 2018.

[5] BRASIL. SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS. *Custos econômicos da criminalidade no Brasil*. Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos, jun. 2018 (relatório de conjuntura nº 04). Disponível em <https://goo.gl/U7mbXR>. Acesso em: 9 de dezembro de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

institucionais na área de segurança e justiça e com a consolidação do tráfico de drogas e a estruturação de gangues nas áreas urbanas. Trata-se da mudança de um padrão criminal cujo enfrentamento requer políticas públicas distintas daqueles que se preconizavam há algumas décadas. O combate a essa "nova criminalidade" irá requerer um pacote inovador de medidas que conjugue medidas de prevenção social a ações de controle e intervenção policial.

SF/18826.79837-94

Não há dúvidas que a violência tem evidentes implicações econômicas para o País. Seus impactos – ou, em outros termos, os impactos da crise da segurança pública – envolvem reduções de investimentos públicos e privados em outras áreas e aumentos de custos para o setor produtivo. Além disso, homicídios de jovens, por exemplo, geram elevadas perdas de capacidade produtiva (Brasil. Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos, 2018, p. 9). Esses temas são o objeto da chamada "economia do crime". Trata-se aqui da área de pesquisa em que se investigam as causas e consequências do crime, bem como as formas de se reduzirem seus custos para a sociedade.

Gerar estimativas dessa natureza não é, contudo, uma tarefa trivial. Há uma grande variedade de definições e nem sempre há consenso sobre os métodos de aferição dos custos associados à violência. Ainda assim, alguns estudos publicados ao longo dos últimos anos apresentam estimativas dos custos da violência no Brasil. Embora seus métodos de aferição variem, de forma geral, esses custos são segmentados em custos associados ao setor público e custos associados ao setor privado. Além disso, em alguns casos, estimam-se também os chamados custos sociais e os custos incidentes sobre os sistemas de saúde. Estudo publicado pelo Banco Interamericano de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desenvolvimento (BID) em 2017, por exemplo, emprega a seguinte segmentação para os custos da violência (Caprirolo; Jaitman; Melo, 2017) [6]:

- Gastos públicos em segurança: polícia, sistema judicial e administração prisional;
- Gastos privados em segurança: despesas com seguros e fretes e gastos com trabalhadores empregados no setor de segurança; e
- Custos sociais: perdas devidas a crimes violentos (renda não gerada devido aos homicídios, renda não gerada pela população prisional e perda de qualidade de vida devido a outros crimes como estupros, assaltos e roubos).

SF/18826.79837-94

Cerqueira et al. (2007) estimam que, em 2004, os custos da violência no Brasil representavam 5,09% do produto interno bruto (PIB) do País.[7] Do valor total, 31,12% correspondiam a despesas efetuadas pelo setor público e os 68,87% restantes eram associados aos custos tangíveis e intangíveis arcados pelo setor privado.

Caprirolo, Jaitman e Melo (2017) calculam que, em 2014, a violência custou US$ 75,89 bilhões para ao Brasil. Esses autores estimam que esse valor corresponderia a 3,14% do PIB daquele ano. Há, contudo, grandes variações inter-regionais do custo médio do crime estimado pelo BID. O Gráfico 1 registra esses custos (sempre expressos em percentual do PIB) para as regiões brasileiras.

[6] CAPRIROLO, D. JAITMAN, L.; MELLO, M. Os custos de bem-estar do crime no Brasil: um país de contrastes. In: JAITMAN, L. *Os custos do crime e da violência*: novas evidências e constatações na América Latina e Caribe. Banco Interamericano de Desenvolvimento, 2017.

[7] CERQUEIRA, D.; CARVALHO, A. X. Y.; LOBÃO, W. J. A.; RODRIGUES, R. I. *Análise dos custos e consequências da violência no Brasil*. Brasília: Ipea, jun. 2008 (texto para discussão nº 1.284). Disponível em:<https://goo.gl/cwgNNp>. Acesso em: 2 de dezembro de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gráfico 1. Custo médio do crime como porcentagem do PIB, por regiões, em 2014.

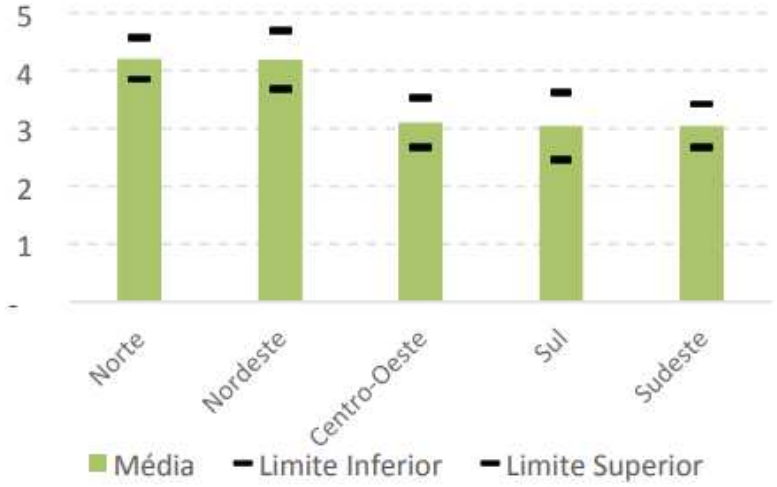

Fonte: Caprirolo, Jaitman e Melo (2017, p. 25).

Conforme se pode observar, o custo médio do crime, quando expresso em relação ao PIB, é bem maior nas regiões Norte e Nordeste do que nas regiões Centro-Oeste, Sul e Sudeste.

De maneira análoga, o Gráfico 2 mostra o custo médio do crime nas 27 unidades da Federação em 2014.

SF/18826.79837-94
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gráfico 2. Custo médio do crime como porcentagem do PIB, por Unidades da Federação, em 2014.

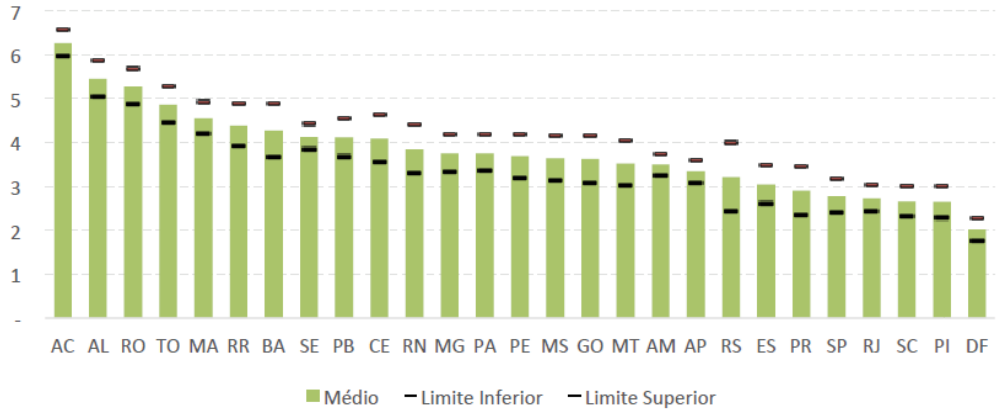

Fonte: Caprirolo, Jaitman e Melo (2017, p. 25).

Assim, de acordo com os dados publicados pelo BID, o custo da criminalidade varia entre cerca de 2,0% do PIB, no Distrito Federal, e 6,2% do PIB, no Acre. Não surpreende que assim o seja, uma vez que, conforme apresentado na segunda audiência pública realizada em dezembro de 2018 na CAE, o Acre foi, em 2017, o segundo Estado com maior número de mortes violentas intencionais por 100 mil habitantes (63,9) do País, e o Distrito Federal o terceiro Estado com menor número (18,2). Além disso, o Acre é uma das unidades da Federação com o menor PIB *per capita* do País e o Distrito Federal, a unidade com o maior PIB *per capita*.

Quando se analisa a composição do custo do crime no Brasil de acordo com as estimativas apresentadas por Caprirolo, Jaitman e Melo (2017), observa-se que principal rubrica foi a segurança privada (48%), seguida pela despesa pública (36%) e pelos custos sociais (16%). Observam-se, contudo, variações inter-regionais na composição desses custos. Dessa forma, enquanto nas regiões Norte e Nordeste os gastos públicos

SF/18826.79837-94
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

representam a maior parte dos custos, nas regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul são os gastos privados aqueles mais significativos (Gráfico 3).

Gráfico 3. Composição do custo do crime, por regiões, em 2014

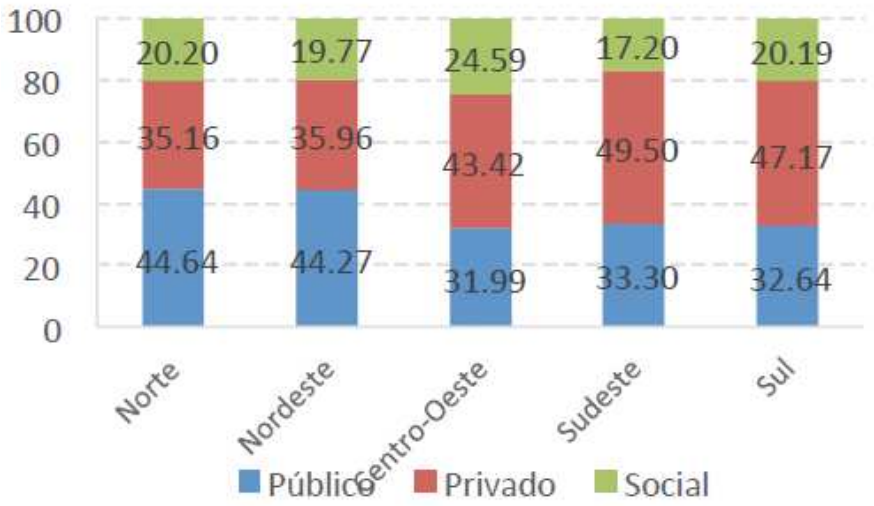

Fonte: Caprirolo, Jaitman e Melo (2017, p. 25).

Em outro estudo também publicado pelo BID em 2017, Jaitman e Torre (2017, p. 29) estimam que o limite superior dos custos do crime no País alcançaria 3,78% do PIB em 2014.[8]

Contudo, os dados publicados BID podem estar subestimados para permitir sua padronização para comparações internacionais. Com efeito, as estimativas apresentadas no "Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2014" indicam que os custos da violência, segurança pública, prisões e

[8] JAITMAN, L.; TORRE, I. Estimativa dos custos diretos do crime e da violência. In: JAITMAN, L. *Os custos do crime e da violência*: novas evidências e constatações na América Latina e Caribe. Banco Interamericano de Desenvolvimento, 2017.

SF/18826.79837-94
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

unidades de medidas socioeducativas no País alcançaram, em 2013, R$ 258 bilhões (5,4% do PIB).[9]

O economista Daniel Cerqueira, que tem diversas publicações sobre o tema, calcula que o custo da violência alcança, atualmente, 5,9% do PIB. Cerqueira estima que o Brasil gasta 1,4% do PIB em segurança e 0,4% com o sistema prisional. Há ainda 2,5% do PIB de custos intangíveis associados às mortes por homicídios e 1,6% do PIB resultantes dos custos com segurança privada e com seguros.[10]

De maneira análoga, a Confederação Nacional da Indústria (CNI, 2018, p. 22) calcula, com base em várias fontes citadas neste relatório, que o limite inferior do custo da falta de segurança no Brasil alcançou, em valores corrigidos pelo valor do PIB em 2017, R$ 365 bilhões. O valor estimado pela CNI é da ordem, portanto, de 5,5% do PIB do País naquele ano (Tabela 1).[11]

SF/18826.79837-94

[9] FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2014*. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2014. Disponível em: <https://goo.gl/hgMLcV>. Acesso em: 3 de dezembro de 2018.

[10] Disponível em: <https://goo.gl/wzMemN>. Acesso em: 3 de dezembro de 2018.

[11] CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (CNI). *Segurança pública*: a importância da governança. Brasília: CNI, 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 6. Custo da falta de segurança no Brasil.

Componente	Ano de Cálculo	% do PIB	Bilhões de R$ (PIB 2017)
Custos privados (I)		**4,0%**	**264**
Custos Intangíveis com Homicídios*	2012	2,3%	**152**
Gastos com Segurança Privada e Seguros**	2015	1,7%	**112**
Despesas Públicas(II)		**1,5%**	**101**
Segurança Pública***	2016	1,3%	**86**
Sistema Prisional****	2013	0,2%	**15**
Custo da falta de segurança no Brasil (I+II)		**5,5%**	**365**

Fonte: DIEST/IPEA. * Cerqueira e Soares (2016). ** Valores retirados do estudo Custos Econômicos da Criminalidade no Brasil (SAE, 2018). ***Valores calculados com base nos dados do Atlas da Violência 2018 e nas Contas Nacionais (IBGE). **** Consideramos os valores apurados pela CPI do sistema carcerário Brasileiro (2015, p.67) para os estados e acrescentamos os gastos diretos da União.

Fonte: CNI (2018, p. 22).

Comparações internacionais estão disponíveis no trabalho "O Valor Econômico da Paz" publicado pelo Instituto para Economia e a Paz (IEP), que estima em US$ 13,6 trilhões o impacto econômico da violência na economia mundial em 2015 (13% do PIB mundial)[12]. Trata-se, assim, de um custo anual de quase US$ 2 mil por pessoa.[13]

De maneira análoga às estimativas para o caso brasileiro, o IEP segmenta esses custos em diretos (despesas públicas em forças armadas, sistemas prisionais, sistemas de saúde pública e polícia) e indiretos (redução da produtividade decorrente de lesões, traumas e mortes, por exemplo). De acordo com o IEP, em geral, a maior parcela do custo estimado da violência

[12] Conforme metodologia de cálculo do IEP, são incluídas as seguintes despesas: gastos militares e relacionados, gastos com segurança interna, homicídios, gastos com segurança privada, violência sexual, perda de PIB em decorrência de conflitos, refugiados, medo, terrorismo, mortes de conflitos internos, gastos com operações de *peacekeeping* e *peacebuilding*, pequenas armas e mortes com conflitos externos.

[13] Disponível em: <https://goo.gl/f5AJsk>. Acesso em: 1º de dezembro de 2018.

SF/18826.79837-94
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

é o gasto militar. Em seguida, são os gastos com segurança interna, o que engloba gastos preventivos como polícia ostensiva e investigativa e sistema prisional.

SF/18826.79837-94

O Instituto classifica, ainda, os países em um *ranking* segundo os custos da violência como percentual do PIB. O Brasil ocupa a 32ª posição nessa classificação. O custo da violência no País, segundo o IEP, alcançou US$ 338 bilhões em 2015, correspondentes a 13,5% do PIB ou a um gasto *per capita* anual de US$ 1,6 mil. No caso brasileiro, os maiores custos decorrem da perda de produtividade estimada decorrente de homicídios e das despesas em segurança interna. Esse nível de gastos coloca o Brasil entre os países com maior custo estimado da violência – o gasto médio dos países é de 10% do PIB e o gasto mediano de 7%. Entre os países sul-americanos, o Brasil está atrás, apenas, da Venezuela (4ª posição) e da Colômbia (7ª posição). O Brasil destaca-se, ainda, entre os países nos quais a população alega ter mais medo do crime. Quase 65% da população brasileira alega temer atividades criminosas, taxa inferior apenas à da Venezuela (76%) na América Latina.

Os dados do BID também colocam o Brasil em uma posição bastante desconfortável quando confrontado com os demais países da América Latina (Gráfico 4).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gráfico 4. Custo médio do crime como porcentagem do PIB, na América Latina, em 2014.

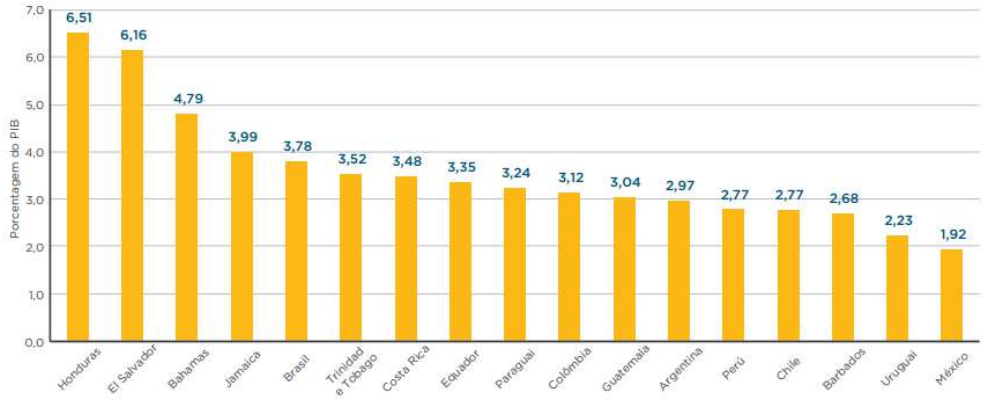

Fonte: Jaitman e Torre (2017, p. 29).

Conforme se pode observar, o Brasil ocupa a 5º posição no *ranking* publicado pelo BID. Somente Honduras, El Salvador, Bahamas e Jamaica exibem custos médios do crime como porcentagem do PIB superiores aos do Brasil. Por outro lado, países como Argentina e México apresentam custos menores do que os do Brasil.

Ao se considerarem os custos da violência no País, há uma dimensão que nem sempre recebe a devida atenção. Trata-se da violência doméstica e de seu impacto no mercado de trabalho das mulheres. Ser vítima de violência doméstica no Brasil impacta negativamente várias dimensões relacionadas à capacidade laboral e à produtividade, como autonomia, capacidade decisória e nível de estresse, por exemplo. Todos esses efeitos custam caro não somente para as mulheres vítimas, mas para a economia do País, com reflexos tanto no setor público quanto no privado. Segundo a Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (PCSVDF-Mulher), 12,5% das mulheres empregadas nas capitais nordestinas sofreram algum tipo de violência doméstica nos últimos

SF/18826.79837-94
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

doze meses. Nesse grupo particular, aproximadamente 25% das mulheres reportaram ter perdido ao menos um dia de trabalho. Estimativas apresentadas em audiência pública sobre o tema na CAE indicam que o custo total desse tipo de violência no País alcançou R$ 975 milhões.

SF/18826.79837-94

Com relação ao setor produtivo, os dados mostram um impacto negativo nos investimentos, o que compromete a geração de empregos e o crescimento de longo prazo. Esses dados podem ser obtidos, por exemplo, nos *Enterprises Surveys* do Banco Mundial, em que se reúne uma grande variedade de informações relativas às empresas. Esses *surveys* reúnem indicadores que se referem especificamente ao impacto de crimes, roubos e desordens no custo de se fazer negócios. Esses indicadores mostram que há dois tipos de impactos no dia a dia das empresas: *i)* custos diretos, que envolvem recursos que são desviados de fins produtivos para investimentos em segurança privada; e *ii)* custos indiretos, que são formados pelas perdas esperadas decorrentes de atividades criminosas e vandalismo.

A pesquisa relativa ao Brasil, para cuja elaboração foram entrevistados cerca de 1.800 empresários entre maio de 2008 e junho de 2009, revela que mais de 72% das firmas no País investiam em segurança privada. Além disso, quase 40% das firmas afirmaram esperar alguma perda decorrente de roubo e vandalismo. Adicionalmente, cerca de 70% das firmas indicavam no crime, no roubo e na desordem um obstáculo relevante para fazer ou ampliar negócios no País – a título comparativo, essa taxa é de cerca de 30% nos demais países da América Latina e 19% em todos os países do mundo. Esses dados deixam evidente o impacto da segurança na redução da atratividade de investimentos no Brasil.

O Gráfico 5, em cuja elaboração a CNI (2016, p. 3) registrou dados de *Enterprises Surveys* do Banco Mundial relativos a um conjunto de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

países selecionados, indica que, em 2009, os custos com segurança e perdas com roubo e vandalismo alcançam, no Brasil, 4,2% do faturamento anual das empresas. Trata-se do percentual mais elevado da amostra que compõe o gráfico.

Gráfico 5. Custos com segurança e perdas com roubo e vandalismo, no Brasil e em países selecionados, em % do faturamento anual.



Fonte: CNI (2016, p. 3).

Há ainda perdas relacionadas aos mercados ilícitos de produtos roubados, furtados, fabricados ilegalmente ou contrabandeados. Conforme se destacou na audiência pública realizada em setembro de 2018, em vários casos há uma relação entre esses mercados e o crime organizado. Estudo

SF/18826.79837-94
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

realizado pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) indica que esses mercados ilícitos movimentaram, em 2016, R$ 15,2 bilhões no País. Trata-se de valor bastante superior aos R$ 6,7 bilhões estimados para 2010, o que revela que esse mercado vem avançando mesmo em momentos de crise econômica.[14]

O setor rural sofre também os efeitos da criminalidade no campo. Documento publicado pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) registra que há poucos dados sobre o tema que, contudo, tem afetado empresas e trabalhadores rurais. O Observatório da Criminalidade no Campo criado em 2017 pela CNA vem recolhendo dados específicos sobre a criminalidade no campo. Há registros de furtos (49% das ocorrências relatadas), roubos (33%), depredações (12%), queimas (3%) e assassinatos (3%) que obviamente afetam os custos de produção no País.[15] Embora se trate de um estudo recente e ainda preliminar, esse documento caracteriza uma nova forma de criminalidade que afeta um setor vital da economia brasileira. Esse aspecto merece amplo destaque nas discussões sobre o tema.

Finalmente, há estudos que mostram como a criminalidade impacta negativamente os preços de imóveis e o valor de alugueis.[16] Dessa forma, há uma perda de valor de patrimônio quando aumentam os índices de criminalidade em um determinado local.

Em síntese, não há dúvidas de que a crise de segurança pública está estreitamente relacionada com temas econômicos, o que mostra a

[14] Disponível em: <https://goo.gl/iZ92G6>. Acesso em: 4 de dezembro de 2018.
[15] Disponível em: <https://goo.gl/dX5vv9>. Acesso em: 5 de dezembro de 2018.
[16] Ver por exemplo, Paixão, L. (2009). *O impacto da violência no preço dos imóveis comerciais de Belo Horizonte*: uma abordagem hedônica; e Teixeira e Serra (2006). *O impacto da criminalidade no valor da locação de imóveis*: o caso de Curitiba.

SF/18826.79837-94
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

importância da realização desse debate no âmbito da CAE. Estudos analisados nesta seção estimam o custo da violência no Brasil, atualmente, entre 5%-6% do PIB nacional. Como vimos, além de afetar diretamente a capacidade produtiva das empresas nacionais, reduzindo o incentivo para a realização de novos investimentos, a crise de segurança redireciona recursos das empresas para investimentos não-produtivos (ex. segurança privada). Ficam evidentes, assim, os grandes impactos da violência sobre a economia nacional e o bem-estar dos cidadãos.

SF/18826.79837-94

Na seção seguinte, apresentaremos diversas iniciativas em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal que buscam, de formas diferentes, contribuir para o debate acerca da crise de segurança pública. Em seguida, na seção 5, discutiremos uma série de recomendações realizadas tanto pelo TCU, órgão auxiliar de controle externo do Legislativo, e pela SEAE/PR, que visam contribuir para a melhoria da política de segurança nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 Iniciativas legislativas em tramitação

No início de dezembro de 2018, foi realizada pesquisa Sistema de Informações do Senado Federal (SICON)[17] e no Sistema de Tramitação das Proposições Legislativas (SILEG Proposições)[18] da Câmara dos Deputados com o objetivo de identificar proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional que versam sobre o tema objeto dessa avaliação.

SF/18826.79837-94

Para isso, foram utilizadas as seguintes palavras-chave: "economia e segurança pública" e "orçamento e segurança pública". A pesquisa foi realizada nos dias 4 e 5 de dezembro e conduzida pelo Núcleo de Suporte Técnico-Legislativo (NSTLEG) da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

4.1 Senado Federal

As seguintes proposições tramitam no Senado Federal:

1) Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2015
   a) Ementa: altera a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, para determinar que constituem recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública bens, direitos e valores apreendidos pela Polícia Federal, com perdimento decretado pela Justiça Federal como fruto de contrabando ou descaminho, e que possam ser usados na repressão ao crime.
   b) Autoria: Deputado Federal Lincoln Portela

[17] Mecanismo de busca de matérias em tramitação no Senado Federal, discursos de Senadores, legislação federal, artigos de jornais e publicações em bibliotecas da Rede Virtual de Bibliotecas Congresso Nacional (RVBI).
[18] Mecanismo de busca de matérias em tramitação na Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Data da leitura: 28/04/2015

d) Situação atual: em tramitação na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

SF/18826.79837-94

2) Projeto de Lei do Senado nº 183, de 2014 (Complementar)

a) Ementa: altera o art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para excluir as despesas com pessoal na área de segurança pública da apuração para fins de atendimento dos limites das despesas com pessoal.

b) Autoria: Senador Cássio Cunha Lima

c) Data: 20/05/2014

d) Situação atual: aguardando leitura de Requerimento de autoria do Senador José Pimentel para tramitação conjunta com outros projetos.

3) Projeto de Lei do Senado nº 72, de 2014

a) Ementa: altera a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2011, para constituir em auxílio financeiro para Estados, Distrito Federal e Municípios sessenta por cento da dotação orçamentária anual do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP.

b) Autoria: Senador Ricardo Ferraço

c) Data: 11/03/2014

d) Situação atual: pronto para deliberação no Plenário. Aguardando inclusão em Ordem do Dia.

4) Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2012

a) Ementa: altera os arts. 34, 144 e 167 da Constituição Federal, para assegurar os recursos mínimos nas ações e serviços de segurança

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

pública e dispor sobre a instituição de programa de valorização e capacitação dos servidores policiais de segurança pública.

b) Autoria: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

c) Data: 30/05/2012

d) Situação atual: em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

5) Proposta de Emenda à Constituição nº 102, de 2011

a) Ementa: altera dispositivos da Constituição Federal para permitir à União e aos Estados a criação de polícia única e dá outras providências.

b) Autoria: Senador Blairo Maggi

c) Data: 19/10/2011

d) Situação atual: em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

6) Projeto de Lei do Senado nº 304, de 2016

a) Ementa: altera a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, para destinar aos Municípios no mínimo 70% dos recursos do Fundo Nacional Antidrogas

b) Autoria: Senador José Agripino e outros

c) Data: 03/08/2016

d) Situação atual: em tramitação na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

7) Projeto de Lei do Senado nº 183, de 2014 (Complementar)

a) Ementa: altera o art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para excluir as despesas com pessoal na área de segurança

SF/18826.79837-94

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pública da apuração para fins de atendimento dos limites das despesas com pessoal.

b) Autoria: Senador Cássio Cunha Lima

c) Data: 20/05/2014

d) Situação atual: Aguardando Leitura de Requerimento de autoria do Senador José Pimentel para tramitação conjunta com outros projetos.

8) Projeto de Lei do Senado nº 698, de 2011

a) Ementa: dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos do FUNPEN - Fundo Penitenciário Nacional - e do FNS - Fundo Nacional de Segurança Pública - para os Estados e o Distrito Federal.

b) Autoria: Senador Aécio Neves

c) Data: 23/11/2011

d) Situação atual: em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

9) Projeto de Lei do Senado nº 248, de 2017

a) Ementa: destina dois por cento da arrecadação bruta mensal das loterias federais aos fundos de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal.

b) Autoria: Senador Ronaldo Caiado

c) Data: 02/08/2017

d) Situação atual: em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

SF/18826.79837-94
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2 Câmara dos Deputados

As seguintes proposições tramitam na Câmara dos Deputados:

SF/18826.79837-94

1) Projeto de Lei nº 10.383, de 2018 (Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2012, na Casa de origem)
   a) Ementa: estabelece regras e critérios mínimos para o registro de infrações penais e administrativas pelos órgãos de segurança pública no território nacional.
   b) Autoria: Senador Armando Monteiro
   c) Data: 03/07/2012
   d) Situação atual: em tramitação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

2) Projeto de Lei nº 6.662, de 2016
   a) Ementa: dispõe sobre a Lei Orgânica da Segurança Pública.
   b) Autoria: Comissão Especial destinada a elaborar proposta de Lei Orgânica da Segurança Pública no Brasil
   c) Data: 08/12/2016
   d) Situação atual: em tramitação na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

3) Projeto de Lei nº 4.894, de 2016
   a) Ementa: dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos de Segurança Pública da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em relação a sua transparência e prestação de contas e cria a Lei de Acesso à Informação na Segurança Pública - LAISP.
   b) Autoria: Reginaldo Lopes
   c) Data: 31/03/2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) Situação atual: encaminhado à publicação.

4) Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2015

a) Ementa: estabelece a destinação de dois por cento da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados aos Estados, para aplicação em Segurança Pública.

b) Autoria: Júlio Cesar

c) Data: 13/05/2015

d) Situação atual: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Apensada à PEC nº 440, de 2014.

SF/18826.79837-94

5) Proposta de Emenda à Constituição nº 158, de 2012

a) Ementa: altera o art. 144 da Constituição Federal para prever o "sistema nacional de segurança pública" e instituir percentuais mínimos a ser aplicados pela União e pelos Estados em Segurança Pública.

b) Autoria: Domingos Sávio

c) Data: 09/04/2012

d) Situação atual: Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA). Apensada à PEC nº 454, de 1997.

6) Proposta de Emenda à Constituição nº 420, de 2014

a) Ementa: altera o art. 144 da Constituição Federal, para assegurar os recursos mínimos, para o financiamento das ações e serviços públicos de segurança.

b) Autoria: Heuler Cruvinel

c) Data: 16/07/2014

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

d) Situação atual: Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA). Apensada à PEC 158/2012.

7) Projeto de Lei Complementar nº 186, de 2015
   a) Ementa: cria o Plano Plurianual de Redução da Violência e dispõe sobre o Planejamento e sua transparência na Segurança Pública.
   b) Autoria: Índio da Costa
   c) Data: 04/11/2015
   d) Situação atual: em tramitação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

8) Projeto de Lei nº 8.822, de 2017
   a) Ementa: institui o Programa Nacional de Apoio à Segurança Pública e dá providências correlatas.
   b) Autoria: Roberto Alves
   c) Data: 09/10/2017
   d) Situação atual: em tramitação na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO).

9) Projeto de Lei nº 6.589, de 2016
   a) Ementa: altera o § 5º do art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, para destinar 20% (vinte por cento) do produto arrecadado com alienação mediante licitação de mercadorias apreendidas a ações municipais de segurança pública.
   b) Autoria: Geovania de Sá
   c) Data: 30/11/2016
   d) Situação atual: em tramitação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Apensado ao PL nº 6.580, de 2016.

SF/18826.79837-94

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) Proposta de Emenda à Constituição nº 393, de 2017

a) Ementa: acrescenta dispositivos para instituir os percentuais mínimos de investimentos em segurança pública por parte da União, Estados e Municípios.
b) Autoria: José Rocha
c) Data: 13/12/2017
d) Situação atual: em tramitação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Apensada à PEC nº 228, de 2016.

SF/18826.79837-94

11) Projeto de Lei Complementar nº 15, de 2007

a) Ementa: acresce artigo às Disposições Finais e Transitórias e altera o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
b) Dados complementares: proíbe a limitação de despesas aprovadas na Lei Orçamentária Anual para a área de Segurança Pública, propondo um orçamento impositivo. Estabelece que a União deverá diminuir os gastos correntes anuais em 0,1% (um décimo por cento) do PIB durante 10 anos.
c) Autoria: Onyx Lorenzoni
d) Data: 06/03/2007
e) Situação atual: projeto sujeito à apreciação do Plenário. Apensado ao PLP 8/2007.

12) Projeto de Lei Complementar nº 186, de 2015

a) Ementa: Cria o Plano Plurianual de Redução da Violência e dispõe sobre o Planejamento e sua transparência na Segurança Pública
b) Dados complementares: o Plano Plurianual de Redução da Violência é um instrumento de gestão e de integração da segurança pública e deverá definir os programas, metas e projetos, associados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

aos indicativos de redução da Violência que serão elaborados e divulgados pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP, conforme dispõe a Lei nº. 12.681, de 4 de julho de 2012.

c) Autor: Indio da Costa

d) Data: 1 de Dezembro de 2015

e) Situação: Pronta para Pauta na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

SF/18826.79837-94

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5 Recomendações do TCU e da SEAE/PR

Como parte do processo de análise conduzida no âmbito desta avaliação, foram examinados diversos relatórios que tratam da questão orçamentária e dos reflexos econômicos da crise de segurança pública.

Nesta seção, resumem-se as principais recomendações realizadas pelo TCU, órgão auxiliar de controle externo do Legislativo, e pela SEAE/PR.

SF/18826.79837-94

5.1 Tribunal de Constas da União

O TCU realizou uma auditoria operacional que resultou no TC 025.218/2015, cuja finalidade foi avaliar a situação da segurança pública no País.[19] A escolha do tema deveu-se à *situação caótica em que se encontra a segurança pública em todo o país,* com o *recrudescimento da violência e da criminalidade*. O objetivo da auditoria, nesse contexto, era compreender *o fenômeno da violência e conhecer políticas públicas voltadas a combatê-la*, bem como *projetos de lei e de emenda constitucional que tramitam no Congresso Nacional*.

O trabalho resultou em um extenso relatório no qual o Tributal traça um panorama orçamentário e financeiro da segurança pública, examina indicadores de segurança presentes no Plano Plurianual (PPA), discorre sobre a estrutura e funcionamento o Sistema de Justiça Criminal Brasileiro, analisa a Política Nacional de Segurança Pública, avalia alguns temas em destaque (descriminalização das drogas, redução da maioridade penal, revisão do Estatuto do Desarmamento e reestruturação do modelo de policiamento), resume os principais trabalhos realizados pelo próprio TCU

[19] Disponível em: <https://goo.gl/FaU8Tw>. Acesso em: 9 de dezembro de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sobre o tema da segurança pública e examina alguns dos principais projetos de lei e propostas de emenda constitucional sobre o tema.

Com relação a esse último tópico, o TCU cita estudo realizado pelo Instituto Sou da Paz, que buscou analisar a atuação da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) da Câmara dos Deputados em 2013.[20] Um ponto relevante ressaltado pelos pesquisadores é que a análise dos 63 projetos de lei apreciados pela Comissão naquele ano revela uma predominância de proposições relacionadas à política penal, à justiça criminal e ao sistema penitenciários, ou seja, a atuação legislativa é concentrada no tratamento após a ocorrência dos crimes (envolvendo, por exemplo, o aumento de penas e o sistema penitenciário). Com base nesse relatório o TCU recomenda ao Congresso Nacional que, por meio de suas Casas e Comissões,

> priorize a apreciação das propostas de emenda constitucional e de projetos de lei que versem sobre segurança pública, dedicando especial atenção àquelas que tratam da definição de competências de cada ente da federação, das fontes de financiamento e da reestruturação do modelo de policiamento, tendo em vista a necessidade premente de conferir ao Estado brasileiro as condições necessárias para enfrentar os problemas de violência e de criminalidade no país.

O relatório do TCU traz, ainda, duas outras recomendações, direcionadas ao Ministério da Justiça e ao Ministério da Fazenda, cujo conteúdo está reproduzido a seguir:

> III - recomendar ao Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, que:
>
> III.1 - defina uma periodicidade para a realização de pesquisas nacionais de vitimização, com vistas à formação de série histórica de dados complementares às estatísticas oficiais, a fim de aprimorar os diagnósticos que subsidiam as políticas públicas de segurança no país (Subtítulo V.5.3);
>
> III.2 - adote medidas com o objetivo de:

[20] Disponível em: <https://goo.gl/pRTZRs>. Acesso em: 9 de dezembro de 2018.

SF/18826.79837-94

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) induzir a promoção de maior transparência dos dados e das estatísticas criminais nacionais (Subtítulo V.5.3);

b) conferir publicidade aos estudos e às pesquisas sobre o tema Segurança Pública elaborados ou patrocinados pelo Ministério da Justiça (Subtítulo V.5.3);

IV - recomendar ao Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, que, no tocante à consolidação das contas nacionais, estabeleça padrões a serem observados pela União, estados, Distrito Federal e municípios na classificação das despesas na função 06 – Segurança Pública e nas correspondentes subfunções, em especial das despesas referentes a gastos de pessoal e encargos sociais (ativos, inativos e pensionistas);

SF/18826.79837-94

5.2 Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República

Em junho deste ano, a SEAE/PR divulgou o Relatório de Conjuntura nº 4, que trata, justamente, dos Custos Econômicos da Criminalidade no Brasil.[21]

Segundo o relatório, os custos econômicos da criminalidade cresceram de forma substancial entre 1996 e 2015, chegando a um aumento real médio de aproximadamente 4,5% ao ano. Em 2015, os componentes principais desse custo foram: segurança pública (1,35% do PIB), segurança privada (0,94%), seguros e perdas materiais (0,80%), custos judiciais (0,58%), perda de capacidade produtiva (0,40%), encarceramento (0,26%) e custos médicos (0,05%). O custo total foi estimado, portanto, em 4,38% do PIB. Esse custo, segundo a SEAE, recai desproporcionalmente sobre os Estados mais pobres do País.

O relatório calcula que, para cada homicídio de jovens de 13 a 25 anos, o valor presente da perda de capacidade produtiva é superior a meio milhão de reais. Tomando por base essa estimativa, a perda cumulativa de

[21] BRASIL. SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS. *Custos econômicos da criminalidade no Brasil*. Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos, jun. 2018 (relatório de conjuntura nº 04). Disponível em <https://goo.gl/U7mbXR>. Acesso em: 9 de dezembro de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

capacidade produtiva decorrente de homicídios entre 1996 e 2015 chegou a quase meio trilhão de reais.

Interessante notar que esse período foi marcado, também, por um forte incremento de gastos públicos e privados com segurança. Segundo estimativas da SEAE, houve um aumento cumulativo de gastos públicos de cerca de 170% e de gastos privados de aproximadamente 135%. No mesmo período, o número total de homicídios saltou de 35 mil para 54 mil por ano. O período foi caracterizado, assim, conforme a Secretaria, por um retorno reduzido do aumento de gasto em segurança pública.

SF/18826.79837-94

Em um contexto caracterizado tanto por um histórico de baixo retorno do investimento em segurança quanto pela limitação orçamentária imposta pela Emenda Constitucional nº 95 (PEC dos gastos), a Secretaria defende que

> O aumento da eficiência das políticas de segurança pública depende do estabelecimento de uma política de segurança baseada em evidências – isto é, do desenho de políticas públicas baseadas no estado-da-arte da evidência empírica sobre quais tipos de intervenções funcionam. Dessa forma, é urgente a agregação de dados sobre a atuação das forças de segurança e o monitoramento/acompanhamento das políticas públicas implementadas, adaptando-as ou descontinuando-as quando sua eficácia não for observada

Segundo a SEAE, no âmbito de uma política de segurança baseada em evidências, caberia ao Governo Federal *definir padrões que estimulem a cooperação e a troca de informações entre agências, polícias e órgãos judiciários estaduais*. O estímulo à adoção de políticas amparadas por sólidas evidências poderia se dar por meio de transferências federais ou fundos nacionais que priorizem esses projetos.

Adicionalmente, a SEAE lista algumas "linhas-mestras" que o Governo Federal deveria adotar para o atingimento dos objetivos de longo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prazo na área de segurança pública. Resume-se o conteúdo dessas recomendações a seguir:

- Criar, no processo de regulamentação normativa do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), padrões estatísticos e dar publicidade a tais estatísticas harmonizadas, no nível mais desagregado possível, para facilitar a identificação pela sociedade civil de tendências nos mais distintos níveis (...);
- Definir objetivos, metas e indicadores claros e mensuráveis (...);
- Definir diretrizes para o estabelecimento de políticas de segurança pública baseadas em evidências, com passos específicos que possam ser seguidos pelas Secretarias de Segurança Pública das UFs; e criar índices objetivos de atendimento de tais diretrizes, de modo análogo ao acompanhamento que a Secretaria do Tesouro Nacional faz da situação fiscal dos entes subnacionais;
- Condicionar as transferências federais para a área de segurança pública ao atendimento das diretrizes estabelecidas e priorizar investimentos nas áreas de inteligência, capacitação e modernização de equipamentos, particularmente àqueles referentes à coleta e sistematização de dados de ocorrências (...);
- Facilitar a continuidade de longo prazo das estratégias para segurança pública baseadas em evidências (...);
- Adotar abordagem que envolva os diferentes atores interessados na temática (...);
- Priorizar investimentos em estratégias que disponham de evidências empíricas de efetivo impacto na redução da violência e criminalidade, tais como as listadas em anexo deste Relatório de Conjuntura;
- Utilizar os Editais para Projetos que objetivam receber recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) para estimular o estabelecimento de política de segurança baseada em evidências (...);
- Integrar e harmonizar as estimativas da população carcerária do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), dando apoio aos esforços de implementação do novo Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (Sisdepen), a ser alimentado pelas Secretarias de Segurança Pública das UFs; e garantindo que este tenha variáveis comparáveis às do CNJ, inclusive por identificadores individualizados para pessoas privadas de liberdade (...);
- Fortalecer a coordenação com municípios para a promoção de estratégias de prevenção, com horizontes de longo prazo;

SF/18826.79837-94
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Avaliar a utilização de recursos do Fundo Nacional da Educação Básica (Fundeb) para o financiamento de programas de diminuição da evasão escolar de jovens mais expostos à criminalidade;
- Reforçar o papel da cooperação regional com países fronteiriços para o avanço da colaboração em frentes como enfrentamento de mercados ilícitos, controle de fronteiras e inteligência compartilhada;
- Sincronizar os processos de planejamento e execução das operações, por meio de centros de comando compartilhados;
- Definir, no âmbito do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp), padrões uniformes para a compilação de relatórios e de métricas para o controle de resultados e a análise da efetividade das operações, de tal modo que desse processo possam surgir diagnósticos de oportunidades de melhoria;
- Melhorar a capacidade de comunicação entre os diversos órgãos governamentais federais, estaduais e municipais, inclusive pelo estabelecimento de sistemas telemáticos unificados, garantindo a integridade do tráfego de informações;
- Estabelecer padrões para a coleta e a harmonização de incidentes criminais, de modo a facilitar a identificação de suspeitos e vítimas que podem ser originários de outras UFs, bem como a sistematização e comparação de distintos tipos de eventos criminais entre UFs;
- Apoiar a proposta da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp/MESP) para a criação de Bancos de Dados Nacionais de DNA e biometria, no âmbito do Sinesp, que devem estar disponíveis, dentro de diretrizes razoáveis para proteção da privacidade dos cidadãos, às polícias investigativas de todas as UFs e da União;
- Integrar as capacidades de vigilância e controle das Forças Armadas (...);
- Melhorar a capacidade de Gestão da Informação visando a garantir a obtenção, a produção e a difusão dos conhecimentos necessários ao processo decisório, garantindo uma efetiva consciência situacional aos tomadores de decisão, em todos os níveis (...);
- Expandir o emprego de tecnologias para vigilância, inclusive sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (ARP) (...);
- Examinar oportunidades para investimento em novas tecnologias com eficácia comprovada, especialmente no que se refere à estruturação de georreferenciamento de ocorrências criminais (modelos Infocrim/ISPGeo) e de fatores de risco/vulnerabilidade nos níveis estaduais e municipais (...);

SF/18826.79837-94

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Incrementar o número de pessoal especializado em coleta de informações nos estados e municípios com maior incidência de tráfico de drogas e armamentos, intensificando as atividades de Inteligência Humana (HUMINT, do inglês);
- Buscar a padronização dos procedimentos policiais e a melhoria das competências individuais, principalmente na área de análise de dados de inteligência (...);
- Desenvolver a liderança dos oficiais para que tenham condições de reagir efetivamente aos imponderáveis, sempre em respeito às normas e leis vigentes e aos princípios de direitos humanos, conforme estabelecido nos princípios da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (...); e
- Apoiar a proposta do Ministério Extraordinário da Segurança Pública de definição de uma matriz curricular nacional de capacitação dos profissionais de segurança pública e criação de uma Academia Nacional de formação de oficiais, delegados e agentes.

SF/18826.79837-94

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Considerações Finais

Neste relatório, buscamos avaliar a dimensão econômica do problema da crise de segurança pública. Como vimos, a crise de segurança, além de reduzir a capacidade produtiva e os investimentos na economia nacional, tende a redirecionar recursos para investimentos não-produtivos (por exemplo, para a segurança privada, para os custos judiciais e para os custos médicos). Diversos estudos apontam que o custo da violência alcança, atualmente, entre 5% e 6% do PIB nacional. Nesse sentido, não temos dúvidas sobre os grandes impactos econômicos da violência no País.

SF/18826.79837-94

Os debates conduzidos na segunda audiência pública realizada no âmbito desta avaliação mostram, contudo, outra face do problema: o ciclo vicioso que se pode formar em um cenário caracterizado tanto pela restrição de recursos públicos quanto pela crise na segurança. A ausência de investimentos públicos tende a refletir negativamente nos indicadores de segurança pública; por sua vez, a crise da segurança impacta negativamente na economia, o que tende a diminuir a disponibilidade de recursos para investimento em segurança.

A solução, contudo, não se resume a aumentar os investimentos públicos em segurança. Como mostrou relatório recente da SEAE, nos últimos vinte anos, observou-se um aumento expressivo de recursos públicos direcionados à segurança pública, sem que esse aumento fosse refletido na melhoria dos indicadores. Pelo contrário: os indicadores nacionais de violência pioraram substancialmente no período. É fundamental, portanto, que os investimentos sejam direcionados para ações que venham se mostrando mais efetivas na redução da violência no País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse aspecto, chama a atenção a grande heterogeneidade dos indicadores de violência entre os estados brasileiros. Com base nas discussões realizadas na segunda audiência pública, destacamos, por exemplo, o caso de São Paulo, Estado que registrou a menor taxa de mortes violentas intencionais do Brasil (10,7 por 100 mil habitantes em 2017), conforme dados do 12º Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança. Essa taxa que é quase três vezes menor do que a média nacional (30,8) e substancialmente inferior à dos piores Estados do *ranking*: Rio Grande do Norte (68), Acre (64) e Ceará (59).

SF/18826.79837-94

Não é sem razão, portanto, que a SEAE foca suas recomendações no que define como "políticas de segurança baseadas em evidências". Particularmente em um contexto caracterizado por uma restrição de recursos públicos, é fundamental que as decisões sobre como utilizá-los sejam embasadas pela compreensão de quão efetivas são determinadas políticas no alcance dos objetivos desejados. Nesse sentido, nada mais natural do que observar e analisar políticas de Estados que vêm apresentando melhores indicadores de segurança pública e avaliar como essas políticas podem ser replicadas em outras unidades da Federação.

A União – e o Congresso Nacional, em particular – têm um papel essencial nesse processo de estimular a troca de experiências e a cooperação entre as diversas unidades federativas. É imprescindível que se dê continuidade ao debate sobre tais temas, de forma a permitir a construção de políticas públicas mais efetivas no combate à violência.

Tendo em vista os debates realizados e os elementos colhidos ao longo da presente avaliação, propomos, então, as seguintes recomendações:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I. Ao Poder Legislativo:

1) Apresentar requerimentos de audiências públicas, convidando representantes dos Estados e do Governo Federal, destinadas a debater as propostas apresentadas tanto pelo TCU quanto pela SEAE;

2) Incluir a CAE nas discussões acerca do acompanhamento da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) realizadas no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), de forma que o componente econômico da crise de segurança pública seja adequadamente considerado nesses debates; e

3) Apresentar requerimento de audiência pública, no segundo semestre de 2019, para avaliar os impactos efetivos no enfrentamento da crise de segurança da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2019, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, cria a PNSPDS e institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

II. Ao Poder Executivo:

1) Estimular a criação de padrões a serem observados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios na classificação das despesas de

SF/18826.79837-94

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

segurança pública, de forma a permitir maior comparabilidade e, consequentemente, maior profundidade nas análises dos dados.

Este é o relatório que submetemos à aprovação dos nobres pares desta Comissão de Assuntos Econômicos.

SF/18826.79837-94

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 51

Relatório de Registro de Presença

CAE, 18/12/2018 às 10h - 44ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

MDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RAIMUNDO LIRA		1. EDUARDO BRAGA	
ROBERTO REQUIÃO		2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE	3. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
ROSE DE FREITAS		4. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
SIMONE TEBET		5. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. DÁRIO BERGER	
FERNANDO BEZERRA COELHO			

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
GLEISI HOFFMANN		1. GUARACY SILVEIRA	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. FÁTIMA BEZERRA	
JORGE VIANA		3. PAULO PAIM	
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	4. REGINA SOUSA	
LINDBERGH FARIAS		5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TASSO JEREISSATI		1. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
ROBERTO ROCHA		2. DALIRIO BEBER	PRESENTE
JOSÉ SERRA		3. FLEXA RIBEIRO	
RONALDO CAIADO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE	
JOSÉ AGRIPINO		5. MARIA DO CARMO ALVES	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
OMAR AZIZ		2. JOSÉ MEDEIROS	
CIRO NOGUEIRA		3. BENEDITO DE LIRA	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LÚCIA VÂNIA		1. VAGO	
LÍDICE DA MATA		2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	2. CÁSSIO CUNHA LIMA	
VICENTINHO ALVES	PRESENTE	3. CIDINHO SANTOS	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

52 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

IVO CASSOL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQE 5/2018)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CAE.

18 de Dezembro de 2018

Senador GARIBALDI ALVES FILHO

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 114, DE 2018

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" n° 78, de 2018, que Indicação do nome da Sra. MARIA TEREZA UILLE GOMES, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada à Câmara dos Deputados.

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão
RELATOR: Senadora Gleisi Hoffmann

19 de Dezembro de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

PARECER Nº , DE 2018

SF/18177.18558-02

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 78, de 2018, que comunica ao Senado Federal a indicação do nome da Sra. MARIA TEREZA UILLE GOMES para o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada à Câmara dos Deputados.

RELATORA: Senadora **GLEISI HOFFMANN**

I – RELATÓRIO

Por intermédio do Ofício nº 1.353/2018/SGM-P, de 12 de dezembro de 2018, o Presidente da Câmara dos Deputados, considerando o disposto no inciso XIII do art. 103-B da Constituição Federal, comunica ao Senado Federal que o Plenário daquela Casa elegeu a Sra. MARIA TEREZA UILLE GOMES para compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A indicação foi autuada como Ofício "S" nº 78, de 2018, na mesma data.

Trata-se de recondução, uma vez que a indicada já integra o Conselho, na vaga destinada à Câmara dos Deputados, desde 13 de junho de 2017, para o biênio em curso.

A indicada é, também, membro titular do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça, desde 2016, e Conselheira do Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC), desde 2010. No período de 2011 a 2015, foi Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná. E, de 2002 a 2004, foi Procuradora-Geral de Justiça do Paraná.

Iniciou sua carreira no Ministério Público em 1987, ocupando as funções de Promotora de Justiça, até 2010, e depois de Procuradora de Justiça,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

até 2016. Foi Presidente da Associação Paranaense do Ministério Público (APMP) por quatro gestões (1999-2001, 2001-2002, 2005-2007 e 2007-2009).

Na área acadêmica, é Bacharel em Direito (1985), pela Universidade Estadual de Londrina; Especialista em Direito Processual Penal (1999) e Mestre em Educação (2006), pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; e Doutora em Sociologia (2011), pela Universidade Federal do Paraná. Atualmente, é Professora Titular da Universidade Positivo, onde desenvolve atividades de pesquisa e desenvolvimento no Centro de Pesquisa Jurídica e Social.

A indicada recebeu diversos títulos, prêmios e homenagens, por sua atuação profissional. Foi agraciada pelo prêmio Américas 2013, recebido da Organização das Nações Unidas, por meio do Instituto das Nações Unidas para Treinamento e Pesquisa (UNITAR). É, também, Professora Honoris Causa da Universidade do Norte do Paraná (UNOPAR).

É vasta a produção bibliográfica da indicada, com grande número e diversidade de publicações. Como exemplo, vale registrar os volumes da obra "Vozes do Cárcere", elaborados em coautoria, e o livro "Direito Humano à Educação e Políticas Públicas".

Além do *curriculum vitae*, a documentação apresentada contém:

- argumentação escrita que demonstra a experiência profissional, formação técnica e condições para o exercício da atividade;

– declaração de que não detém mandato parlamentar, não é membro do Poder Legislativo, nem tem parentesco até o terceiro grau com membro desse Poder;

- declaração de que é sócia cotista de empresa mineradora, sem poderes de gestão, e de que é Presidente da Associação de Indicadores em Direitos Humanos, entidade sem fins lucrativos;

- declaração de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e distrital, acompanhada das respectivas certidões negativas;

SF/18177.18558-02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

SF/18177.18558-02

- declaração de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e distrital, acompanhada das respectivas certidões negativas;

- declaração de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e distrital, acompanhada das respectivas certidões negativas;

- declaração de que não existe ação criminal em que figura como autora ou ré e que existe ação de indenização civil em que figura como requerida, em tramitação na 2ª Vara Cível de Maceió, cujo andamento processual apresenta. Junta, ainda, certidões negativas de distribuição de processos na Justiça distrital, federal, eleitoral e trabalhista;

- declaração de que não atuou, nos últimos cinco anos, como advogada em processos movidos contra a União, nem tampouco em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras. Informa que atuou, no período, como Procuradora de Justiça, perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e como Conselheira do Conselho Nacional de Justiça, desde junho de 2017.

Estão cumpridos, portanto, os requisitos e apresentados os documentos requeridos pelo Regimento Interno do Senado Federal. Registre-se que a indicada encontra-se no exercício da função de Conselheira do CNJ, para a qual foi anteriormente aprovada por esta Casa em 2017.

Diante do exposto, entendemos que as Senhoras Senadores e os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de elementos suficientes para deliberar sobre a presente indicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

PARECER Nº , DE 2018

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 78 de 2018, sobre a "Indicação do nome da Sra. MARIA TEREZA UILLE GOMES, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada à Câmara dos Deputados".

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 19 de dezembro de 2018, apreciando o Relatório sobre o Ofício "S" n° 78 de 2018, opina pela APROVAÇÃO da escolha do nome da Sra. MARIA TEREZA UILLE GOMES, para compor o Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 103-B, inciso XIII, da Constituição Federal, combinado com o art. 383, II, do Regimento Interno do Senado Federal, com 17 (dezessete) votos favoráveis e 1 (um) voto contrário.

Sala da Comissão, 19 de dezembro de 2018.

Senador EDISON LOBÃO, Presidente

Senadora GLEISI HOFFMANN, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Indicação de membros para o CNJ e CNMP
OFS 78/2018 - MARIA GOMES - CNJ

Início da votação: 19/12/2018 10:52:27 Fim da votação: 19/12/2018 11:50:19

TITULARES		SUPLENTES	
Maioria		**Maioria**	
JADER BARBALHO		1. ROBERTO REQUIÃO	
EDISON LOBÃO	votou	2. ROMERO JUCÁ	votou
EDUARDO BRAGA		3. FERNANDO BEZERRA COELHO	
SIMONE TEBET		4. GARIBALDI ALVES FILHO	votou
VALDIR RAUPP		5. WALDEMIR MOKA	
MARTA SUPLICY		6. ROSE DE FREITAS	votou
JOSÉ MARANHÃO		7. DÁRIO BERGER	votou
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT,		**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT,**	
JORGE VIANA	votou	1. HUMBERTO COSTA	
JOSÉ PIMENTEL	votou	2. LINDBERGH FARIAS	
FÁTIMA BEZERRA		3. VAGO	
GLEISI HOFFMANN	votou	4. HÉLIO JOSÉ	votou
PAULO PAIM		5. ÂNGELA PORTELA	
ACIR GURGACZ		6. SÉRGIO PETECÃO	
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)		**Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)**	
AÉCIO NEVES		1. ROBERTO ROCHA	
ANTONIO ANASTASIA	votou	2. CÁSSIO CUNHA LIMA	
FLEXA RIBEIRO	votou	3. EDUARDO AMORIM	votou
WILDER MORAIS		4. RONALDO CAIADO	
MARIA DO CARMO ALVES		5. JOSÉ SERRA	
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		**Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	
LASIER MARTINS	votou	1. IVO CASSOL	
BENEDITO DE LIRA		2. ANA AMÉLIA	votou
CIRO NOGUEIRA		3. OMAR AZIZ	
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB,		**Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB,**	
ANTONIO CARLOS VALADARES	votou	1. ALVARO DIAS	
LÍDICE DA MATA		2. JOÃO CAPIBERIBE	
RANDOLFE RODRIGUES		3. VANESSA GRAZZIOTIN	votou
Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)		**Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)**	
ARMANDO MONTEIRO	votou	1. CIDINHO SANTOS	
EDUARDO LOPES	votou	2. VICENTINHO ALVES	
MAGNO MALTA		3. WELLINGTON FAGUNDES	

Votação:

TOTAL 18 SIM 17 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 19/12/2018

Senador Edison Lobão
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 19/12/2018 às 10h - 42ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Maioria			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JADER BARBALHO		1. ROBERTO REQUIÃO	
EDISON LOBÃO	PRESENTE	2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		3. FERNANDO BEZERRA COELHO	
SIMONE TEBET	PRESENTE	4. GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	5. WALDEMIR MOKA	
MARTA SUPLICY		6. ROSE DE FREITAS	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO		7. DÁRIO BERGER	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	2. LINDBERGH FARIAS	
FÁTIMA BEZERRA		3. VAGO	
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	4. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
PAULO PAIM		5. ÂNGELA PORTELA	
ACIR GURGACZ		6. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AÉCIO NEVES		1. ROBERTO ROCHA	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	2. CÁSSIO CUNHA LIMA	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	3. EDUARDO AMORIM	PRESENTE
WILDER MORAIS		4. RONALDO CAIADO	
MARIA DO CARMO ALVES		5. JOSÉ SERRA	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LASIER MARTINS	PRESENTE	1. IVO CASSOL	
BENEDITO DE LIRA		2. ANA AMÉLIA	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		3. OMAR AZIZ	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. ALVARO DIAS	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	2. JOÃO CAPIBERIBE	
RANDOLFE RODRIGUES		3. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	1. CIDINHO SANTOS	
EDUARDO LOPES	PRESENTE	2. VICENTINHO ALVES	
MAGNO MALTA		3. WELLINGTON FAGUNDES	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ATAÍDES OLIVEIRA
REGUFFE
PAULO ROCHA
PEDRO CHAVES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(OFS 78/2018)

NA 42ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PARECER DA CCJ, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DA SENHORA MARIA TEREZA UILLE GOMES PARA EXERCER O CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 103-B, INCISO XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ART. 383, II, DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, COM 17 DEZESSETE VOTOS FAVORÁVEIS E 1 VOTO CONTRÁRIO.

19 de Dezembro de 2018

Senador EDISON LOBÃO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 115, DE 2018

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" n° 79, de 2018, que Indicação do nome do Sr. OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada à Câmara dos Deputados.

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão
RELATOR: Senador Edison Lobão

19 de Dezembro de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

SF/18920.62262-05

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 79, de 2018 (nº 1.354/2018/SGM-P), do Presidente da Câmara dos Deputados, que submete à aprovação do Senado Federal o nome do Sr. OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na vaga destinada à Câmara dos Deputados.

Relator: Senador **EDISON LOBÃO**

É submetida ao exame do Senado Federal a indicação, pela Câmara dos Deputados, do Senhor OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR, para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), nos termos do inciso VI do art. 130-A da Constituição Federal.

Consoante o citado artigo constitucional, os membros do CNMP serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta dos membros desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 2º da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, e do art. 1º do Ato nº 1, de 2007 – CCJ, efetuar a sabatina do indicado, que deve preceder a decisão do Plenário sobre a matéria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

SF/18920.62262-05

Em cumprimento ao disposto no art. 5º da Resolução, foi encaminhado o *curriculum vitae* do indicado, que passamos a resumir.

O designado graduou-se bacharel em Direito pela Universidade Federal do Ceará – Faculdade de Direito, em 1996, Mestre (MSc) pela mesma Universidade, em 2001, Ph.D. pela Universidade de São Paulo, em 2006, e Pós-Doutorado pela Universidade de Lisboa – Faculdade de Direito, Lisboa, Portugal, em 2010-2011.

Exerce, atualmente, o magistério, como professor associado de Direito Civil na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, tendo sido, ainda, professor da mesma disciplina nas Faculdades de Direito das Universidades Federal Fluminense e Federal do Ceará, entre 1996 e 2017.

Coordena, desde 2014, a Rede de Pesquisa de Direito Civil Contemporâneo, integrada pelas seguintes instituições universitárias: USP, Humboldt-Berlin, Coimbra, Lisboa, Porto, Girona, UFMG, UFPR, UFRGS, UFSC, UFPE, UFF, UFC, UFMT e UFBA, sendo, ainda, desde a mesma data, editor da Revista de Direito Civil Contemporâneo (ThomsonReuters).

Ao longo de sua carreira exerceu outros cargos públicos, destacando-se o de Advogado de União, com vínculo mantido desde 2001, e adjunto do Advogado-Geral da União em 2009, o de Conselheiro da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), a partir de 2015, e o de Consultor da União, no biênio 2012-2013, tendo sido ainda assessor de Ministro do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, bem como Consultor Jurídico dos Ministérios da Justiça e das Comunicações.

O indicado é autor e organizador de diversos livros sobre Direito Civil, tendo, também, publicado em revistas especializadas muitos artigos sobre a matéria e assuntos correlatos, cujos títulos estão relacionados no *curriculum vitae* encaminhado ao exame desta Casa.

Participou de diversos Congressos e Conferências que resultaram em apresentações e publicações em anais dos respectivos eventos.

Também é membro e conselheiro de várias entidades científicas, técnicas e acadêmicas do Brasil e de outros países.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18920.62262-05

Instruem, ainda, a presente indicação os documentos e declarações requeridos pela Resolução nº 7, de 2005.

Diante de todo o exposto, julgamos que os integrantes desta Comissão dispõem das informações necessárias para deliberar sobre a indicação do Senhor OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

PARECER Nº , DE 2018

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 79 de 2018, sobre a "Indicação do nome do Sr. OTÁVIO LUIZ RODRIGUES JÚNIOR, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada à Câmara dos Deputados".

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 19 de dezembro de 2018, apreciando o Relatório sobre o Ofício "S" n° 79 de 2018, opina pela APROVAÇÃO da escolha do nome do Sr. OTÁVIO LUIZ RODRIGUES JÚNIOR, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 130-A, inciso VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 383, II, do Regimento Interno do Senado Federal com 17 (dezessete) votos favoráveis e 1 (um) voto contrário.

Sala da Comissão, 19 de dezembro de 2018.

Senador EDISON LOBÃO, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Indicação de membros para o CNJ e CNMP
OFS 79/2018 - OTAVIO LUIZ - CNMP

Início da votação: 19/12/2018 10:52:27 Fim da votação: 19/12/2018 11:50:19

TITULARES		SUPLENTES	
Maioria		**Maioria**	
JADER BARBALHO		1. ROBERTO REQUIÃO	
EDISON LOBÃO	votou	2. ROMERO JUCÁ	votou
EDUARDO BRAGA		3. FERNANDO BEZERRA COELHO	
SIMONE TEBET		4. GARIBALDI ALVES FILHO	votou
VALDIR RAUPP		5. WALDEMIR MOKA	
MARTA SUPLICY		6. ROSE DE FREITAS	votou
JOSÉ MARANHÃO		7. DÁRIO BERGER	votou
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT,		**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT,**	
JORGE VIANA	votou	1. HUMBERTO COSTA	
JOSÉ PIMENTEL	votou	2. LINDBERGH FARIAS	
FÁTIMA BEZERRA		3. VAGO	
GLEISI HOFFMANN	votou	4. HÉLIO JOSÉ	votou
PAULO PAIM		5. ÂNGELA PORTELA	
ACIR GURGACZ		6. SÉRGIO PETECÃO	
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)		**Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)**	
AÉCIO NEVES		1. ROBERTO ROCHA	
ANTONIO ANASTASIA	votou	2. CÁSSIO CUNHA LIMA	
FLEXA RIBEIRO	votou	3. EDUARDO AMORIM	votou
WILDER MORAIS		4. RONALDO CAIADO	
MARIA DO CARMO ALVES		5. JOSÉ SERRA	
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		**Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	
LASIER MARTINS	votou	1. IVO CASSOL	
BENEDITO DE LIRA		2. ANA AMÉLIA	votou
CIRO NOGUEIRA		3. OMAR AZIZ	
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB,		**Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB,**	
ANTONIO CARLOS VALADARES	votou	1. ALVARO DIAS	
LÍDICE DA MATA		2. JOÃO CAPIBERIBE	
RANDOLFE RODRIGUES		3. VANESSA GRAZZIOTIN	votou
Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)		**Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)**	
ARMANDO MONTEIRO	votou	1. CIDINHO SANTOS	
EDUARDO LOPES	votou	2. VICENTINHO ALVES	
MAGNO MALTA		3. WELLINGTON FAGUNDES	

Votação:

TOTAL 18 SIM 17 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 19/12/2018

Senador Edison Lobão
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 19/12/2018 às 10h - 42ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Maioria			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JADER BARBALHO		1. ROBERTO REQUIÃO	
EDISON LOBÃO	PRESENTE	2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		3. FERNANDO BEZERRA COELHO	
SIMONE TEBET	PRESENTE	4. GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	5. WALDEMIR MOKA	
MARTA SUPLICY		6. ROSE DE FREITAS	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO		7. DÁRIO BERGER	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	2. LINDBERGH FARIAS	
FÁTIMA BEZERRA		3. VAGO	
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	4. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
PAULO PAIM		5. ÂNGELA PORTELA	
ACIR GURGACZ		6. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AÉCIO NEVES		1. ROBERTO ROCHA	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	2. CÁSSIO CUNHA LIMA	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	3. EDUARDO AMORIM	PRESENTE
WILDER MORAIS		4. RONALDO CAIADO	
MARIA DO CARMO ALVES		5. JOSÉ SERRA	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LASIER MARTINS	PRESENTE	1. IVO CASSOL	
BENEDITO DE LIRA		2. ANA AMÉLIA	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		3. OMAR AZIZ	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. ALVARO DIAS	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	2. JOÃO CAPIBERIBE	
RANDOLFE RODRIGUES		3. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	1. CIDINHO SANTOS	
EDUARDO LOPES	PRESENTE	2. VICENTINHO ALVES	
MAGNO MALTA		3. WELLINGTON FAGUNDES	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ATAÍDES OLIVEIRA
REGUFFE
PAULO ROCHA
PEDRO CHAVES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(OFS 79/2018)

NA 42ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PARECER DA CCJ, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DO SENHOR OTÁVIO LUIZ RODRIGUES JÚNIOR PARA EXERCER O CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 130-A, INCISO VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ART. 383, II, DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL COM 17 DEZESSETE VOTOS FAVORÁVEIS E 1 VOTO CONTRÁRIO.

19 de Dezembro de 2018

Senador EDISON LOBÃO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 116, DE 2018

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados n° 10, de 2018, ao Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2013, que Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 6.621-A de 2016 do Senado Federal (PLS Nº 52/2013 na Casa de origem), que "Dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras, altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, a Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e dá outras providências".

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão
RELATOR: Senador Antonio Anastasia

19 de Dezembro de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/18355.77175-38

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 10, de 2018 (Projeto de Lei nº 6.621/2016, na Casa de origem), em relação ao Projeto de Lei do Senado n° 52, de 2013, que *dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras, altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, a Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e dá outras providências*.

Relator: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD) n° 10, de 2018, em relação ao Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 52, de 2013, que *dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras, altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, a Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, a Lei nº 11.182, de 27 de*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

setembro de 2005, e a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e dá outras providências.

O PLS n° 52, de 2013, de autoria do Senador Eunício Oliveira, foi aprovado neste Senado Federal no dia 23 de novembro de 2016 em decisão terminativa da Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional e, em seguida, remetido à Câmara dos Deputados, que aprovou substitutivo ao Projeto.

O Substitutivo promoveu diversas alterações no texto originalmente aprovado por este Senado Federal. Como consta dos documentos do processo legislativo durante sua tramitação na Câmara dos Deputados, o Substitutivo promoveu alterações redacionais e de mérito no intuito de aprimorar o regramento concernente às agências reguladoras.

Como o Projeto encontra-se em fase de apreciação de emenda oferecida pela Câmara dos Deputados, abaixo somente serão identificadas as alterações de mérito promovidas.

O art. 2º do Substitutivo inclui a Agência Nacional de Mineração (ANM) e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) no rol de agências reguladoras federais.

O art. 2º, § 2º, do Substitutivo, acrescenta a necessidade de as agências reguladoras apresentarem planos de integridade para prevenção, detecção, punição e remediação de riscos e atos de corrupção.

O Substitutivo, em seu art. 14, §§ 1º e 2º, acrescenta dispositivos para restringir a responsabilidade de agentes públicos em exercício nas agências reguladoras para os casos de atos com dolo, fraude ou erro grosseiro.

Mediante o art. 15, § 3º, o Substitutivo propõe a criação do Índice de Qualidade Regulatória (IQR), cujos critérios de mensuração serão fixados em regulamento para comparação das atividades das agências reguladoras e para o aperfeiçoamento de suas atividades.

SF/18355.77175-38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18355.77175-38

O art. 17, § 1º, do Substitutivo estabelece o dever de o plano estratégico da agência reguladora estar em consonância com o plano estratégico do Ministério setorial a que estiver vinculada.

O art. 37 do Substitutivo altera a Lei da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) (Lei n° 9.427, de 26 de dezembro de 1996) para permitir a descentralização para Estados e Distrito Federal de serviços de transmissão de energia elétrica, conforme regulamento da Agência.

Deve-se destacar o art. 43 do Substitutivo, que promove diversas alterações na Lei sobre a gestão de recursos humanos das agências reguladoras (Lei n° 9.986, de 18 de julho de 2000).

O § 2º do art. 4º da Lei n° 9.986, de 2000, prevê que haverá uma redução dos mandatos que não forem providos no ano em que vagarem de modo manter a regra da não coincidência de mandatos. Já o inciso III do art. 9º da Lei prevê a perda de mandato do dirigente que desrespeitar diversas vedações para nomeação, como exercício de outra atividade profissional ou político-partidária.

É feita uma redução do prazo mínimo de experiência profissional necessária à indicação ao cargo de dirigente de agência reguladora de 10 para 5 anos, para a maioria dos casos (art. 5º, inciso I, alíneas "a" e c" da Lei 9.886, de 2000). Ademais, foi suprimida a vedação constante do inciso II do art. 8º-A da Lei n° 9.986, de 2000, na forma aprovada pelo Senado Federal, que proibia a indicação de dirigentes das agências reguladoras de "*de pessoa que tenha atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral*".

Ainda em relação ao art. 43 do Substitutivo, foi alterado o art. 8º-A, inciso V, da Lei n° 9.986, de 2000, para suprimir o prazo de 12 meses anteriores à indicação de pessoas que atuem na área econômica de responsabilidade da agência como um dos impeditivos para nomeação de dirigentes.

O Substitutivo, em seu art. 44, propõe a modificação do art. 53, da Lei n° 10.233, de 5 de junho de 2001, de modo a elevar-se o número de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/18355.77175-38

dirigentes da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) de 3 para 5 membros.

O art. 50 do Substitutivo permite a recondução de todos os dirigentes atuais das agências reguladoras por um período máximo de 4 anos desde que não tenham sido já reconduzidos anteriormente.

Por meio de seu art. 52, o Substitutivo estabelece que serão aplicadas, no que cabíveis, diversas regras das agências reguladoras ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Por fim, o art. 54, inciso IX, do Substitutivo, propõe a revogação do inciso II do § 2º e o § 3º do art. 17 da Lei das Estatais para permitir a nomeação de dirigentes de empresas estatais que tenham exercido atividades em partidos políticos ou campanhas eleitorais e para permitir a nomeação de parentes de pessoas que ocupem cargos políticos como Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, cargos em comissão na administração pública e titulares de mandatos no Poder Legislativo.

A matéria foi despachada a esta CCJ e à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC).

II – ANÁLISE

Compete à CCJ examinar a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições que lhes forem distribuídas, bem como, no mérito, examinar as proposições relacionadas a órgãos e entidades da Administração Pública, nos termos do art. 101, incisos I e II, alínea "f", do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Nos termos do art. 287 do RISF, o substitutivo da Câmara dos Deputados é considerado série de emendas e votado separadamente por dispositivos alterados. Dessa forma, no presente parecer será analisada cada uma das modificações acima descritas.

Em que pese alguns avanços propostos pela Câmara dos Deputados ao Projeto aprovado por este Senado Federal, ver-se-á que diversas modificações propostas acabam por conflitar com os objetivos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18355.77175-38

conferir maior transparência, eficiência, impessoalidade e segurança jurídica à atuação das agências reguladoras. Deve ser destacado o grande esforço feito pelo Senado Federal, louvando-se os trabalhos do Senador Walter Pinheiro e da Senadora Simone Tebet, relatores da matéria durante sua tramitação inicial, que promoveram amplo debate com as agências reguladoras, os setores interessados e a sociedade brasileira a respeito desse tema.

Passa-se ao exame de cada uma das alterações de mérito promovidas pela Câmara dos Deputados.

Quanto a inclusão da ANM no rol das agências reguladoras federais, nos termos do art. 2º do Substitutivo, trata-se de uma mera atualização da lista das agências reguladoras federais, tendo em vista que ela foi recentemente criada pela Medida Provisória n° 791, de 25 de julho de 2017, posteriormente convertida na Lei n° 13.575, de 26 de dezembro de 2017. A ANM é efetivamente uma autarquia de natureza especial com todas as marcas das demais agências reguladoras, com ampla competência normativa, sabatina pelo Senado Federal e estabilidade de seus dirigentes e maior autonomia orçamentário-financeira

Já o Inmetro, embora exerça ampla parcela de poder normativo, é uma autarquia cujo regime jurídico ainda pouco se aproxima das demais agências reguladoras federais, nos termos da Lei n° 5.966, de 11 de dezembro de 1973. Como exemplos, seus dirigentes não são sabatinados pelo Senado Federal e não possuem estabilidade em seus cargos. Dessa forma, seria mais recomendável retirar a inclusão do Inmetro como agência reguladora federal, tendo em vista diversas diferenças de regime jurídico que devem ser objeto de projeto próprio.

Como exposto, o art. 2º, § 2º, do Substitutivo, acrescenta a necessidade de as agências reguladoras apresentarem planos de integridade para prevenção, detecção, punição e remediação de riscos e atos de corrupção. Trata-se da prática do *compliance* que vem ganhando espaço tanto em instituições públicas quanto privadas, destacando-se a Lei Anticorrupção (Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013). Essa modificação, portanto, é meritória e efetivamente criará bons resultados no aprimoramento da cultura organizacional das agências reguladoras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/18355.77175-38

Quanto à previsão do art. 14, § 1º, do Substitutivo, de responsabilização do agente público em casos de dolo, fraude ou erro grosseiro, deve ela ser rejeitada, pois é redundante em relação ao regime jurídico geral da Administração Pública, que, nesse ponto, é regulado pelo art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei n° 4.657, de 4 de setembro de 1942). Esse dispositivo já prevê restrições à responsabilização dos agentes públicos em casos de dolo ou erro grosseiro. Dessa forma, opina-se pela supressão do § 1º do art. 14 do Substitutivo para se evitarem dúvidas jurídicas desnecessárias sobre o regime de responsabilização dos agentes públicos das agências reguladoras.

Também deve ser rejeitada a modificação do art. 14, § 2º, do Substitutivo, que restringe os poderes dos órgãos de controle externo sobre os atos das agências reguladoras. Primeiramente, há o risco de se incorrer em uma inconstitucionalidade, por violação ao princípio da inafastabilidade da jurisdição, previsto no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, e das competências do Tribunal de Contas da União (TCU), estabelecidas no art. 71, da Constituição Federal. Além disso, no mérito, pode haver uma indevida diminuição da atividade de controle externo das agências reguladoras, que, para esse fim, não é diferente dos demais órgãos e entidades da Administração Pública.

O art. 15, § 3º, do Substitutivo, ao prever a criação do o Índice de Qualidade Regulatória (IQR), incorre em inconstitucionalidade ao estabelecer que ele deverá ser regulamentado pela Casa Civil da Presidência da República, uma vez que projeto de lei de iniciativa parlamentar não pode estabelecer competências administrativas específicas para órgãos e entidades do Poder Executivo. Trata-se de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "e", da Constituição Federal. Além disso, trata-se de disposição desnecessária, que já pode ser objeto de regulamento pelo Presidente da República, o qual dispõe de competência para estabelecer critérios de avaliação de desempenho de todas as entidades da administração pública indireta, inclusive as agências reguladoras.

Não deve ser acatada a exigência de que o plano estratégico da agência reguladora esteja em consonância com o plano estratégico do Ministério setorial a que estiver vinculada, estabelecida no art. 17, § 1º, do Substitutivo. Isso, na prática, acabaria com a independência e autonomia das agências reguladoras. A finalidade do Projeto caminha justamente no sentido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18355.77175-38

contrário de conceder maiores condições de desempenho das atividades das agências reguladoras sem as influências indevidas – muitas vezes motivadas por razões político-eleitorais – da Administração Pública direta.

A alteração proposta pelo art. 37 do Substitutivo à Lei da Aneel deve ser rejeitada. Embora essa modificação tenha sido considerada positiva pela Câmara dos Deputados, ela escapa aos objetivos iniciais do Projeto, uma vez que trata de uma questão pontual e específica de um dos setores regulados. Para que exista maior clareza e transparência no debate sobre o tema, propõe-se a rejeição dessa modificação, que, caso se entenda necessária, deverá ser objeto de projeto autônomo.

A maioria das modificações propostas pelo art. 43 do Substitutivo, que alteram a Lei sobre a gestão de recursos humanos das agências reguladoras (Lei n° 9.986, de 18 de julho de 2000) são contrárias às finalidades do Projeto.

Não se deve reduzir o prazo mínimo de experiência profissional exigido para a nomeação de dirigentes das agências reguladoras. Os 10 anos de experiência exigidos são inspirados em regras semelhantes para provimento de cargos em Tribunais e, também, na Lei das Estatais (Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016). Trata-se, assim, de prazo razoável que permite a seleção de profissionais com ampla experiência profissional nas áreas de atuação das agências com manifestos ganhos para o desempenho de suas atividades.

Também deve ser rejeitada a supressão da vedação de nomeação de pessoas com vínculos partidários, originalmente constante do art. 44 do Projeto em sua forma originalmente aprovada por este Senado Federal, que acrescentava o art. 8º-A, inciso II, à Lei n° 9.986, de 2000. Isso porque uma das principais finalidades do Projeto é justamente fortalecer a independência das agências reguladoras no que se refere ao risco de captura por meio de indicações político-partidárias. Essa vedação é a mesma constante no art. 17, § 2º, inciso II, da Lei das Estatais, e afasta o risco de haver indicações fundadas em critérios meramente partidário-eleitorais e não técnicos.

A supressão do prazo mínimo de 12 meses anteriores à indicação de dirigentes das agências reguladoras que atuem na área econômica de responsabilidade da agência, prevista no art. 8º-A, inciso V, da Lei n° 9.986, de 2000, deve ser examinada com cautela. Sabe-se da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/18355.77175-38

necessidade de atrair mais pessoas do setor privado para o exercício da direção das agências reguladoras. Entretanto, a simples supressão desse prazo mínimo cria grande risco de conflito de interesses, uma vez que o nomeado para a direção ainda manterá laços profissionais muito próximos com empresas do setor regulado. Deve haver aumento da remuneração e outras formas de incentivo a esses profissionais, do que a simples supressão desse prazo. Dessa forma, opina-se pela rejeição dessa modificação.

São positivas, entretanto, as modificações do § 2º do art. 4º e do inciso III do art. 9º da Lei n° 9.986, de 2000, que apenas são decorrências do regime jurídico já aprovado pelo Senado Federal. É salutar a redução do mandato, caso ele não seja provido no mesmo ano em que ficar vago. Isso permite a manutenção da não coincidência de mandatos, evitando a procrastinação de nomeações. Também a previsão da perda de mandato para os dirigentes que violarem as proibições de nomeação é decorrência lógica do sistema: se o dirigente, por exemplo, não pode exercer atividade político-partidária quando de sua nomeação, também não o pode fazer durante a investidura no cargo.

A elevação do número de dirigentes da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) de 3 para 5 membros, prevista no art. 44 do Substitutivo, é inconstitucional. A criação de cargos públicos federais é matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal. Sugere-se, portanto, sua rejeição.

O art. 50, parágrafo único, do Substitutivo, acaba por permitir um indevido alongamento dos mandatos dos atuais dirigentes das agências reguladoras. É preferível a regra do texto original aprovado pelo Senado Federal (art. 51, parágrafo único), que permite a recondução dos atuais dirigentes das agências reguladoras cujos mandatos se encerrem em prazo igual ou inferior a dois anos. O texto original do Senado Federal evita um excessivo alongamento dos mandatos dos atuais dirigentes, tendo em vista que, a partir da nova Lei, a regra para os novos dirigentes será a impossibilidade de recondução ao mandato.

Sugere-se a supressão do art. 52 do Substitutivo, que aplica as regras das agências reguladoras ao CADE, por duas razões. A primeira delas é a de que o Projeto, desde sua origem no Senado Federal, trata das agências reguladoras e não de outros órgãos e entidades da Administração. A segunda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18355.77175-38

é a de que o CADE é uma autarquia que não exerce uma competência normativa tão ampla quanto as agências reguladoras e é composto por órgãos com diferentes regimes jurídicos (Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, Superintendência-Geral e Departamento de Estudos Econômicos, conforme o art. 5º da Lei n° 12.529, de 30 de novembro de 2011). Dessa forma, são necessárias maiores reflexões sobre até que ponto o regime jurídico do CADE deve ser aproximado das agências reguladoras em um projeto próprio, com discussão pública e transparente.

Por fim, não pode ser aceita a revogação de dispositivos da Lei das Estatais, que estabelecem regras de vedação a nomeação de pessoas vínculos políticos ou partidárias para a diretoria de empresas estatais, promovidas pelo art. 54, inciso IX, do Substitutivo. Opina-se pela rejeição dessa modificação por duas razões. A primeira é a de que o Projeto, em sua versão original aprovada pelo Senado Federal, não trata das empresas estatais, mas apenas das agências reguladoras. Não caberia no presente Projeto fazer modificações na Lei das Estatais não relacionadas às agências reguladoras. Em segundo lugar, essa modificação acabaria com um dos principais avanços da Lei das Estatais que consistiu em vedar a nomeação de dirigentes por razões político-partidárias, inclusive os familiares de pessoas que ocupam cargos políticos. Uma das finalidades centrais da Lei das Estatais foi estabelecer critérios mais rígidos para a nomeação de dirigentes, em busca de maior impessoalidade, eficiência e transparência nas atividades dessas empresas. A alteração proposta pelo Substitutivo gera o risco de se permitirem nomeações no plano federal, estadual, distrital e municipal pautadas por outros critérios como afinidade política ou ideológica a certas correntes eleitorais.

Embora o Substitutivo faça alterações de redação no Projeto, são modificações pontuais que efetivamente não inovam o texto já aprovado por esta Casa Legislativa e que, afastadas as alterações de mérito acima rejeitadas, perdem seu objeto.

III – VOTO

Diante do exposto, vota-se pela **inconstitucionalidade** do art. 15, § 3º e do art. 44, do Substitutivo da Câmara dos Deputados n° 10, de 2018, e, quantos aos demais dispositivos, por sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa. No mérito, vota-se pela **aprovação parcial** do Substitutivo da Câmara dos Deputados n° 10, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

2018, para que sejam **aprovados apenas os seguintes dispositivos**: inciso XI do art. 2º; § 2º do art. 2º; acréscimo do § 2º ao art. 4° da Lei n° 9.986, de 2000, previsto no art. 43; acréscimo do inciso III ao art. 9º da Lei n° 9.986, de 2000, previsto no art. 43; e, **no restante, seja mantido integralmente o texto do Projeto de Lei do Senado n° 52, de 2013**, na sua forma originalmente aprovada por este Senado Federal.

SF/18355.77175-38

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



12 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 19/12/2018 às 10h - 42ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Maioria			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JADER BARBALHO		1. ROBERTO REQUIÃO	
EDISON LOBÃO	PRESENTE	2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		3. FERNANDO BEZERRA COELHO	
SIMONE TEBET	PRESENTE	4. GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	5. WALDEMIR MOKA	
MARTA SUPLICY		6. ROSE DE FREITAS	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO		7. DÁRIO BERGER	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	2. LINDBERGH FARIAS	
FÁTIMA BEZERRA		3. VAGO	
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	4. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
PAULO PAIM		5. ÂNGELA PORTELA	
ACIR GURGACZ		6. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AÉCIO NEVES		1. ROBERTO ROCHA	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	2. CÁSSIO CUNHA LIMA	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	3. EDUARDO AMORIM	PRESENTE
WILDER MORAIS		4. RONALDO CAIADO	
MARIA DO CARMO ALVES		5. JOSÉ SERRA	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LASIER MARTINS	PRESENTE	1. IVO CASSOL	
BENEDITO DE LIRA		2. ANA AMÉLIA	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		3. OMAR AZIZ	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. ALVARO DIAS	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	2. JOÃO CAPIBERIBE	
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	3. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	1. CIDINHO SANTOS	
EDUARDO LOPES	PRESENTE	2. VICENTINHO ALVES	
MAGNO MALTA		3. WELLINGTON FAGUNDES	



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 13

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ATAÍDES OLIVEIRA
REGUFFE
PAULO ROCHA
PEDRO CHAVES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(SCD 10/2018)

NA 42ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ANTONIO ANASTASIA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, PELA INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 15, § 3º E DO ART. 44 DO SUBSTITUTIVO, E, QUANTOS AOS DEMAIS DISPOSITIVOS, POR SUA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE, REGIMENTALIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA. NO MÉRITO, O PARECER É PELA APROVAÇÃO PARCIAL DO SUBSTITUTIVO, PARA QUE SEJAM APROVADOS APENAS OS SEGUINTES DISPOSITIVOS: INCISO XI DO ART. 2º; § 2º DO ART. 2º; ACRÉSCIMO DO § 2º AO ART. 4° DA LEI N° 9.986, DE 2000, PREVISTO NO ART. 43; ACRÉSCIMO DO INCISO III AO ART. 9º DA LEI N° 9.986, DE 2000, PREVISTO NO ART. 43; E, NO RESTANTE, SEJA MANTIDO INTEGRALMENTE O TEXTO DO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 52, DE 2013, NA SUA FORMA ORIGINALMENTE APROVADA PELO SENADO FEDERAL.

19 de Dezembro de 2018

Senador EDISON LOBÃO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 102, DE 2018

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) n° 149, de 2018, que Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Helênica sobre Extradição, assinado em Atenas, em 3 de abril de 2009.

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor
RELATOR: Senador Cristovam Buarque
RELATOR ADHOC: Senador Pedro Chaves

19 de Dezembro de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

2

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 149, de 2018 (Projeto de Decreto Legislativo da Câmara nº 140/2015, na Casa de origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Helênica sobre Extradição, assinado em Atenas, em 3 de abril de 2009*.

SF/18940.70509-11

Relator: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 149, de 2018, que se encontra sob análise desta Comissão, veicula o texto do Acordo *entre a República Federativa do Brasil e a República Helênica sobre Extradição, assinado em Atenas, em 3 de abril de 2009*.

O texto do Acordo foi remetido ao Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 40, de 24 de fevereiro de 2015, a qual se fez acompanhar de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Justiça nº 39, de 2 de fevereiro de 2015, na qual se destacou que o Acordo tem por objetivo reprimir a impunidade, possibilitando maior eficácia na luta contra o crime. E, ainda, que seu texto:

> (...) incorpora disposições que observam a evolução do Direito Penal e Processual Penal Internacional, levando em consideração o respeito à dignidade da pessoa humana e os direitos e as garantias fundamentais, tal como concebidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, no quadro do processo de internacionalização dos direitos humanos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O tratado conta com 19 artigos. Vale destacar o Artigo 2º que contém as condições de admissibilidade da extradição, a qual somente ocorrerá em casos de crime passível de punição, tanto pela legislação da parte requerente quanto pela legislação da parte requerida, com pena privativa de liberdade ou medida de segurança por período máximo de no mínimo um ano.

SF/18940.70509-11

O tratado também contempla os casos de inadmissibilidade da extradição, entre eles a verificação de prescrição do crime de acordo com a legislação de uma das partes ou se o crime for passível de punição com pena de morte segundo a legislação da parte requerente (Artigo 3º).

O princípio da especialidade, segundo o qual a pessoa extraditada somente será processada ou punida em razão do crime que motivou o pedido de extradição e as exceções a sua observância estão descritos no Artigo 6º.

O Artigo 7º versa sobre a extradição simplificada que dependerá de anuência expressa da pessoa reclamada.

Na Câmara dos Deputados, a referida mensagem presidencial foi examinada pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional daquela Casa, a qual concluiu pela apresentação de projeto de decreto legislativo com a ressalva para que se fizesse incluir nos casos de inadmissibilidade da extradição *aquele em que o pedido de extradição for feito com relação a crime passível de ser punido com pena de caráter perpétuo de acordo com a lei da Parte requerente*.

No entanto, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania entendeu *que se mostra desnecessária a inclusão de ressalva no texto do decreto legislativo, por ser a extradição por cometimento de crime punível com pena de caráter perpétuo vedada, tanto pela Constituição Federal, quanto pela Lei nº 13.445/2017 e pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal*. Sendo assim, a redação final aprovada pelo Plenário daquela Casa não contempla apresentação de ressalva.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída para ser apreciada pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube sua relatoria.

Não foram oferecidas emendas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

II – ANÁLISE

O exame do PDS nº 149, de 2018, é abrangido pelo disposto no art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que trata da competência desta Comissão.

Não há vício no que diz respeito à constitucionalidade da matéria. O mesmo se pode dizer em relação a sua juridicidade.

No mérito, o tratado não destoa de outros instrumentos bilaterais sobre extradição firmados pela República Federativa do Brasil com outros Estados.

Vale dizer que a extradição, dentro do tema da cooperação internacional, ocupa posição de destaque, por constituir especial ferramenta para a repressão de práticas criminosas. Nessa esteira, os tratados bilaterais materializam e tornam claros os termos em que se dará a extradição da pessoa reclamada, concedendo maior segurança jurídica às partes.

O disposto no tratado observa o princípio da dupla-incriminação, que exige que o fato que ensejou o pedido de extradição constitua crime perante a legislação de ambas as partes, requerente e requerida. Ademais, o Acordo coloca o princípio da especialidade como regra: a pessoa extraditada somente será processada ou presa em razão do crime que fundamentou o pedido de extradição, salvo nos casos descritos nas alíneas do inciso 1 do Artigo 6º do tratado.

Por fim, é imperioso destacar que a proposição em apreço zela pela observância das normas de direito internacional dos direitos humanos, sobretudo porque o tratado a ser por ela aprovado prevê hipóteses de inadmissibilidade da extradição, as quais constituem verdadeiras limitações a esse instituto, que se fundamentam na dignidade da pessoa humana. Merece relevo a vedação da extradição para os casos em que a pena de morte é passível de ser aplicada.

III – VOTO

Por todo o exposto, observadas a adequação legislativa e a regimental, a conveniência e a oportunidade, o voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 149, de 2018.

SF/18940.70509-11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18940.70509-11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CRE, 19/12/2018 às 10h - 48ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

MDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDISON LOBÃO		1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		2. VALDIR RAUPP	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO		3. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	4. MARTA SUPLICY	
FERNANDO BEZERRA COELHO			

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
GLEISI HOFFMANN		1. FÁTIMA BEZERRA	
GUARACY SILVEIRA	PRESENTE	2. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
JORGE VIANA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	
LINDBERGH FARIAS		4. HUMBERTO COSTA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. CÁSSIO CUNHA LIMA	
PAULO BAUER		2. RONALDO CAIADO	
RICARDO FERRAÇO		3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
JOSÉ AGRIPINO		4. TASSO JEREISSATI	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LASIER MARTINS		1. JOSÉ MEDEIROS	
ANA AMÉLIA	PRESENTE	2. GLADSON CAMELI	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE
VAGO		2. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FERNANDO COLLOR	PRESENTE	1. WELLINGTON FAGUNDES	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	2. ARMANDO MONTEIRO	

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
ATAÍDES OLIVEIRA
PAULO ROCHA
LÍDICE DA MATA
EDUARDO LOPES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 149/2018)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, DESIGNADO RELATOR "AD HOC" O SENHOR SENADOR PEDRO CHAVES, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

19 de Dezembro de 2018

Senador FERNANDO COLLOR

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 103, DE 2018

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) n° 150, de 2018, que Aprova o texto do Protocolo Alterando a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, celebrado em Copenhague, em 23 de março de 2011.

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor
RELATOR: Senador Pedro Chaves

19 de Dezembro de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do *Senador PEDRO CHAVES*

PARECER Nº , DE 2018

SF/18814.14172-83

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 150, de 2018 (PDC nº 436, de 2016, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Protocolo Alterando a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, celebrado em Copenhague, em 23 de março de 2011.*

Relator: Senador **PEDRO CHAVES**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, da Constituição, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 545, de 2015, submete ao Congresso Nacional o texto do Protocolo, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca, acima epigrafado. Acompanha o referido texto a Exposição de Motivos EMI 00277/2015 MRE MF, assinada pelos então Ministros de Estado das Relações Exteriores, Mauro Luiz Iecker Vieira e da Fazenda, interino, Tarcísio José Massote de Godoy.

Referido ato internacional foi inicialmente apreciado e aprovado pelas seguintes comissões da Câmara dos Deputados: Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que elaborou o projeto de decreto legislativo decorrente da Mensagem Presidencial; de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania. Aprovado pelo Plenário da Câmara

Gabinete do Senador PEDRO CHAVES
Senado Federal – Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
70.165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-2969
Fax: (61) 3303-1926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do *Senador PEDRO CHAVES*

SF/18814.14172-83

em 6 de dezembro último, o projeto veio ao Senado Federal, onde foi encaminhado a esse colegiado e a mim distribuído para relatar.

O Acordo em apreço visa, como assinala a Exposição de Motivos, "reduzir as possibilidades de planejamento tributário e preservar estímulos fiscais a investimentos dinamarqueses no Brasil".

O Protocolo conta com 4 artigos. O Artigo I substitui o Artigo 23 da Convenção celebrada em 27 de agosto de 1974, que versa sobre métodos para eliminar a dupla tributação.

Determina que a dupla tributação será eliminada, no Brasil, por meio da dedução do imposto incidente sobre os rendimentos de residente no Brasil que receba rendimentos sujeitos à tributação na Dinamarca, em um montante igual ao imposto sobre os rendimentos pago na Dinamarca. Essa dedução não excederá, todavia, a fração do imposto sobre a renda, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos que puderem ser tributados na Dinamarca.

Na Dinamarca, da mesma forma, quando um residente receber rendimentos que puderem ser tributados no Brasil, a Dinamarca permitirá, como dedução do imposto incidente sobre os rendimentos deste residente, um montante igual ao imposto sobre os rendimentos pagos no Brasil. Ademais, segundo estipula a alínea (d) do parágrafo 2, os dividendos recebidos do Brasil, por uma sociedade residente da Dinamarca, serão tratados naquele país não menos favoravelmente do que os dividendos pagos e recebidos entre sociedades da Dinamarca em condições similares.

O Artigo III suprime o item 9 do Protocolo à Convenção, substituindo-o por disposição que determina que os dispositivos da legislação tributária brasileira que não permitem que os "royalties" pagos por um estabelecimento permanente situado no Brasil, a um residente da Dinamarca que desenvolve uma atividade empresarial no Brasil por meio deste estabelecimento permanente, sejam dedutíveis no momento da apuração dos rendimentos tributáveis desse estabelecimento, não estão em conflito com o disposto no parágrafo 2 do Artigo 24 da Convenção.

Gabinete do Senador PEDRO CHAVES
Senado Federal – Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
70.165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-2969
Fax: (61) 3303-1926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do *Senador PEDRO CHAVES*

SF/18814.14172-83

Versa o Artigo IV sobre a entrada em vigor do presente instrumento internacional, determinando que o Protocolo passará a vigorar na data da última das notificações enviadas à outra Parte dando notícia de que as exigências constitucionais para a sua incorporação à legislação interna foram cumpridas. Suas disposições produzirão efeitos pela primeira vez, no que concerne aos impostos retidos na fonte, em relação às importâncias pagas no ou após o primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte ao ano em que o Protocolo entrar em vigor. Já no que concerne aos outros impostos sobre a renda, em relação às importâncias recebidas durante o ano fiscal que se inicie no ou após o primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que o Protocolo ora em exame entrar em vigor.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

A matéria tratada no projeto em análise tem por objetivo a aprovação de Protocolo que altera a Convenção firmada entre os governos brasileiro e dinamarquês visando a prevenção à dupla tributação e a evasão fiscal relativamente ao imposto sobre a renda.

O cerne das alterações propostas está contido no Artigo I do Protocolo. Pela Convenção em vigor, os rendimentos originários do Brasil estão automaticamente isentos de tributação na Dinamarca, o que resguarda eventuais incentivos fiscais concedidos a investidores dinamarqueses no Brasil. Pelo Protocolo, esse mecanismo será substituído pela "imputação ordinária", estabelecendo-se um crédito do imposto pago no Brasil.

Segundo ressalta a Exposição de Motivos encaminhada a esta Casa pelo Poder Executivo, "Na prática, essa alteração não modifica as condições dos investimentos no Brasil. Na legislação dinamarquesa, permanece a isenção para todos os investimentos relevantes no Brasil, por residentes da Dinamarca, ou seja, aqueles em que há participação de residentes da Dinamarca em valor igual ou superior a 10% do capital da empresa, tratamento idêntico ao dispensado à distribuição de dividendos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do *Senador PEDRO CHAVES*

SF/18814.14172-83

entre empresas residentes na Dinamarca". Essa isenção foi preservada por meio da inclusão, no Protocolo, de cláusula de tratamento nacional. Por esse dispositivo, os dividendos recebidos no Brasil por uma controladora dinamarquesa terão o mesmo tratamento dispensado à distribuição de dividendos entre empresas residentes na Dinamarca.

As disposições do presente Protocolo não acarretam, como ressaltou o Relatório aprovado pela Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, alteração substancial no que diz respeito ao regime brasileiro de incidência do imposto de renda, e é consentâneo com o objetivo de eliminar a dupla tributação e assegurar melhores condições para os investimentos dinamarqueses no Brasil.

Ademais, amplia e fortalece as relações econômicas e de amizade entre Brasil e Dinamarca, em um contexto de crescente mobilidade de pessoas e capitais.

III – VOTO

Com base no exposto, e por ser constitucional e regimental, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 150, de 2018.

Sala da Comissão,

Senador FERNANDO COLLOR, Presidente

Senador PEDRO CHAVES, Relator

Gabinete do Senador PEDRO CHAVES
Senado Federal – Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
70.165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-2969
Fax: (61) 3303-1926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CRE, 19/12/2018 às 10h - 48ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

MDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDISON LOBÃO		1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		2. VALDIR RAUPP	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO		3. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	4. MARTA SUPLICY	
FERNANDO BEZERRA COELHO			

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
GLEISI HOFFMANN		1. FÁTIMA BEZERRA	
GUARACY SILVEIRA	PRESENTE	2. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
JORGE VIANA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	
LINDBERGH FARIAS		4. HUMBERTO COSTA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. CÁSSIO CUNHA LIMA	
PAULO BAUER		2. RONALDO CAIADO	
RICARDO FERRAÇO		3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
JOSÉ AGRIPINO		4. TASSO JEREISSATI	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LASIER MARTINS		1. JOSÉ MEDEIROS	
ANA AMÉLIA	PRESENTE	2. GLADSON CAMELI	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE
VAGO		2. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FERNANDO COLLOR	PRESENTE	1. WELLINGTON FAGUNDES	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	2. ARMANDO MONTEIRO	

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
ATAÍDES OLIVEIRA
PAULO ROCHA
LÍDICE DA MATA
EDUARDO LOPES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 150/2018)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

19 de Dezembro de 2018

Senador FERNANDO COLLOR

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 104, DE 2018

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) n° 152, de 2018, que Aprova o texto da Convenção Internacional para a Segurança de Contêineres, de 1972, adotada durante Conferência Internacional realizada em Londres, Reino Unido, em 2 de dezembro de 1972, revisado e consolidado com as emendas adotadas por meio das Resoluções MSC.20(59) e A.737(18), bem como o texto das emendas a essa Convenção, adotadas por meio das Resoluções MSC.310(88) e MSC.355(92).

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor
RELATOR: Senador Jorge Viana

19 de Dezembro de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

SF/18606.29438-84

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 152, de 2018 (PDC nº 788, de 2017, na origem), que *aprova o texto da Convenção Internacional para a Segurança de Contêineres, de 1972, adotada durante Conferência Internacional realizada em Londres, Reino Unido, em 2 de dezembro de 1972, revisado e consolidado com as emendas adotadas por meio das Resoluções MSC.20(59) e A.737(18), bem como o texto das emendas a essa Convenção, adotadas por meio das Resoluções MSC.310(88) e MSC.355(92).*

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 152, de 2018, cuja ementa está acima epigrafada.

A Presidência da República, pela Mensagem nº 450, de 17 de agosto de 2016, submeteu ao crivo do Congresso Nacional o texto da Convenção Internacional para a Segurança de Contêineres, de 1972, adotada durante Conferência Internacional realizada em Londres, Reino Unido, em 2 de dezembro de 1972.

Na exposição de motivos, subscrita pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores; dos Transportes, Portos e Aviação Civil; da Defesa; e da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, é ressaltado que a Convenção "tem como propósito estabelecer requisitos estruturais padronizados, a fim de garantir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18606.29438-84

a segurança de manuseio, empilhamento e transporte de contêineres durante sua operação normal.".

O texto ministerial destaca, ainda, que "o Brasil se tornou signatário da Convenção em 3 de abril de 1992 e, após essa data, o documento sofreu duas emendas, adotadas pela Organização Marítima Internacional por meio das Resoluções MSC.20(59) e A.737(18).". Ele esclarece, também, que as emendas se encontram incorporadas ao texto consolidado da Convenção encaminhado pela Exposição de Motivos.

Por fim, a nota dos Ministros dá notícia de que a consolidação encaminhada aperfeiçoa a "tradução no texto originalmente aprovado e faz a adequação de sua terminologia técnica àquela empregada nas Normas Brasileiras Regulamentadoras relativas ao assunto, adotadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como promove a harmonização de seu vocabulário com as demais Convenções sobre segurança marítima.".

A Convenção Internacional para a Segurança de Contêineres é composta de 16 artigos e dois anexos.

O Artigo I versa sobre obrigações gerais da Convenção. O Artigo II cuida das definições. O III aborda a aplicação do texto convencional. O dispositivo seguinte ocupa-se de teste, inspeção, aprovação e manutenção. O Artigo V versa sobre aceitação e aprovação. Já o VI dispõe sobre controle.

Na sequência, o Artigo VII dedica-se à assinatura, ratificação, aceitação, aprovação e adesão ao ato internacional em apreço. O Artigo VIII aborda a entrada em vigor. Em seguida, o Artigo IX devota-se ao procedimento para emendar qualquer parte ou partes da Convenção. Na mesma linha, o Artigo X cuida do procedimento especial para emendar os Anexos.

O dispositivo subsequente alude à possibilidade de denúncia. O XII refere-se ao término e o XIII aborda o tema da solução de controvérsias que, na hipótese de não poder ser solucionada por negociação ou por outros meios,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18606.29438-84

deverá, a pedido de uma das Partes envolvidas, ser submetida a um tribunal de arbitragem. Em continuação, o Artigo XIV se ocupa das reservas; o XV da notificação e o XVI dos textos autênticos, que são aqueles versados nos idiomas oficiais da Organização das Nações Unidas (chinês, inglês, francês, russo e espanhol).

Já os anexos cuidam respectivamente das regras para testes, inspeção, aprovação e manutenção de contêineres (Anexo I) e das exigências de segurança estrutural e testes (Anexo II).

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não há vícios no que diz respeito a sua juridicidade. Inexistem, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

A temática do tratado em apreço reveste-se de extrema relevância. As vantagens da utilização do contêiner no transporte internacional de cargas são inúmeras. Assim, por exemplo: redução dos custos de manipulação e de embarque; proteção da mercadoria, diminuição nas despesas com embalagem; redução no custo de seguro; organização das áreas de armazenagem; eliminação da necessidade de locais cobertos para sua permanência; aumento dos espaços disponíveis para cargas nos navios. Enfim, os benefícios do uso desse meio de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18606.29438-84

transporte de carga são superlativos.

Nesse sentido, a Convenção visa manter alto nível de segurança no manuseio, empilhamento e transporte de contêineres. Ela busca, por igual, facilitar o transporte internacional de contêineres, bem como estabelecer requisitos estruturais para garantir a segurança das operações normais envolvendo o equipamento utilizado para transportar carga de que cuida o texto convencional.

Por fim, merece destaque o fato de que, conforme assinalado nos considerandos, os negociadores compartilham o entendimento de que o aumento de segurança referido está direcionado fundamentalmente para a vida humana.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, proponho a **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 152, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CRE, 19/12/2018 às 10h - 48ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

MDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDISON LOBÃO		1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		2. VALDIR RAUPP	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO		3. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	4. MARTA SUPLICY	
FERNANDO BEZERRA COELHO			

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
GLEISI HOFFMANN		1. FÁTIMA BEZERRA	
GUARACY SILVEIRA	PRESENTE	2. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
JORGE VIANA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	
LINDBERGH FARIAS		4. HUMBERTO COSTA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. CÁSSIO CUNHA LIMA	
PAULO BAUER		2. RONALDO CAIADO	
RICARDO FERRAÇO		3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
JOSÉ AGRIPINO		4. TASSO JEREISSATI	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LASIER MARTINS		1. JOSÉ MEDEIROS	
ANA AMÉLIA	PRESENTE	2. GLADSON CAMELI	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE
VAGO		2. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FERNANDO COLLOR	PRESENTE	1. WELLINGTON FAGUNDES	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	2. ARMANDO MONTEIRO	

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
ATAÍDES OLIVEIRA
PAULO ROCHA
LÍDICE DA MATA
EDUARDO LOPES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 152/2018)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

19 de Dezembro de 2018

Senador FERNANDO COLLOR

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 105, DE 2018

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) n° 151, de 2018, que Aprova o texto do Acordo Multilateral de Céus Abertos para os Estados Membros da Comissão Latino-Americana de Aviação Civil (CLAC), celebrado em Brasília, em 8 de novembro de 2012.

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor
RELATOR: Senador Antonio Anastasia

19 de Dezembro de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

PARECER Nº , DE 2018

SF/18539.19661-16

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 151, de 2018 (Projeto de Decreto Legislativo da Câmara nº 776/2017, na Casa de origem), da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que *aprova o texto do Acordo Multilateral de Céus Abertos para os Estados Membros da Comissão Latino-Americana de Aviação Civil (CLAC), celebrado em Brasília, em 8 de novembro de 2012*.

Relator: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 2018, que resulta da Mensagem nº 458, de 17 de agosto de 2016, enviada ao Congresso Nacional pelo Presidente da República, com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, com vistas à apreciação do *Acordo Multilateral de Céus Abertos para os Estados Membros da Comissão Latino-Americana de Aviação Civil (CLAC)*.

Segundo esclarece a Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, o *estabelecimento de um novo marco legal para a operação de serviços aéreos entre os territórios do Brasil e dos países-membros da CLAC certamente contribuirá para o adensamento das relações regionais nas esferas do comércio, do turismo, da cooperação*.

O Projeto de Decreto Legislativo em questão, aprova o referido tratado com reservas aos itens 4, 5 e 6 da Seção 1 do Artigo 2 do Acordo e determina no parágrafo único do art. 1º que *ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Quanto ao tratado, com quarenta artigos, tem no seu art. 1º as definições terminológicas utilizadas no Acordo, e no art. 2º sua relação com as chamadas "liberdades do ar".

Na sequência, os arts. 3º e 4º abordam, respectivamente, sobre autorização de operação e sua revogação, negação e limitação. O art. 5º, por sua vez, dispõe sobre a legislação aplicável no tocante à entrada, permanência ou saída da aeronave do território de uma das Partes. O texto estabelece que se empregam as leis e os regulamentos da Parte em cujo território se encontra o avião.

O art. 6º versa sobre única inspeção sobre passageiros, bagagem, carga e mala postal em trânsito direto. Já o art. 7º regra reconhecimento de certificados de aeronavegabilidade, certificados de habilitação e licenças expedidas ou convalidadas.

No ponto que aborda a segurança operacional (art. 8º), estabelece como padrão mínimo os estabelecidos pela Convenção de Chicago sobre Aviação Civil, de 1944. O preceito determina, ainda, que as Partes podem solicitar consultas relativas aos padrões de segurança mantidos pela outra Parte (instalações e serviços aeronáuticos, tripulações de voo, aeronaves e operações de aeronaves.).

O Acordo estipula, por igual, sobre segurança de aviação (art. 9º). O dispositivo determina a obrigação mútua de proteger a aviação civil contra atos de interferência ilícita. Há, ainda, determinação de que as Partes atuarão em conformidade com as convenções internacionais que elenca), bem assim como as disposições sobre segurança da aviação e as práticas recomendadas apropriadas, estabelecidas pela Organização da Aviação Civil Internacional (OACI). Esse artigo prescreve, por igual, que no caso de não cumprimento por uma Parte de suas disposições sobre segurança, as autoridades aeronáuticas da outra Parte poderão solicitar consultas imediatas e no caso de não se chegar a entendimento satisfatório, a Parte que acionou o mecanismo de consulta poderá negar, revogar, suspender, ou impor condições sobre as autorizações operacionais e permissões técnicas da(s) empresa(s) aérea(s) daquela Parte.

O art. 10 trata de medidas para garantir a segurança de seus

SF/18539.19661-16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

passaportes e outros documentos de viagem, enquanto o art. 11 refere-se a passageiros não admissíveis e não documentados e pessoas deportadas.

Os arts. 12, 13 e 14 ocupam-se, respectivamente, das tarifas aeronáuticas, dos direitos alfandegários e dos impostos. Em seguida, o Acordo cuida da concorrência (Artigo 15) e fixa que as Partes concederão oportunidade justa e não discriminatória às empresas aéreas de ambas as Partes para competir na prestação do transporte aéreo internacional regido pelo Acordo.

O tratado possui dispositivo, o art. 16, regulando a capacidade dos serviços de transporte aéreo internacional a ser ofertada, baseando-se em considerações comerciais próprias do mercado.

Os demais dispositivos aludem a tarifas (art. 17), leis sobre a concorrência (art. 18), conversão de divisas e remessa de receitas (art. 19), venda e comercialização de serviços de transporte aéreo (art. 20); pessoal não nacional e acesso a serviços locais (art. 21) ; quebra de bitola (art. 22); serviços de apoio em solo (art. 23); compartilhamento de códigos e acordos de cooperação (art. 24); arrendamento (art. 25); serviços multimodais (art. 26); sistemas de reserva por computador – SRC (art. 27); proibição de fumo a bordo (art. 28); proteção do meio ambiente (art. 29); estatísticas (art. 30); consultas (art. 31) e solução de controvérsias (art. 32).

Por fim, estão os artigos de praxe nesse tipo de tratado, que regulam eventuais emendas (art. 33); registro do Acordo na OACI (art. 34), possibilidade de denúncia (art. 35); depósito (art. 36); reservas (art. 37); assinatura e ratificação (art. 38); adesão (art. 39); e entrada em vigor (art. 40).

A proposição veio ao Senado Federal e foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde foi escolhido este Relator.

Não houve recebimento de emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 103, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional emitir parecer sobre proposições referentes a relações internacionais.

SF/18539.19661-16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/18539.19661-16

O tratado é composto de quatro dezenas de artigos, conforme já sumarizado. O art. 2º, contudo, é seu cerne, pois expõe a relação do Acordo com as liberdades do ar, tal qual definidas na Convenção de Chicago.

De acordo com os termos do art. 2º, as Partes devem se conceder, na prestação de serviços de transporte aéreo internacional pelas empresas aéreas das outras Partes, os seguintes direitos: o direito de sobrevoar seu território sem pousar; o direito de fazer escalas em seu território para fins não comerciais; o direito de executar serviços de transporte aéreo internacional regular e não regular de passageiros, carga e mala postal; o direito de prestar serviços regulares e não regulares exclusivamente cargueiros, entre o território da Parte que concedeu o direito e qualquer terceiro país; o direito de prestar serviços regulares e não regulares combinados, entre o território da Parte que concedeu o direito e qualquer terceiro país; o direito de prestar serviços regulares e não regulares de transporte aéreo, combinados de passageiros e carga ou exclusivamente cargueiros, entre pontos no território da Parte que concedeu o direito de cabotagem.

Ainda esclarece o dispositivo acerca das possibilidades das empresas, em seus voos, de operar em ambas as direções; combinar números de voos; operar serviços nas rotas a diversos pontos; omitir escalas; transferir tráfegos; operar serviços a pontos anteriores a qualquer ponto em seu território, com ou sem mudança de aeronave ou número de voo, e oferecer e anunciar esses serviços ao público como serviços diretos; fazer escala em qualquer ponto dentro ou fora do território de qualquer das Partes; transportar tráfego em trânsito através do território de qualquer das outras Partes; e combinar tráfego na mesma aeronave, independentemente de sua origem.

Nesse ponto, a considerar a Resolução CLAC A19-03 e as faculdades do art. 37 do Acordo, o Brasil apresentou reservas, nomeadamente sobre a sétima, oitava e nona liberdades, que estão nos itens 4, 5 e 6 do parágrafo 1 do art. 2º.

A sétima liberdade é o direito de transportar passageiros e carga entre o território do outro Estado contratante e o território de terceiro Estado, sem continuar o serviço aéreo para o território do Estado de nacionalidade da aeronave. A oitava liberdade é o direito de transportar passageiros e carga entre dois pontos no território do outro Estado contratante, no âmbito de um serviço aéreo destinado a ou proveniente do Estado de nacionalidade da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18539.19661-16

aeronave. A nona liberdade é o direito de transportar passageiros e carga entre dois pontos no território do outro Estado contratante, sem continuar o serviço aéreo para o território do Estado de nacionalidade da aeronave.

As reservas apostas pelo Brasil dizem respeito ao fato de não contemplarmos os direitos de tráfego de sétima liberdade, nem os chamados direitos de cabotagem (oitava e nona liberdades). Tampouco podemos admitir a Resolução CLAC A19-03, em razão de termos ratificado a Convenção de Viena sobre direito dos tratados com reserva a seu art. 25, não admitindo entre nós a aplicação provisória dos tratados.

Ademais, o Brasil firmou a declaração interpretativa de que os dois principais objetivos nesse acordo multilateral de céus abertos é o de promover a integração regional e eliminar restrições ao transporte aéreo, o que deve ser atingido contemplando a liberalização de direitos de tráfego até a sexta liberdade do ar.

Essas seis liberdades consubstanciam-se no direito de sobrevoar o território do Estado contratante sem pousar (primeira); direito de fazer uma escala técnica (reabastecimento ou manutenção) no território do outro Estado contratante, sem embarcar ou desembarcar passageiros ou carga (segunda); direito de transportar passageiros e carga do território do Estado de nacionalidade da aeronave para o território do outro Estado contratante (terceira); direito de transportar passageiros e carga do território do outro Estado contratante para o território do Estado de nacionalidade da aeronave (quarta); direito de transportar passageiros e carga entre o território do outro Estado contratante e o território de um terceiro Estado, no âmbito de um serviço aéreo destinado a ou proveniente do Estado de nacionalidade da aeronave (quinta); o direito de transportar passageiros e carga, através do território do Estado de nacionalidade da aeronave, entre o território de um terceiro Estado (ponto aquém) e o território do outro Estado contratante (sexta).

No tocante ao Acordo, inexistem vícios no que diz respeito a sua juridicidade. Não há, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF). Ainda em relação ao texto constitucional, o tratado em análise enquadra-se, de tal ou qual maneira, no comando que estabelece que o Brasil rege suas relações internacionais pelo princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (art. 4°, IX).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

III – VOTO

Por todo o exposto, e visto que observadas a adequação legislativa e regimental, o voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18539.19661-16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CRE, 19/12/2018 às 10h - 48ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

MDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDISON LOBÃO		1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		2. VALDIR RAUPP	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO		3. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	4. MARTA SUPLICY	
FERNANDO BEZERRA COELHO			

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
GLEISI HOFFMANN		1. FÁTIMA BEZERRA	
GUARACY SILVEIRA	PRESENTE	2. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
JORGE VIANA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	
LINDBERGH FARIAS		4. HUMBERTO COSTA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. CÁSSIO CUNHA LIMA	
PAULO BAUER		2. RONALDO CAIADO	
RICARDO FERRAÇO		3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
JOSÉ AGRIPINO		4. TASSO JEREISSATI	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LASIER MARTINS		1. JOSÉ MEDEIROS	
ANA AMÉLIA	PRESENTE	2. GLADSON CAMELI	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE
VAGO		2. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FERNANDO COLLOR	PRESENTE	1. WELLINGTON FAGUNDES	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	2. ARMANDO MONTEIRO	

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
ATAÍDES OLIVEIRA
PAULO ROCHA
LÍDICE DA MATA
EDUARDO LOPES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 151/2018)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

19 de Dezembro de 2018

Senador FERNANDO COLLOR

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 106, DE 2018

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) n° 153, de 2018, que Aprova o Acordo de Assistência Mútua Administrativa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Noruega em Matéria Aduaneira, assinado em Oslo, em 19 de dezembro de 2012.

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor
RELATOR: Senador Armando Monteiro
RELATOR ADHOC: Senador Airton Sandoval

19 de Dezembro de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

Senador Armando Monteiro

SF/18812.18188-52

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 153, de 2018 (PDC nº 812, de 2017, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo de Assistência Mútua Administrativa entre a República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Noruega em Matéria Aduaneira, assinado em Oslo, em 19 de dezembro de 2012.*

RELATOR: Senador **ARMANDO MONTEIRO**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, da Constituição, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 471, de 6 de novembro de 2015, submete ao Congresso Nacional o texto do Acordo de Assistência Mútua Administrativa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Noruega em Matéria Aduaneira, assinado em Oslo, em 19 de dezembro de 2012.

O texto do referido ato internacional foi inicialmente apreciado e aprovado pelas seguintes comissões da Câmara dos Deputados: de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que elaborou o projeto de decreto legislativo decorrente da Mensagem Presidencial; de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cidadania, que opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Aprovado pelo Plenário da Câmara em 6 de dezembro do ano corrente, o projeto veio ao Senado Federal onde foi encaminhado a esse colegiado e a mim distribuído para relatar.

SF/18812.18188-52

O Tratado em apreço visa, como assinala a Exposição de Motivos, a "promover a cooperação entre as Administrações Aduaneiras de cada Parte para garantir a aplicação correta da legislação aduaneira e a segurança da cadeia logística internacional, bem como para prevenir, detectar, investigar e combater infrações aduaneiras."

O texto está versado em 22 artigos. O Artigo 1 define o sentido dos termos a serem utilizados no instrumento internacional. Determina, assim, que "administração aduaneira" significa, para o Reino da Noruega, a Direção de Aduanas e Impostos, e para a República Federativa do Brasil, a Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. A expressão "legislação aduaneira" refere-se às disposições legais e regulamentares administradas pelas duas administrações aduaneiras que tenham relação com importação, exportação, transbordo, trânsito, armazenamento e circulação de mercadorias, e qualquer outro procedimento aduaneiro, inclusive medidas de proibição, restrição e controle. A "infração aduaneira" é entendida como qualquer violação ou tentativa de violação às legislações aduaneiras. Por sua vez, "cadeia logística do comércio internacional" significa todos os procedimentos envolvidos na movimentação transfronteiriça de mercadorias do local de origem ao local de destinação final. O termo "pessoa" refere-se tanto à pessoa física quanto jurídica; e o "funcionário" é qualquer funcionário aduaneiro ou outro agente do governo designado por uma administração aduaneira. "Informação" significa quaisquer dados e documentos, relatórios e outras comunicações, em qualquer formato, incluindo eletrônico, ou cópias certificadas ou autenticadas destes. A administração aduaneira que requer assistência é chamada de "administração requerente", enquanto que aquela cuja assistência é requerida é a "administração requerida". Finalmente, o Artigo 1 define as "drogas narcóticas e substâncias psicotrópicas" como os produtos na lista da Convenção das Nações Unidas Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas de 20 de dezembro de 1988, incluindo aqueles constantes do Anexo e emendas subsequentes. "Precursores" significam as substâncias químicas e seus sais classificados na mesma Convenção das Nações Unidas, como materiais químicos usados para a produção de drogas narcóticas e substâncias psicotrópicas, listadas no Anexo conforme emendado. "Espécies CITES" significam espécies ameaçadas de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

extinção da fauna e da flora, listadas nos Anexos da Convenção Internacional do Comércio de Espécies Ameaçadas de Extinção da Fauna e da Flora.

SF/18812.18188-52

O Artigo 2 estabelece algumas importantes ressalvas, vedando a arrecadação, pela Administração Aduaneira de uma das Partes Contratantes, de direitos aduaneiros, tributos, taxas ou qualquer outro montante em nome da Administração Aduaneira da outra Parte Contratante. Resguarda, ainda, a soberania e as leis de cada uma das Partes Contratantes ao estabelecer que qualquer atividade realizada nos termos do Acordo por uma Parte Contratante deverá estar em concordância com suas disposições legais e administrativas e dentro dos limites de sua competência e de recursos disponíveis. Além disso, dispõe que o Acordo em pauta abrange apenas a assistência mútua administrativa entre as Partes, não visando afetar acordos de assistência judiciária entre elas.

O Artigo 3 define o âmbito da assistência aduaneira, determinando que cada Parte fornecerá à outra, a pedido ou por iniciativa própria, toda a informação disponível que possa ajudar a assegurar a avaliação dos direitos aduaneiros e a determinação exata dos valores aduaneiros e da classificação tarifária das mercadorias. Também determina observância de medidas de proibição, restrição, tributação preferencial ou isenção relativas à importação, exportação, trânsito de mercadorias ou a outros regimes aduaneiros; aplicação das regras relativas à origem de mercadorias; identificação do transporte e do carregamento de mercadorias demonstrando sua distribuição e destinação; prevenção, cumprimento de legislação relativa e combate às infrações aduaneiras e ao tráfico ilícito de drogas narcóticas e substâncias psicotrópicas e observância dos regulamentos referentes às "Espécies CITES" (espécies ameaçadas de extinção listadas na Convenção de Washington - "CITES").

As informações a serem comunicadas por uma Parte à outra, seja a pedido ou por iniciativa própria, são aquelas relacionadas a: a) novas técnicas de coerção cuja eficácia tenha sido comprovada; b) novas tendências, métodos ou meios de se cometer infrações aduaneiras. Quando existam razões para duvidar da exatidão das informações fornecidas em matéria aduaneira, a administração requerida proverá à requerente informações relativas à legalidade da exportação, importação ou trânsito de mercadoria no território da administração requerida. Se solicitado, a informação indicará os procedimentos aduaneiros aos quais as mercadorias foram eventualmente submetidas, particularmente aqueles usados para o seu desembaraço.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Artigo 5 enumera os casos em que a administração requerida deverá, na medida do possível, manter vigilância e fornecer à administração requerente informações. Segundo determina o Artigo 6, em situações que poderiam envolver danos consideráveis à economia, saúde pública, segurança pública, ou outros interesses vitais de qualquer Parte Contratante, a Administração Aduaneira de uma delas fornecerá tais informações por iniciativa própria e sem atraso.

SF/18812.18188-52

Segundo determina o Artigo 7, cada Administração Aduaneira deverá compartilhar com a outra informações sobre seus métodos de trabalho, a fim de avançar o entendimento recíproco de seus procedimentos e técnicas.

No que diz respeito ao fornecimento de informação, estipula o Artigo 8 que esta será fornecida em cópias devidamente autenticadas ou certificadas de arquivos, documentos ou informações eletrônicas. Mas a informação original somente será solicitada nos casos em que as cópias certificadas ou autenticadas forem insuficientes, e será devolvida assim que possível.

O Artigo 9 determina que os documentos e informações recebidos poderão ser usados em procedimentos civis, penais e administrativos, sob as condições estabelecidas pelas respectivas leis internas, apenas para os fins do presente instrumento internacional, exceto quando se tratar de infrações relativas a drogas narcóticas e substâncias psicotrópicas e precursores.

Os dispositivos seguintes, Artigos 10 e 11, tratam do sigilo da informação e da proteção de informações pessoais.

Os procedimentos para a assistência estão contidos no Artigo 12, que estipula que os pedidos de assistência serão comunicados diretamente entre as administrações aduaneiras, por escrito ou eletronicamente, acompanhados de qualquer informação útil para o seu atendimento. Porém, quando as circunstâncias assim o demandarem, pedidos informais podem ser feitos verbalmente, e confirmados posteriormente por escrito.

O Artigo 13 diz respeito à execução de pedidos e determina que a administração requerida deverá tomar todas as medidas razoáveis para executar o pedido em período razoável de tempo, podendo ser assistida por outra autoridade competente. Se a administração requerida não tiver a informação solicitada, ela deverá, de acordo com suas disposições legais e administrativas,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prontamente transmitir o pedido à agência adequada ou indicar quais são as autoridades competentes.

O Artigo 14 trata da presença de funcionários no território aduaneiro da outra Parte Contratante, mediante a autorização da Administração Aduaneira requerida e sujeitos às condições que esta última possa impor, para o propósito de se investigar infrações aduaneiras ou estar presentes durante uma investigação conduzida pela Administração Aduaneira requerida em seu território, a qual seja relevante à Administração Aduaneira requerente. O pedido de comparecimento de funcionários aduaneiros como peritos ou testemunhas indicará claramente, em que caso e em que condição o funcionário deverá comparecer (Artigo 15).

SF/18812.18188-52

O Artigo 16 resguarda a soberania, as leis e obrigações decorrentes de tratados, a segurança, a política pública ou qualquer outro interesse substantivo doméstico da Parte requerida. Assim, se a assistência prejudicar quaisquer interesses comerciais legítimos ou profissionais da Parte requerida, tal assistência poderá ser recusada por ela, ou ficar sujeita aos termos ou condições que ela possa exigir. Se a administração requerente estiver sem condições de atender a um pedido similar feito pela administração requerida, ela deverá destacar tal fato em seu pedido, cujo atendimento ficará a critério da administração requerida. A assistência poderá ainda ser adiada se houver razões para se acreditar que ela interferirá em investigação, demanda judicial ou procedimentos em curso, ou negada se a administração requerida considerar que o esforço requerido para o cumprimento do pedido é desproporcional ao benefício esperado para a administração requerente. Nesse caso, as razões para a recusa deverão ser explicitadas.

Com a finalidade da implementação do avençado, as administrações aduaneiras deverão comunicar-se diretamente e envidar esforços, por acordo mútuo, para solucionar problemas ou questionamentos que surgirem da interpretação ou implementação do ato internacional ora sob exame. Contudo, os conflitos para os quais não forem encontradas soluções pelas administrações aduaneiras deverão ser resolvidos pela via diplomática (Artigo 18).

Os Artigos seguintes, Aplicação, Entrada em Vigor e Denúncia, contêm as cláusulas de praxe dos tratados internacionais, como a aplicação nos territórios de ambas as Partes (Artigo 19); entrada em vigor três meses após as Partes Contratantes notificarem uma à outra, por escrito, por meio de canais diplomáticos, que os requisitos constitucionais para a entrada em vigor do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acordo foram cumpridos (Artigo 20). Quanto à denúncia, esta será feita por meio de notificação com a utilização dos canais diplomáticos e produzirá efeitos três meses após a data da notificação (Artigo 21). O Artigo 22 prevê a revisão do Acordo a pedido de uma das Partes, deixando, entretanto, de estipular o prazo para tal.

SF/18812.18188-52

II – ANÁLISE

Cuida-se aqui de ato internacional da maior relevância. Acordos desta natureza que, como bem assinala a Exposição de Motivos ministerial, estabelecem o intercâmbio de informações entre aduanas, constituem instrumentos importantes para a facilitação do comércio, além de atuarem como ferramentas valiosas contra a fraude no comércio internacional. Tais acordos também contribuem para os esforços de modernização de métodos e processos aduaneiros das Partes, por preverem troca de experiências, meios e métodos que se mostraram eficazes na execução das atividades do setor.

O Acordo sob exame prevê a troca de informações entre as autoridades aduaneiras das Partes Contratantes sobre assuntos de sua competência, tais como valoração aduaneira, regras de origem, classificação tarifária e regimes aduaneiros. Ademais, conforme estipula o Artigo 3, as Partes se comprometem a intercambiar informações que ajudem a assegurar a aplicação adequada da legislação aduaneira e a prevenção, investigação e repressão de infrações aduaneiras relacionadas a tráfico ilícito de drogas narcóticas e substâncias psicotrópicas.

É patente o interesse brasileiro nesse tipo de instrumento internacional bilateral, voltado à criação de mecanismos de troca de informações que nos auxiliem no combate ao tráfico de drogas, particularmente em vista dos gravíssimos problemas enfrentados pelo País no campo da segurança.

É importante assinalar que o Acordo resguarda a soberania nacional, ao prever que, em determinadas circunstâncias, a assistência solicitada poderá ser recusada pela administração aduaneira requerida, quando essa considerar que a assistência possa atentar contra a soberania, as leis e os compromissos contratuais, a segurança, as políticas públicas ou outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

interesses nacionais fundamentais, ou ainda quando possa ser prejudicial a quaisquer interesses comerciais ou profissionais legítimos de seu país.

Ademais, o presente Acordo coaduna-se perfeitamente com o momento histórico que vivemos, em um cenário globalizado que requer estreita cooperação entre os países na troca de informações para a facilitação do comércio, a repressão dos ilícitos aduaneiros e o combate ao crime de tráfico de drogas, visando a proteger as suas respectivas sociedades.

SF/18812.18188-52

III – VOTO

Com base no exposto, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 153, de 2018, que veicula o texto do Acordo de Assistência Mútua Administrativa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Noruega em Matéria Aduaneira, assinado em Oslo, em 19 de dezembro de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

CRE, 19/12/2018 às 10h - 48ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

MDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDISON LOBÃO		1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		2. VALDIR RAUPP	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO		3. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	4. MARTA SUPLICY	
FERNANDO BEZERRA COELHO			

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
GLEISI HOFFMANN		1. FÁTIMA BEZERRA	
GUARACY SILVEIRA	PRESENTE	2. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
JORGE VIANA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	
LINDBERGH FARIAS		4. HUMBERTO COSTA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. CÁSSIO CUNHA LIMA	
PAULO BAUER		2. RONALDO CAIADO	
RICARDO FERRAÇO		3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
JOSÉ AGRIPINO		4. TASSO JEREISSATI	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LASIER MARTINS		1. JOSÉ MEDEIROS	
ANA AMÉLIA	PRESENTE	2. GLADSON CAMELI	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE
VAGO		2. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FERNANDO COLLOR	PRESENTE	1. WELLINGTON FAGUNDES	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	2. ARMANDO MONTEIRO	

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
ATAÍDES OLIVEIRA
PAULO ROCHA
LÍDICE DA MATA
EDUARDO LOPES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 153/2018)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, DESIGNADO RELATOR "AD HOC" O SENHOR SENADOR AIRTON SANDOVAL, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

19 de Dezembro de 2018

Senador FERNANDO COLLOR

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 107, DE 2018

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) n° 154, de 2018, que Aprova o texto da Emenda ao Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e o Estado do Kuaite, celebrado em Brasília, em 22 de julho de 2010.

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor
RELATOR: Senador Airton Sandoval

19 de Dezembro de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

Senado Federal
Gabinete Senador Airton Sandoval

SF/18593.61895-32

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 154, de 2018 (PDC nº 865, de 2017, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto da Emenda ao* Acordo de Cooperação *entre a República Federativa do Brasil e o Estado do Kuaite, celebrado em Brasília, em 22 de julho de 2010.*

RELATOR: Senador **AIRTON SANDOVAL**

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 154, de 2018, cuja ementa está acima epigrafada.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 202, de 20 de junho de 2017, submeteu-se ao crivo do Congresso Nacional o texto da Emenda ao Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e o Estado do Kuaite, assinada em Brasília, em 22 de julho de 2010.

A exposição de motivos, subscrita pelos Ministros de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; da Fazenda; das Relações Exteriores e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dá notícia de que em 1975 ambos os países assinaram um Acordo com o objetivo de promover a cooperação mútua nos campos econômico, financeiro, comercial, industrial e agrícola. O texto recorda, também, a criação da Organização Mundial do Comércio (OMC) em 1995 e o fato de que essa Organização estabeleceu novo quadro jurídico para as relações comerciais entre seus membros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Gabinete Senador Airton Sandoval

SF/18593.61895-32

Essa circunstância levou, ainda segundo a nota ministerial, à necessidade de atualizar o Acordo de Cooperação bilateral de modo a torná-lo compatível com os direitos e obrigações das Partes à luz da normativa do OMC. Com isso, foi assinada a Emenda ao mencionado ato internacional.

Os ministros que subscrevem a exposição esclarecem, além disso, que "a Emenda substitui os Artigos V, VI, VII e VIII do Acordo original, de forma a não somente adaptar o texto à situação do estabelecimento da OMC e, por conseguinte, aos seus dispositivos, como, também, a aprimorá-lo, no intuito de favorecer a ampliação do comércio e do investimento entre os dois países.".

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

Acerca da proposição em apreço, registramos não haver defeitos no que diz respeito à sua juridicidade. Inexistem, por igual, vícios de constitucionalidade sobre o projeto, porquanto observado o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal.

A Emenda ao Acordo, composta de 5 artigos, objetiva fortalecer as relações econômicas e comerciais entre os dois países. Nesse sentido e para além de atualizar o Acordo em vista da criação da OMC, as alterações visam, por igual, aprimorar os contatos entre os respectivos setores privados das Partes Contratantes.

III – VOTO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

Senado Federal
Gabinete Senador Airton Sandoval

SF/18593.61895-32

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 154, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CRE, 19/12/2018 às 10h - 48ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

MDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDISON LOBÃO		1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		2. VALDIR RAUPP	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO		3. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	4. MARTA SUPLICY	
FERNANDO BEZERRA COELHO			

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
GLEISI HOFFMANN		1. FÁTIMA BEZERRA	
GUARACY SILVEIRA	PRESENTE	2. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
JORGE VIANA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	
LINDBERGH FARIAS		4. HUMBERTO COSTA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. CÁSSIO CUNHA LIMA	
PAULO BAUER		2. RONALDO CAIADO	
RICARDO FERRAÇO		3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
JOSÉ AGRIPINO		4. TASSO JEREISSATI	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LASIER MARTINS		1. JOSÉ MEDEIROS	
ANA AMÉLIA	PRESENTE	2. GLADSON CAMELI	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE
VAGO		2. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FERNANDO COLLOR	PRESENTE	1. WELLINGTON FAGUNDES	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	2. ARMANDO MONTEIRO	

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
ATAÍDES OLIVEIRA
PAULO ROCHA
LÍDICE DA MATA
EDUARDO LOPES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 154/2018)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

19 de Dezembro de 2018

Senador FERNANDO COLLOR

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 108, DE 2018

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) n° 155, de 2018, que Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Kuaite sobre Serviços Aéreos, assinado em Brasília, em 22 de julho de 2010.

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor
RELATOR: Senador Antonio Anastasia

19 de Dezembro de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

PARECER Nº , DE 2018

SF/18463.70120-44

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 155, de 2018 (PDC nº 880, de 2017, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Kuaite sobre Serviços Aéreos, assinado em Brasília, em 22 de julho de 2010.*

Relator: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, da Constituição, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 292, de 17 de agosto de 2017, submete ao Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Kuaite sobre Serviços Aéreos, assinado em Brasília, em 22 de julho de 2010.

Acompanha o referido texto a Exposição de Motivos EMI 00128/2016 MRE MTPA, assinada pelos, à época, Ministros de Estado das Relações Exteriores, José Serra, e dos Transportes, Portos e Aviação Civil, Maurício Quintella Malta Lessa.

Referido ato internacional foi inicialmente apreciado e aprovado pelas seguintes comissões da Câmara dos Deputados: Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que elaborou o projeto de decreto legislativo decorrente da Mensagem Presidencial; de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Aprovado pelo Plenário da Câmara, o projeto veio ao Senado Federal onde foi encaminhado a esse colegiado e a mim distribuído para relatar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/18463.70120-44

O Acordo em apreço visa, como assinala a Exposição de Motivos, "incrementar os laços de amizade, entendimento e cooperação entre os dois países signatários, consequências esperadas do estabelecimento de um marco legal para a operação de serviços aéreos entre os territórios de Brasil e Kuaite, e para além desses , certamente contribuindo para o adensamento das relações bilaterais nas esferas do comércio, do turismo, da cooperação, entre outros". Em sua elaboração atuaram conjuntamente os Ministérios das Relações Exteriores e a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

O Acordo conta com 26 artigos. O Artigo 1 é dedicado à definição dos termos a serem utilizados na aplicação do ato internacional em questão. Por ele, o termo "Autoridade Aeronáutica" significa, no caso do Governo da República Federativa do Brasil, a autoridade de aviação civil, representada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, no caso do Governo do Kuaite, a Direção Geral de Aviação Civil, ou, em ambos os casos, qualquer outra autoridade ou pessoa autorizada a executar as funções exercidas por aquelas autoridades.

"Acordo" significa o presente Acordo, quaisquer emendas e anexos a ele. As expressões "serviço aéreo", "serviço aéreo internacional", "empresa aérea" e "escala para fins não comerciais" tem os significados a eles atribuídos pelo Artigo 96 da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluída em Chicago em 1944 (Convenção de Chicago).

"Convenção" significa a Convenção de Chicago, incluindo qualquer emenda que tenha entrado em vigor de acordo com os Artigos 90 e 94 da Convenção e tenha sido ratificada por ambas as Partes Contratantes e qualquer emenda ou anexo adotados de acordo com o Artigo 90, na medida em que esses anexos e emendas tenham entrado em vigor para ambas as Partes Contratantes. A expressão "empresa aérea designada" significa uma empresa aérea que tenha sido designada e autorizada em conformidade com o Artigo 3 do presente Acordo.

"Território" tem o significado a ele atribuído pelo Artigo 2 da Convenção de Chicago; e "tarifa aeronáutica" significa o valor cobrado das empresas aéreas pelas autoridades competentes ou por estas autorizado, para a prestação de serviço aeroportuário, de propriedade e/ou de instalações de navegação aérea, incluindo serviços e instalações conexas para aeronaves, tripulações, passageiros, bagagens e carga.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18463.70120-44

O Artigo 2 elenca os direitos conferidos pelas Partes às empresas aéreas por elas designadas para operar serviços aéreos internacionais nas rotas especificadas no presente Acordo, a saber: sobrevoar o território da outra Parte sem pousar; fazer escalas no território da outra Parte, para fins não comerciais; fazer escalas nos pontos das rotas especificadas no Quadro de Rotas acordado entre as autoridades aeronáuticas de ambas as Partes, para embarcar e desembarcar tráfego internacional de passageiros, bagagem, carga ou mala postal separadamente ou em combinação; e os demais direitos especificados no presente Acordo.

À luz do Artigo 3, cada Parte terá o direito de designar à outra Parte uma ou mais empresas aéreas para operar os serviços acordados ou alterar tal designação, pela via diplomática. A autorização será dada com o mínimo de demora por cada uma das Partes, desde que a empresa seja estabelecida no território da Parte que a designa; o efetivo controle regulatório da empresa aérea designada seja exercido e mantido pela Parte que a designa; a Parte que a designa cumpra as disposições estabelecidas nos Artigos 7 e 8 deste Acordo; e que a empresa aérea designada seja qualificada para satisfazer outras condições determinadas segundo as leis e regulamentos normalmente aplicados à operação de serviços de transporte aéreo internacional pela Parte que recebe a designação.

O Artigo 4 faculta a cada Parte o direito de negar as autorizações mencionadas, podendo também revogar, suspender ou impor condições a tais autorizações, temporária ou permanentemente, em caso de que elas não estejam convencidas de que a empresa aérea seja estabelecida no território da Parte que a designou; quando o efetivo controle regulatório da empresa aérea designada não seja exercido e mantido pela Parte que a designa; quando a Parte que designa a empresa aérea não cumpra as disposições estabelecidas nos artigos 7 e 8 deste Acordo; e quando a empresa aérea designada não esteja qualificada para atender outras condições determinadas segundo as leis e regulamentos normalmente aplicados à operação de serviços de transporte aéreo internacional pela Parte que recebe a designação.

No que diz respeito à aplicação das leis, regulamentos e procedimentos de uma Parte Contratante relativos à admissão, permanência ou partida de seu território das aeronaves que operam na navegação aérea internacional, ou à operação e navegação dessas aeronaves em seu território, serão eles aplicados às aeronaves operadas pelas empresas aéreas da outra Parte sem distinção de nacionalidade, como são aplicados às suas próprias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/18463.70120-44

aeronaves e devem ser cumpridos na entrada, saída e enquanto permanecerem essas aeronaves no território daquela Parte Contratante (Artigo 5).

Ao tratar do reconhecimento de certificados e licenças, estipula o ato internacional em análise que os certificados de aeronavegabilidade e de habilitação e licenças, emitidos ou convalidados por uma das Partes e ainda em vigor serão reconhecidos como válidos pela outra Parte, desde que os requisitos sob os quais tais certificados e licenças foram emitidos ou convalidados sejam iguais ou superiores aos requisitos mínimos estabelecidos à luz da Convenção de Chicago. Não obstante, o Acordo permite a cada Parte reservar-se o direito de recusar-se a reconhecer certificados de habilitação e licenças concedidas aos seus próprios nacionais pela outra Parte (Artigo 6).

O Artigo 7 trata da segurança operacional, estabelecendo procedimento de realização de consultas entre as Partes sobre normas de segurança operacional, aplicadas nos aspectos relacionados com as instalações aeronáuticas, tripulações de voo, aeronaves e operações de aeronaves. Se, depois de realizadas as consultas, uma das Partes estimar que a outra Parte não mantém de maneira efetiva os requisitos de segurança, esta deverá tomar as medidas corretivas para o caso, notificando a outra Parte, que deverá realizar as ações corretivas apropriadas.

O Artigo 8 cuida da segurança da aviação. As Partes reafirmam sua obrigação mútua de proteger a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita, em consonância com os atos internacionais relacionados mencionados no Acordo.

O Artigo 9 dispõe sobre as tarifas aeronáuticas, estipulando que nenhuma das Partes cobrará das empresas aéreas designadas pela outra Parte tarifas discriminatórias para a utilização de aeroportos e outras instalações de aviação. Tampouco serão elas superiores às cobradas às suas próprias empresas.

O Artigo 10 reporta-se aos direitos alfandegários. Cada Parte, com base na reciprocidade, isentará uma empresa aérea designada da outra Parte, o maior grau possível, em conformidade com sua legislação nacional, de restrições sobre importações, direitos alfandegários, impostos indiretos, taxas de inspeção e outras taxas e gravames nacionais sobre aeronaves,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

combustíveis, lubrificantes, suprimentos técnicos, peças, provisões de bordo e outros itens, nos termos do Acordo.

Pelo Artigo 11, determina-se que o capital representado pelas aeronaves operadas nos serviços aéreos internacionais por uma empresa designada será tributado unicamente no território da Parte em que está situada a sede da empresa aérea.

Conforme o Artigo 12, cada Parte permitirá que cada empresa aérea designada determine a frequência e a capacidade dos serviços de transporte aéreo internacional a ser ofertada, baseando-se em considerações comerciais próprias do mercado. O que se complementa pelo Artigo 13, que dispõe que os preços cobrados pelos serviços operados com base neste Acordo poderão ser estabelecidos livremente, sem estar sujeitos à aprovação.

Nos termos do Artigo 14, as Partes obrigam-se a informar-se mutuamente sobre suas leis, políticas e práticas sobre a concorrência ou modificações das mesmas, bem como quaisquer objetivos concretos a elas relacionados, que poderiam afetar a operação de serviços de transporte aéreo cobertos por este Acordo.

Trata o Artigo 15 da conversão de divisas e remessa de receitas. Cada Parte permitirá às empresas aéreas designadas da outra Parte converter e remeter para o exterior, a pedido, todas as receitas locais provenientes da venda de serviços de transporte aéreo e de atividades conexas, permitindo-se sua conversão e remessa. O disposto nesse Artigo não desobriga as empresas aéreas do pagamento de impostos, taxas e contribuições a que estejam sujeitas.

O Artigo 16 regula aspectos das atividades comerciais das empresas aéreas designadas de cada Parte Contratante, como o estabelecimento de seus próprios escritórios no território da outra Parte para a venda de passagens, a vinda e manutenção de seu próprio pessoal de gestão, comercial e operacional, que estarão sujeitos às leis e aos regulamentos em vigor da outra Parte Contratante.

O Artigo 17 determina que as empresas aéreas designadas forneçam às autoridades aeronáuticas da outra Parte, a pedido, as estatísticas periódicas ou eventuais, que possam ser razoavelmente requeridas.

SF/18463.70120-44

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/18463.70120-44

De acordo com o Artigo 18, as empresas aéreas designadas de cada Parte submeterão sua previsão de horários de voos à aprovação das autoridades aeronáuticas da outra Parte pelo menos 45 dias antes do início da operação dos serviços acordados. Tal procedimento aplica-se às modificações de horários.

O Artigo 19 obriga as Partes a proteger o meio ambiente, nos termos das práticas recomendadas pela Organização de Aviação Civil Internacional (OACI). Já o Artigo 20 estabelece a faculdade de consultas a qualquer momento entre as Partes sobre a aplicação do presente Acordo.

Com exceção dos conflitos que possam surgir no âmbito dos Artigos 7 e 8, as demais controvérsias serão resolvidas por meio de consultas e negociação entre as Partes (Artigo 21).

Emendas poderão ser aceitas e entrarão em vigor na data da segunda nota diplomática pela qual uma Parte informa a outra do cumprimento de seus requisitos internos para sua entrada em vigor (Artigo 22).

Eventual acordo multilateral superveniente que interfira no transporte aéreo entre ambas as Partes será adotado, com reforma correspondente no presente Acordo (Artigo 23).

Finalmente, os Artigos 24, 25 e 26 cuidam da disciplina da denúncia, do registro na OACI e da entrada em vigor do presente Acordo.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não há vícios no que diz respeito a sua juridicidade.

Inexistem, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Cuida-se aqui de relevante instrumento internacional, contendo marco legal para a operação dos serviços aéreos entre os territórios do Brasil e do Kuaite.

No tratado não há vícios no que diz respeito a sua juridicidade. Da mesma forma, inexistem vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF). Ademais, o ato internacional em exame enquadra-se no preceito constitucional que estabelece que o Brasil rege suas relações internacionais pelo princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (art. 4°, IX).

O ato internacional em apreço reconhece a importância do transporte aéreo como um meio de criação e fomento da amizade, compreensão e cooperação entre os povos dos dois países, conforme registra a sua parte preambular. Nesse sentido, é importante destacar que os maiores favorecidos pelo Acordo serão os usuários do transporte aéreo de passageiros, bagagem, carga e mala postal.

O presente Acordo, que tem o objetivo de incrementar os laços de amizade e entendimento entre o Brasil e aquele país, haverá de também contribuir para o adensamento das relações bilaterais nas esferas do comércio, do turismo e da cooperação.

III – VOTO

Com base no exposto, e por ser constitucional e regimental, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 155, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

SF/18463.70120-44

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

, Relator

SF/18463.70120-44

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

CRE, 19/12/2018 às 10h - 48ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

MDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDISON LOBÃO		1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		2. VALDIR RAUPP	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO		3. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	4. MARTA SUPLICY	
FERNANDO BEZERRA COELHO			

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
GLEISI HOFFMANN		1. FÁTIMA BEZERRA	
GUARACY SILVEIRA	PRESENTE	2. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
JORGE VIANA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	
LINDBERGH FARIAS		4. HUMBERTO COSTA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. CÁSSIO CUNHA LIMA	
PAULO BAUER		2. RONALDO CAIADO	
RICARDO FERRAÇO		3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
JOSÉ AGRIPINO		4. TASSO JEREISSATI	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LASIER MARTINS		1. JOSÉ MEDEIROS	
ANA AMÉLIA	PRESENTE	2. GLADSON CAMELI	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE
VAGO		2. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FERNANDO COLLOR	PRESENTE	1. WELLINGTON FAGUNDES	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	2. ARMANDO MONTEIRO	

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
ATAÍDES OLIVEIRA
PAULO ROCHA
LÍDICE DA MATA
EDUARDO LOPES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 155/2018)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

19 de Dezembro de 2018

Senador FERNANDO COLLOR

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 109, DE 2018

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) n° 156, de 2018, que Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado no Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 2010, e sua Emenda realizada por troca de notas, em 31 de julho de 2017.

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor
RELATOR: Senadora Ana Amélia

19 de Dezembro de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº , DE 2018

SF/18900.69096-39

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 156, de 2018 (Projeto de Decreto Legislativo da Câmara nº 933/2018, na Casa de origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado no Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 2010, e sua Emenda realizada por troca de notas, em 31 de julho de 2017*.

Relatora: Senadora **ANA AMÉLIA**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo do Senado (PDS) nº 156, de 2018 (Projeto de Decreto Legislativo da Câmara nº 933/2018, na Casa de origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado no Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 2010, e sua Emenda realizada por troca de notas, em 31 de julho de 2017*.

O tratado possui dez artigos.

O art. 1 traz os objetivos do Acordo, que são a cooperação, o compartilhamento de conhecimentos e experiências, a realização de ações combinadas e a colaboração na área de defesa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18900.69096-39

O art. 2 dispõe que a cooperação incluirá visitas, reuniões, intercâmbios, cursos, estágios, seminários, conferências, debates, simpósios, programas e projetos.

O art. 3, que trata de garantias, prescreve que as Partes respeitarão a Carta das Nações Unidas, em especial, os princípios da igualdade soberana entre Estados, da integridade e inviolabilidade territorial e da não intervenção nos assuntos internos de outro Estado.

O art. 4, sobre responsabilidades financeiras, afirma que cada Parte será responsável pelas despesas contraídas por seu pessoal e que as atividades do Acordo dependerão da disponibilidade de recursos das Partes.

O art. 5, que foi objeto de emenda, em razão da aprovação da Lei de Acesso à Informação, diz respeito à segurança da informação. O dispositivo prevê acordo específico para troca e proteção mútua de informação sigilosa. Enquanto este outro acordo não entrar em vigorar: uma Parte não passará informações sobre a outra Parte a terceiros sem consentimento; só terá acesso a informações classificadas a pessoa habilitada com a devida credencial e que tenha a necessidade de conhecer; e toda informação só será usada para o fim a que se destina.

De acordo com o art. 6, a implementação do Acordo caberá aos Ministérios da Defesa do Brasil e do Reino Unido. Além disso, o Acordo poderá ter Protocolos Complementares e Emendas.

O art. 7 dispõe que a jurisdição entre as Partes, para as atividades bilaterais, será determinada mediante entendimentos.

O art. 8 prevê que as controvérsias serão solucionadas por meio de consultas e negociações diretas entre as Partes, por via diplomática.

O art. 9 possibilita a denúncia de qualquer das Partes, sem prejuízo das atividades em curso, da segurança e da proteção das informações sigilosas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18900.69096-39

O art. 10 estabelece a entrada em vigor a partir do recebimento da última notificação entre as Partes.

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso primeiro do art. 103 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão emitir parecer sobre proposições referentes a atos internacionais.

Segundo a Exposição de Motivos dos Ministros da Defesa e das Relações Exteriores,

> o referido acordo tem como propósito promover a cooperação em assuntos relativos à defesa, especialmente nas áreas de planejamento, pesquisa e desenvolvimento, apoio logístico e aquisição de produtos e serviços; o intercâmbio de tecnologia militar, inclusive com visitas recíprocas de cientistas e técnicos; o intercâmbio de experiências e conhecimentos em assuntos relacionados à defesa; educação e treinamento militar; e cooperação em outras áreas de interesse mútuo no campo da defesa.

Nos últimos anos, o Brasil vem assinando acordos de cooperação em matéria de defesa com diversos países e, nesse campo, não pode faltar o Reino Unido, que, há séculos, é uma potência militar, especialmente naval.

Assim, o presente tratado é muito importante para o desenvolvimento de nossa defesa nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

SF/18900.69096-39

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 156, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CRE, 19/12/2018 às 10h - 48ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

MDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDISON LOBÃO		1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		2. VALDIR RAUPP	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO		3. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	4. MARTA SUPLICY	
FERNANDO BEZERRA COELHO			

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
GLEISI HOFFMANN		1. FÁTIMA BEZERRA	
GUARACY SILVEIRA	PRESENTE	2. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
JORGE VIANA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	
LINDBERGH FARIAS		4. HUMBERTO COSTA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. CÁSSIO CUNHA LIMA	
PAULO BAUER		2. RONALDO CAIADO	
RICARDO FERRAÇO		3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
JOSÉ AGRIPINO		4. TASSO JEREISSATI	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LASIER MARTINS		1. JOSÉ MEDEIROS	
ANA AMÉLIA	PRESENTE	2. GLADSON CAMELI	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE
VAGO		2. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FERNANDO COLLOR	PRESENTE	1. WELLINGTON FAGUNDES	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	2. ARMANDO MONTEIRO	

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
ATAÍDES OLIVEIRA
PAULO ROCHA
LÍDICE DA MATA
EDUARDO LOPES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 156/2018)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

19 de Dezembro de 2018

Senador FERNANDO COLLOR

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 110, DE 2018

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) n° 157, de 2018, que Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe sobre Cooperação no Domínio da Defesa, assinado em Brasília, em 10 de novembro de 2010, e a sua Emenda por troca de notas ocorrida entre abril e julho de 2017.

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor
RELATOR: Senadora Ana Amélia

19 de Dezembro de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

SF/18292.07573-09

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 157, de 2018 (Projeto de Decreto Legislativo da Câmara nº 937/2018, na Casa de origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de São Tomé e Príncipe sobre Cooperação no Domínio da Defesa, assinado em Brasília em 10 de novembro de 2010, e a sua Emenda por troca de notas entre abril e julho de 2017*.

Relatora: Senadora **ANA AMÉLIA**

I – RELATÓRIO

A Presidência da República, nos termos do disposto no art. 49, I, combinado com o art. 84, VIII, da Constituição Federal, por meio da Mensagem nº 162, de 29 de março de 2018, submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de São Tomé e Príncipe sobre Cooperação no Domínio da Defesa, assinado em Brasília, em 10 de novembro de 2010, e sua Emenda por troca de notas entre abril e julho de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18292.07573-09

A Mensagem foi aprovada por meio do presente Decreto Legislativo formulado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, o qual ora chega à casa revisora, depois de aprovado também pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e pelo Plenário daquela Casa.

O Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República de São Tomé e Príncipe sobre Cooperação no Domínio da Defesa contém catorze artigos.

No Artigo 1º consta que o propósito do Acordo é a cooperação das Partes no domínio da defesa, em especial na área técnico-militar, em conformidade com as respectivas possibilidades, legislações nacionais e obrigações internacionais das Partes

No Artigo 2º, são elencadas as áreas e formas de cooperação, que incluirão visitas mútuas de delegações, reuniões entre as instituições de defesa, intercâmbio de instrutores militares, cursos teóricos e práticos, ações conjuntas de treinamento e instrução militar, assistência humanitária, busca e salvamento, saúde e assistência médica, legislação militar, apoio logístico a produtos e serviços vinculados à área de defesa, eventos culturais e desportivos e quaisquer outras áreas de interesse mútuo que as Partes julguem necessárias e apropriadas.

O Artigo 3º versa sobre o compromisso de que, na execução do Acordo, as Partes comprometem-se a respeitar os princípios e finalidades da Carta das Nações Unidas, incluindo a igualdade soberana, a integridade e a inviolabilidade territorial e o princípio de não intervenção nos assuntos internos de outros Estados.

Pelo Artigo 4º, define-se que cada Parte será responsável por todas as despesas contraídas com seu pessoal no cumprimento das atividades oficiais no âmbito do presente Acordo, salvo acordado de outra forma, excetuando-se também que todas as atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo estarão sujeitas à disponibilidade de recursos financeiros das Partes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

SF/18292.07573-09

O Artigo 5º disciplina aspectos de responsabilidade civil relacionados ao Acordo. As Partes não poderão demandar ação civil contra a outra Parte ou membros do Ministério da Defesa e das Forças Armadas da outra Parte por danos causados no cumprimento do Acordo. Entretanto, as perdas ou danos a terceiros causados por aqueles membros no âmbito do Acordo serão de responsabilidade da Parte de que o membro for nacional, nos termos da legislação do Estado anfitrião. Se a responsabilidade pelo dano ou perda for das duas Partes, ambas assumirão solidariamente a responsabilidade.

O Artigo 6º determina que nenhuma das Partes venderá ou fornecerá a terceiros países, a organizações internacionais, a pessoas jurídicas ou físicas, armas e material bélico, outros equipamentos especiais, documentação técnica, assim como informações ou materiais recebidos ou adquiridos ao abrigo da cooperação desenvolvida no âmbito do Acordo, salvo autorização prévia, por escrito, da outra Parte.

Já o Artigo 7º trata da propriedade intelectual e da confidencialidade relacionados ao Acordo. Cada parte garantirá a proteção da propriedade intelectual recebida da outra Parte. Protocolos ou programas de trabalho específicos determinarão as condições de confidencialidade de informações cuja revelação possam pôr em risco a proteção da propriedade intelectual de produtos ou processos utilizados ou obtidos no âmbito do presente Acordo. As eventuais controvérsias sobre propriedade intelectual também podem ser objeto de protocolos específicos para sua solução.

O Artigo 8º foi objeto da Troca de Notas realizada entre abril e julho de 2017, em razão de sua incompatibilidade com a Lei de Acesso a Informação (Lei nº 12.257, de 2011), que erradicou do ordenamento nacional a classificação "confidencial" e passou a exigir prazos para informações sigilosas. Nesse sentido, o Artigo 8º, a respeito da segurança das informações sigilosas trocadas ou geradas no âmbito do Acordo limitou-se a declarar que tais informações serão objeto de um protocolo específico. E que, enquanto esse ajuste não for estabelecido, as Partes se comprometem a obedecer as seguintes regras:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18292.07573-09

(a) não difundir a terceiros países qualquer informação sigilosa sem prévia autorização por escrito da Parte remetente; (b) o acesso a informação classificada será limitados a pessoas que tenham necessidade de a conhecer, credenciadas pelas Partes; e (c) a informação será utilizada apenas para a finalidade para a qual foi destinada.

O Artigo 9º resolve sobre a obrigação pelo pessoal visitante de uma das Partes, de respeitar a legislação, as regras, as ordens, as instruções, os usos e os costumes das instituições da Parte anfitriã. Determina também que o pessoal visitante de menor graduação será subalterno ao pessoal da Parte anfitriã de maior antiguidade e superior.

No Artigo 10, determina-se que qualquer controvérsia relativa à interpretação do Acordo será resolvida mediante negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

O Artigo 11 determina que ajustes complementares a este Acordo poderão ser celebrados em áreas específicas. Estabelece também que cada uma das Partes poderá requerer, por via diplomática, a revisão no todo ou em parte do Acordo. As eventuais emendas entrarão em vigor 30 dias após a data da segunda notificação do cumprimento dos respectivos requisitos internos para sua aprovação. Esse artigo estipula também que os Ministérios de Defesa do Brasil e de São Tomé e Príncipe, em coordenação dos respectivos dos Ministérios das Relações Exteriores, serão os responsáveis pela implementação do Acordo e de seus ajustes complementares.

O Artigo 12 estabelece que o Acordo entrará em vigor trinta dias após a data de recebimento da última notificação, por escrito e por via diplomática, pela qual uma parte informa a outra de que foram cumpridos os requisitos internos necessários para sua entrada em vigor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18292.07573-09

O Artigo 13 reserva às Partes o direito de suspender, a qualquer momento, a execução no todo ou em parte, o presente Acordo, durante determinado período de tempo. Essa suspensão será precedida de notificação prévia de uma Parte à outra com antecedência mínima de noventa dias da data de início da suspensão.

O Artigo 14 estabelece a vigência de cinco anos para o Acordo, prorrogável automaticamente por períodos sucessivos de um ano. Determina também que qualquer Parte pode, a qualquer momento, notificar a outra, por via diplomática, de sua decisão de denunciar o presente Acordo. A denúncia produzirá efeito noventa dias após o recebimento da respectiva notificação e não afetará programas e atividades em curso ao amparo do presente Acordo, a menos que as Partes decidam de outro modo.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não há vícios no que diz respeito a sua juridicidade.

Inexistem, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal.

Na Exposição de Motivos da Mensagem assinada em conjunto pelos Ministros das Relações Exteriores e da Defesa (EMI n° 00224/2017 MRE/MD), é destacado que "o referido acordo tem como propósito promover a cooperação em assuntos relativos à defesa, especialmente nas áreas de planejamento, pesquisa e desenvolvimento, apoio logísticos e aquisição de produtos e serviços; o intercâmbio de tecnologia militar, inclusive com visitas recíprocas de cientistas e técnicos; o intercâmbio de experiências e conhecimentos em áreas como busca e salvamento; educação e treinamento militar; ajuda humanitária; e cooperação em outras áreas de interesse mútuo no campo da defesa".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18292.07573-09

É relevante, para o papel de destaque que o Brasil pretende ocupar no cenário internacional, que o nosso País adira a medidas que colaborem com a segurança e a paz globais. Nesse sentido, acordos como este trabalham não apenas para o desenvolvimento tecnológico no campo da defesa, como também para fortalecer as alianças e os entendimentos tão necessários para o alcance da paz duradoura.

Aduza-se, ainda, que nenhum dos objetivos do Acordo ou procedimentos para sua implementação ofendem a soberania nacional ou põem em risco a posição de defesa da paz adotada pelo Brasil na comunidade internacional, merecendo ser ressaltada a disciplina relativa ao tratamento de informações sigilosas, que permite a cada Estado-parte notificar o outro Estado da necessidade de preservar o sigilo de informações, tendo em vista questões de defesa nacional, no plano internacional.

Em relação ao procedimento de denúncia, a forma adotada – mera notificação com prazo de carência para produção de efeitos – está em conformidade com o respeito à soberania dos Estados-partes. Por sua vez, o condicionamento da entrada em vigor do Acordo às normas internas de cada País mostra-se, igualmente, em harmonia com o princípio de respeito à soberania estatal.

As cláusulas pactuadas no ato internacional em apreço não implicam risco à defesa ou soberania do Brasil. Ao contrário, elas são favoráveis ao sistema de defesa nacional e causa reflexos positivos para a imagem do Brasil no plano internacional, razão pela qual o Congresso Nacional deve se mostrar favorável à ratificação deste Acordo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

SF/18292.07573-09

III – VOTO

Ante o exposto, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 157, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 9

Relatório de Registro de Presença

CRE, 19/12/2018 às 10h - 48ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

MDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDISON LOBÃO		1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		2. VALDIR RAUPP	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO		3. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	4. MARTA SUPLICY	
FERNANDO BEZERRA COELHO			

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
GLEISI HOFFMANN		1. FÁTIMA BEZERRA	
GUARACY SILVEIRA	PRESENTE	2. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
JORGE VIANA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	
LINDBERGH FARIAS		4. HUMBERTO COSTA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. CÁSSIO CUNHA LIMA	
PAULO BAUER		2. RONALDO CAIADO	
RICARDO FERRAÇO		3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
JOSÉ AGRIPINO		4. TASSO JEREISSATI	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LASIER MARTINS		1. JOSÉ MEDEIROS	
ANA AMÉLIA	PRESENTE	2. GLADSON CAMELI	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE
VAGO		2. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FERNANDO COLLOR	PRESENTE	1. WELLINGTON FAGUNDES	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	2. ARMANDO MONTEIRO	

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
ATAÍDES OLIVEIRA
PAULO ROCHA
LÍDICE DA MATA
EDUARDO LOPES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 157/2018)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

19 de Dezembro de 2018

Senador FERNANDO COLLOR

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 111, DE 2018

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) n° 168, de 2018, que Aprova o texto do Protocolo de Cooperação e Facilitação de Investimentos Intra-Mercosul, assinado em Buenos Aires, em 7 de abril de 2017.

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor
RELATOR: Senador Lasier Martins
RELATOR ADHOC: Senador Guaracy Silveira

19 de Dezembro de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/18968.41843-35

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 168, de 2018 (Projeto de Decreto Legislativo da Câmara nº 1010/2018, na Casa de origem), da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (CD), que *aprova o texto do Protocolo de Cooperação e Facilitação de Investimentos Intra-Mercosul, assinado em Buenos Aires, em 7 de abril de 2017*.

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 168, de 2018, que *aprova o texto do Protocolo de Cooperação e Facilitação de Investimentos Intra-Mercosul, assinado em Buenos Aires, em 7 de abril de 2017*.

O Acordo foi submetido ao crivo do Congresso Nacional, por meio de remessa da Mensagem Presidencial nº 73, de 15 de fevereiro de 2018. Aprovado o decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a proposição seguiu para apreciação desta Casa, onde foi despachada à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, cabendo a mim relatar a matéria.

Na Exposição de Motivos Interministerial nº 227, de 13 de dezembro de 2017, dos Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Fazenda e da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, destaca-o seguinte sobre o Protocolo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/18968.41843-35

> constitui versão adaptada ao Mercosul dos Acordos de Cooperação e Facilitação de Investimentos bilaterais que o Brasil já firmou com diversos países. Busca incentivar o investimento recíproco por meio da concessão de garantias legais e apoio prático aos investidores durante todo o ciclo de vida do investimento; do diálogo intergovernamental, inclusive com base em agendas temáticas que garantem o caráter dinâmico da cooperação em favor da melhoria continuada do ambiente de investimentos; da divulgação de oportunidades de negócios; do intercâmbio de informações; e de mecanismos adequados de prevenção e solução de controvérsias.

O tratado cujo texto se pretende aprovar é composto de 26 (vinte e seis) artigos divididos em cinco partes. A Parte I cuida do âmbito de aplicação e das definições.

A Parte II refere-se ao tratamento outorgado aos investidores e seus investimentos, sob o título de tratamento e medidas regulatórias.

A Parte III dispõe sobre a governança institucional e prevenção de controvérsias. Assim, estabelece uma Comissão, integrada pelos representantes dos Estados Partes, com suas atribuições e competências fixadas no Artigo 17(3). O artigo subsequente cuida dos *ombudsmen*, que são pontos focais com funções de facilitadores e provedores. No Brasil, o ponto focal será a Câmara de Comércio Exterior (CAMEX).

A Parte IV é intitulada Agenda para Cooperação e Facilitação de Investimentos. Contempla as agendas de cooperação e facilitação de temas relevantes ao fomento e incremento dos investimentos mútuos. Os temas a serem tratados inicialmente estão listados no anexo ao Protocolo.

A Parte V traz as disposições finais.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

O exame do PDS nº 168, de 2018, encontra-se no âmbito da competência desta Comissão, em conformidade com o disposto no art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





Não há vício no que diz respeito à juridicidade da matéria. Tampouco quanto a sua constitucionalidade. Nunca é demais lembrar que o art. 4º, inciso IX, da CF, estabelece que a República Federativa do Brasil se regerá em suas relações internacionais pela cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. Os termos deste Protocolo certamente atendem esse comando constitucional.

No mérito, não temos dúvida de que a proposição, se aprovada, poderá trazer incremento aos investimentos intrabloco. Isso porque esse Protocolo de Cooperação e Facilitação de Investimentos Intra-Mercosul surge como resposta à necessidade de adaptação às novas realidades impostas pelo acirramento do processo de globalização e visa à criação de ambiente de confiança e, consequentemente, de estímulo para os investidores.

Cumpre destacar que os termos dos Acordos de Cooperação e Facilitação de Investimentos são norteados pela fórmula encontrada pelo governo brasileiro para os acordos de investimentos, alternativamente aos tradicionais Acordos de Investimentos, surgidos na década de 1980, os quais buscavam garantias aos investimentos estrangeiros, mediante uso de mecanismos como expropriação indireta e solução de controvérsias entre investidor e Estado receptor.

Ocorre que esses acordos apresentaram limitações, como concessão de tratamento mais favorável ao investidor estrangeiro em relação ao nacional; interferência na adoção de políticas públicas pelos Estados, que passaram a encontrar dificuldades para realmente atender aos interesses de seus nacionais; alto custo e falta de transparência nos procedimentos arbitrais.

O modelo atual, isto é, dos Acordos de Cooperação e Facilitação de Investimentos, vem privilegiar a cooperação institucional. Prevê, por exemplo, cláusulas como as de tratamento nacional, da nação mais favorecida, de transparência e, especificamente, sobre expropriação e compensação em situações de conflito. Além disso, busca-se a minimização dos riscos do investidor e de dispendiosos conflitos em face do Estado receptor.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/18968.41843-35

Privilegiando a cooperação institucional, a criação dos chamados pontos focais ou *Ombudsmen* e da Comissão Intergovernamental, o Protocolo veiculado pelo PDS em exame corrobora o intento de estimular o diálogo entre as partes, buscando-se evitar que controvérsias sejam remetidas ao procedimento arbitral.

É, ainda, estimulado o compromisso com a responsabilidade social e sustentabilidade dos investidores no território do Estado receptor.

Em face dessas considerações, mostra-se inconteste a conveniência de aprovação deste PDS, com o fim de alavancar o setor de investimentos intrabloco.

III – VOTO

Por todo o exposto, observadas a adequação legislativa e a regimental, a conveniência e a oportunidade, o voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 168, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CRE, 19/12/2018 às 10h - 48ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

MDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDISON LOBÃO		1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		2. VALDIR RAUPP	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO		3. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	4. MARTA SUPLICY	
FERNANDO BEZERRA COELHO			

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
GLEISI HOFFMANN		1. FÁTIMA BEZERRA	
GUARACY SILVEIRA	PRESENTE	2. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
JORGE VIANA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	
LINDBERGH FARIAS		4. HUMBERTO COSTA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. CÁSSIO CUNHA LIMA	
PAULO BAUER		2. RONALDO CAIADO	
RICARDO FERRAÇO		3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
JOSÉ AGRIPINO		4. TASSO JEREISSATI	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LASIER MARTINS		1. JOSÉ MEDEIROS	
ANA AMÉLIA	PRESENTE	2. GLADSON CAMELI	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE
VAGO		2. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FERNANDO COLLOR	PRESENTE	1. WELLINGTON FAGUNDES	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	2. ARMANDO MONTEIRO	

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
ATAÍDES OLIVEIRA
PAULO ROCHA
LÍDICE DA MATA
EDUARDO LOPES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 168/2018)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, DESIGNADO RELATOR "AD HOC" O SENHOR SENADOR GUARACY SILVEIRA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

19 de Dezembro de 2018

Senador FERNANDO COLLOR

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 112, DE 2018

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) n° 171, de 2018, que Aprova o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática Federal da Etiópia, celebrado em Adis Abeba, em 24 de maio de 2013.

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor
RELATOR: Senador Cristovam Buarque

19 de Dezembro de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 171, de 2018 (Projeto de Decreto Legislativo da Câmara nº 877/2017, na Casa de origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática Federal da Etiópia, celebrado em Adis Abeba, em 24 de maio de 2013*.

SF/18291.45390-78

Relator: Senador Cristovam Buarque

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 171, de 2018, o qual *aprova o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática Federal da Etiópia, celebrado em Adis Abeba, em 24 de maio de 2013*.

O texto do citado Acordo foi enviado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 274, de 4 de agosto de 2017.

A exposição de motivos foi assinada pelos Ministro de Estado das Relações Exteriores e da Educação. Nela destacou-se que *a assinatura do referido Acordo está em consonância com a promoção do desenvolvimento por meio do estímulo à educação de qualidade, da promoção da língua portuguesa, e da aproximação entre os países em desenvolvimento, em especial no continente africano – prioridade da política externa do Brasil*.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a proposição seguiu para esta Casa. Foi despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde fui designado relator da matéria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Segundo o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

Não há vícios de juridicidade na proposição. Também não verificamos vícios de constitucionalidade, Foi atendido o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF). Além disso, ela atende o princípio regente de nossas relações internacionais, que consiste na cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (art. 4°, IX da Constituição).

No mérito, a relevância da cooperação educacional justifica sua ratificação por ser tema de grande importância para o desenvolvimento das nações.

III – VOTO

Com base no exposto, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 171, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18291.45390-78

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CRE, 19/12/2018 às 10h - 48ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

MDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDISON LOBÃO		1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		2. VALDIR RAUPP	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO		3. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	4. MARTA SUPLICY	
FERNANDO BEZERRA COELHO			

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
GLEISI HOFFMANN		1. FÁTIMA BEZERRA	
GUARACY SILVEIRA	PRESENTE	2. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
JORGE VIANA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	
LINDBERGH FARIAS		4. HUMBERTO COSTA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. CÁSSIO CUNHA LIMA	
PAULO BAUER		2. RONALDO CAIADO	
RICARDO FERRAÇO		3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
JOSÉ AGRIPINO		4. TASSO JEREISSATI	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LASIER MARTINS		1. JOSÉ MEDEIROS	
ANA AMÉLIA	PRESENTE	2. GLADSON CAMELI	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE
VAGO		2. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FERNANDO COLLOR	PRESENTE	1. WELLINGTON FAGUNDES	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	2. ARMANDO MONTEIRO	

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
ATAÍDES OLIVEIRA
PAULO ROCHA
LÍDICE DA MATA
EDUARDO LOPES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 171/2018)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, A MATÉRIA É INCLUÍDA EXTRAPAUTA E DESGINADO RELATOR O SENHOR SENADOR CRISTOVAM BUARQUE, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

19 de Dezembro de 2018

Senador FERNANDO COLLOR

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 113, DE 2018

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) n° 169, de 2018, que Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Finlândia sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 1º de dezembro de 2015.

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor
RELATOR: Senador Jorge Viana

19 de Dezembro de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

SF/18372.66628-82

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 169, de 2018 (Projeto de Decreto Legislativo da Câmara nº 766/2017, na Casa de origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Finlândia sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 1º de dezembro de 2015*.

Relator: Senador Jorge Viana

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 169, de 2018, que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Finlândia sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 1º de dezembro de 2015*.

A remessa do texto para apreciação do Congresso Nacional se deu mediante a Mensagem Presidencial nº 452, de 17 de agosto de 2016.

Na exposição de motivos, subscrita pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, é assinalado que o *acordo, semelhante aos assinados com sessenta e quatro países nos últimos anos, reflete a tendência de se estender aos dependentes dos servidores civis e militares designados para missões*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18372.66628-82

permanentes no exterior a oportunidade de trabalhar.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, na qual fui designado relator.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A proposição sob exame não contém vícios de juridicidade. Tampouco detectamos vícios de constitucionalidade: ela que atende o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF). Vale lembrar a observância do princípio regente de nossas relações internacionais, que consiste na cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (art. 4°, IX).

No mérito, a proposição vem atender as exigências de um mundo globalizado em que se verifica intenso fluxo de pessoas. Faz-se justiça aos dependentes daqueles que vêm prestar serviços em território estrangeiro.

Por derradeiro, o ato internacional submetido ao crivo parlamentar carrega semelhança com tratados de mesma natureza firmados com outros países e aprovados nesta Casa, por meio dos quais, inclusive, se resguardaram os interesses nacionais.

III – VOTO

Com base no exposto, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 169, de 2018.

Sala da Comissão,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

3

, Presidente

, Relator



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CRE, 19/12/2018 às 10h - 48ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

MDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDISON LOBÃO		1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		2. VALDIR RAUPP	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO		3. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	4. MARTA SUPLICY	
FERNANDO BEZERRA COELHO			

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
GLEISI HOFFMANN		1. FÁTIMA BEZERRA	
GUARACY SILVEIRA	PRESENTE	2. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
JORGE VIANA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	
LINDBERGH FARIAS		4. HUMBERTO COSTA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. CÁSSIO CUNHA LIMA	
PAULO BAUER		2. RONALDO CAIADO	
RICARDO FERRAÇO		3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
JOSÉ AGRIPINO		4. TASSO JEREISSATI	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LASIER MARTINS		1. JOSÉ MEDEIROS	
ANA AMÉLIA	PRESENTE	2. GLADSON CAMELI	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE
VAGO		2. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FERNANDO COLLOR	PRESENTE	1. WELLINGTON FAGUNDES	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	2. ARMANDO MONTEIRO	

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
ATAÍDES OLIVEIRA
PAULO ROCHA
LÍDICE DA MATA
EDUARDO LOPES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 169/2018)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, A MATÉRIA É INCLUÍDA EXTRAPAUTA E DESGINADO RELATOR O SENHOR SENADOR JORGE VIANA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

19 de Dezembro de 2018

Senador FERNANDO COLLOR

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 114, DE 2018

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) n° 170, de 2018, que Aprova o texto do Acordo Multilateral de Busca e Salvamento, celebrado em 10 de maio de 1973, em Lima, Peru, ao qual o Brasil aderiu em 27 de dezembro de 1985, com reservas aos itens 3.1.7 e 4.1.3.

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor
RELATOR: Senador Jorge Viana

19 de Dezembro de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

SF/18995.88113-23

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 170, de 2018 (Projeto de Decreto Legislativo da Câmara nº 845/2017, na Casa de origem), da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que *aprova o texto do Acordo Multilateral de Busca e Salvamento, celebrado em 10 de maio de 1973, em Lima, Peru, ao qual o Brasil aderiu em 27 de dezembro de 1985, com reservas aos itens 3.1.7 e 4.1.3*.

Relator: Senador Jorge Viana

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 170, de 2018, tem por objeto aprovar *o texto do Acordo Multilateral de Busca e Salvamento, celebrado em 10 de maio de 1973, em Lima, Peru, ao qual o Brasil aderiu em 27 de dezembro de 1985, com reservas aos itens 3.1.7 e 4.1.3*.

O texto do citado Acordo foi enviado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 247, de 19 de julho de 2017.

Na exposição de motivos, subscrita pelos Ministro de Estado das Relações Exteriores, da Defesa e Transportes, Portos e Aviação, é assinalado que o *acordo tem o fito de estabelecer os parâmetros jurídicos para cooperação entre os países americanos em operações de busca e salvamento. São signatários do Acordo onze Estados americanos, a saber: Argentina, Bolívia. Chile, Colômbia, Costa Rica, Guatemala, Nicarágua, Paraguai. Peru, República Dominicana e Uruguai. Informo que a adesão do Brasil ao Acordo*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/18995.88113-23

foi realizada após análise conjunta do texto pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo então Ministério da Aeronáutica.

A adesão se deu mediante apresentação de reservas aos artigos 3.1.7 e 4.1.3 do Acordo.

Após aprovação do projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria chegou a esta Casa e foi despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, na qual me coube relatá-la.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

A proposição não traz vícios de juridicidade. Por igual, não detectamos vícios de constitucionalidade, pois atende o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF). Ademais, atende o princípio regente de nossas relações internacionais, que consiste na cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, bem como a busca de integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações (art. 4°, IX e parágrafo único).

No mérito, não temos dúvida de que se trata de tema que necessita de resposta conjunta dos Estados, razão pela qual se faz mister a aprovação do PDS.

III – VOTO

Com base no exposto, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 170, de 2018.

-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

4 3

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18995.88113-23

-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CRE, 19/12/2018 às 10h - 48ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

MDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDISON LOBÃO		1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA		2. VALDIR RAUPP	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO		3. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	4. MARTA SUPLICY	
FERNANDO BEZERRA COELHO			

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
GLEISI HOFFMANN		1. FÁTIMA BEZERRA	
GUARACY SILVEIRA	PRESENTE	2. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
JORGE VIANA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	
LINDBERGH FARIAS		4. HUMBERTO COSTA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. CÁSSIO CUNHA LIMA	
PAULO BAUER		2. RONALDO CAIADO	
RICARDO FERRAÇO		3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
JOSÉ AGRIPINO		4. TASSO JEREISSATI	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LASIER MARTINS		1. JOSÉ MEDEIROS	
ANA AMÉLIA	PRESENTE	2. GLADSON CAMELI	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE
VAGO		2. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FERNANDO COLLOR	PRESENTE	1. WELLINGTON FAGUNDES	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	2. ARMANDO MONTEIRO	

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
ATAÍDES OLIVEIRA
PAULO ROCHA
LÍDICE DA MATA
EDUARDO LOPES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 170/2018)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, A MATÉRIA É INCLUÍDA EXTRAPAUTA E DESGINADO RELATOR O SENHOR SENADOR JORGE VIANA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

19 de Dezembro de 2018

Senador FERNANDO COLLOR

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 25, DE 2018

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 284, de 2017 - Complementar, da Senadora Ana Amélia, que Regula o art. 146-A da Constituição Federal.

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira
RELATOR: Senador Ricardo Ferraço

19 de Dezembro de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2018



Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 284, de 2017 – Complementar, da Senadora Ana Amélia, que regula *o art. 146-A da Constituição Federal.*

RELATOR: Senador **RICARDO FERRAÇO**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 284, de 2017 – Complementar, de autoria da Senadora ANA AMÉLIA. A oitiva da CTFC decorre da aprovação, pelo Plenário do Senado, do Requerimento nº 515, de 2018, de autoria do Senador CIRO NOGUEIRA.

O projeto visa regular o art. 146-A da Constituição Federal (CF) ao estabelecer critérios especiais de tributação com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência. O PLS compõe-se de quatro artigos.

Já fiz a descrição do PLS nº 284, de 2017 – Complementar, no relatório que apresentei à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e que foi aprovado, na reunião de 7 de novembro de 2018 daquela Comissão, na forma do Parecer (SF) nº 100, de 2018. Reitero aqui os termos do relato do projeto lá assentados, quer quanto ao articulado legal quer quanto à justificação.

Em síntese, o PLS nº 284, de 2017 – Complementar, relaciona os critérios especiais de tributação que poderão ser adotados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios com o objetivo de coibir, **tão logo surjam**,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

práticas de inadimplemento tributário efetuadas pelas empresas que provoquem desequilíbrios da concorrência. O projeto tenciona assegurar a constitucionalidade de controles mais estritos de fiscalização de tributos, os chamados "regimes especiais de fiscalização", atualmente aplicados pela União e por alguns Estados.

SF/18167.31852-12

O projeto prevê a aplicação do regime especial de fiscalização a todas as empresas de setor de atividade econômica ou então a pessoa jurídica específica no denominado "regime diferenciado". Durante a vigência do regime diferenciado, a empresa que descumprir as obrigações tributárias poderá, conforme a gravidade da conduta, ter sua inscrição no cadastro de contribuintes suspensa ou cancelada. Dessa maneira, será obrigada a sustar suas atividades de comercialização porque estará impedida, temporária ou definitivamente, de emitir nota fiscal eletrônica.

O Parecer (SF) nº 100, de 2018, da CAE, culmina com a apresentação de Substitutivo (Emenda nº 2-CAE), composto de seis artigos.

Foram três as alterações importantes introduzidas pelo Substitutivo. A primeira delas foi a delimitação do mercado, para fins de eventual análise do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE (§ 1º do art. 1º do Substitutivo).

A segunda importante alteração nominou os setores de atividade econômica (a saber: combustíveis e biocombustíveis, bebidas frias e cigarros que contenham tabaco) em que a própria lei complementar reconhece haver desequilíbrio concorrencial provocado por descumprimento de obrigações tributárias pelos contribuintes. Segundo o art. 2º, IV e parágrafo único, do Substitutivo, caso se detecte desequilíbrio concorrencial em outro setor, entidade representativa desse setor ou órgão com competência para a defesa da concorrência poderão provocar a administração tributária, a qual, entre outros procedimentos, deverá conceder prazo não inferior a trinta dias para manifestação de qualquer interessado.

A terceira importante alteração foi a introdução da qualificação de devedor contumaz ao sujeito passivo (isto é, à pessoa jurídica sujeita ao regime especial de fiscalização) que poderá ter sua inscrição no cadastro de contribuintes cancelada (art. 4º, II, do Substitutivo). Na outra face da mesma moeda, assegurou-se a não aplicação dos critérios especiais de tributação ao devedor eventual ou ao devedor reiterado cuja inadimplência não implique desequilíbrio concorrencial (art. 3º, III, do Substitutivo).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na reunião da CTFC havida em 5 de dezembro de 2018, foi realizada audiência pública interativa para instruir o PLS nº 284, de 2017 – Complementar, em decorrência da aprovação dos Requerimentos RTG nºs 35 e 38, de 2018-CTFC, de autoria do Senador CIRO NOGUEIRA e deste relator, respectivamente. Houve a oitiva dos seguintes convidados: (**i**) Francisco Assis de Oliveira Júnior, Subsecretário de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); (**ii**) Helvio Rebeschini, Diretor de Planejamento Estratégico da Associação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência (PLURAL) (**iii**) Edson Vismona, Presidente Executivo do Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial (ETCO); (**iv**) Hugo Funaro, Advogado, sócio de Dias de Souza Advogados; (**v**) Luiz Marcio de Souza, Coordenador Adjunto da Coordenadoria da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (CAT/SEFAZ-SP); e (**vi**) Gustavo do Amaral Martins, Advogado especialista da Confederação Nacional da Indústria (CNI).

SF/18167.31852-12

Não foram apresentadas outras emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-A, III, "f", do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à CTFC analisar as condições de concorrência. É justamente a prevenção do desequilíbrio da concorrência o objeto do PLS nº 284, de 2017 – Complementar, sob exame.

O projeto e o Substitutivo coadunam-se com os parâmetros constitucionais aplicáveis, quer no tocante à legitimidade da iniciativa parlamentar no processo legislativo (art. 61, *caput,* da CF), quer quanto à competência da União e do Congresso Nacional para legislar sobre direito tributário, direito econômico e normas gerais de direito tributário (arts. 24, I; 48, I; 146, 146-A e 173, § 4º; todos da CF).

O Substitutivo está articulado em boa técnica legislativa, embora eivado de três inexatidões materiais devidas a lapso manifesto, que serão corrigidas ao final por meio de emendas de redação, a saber:

a) no preâmbulo, ausência da ordem de execução "O CONGRESSO NACIONAL decreta:";

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) no inciso I do § 2º do art. 1º, plural indevido do substantivo "entidades";

c) na alínea "b" do inciso IV do *caput* do art. 2º, plural indevido do particípio "causados".

O projeto não cria ou altera despesa obrigatória nem dá causa a renúncia de receita. É adequado do ponto de visto orçamentário e financeiro.

No mérito, reitero meu alinhamento à premissa utilizada na elaboração do PLS nº 284, de 2017 – Complementar, no sentido de que o seu objeto deva ser a criação de instrumentos que permitam neutralizar, **no nascedouro**, práticas de inadimplemento tributário engendradas pelos contribuintes (empresas), das quais possam resultar desequilíbrios concorrenciais. Há que se estancar desde logo o empilhamento, na dívida ativa dos entes tributantes, de créditos tributários incobráveis em razão, por exemplo, do fechamento irregular da empresa devedora ou da existência de sócios laranjas.

A audiência pública propiciada pela iniciativa do Senador CIRO NOGUEIRA apontou dispositivos do Substitutivo que necessitam de aperfeiçoamento.

A mais importante alteração decorre das ponderações trazidas pela Receita Federal e pela Sefaz-SP, no sentido de que a administração tributária é capaz de identificar indícios de desequilíbrio concorrencial causado pela inadimplência tributária em outros setores de atividade econômica. Por essa razão, no inciso IV do *caput* do art. 2º do Substitutivo, proponho o acréscimo da iniciativa da administração tributária às já previstas ações de entidade representativa do setor ou de órgão da defesa da concorrência. Em consequência, no inciso I do parágrafo único do mesmo art. 2º, saliento a necessidade de a administração tributária demonstrar os indícios de desequilíbrio concorrencial.

No inciso II do *caput* do mesmo art. 2º do Substitutivo, proponho a inclusão do setor de bebidas alcoólicas em geral, não somente de cervejas, entre aqueles em que a lei complementar reconhece, de antemão, haver desequilíbrio concorrencial provocado pelo descumprimento de obrigações tributárias por parte das empresas.

SF/18167.31852-12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Outra importante alteração decorre do julgamento pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, em 5 de setembro de 2018, da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3.952. Embora a proclamação do resultado tenha sido adiada, consta da ata de julgamento que diversos ministros se manifestaram pela necessidade de conferir efeito suspensivo ao recurso interposto contra ato de cassação de regime especial para funcionamento de indústria tabagista. Assim, para evitar discussões judiciais, proponho conferir efeito suspensivo ao recurso apresentado pela empresa selecionada para o regime diferenciado (alínea "a" do inciso VII do *caput* do art. 3º do Substitutivo). Lembro que o dispositivo já prevê o prazo de noventa dias para que a administração tributária aprecie esse recurso. Logo, o retardo ora introduzido não será grande.

SF/18167.31852-12

Proponho a supressão do art. 5º do Substitutivo em atenção a pleito da Sefaz-SP. Assim, a manutenção dos critérios especiais de tributação instituídos pelos entes subnacionais anteriormente à vigência da lei complementar resultante do Substitutivo far-se-á conforme o § 4º do art. 24 da Constituição Federal.

Em relação ao critério especial de tributação consistente na adoção de regime de estimativa (inciso VII do *caput* do art. 1º do Substitutivo), embora o cotejo entre crédito apurado por estimativa e crédito escriturado tenha redação inspirada no art. 26, III e § 1º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, a chamada "Lei Kandir", é preciso ajustar a redação dos §§ 3º e 4º do art. 1º do Substitutivo para fazer a seguinte distinção: **dedução** do excedente da estimativa paga no período de apuração anterior; e **compensação** do excedente de estimativa acumulado por mais de três períodos de apuração com outros tributos devidos pelo contribuinte.

Por fim, proponho acolher sugestão do Senador CIRO NOGUEIRA, no sentido de que deva ficar claro que a aplicação dos critérios especiais de tributação se dá, em princípio, a todo o setor de atividade econômica, à exceção do regime diferenciado (inciso VII do art. 3º e art. 4º do Substitutivo), quando são aplicados individualmente. Com efeito, há intérpretes que têm dificuldade em distinguir entre aplicação **isolada** do critério especial de tributação (art. 3º, I, do Substitutivo) e aplicação **individual** a sujeito passivo específico na hipótese de regime diferenciado (art. 3º, VII, do Substitutivo). A redação proposta ao inciso I *in fine* do *caput* do art. 3º do Substitutivo tenciona facilitar a interpretação da futura lei complementar.

III – VOTO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 284, de 2017 – Complementar, nos termos da Emenda nº 2 – CAE (substitutivo), com as subemendas abaixo.

SF/18167.31852-12

SUBEMENDA Nº 1 (DE REDAÇÃO) À EMENDA Nº 2 – CAE

Inclua-se, no preâmbulo do Substitutivo, o seguinte texto:

"O CONGRESSO NACIONAL decreta:"

SUBEMENDA Nº 2 (DE REDAÇÃO) À EMENDA Nº 2 – CAE

Na redação do inciso I do § 2º do art. 1º do Substitutivo, substitua-se o substantivo "entidades" por "entidade".

SUBEMENDA Nº 3 À EMENDA Nº 2 – CAE

Dê-se aos §§ 3º e 4º do art. 1º do Substitutivo a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 3º .....

.....

II – deduzirá a diferença, se negativa, do pagamento devido no período de apuração seguinte;

§ 4º O crédito a título de estimativa de que trata o § 3º, acumulado por mais de três períodos de apuração, respeitado o prazo decadencial, poderá ser compensado nos termos da legislação específica de cada ente."

SUBEMENDA Nº 4 À EMENDA Nº 2 – CAE

Dê-se ao art. 2º do Substitutivo a seguinte redação:

"Art. 2º Enquadram-se no campo de aplicação desta Lei Complementar os agentes econômicos que realizem transações com:

I – .....;

II – bebidas alcoólicas e produtos classificados nos códigos 20.09; 21.06.90.10 Ex 02; 22.01 e 22.02 da Tabela de Incidência do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016;

III – .....;

IV – outros tipos de produtos e serviços, mediante requerimento da entidade representativa do setor, de órgão com competência para defesa da concorrência ou ainda iniciativa da administração tributária, desde que atendidas as seguintes condições cumulativas:

.....

Parágrafo único. .....

I – publicidade dos atos de instauração e conclusão do procedimento, exigindo-se a demonstração dos requisitos previstos nas alíneas *a* e *b* do inciso IV;

....."

SF/18167.31852-12

SUBEMENDA Nº 5 (DE REDAÇÃO) À EMENDA Nº 2 – CAE

Na redação da alínea "b" do inciso IV do *caput* do art. 2º do Substitutivo, substitua-se o adjetivo "causados" por "causado".

SUBEMENDA Nº 6 À EMENDA Nº 2 – CAE

Dê-se ao inciso I do *caput* do art. 3º do Substitutivo a seguinte redação:

"Art. 3º .....

I – poderão ser adotados isolada ou conjuntamente, em função da natureza e da gravidade dos atos que tenham ensejado a respectiva aplicação a, excetuado o disposto no inciso VII deste artigo, todo o setor de atividade econômica;

....."

SUBEMENDA Nº 7 À EMENDA Nº 2 – CAE

Na redação da alínea "a" do inciso VII do *caput* do art. 3º do Substitutivo, substitua-se a preposição "sem" por "com".

SUBEMENDA Nº 8 À EMENDA Nº 2 – CAE

Suprima-se o art. 5º do Substitutivo, renumerando-se o seguinte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18167.31852-12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

CTFC, 19/12/2018 às 11h - 23ª, Extraordinária

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do

MDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ZÉ SANTANA	PRESENTE	1. SIMONE TEBET	
AIRTON SANDOVAL	PRESENTE	2. GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE
DÁRIO BERGER	PRESENTE	3. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	4. JOSÉ SERRA	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FÁTIMA BEZERRA		1. GLEISI HOFFMANN	
PAULO PAIM	PRESENTE	2. HUMBERTO COSTA	
VAGO		3. JORGE VIANA	
ACIR GURGACZ	PRESENTE	4. LINDBERGH FARIAS	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE	1. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
DALIRIO BEBER	PRESENTE	2. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. RICARDO FERRAÇO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	1. ANA AMÉLIA	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	2. GLADSON CAMELI	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOÃO CAPIBERIBE		1. RANDOLFE RODRIGUES	
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIDINHO SANTOS	PRESENTE	1. EDUARDO LOPES	PRESENTE
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	2. PEDRO CHAVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

VICENTINHO ALVES
JOSÉ PIMENTEL
VALDIR RAUPP
PAULO ROCHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 284/2017)

NA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CTFC, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO NA FORMA DA EMENDA Nº 2-CAE/CTFC (SUBSTITUTIVA), COM AS SUBEMENDAS DE 1 A 8 À EMENDA Nº 2-CAE/CTFC.

19 de Dezembro de 2018

Senador ATAÍDES OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 26, DE 2018

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 155, de 2018, do Senador Roberto Muniz, que Acrescenta o parágrafo único ao art. 89 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para determinar que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios avaliem, anualmente, as atividades das empresas públicas e sociedades de economia mista em vista dos motivos determinantes para sua criação.

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira
RELATOR: Senador Armando Monteiro

19 de Dezembro de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador Armando Monteiro

SF/18231.05466-51

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 155, de 2018, do Senador Roberto Muniz, que *acrescenta o parágrafo único ao art. 89 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para determinar que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios avaliem, anualmente, as atividades das empresas públicas e sociedades de economia mista em vista dos motivos determinantes para sua criação*.

Relator: Senador **ARMANDO MONTEIRO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 155, de 2018, de autoria do Senador Roberto Muniz, que *acrescenta o parágrafo único ao art. 89 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para determinar que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios avaliem, anualmente, as atividades das empresas públicas e sociedades de economia mista em vista dos motivos determinantes para sua criação.*

O projeto é composto por dois artigos. O art. 1º modifica o art. 89 da Lei nº 13.303, de 2016, para dispor *verbis: O órgão responsável pela supervisão por vinculação da empresa pública ou sociedade de economia mista deverá publicar, no primeiro trimestre e, prioritariamente, anteriormente a carta a que se refere o inciso I do art. 8º, carta com os*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

compromissos de realização de objetivos de políticas públicas em atendimento ao relevante interesse coletivo, diante de cenários socioeconômicos e ambientais atualizados ou ao imperativo de segurança nacional que justifica a manutenção de suas atividades econômicas.

O art. 2º veicula a cláusula de vigência.

Na justificação, o autor assinala que a exploração de atividade econômica em sentido estrito pelo Estado só se justifica para atender aos imperativos de segurança nacional ou a relevante interesse público. Diz ainda que a atuação das empresas governamentais, perseguindo fins públicos, não pode destoar dos planos estatais nem se guiar apenas por uma relação de custo-benefício das próprias empresas, dados os impactos de suas decisões sobre os agentes econômicos e a coletividade.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

SF/18231.05466-51

II – ANÁLISE

Tendo sido o projeto distribuído unicamente a esta Comissão, em caráter terminativo, a ela compete pronunciar-se sobre todos os aspectos jurídicos e, com fulcro no art. 102-A, II, do Regimento Interno do Senado Federal, sobre o mérito da proposição.

Antes de tudo, cabe registrar que a União detém competência para legislar sobre o assunto, a teor do art. 173, § 1º, da Constituição Federal. E, por serem normas gerais as editadas no exercício dessa competência, não se aplica a regra de reserva de iniciativa prevista no art. 61, § 1º, II, *e*, da mesma Carta. A proposição é, portanto, formalmente constitucional. Também o é materialmente, já que guarda estreita sintonia com o *caput* e o § 1º, I, do art. 173 do Texto Magno. De acordo com tais dispositivos: (i) *a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei*; e (ii) o estatuto da empresa estatal que explore atividade econômica deve dispor sobre *sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade.*

No tocante ao mérito, os citados dispositivos constitucionais também são relevantes na compreensão dos propósitos do PLS. Com efeito,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a livre iniciativa é um dos fundamentos da República e princípios regedores da ordem econômica (art. 1º, IV, e art. 170, *caput,* da Constituição). O desempenho de atividades econômicas deve, em princípio, ser confiado à livre ação dos particulares. A interferência do Estado nesse âmbito, participando na produção e comercialização de bens e na prestação de serviços, condiciona-se à demonstração da existência de imperativos de segurança nacional ou de relevante interesse coletivo que justifique tal atuação. Como leciona Marçal Justen Filho (Curso de Direito Administrativo, São Paulo: RT, 2013, p.):

> A atuação direta do Estado não é justificável mediante a mera invocação de algum interesse público que se considere relevante. É necessário evidenciar que a intervenção direta do Estado é a solução adequada e imprescindível para a satisfação de necessidades determinadas. Aplica-se o princípio da proporcionalidade, o que significa que somente se legitimará a intervenção estatal se outra alternativa não for mais satisfatória. Sob esse prisma, o princípio da proporcionalidade se manifesta como princípio da subsidiariedade.
>
> O princípio da subsidiariedade impõe o dever de intervenção supletiva do Estado no domínio econômico, intervenção que se legitima apenas quando a iniciativa privada for incapaz de solucionar de modo adequado e satisfatório certa necessidade. Deve-se ter em vista que os recursos públicos são escassos e limitados. [...]
>
> Não há cabimento em aplicar recursos públicos de modo inadequado, ignorando a prioridade derivada da supremacia dos direitos fundamentais. Os recursos públicos não podem ser destinados ao desenvolvimento de atividades secundárias à proteção dos direitos fundamentais - mesmo que lucrativas. A perspectiva da lucratividade não é justificativa suficiente para a assunção direta de uma atividade por parte do Estado.

Ora, se a exploração de atividade econômica cabe prioritariamente aos particulares e se a participação estatal nesse domínio só se justifica na presença de imperativo de segurança nacional ou de relevante interesse público, é evidente que, criada a empresa estatal, deve ela perseguir, durante toda sua existência, aqueles fins que justificaram a atuação do Estado-empresário. A mera possibilidade de auferir lucros com a atividade empresarial não é razão suficiente para se criar empresas estatais, as quais têm, a teor do art. 173, § 1º, I, da Carta Magna, uma inegável função social. Ou, consoante reconheceu o Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial nº 745.739 (DJe de 21.09.2012):

> As chamadas empresas estatais cumprem papel estratégico para o Estado (art. 174 da Constituição Federal). O Estado pode, por razões estratégicas, e com amparo legal, adotar decisões bem

SF/18231.05466-51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> diferentes daquelas que um acionista privado faria, pois a existência desse tipo de companhia não visa somente o lucro e sim "... imperativos de segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei".

SF/18231.05466-51

A Lei nº 13.303, de 2016, conhecida como Estatuto das Estatais e editada para regulamentar o art. 173, § 1º, da Constituição, estabelece, em seu art. 89, que o exercício do poder de supervisão sobre as empresas governamentais não pode suprimir a autonomia a elas conferida em lei ou inerente à sua natureza, tampouco autoriza a ingerência do supervisor em sua administração e funcionamento. Ora, se as empresas estatais necessitam de autonomia para bem realizar suas atividades, isso não equivale a permitir que atuem de modo incompatível com os fins que justificaram a sua criação, mesmo porque, se assim o fizerem, o próprio fundamento de sua existência desaparece.

Por isso mesmo, é importante que órgão supervisor da estatal dê publicidade, a cada ano, aos objetivos de políticas públicas compatíveis com os imperativos de segurança nacional ou com os relevantes interesses coletivos que justificam a manutenção das atividades da empresa. Tal providência é essencial inclusive para permitir a fiscalização da empresa pelo Estado e pela sociedade, à qual se refere o art. 173, § 1º, I, da Constituição. E é exatamente esse o propósito do PLS nº 155, de 2018, ao introduzir parágrafo no art. 89 da Lei, determinando que o órgão supervisor divulgue, anualmente, carta com os compromissos descrevendo os mencionados objetivos de políticas públicas.

Entendemos necessários apenas um ajuste na redação do dispositivo que se pretende acrescentar à Lei nº 13.303, de 2016. Em primeiro lugar, consideramos mais adequado suprimir a referência ao primeiro trimestre do ano, mantendo, contudo, a precedência temporal do documento do órgão supervisor, já que este deverá ser levado em conta na elaboração da carta anual de compromisso pela estatal.

Em síntese, com a modificação sugerida, concluímos que o PLS aprimora a legislação de regência das estatais e deve, por isso, ser aprovado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – VOTO

SF/18231.05466-51

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade do Projeto de Lei do Senado nº 155, de 2018, e, no mérito, pela sua aprovação, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1- CTFC

Dê-se ao parágrafo único do art. 89 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, acrescentado pelo PLS nº 155, de 2018, a seguinte redação:

"**Art. 89**.....

Parágrafo único. O órgão a que se refere o **caput**, em conformidade com os cenários socioeconômico e ambiental, especificará, em carta publicada anteriormente ao documento a que se refere o inciso I do art. 8º, os objetivos de políticas públicas compatíveis com o imperativo de segurança nacional ou o relevante interesse coletivo que, identificados em lei, justificam a manutenção das atividades da empresa pública ou da sociedade de economia mista."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

CTFC, 19/12/2018 às 11h - 23ª, Extraordinária

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do

MDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ZÉ SANTANA	PRESENTE	1. SIMONE TEBET	
AIRTON SANDOVAL	PRESENTE	2. GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE
DÁRIO BERGER	PRESENTE	3. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	4. JOSÉ SERRA	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FÁTIMA BEZERRA		1. GLEISI HOFFMANN	
PAULO PAIM	PRESENTE	2. HUMBERTO COSTA	
VAGO		3. JORGE VIANA	
ACIR GURGACZ	PRESENTE	4. LINDBERGH FARIAS	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE	1. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
DALIRIO BEBER	PRESENTE	2. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. RICARDO FERRAÇO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	1. ANA AMÉLIA	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	2. GLADSON CAMELI	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOÃO CAPIBERIBE		1. RANDOLFE RODRIGUES	
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIDINHO SANTOS	PRESENTE	1. EDUARDO LOPES	PRESENTE
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	2. PEDRO CHAVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

VICENTINHO ALVES
JOSÉ PIMENTEL
VALDIR RAUPP
PAULO ROCHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PLS 155/2018, nos termos do relatório**.

TITULARES – MDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – MDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ZÉ SANTANA (MDB)				1. SIMONE TEBET (MDB)			
AIRTON SANDOVAL (MDB)	X			2. GARIBALDI ALVES FILHO (MDB)			
DÁRIO BERGER (MDB)	X			3. ELMANO FÉRRER (PODE)			
ROMERO JUCÁ (MDB)	X			4. JOSÉ SERRA (PSDB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FÁTIMA BEZERRA (PT)				1. GLEISI HOFFMANN (PT)			
PAULO PAIM (PT)				2. HUMBERTO COSTA (PT)			
VAGO				3. JORGE VIANA (PT)			
ACIR GURGACZ (PDT)				4. LINDBERGH FARIAS (PT)			
TITULARES – Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)				1. MARIA DO CARMO ALVES (DEM)			
DALIRIO BEBER (PSDB)	X			2. FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X		
DAVI ALCOLUMBRE (DEM)				3. RICARDO FERRAÇO (PSDB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO PETECÃO (PSD)				1. ANA AMÉLIA (PP)	X		
CIRO NOGUEIRA (PP)				2. GLADSON CAMELI (PP)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE, PODE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE, PODE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO CAPIBERIBE (PSB)				1. RANDOLFE RODRIGUES (REDE)			
VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)				2. CRISTOVAM BUARQUE (PPS)	X		
TITULARES – Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CIDINHO SANTOS (PR)				1. EDUARDO LOPES (PRB)			
ARMANDO MONTEIRO (PTB)**(RELATOR)**	X			2. PEDRO CHAVES (PRB)			

Quórum: 9
Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABS 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 19/12/2018

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador ATAÍDES OLIVEIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

8

TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 155, DE 2018, APROVADO PELA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR NA REUNIÃO DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2018

SF/18400.14350-54

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 155, DE 2018

Acrescenta o parágrafo único ao art. 89 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para determinar que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios avaliem, anualmente, as atividades das empresas públicas e sociedades de economia mista em vista dos motivos determinantes para sua criação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 89º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte § único:

"Art. 89º .....
.....

Parágrafo único. O órgão a que se refere o caput, em conformidade com os cenários socioeconômico e ambiental, especificará, em carta publicada anteriormente ao documento a que se refere o inciso I do art. 8º, os objetivos de políticas públicas compatíveis com o imperativo de segurança nacional ou o relevante interesse coletivo que, identificados em lei, justificam a manutenção das atividades da empresa pública ou da sociedade de economia mista."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Ataídes Oliveira
Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 155/2018)

NA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CTFC, FOI APROVADO EM DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO COM A EMENDA Nº 1/CTFC.

19 de Dezembro de 2018

Senador ATAÍDES OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

RESOLUÇÕES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 37, DE 2018

Autoriza o Estado do Maranhão a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O **Senado Federal** resolve:

Art. 1º É o Estado do Maranhão autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), observada a vedação expressa no art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão (Profisco II)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado do Maranhão;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo de desembolso: 60 (sessenta) meses;

VI – cronograma estimativo de desembolsos: US$ 3.150.000,00 (três milhões, cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2018, US$ 10.150.000,00 (dez milhões, cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US$ 10.150.000,00 (dez milhões, cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 6.300.000,00 (seis milhões, trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021 e US$ 5.250.000,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022;

VII – amortização: em 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

VIII – juros: exigidos sobre os saldos devedores diários a uma taxa de juros anual baseada na **Libor** para cada trimestre, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do credor, enquanto o empréstimo não tiver sido objeto de conversão;

IX – conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;

X – comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, com incidência a partir de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

XI – despesas com inspeção e supervisão gerais: em determinado semestre, até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolso.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, e os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Maranhão na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Estado do Maranhão e a União, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de dezembro de 2018.

Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal

mlc/prs18-065

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 38, DE 2018

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW), no valor de até EUR 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros).

O **Senado Federal** resolve:

Art. 1º É o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW), no valor de até EUR 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Saneamento Básico para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas (Programa Águas do Sertão)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado do Ceará;

II – credor: Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até EUR 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros);

V – cronograma estimativo de desembolsos: EUR 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil euros) em 2019, EUR 10.600.000,00 (dez milhões e seiscentos mil euros) em 2020, EUR 14.100.000,00 (quatorze milhões e cem mil euros) em 2021, EUR 12.400.000,00 (doze milhões e quatrocentos mil euros) em 2022 e EUR 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil euros) em 2023;

VI – amortização: em 120 (cento e vinte) meses, após carência de 60 (sessenta) meses;

VII – juros: taxa fixa a ser estabelecida no momento da assinatura do contrato, com juros de mora de 2% a.a. (dois por cento ao ano) acima dos juros estabelecidos no contrato;

VIII – comissão de compromisso: até 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

IX – comissão de abertura: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor total do empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, e os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada:

I – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Estado do Ceará e a União, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de dezembro de 2018.

Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal

mlc/prs18-066

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

ATO CONJUNTO DO SECRETÁRIO-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL E DO SECRETÁRIO-GERAL DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.169881/2018-91 (VIA 001)

ATO CONJUNTO DO SECRETÁRIO-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL E DO SECRETÁRIO-GERAL DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 1 , DE 2018

Institui a identificação unificada das proposições legislativas sujeitas a tramitação bicameral, a partir da 56ª Legislatura.

O SECRETÁRIO-GERAL DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS e o SECRETÁRIO-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL, no desempenho de suas atribuições regimentais e regulamentares;

Considerando a proposta de numeração única formulada pelo grupo de trabalho instituído pelo Ato Conjunto nº 1, de 2017, entre o Secretário-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados e o Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal destinado a padronizar informações e procedimentos legislativos, identificar oportunidades de integração de procedimentos, sistemas e soluções de informações, bem como de compartilhamento de padrões e tecnologias para facilitar o intercâmbio de informações entre a Câmara dos Deputados e o Senado Federal;

Considerando a necessidade de unificar a terminologia das proposições legislativas bicamerais que permitam identificação contínua em toda sua tramitação;

Considerando a transparência e o pleno acesso, do cidadão, ao processo legislativo federal;

Considerando a promulgação, pela Câmara dos Deputados, da Resolução nº 29, de 2018, que "Dispõe sobre a adoção de numeração comum com o Senado Federal das proposições que especifica, e dá outras providências", resolvem:

Art. 1º Este Ato institui a identificação unificada entre a Câmara dos Deputados e o Senado Federal para as proposições legislativas bicamerais, a partir da 56ª Legislatura.

Art. 2º As proposições sujeitas a tramitação bicameral apresentadas a partir de 2º de fevereiro de 2019 terão identificação única durante toda sua tramitação.

§ 1º A identificação referida no *caput* deste artigo será composta por sigla, número e ano.

§ 2º As proposições de que trata o *caput* deste artigo serão sequenciadas por numerador único, que fornecerá à Casa iniciadora o próximo número da sequência da proposição.

§ 3º O numerador único referido no § 2º deste artigo disporá de contadores específicos para cada espécie de proposição bicameral, iniciando sua numeração em séries anuais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F8A99BD0029C744.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º As seguintes espécies de proposição terão séries anuais:

I – Propostas de Emenda à Constituição (PEC);

II – Projetos de Lei Complementar (PLP);

III – Projetos de Lei Ordinária (PL);

IV – Projetos de Decreto Legislativo (PDL).

Art. 3º A proposição que retornar à Casa iniciadora após sua revisão por outra Casa continuará seu trâmite como continuação da proposição original.

Parágrafo único. É extinta, a partir de 2019, a criação de processados de Substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD) e de Emendas da Câmara dos Deputados (ECD).

Art. 4º As matérias apresentadas até a 55º Legislatura não terão sua identificação alterada, salvo em caso de remessa para outra Casa, quando receberão a identificação única referida no art. 2º, com o próximo número disponibilizado pelo numerador na ocasião e com o ano do recebimento da matéria pela outra Casa.

Parágrafo único. A matéria que sofrer alteração de identificação nos termos da parte final do *caput* deste artigo manterá a identificação única até o encerramento de seu trâmite, mesmo que porventura ocorra nova remessa entre as Casas.

Art. 5º As siglas das Propostas de Delegação Legislativa serão alteradas de PDL para PDG.

Art. 6º Os projetos de decreto legislativo que disciplinam as relações jurídicas decorrentes de Medidas Provisórias, nos termos do § 3º do art. 62 da Constituição Federal, serão autuados na Secretaria Legislativa do Congresso Nacional como Projeto de Decreto do Congresso Nacional (PDN) e terão numeração própria.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, 19 de dezembro de 2018.

Leonardo Augusto de A. Barbosa
Secretário-Geral da Mesa da
Câmara do Deputados

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do
Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F8A99BD0029C744.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

DOCUMENTO DIVERSO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

Publique-se
Em 19/12/2018

DECISÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA

O Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares,

I. CONSIDERANDO a representação formulada pela Associação Pátria Brasil - APB, em desfavor da Senadora GLEISI HOFFMANN;

II. CONSIDERANDO os termos lançados no Parecer nº 691 /2018-NASSET/ADVOSF, processo administrativo nº 00200.007996/2018-65, onde entende que ficou comprovada a ausência de justa causa, com fundamento no disposto no art. 17, §2º, inc. III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

DECIDE:

Pelo **arquivamento** do pedido formulado nos autos em epígrafe pela Associação Pátria Brasil - APB, adotando como razões de decidir o inteiro teor do Parecer nº /2018-NASSET/ADVOSF.

Brasília, 4 de dezembro de 2018.

Senador JOÃO ALBERTO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Fls.. 43
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PSB - Lídice da Mata*
-S/Partido - Walter Pinheiro*
Bloco-PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

Bloco-PRB - Eduardo Lopes* (S)
Bloco-PT - Lindbergh Farias*
Bloco-PODE - Romário**

Maranhão

Maioria-MDB - Edison Lobão*
Maioria-MDB - João Alberto Souza*
Bloco-PSDB - Roberto Rocha**

Pará

Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro*
Maioria-MDB - Jader Barbalho*
Bloco-PT - Paulo Rocha**

Pernambuco

Bloco-PTB - Armando Monteiro*
Bloco-PT - Humberto Costa*
Maioria-MDB - Fernando Bezerra Coelho**

São Paulo

Maioria-MDB - Airton Sandoval* (S)
Maioria-MDB - Marta Suplicy*
Bloco-PSDB - José Serra**

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Aécio Neves*
Maioria-MDB - Zeze Perrella* (S)
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia**

Goiás

Bloco-PSB - Lúcia Vânia*
Bloco-DEM - Wilder Morais* (S)
Bloco-DEM - Ronaldo Caiado**

Mato Grosso

Bloco-PR - Cidinho Santos* (S)
Bloco-PODE - José Medeiros* (S)
Bloco-PR - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

Bloco-PP - Ana Amélia*
Bloco-PT - Paulo Paim*
Bloco-PSD - Lasier Martins**

Ceará

Maioria-MDB - Eunício Oliveira*
Bloco-PT - José Pimentel*
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati**

Paraíba

Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima*
Bloco-PSD - Raimundo Lira* (S)
Maioria-MDB - José Maranhão**

Espírito Santo

Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSDB - Ricardo Ferraço*
Bloco-PODE - Rose de Freitas**

Piauí

Bloco-PP - Ciro Nogueira*
Maioria-MDB - Zé Santana* (S)
Bloco-PODE - Elmano Férrer**

Rio Grande do Norte

Maioria-MDB - Garibaldi Alves Filho*
Bloco-DEM - José Agripino*
Bloco-PT - Fátima Bezerra**

Santa Catarina

Bloco-PSDB - Dalirio Beber* (S)
Bloco-PSDB - Paulo Bauer*
Maioria-MDB - Dário Berger**

Alagoas

Bloco-PP - Benedito de Lira*
Maioria-MDB - Renan Calheiros*
Bloco-PTC - Fernando Collor**

Sergipe

Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Bloco-PSDB - Eduardo Amorim*
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas

Maioria-MDB - Eduardo Braga*
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin*
Bloco-PSD - Omar Aziz**

Paraná

Bloco-PT - Gleisi Hoffmann*
Maioria-MDB - Roberto Requião*
Bloco-PODE - Alvaro Dias**

Acre

Bloco-PT - Jorge Viana*
Bloco-PSD - Sérgio Petecão*
Bloco-PP - Gladson Cameli**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PRB - Pedro Chaves* (S)
Maioria-MDB - Waldemir Moka*
Maioria-MDB - Simone Tebet**

Distrito Federal

Bloco-PPS - Cristovam Buarque*
Maioria-PROS - Hélio José* (S)
-S/Partido - Reguffe**

Rondônia

Bloco-PP - Ivo Cassol*
Maioria-MDB - Valdir Raupp*
Bloco-PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins

Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira* (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves*
-DC - Guaracy Silveira** (S)

Amapá

Bloco-PSB - João Capiberibe*
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues*
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre**

Roraima

Bloco-PDT - Ângela Portela*
Maioria-MDB - Romero Jucá*
Bloco-PTB - Telmário Mota**

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco da Maioria - 20
MDB-19 / PROS-1

Airton Sandoval. . . . . MDB / SP
Dário Berger. . . . . MDB / SC
Edison Lobão. . . . . MDB / MA
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Eunício Oliveira. . . . . MDB / CE
Fernando Bezerra Coelho. . . . . MDB / PE
Garibaldi Alves Filho. . . . . MDB / RN
Hélio José. . . . . PROS / DF
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
João Alberto Souza. . . . . MDB / MA
José Maranhão. . . . . MDB / PB
Marta Suplicy. . . . . MDB / SP
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Roberto Requião. . . . . MDB / PR
Romero Jucá. . . . . MDB / RR
Simone Tebet. . . . . MDB / MS
Valdir Raupp. . . . . MDB / RO
Waldemir Moka. . . . . MDB / MS
Zé Santana. . . . . MDB / PI
Zeze Perrella. . . . . MDB / MG

Bloco Social Democrata - 17
PSDB-12 / DEM-5

Aécio Neves. . . . . PSDB / MG
Antonio Anastasia. . . . . PSDB / MG
Ataídes Oliveira. . . . . PSDB / TO
Cássio Cunha Lima. . . . . PSDB / PB
Dalirio Beber. . . . . PSDB / SC
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Eduardo Amorim. . . . . PSDB / SE
Flexa Ribeiro. . . . . PSDB / PA
José Agripino. . . . . DEM / RN
José Serra. . . . . PSDB / SP
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Paulo Bauer. . . . . PSDB / SC
Ricardo Ferraço. . . . . PSDB / ES
Roberto Rocha. . . . . PSDB / MA
Ronaldo Caiado. . . . . DEM / GO
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE
Wilder Morais. . . . . DEM / GO

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania - 12
PSB-4 / PCdoB-1 / REDE-1 / PPS-1
PODE-5 / PV

Alvaro Dias. . . . . PODE / PR
Antonio Carlos Valadares. . . . . PSB / SE
Cristovam Buarque. . . . . PPS / DF
Elmano Férrer. . . . . PODE / PI
João Capiberibe. . . . . PSB / AP
José Medeiros. . . . . PODE / MT
Lídice da Mata. . . . . PSB / BA
Lúcia Vânia. . . . . PSB / GO
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Romário. . . . . PODE / RJ
Rose de Freitas. . . . . PODE / ES
Vanessa Grazziotin. . . . . PCdoB / AM

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 10
PT-8 / PDT-2

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Ângela Portela. . . . . PDT / RR
Fátima Bezerra. . . . . PT / RN
Gleisi Hoffmann. . . . . PT / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jorge Viana. . . . . PT / AC
José Pimentel. . . . . PT / CE
Lindbergh Farias. . . . . PT / RJ
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA

Bloco Parlamentar Democracia Progressista - 10
PP-5 / PSD-5

Ana Amélia. . . . . PP / RS
Benedito de Lira. . . . . PP / AL
Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Gladson Cameli. . . . . PP / AC
Ivo Cassol. . . . . PP / RO
Lasier Martins. . . . . PSD / RS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Raimundo Lira. . . . . PSD / PB
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC

Bloco Moderador - 9
PTB-2 / PR-4 / PRB-2 / PTC-1

Armando Monteiro. . . . . PTB / PE
Cidinho Santos. . . . . PR / MT
Eduardo Lopes. . . . . PRB / RJ
Fernando Collor. . . . . PTC / AL
Magno Malta. . . . . PR / ES
Pedro Chaves. . . . . PRB / MS
Telmário Mota. . . . . PTB / RR
Vicentinho Alves. . . . . PR / TO
Wellington Fagundes. . . . . PR / MT

S/Partido - 2

Reguffe. . . . . DF
Walter Pinheiro. . . . . BA

DC - 1

Guaracy Silveira. . . . . TO

Bloco da Maioria.	20
Bloco Social Democrata.	17
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.	12
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	10
Bloco Parlamentar Democracia Progressista.	10
Bloco Moderador.	9
S/Partido.	2
DC.	1
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz** (Bloco-PDT-RO)
Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)
Airton Sandoval* (Maioria-MDB-SP)
Alvaro Dias** (Bloco-PODE-PR)
Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)
Ângela Portela* (Bloco-PDT-RR)
Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)
Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE)
Armando Monteiro* (Bloco-PTB-PE)
Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)
Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL)
Cássio Cunha Lima* (Bloco-PSDB-PB)
Cidinho Santos* (Bloco-PR-MT)
Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)
Cristovam Buarque* (Bloco-PPS-DF)
Dalirio Beber* (Bloco-PSDB-SC)
Dário Berger** (Maioria-MDB-SC)
Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)
Edison Lobão* (Maioria-MDB-MA)
Eduardo Amorim* (Bloco-PSDB-SE)
Eduardo Braga* (Maioria-MDB-AM)
Eduardo Lopes* (Bloco-PRB-RJ)
Elmano Férrer** (Bloco-PODE-PI)
Eunício Oliveira* (Maioria-MDB-CE)
Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)
Fernando Bezerra Coelho** (Maioria-MDB-PE)
Fernando Collor** (Bloco-PTC-AL)
Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)
Garibaldi Alves Filho* (Maioria-MDB-RN)
Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)
Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)
Guaracy Silveira** (-DC-TO)
Hélio José* (Maioria-PROS-DF)
Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)
Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO)
Jader Barbalho* (Maioria-MDB-PA)
João Alberto Souza* (Maioria-MDB-MA)
João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)
Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)
José Agripino* (Bloco-DEM-RN)
José Maranhão** (Maioria-MDB-PB)
José Medeiros* (Bloco-PODE-MT)
José Pimentel* (Bloco-PT-CE)
José Serra** (Bloco-PSDB-SP)
Lasier Martins** (Bloco-PSD-RS)
Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)
Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)
Lúcia Vânia* (Bloco-PSB-GO)
Magno Malta* (Bloco-PR-ES)
Maria do Carmo Alves** (Bloco-DEM-SE)
Marta Suplicy* (Maioria-MDB-SP)
Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)
Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)
Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Paim* (Bloco-PT-RS)
Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)
Pedro Chaves* (Bloco-PRB-MS)
Raimundo Lira* (Bloco-PSD-PB)
Randolfe Rodrigues* (Bloco-REDE-AP)
Reguffe** (-S/Partido-DF)
Renan Calheiros* (Maioria-MDB-AL)
Ricardo Ferraço* (Bloco-PSDB-ES)
Roberto Requião* (Maioria-MDB-PR)
Roberto Rocha** (Bloco-PSDB-MA)
Romário** (Bloco-PODE-RJ)
Romero Jucá* (Maioria-MDB-RR)
Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
Rose de Freitas** (Bloco-PODE-ES)
Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
Simone Tebet** (Maioria-MDB-MS)
Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
Telmário Mota** (Bloco-PTB-RR)
Valdir Raupp* (Maioria-MDB-RO)
Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM)
Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
Waldemir Moka* (Maioria-MDB-MS)
Walter Pinheiro* (-S/Partido-BA)
Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
Wilder Morais* (Bloco-DEM-GO)
Zé Santana* (Maioria-MDB-PI)
Zeze Perrella* (Maioria-MDB-MG)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Eunício Oliveira - (MDB-CE)

1º VICE-PRESIDENTE

Cássio Cunha Lima - (PSDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

João Alberto Souza - (MDB-MA)

1º SECRETÁRIO

José Pimentel - (PT-CE)

2º SECRETÁRIO

Gladson Cameli - (PP-AC)

3º SECRETÁRIO

Antonio Carlos Valadares - (PSB-SE)

4º SECRETÁRIO

Zeze Perrella - (MDB-MG)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Eduardo Amorim - (PSDB-SE)

2º Sérgio Petecão - (PSD-AC)

3º Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

4º Cidinho Santos - (PR-MT)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco da Maioria (MDB/PROS) - 20	Bloco Social Democrata (PSDB/DEM) - 17	Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP/PSD) - 10
Líder **Simone Tebet - MDB** (141,162) ..... **Líder do MDB - 19** **Simone Tebet** (141,162) Vice-Líder do MDB Valdir Raupp (142) **Líder do PROS - 1** **Hélio José** (42,48,86,155)	**Líder** **Eduardo Amorim - PSDB** (70,103,140) Vice-Líderes Davi Alcolumbre (74,87,132,150) Ataídes Oliveira (75) ..... **Líder do PSDB - 12** **Paulo Bauer** (100) Vice-Líderes do PSDB Ricardo Ferraço (78,85,112,160) Roberto Rocha (37,54,110,158,159) **Líder do DEM - 5** **Ronaldo Caiado** (104) Vice-Líder do DEM José Agripino (32,51)	**Líder** **Ciro Nogueira - PP** (165) Vice-Líder Otto Alencar (49) ..... **Líder do PP - 5** **Benedito de Lira** (106,169) **Líder do PSD - 5** **Omar Aziz** (45,101) Vice-Líder do PSD Lasier Martins (94,96,117)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PDT) - 10	**Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB/PCdoB/REDE/PPS/PODE/PV) - 12**	**Bloco Moderador (PTB/PR/PRB/PTC) - 9**
Líder **Lindbergh Farias - PT** (28,59,62,89,125,134,135) Vice-Líder Acir Gurgacz (8,26,116) ..... **Líder do PT - 8** **Lindbergh Farias** (28,59,62,89,125,134,135) Vice-Líder do PT Paulo Rocha (25,41,55,63,126) **Líder do PDT - 2** **Acir Gurgacz** (8,26,116) Vice-Líder do PDT Ângela Portela (139,163)	**Líder** **João Capiberibe - PSB** (1,11,113,153,154) Vice-Líderes Randolfe Rodrigues (20,23,91,157) Vanessa Grazziotin (17,22,156) ..... **Líder do PSB - 4** **Antonio Carlos Valadares** (52,71,145,164) Vice-Líder do PSB Lídice da Mata (13,19,146,166) **Líder do PCdoB - 1** **Vanessa Grazziotin** (17,22,156) **Líder do REDE - 1** **Randolfe Rodrigues** (20,23,91,157) **Líder do PPS - 1** **Cristovam Buarque** (64) **Líder do PODE - 5** **Alvaro Dias** (16,65,137) Vice-Líder do PODE Romário (136,152) **Líder do PV - 0**	**Líder** **Wellington Fagundes - PR** (43,46,109) ..... **Líder do PTB - 2** **Armando Monteiro** (97) **Líder do PR - 4** **Vicentinho Alves** (105) Vice-Líder do PR Magno Malta (108) **Líder do PRB - 2** **Eduardo Lopes** (81,95) **Líder do PTC - 1** **Fernando Collor** (5,6,67,69)
Governo	**Minoria**	
Líder **Romero Jucá - MDB** (119,170) Vice-Líderes Fernando Bezerra Coelho (102,130,144) Davi Alcolumbre (74,87,132,150) Flexa Ribeiro (129,149) Sérgio Petecão (10,128,148) Wilder Morais (39,122,133,147)	**Líder** **Humberto Costa - PT** (15,21,50,53,79,90,114)	

Notas:

1. Em 01.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado líder do PSB (Of. 8/2015-GLPSB)
2. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado líder do PRB (Of. 2/2015-BLUFOR).
3. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Em 01.02.2015, o senador Blairo Maggi foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
5. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
6. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTB (Of. 1/2015-GLPTB).
7. Em 01.02.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
8. Em 01.02.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
9. Em 03.02.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado líder do PSDB (Of. s/n GLPSDB).
10. Em 03.02.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado vice-líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
11. Em 03.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
12. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
13. Em 03.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
14. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado líder do PPS (Of.18/2015-GSJMEDEI).
15. Em 04.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do PT (Of. 2/2015-GLDPT).
16. Em 04.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (expediente s/n).
17. Em 04.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada líder do PCdoB (Of. 1/2015-GLPCdoB).
18. Em 24.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
19. Em 24.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD);
20. Em 24.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
21. Em 24.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 02/2015-GLDBAG).
22. Em 24.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
23. Em 29.09.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder da REDE (Of. 67/2015/GSRROD).
24. Em 03.03.2015, o Senador José Pimentel foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
25. Em 03.03.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
26. Em 03.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
27. Em 03.03.2015, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 4ª vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
28. Em 03.03.2015, o Senador Lindbergh Farias foi designado 3º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
29. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
30. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
31. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
32. Em 04.03.2015, o Senador José Agripino foi designado vice-líder do DEM (Of. 007/2015-GLDEM).
33. Em 06.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 52/2015-GLPSDB).
34. Em 17.03.2015, a Senadora Regina Souza foi desiganda 5ª Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 32/2015-GLDBAG).
35. Em 17.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi desigando 3º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 32/2015-GLDBAG).
36. Em 17.03.2015, o Senador Telmário Mota foi desigando 4º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 32/2015-GLDBAG).
37. Em 25.03.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 30/2015-GLPSB)
38. Em 07.04.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado terceiro Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
39. Em 07.04.2015, o Senador Wilder Morais foi designado segundo Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
40. Em 28.04.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado Líder do Governo (Msg. 120/2015).
41. Em 25.08.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 2º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
42. Em 25.08.2015, o Senador Hélio José foi designado 1º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
43. Em 25.08.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado 3º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
44. Em 09.09.2015, o Senador Telmário Mota foi designado 4º vice-líder do Governo (Mem. 46/2015-GLDGOV).
45. Em 03.11.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (of. 1/2015).
46. Em 19.11.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do PR (Ofício s/n - GABLIDPR).
47. Em 08.12.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi reconduzido líder do PSDB para o exercício de 2016 (Of. s/n GLPSDB).
48. Em 10.12.2015, o Senador Hélio José foi designado líder do PMB (Mem. 12-193/2015-GSHJOSE).
49. Em 16.12.2015, o Senador Otto Alencar foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 003/2015).
50. Em 03.02.2016, o Senador Humberto Costa foi reconduzido à liderança do PT (Of. 1/2016-GLDPT).
51. Em 16.02.2016, o Senador José Agripino foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
52. Em 16.02.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Líder do PSB, conforme Of. nº 1/2016-GLPSB, em substituição ao Senador João Capiberibe.
53. Em 24.02.2016, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Governo (MSG nº 49/2016).
54. Em 01.03.2016, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 2/2016-GLPSB)
55. Em 02.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do PT, deixando de ocupar a vaga de 1º Vice-líder (Of. 3/2016-GLDPT)
56. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
57. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 4ª vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
58. Em 08.03.2016, o Senador Telmário Mota foi designado 3º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
59. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 2º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
60. Em 08.03.2016, o Senador Donizeti Nogueira foi designado 4º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
61. Em 08.03.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 3º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
62. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
63. Em 08.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 16/2016-GLDBAG)
64. Em 17.03.2016, o Senador Cristovam Buarque foi designado líder do PPS (Of. 3-009/2016-GSCB).
65. Em 02.02.2016, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Verde (Memo 008/16-SEN).
66. Em 22.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha (Memo. 8/2016-GLDGOV).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

67. Em 30.03.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTC (Of. 1/2016-LIDPTC).
68. Em 05.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado Líder do PTB (Of. Nº 001/2016-LIDPTB)
69. Em 06.04.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
70. Em 06.04.2016, o Senador Eduardo Amorim foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
71. Em 06.04.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Vice-Líder do Bloco Socialismo e Democracia, conforme Memo. nº 14/2016-BLSDEM.
72. Em 06.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
73. Em 03.05.2016, o Senador Zeze Perrella é designado vice-líder do PTB (Of. nº 2/2016-LIDPTB).
74. Em 05.05.2016, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
75. Em 05.05.2016, o Senador Ataídes Oliveira foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
76. Em 05.05.2016, a Senadora Rose de Freita foi designada 2ª vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
77. Em 05.05.2016, o Senador Waldemir Moka foi designado 1º vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
78. Em 05.05.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
79. Em 12.05.2016, o Senador Humberto Costa deixou de ser líder do governo (Mensagem nº 253/2016 e Memorando nº 104/2016-GSHCST)
80. Em 01.06.2016, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado Líder do Governo (Mensagem 306/2016).
81. Em 06.06.2016, o Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB (Memo. nº 1/2016-GSEL).
82. Em 08.06.2016, o Senador José Aníbal foi designado 2º vice-lider do PSDB, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 35/2016-GLPSDB).
83. Em 10.06.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann deixa de compor a 2ª vice -liderança do Governo (Of. 49/2016-GLDBAG).
84. Em 10.06.2016, o Senador Telmário Mota deixa de compor a 4ª vice - liderança do Governo (Of. 49/2016-GLDBAG).
85. Em 14.06.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 5º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
86. Em 14.06.2016, o Senador Hélio José foi designado 4º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
87. Em 14.06.2016, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 3º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
88. Em 14.06.2016, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
89. Em 22.06.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado líder da Minoria (Of. 13/2016-GLDPT).
90. Em 08.08.2016, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do PT e do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofícios nº 14/2016-GLDPT e nº 77/2016-GLPRD).
91. Em 24.08.2016, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Memo. 53/2016-GLBSD).
92. Em 01.10.2016, o Senador Marcelo Crivella reassume a liderança do partido (Memo nº 42/2016-GSMC).
93. Em 29.11.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 3º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 19/2016-GLDPT).
94. Em 16.02.2016, o Senador Lasier Martins foi designado líder do PDT (Memo. 59-GSTMOTA).
95. Em 02.01.2017, o Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB (Memo. nº 1/2017-GSELOP).
96. Em 31.01.2017, o Senador Lasier Martins deixou a liderança do PDT, em virtude de sua desfiliação do partido.
97. Em 31.01.2017, o Senador Armando Monteiro foi designado líder do PTB (Comunicação s/n-2017)
98. Em 31.01.2017, o Senador Elmano Férrer deixou a vice-liderança do PTB, em virtude de sua desfiliação do partido.
99. Em 31.01.2017, o Senador Telmário Mota deixou a vice-liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e a vice-liderança do PDT e , em virtude de sua desfiliação do partido.
100. Em 01.02.2017, o Senador Paulo Bauer foi designado líder do PSDB (Comunicação s/n-2017)
101. Em 01.02.2017, o Senador Omar Aziz foi designado líder do PSD (Memo. nº 1/2017-GLPSD)
102. Em 01.02.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do PSB (Of. GLPSB nº 1/2017)
103. Em 31.01.2017, o Senador Eduardo Amorim deixou a vice-liderança do Bloco Moderador e a liderança do PSC, em virtude de sua desfiliação do partido.
104. Em 01.02.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado líder do DEM (Of. 01/2017-GLDEM).
105. Em 01.02.2017, o Senador Vicentinho Alves foi designado líder do PR (Of. sn/2017-GLPR).
106. Em 01.02.2017, o Senador Benedito de Lira foi designado líder do PP (Of. 01/2017-GLDPP).
107. Em 01.02.2017, o Senador Renan Calheiros foi designado líder do PMDB (Of. GLPMDB nº 11/2017)
108. Em 03.02.2017, o Senador Magno Malta é designado vice-líder do PR (Of. de indicação s/nº-2017)
109. Em 03.02.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Moderador (Of. 1/2017-BLUMOD)
110. Em 06.02.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado 1º Vice-Líder do PSB (Of. 2/2017-GLPSB)
111. Em 06.02.2017, o Senador Pedro Chaves foi designado líder do PSC (Of. 11/2017-GSPCHAV).
112. Em 07.02.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado Vice-Líder do PSDB (Ofício 42/2017-GLPSDB)
113. Em 08.02.2017, o Senador João Capiberibe foi designado líder do Bloco Socialismo e Democracia (Memo 2/2017-GLBSD)
114. Em 08.02.2017, o Senador Humberto Costa foi designado Líder da Minoria (Ofício 2/2017-GLDPT)
115. Em 08.02.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi indicada líder do PT (Of. 1/2017-GLDPT).
116. Em 09.02.2017, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 4/2017-GLPDT).
117. Em 22.02.2017, o Senador Lasier Martins foi designado Vice-líder do PSD (Memo. 3/2017-GLPSD).
118. Em 23.02.2017, o Senador José Aníbal deixou de ocupar o cargo de 2º vice-líder do PSDB, em função do retorno ao mandato do Senador titular, José Serra.
119. Em 07.03.2017, o Senador Romero Jucá foi indicado Líder do Governo (Mensagem. 57/2017-PR).
120. Em 07.03.2017, o Senador Aloysio Nunes Ferreira afastou-se do exercício para exercer cargo no Poder Executivo (Memo 60/2017-SANF).
121. Em 09.03.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi indicada líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 1/2017-BLPRD).
122. Em 14.03.2017, o Senador Wilder de Morais foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo 17/2017-GLDPRO)
123. Em 22.03.2017, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. GLPMDB nº 71/2017)
124. Em 24.03.2017, a Senadora Kátia Abreu foi designada 1ª Vice-Líder do PMDB (Of. GLPMDB nº 74/2017)
125. Em 19.04.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 13/2017-GLDPT).
126. Em 19.04.2017, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 13/2017-GLDPT).
127. Em 28.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Moderador (Of. 61/2017-BLOMOD).
128. Em 08.05.2017, o Senador Sérgio Petecão foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 13/2017-GLDGOV).
129. Em 08.05.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 13/2017-GLDGOV).
130. Em 08.05.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado 1º vice-líder do Governo (Memo. 13/2016-GLDGOV).
131. Em 08.05.2017, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Governo (Memo 13/2016-GLDGOV).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

132. Em 08.05.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 3º vice-líder do Governo (Memo 13/2016-GLDGOV).
133. Em 08.05.2017, o Senador Wilder Morais foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 13/2017-GLDGOV).
134. Em 08.06.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado líder do PT (Of. 17/2017-GLDPT).
135. Em 19.06.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 78/2017-GLDPRD).
136. Em 04.07.2017, o Senador Romario foi designado vice-líder do Podemos (Memo nº 8/2017)
137. Em 04.07.2017, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Podemos (Memo nº 8/2017)
138. Em 05.07.2017, o Senador Raimundo Lira foi designado líder do PMDB e da Maioria (Of. 39 e 40/2017-GLPMDB).
139. Em 11.07.2017, a Senadora Ângela Portela foi designada líder temporária do PDT no período de 11 a 14 de julho de 2017. (Memo nº 36/2017).
140. Em 02.08.2017, o Senador Eduardo Amorim foi designado líder do Bloco Social Democrata (Of. s/n).
141. Em 16.08.2017, a Senadora Simone Tebet foi designada 2ª Vice-Líder do PMDB (Of. GLPMDB nº 172/2017).
142. Em 16.08.2017, o Senador Valdir Raupp foi designado 1º Vice-Líder do PMDB (Of. GLPMDB nº 172/2017)
143. Em 23.08.2017, o Senador José Medeiros foi designado vice-líder do Podemos (Memo nº 12/2017).
144. Em 05.09.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho deixou a liderança do PSB em virtude da sua desfiliação do Partido (Memo 67/17-GSFERCOE).
145. Em 12.09.2017, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado vice-líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 82/2017-BLSDEM).
146. Em 12.09.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 82/2017-BLSDEM).
147. Em 13.09.2017, o Senador Wilder Morais foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 28/2017-GLDGOV).
148. Em 13.09.2017, o Senador Sérgio Petecão foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 28/2017-GLDGOV).
149. Em 13.09.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado 3º Vice-Líder do Governo (Of. 28/2017-GLDGOV).
150. Em 13.09.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º vice-líder do Governo (Memo 28/2017-GLDGOV).
151. Em 13.09.2017, o Senador José Medeiros foi designado 4º vice-líder do Governo (Memo 28/2017-GLDGOV).
152. Em 21.09.2017, o Senador Romário foi designado vice-líder do Podemos (Of. nº 1/2017)
153. Em 27.09.2017, o Senador João Capiberibe foi designado líder do Bloco Democracia e Cidadania (Memo 86/2017-BLSDEM)
154. Em 28.09.2017, o Senador João Capiberibe foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo 86/2017-BLSDEM)
155. Em 11.10.2017, o Senador Hélio José foi designado líder do PROS (Of. 315/2017-GSHJOSE).
156. Em 31.10.2017, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. 8/2017-GLBPDC).
157. Em 31.10.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. 8/2017-GLBPDC).
158. Em 23.11.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado 1º Vice-Líder do PSDB (Of. 235/2017-GLPSDB)
159. Em 13.03.2018, o Senador Roberto Rocha foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 24/2018-GLPSDB).
160. Em 13.03.2018, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 1º vice-líder do PSDB (Of. 24/2018-GLPSDB).
161. Em 14.03.2018, o Senador José Medeiros renunciou à 2ª vice-líderença do Governo (Of. 63/2018-GSJMEDEI).
162. Em 04.04.2018, a Senadora Simone Tebet foi designada líder do PMDB e da Maioria (Of. nº 40/2018-GLPMDB)
163. Em 04.04.2018, a Senadora Ângela Portela foi designada vice-líder do PDT (Memo nº 1/2018-GLDPDT).
164. Em 04.04.2018, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado líder do PSB (Of. nº 9/2018-GLPSB).
165. Em 10.04.2018, o Senador Ciro Nogueira foi indicado líder do Bloco Democracia Progressista (Of. S/N/2018-Bl.DPROG)
166. Em 09.05.2018, a Senadora Lídice da Mata foi designada vice-líder do PSB (Memo nº 17/2018-GLDPSB).
167. Em 06.06.2018, o Senador Rudson Leite foi designado líder do PV (Memo. 1/2018-GRSLEITE).
168. Em 25.07.2018, a Senadora Ana Amélia foi designada líder do PP (Of. 046/2018-GLDPP).
169. Em 14.11.2018, o Senador Benedito de Lira foi designado líder do PP (Of. 74/2018-GLDPP).
170. Em 28.11.2018, o Senador Romero Jucá foi indicado Líder do Governo (Mensagem. 601/2018-PR).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)
RELATOR: Senador Pedro Chaves (PRB-MS)

Instalação: 06/12/2017
Apresentação Emendas - prazo final quadruplicado: 16/05/2018
Relatórios Parciais - prazo final quadruplicado: 12/07/2018
Relat. Relator-Geral - prazo final quadruplicado: 23/08/2018
Parecer Final Comissão - prazo final quadruplicado: 21/09/2018

TITULARES	SUPLENTES
MDB	
Senador Dário Berger (3)	1. Senador Eduardo Braga (3)
Senador Fernando Bezerra Coelho (3)	2. Senador Valdir Raupp (3)
Senador Roberto Requião (3)	3. Senador Airton Sandoval (6)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador José Pimentel (PT-CE) (1)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
VAGO (7)	1.
Senador Wilder Morais (DEM-GO) (5)	2.
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV)	
	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)	
Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (2)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (2)

Notas:
1. Em 28.11.2017, os Senadores José Pimentel e Acir Gurgacz foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Fátima Bezerra membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 56/2017-GLBPRD).
2. Em 28.11.2017, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, e o Senador Armando Monteiro membro suplente, pelo Bloco Moderador, para compor a comissão (Of. 110/2017-BLOMOD).
3. Em 28.11.2017, os Senadores Dário Berger, Fernando Bezerra Coelho e Roberto Requião foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga e Valdir Raupp membros suplentes, pelo PMDB, para compor a comissão (Of. 215/2017-GLPMDB).
4. Os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Acir Gurgacz foram eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Comissão, e o Senador Pedro Chaves designado relator, em reunião realizada em 06.12.2017 (Memo. nº 001/2017-CTREFCC).
5. Em 06.02.2018, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a comissão (Memo 01/2018-BLDPRO).
6. Em 27.02.2018, o Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor a comissão (Of. 23/2018-GLPMDB).
7. Em 31.10.2018, vago em virtude do retorno do Senador Walter Pinheiro, titular do mandato.

Secretário(a): Felipe Geraldes / Diogo Peixoto
Telefone(s): 3303-4854 / 3510
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

2) COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO CARNE FRACA

Finalidade: Destinada a acompanhar os desdobramentos da operação Carne Fraca da Polícia Federal.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

3) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: Destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: Senador Vicentinho Alves (PR-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Chaves (PRB-MS)
RELATOR: Senador José Maranhão (MDB-PB)

Designação: 22/06/2016
Leitura: 13/07/2016
Instalação: 12/07/2016

MEMBROS

Senador Vicentinho Alves (PR-TO)
Senador Pedro Chaves (PRB-MS)
Senador José Maranhão (MDB-PB)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Lasier Martins (PSD-RS)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Jorge Viana (PT-AC)
Senador Hélio José (PROS-DF)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (1)

Notas:
*. Em 12.07.2016, foi instalada a comissão (Memo. 001/2016-CEAERO).
**. Em 13.07.2016, prorrogado o prazo para recebimento de emendas perante a comissão para 25.08.2016 (Memo. 3/2016-CEAERO).
***. Em 04.10.2016, prorrogado o prazo para recebimento de emendas perante a comissão para 31.10.2016 (Memo. 10/2016-CEAERO).
1. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 61 - 3303 3514
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

4) COMISSÃO ESPECIAL DAS OBRAS INACABADAS - 2016

Finalidade: Acompanhar e fiscalizar as obras inacabadas financiadas, direta ou indiretamente, por recursos federais.

Requerimento nº 584, de 2016

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Instalação: 08/11/2016
Prazo final: 22/12/2016
Prazo final prorrogado: 22/12/2017

TITULARES	SUPLENTES
Maioria	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1.
VAGO	2. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
VAGO	1. VAGO
	2.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV) (1)	
	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)	
VAGO	1. VAGO

Notas:
1. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.

Secretário(a): Felipe Geraldes e Guilherme Brandão (Adjunto)
Telefone(s): 33034854
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DOS MAUS-TRATOS - 2017

Finalidade: Investigar as irregularidades e os crimes relacionados aos maus-tratos em crianças e adolescentes no país.

Requerimento nº 277, de 2017

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (2)
RELATOR: Senador José Medeiros (PODE-MT) (2)

Leitura: 25/04/2017
Instalação: 09/08/2017
Prazo final: 22/12/2017
Prazo final prorrogado: 22/12/2018

TITULARES	SUPLENTES
MDB	
Senadora Simone Tebet (MS) (3)	1. Senador Hélio José (PROS-DF) (5)
Senadora Marta Suplicy (SP) (3)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (6)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador José Medeiros (PODE-MT) (1)	1. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (1)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV) (4)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	

Notas:
*. Em 14.12.2017, foi lido o Requerimento nº 1091, de 2017, que prorroga o prazo da CPI por 180 dias.
**. Em 08.08.2018, foi lido o Requerimento nº 431, de 2018, que prorroga o prazo da CPI por 150 dias.
1. Em 08.08.2017, os Senadores José Medeiros e Ana Amélia foram designados, respectivamente, titular e suplente na Comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo nº 56/2017-BLDPRO).
2. Em 09.08.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Magno Malta, Simone Tebet e José Medeiros, respectivamente, como Presidente, Vice-Presidente e Relator, do Colegiado (Memo nº 1/2017-CPIMT)
3. Em 09.08.2017, as Senadoras Simone Tebet e Marta Suplicy foram designadas membros titutares na Comissão pelo Bloco da Maioria (PMDB)(Of. 166/2017-GLPMDB).
4. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
5. Em 18.10.2017, o Senador Hélio José foi designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo PMDB (Of. 206/2017-GLPMDB).
6. Em 21.11.2017, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 240/2017-GLPSDB).

Secretário(a): Reinilson Prado / Donaldo Portela
Telefone(s): 3303-3492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

2)CPI DA ELETROBRAS

Finalidade: Apurar e analisar possíveis irregularidades envolvendo o processo de privatização das Centrais Elétricas do Brasil (Eletrobras).

Requerimento nº 316, de 2018

Número de membros: 10 titulares e 10 suplentes

Leitura: 23/05/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

3)CPI DOS PLANOS DE SAÚDE

Finalidade: Investigar os elevados reajustes dos preços dos planos de saúde em valores muito superiores aos índices oficiais de inflação.

Requerimento nº 415, de 2018

Número de membros: 11 titulares e 6 suplentes

Leitura: 11/07/2018
Leitura: 11/07/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

4)CPI DOS SUPERSALÁRIOS

Finalidade: Investigar os pagamentos de remuneração a servidores e empregados públicos em desacordo com o teto constitucional, bem como estudar possibilidades de restituição desses valores ao erário pelos beneficiários.

Requerimento nº 815, de 2017

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Leitura: 27/09/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (MDB-RN) (6)

TITULARES	Suplentes
MDB	
Senador Raimundo Lira (PSD-PB) (5,25)	1. Senador Eduardo Braga (5,8)
Senador Roberto Requião (5,8)	2. Senador Romero Jucá (5)
Senador Garibaldi Alves Filho (5)	3. Senador Elmano Férrer (PODE-PI) (5,36,45,47)
Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (5,20)	4. Senador Waldemir Moka (5)
Senadora Simone Tebet (5)	5. Senador Airton Sandoval (16,19,24)
Senador Valdir Raupp (5)	6. Senador Dário Berger (35)
Senador Fernando Bezerra Coelho (19)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)	1. Senador Guaracy Silveira (DC-TO) (1,28,33,43)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador José Pimentel (PT-CE) (1)	4. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)	5. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1,12,14,33,41,42)	6. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1,11)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (3)	1. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (3)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (3,21,22,27,50)	2. Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (3,22,23,26,27)
Senador José Serra (PSDB-SP) (3)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (3)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (5)	4. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (5)
Senador José Agripino (DEM-RN) (5)	5. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	2. Senador José Medeiros (PODE-MT) (2)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)	3. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (2,34,37,48)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV) (17)	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (15)	1. VAGO (18,30,39)
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	3. (7,15)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (4,44,46)	1. Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (4)
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (4)	2. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (4,9,10,32)
Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (4,13,31,40,49)	3. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (4,29,38)

Notas:

*. O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.

1. Em 09.03.2017, os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Jorge Viana, José Pimentel, Lindbergh Farias e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Paim, Regina Sousa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 4/2017-GLBPRD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Em 13.03.2017, os Senadores Ronaldo Caiado e José Agripino foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº07/2017-GLDEM).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes, Armando Monteiro e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Pedro Chaves, Thieres Pinto e Cidinho Santos, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 5/2017-BLOMOD).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Tasso Jereissati, Ricardo Ferraço, José Serra foram designados membros titulares; e os Senadores Ataídes Oliveira, Dalírio Beber e Flexa Ribeiro, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 36/2017-GLPSDB).
2. Em 09.03.2017, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, José Medeiros e Benedito de Lira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 020/2017-BLDPRO).
6. Em 14.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Tasso Jereissati e Garibaldi Alves Filho, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 6/2017-CAE).
7. Em 14.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 30/2017-BLSDEM).
8. Em 24.03.2017, o Senador Roberto Requião foi designado membro titular pelo PMDB, para compor o colegiado, em substituição ao senador Eduardo Braga, que passou a ocupar a vaga como suplente (Of. nº 76/2017-GLPMDB).
9. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
10. Em 24.04.2017, o Senador Telmário Mota passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 55/2017-BLOMOD).
11. Em 29.05.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. nº 65/2017-GLBPRD).
12. Em 02.06.2017, o Senador Acir Gurgacz deixa de compor, como titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 68/2017-GLBPRD).
13. Em 06.06.2017, o Senador Telmário Mota, que ocupava vaga de suplente, foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Vicentinho Alves(Of. nº 68/2017-BLOMOD).
14. Em 19.06.2017, o Senador Acir Gurgacz foi indicado membro titular, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 79/2017-GLBPRD).
15. Em 12.09.2017, a Senadora Lúcia Vânia passa a atuar como membro titular, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 79/2017-BLSDEM).
16. Em 13.09.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 10.10.2017, o Senador Roberto Rocha deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. 4/2017-GLBPDC).
19. Em 11.10.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado, deixando de compor a composição como suplente (Of. nº 199/2017-GLPMDB).
20. Em 31.10.2017, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado, em substituição ao Senador Raimundo Lira (Of. nº 210/2017-GLPMDB).
21. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
22. Em 09.11.2017, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ricardo Ferraço, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Social Democrata (Of. 233/2017-GLPSDB).
23. Em 21.11.2017, o Senador Sérgio de Castro foi designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo Bloco Social Democrata (Ofício nº 236/2016-GLPSDB).
24. Em 07.02.2018, o Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 17/2018-GLPMDB).
25. Em 23.02.2018, o Senador Raimundo Lira foi designado membro titular, em substituição à Senadora Kátia Abreu, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 18/2018-GLPMDB).
26. Em 12.03.2018, vago em virtude do retorno do Senador Ricardo Ferraço, titular do mandato.
27. Em 13.03.2018, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador Dalírio Beber, que passou a integrar a comissão como membro suplente (Of. nº 19/2018-GLPSDB).
28. Em 25.04.2018, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. 34/2018-BLPRD).
29. Em 03.05.2018, o Senador Rodrigues Palma foi designado membro suplente, pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Cidinho Santos (Of. 28/2018-BLOMOD)
30. Em 12.06.2018, o Senador Rudson Leite foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, para compor o colegiado (Memo. nº 45/2018-GLBPDC).
31. Vago, em função da assunção do suplente do Senador Telmário Mota, na Comissão, em 12.06.2018 (Memo n. 45/2018-GLBPDC).
32. Em 19.06.2018, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro suplente, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (OF. nº 45/2018-BLOMOD).
33. Em 25.06.2018, a Senadora Kátia Abreu deixou o cargo de suplente e passou a ocupar o colegiado como membro titular pelo Bloco da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, que passa a atuar como suplente (Of. 45/2018-BLPRD)
34. Em 12.07.2018, o Senador Benedito de Lira licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno.
35. Em 07.08.2018, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo MDB, para compor o colegiado (Of. nº 88/2018-GLPMDB).
36. Em 07.08.2018, o Senador José Amauri foi designado membro suplente pelo MDB, para compor o colegiado, em substituição ao senador Elmano Ferrer (Of. nº 84/2018-GLPMDB).
37. Em 07.08.2018, o Senador Givago Tenório foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Benedito de Lira, para compor o Colegiado, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 47/2018-BLDPRO).
38. Em 05.09.2018, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente, em substituição ao senador Rodrigues Palma, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 57/2018-BLOMOD).
39. Em 04.10.2018, o Senador Rudson Leite deixou de compor a comissão em virtude do retorno do Senador Telmário Mota, titular do cargo.
40. Em 11.10.2018, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular pelo Bloco Moderador (Of. 64/2018-BLOMOD)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

41. A Senadora Kátia Abreu licenciou-se por 127 dias, nos termos do art. 43, inciso II, do RISF a partir do dia 30 de outubro de 2018, conforme Requerimento nº 491, de 2018, deferido em 30.10.2018.
42. Em 31.10.2018, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor o colegiado em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 006/2018-GLDPDT).
43. Em 31.10.2018, o Senador Guaracy Silveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. nº 006/2018-GLDPDT).
44. Em 05.11.2018, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro titular, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado, em substituição ao Senador Wellington Fagundes (Of. nº 70/2018-BLOMOD).
45. Em 08.11.2018, vago em virtude do retorno do Senador Elmano Férrer, titular do mandato (Of. s/n).
46. Em 12.11.2018, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 74/2018-BLOMOD).
47. Em 12.11.2018, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente pelo MDB, para compor o colegiado (Of. nº 113/2018-GLPMDB).
48. Em 12.11.2018, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado, em substituição ao Senador Givago Tenório (Of. nº 73/2018-BLDPRO).
49. Em 20.11.2018, o Senador Vicetinho Alves foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 76/2018-BLOMOD).
50. Em 06.12.2018, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador Ricardo Ferraço, para compor a Comissão (Of. nº 100/2018-GLPSDB).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 16/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
Maioria	
VAGO	1. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
VAGO	1.
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV) (1)	
	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)	
VAGO	1.

Notas:
1. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 61 33033516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marta Suplicy (MDB-SP) (13)

VICE-PRESIDENTE: Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (13)

TITULARES	Suplentes
MDB	
Senador Hélio José (PROS-DF) (8)	1. Senador Garibaldi Alves Filho (8)
Senador Waldemir Moka (8,11)	2. Senador Valdir Raupp (8)
Senadora Marta Suplicy (8)	3. Senador Romero Jucá (8)
Senador Elmano Férrer (PODE-PI) (8,14,25,29,30)	4. Senador Edison Lobão (8)
Senador Airton Sandoval (8,12)	5. Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (14)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	3. Senador José Pimentel (PT-CE) (1)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)	4. Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)	5. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (2)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (6)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (6)
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (6)	2. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (6,18,19,20,21)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (9)	3. Senador José Agripino (DEM-RN) (9)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (9)	4. Senador Wilder Morais (DEM-GO) (9,24)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3,26,28)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3)
Senadora Ana Amélia (PP-RS) (3,15,16)	2. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (10,22)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV) (17)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (4)	1. Senador Romário (PODE-RJ) (4)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (5)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (4)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)	
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (7,23,27)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (7)
Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (7)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (7)

Notas:

*. Os Blocos Parlamentares Democracia Progressista, Socialismo e Democracia e Moderador compartilham 1 vaga na comissão, com a qual o colegiado totaliza 21 membros.

1. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Humberto Costa, Paulo Paim, Paulo Rocha e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, Gleisi Hoffmann, José Pimentel e Jorge Viana, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 7/2017-GLBPRD).

2. Em 09.03.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 24/2017-GLBPRD).

3. Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Ana Amélia foram designados membros titulares; e o Senador Otto Alencar, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 21/2017-BLDPRO).

4. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular; e os Senadores Romário e Vanessa Grazziotin, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 5/2017-BLSDEM).

5. Em 09.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 15/2017-BLSDEM).

6. Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber e Eduardo Amorim foram designados membros titulares; e os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 27/2017-GLPSDB).

7. Em 09.03.2017, os Senadores Cidinho Santos e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 5/2017-BLOMOD).

8. Em 09.03.2017, os Senadores Hélio José, Eduardo Braga, Marta Suplicy, Rose de Freitas e Renan Calheiros foram designados membros titulares; e os Senadores Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp, Romero Jucá e Edison Lobão, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 32/2017-GLPMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

9. Em 13.03.2017, os Senadores Ronaldo Caiado e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e os Senadores José Agripino e Davi Alcolumbre, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 7/2017-GLDEM).
10. Em 14.03.2017, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 38/2017-GLDPRO).
11. Em 14.03.2017, o Senador Waldemir Moka foi designado membro titular, em substituição ao senador Eduardo Braga, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 51/2017-GLPMDB).
12. Em 14.03.2017, o Senador Airton Sandoval foi designado membro titular, em substituição ao senador Renan Calheiros, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 52/2017-GLPMDB).
13. Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marta Suplicy e Ronaldo Caiado, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2017-CAS).
14. Em 31.03.2017, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição à senadora Rose de Freitas, que passa a atuar como suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 86/2017-GLPMDB).
15. Em 07.06.2017, o Senador Benedito de Lira foi designado membro titular, em substituição à senadora Ana Amélia, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. s/n).
16. Em 14.06.2017, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular, em substituição ao Senador Benedito de Lira, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo 33/2017-BLDPRO).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
19. Em 21.11.2017, o Senador Sérgio de Castro foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Ricardo Ferraço (Of. nº 238/2017-GLPSDB).
20. Em 12.03.2018, vago em virtude do retorno do Senador Ricardo Ferraço, titular do mandato.
21. Em 13.03.2018, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 17/2018-GLPSDB).
22. Em 17.04.2018, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, pelo Bloco Democracia Progressista, na comissão (Memo. 3/2018-BLDPRO).
23. Em 03.05.2018, o Senador Rodrigues Palma foi designado membro titular, pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Cidinho Santos (Of. 28/2018-BLOMOD)
24. Em 06.06.2018, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 17/2018-GLDEM)
25. Em 07.08.2018, o Senador José Amauri foi designado membro titular pelo MDB, para compor o colegiado, em substituição ao senador Elmano Ferrer (Of. nº 84/2018-GLPMDB).
26. Em 04.09.2018, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular, em substituição ao senador Sérgio Petecão, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. nº 58/2018-BLDPRO).
27. Em 05.09.2018, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular, em substituição ao senador Rodrigues Palma, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 57/2018-BLOMOD).
28. Em 09.10.2018, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Roberto Muniz (Of. 60/2018-BLDPRO).
29. Em 08.11.2018, vago em virtude do retorno do Senador Elmano Férrer, titular do mandato (Of. s/n).
30. Em 12.11.2018, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular pelo MDB, para compor o colegiado (Of. nº 113/2018-GLPMDB).

Secretário(a): Patricia de Lurdes Motta de Oliveira e Oliveira
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 33034608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão (MDB-MA) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (8)

TITULARES	Suplentes
Maioria (51)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1)	1. Senador Roberto Requião (MDB-PR) (1)
Senador Edison Lobão (MDB-MA) (1)	2. Senador Romero Jucá (MDB-RR) (1,55,61,62,64)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1)	3. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (1,50,53,65)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (1)	4. Senador Garibaldi Alves Filho (MDB-RN) (1)
Senador Valdir Raupp (MDB-RO) (1)	5. Senador Waldemir Moka (MDB-MS) (1)
Senadora Marta Suplicy (MDB-SP) (1)	6. Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (1)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (1)	7. Senador Dário Berger (MDB-SC) (1,44,49)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Jorge Viana (PT-AC) (6)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,19)
Senador José Pimentel (PT-CE) (6)	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (6,17,18)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (6)	3. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (6,11,13,19)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (6,17)	4. Senador Hélio José (PROS-DF) (6,45)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)	5. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (6,19,22,27)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (6,22,27)	6. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (6,42,43)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Aécio Neves (PSDB-MG) (3,21,28,33)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (3,12,35,36,37,47,69)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (3)	2. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (3)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (3,15,23,24,25,26)	3. Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (3)
Senador Wilder Morais (DEM-GO) (9,48)	4. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (9,48)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (9)	5. Senador José Serra (PSDB-SP) (20,23,24,25,26)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (5)	1. Senador Ivo Cassol (PP-RO) (5,56,66,67)
Senador Benedito de Lira (PP-AL) (5,59,60,68)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (5,14)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5,46,57,58)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (5,39,57,58)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV) (32)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (4,38,41,52)	1. Senador Alvaro Dias (PODE-PR) (4,29,31,34)
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (4,30)	2. Senador João Capiberibe (PSB-AP) (4)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (4)	3. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (4)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)	
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (2)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (2,16,54,63)
Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (2,10)	2. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (2,10)
Senador Magno Malta (PR-ES) (2)	3. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (2,40)

Notas:

*. O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.

1. Em 08.02.2017, os Senadores Jader Barbalho, Edison Lobão, Eduardo Braga, Simone Tebet, Valdir Raupp, Marta Suplicy e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Romero Jucá, Renan Calheiros, Garibaldi Alves Filho, Waldemir Moka, Rose de Freitas e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 17/2017-GLPMDB).

2. Em 08.02.2017, os Senadores Armando Monteiro, Vicentinho Alves e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Wellington Fagundes, Eduardo Lopes e Fernando Collor, como membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor a CCJ (Of. 003/2017-BLOMOD).

3. Em 08.02.2017, os Senadores Aécio Neves, Antônio Anastasia e Aloysio Nunes Ferreira foram designados membros titulares; e os Senadores José Aníbal, Cássio Cunha Lima e Eduardo Amorim, como membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor a CCJ (Of. 027/2017-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

4. Em 08.02.2017, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Lídice da Mata, João Capiberibe e Vanessa Grazziotin, como membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Memo. 003/2017-GLBSD).
5. Em 08.02.2017, os Senadores Lasier Martins, Benedito de Lira e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol, Roberto Muniz e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CCJ (Memo. 022/2017-BLDPRO).
6. Em 08.02.2017, os Senadores Jorge Viana, José Pimentel, Fátima Bezerra, Lindbergh Farias, Paulo Paim e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Paulo Rocha e Regina Sousa, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CCJ (Of. 2/2017-GLPT).
7. Em 09.02.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Edson Lobão o Presidente deste colegiado (Of. 1/2017-CCJ).
8. Em 09.02.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Antônio Anastasia o Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2017-CCJ).
9. Em 14.02.2017, os Senadores Ronaldo Caiado, Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Davi Alcolumbre, como membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor a CCJ (Of. nº004/2017-GLDEM).
10. Em 14.02.2017, o Senador Eduardo Lopes passou a ocupar a vaga de titular pelo Bloco Moderador, em permuta com o Senador Vicentinho Alves, que passou a ocupar a vaga de suplente na Comissão (of. 6/2017-BLOMOD).
11. Em 15.02.2017, o Senador Humberto Costa deixa de compor a comissão, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (of. 16/2017-LBPRD).
12. Em 20.02.2017, o Senador Ricardo Ferraço passou a ocupar a vaga de suplente, pelo o Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador José Aníbal (Of. 53/2017-GLPSDB).
13. Em 07.03.2017, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (of. 27/2017-GLBPRD).
14. Em 09.03.2017, a Senadora Ana Amélia passou a ocupar a vaga de suplente, pelo o Bloco Democracia Progressista, em substituição ao Senador Roberto Muniz(Of. 31/2017-BLDPRO).
15. Em 09.03.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, que assumiu cargo no Poder Executivo (of. 98/2017-GLPSDB).
16. Em 14.03.2017, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Wellington Fagundes (of. 30/2017-BLOMOD).
17. Em 21.03.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, deixando de ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (of. 47/2017-GLBPRD).
18. Em 29.03.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado(Of. 53/2017-GLBPRD).
19. Em 19.04.2017, os Senadores Humberto Costa, Lindbergh Farias, Regina Sousa, Paulo Rocha e Ângela Portela foram designados membros suplentes, nessa ordem, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 61/2017-GLBPRD).
20. Em 20.04.2017, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado(Of. 30/2017-GLDEM).
21. Em 26.06.2017, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 135/2017-GLPSDB).
22. Em 26.06.2017, a Senadora Ângela Portela deixou de ocupar a vaga de suplente na comissão, pois foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. 87/2017-GLBPRD).
23. Em 27.06.2017, o Senador José Serra deixou de ocupar a vaga de suplente e passou a ocupar a vaga de titular na comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 165/2017-GLPSDB).
24. Em 27.06.2017, o Senador Flexa Ribeiro deixou de ocupar a vaga de titular e passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador José Serra (Of. 165/2017-GLPSDB).
25. Em 04.07.2017, o Senador José Serra deixou de ocupar a vaga de titular e passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 168/2017-GLPSDB).
26. Em 04.07.2017, o Senador Flexa Ribeiro deixou de ocupar a vaga de suplente e passou a ocupar a vaga de titular na comissão, em substituição ao Senador José Serra (Of. 168/2017-GLPSDB).
27. Em 08.08.2017, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular pelo Bloco da Resistência Democrática, em substituição à Senadora Ângela Portela, que passou a compor o colegiado como membro suplente (Of. 89/2017-GLBPRD).
28. Em 10.08.2017, o Senador Aécio Neves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Bauer, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 184/2017-GLPSDB).
29. Em 10.08.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passou a compor o colegiado como membro titular (Memo. 71/2017-BLSDEM).
30. Em 10.08.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que passou a compor o colegiado como membro suplente (Memo. 71/2017-BLSDEM).
31. Em 19.09.2017, o Senador Roberto Rocha deixou de ocupar a vaga de suplente no colegiado, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 84/2017-BLSDEM).
32. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
33. Suspenso de 27.09.2017 a 17.10.2017, quando o Plenário deliberou sobre a ação cautelar nº 4.327/2017, do Supremo Tribunal Federal.
34. Em 10.10.2017, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, para compor o colegiado (Memo. 1/2017-GLBPDC).
35. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
36. Em 09.11.2017, o Senador Dalírio Beber foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ricardo Ferraço, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 232/2017-GLPSDB).
37. Em 21.11.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dalírio Beber, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 239/2017-GLPSDB).
38. O Senador Antonio Carlos Valadares licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do RISF a partir do dia 22 de novembro de 2017, conforme Requerimentos nºs 1.000 e 1.001, de 2017, deferido em 22.11.2017.
39. Em 12.12.2017, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. 39/2017-GLDPRO).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

40. Em 05.02.2018, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 01/2018-BLOMOD).
41. Em 07.02.2018, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, pelo Bloco Democracia e Cidadania, para compor o colegiado (Of. 02/2018-GLBPDC).
42. Em 21.02.2018, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo 8/2018-BLDPRO).
43. Em 21.02.2018, o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática cede uma vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 1/2018-BLPRD)
44. Em 27.02.2018, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente, pelo PMDB, em substituição ao Senador Hélio José para compor a comissão (Of. 19/2018-GLPMDB).
45. Em 28.02.2018, o Senador Hélio José foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Paulo Rocha, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 17/2018-BLPRD).
46. Em 14.03.2018, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Wilder Morais, para compor o colegiado (Of. 25/2018-BLDPRO).
47. Em 14.03.2018, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador Roberto Rocha, para compor o colegiado (Of. 26/2018-GLPSDB).
48. Em 17.04.2018, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ronaldo Caiado e este, suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 6/2018-GLDEM).
49. Em 18.04.2018, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Raimundo Lira (Of. 49/2018-GLPMDB).
50. Em 24.04.2018, o Senador Renan Calheiros deixou de compor a Comissão, pelo Bloco da Maioria (Of. 52/2018-GLPMDB).
51. Em 25.04.2018, o Bloco da Maioria cedeu uma vaga de membro suplente ao PSDB (Of. 54/2018-GLPMDB).
52. Em 25.04.2018, o Senador Antônio Carlos Valadares foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Memo. 33/2018-GLBPDC).
53. Em 26.04.2018, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente em vaga cedida ao PSDB pelo Bloco da Maioria (Of. 36/18-GLPSDB).
54. Em 03.05.2018, o Senador Rodrigues Palma foi designado membro suplente, pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Cidinho Santos (Of. 28/2018-BLOMOD)
55. Em 12.06.2018, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romero Jucá, para compor a Comissão, pelo Bloco da Maioria (Of. 75/2018-GLPMDB).
56. Em 19.06.2018, o Senador Reditario Cassol foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ivo Cassol, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. 35/2018-BLDPRO).
57. Em 19.06.2018, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor o Colegiado, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 38/2018-BLDPRO).
58. Em 09.07.2018, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, passando a ocupar vaga de suplente, para compor o Colegiado, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 39/2018-BLDPRO).
59. Em 12.07.2018, o Senador Benedito de Lira licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno.
60. Em 07.08.2018, o Senador Givago Tenório foi designado membro titular, em substituição ao Senador Benedito de Lira, para compor o Colegiado, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 47/2018-BLDPRO).
61. Em 07.08.2018, o Senador Romero Jucá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Renan Calheiros, para compor a Comissão, pelo Bloco da Maioria (Of. 83/2018-GLPMDB).
62. Em 04.09.2018, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 93/2018-GLPMDB).
63. Em 05.09.2018, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente, em substituição ao senador Rodrigues Palma, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 57/2018-BLOMOD).
64. Em 09.10.2018, o Senador Romero Jucá foi designado membro suplente pelo MDB, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho (Of. 94/2018-GLPMDB).
65. Em 11.10.2018, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Roberto Rocha (Of. 103/2018-GLPMDB)
66. Em 30.10.2018, o Senador Reditário Cassol deixou de fazer parte da comissão em virtude do retorno do Senador Ivo Cassol ao mandato.
67. Em 07.11.2018, o Senador Ivo Cassol foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. 72/2018-BLDPRO).
68. Em 12.11.2018, o Senador Benedito de Lira foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado, em substituição ao Senador Givago Tenório (Of. nº 73/2018-BLDPRO).
69. Em 05.12.2018, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador Ricardo Ferraço (Of. 99/2018-GLPSDB).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 61-3303-3972
Fax: 61-3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)

VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Chaves (PRB-MS)

TITULARES	Suplentes
MDB	
Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (7,12)	1. Senador Valdir Raupp (7)
Senador Dário Berger (7)	2. Senador Hélio José (PROS-DF) (7)
Senadora Marta Suplicy (7)	3. Senador Raimundo Lira (PSD-PB) (15)
Senador José Maranhão (7)	4. Senadora Simone Tebet (18)
Senador Edison Lobão (7,15,18)	5.
Senador João Alberto Souza (7)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (4)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (4)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (4)	3. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	4. Senador José Pimentel (PT-CE) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	5. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (4,29,31)	6.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (1)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (6)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (6)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (1,9,19)	3. Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (21)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (6)	4. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (33)
Senador José Agripino (DEM-RN) (6)	5.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador José Medeiros (PODE-MT) (5)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (5)
VAGO (5,32)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (5)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	3. Senador Lasier Martins (PSD-RS) (14)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV) (17)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (2)	1. Senador João Capiberibe (PSB-AP) (2,16,22,23,26,27)
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (2)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2,19)
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (2)	3. Senador Romário (PODE-RJ) (13,20)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)	
Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (3)	1. Senador Magno Malta (PR-ES) (3)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (3,8)	2. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (3,25,28,30)
Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (3)	3. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (8,10,11,24)

Notas:

*. O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.

1. Em 09.03.2017, os Senadores Antonio Anastasia, Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 29/2017-GLPSDB).

2. Em 09.03.2017, os Senadores Cristovam Buarque, Lúcia Vânia e Lídice da Mata foram designados membros titulares; e os Senadores Romário e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CE (Memo. nº008/2017-BLSDEM).

3. Em 09.03.2017, os Senadores Pedro Chaves, Thieres Pinto e Eduardo Lopes foram designados membros titulares; e os Senadores Magno Malta e Vicentinho Alves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Lindbergh Farias, Paulo Paim, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, José Pimentel e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CE (Of. nº005/2017-GLBPRD).

5. Em 09.03.2017, os Senadores José Medeiros, Roberto Muniz e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão e Ana Amélia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CE (Of. nº026/2017-GLBPRO).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

6. Em 13.03.2017, os Senadores Maria do Carmo Alves e José Agripino foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Ronaldo Caiado, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº07/2017-GLDEM).
7. Em 14.03.2017, os Senadores Simone Tebet, Dário Berger, Marta Suplicy, José Maranhão, Raimundo Lira e João Alberto Souza foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp e Hélio José, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 31/2017-GLPMDB).
8. Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Thieres Pinto, que passou a compor o colegiado como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 27/2017-BLOMOD).
9. Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço deixou de compor o colegiado, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 104/2017-GLPSDB).
10. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
11. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 50/2017-BLOMOD).
12. Em 07.06.2017, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição à Senadora Simone Tebet, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 135/2017-GLPMDB).
13. Em 16.08.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. nº 73/2017-BLSDEM).
14. Em 18.08.2017, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. nº 62/2017-BLDPRO).
15. Em 31.08.2017, a Senadora Simone Tebet foi designada membro titular, em substituição ao Senador Raimundo Lira, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 178/2017-GLPMDB).
16. Em 12.09.2017, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 80/2017-BLSDEM).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 05.10.2017, o Senador Edison Lobão foi designado membro titular, em substituição à Senadora Simone Tebet, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 198/2017-GLPMDB).
19. Em 09.10.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado, deixando de ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Of. nº 216/2017-GLPSDB).
20. Em 11.10.2017, o Senador Romário foi designado membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. nº 3/2017-GLBPDC).
21. Em 24.10.2017, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 225/2017-GLPSDB).
22. O Senador Antonio Carlos Valadares licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do RISF a partir do dia 22 de novembro de 2017, conforme Requerimentos nºs 1.000 e 1.001, de 2017, deferido em 22.11.2017.
23. Em 05.12.2017, o Senador Elber Batalha foi designado membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Democracia e Cidadania, em substituição ao Senador Antônio Carlos Valadares, que está de licença (Memo. nº 13/2017-GLBPDC).
24. Em 08.02.2018, o Senador Armando Monteiro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Telmário Mota, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 4/2018-BLOMOD).
25. Em 28.02.2018, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vicentinho Alves, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 17/2018-BLOMOD).
26. Em 23.03.2018, o Senador Elber Batalha deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular (Of. nº 1/2018-GSACAR).
27. Em 17.04.2018, o Senador João Capiberibe foi designado membro suplente pelo Bloco Democracia e Cidadania para compor a comissão (Memo. 30/2018-GLBPDC).
28. Em 20.06.2018, o Senador Rudson Leite foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Telmário Mota, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 42/2018-BLOMOD).
29. Em 25.06.2018, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular pelo Bloco da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. 46/2018-BLPRD)
30. Em 11.10.2018, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Rudson Leite (Of. 66/2018-BLOMOD)
31. A Senadora Kátia Abreu licenciou-se por 127 dias, nos termos do art. 43, inciso II, do RISF a partir do dia 30 de outubro de 2018, conforme Requerimento nº 491, de 2018, deferido em 30.10.2018.
32. Em 31.10.2018, vago em virtude do retorno do Senador Walter Pinheiro, titular do mandato.
33. Em 04.12.2018, o Senador Ataídes Oliveira foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 97/2018-GLPSDB)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Telefone(s): 61 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Requer a criação da Subcomissão Permanente denominada Bancada do Livro, que por meio de audiências públicas, depoimentos de autoridades, diligências, ou outro meio regimental, possa analisar os problemas que envolvem a autoria, editoração, publicação e distribuição de livros no país, o sistema brasileiro de bibliotecas, a importação e exportação de livros, direitos autorais, e quaisquer outros assuntos relacionados com o livro.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Willy da Cruz Souza
Telefone(s): 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESPORTOS

Finalidade: Requer seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, uma Subcomissão de Desportos, de caráter permanente, destinada a apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País.

(Requerimento 811, de 2001)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Willy da Cruz Souza
Telefone(s): 61 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (13)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (19)

TITULARES	Suplentes
MDB	
Senador Hélio José (PROS-DF) (11)	1. Senador Airton Sandoval (11,14)
Senador Romero Jucá (11,23,24)	2. Senador Dário Berger (11)
Senador João Alberto Souza (11)	3.
Senador Valdir Raupp (11,14)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Jorge Viana (PT-AC) (6)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (6)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (6)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (6)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (6)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (6)	4. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (6)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (4)	1. Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (4)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (4)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (7,9)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7,9)	3. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (8,22)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1,36)	1. Senador José Medeiros (PODE-MT) (1)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1,10,33,35)	2. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (1,28,29,34)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV) (20)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (2)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (2)
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (3)	2. VAGO (2,21,27,31)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5,15)	1. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,17,18,26,32)
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (5,25,30)	2. Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (5,12,16)

Notas:

*. Em 30.03.2017, foi publicada a Resolução nº 3, de 2017, que alterou o nome da "Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle" para "Comissão de Meio Ambiente".

1. Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Benedito de Lira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 27/2017-BLDPRO).

2. Em 09.03.2017, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 7/2017-BLSDEM).

3. Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 14/2017-BLSDEM).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares; e o Senador Dalírio Beber, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 35/2017-GLPSDB).

5. Em 09.03.2017, os Senadores Armando Monteiro e Cidinho Santos foram designados membros titulares; e os Senadores Thieres Pinto e Pedro Chaves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).

6. Em 09.03.2017, os Senadores Jorge Viana, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 10/2017-GLBPRD).

7. Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador José Agripino, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).

8. Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 100/2017-GLPSDB).

9. Em 22.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e o Senador Ronaldo Caiado, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 8/2017-GLDEM).

10. Em 23.03.2017, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Wilder Morais, para compor o colegiado (Of. nº 2/2017-BLDPRO).

11. Em 31.03.2017, os Senadores Hélio José, Renan Calheiros, João Alberto Souza e Eduardo Braga foram designados membros titulares; e os senadores Valdir Raupp e Dário Berger, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 36/2017-GLPMDB).

12. Em 03.04.2017, o Senador Pedro Chaves deixa de compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador(Of. nº 37/2017-BLOMOD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

13. Em 04.04.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CMA).
14. Em 05.04.2017, o Senador Valdir Raupp passa a atuar como titular, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Braga. O Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Valdir Raupp, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 88/2017-GLPMDB).
15. Em 10.04.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao Senador Armando Monteiro, pelo Bloco Moderador (Of. nº 46/2017-BLOMOD).
16. Em 17.04.2017, o Senador Pedro Chaves passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 40/2017-BLOMOD).
17. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
18. Em 24.04.2017, o Senador Telmário Mota passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 54/2017-BLOMOD).
19. Em 26.04.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 9/2017-CMA).
20. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
21. Em 10.10.2017, o Senador Roberto Rocha deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. 4/2017-GLBPDC).
22. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
23. Em 24.04.2018, o Senador Renan Calheiros deixou de compor a Comissão, pelo Bloco da Maioria (Of. 52/2018-GLPMDB).
24. Em 25.04.2018, o Senador Romero Jucá foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria para integrar o colegiado (Of. 55/2018-GLPMDB).
25. Em 03.05.2018, o Senador Rodrigues Palma foi designado membro titular, pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Cidinho Santos (Of. 28/2018-BLOMOD)
26. Vago, em função da assunção do suplente do Senador Telmário Mota, na Comissão, em 12.06.2018 (Memo n. 46/2018-GLBPDC).
27. Em 12.06.2018, o Senador Rudson Leite foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, para compor o Colegiado (Memo. 46/2018-GLBPDC)
28. Em 12.07.2018, o Senador Benedito de Lira licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno.
29. Em 07.08.2018, o Senador Givago Tenório foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Benedito de Lira, para compor o Colegiado, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 47/2018-BLDPRO).
30. Em 05.09.2018, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular, em substituição ao senador Rodrigues Palma, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 57/2018-BLOMOD).
31. Em 04.10.2018, o Senador Rudson Leite deixou de compor a comissão em virtude do retorno do Senador Telmário Mota, titular do cargo.
32. Em 11.10.2018, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador (Of. 65/2018-BLOMOD)
33. Em 31.10.2018, vago em virtude do retorno do Senador Walter Pinheiro, titular do mandato.
34. Em 12.11.2018, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado, em substituição ao Senador Givago Tenório (Of. nº 73/2018-BLDPRO).
35. Em 04.12.2018, o Senador Omar Aziz passa a compor o colegiado, como membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. nº 80/2018-BLDPRO).
36. Em 04.12.2018, o Senador Otto Alencar passa a compor o colegiado, como membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 81/2018-BLDPRO).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-Feiras 11:30min -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Regina Sousa (PT-PI)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	Suplentes
MDB (21)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (6,10,22)	1. Senador Valdir Raupp (6)
Senadora Marta Suplicy (6)	2.
Senador Hélio José (PROS-DF) (6)	3.
VAGO (6,9)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,30,32,36)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (4)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	4. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4,28,29,33)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (1,8,19)	1.
Senador José Medeiros (PODE-MT) (1,11,25)	2.
VAGO (1,12)	3.
VAGO (7,14)	4.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (3,24)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)
Senadora Ana Amélia (PP-RS) (20)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (23)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV) (17)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (2)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (16,31)
Senador Romário (PODE-RJ) (2)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (18,27)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)	
Senador Magno Malta (PR-ES) (5)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (5,34,35)
Senador José Pimentel (PT-CE) (5,13,15,37)	2. Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (5,26)

Notas:

*. O PMDB e o Bloco Resistência Democrática compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 19 membros.

1. Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber, Eduardo Amorim e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 039/2017-GLPSDB).

5. Em 09.03.2017, os Senadores Magno Malta e Thieres Pinto foram designados membros titulares; e os Senadores Cidinho Santos e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Paim e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 8/2017-GLBPRD).

3. Em 09.03.2017, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Sérgio Petecão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 24/2017-BLDPRO).

2. Em 09.03.2017, os Senadores João Capiberibe e Romário foram designados membros titulares pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 21/2017-BLSDEM).

6. Em 10.03.2017, os senadores Eduardo Braga, Marta Suplicy, Hélio José e Garibaldi Alves Filho foram designados membros titulares; e o senador Valdir Raupp, membro suplente, pelo PMDB, para compor a CDH (Of. nº 39/2017-GLPMDB).

7. Em 13.03.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).

8. Em 21.03.2017, o Senador Dalírio Beber deixou de ocupar a vaga de titular pelo Bloco Social Democrata(Of. nº 101/2017-GLPSDB).

9. Em 22.03.2017, o Senador Garibaldi Alves Filho deixou de ocupar a vaga de titular pelo PMDB no colegiado (Of. nº 73/2017-GLPMDB).

10. Em 31.03.2017, o Senador Eduardo Braga deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo PMDB (Of. nº 85/2017-GLPMDB).

11. Em 03.04.2017, o Senador Eduardo Amorim deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 102/2017-GLPSDB).

12. Em 03.04.2017, o Senador Ricardo Ferraço deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 103/2017-GLPSDB).

13. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixou de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

14. Em 18.04.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves deixa de compor o colegiado, pelo Bloco Social Democrata (Of. 13/2017-GLDEM).
15. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 48/2017-BLOMOD).
16. Em 02.05.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. nº 43/2017-BLSDEM).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 07.11.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, para compor o colegiado (Memo. nº 10/2017-GLBPDC).
19. Em 28.11.2017, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 246/2017-GLPSDB).
20. Em 28.11.2017, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. nº 83/2017-BLDPRO).
21. Em 07.02.2018, o Bloco da Maioria (PMDB) cedeu uma vaga de titular ao PRTB (Of. 16/2017-GLPMDB).
22. Em 27.02.2018, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular pelo PMDB, para compor a comissão (Of. 22/2018-GLPMDB).
24. Em 27.02.2018, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador José Medeiros, para compor o colegiado (Memo. nº 20/2018-BLDPRO).
23. Em 27.02.2018, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. nº 20/2018-BLDPRO).
25. Em 14.03.2018, o Senador José Medeiros foi designado membro titular, em vaga cedida pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Memo. nº 25/2018-GLPSDB).
26. Em 15.03.2018, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Wellington Fagundes (Of. 19/2018-BLOMOD).
27. Em 10.04.2017, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Memo. nº 28/2018-GLBPDC).
28. Em 11.04.2018, o Senador Jorge Viana foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o Colegiado (Of. 24/2018-BLPRD).
29. Em 17.04.2018, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Viana, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o Colegiado (Of. 25/2018-BLPRD).
30. Em 17.04.2018, o Senador José Pimentel foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ângela Portela, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 28/2018-BLPRD).
31. Em 17.04.2018, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Democracia e Cidadania, para compor o Colegiado (Memo 31/2018-GLBDPC).
32. Em 25.04.2018, a Senadora Ângela Portela foi designada membro titular, em substituição ao Senador José Pimentel, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o Colegiado (Ofício 29/2018-BLPRD).
33. Em 25.04.2018, a Senador Jorge Viana foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o Colegiado (Ofício 30/2018-BLPRD).
34. Em 03.05.2018, o Senador Rodrigues Palma foi designado membro suplente, pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Cidinho Santos (Of. 28/2018-BLOMOD)
35. Em 05.09.2018, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente, em substituição ao senador Rodrigues Palma, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 57/2018-BLOMOD).
36. Em 04.12.2018, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular na comissão, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. 50/2018-BLPRD)
37. Em 05.12.2018, o Senador José Pimentel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Telmário Mota, em vaga cedida pelo Bloco Moderador (Of. nºs 81/2018-BLOMOD e 51/2018-BLPRD).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

6.1) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Finalidade: Acompanhar a conclusão e as recomendações do relatório da Comissão Nacional da Verdade.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Maioria	
VAGO	1. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
VAGO	1. VAGO

Notas:
1. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

6.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO ESTATUTO DO TRABALHO

Finalidade: Aprofundar o debate sobre a reforma trabalhista com vistas a criação do Estatuto do Trabalho, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PTB-RR) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (3)

Instalação: 09/08/2017

TITULARES	SUPLENTES
MDB	
Senador Valdir Raupp (2)	1. Senador Hélio José (PROS-DF) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (2)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC) (1)	
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (2)	1. Senador João Capiberibe (PSB-AP) (2)

Notas:
1. Os Blocos Social Democrata, Democracia Progressista, Socialismo e Democracia e Moderador compartilham uma vaga no Colegiado.
2. Em 04.08.2017, foram designados os Senadores Valdir Raupp, Paulo Paim e Telmário Mota, como titulares, e Hélio José, Ângela Portela e João Capiberibe, como suplentes, para compor o Colegiado (Of. nº 75/2017-CDH)
3. Em 09.08.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Telmário Mota e Paulo Paim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 76/2017-CDH).
*. Em 03.08.2017, é criada a Subcomissão Temporária, nos termos do Requerimento nº 83, de 2017, da CDH (Of. nº 74, de 2017-CDH)
**. Em 09.08.2017, a Comissão reunida aprovou o RDH 87/2017, que alterou o nome da Comissão para Subcomissão Temporária do Estatuto do Trabalho (Of. 76/2017-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

6.4) SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA INTERVENÇÃO FEDERAL

Finalidade: Proteção dos Direitos Humanos na vigência da intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, estabelecida pelo Decreto Federal nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
MDB	
	1. Senador Hélio José (PROS-DF)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV)	
Senador Romário (PODE-RJ)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR)
	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)	
Senador Telmário Mota (PTB-RR)	

Notas:

*. Em 07.03.2018, foram indicados como membros titulares o Senador Romário, o Senador Paim e o Senador Telmário Mota, pelos Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e Bloco Moderador, respectivamente, e membros suplentes o Senador Hélio José, a Senadora Angela Portela e o Senador Lindbergh Farias, pelos PMDB, Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania e Bloco Parlamentar da Resitência Democrática, respectivamente, para compor a Comissão (Of. 3/2018-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTC-AL) (9)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC) (9)

TITULARES	Suplentes
MDB	
Senador Edison Lobão (7)	1. Senador Airton Sandoval (7,13,25,26)
Senador João Alberto Souza (7)	2. Senador Valdir Raupp (7)
Senador Roberto Requião (7,13)	3. Senador Hélio José (PROS-DF) (7)
Senador Romero Jucá (7)	4. Senadora Marta Suplicy (17,21,22)
Senador Fernando Bezerra Coelho (21)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (5)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (5)
Senador Guaracy Silveira (DC-TO) (5,16,24,29,30)	2. Senador José Pimentel (PT-CE) (5)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (5)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (5)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,16)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (2)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (2)
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (2)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (8)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (2,12,23)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (11)
Senador José Agripino (DEM-RN) (8)	4. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (12)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (6)	1. Senador José Medeiros (PODE-MT) (6)
Senadora Ana Amélia (PP-RS) (6)	2. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (6)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV) (20)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (4)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (4)
VAGO (4,18,27,28)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)	
Senador Fernando Collor (PTC-AL) (3)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (3,10,14,15,19)
Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (3)	2. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (3)

Notas:

*. O PMDB e o Bloco Resistência Democrática compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 19 membros.

1. Em 09.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o colegiado (Of. 16/2017-BLSDEM).

2. Em 09.03.2017, os Senadores Antonio Anastasia, Paulo Bauer e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e o Senador Cássio Cunha Lima, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 32/2017-GLPSDB).

3. Em 09.03.2017, os Senadores Fernando Collor e Pedro Chaves foram designados membros titulares; e os Senadores Cidinho Santos e Armando Monteiro, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Cristovam Buarque e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e a Senadora Vanessa Grazziotin, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o colegiado (Of. 10/2017-BLSDEM).

5. Em 09.03.2017, os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Jorge Viana e Lindbergh Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, José Pimentel, Paulo Paim e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática para compor o colegiado (Of. 9/2017-GLBPRD).

6. Em 09.03.2017, os Senadores Lasier Martins e Ana Amélia foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Gladson Cameli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Parlamentar Democracia Progressista para compor o colegiado (Of. 29/2017-BLDPRO).

7. Em 09.03.2017, os Senadores Edison Lobão, João Alberto Souza, Renan Calheiros e Romero Jucá foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Valdir Raupp e Hélio José, membros suplentes, pelo PMDB para compor o colegiado (Of. 38/2017-GLPMDB).

8. Em 13.03.2017, o Senador José Agripino foi designado membro titular; e o Senador Ronaldo Caiado, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 07/2017-GLDEM).

9. Em 14.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Jorge Viana, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CRE).

10. Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao senador Cidinho Santos, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 29/2017-BLOMOD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

11. Em 21.03.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 106/2017-GLPSDB).
12. Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao senador Tasso Jereissati, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 99/2017-GLPSDB).
13. Em 24.03.2017, o Senador Roberto Requião foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao senador Renan Calheiros, que passa a atuar como suplente, pelo PMDB (Of. nº 75/2017-GLPMDB).
14. Em 10.04.2017, o Senador Thieres Pinto foi designado membro suplente para compor o colegiado, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Moderador (Of. nº 43/2017-BLOMOD).
15. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
16. Em 07.06.2017, o Senador Acir Gurgacz passou a ocupar a vaga de titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em permuta com o Senador Humberto Costa, que passou a ocupar a vaga de suplente na Comissão (of. 74/2017-GLBPRD).
17. Em 13.09.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
18. Em 13.09.2017, vago em virtude de o Senador Fernando Bezerra Coelho ter sido designado membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
19. Em 19.09.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 93/2017-BLOMOD).
20. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
21. Em 11.10.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado, deixando de compor a composição como suplente (Of. nº 199/2017-GLPMDB).
22. Em 31.10.2017, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 208/2017-GLPMDB).
23. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
24. Em 24.04.2018, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. 33/2018-BLPRD).
25. Em 24.04.2018, o Senador Renan Calheiros deixou de compor a Comissão, pelo Bloco da Maioria (Of. 52/2018-GLPMDB).
26. Em 28.05.2018, o Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente pelo MDB (Of 67/2018-GLPMDB).
27. Em 12.06.2018, o Senador Rudson Leite foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, para compor o colegiado (Memo. nº 42/2018-GLBPDC).
28. Em 04.10.2018, o Senador Rudson Leite deixou de compor a comissão em virtude do retorno do Senador Telmário Mota, titular do cargo.
29. A Senadora Kátia Abreu licenciou-se por 127 dias, nos termos do art. 43, inciso II, do RISF a partir do dia 30 de outubro de 2018, conforme Requerimento nº 491, de 2018, deferido em 30.10.2018.
30. Em 31.10.2018, o Senador Guaracy Silveira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor o colegiado em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 004/2018-GLDPDT).

Secretário(a): Alvaro Araujo Souza
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA

Finalidade: Proceder aos preparativos do 8º Fórum Mundial da Água, que será realizado entre os dias 18 e 23 de março de 2018, em Brasília.

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	1.
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (1)	2.
Senadora Ana Amélia (PP-RS) (1)	3.
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (1,3)	4.
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (1)	5.
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (1)	6.
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)	7.
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (1)	8.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)	9.
Senador Hélio José (PROS-DF) (1)	10.
Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)	11.
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (1)	12.
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)	13.
VAGO (1,4)	14.
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)	15.
Senador Reguffe (S/Partido-DF) (1)	16.
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	17.

Notas:

1. Em 26.02.2018, os Senadores Acir Gurgacz, Antônio Anastasia, Ana Anélia, Armando Monteiro, Cristovam Buarque, Davi Alcolumbre, Fátima Bezerra, Fernando Bezerra Coelho, Flexa Ribeiro, Hélio José, Jorge Viana, Lasier Martins, Otto Alencar, Roberto Muniz, Regina Souza, Reguffe e Vanessa Grazziotin foram designados membros da subcomissão (Of. 10/2018-CRE).
2. Foram eleitos os Senadores Jorge Viana e Cristovam Buarque para ocupar os cargos de Presidente e Vice-Presidente da subcomissão respectivamente (publicação no Diário do Senado do dia 23.02.2018, página 17).
3. Em 14.03.2018, o Senador Telmário Mota foi designado membro da subcomissão, em substituição ao Senador Armando Monteiro, para compor o colegiado (Of. 21/2018-CRE).
4. Em 31.10.2018, vago em virtude do retorno do Senador Walter Pinheiro, titular do mandato.

*. Em 08.02.2018, os Senadores Acir Gurgacz, Antônio Anastasia, Ana Anélia, Armando Monteiro, Cristovam Buarque, Davi Alcolumbre, Fátima Bezerra, Fernando Bezerra Coelho, Flexa Ribeiro, Hélio José, Jorge Viana, Lasier Martins, Otto Alencar, Roberto Muniz, Regina Souza, Reguffe e Vanessa Grazziotin foram designados membros da subcomissão (Of. 10/2018-CRE).

Secretário(a): Alvaro Araujo Souza

Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

TITULARES	Suplentes
MDB	
VAGO (7,30,35,37)	1. Senador Hélio José (PROS-DF) (7)
Senador Eduardo Braga (7)	2. Senador Romero Jucá (7,9,10,23,29)
Senador Fernando Bezerra Coelho (7,15)	3. Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (7)
Senador Elmano Férrer (PODE-PI) (7,39,48,49)	4. Senador Jader Barbalho (7)
Senador Valdir Raupp (7,27)	5. Senador Garibaldi Alves Filho (10,27,37)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (3)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (3)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (3)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (3)
Senador José Pimentel (PT-CE) (3)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3)	4. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	5. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (3)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (2)	1. Senador José Agripino (DEM-RN) (6)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (2,8,11,19,20,24,25)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (18)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (2)	3.
Senador Wilder Morais (DEM-GO) (6,28)	4.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	1. Senador Lasier Martins (PSD-RS) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,28,36)	2. Senador Ivo Cassol (PP-RO) (4,34,43,47)
VAGO (4,45)	3. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (4)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV) (17)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (1,21)
VAGO (1,16,32,41)	2.
VAGO (14,18)	3.
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (5,22,44,46)
Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (5)	2. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,12,13,33,42)
Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (5,26,31,38,40)	3. Senador Magno Malta (PR-ES) (5)

Notas:

1. Em 09.03.2017, os Senadores Vanessa Grazziotin e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Antonio Carlos Valadares, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 9/2017-BLSDEM).
2. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira, Cássio Cunha Lima e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 33/2017-GLPSDB).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Jorge Viana, José Pimentel, Paulo Rocha e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 6/2017-GLBPRD).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Otto Alencar, Wilder Morais e Roberto Muniz foram designados membros titulares; e os Senadores Lasier Martins, Ivo Cassol e Gladson Cameli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 30/2017-BLDPRO).
5. Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes, Vicentinho Alves e Pedro Chaves foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro, Thieres Pinto e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
6. Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador José Agripino, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº07/2017-GLDEM).
7. Em 14.03.2017, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Braga, Romero Jucá, Elmano Férrer e Raimundo Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Hélio José, Garibaldi Alves Filho, Rose de Freitas e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 33/2017-GLPMDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

8. Em 21.03.2017, o Senador Cássio Cunha Lima deixou de compor, pelo Bloco Social Democrata, a CI (Ofício 105/2017-GLPSDB).
9. Em 22.03.2017, o Senador Garibaldi Alves Filho deixou de compor, como membro suplente pelo PMDB, o colegiado (Ofício 72/2017-GLPMDB).
10. Em 28.03.2017, os Senadores Kátia Abreu e Valdir Raupp foram designados membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 81/2017-GLPMDB).
11. Em 29.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 110/2017-GLPSDB).
12. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
13. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 49/2017-BLOMOD).
14. Em 12.09.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 78/2017-BLSDEM).
15. Em 13.09.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romero Jucá, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
16. Em 13.09.2017, vago em virtude de o Senador Fernando Bezerra Coelho ter sido designado membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 09.10.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado, deixando de ocupar a vaga de titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Of. nº 215/2017-GLPSDB).
19. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
20. Em 21.11.2017, o Senador Sérgio de Castro foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Ricardo Ferraço (Of. nº 237/2017-GLPSDB).
21. O Senador Antonio Carlos Valadares licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do RISF a partir do dia 22 de novembro de 2017, conforme Requerimentos nºs 1.000 e 1.001, de 2017, deferido em 22.11.2017.
22. Em 07.12.2017, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado, em substituição ao Senador Armando Monteiro (Of. nº 120/2017-BLOMOD).
23. Em 07.12,2017, a segunda suplência do PMDB fica vaga, em virtude da designação da Senadora Kátia Abreu como suplente, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado, conforme nota nº 22.
24. Em 12.03.2018, vago em virtude do retorno do Senador Ricardo Ferraço, titular do mandato.
25. Em 13.03.2018, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 18/2018-GLPSDB).
26. Em 10.04.2018, o Senador Pedro Chaves deixou de compor o colegiado pelo Bloco Moderador (Of. nº 25/2018-BLOMOD).
27. Em 17.4.2018, o Senador Valdir Raupp deixou de ocupar a vaga de suplente para ocupar a vaga de titular na comissão, pelo PMDB, em substituição ao Senador Raimundo Lira (Of. 46/2018-GLPMDB).
28. Em 17.04.2018, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ronaldo Caiado, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2018-GLDEM).
29. Em 18.04.2018, o Senador Romero Jucá foi designado membro suplente, pelo Bloco da Maioria, para compor o colegiado (Of. nº 50/2018-GLPMDB).
30. Em 24.04.2018, o Senador Renan Calheiros deixou de compor a Comissão, pelo Bloco da Maioria (Of. 52/2018-GLPMDB).
31. Em 08.05.2018, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº32/2018-BLOMOD).
32. Em 12.06.2018, o Senador Rudson Leite foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, para compor o colegiado (Memo. nº 43/2018-GLBPDC).
33. Vago, em função da assunção do suplente do Senador Telmário Mota, na Comissão, em 12.06.2018 (Memo n. 43/2018-GLBPDC).
34. Em 19.06.2018, o Senador Reditario Cassol foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ivo Cassol, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. 35/2018-BLDPRO).
35. Em 21.06.2018, o Senador Garibaldi Alves Filho foi designado membro titular, pelo Bloco da Maioria, para compor o colegiado (Of. nº 78/2018-GLPMDB).
36. Em 21.06.2018, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 37/2018-BLDPRO).
37. Em 03.07.2018, o Senador Garibaldi Alves Filho deixou de compor a comissão como titular passando a ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco da Maioria (Of. nº 80/2018-GLPMDB).
38. Em 03.07.2018, o Senador Rodrigues Palma foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Armando Monteiro, para compor o colegiado (Of. nº46/2018-BLOMOD).
39. Em 07.08.2018, o Senador José Amauri foi designado membro titular pelo MDB, para compor o colegiado, em substituição ao senador Elmano Ferrer (Of. nº 84/2018-GLPMDB).
40. Em 05.09.2018, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao senador Rodrigues Palma, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 56/2018-BLOMOD).
41. Em 04.10.2018, o Senador Rudson Leite deixou de compor a comissão em virtude do retorno do Senador Telmário Mota, titular do cargo.
42. Em 11.10.2018, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador (Of. 63/2018-BLOMOD)
43. Em 30.10.2018, o Senador Reditário Cassol deixou de fazer parte da comissão em virtude do retorno do Senador Ivo Cassol ao mandato.
44. A Senadora Kátia Abreu licenciou-se por 127 dias, nos termos do art. 43, inciso II, do RISF a partir do dia 30 de outubro de 2018, conforme Requerimento nº 491, de 2018, deferido em 30.10.2018.
45. Em 31.10.2018, vago em virtude do retorno do Senador Walter Pinheiro, titular do mandato.
46. Em 05.11.2018, o Senador Armando Monteiro foi designado membro suplente, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 69/2018-BLOMOD).
47. Em 07.11.2018, o Senador Ivo Cassol foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. 72/2018-BLDPRO).
48. Em 08.11.2018, vago em virtude do retorno do Senador Elmano Férrer, titular do mandato (Of. s/n).
49. Em 12.11.2018, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular pelo MDB, para compor o colegiado (Of. nº 113/2018-GLPMDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO SETOR DE MINERAÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 24/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, destinada ao estudo e acompanhamento do setor de mineração no Brasil.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Designação: 20/05/2015

Instalação: 10/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	1. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA)
Maioria	
Senador Hélio José (PROS-DF)	1. Senador Valdir Raupp (MDB-RO)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Wilder Morais (DEM-GO)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

Notas:

*. Em 12.07.2017, foi lido em Plenário o Requerimento nº12, de 2017, da CI, que altera de 3 para 5 o número de membros da subcomissão (Of. 99/2017-PRESCI).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (9)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (13)

TITULARES	Suplentes
MDB	
Senador Hélio José (PROS-DF) (8,14)	1. Senador Romero Jucá (8)
Senador Elmano Férrer (PODE-PI) (8,31,34,35)	2. Senadora Simone Tebet (8,14)
Senador Waldemir Moka (8,10)	3. Senador Valdir Raupp (8)
Senador João Alberto Souza (8)	4. Senador Dário Berger (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,12)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,12,24)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	2. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	3. Senador José Pimentel (PT-CE) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (5)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (5)
VAGO (5,11)	2. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (7,15,21)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7,15)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (11)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)	1. Senador José Medeiros (PODE-MT) (3)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (3)	2. VAGO (17,27,33)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV) (20)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (19,22,23,26,30)
VAGO (2,18,28,32)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (6)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (6)
VAGO (6,16,25,29)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (6)

Notas:

1. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 26/2017-BLSDEM).
2. Em 09.03.2017, o Senador Antônio Carlos Valadares foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 17/2017-BLSDEM).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e o Senador José Medeiros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista para compor o colegiado (Of. 25/2017-BLDPRO).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Rocha e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Jorge Viana, José Pimentel e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática para compor o colegiado (Of. 12/2017-GLBPRD).
5. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 34/2017-GLPSDB).
6. Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes e Thieres Pinto foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
7. Em 13.03.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
8. Em 14.03.2017, os Senadores Simone Tebet, Elmano Férrer, Jader Barbalho e João Alberto Souza foram designados membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Hélio José, Valdir Raupp e Dário Berger, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 35/2017-GLPMDB).
9. Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu a Senadora Fátima Bezerra Presidente deste colegiado (Memo. nº 6/2017-CDR).
10. Em 15.03.2017, o Senador Waldemir Moka foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, pelo PMDB (Of. 56/2017-GLPMDB).
11. Em 21.03.2017, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, deixando de ocupar a comissão como membro titular (Ofício 100/2017-GLPSDB).
12. Em 22.03.2017, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular; e Senadora Ângela Portela, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. nº 48/2017-GLBPRD).
13. Em 29.03.2017, a Comissão reunida elegeu a Senadora Lídice da Mata Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 8/2017-CDR).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

14. Em 29.03.2017, o Senador Hélio José passa a atuar como membro titular, em substituição à Senadora Simone Tebet, designada como suplente, pelo PMDB (Of. 71/2017-GLPMDB).
15. Em 29.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Social Democrata (Of. 12/2017-GLDEM).
16. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
17. Em 08.08.2017, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo. 55/2017-BLDPRO).
18. Em 12.09.2017, o Senador Antonio Carlos Valadares deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. nº 81/2017-BLSDEM).
19. Em 19.09.2017, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. nº 86/2017-BLSDEM).
20. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
21. Em 07.11.2017, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Ofício 228/2017-GLPSDB).
22. O Senador Antonio Carlos Valadares licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do RISF a partir do dia 22 de novembro de 2017, conforme Requerimentos nºs 1.000 e 1.001, de 2017, deferido em 22.11.2017.
23. Em 05.12.2017, o Senador Elber Batalha foi designado membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Democracia e Cidadania, em substituição ao Senador Antônio Carlos Valadares, que está de licença (Memo. nº 14/2017-GLBPDC).
24. Em 13.12.2017, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Resistência Democrática, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. nº 122/2017-BLPRD).
25. Em 07.03.2018, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 15/2018-BLOMOD).
26. Em 23.03.2018, o Senador Elber Batalha deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular (Of. nº 1/2018-GSACAR).
27. Em 08.05.2018, o Senador Roberto Muniz foi designado membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Wilder Morais (Of. nº 6/2018-BLDPRO).
28. Em 12.06.2018, o Senador Rudson Leite foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, para compor o colegiado (Memo. nº 43/2018-GLBPDC).
29. Vago, em função da assunção do suplente do Senador Telmário Mota, na Comissão, em 12.06.2018 (Memo n. 43/2018-GLBPDC).
30. Em 19.06.2018, o Senador Antônio Carlos Valadares foi designado membro suplente pelo Bloco Democracia e Cidadania, para compor o colegiado (Memo. 48/2018-GLBPDC).
31. Em 07.08.2018, o Senador José Amauri foi designado membro titular pelo MDB, para compor o colegiado, em substituição ao senador Elmano Ferrer (Of. nº 84/2018-GLPMDB).
32. Em 04.10.2018, o Senador Rudson Leite deixou de compor a comissão em virtude do retorno do Senador Telmário Mota, titular do cargo.
33. Em 31.10.2018, vago em virtude do retorno do Senador Walter Pinheiro, titular do mandato.
34. Em 08.11.2018, vago em virtude do retorno do Senador Elmano Férrer, titular do mandato (Of. s/n).
35. Em 12.11.2018, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular pelo MDB, para compor o colegiado (Of. nº 113/2018-GLPMDB).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ivo Cassol (PP-RO) (8)

VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp (MDB-RO) (8)

TITULARES	Suplentes
MDB	
Senador Waldemir Moka (6)	1. Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (6)
Senador Elmano Férrer (PODE-PI) (6,14,17,18)	2. Senador Romero Jucá (6)
Senador Valdir Raupp (6)	3.
Senador Dário Berger (6)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)	1. Senador Guaracy Silveira (DC-TO) (1,16)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (4)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (4)
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (4)	2. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (7)	3.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (3)	1. Senador José Medeiros (PODE-MT) (3)
Senador Ivo Cassol (PP-RO) (3)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (3)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV) (12)	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (2)	1.
(2,9)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,10,11)
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (5,13,15)	2. Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (5)

Notas:

1. Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Paulo Rocha, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Paulo Paim, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CRA (Of. nº011/2017-GLBPRD).
2. Em 09.03.2017, os Senadores Lúcia Vânia e Roberto Rocha foram designados membros titulares pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CRA (Memo. nº018/2017-BLSDEM).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Lasier Martins e Ivo Cassol foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Ana Amélia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CRA (Memo. nº028/2017-BLDPRO).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber e Eduardo Amorim foram designados membros titulares; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 30/2017-GLPSDB).
5. Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes e Cidinho Santos foram designados membros titulares; e os Senadores Thieres Pinto e Pedro Chaves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
6. Em 10.03.2017, os senadores Waldemir Moka, Elmano Férrer, Valdir Raupp e Dário Berger foram designados membros titulares; e os senadores Rose de Freitas e Romero Jucá, membros suplentes, pelo PMDB, para compor a CRA (Of. nº 37/2017-GLPMDB).
7. Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
8. Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ivo Cassol e Valdir Raupp, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 2/2017-SACRA).
9. Em 06.04.2017, o Senador Roberto Rocha deixou de compor a comissão, pelo Bloco Socialismo e Democracia (Memo. 42/2017-BLSDEM).
10. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
11. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 51/2017-BLOMOD).
12. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
13. Em 03.05.2018, o Senador Rodrigues Palma foi designado membro titular, pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Cidinho Santos (Of. 28/2018-BLOMOD)
14. Em 07.08.2018, o Senador José Amauri foi designado membro titular pelo MDB, para compor o colegiado, em substituição ao senador Elmano Ferrer (Of. nº 84/2018-GLPMDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

15. Em 05.09.2018, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular, em substituição ao senador Rodrigues Palma, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 57/2018-BLOMOD).
16. Em 31.10.2018, o Senador Guaracy Silveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor o colegiado em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. nº 005/2018-GLDPDT).
17. Em 08.11.2018, vago em virtude do retorno do Senador Elmano Férrer, titular do mandato (Of. s/n).
18. Em 12.11.2018, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular pelo MDB, para compor o colegiado (Of. nº 113/2018-GLPMDB).

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: cra@senado.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Finalidade: REQUERIMENTO nº 3, DE 2007 ? CRA, que requer a criação, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de Subcomissão Permanente dos Biocombustíveis, com 7 membros titulares e mesmo número de suplentes, com o objetivo de acompanhar o impacto e as perspectivas, para o setor agrícola brasileiro, da produção mundial de biocombustíveis.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506/3321
Fax: 3311-1017
E-mail: scomcra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (MDB-MS)

TITULARES	Suplentes
MDB (22)	
Senador Waldemir Moka (8)	1. Senador Airton Sandoval (10)
Senador Fernando Bezerra Coelho (8,12,29)	2. Senador Romero Jucá (11,32)
Senador Valdir Raupp (8)	3. Senador João Alberto Souza (16,30)
Senador Dário Berger (8,30)	4. Senador Hélio José (PROS-DF) (31)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1,15)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1,14,23)	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)	3. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1,15)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1,23)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (4)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (4,20)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (28)
Senador José Agripino (DEM-RN) (7)	3. VAGO (33,38)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2,35,37)	1. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senador Ivo Cassol (PP-RO) (2,24,27,36)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV) (17)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (9)	1. VAGO (3,18,25,26)
	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (6)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)	
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (5,13,19,21,34)	1. Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (5)
Senador Magno Malta (PR-ES) (5)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (5)

Notas:

1. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Jorge Viana e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CCT (Of. nº013/2017-GLBPRD).
5. Em 09.03.2017, os Senadores Thieres Pinto e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Pedro Chaves e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 31/2017-GLPSDB).
3. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o Colegiado(Memo. nº006/2017-BLSDEM).
2. Em 09.03.2017, os Senadores Omar Aziz e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Gladson Cameli e Ivo Cassol, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CCT (Memo. nº023/2017-BLDPRO).
6. Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o Colegiado (Memo. nº 24/2017-BLSDEM).
7. Em 13.03.2017, o Senador José Agripino foi designado membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
8. Em 14.03.2017, os Senadores Waldemir Moka, Eduardo Braga, Valdir Raupp e João Alberto Souza foram designados membros titulares pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 34/2017-GLPMDB).
9. Em 14.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 31/2017-BLSDEM).
10. Em 15.03.2017, o Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 58/2017-GLPMDB).
11. Em 22.03.2017, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 70/2017-GLPMDB).
12. Em 31.03.2017, o Senador Eduardo Braga deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo PMDB (Of. nº 85/2017-GLPMDB).
13. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixou de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

14. Em 02.05.2017, a Senadora Fátima Bezerra deixou de compor, como membro titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 62/2017-GLBPRD).
15. Em 08.05.2017, o Senador Paulo Rocha passou a compor, como membro titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição à Senadora Ângela Portela, que passou a ocupar o colegiado como membro suplente (Of. 64/2017-GLBPRD).
16. Em 11.07.2017, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 141/2017-GLPMDB).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 10.10.2017, a Senadora Lídice da Mata deixa de compor a Comissão, como suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. 2/2017-GLBPDC).
19. Em 24.10.2017, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, para compor o Colegiado (Of. 104/2017-BLOMOD).
20. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
21. Em 28.11.2017, o Senador Cidinho Santos deixou de compor, como membro titular, o colegiado, pelo Bloco Moderador (Of. 118/2017-BLOMOD).
22. Em 07.02.2018, o Bloco da Maioria (PMDB) cedeu uma vaga de titular ao PRTB (Of. 16/2017-GLPMDB).
23. Em 24.04.2018, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição à Senadora Regina Sousa, que passou a compor o colegiado como membro titular (Of. 32/2018-BLPRD).
24. Em 19.06.2018, o Senador Reditario Cassol foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ivo Cassol, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. 35/2018-BLDPRO).
25. Em 04.07.2018, o Senador Rudson Leite foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, para compor o colegiado (Memo. 50/2018-GLBPDC).
26. Em 04.10.2018, o Senador Rudson Leite deixou de compor a comissão em virtude do retorno do Senador Telmário Mota, titular do cargo.
27. Em 30.10.2018, o Senador Reditário Cassol deixou de fazer parte da comissão em virtude do retorno do Senador Ivo Cassol ao mandato.
28. Em 06.11.2018, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 85/2018-GLPSDB).
29. Em 06.11.2018, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular pelo MDB, para compor o colegiado (Of. nº 111/2018-GLPMDB).
30. Em 06.11.2018, o Senador Dário Berger foi designado membro titular pelo MDB, para compor o colegiado, em permuta com o Senador João Alberto Souza, que passa a ocupar vaga de suplente (Of. nº 111/2018-GLPMDB).
31. Em 06.11.2018, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo MDB, para compor o colegiado (Of. nº 111/2018-GLPMDB).
32. Em 06.11.2018, o Senador Romero Jucá foi designado membro suplente pelo MDB, para compor o colegiado (Of. nº 111/2018-GLPMDB).
33. Em 06.11.2018, o Senador Dalírio Beber foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 86/2018-GLPSDB).
34. Em 06.11.2018, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 71/2018-BLOMOD).
35. Em 06.11.2018, o Senador Givago Tenório foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar aziz, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. 69/2018-BLDPRO).
36. Em 07.11.2018, o Senador Ivo Cassol foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. 72/2018-BLDPRO).
37. Em 08.11.2018, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, em substituição ao Senador Givago Tenório, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. 70/2018-BLDPRO).
38. Em 21.11.2018, o Senador Dalírio Beber deixou de compor, como membro suplente, o colegiado, pelo Bloco Social Democracia (Of. 92/2018-GLPSDB).

Secretário(a): Mariana de Abreu Cobra Lima
Reuniões: Terças-Feiras 14h:30 min -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Hélio José (PROS-DF) (8)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (8)

RELATOR: VAGO

TITULARES	Suplentes
MDB	
Senador Valdir Raupp (3)	1. VAGO (6,14)
Senador Hélio José (PROS-DF) (3)	2.
Senador João Alberto Souza (3,6,9)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
VAGO (7,12)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (7)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
VAGO (11,15)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (11)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV) (13)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (2)	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. VAGO (5,10)

Notas:

1. Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Lindbergh Farias e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 15/2017-GLBPRD).
2. Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 13/2017-BLSDEM).
3. Em 10.03.2017, os senadores Valdir Raupp, Hélio José e Kátia Abreu foram designados membros titulares, pelo PMDB, para compor a CDH (Of. nº 43/2017-GLPMDB).
4. Em 13.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
5. Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Thieres Pinto, membro suplente, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 28/2017-BLOMOD).
6. Em 28.03.2017, a Senadora Kátia Abreu deixou de compor o colegiado como titular, passando a atuar como suplente, pelo PMDB (Of. nº 82/2017-GLPMDB).
7. Em 04.04.2017, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 111/2017-GLPSDB).
8. Em 05.04.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Hélio José e Wellington Fagundes, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CSF).
9. Em 05.04.2017, o senador João Alberto Souza foi designado membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 93/2017-GLPMDB).
10. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
11. Em 29.06.2017, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular e o Senador Otto Alencar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. nº 36/2017-BLDPRO).
12. Em 28.08.2017, o Senador Dalirio Beber deixou de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Social Democrata (Of. 197/2017-GLPSDB).
13. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
14. Em 23.02.2018, a Senadora Kátia Abreu deixou de compor, como suplente, a comissão, pelo PMDB (Of. 20/2018-GLPMDB).
15. Em 31.10.2018, vago em virtude do retorno do Senador Walter Pinheiro, titular do mandato.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Telefone(s): 61 33034440

E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (12)

VICE-PRESIDENTE: Senador Airton Sandoval (MDB-SP) (12)

TITULARES	Suplentes
MDB	
VAGO (10,21)	1. Senadora Simone Tebet (18)
Senador Airton Sandoval (10)	2. Senador Garibaldi Alves Filho (18)
Senador Dário Berger (10)	3. Senador Elmano Férrer (PODE-PI) (18,24,28,29)
Senador Romero Jucá (10)	4. Senador José Serra (PSDB-SP) (26,27)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	3. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)	4. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (11)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (5)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (6)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (5)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (7)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (6)	3. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (7,20)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (9)	1. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (17)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9,30)	2. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (17,31)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV) (19)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (1)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (2,13)	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (3)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)	
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (8,15,16,22,25)	1. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (16)
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (8,14)	2. Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (23)

Notas:

*. Em 30.03.2017, foi publicada a Resolução nº 3, de 2017, que alterou o nome da "Comissão de Transparência e Governança Pública" (CTG) para "Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor" (CTFC).

1. Em 09.03.2017, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 11/2017-BLSDEM).

2. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 27/2017-BLSDEM).

3. Em 09.03.2017, os Senadores Randolfe Rodrigues e Cristovam Buarque foram designados membros suplentes pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 28/2017-BLSDEM).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Paulo Paim, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Jorge Viana, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 14/2017-GLBPRD).

5. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Dalírio Beber foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 41/2017-GLPSDB).

6. Em 13.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).

7. Em 21.03.2017, os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 101/2017-GLPSDB).

8. Em 23.03.2017, os Senadores Thieres Pinto e Fernando Collor foram designados membros titulares, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 35/2017-BLOMOD).

9. Em 23.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Gladson Cameli foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. nº 1/2017-BLDPRO).

10. Em 31.03.2017, os Senadores Renan Calheiros, Airton Sandoval, Dário Berger e Romero Jucá foram designados membros titulares, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 40/2017-GLPMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

11. Em 04.04.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 54/2017-GLBPRD).
12. Em 05.04.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira e Airton Sandoval, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CTFC).
13. Em 06.04.2017, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Memo. 41/2017-BLSDEM).
14. Em 10.04.2017, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Moderador (Of. nº 41/2017-BLOMOD).
15. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
16. Em 26.04.2017, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Lopes, membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Moderador (Of. nº 57/2017-BLOMOD).
17. Em 14.06.2017, os Senadores Ana Amélia e Wilder Morais foram designados membros suplentes, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo. nº 29/2017-BLDPRO).
18. Em 08.08.2017, os Senadores Simone Tebet, Garibaldi Alves Filho, Elmano Férrer foram designados membros suplentes pelo Bloco da Maioria (PMDB) no colegiado (Of. 163/2017-GLPMDB).
19. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
20. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
21. Em 24.04.2018, o Senador Renan Calheiros deixou de compor a Comissão, pelo Bloco da Maioria (Of. 52/2018-GLPMDB).
22. Em 03.05.2018, o Senador Rodrigues Palma foi designado membro titular, pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Cidinho Santos (Of. 28/2018-BLOMOD)
23. Em 22.05.2018, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador (Of. 35/2018-BLOMOD).
24. Em 07.08.2018, o Senador José Amauri foi designado membro suplente pelo MDB, para compor o colegiado, em substituição ao senador Elmano Ferrer (Of. nº 84/2018-GLPMDB).
25. Em 05.09.2018, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular, em substituição ao senador Rodrigues Palma, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 57/2018-BLOMOD).
26. Em 31.10.2018, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo PSDB, em vaga cedida pelo Bloco da Maioria, para compor o colegiado (Of. 83/2018-GLPSDB).
27. Em 31.10.2018, o Bloco da Maioria cede vaga para o PSDB (Of. 109/2018).
28. Em 08.11.2018, vago em virtude do retorno do Senador Elmano Férrer, titular do mandato (Of. s/n).
29. Em 12.11.2018, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente pelo MDB, para compor o colegiado (Of. nº 113/2018-GLPMDB).
30. Em 20.11.2018, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, em substituição ao senador Gladson Cameli, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. nº 73/2018-BLDPRO).
31. Em 20.11.2018, o Senador Gladson Cameli foi designado membro suplente, em substituição ao senador Wilder Morais, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. nº 73/2018-BLDPRO).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Quartas-feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 03/02/2017

Notas:
1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 27 de junho de 2017.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (MDB-MA) (8)

VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (8)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017

TITULARES	SUPLENTES
MDB	
Senador Airton Sandoval (SP)	1. Senador Jader Barbalho (PA)
Senador João Alberto Souza (MA)	2. Senador Eduardo Braga (AM)
Senador Romero Jucá (RR)	3. VAGO (15)
Senador Hélio José (PROS-DF) (16)	4. (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (14)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	2. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)	3. Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Gladson Cameli (PP-AC) (2,3,9,12)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,5,13)
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (2,3)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	2. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (6)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Bloco Moderador (PR, PTB, PRB, PTC)	
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (10,11)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (7,17)
Senador Pedro Chaves (PRB-MS)	2.
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)	

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. O Senador Elmano Férrer renunciou à vaga de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, eleito na Sessão do Senado Federal de 30.05.2017, nos termos do MEMO nº024/2017 - GSEFERRE, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
2. Eleito membro titular, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
3. Eleito membro titular, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
4. Eleito membro suplente, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
5. Eleito membro suplente, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
6. A Senadora Fátima Bezerra renunciou à vaga de Suplente no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a qual foi eleita na Sessão do Senado Federal de 30.05.2017, nos termos do OF.nº69/2017 - GSFBEZER,lido na sessão do Senado Federal de 05.06.2017.
7. O Senador Telmário Mota renunciou à vaga de Suplente no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a qual foi eleito na Sessão do Senado Federal de 30.05.2017, nos termos do OFÍCIO/GSTMOTA/012/2017, lido na sessão do Senado Federal de 05.06.2017.
8. Os Senadores João Alberto Souza e Pedro Chaves foram eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do Conselho na 1ª Reunião de 2017, realizada em 06.06.2017.
9. O Senador Ivo Cassol renunciou à vaga de 1º Titular do Bloco Parlamentar Democracia Progressista no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para o qual foi eleito na Sessão do Senado Federal do dia 31/05/2017, nos termos do Ofício nº220/2017 - GSICAS, lido na Sessão do Senado Federal de 08/06/2017.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

10. O Senador Wellington Fagundes renunciou à vaga de Titular do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do Of. Nº 074/2017 - BLOMOD, datado de 14.06.2017, lido na sessão do Senado Federal do dia 19.06.2017.
11. O Senador Telmário Mota foi eleito membro titular na Sessão do Senado Federal de 20.06.2017, após indicação realizada por meio do Ofício nº 75/2017-BLOMOD, de 14.06.2017.
12. O Senador Gladson Cameli foi eleito membro titular na Sessão do Senado Federal de 20.06.2017, após indicação realizada por meio do Memorando nº 26/2017- BLDPRO, de 08.06.2017.
13. Eleito membro suplente na Sessão do Senado Federal de 27.06.2017, nos termos do MEMO nº 034-BLDPRO/2017.
14. O Senador Cássio Cunha Lima foi eleito membro suplente do Conselho, conforme Of. nº 170/2017-GLPSDB, subscrito pelo Líder do PSDB, Senador Paulo Bauer, lido na Sessão do Senado Federal de 04 de julho de 2017.
15. O Senador Hélio José renunciou à vaga de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do Memo GSHJOSE nº 07-245/2017, lido na sessão do Senado Federal de 05/07/2017.
16. O Senador Hélio José foi eleito membro titular do Conselho, conforme Of. GLPMDB nº 125/2017, subscrito pelo Líder do PMDB e do Bloco da Maioria, Senador Raimundo Lira, datado de 05.07.2017, lido na Sessão do Senado Federal da mesma data.
17. O Senador Cidinho Santos foi eleito membro suplente do Conselho, conforme OF. nº 081/2017 - BLOMOD, subscrito pelo Líder do Bloco Moderador, Senador Wellington Fagundes, datado de 05.07.2017, lido na Sessão do Senado Federal da mesma data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

MEMBROS
MDB
PT
PSDB
PSB
PDT
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
REDE
PRB
PTC
PODE
PRTB
PROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

Atualização: 08/02/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

4) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, e Portaria do Presidente nº 8, de 2015)

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTC-AL)

MEMBROS
PTB
Senador Fernando Collor (PTC-AL)
PSC
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)
MDB
Senador Romero Jucá (RR)
(1)

Notas:

1. O Senador Jader Barbalho licenciou-se do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
MDB
PT
PSDB
PSB
PDT
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PRB
REDE
PTC
PODE
PRTB
PROS

Atualização: 01/06/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

6) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
MDB
PT
PSDB
PSB
PDT
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PRB
REDE
PTC
PODE
PRTB
PROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

7) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
MDB
PT
PSDB
PSB
PDT
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PRB
REDE
PTC
PODE
PRTB
PROS

Atualização: 31/01/2015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303.5258
Fax: 3303.5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

8) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
MDB
PT
PSDB
PSB
PDT
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PRB
REDE
PTC
PODE
PRTB
PROS

Atualização: 18/10/2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

9) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

MEMBROS
MDB
PT
PSDB
PSB
PDT
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PRB
REDE
PTC
PODE
PROS
PRTB

Atualização: 11/11/2015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

10) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	MDB
VAGO	MDB
VAGO	PT
VAGO	PSDB
VAGO	PSD

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

11) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

12) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

13) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
MDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PSB
VAGO
PDT
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
VAGO
PCdoB
VAGO
PSC
VAGO
PRB
VAGO
REDE
VAGO
PTC
PODE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

Atualização: 29/11/2016

Notas:
*. Vagos (Art.17, caput, da Res. 42/2010).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61)3303-5255
Fax: (61)3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

14) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS
MDB
PT
PSDB
PSB
PDT
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PRB
REDE
PTC
PODE
PRTB
PROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

15) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS
MDB
PT
PSDB
PSB
PDT
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PRB
REDE
PTC
PODE
PRTB
PROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

16) COMENDA ZILDA ARNS

(Instituída pela RSF 21/2017, em 26/10/2017)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

MEMBROS
MDB
PT
PSDB
PSB
PDT
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PROS
REDE
PSC
PRB
PTC
PODE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

17) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL

Número de membros: 19 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

MEMBROS
DEM
MDB
PCdoB
PDT
PPS
PRTB
PRB
PROS
PSC
PSD
PSB
PTB
PTC
PR
PSDB
PT
PODE
PP
REDE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

18) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR

(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS
MDB
PT
PSDB
PSB
PDT
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PRB
REDE
PTC
PODE
PRTB
PROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

19) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
DEM
PCdoB
PDT
MDB
PP
PPS
PR
PRB
PSB
PSD
PSDB
PT
PTB
REDE
PTC
PODE
PRTB
PROS

Atualização: 01/06/2016

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Anexo II, térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

20) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)

VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS
DC
Senador Guaracy Silveira (TO)
DEM
Senador José Agripino (RN)
MDB
Senador Garibaldi Alves Filho (RN)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PDT
Senadora Ângela Portela (RR)
PPS
Senador Cristovam Buarque (DF)
PRB
Senador Pedro Chaves (MS)
PROS
Senador Hélio José (DF)
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA)
PTB
Senador Telmário Mota (RR)
PTC
Senador Fernando Collor (AL)
PR
Senador Vicentinho Alves (TO)
PT
Senadora Fátima Bezerra (RN)
PODE
Senador Romário (RJ)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.170068/2018-64 - 00100.170068/2018-64-1 (ANEXO: 001)

21) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA

(Resolução do Senado Federal nº 43 de 2016)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS
MDB
PT
PSDB
PDT
PSB
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PRB
REDE
PTC
PODE
PRTB
PROS

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-4561
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 21AFF5D50029CEC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.